

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 018 QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º (Vago)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22 ..... **Líder do PMDB - 18** **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (11) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT) - 20** **Líder** **Humberto Costa - PT** (21,27) ..... **Líder do PT - 14** **Humberto Costa** (21,27) **Líder do PDT - 6** **Acir Gurgacz** (10) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (9)	**Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16** **Líder** **Alvaro Dias - PSDB** (22) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (15) Vice-Líder do PSDB Paulo Bauer (23) **Líder do DEM - 5** **Ronaldo Caiado** (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9 **Líder** **Lídice da Mata - PSB** (19,29) Vice-Líderes José Medeiros (13,17,25) Vanessa Grazziotin (20,26) Randolfe Rodrigues (24,28) ..... **Líder do PSB - 6** **João Capiberibe** (1,16) **Líder do PPS - 1** **José Medeiros** (13,17,25) **Líder do PSOL - 1** **Randolfe Rodrigues** (24,28) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (20,26)	**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9** **Líder** **Fernando Collor - PTB** (7,8) Vice-Líderes Blairo Maggi (6) Eduardo Amorim (5) Marcelo Crivella (2,4) ..... **Líder do PTB - 3** **Fernando Collor** (7,8) **Líder do PR - 4** **Blairo Maggi** (6) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (5) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,4)	**PP - 5** **Líder** **Benedito de Lira - PP** (14,18)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL
Nº 4/2015 8
1.2 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
Nº 3/2015 9
2 – ATA DA 17ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015 10
2.1 – ABERTURA 12
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 12
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação
2.2.1.1 – Requerimentos
Nº 70/2015, de autoria da Senadora Ana Amélia e outros Senadores, solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 250/2009 e 577/2007 12
Nº 71/2015, de autoria da Senador Antonio Carlos Valadares e outros Senadores, solicitando o desarquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 80/2003 e 61/2007; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 68/2003, 136 e 495/2007; 120, 262 e 465/2008; 36, 75 e 138/2009; 258 e 285/2010. 14
Nº 72/2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro e outros Senadores, solicitando o desarquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 58/2005; 37,72 e 98/2007; 45/2008; 16/2009; 11/2010; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 237, 160, 143, 125, 53 e 6/2010; 258, 259, 265, 7, 91 e 468/2009; 475/2008; 211, 280 e 522/2007; 240 e 17/2006-Complementares; e do Projeto de Decreto Legislativo nº 511/2009. 18
Nº 73/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. 23
Nº 74/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, solicitando informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. 23
Nº 75/2015, de autoria da Senadora Lídice da Mata, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 19 a 23 de março próximo 24
Nº 76/2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial, em 13 de abril próximo, destinada a homenagear os 73 anos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) 25
Nº 77/2015, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, solicitando constituição de Comissão Externa destinada a verificar *in loco* a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do Parlamento local, e com interlocutores representativos das oposições e da sociedade civil, bem como das autoridades locais. 26
Nº 78/2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, solicitando a continuidade de tramitação de diversas proposições. 27
Nº 79/2015, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando o reexame do Projeto de Lei do Senado nº 145/2011 pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 36
Nº 80/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional Mato Grosso. 37
Nº 81/2015, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de16 a 20 de março próximo. 37
Nº 83/2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2/2015. 49
Nº 84/2015, de autoria do Senador João Capiberibe, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia 49
2.2.1.2 – Esclarecimentos
A Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2003, constante do Requerimento nº 71/2015, encontra-se definitivamente arquivada 50

A Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2005 e o Projeto de Lei do Senado nº 240/2006-Complementar, constantes do Requerimento nº 72/2015, encontram-se definitivamente arquivados 50

A Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2003 e os Projetos de Lei do Senado nºs 391/2003, 152/2004 e 193/2005, constantes do Requerimento nº 78/2015, encontram-se definitivamente arquivados 50

2.2.1.3 – Ofício do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Nº 4.557/2014, comunicando o resultado das eleições de 2014 naquele Estado 50

2.2.1.4 – Ofício do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

Nº 36/2014, comunicando o resultado das eleições de 2014 naquele Estado 50

2.2.1.5 – Ofício do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Nº 385/2014, comunicando o resultado das eleições de 2014 naquele Estado 50

2.2.1.6 – Comunicações

Da Liderança do PDT no Senado Federal, de indicação do Senador Acir Gurgacz como Vice-Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária **(Ofício nº 7/2015)** 50

Da Liderança do PDT no Senado Federal, de indicação do Senador Cristovam Buarque como Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática **(Ofício nº 6/2015)** 51

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem diversas Comissões **(Ofícios nºs 3 a 13/2015)**. *Serão feitas as designações solicitadas* 51

2.2.1.7 – Ofício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Nº 34/2015, na origem, encaminhando o Relatório Gerencial Trimestral referente ao quarto trimestre de 2014 **(autuado como Ofício nº 10/2015-CN)**. *Estabelecimento de calendário para tramitação do Ofício nº 10/2015-CN.* 52

2.2.1.8 – Projetos de Lei do Senado

Nº 48/2015, de autoria da Senadora Ana Amélia e outros Senadores, que *altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a atualização periódica do rol de anormalidades do metabolismo rastreadas na triagem neonatal.* 164

Nº 49/2015, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, que *institui a Politica Nacional do Livro e regulação de preços*. 173

Nº 50/2015, de autoria da Senadora Angela Portela, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET*. 178

Nº 51/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera as Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para instituir normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas* 181

Nº 52/2015, de autoria do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para alterar o percentual de transferência dos recursos do DPVAT destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS)* 189

Nº 53/2015, de autoria do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para revogar o § 4º do art. 33* 191

Nº 54/2015, de autoria do Senador Otto Alencar, que *revoga o art. 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.* 192

Nº 55/2015, de autoria do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – EstatuTo da Criança e do Adolescente –, para prever exame criminológico, aumento do prazo de internação e não liberação automática aos 21 anos de idade de adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado.* 196

2.2.1.9 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 13/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Rocha, que *altera o caput do art 5º da Constituição Federal, para nele inserir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. 198

2.2.1.10 – Publicação de Texto Final

Publicação do texto final revisado do Projeto de Lei do Senado nº 3/2007 e encaminhamento à Câmara dos Deputados. 211

2.2.2 – Oradores

SENADOR *LASIER MARTINS* – Preocupação com o agravamento dos bloqueios de rodovias federais por transportadores rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul. 234

SENADOR *RANDOLFE RODRIGUES* – Manifestação a favor da investigação do envolvimento de brasileiros no suposto esquema de evasão fiscal por intermédio do banco HSBC, na Suíça. 235

SENADOR *HUMBERTO COSTA* – Alegria pela aprovação, na Câmara dos Deputados, de projeto de lei de autoria de S. Exª que criminaliza a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos; e outro assunto. 237

2.2.3 – Leitura de Vetos

Veto Parcial nº 35/2014, aposto ao Projeto de Lei nº 19/2014-CN **(Mensagem nº 466/2014, da Presidente da República)** 239

Veto Total nº 36/2014, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 66/1999 **(Mensagem nº 467/2014, da Presidente da República)** 239

Veto Parcial nº 1/2015, aposto ao Projeto de Lei nº 3/2014-CN **(Mensagem nº 1/2015, da Presidência da República)** 239

Veto Total nº 2/2015, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 96/2014 **(Mensagem nº 4/2015, da Presidência da República)** 239

Veto Parcial nº 3/2015, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 5/2014 **(Mensagem nº 13/2015, da Presidência da República)** 239

Veto Parcial nº 4/2015, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 18/2014 (oriundo da Medida Provisória nº 656/2014) **(Mensagem nº 21/2015, da Presidência da República)** 239

2.2.4 – Comunicações da Presidência

Constituição das Comissões Mistas incumbidas de relatar o Veto Parcial nº 35/2014, o Veto Total nº 36/2014, o Veto Parcial nº 1/2015, o Veto Total nº 2/2015 e os Vetos Parciais nºs 3 e 4/2015 551

Realização de sessão solene do Congresso Nacional amanhã, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 85/2015 552

2.2.5 – Oradores (continuação)

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Críticas ao Governo brasileiro pela inação diante de supostos atos antidemocráticos perpetrados pelo Governo venezuelano. 552

2.2.6 – Comunicação da Presidência

Novas composições das Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 660 e 661/2014 557

2.2.7 – Oradores (continuação)

SENADOR *PAULO BAUER* – Cobrança ao Governo Federal pela adoção de medidas em relação à greve dos transportadores rodoviários 558

2.2.8 – Comunicações da Presidência

Adoção, pela Srª Presidente da República, em 30 de dezembro de 2014, e publicação, na mesma data, em Edição Extra do Diário Oficial da União, da Medida Provisória nº 665/2014, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regulamenta o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências*. *Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria* 560

Adoção, pela Srª Presidente da República, em 30 de janeiro de 2015, e publicação, na mesma data, em Edição Extra do Diário Oficial da União, da Medida Provisória nº 668/2015, que *altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências*. *Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria* 561

Adoção, pela Srª Presidente da República, em 19 de dezembro de 2014, e publicação, na mesma data, em Edição Extra do Diário Oficial da União, da Medida Provisória nº 663/2014, que *altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro 2009*. *Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria* 563

Adoção, pela Srª Presidente da República, em 30 de dezembro de 2014, e publicação, na mesma data, em Ediação Extra, republicação no dia 31 de dezembro de 2014, em Edição Extra, e retificação no dia 02 de janeiro de 2015, em Edição Extra do Diário Oficial da União, da Medida Provisória nº 664/2014, que *altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.876, de 2 de junho de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 10.666, de 8 de maio de 2003*. *Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria* 564

2.2.9 – Oradores (continuação)

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder – Responsabilização do Governo Federal pela greve de transportadores rodoviários que ocorre no País. 565

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Defesa da Petrobras contra o que S. Exª considera uma tentativa de enfraquecimento da empresa. 567

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Críticas à Presidente eleita pela dissociação entre os compromissos de campanha e as medidas adotadas pelo Governo. 571

SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* – Encaminhamento de manifesto denominado "Defender a Petrobras é defender o Brasil". 574

SENADOR *TELMÁRIO MOTA* – Registro de programas relevantes desenvolvidos na pasta do Ministério do Trabalho; e outro assunto. 578

SENADOR *RICARDO FERRAÇO*, como Líder – Comentários sobre artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo, em que se questiona os rumos da política externa do País..... 580
SENADORA *ANGELA PORTELA* – Registro dos problemas na área da saúde pública no Estado de Roraima e das medidas atualmente adotadas para solucioná-los..... 581
SENADOR *REGUFFE* – Apelo à Agência Nacional de Saúde Suplementar no sentido de exercer maior fiscalização sobre os planos de saúde, especialmente no que se refere à oferta de planos coletivos de saúde..... 585
SENADOR *ATAÍDES OLIVEIRA* – Comentários sobre editorial do jornal O Estado de S.Paulo intitulado "Dilma diz fazer ajustes na economia como uma dona de casa"..... 585
2.3 – ORDEM DO DIA
2.3.1 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros) - Relato de reunião de S. Exª com líderes partidários. 587
2.3.2 – Item 1
Medida Provisória nº 658/2014, que *altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*. **Aprovados** os pressupostos constitucionais de urgência, relevância e adequação financeira e orçamentária..... 587
2.3.3 – Comunicação da Presidência
Designação dos Senadores Waldemir Moka, Lúcia Vânia, Elmano Férrer e Blairo Maggi para comporem comissão para acompanhar a greve de transportadores rodoviários que acontece no País..... 601
2.3.4 – Item 1 (continuação)
Medida Provisória nº 658/2014, que *altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*. **Aprovada a Medida Provisória e as emendas de parecer favorável e rejeitadas as emendas de parecer contrário**, após **Requerimento nº 82/2015**..... 603
2.3.5 – Questão de Ordem
Suscitada pelo Senador Cássio Cunha Lima e respondida pela Presidência..... 607
2.3.6 – Item 1 (continuação)
Medida Provisória nº 658/2014, que *altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*. **Rejeitadas as emendas de parecer favorável** (votação nominal); **prejudicado o Projeto de Lei de Conversão nº 19/2014**. À promulgação..... 608
2.3.7 – Eleição do 3º Suplente de Secretário da Mesa do Senado Federal..... 615
2.3.8 – Proclamação do Senador Elmano Férrer como 3º Suplente de Secretário da Mesa do Senado Federal..... 620
2.3.9 – Apreciação de matérias
Requerimento nº 79/2015, de autoria do Senador Romero Jucá. **Aprovado**..... 620
Requerimento nº 17/2015, de autoria do Senador Reguffe. **Aprovado**..... 620
Requerimento nº 52/2015, de autoria do Senador João Capiberibe. **Aprovado**..... 620
Requerimento nº 35/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado. **Aprovado**..... 620
Requerimento nº 77/2015, de autoria do Senador Ricardo Ferraço. **Aprovado**, com voto contrário da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores..... 620
Requerimento nº 83/2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro. **Aprovado**..... 621
Requerimentos nºs 19, 24, 26, 41, 43 e 58/2015. **Aprovados**..... 622
Requerimento nº 69/2015, de autoria do Senador Lindbergh Farias e outros Senadores. **Aprovado**..... 622
2.3.10 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária..... 622
2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA
2.4.1 – Oradores
SENADOR *JOSÉ MEDEIROS* – Defesa da criação de universidade federal em Rondonópolis, no Mato Grosso; e outro assunto..... 624
2.4.2 – Comunicações
Da Liderança do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem diversas Comissões **(Ofícios nºs 5 a 8 e 10 a 12/2015)**. *Designação dos Senadores indicados*..... 626

Da Liderança do DEM no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem diversas Comissões **(Ofícios nºs 1 a 5/2015)**. *Designação dos Senadores indicados* ... 629
Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem diversas Comissões **(Ofício nº 4/2015)**. *Designação dos Senadores indicados* ... 631
2.5 – ENCERRAMENTO ... 635
3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 25.2.2015 ... 635

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
Por Unidade da Federação ... 636
Bancadas dos Partidos ... 637
Por ordem alfabética ... 638
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL ... 639
6 – LIDERANÇAS ... 640
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS ... 641
8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos ... 643
CAS – Comissão de Assuntos Sociais ... 645
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ... 645
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte ... 646
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle ... 647
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ... 648
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ... 649
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura ... 651
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ... 653
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ... 654
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ... 655
CSF – Comissão Senado do Futuro ... 656
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) ... 656
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) ... 657
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) ... 658
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) ... 658
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) ... 658
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) ... 659
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) ... 660
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) ... 661
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) ... 663
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) ... 664
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) ... 665
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) ... 666

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) ... 667
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) ... 673
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) ... 673
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) ... 674
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) ... 675
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) ... 675
11 – CONSELHOS E ÓRGÃO
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) ... 676
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) ... 677
Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro (Resolução nº 2/1999) ... 678

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2015

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 660**, de 24 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de fevereiro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE Nº 03 , de 2015

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão composta pelos Senadores Waldemir Moka, Blairo Maggi, Lúcia Vânia e Elmano Férrer para acompanhar os desdobramentos da greve dos caminhoneiros e monitorar as providências do governo brasileiro no seu enfrentamento.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal 25 de fevereiro de 2015.

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Ata da 17ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 25 de fevereiro de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Renan Calheiros, da Srª Angela Portela e dos Srs. Paulo Paim e Raimundo Lira.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 20 horas e 20 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

17ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 25/02/15 07:00 até 25/02/15 21:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	X	X
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	X	X
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA	X	X
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PT	RN	FÁTIMA BEZERRA	X	
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	X	X
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PP	AC	GLADSON CAMELI	X	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X	X

PSD	DF	HELIO JOSÉ	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	X	X
PDT	RS	LASIER MARTINS	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PSD	AM	OMAR AZIZ	X	X
PSD	BA	OTTO ALENCAR	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PT	PA	PAULO ROCHA	X	X
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PT	PI	REGINA SOUSA	X	X
PDT	DF	REGUFFE	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	X	X
PSB	RJ	ROMARIO	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	X	X
PMDB	AM	SANDRA BRAGA	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	MS	SIMONE TEBET	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	X	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 78 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS) – Senador Paim...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 70, DE 2015

Nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos o desarquivamento do **Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009**, que *altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para permitir o acesso de estudantes oriundos de cooperativas educacionais aos benefícios do Programa Universidade para Todos (PROUNI)* e o **Projeto de Lei do Senado nº 577, de 2007** que *dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de eventuais calamidades naturais, ao trabalhador rural que exerça sua atividade individualmente ou em regime de economia familiar*.

Sala das Sessões,

Senadora **Ana Amélia**

Senador/Senadora	Assinatura
Ana	
José Medeiros	1
Reguffe	2
Vanessa Grazziotin	3
Elmano Ferrer	4
Valdir Raupp	5
	ACV 6
Gleisi Hoffmann	7

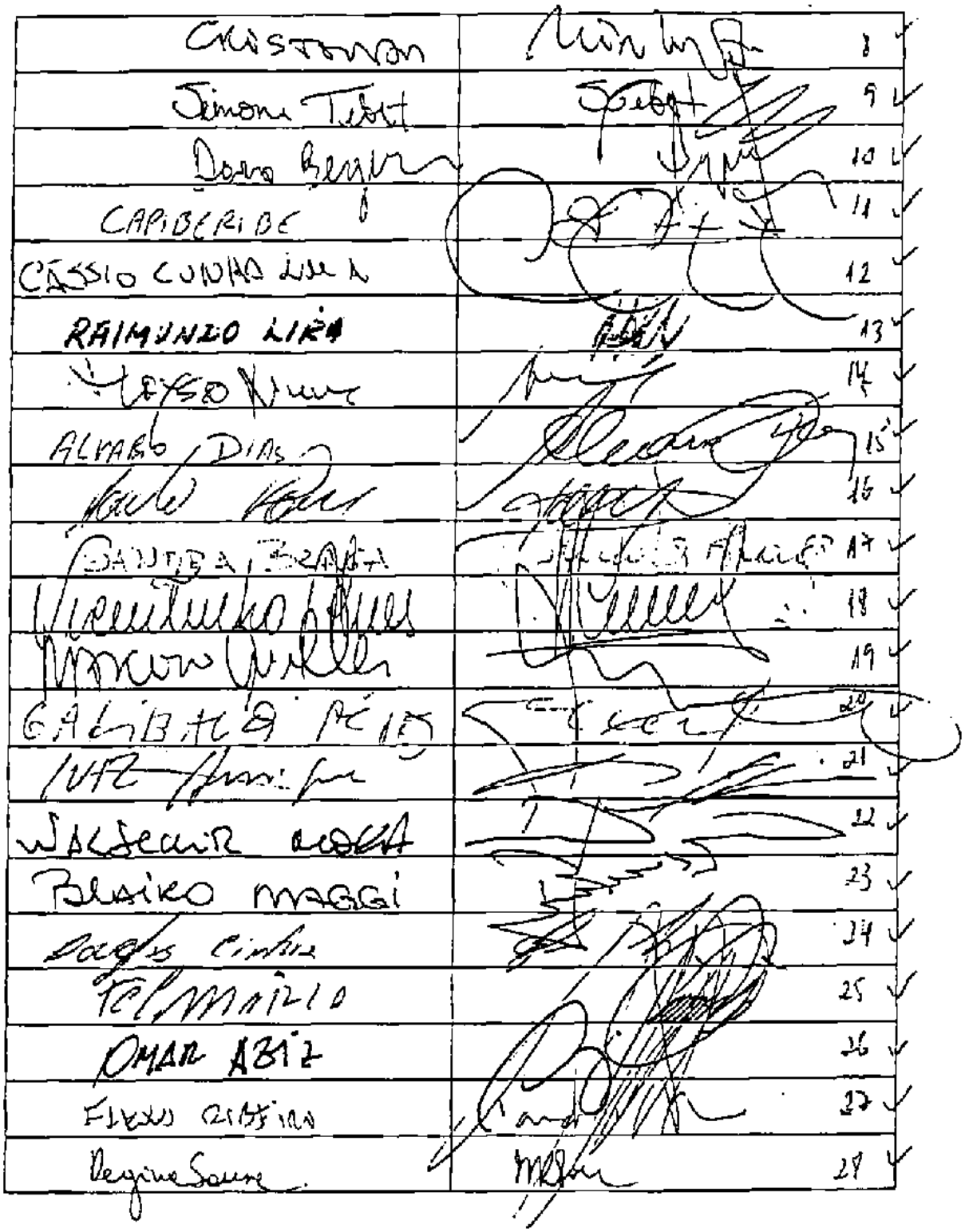

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 71, DE 2015

Requeremos, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento das seguintes proposições:

PEC 80/2003 *"Altera a redação do artigo 14 da Constituição Federal, inserindo incisos que criam dois novos institutos da democracia participativa, o Direito de Revogação e o Veto Popular."*

PEC 61/2007 *"Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema eleitoral misto para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores"*

PLS 68/2003 *"Regulamenta o § 4º do artigo 40 da Constituição, dispondo sobre a concessão de aposentadoria a servidores públicos, nos casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física"*

PLS 136/2007 *"Altera os arts. 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para disciplinar a concessão de incentivos fiscais à cultura."*

PLS 495/2007 *"Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para estabelecer limites máximos de sódio para os produtos alimentícios."*

PLS 120/2008 *"Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para reduzir a alíquota da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970."*

PLS 262/2008 *"Atera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro 2005, para autorizar o INSS e os Municípios, no âmbito da sistemática do parcelamento de débitos previdenciários dos municípios, modificar a forma de corrigir monetariamente o montante das dividas dos Municipios.*

PLS 465/ 2008 *"Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do imposto de renda das pessoas fisicas e dá outras providências", para permitir a redução de despesa com aquisição de aparelhos auditivos e cadeiras de roda do Imposto de Renda Pessoa Física."*

PLS 36/ 2009 *"Altera o Código Penal para tipificar práticas anti-sindicais."*

PLS 75/2009 *"Cria mecanismos de proteção contra atos anti-sindicais, e dá outras providências."*

PLS 138/ 2009 *"Acrescenta art. 2º-A, com §§ 1º e 2º, à Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, para dispor que o bloqueto bancário poderá*

ser pago em qualquer agência bancária, inclusive após a data do seu vencimento."

PLS 258/ 2010 *"Institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR)."*

PLS 285/2010 *"Acrescenta o art.105-B à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições", para regulamentar saque em espécie em valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ano em que houver eleição e dá outras providências."*

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB/SE

2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	

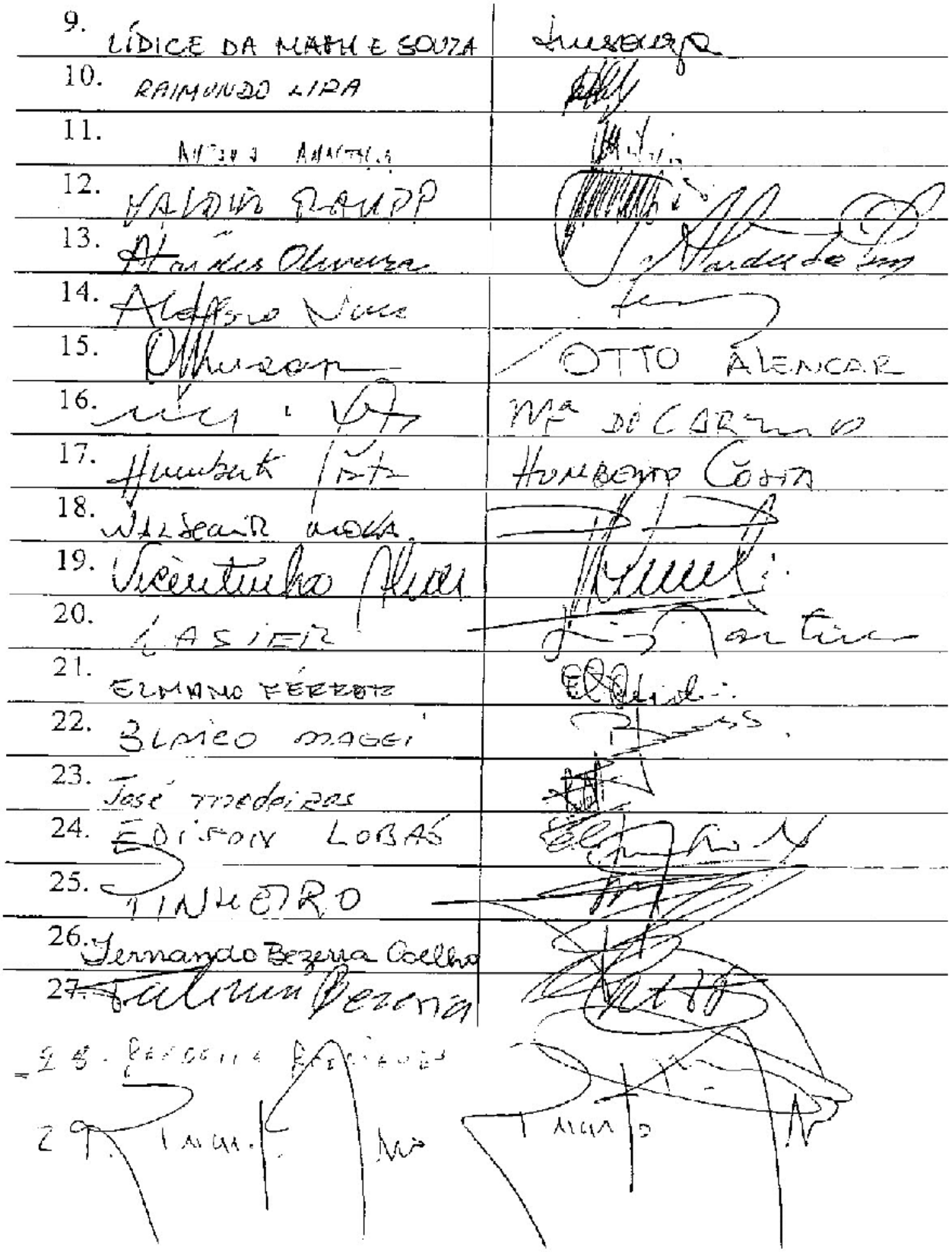

(À Publicação)

REQUERIMENTO
Nº 72, DE 2015

Requeiro nos termos do Art. 332, §1º, o desarquivamento das seguintes matérias de minha autoria: As PEC`s 58/2005, 37, 72 e 98 de 2007, 45/2008, 16/2009 e 11/2010. Os PLS`s 237, 160, 143, 125, 53 e 06 de 2010, 258, 259, 265, 07, 91 e 468 de 2009, 475 de 2008, 211, 280 e 522 de 2007, 240 e 17 de 2006 – Complementares. E o PDS 511/2009.

Sala das Sessões em,

SENADOR FLEXA RIBEIRO

Requerimento Destinado a Desarquivar: As PEC`s 58/2005, 37, 72 e 98 de 2007, 45/2008, 16/2009 e 11/2010. Os PLS`s 237, 160, 143, 125, 53 e 06 de 2010, 258, 259, 265, 07, 91 e 468 de 2009, 475 de 2008, 211, 280 e 522 de 2007, 240 e 17 de 2006 – Complementares. E o PDS 511/2009.

	NOME	ASSINATURA
1	CRISTOVAM	
2	J. C. VASCONCELOS	
3	ANTONIO ANASTASIA	
4	ELMANO FERRER	
5	REIS	
6	JOSE MEDEIROS	
7	ATAIDES OLIVEIRA	
8	LASIER	

Requerimento Destinado a Desarquivar: As PEC`s 58/2005, 37, 72 e 98 de 2007, 45/2008, 16/2009 e 11/2010. Os PLS`s 237, 160, 143, 125, 53 e 06 de 2010, 258, 259, 265, 07, 91 e 468 de 2009, 475 de 2008, 211, 280 e 522 de 2007, 240 e 17 de 2006 – Complementares. E o PDS 511/2009.

	NOME	ASSINATURA
9		
10		
11	GAIBALDI ALVES	
12	JOSÉ AGRIPINO	
13	(RENAN)	(VANESSA G)
14	REGUFFE	
15	WELLINGTON FAGUNDES	

Requerimento Destinado a Desarquivar: As PEC`s 58/2005, 37, 72 e 98 de 2007, 45/2008, 16/2009 e 11/2010. Os PLS`s 237, 160, 143, 125, 53 e 06 de 2010, 258, 259, 265, 07, 91 e 468 de 2009, 475 de 2008, 211, 280 e 522 de 2007, 240 e 17 de 2006 – Complementares. E o PDS 511/2009.

	NOME	ASSINATURA
16	Fernando Ribeiro	
17	Raimundo Lira	
18	CASSIO C. LIMA	
19	JOSÉ BARANITH	
20	José Pimentel	
21	SERGIO Petecão	PMDB/PSD
22	Aloysio Nunes	

Requerimento Destinado a Desarquivar: As PEC`s 58/2005, 37, 72 e 98 de 2007, 45/2008, 16/2009 e 11/2010. Os PLS`s 237, 160, 143, 125, 53 e 06 de 2010, 258, 259, 265, 07, 91 e 468 de 2009, 475 de 2008, 211, 280 e 522 de 2007, 240 e 17 de 2006 – Complementares. E o PDS 511/2009.

	NOME	ASSINATURA
23	WALDEMIR MOKA	
24	Marta Suplicy	
25	KÁTIA ABREU	
26	BLAIRO MAGGI	
27	OMAR AZIZ	
28	Romero Jucá	
29		
30		

(À Publicação)

REQUERIMENTO N° 73, DE 2015

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre a compra de anúncios do Banco do Brasil para serem veiculados pela Rede TV!.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre a compra de anúncios do Banco do Brasil para serem veiculados pela Rede TV!:

Qual o valor destinado à compra de anúncios do Banco do Brasil para serem exibidos no programa Amaury Jr., na Rede TV!, nos anos de 2010 e 2011?

Qual a justificativa apresentada para o direcionamento de recursos para propaganda no referido programa?

Foi a relação de amizade entre a sra. Val Marchiori e o Sr. Aldemir Bendine, ex-presidente do Banco do Brasil, que viabilizou a efetivação do contrato de propaganda?

Justificação

O jornal O Estado de S. Paulo, em sua edição de 24 de fevereiro de 2015, publicou matéria intitulada "BB pagou comercial quando socialite tinha quadro em TV", mostrando que o Banco do Brasil comprou anúncios na Rede TV! quando o atual presidente da Petrobras, Aldemir Bendine, comandava a instituição, para serem exibidos no horário em que a socialite Val Marchiori tinha um quadro no Programa Amaury Jr.. A publicidade custou R$ 350 mil ao ano e durou apenas enquanto Val Marchiori trabalhou no programa, entre 2010 e 2011.

Ocorre que a relação da sra. Val Marchiori com o ex-presidente do Banco do Brasil já é alvo de investigações que envolvem a concessão de empréstimo em condições irregulares e uma "carona" em voo para uma viagem oficial feita por Bendine para Buenos Aires em abril de 2010.

Assim, é de fundamental importância que esta Casa, responsável pela fiscalização de atos do Poder Executivo, tenha informações objetivas e transparentes sobre as justificativas, os custos e os beneficiários dessa forma de publicidade.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015. – Senador **Cássio Cunha Lima,** Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2015

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República sobre voo de jato, a serviço do Banco do Brasil, com destino a Buenos Aires, no dia 20 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República sobre voo de jato, a serviço do Banco do Brasil, com destino a Buenos Aires, ocorrido no dia 20 de abril de 2010:

Qual o prefixo do avião que realizou o voo acima citado?

Relacionar os horários de partida e de chegada do voo acima citado para os trechos de ida e volta.

Relacionar os nomes dos passageiros e tripulantes desse voo para os trechos de ida e volta.

Justificação

O jornal Folha de S. Paulo, em sua edição de 23 de fevereiro de 2015, publicou matéria intitulada "Bendine levou amiga em missão do BB, diz executivo", mostrando que o atual presidente da Petrobras, Aldemir Bendine, deu carona para a sra. Val Marchiori e mais dois amigos num jato a serviço do Banco do Brasil na época em que era presidente do banco.

Essa informação teria sido fornecida pelo ex-vice-presidente do BB, Allan Toledo, em depoimento prestado ao Ministério Público que apura mau uso de recursos do Banco em função da amizade entre Bendine e Marchiori.

Como o Banco do Brasil informou não ser possível mostrar a lista de passageiros e, ainda, negou, por meio de sua assessoria, que a sra. Val Marchiori estivesse no jato, o objetivo do requerimento é eliminar a contradição presente nas informações disponíveis.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015. – Senador **Cássio Cunha Lima,** Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO
Nº 75, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 40 § 1º, inciso I do Regimento Interno, a necessária autorização para desempenhar missão no exterior, por indicação desta Presidência para participar, como membro da delegação que representará o Senado Federal no 35º Salão do Livro de Paris, França, de 19 a 23 de março do corrente ano.

Na oportunidade, comunico a Vossa Excelência em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 18 a 24 de março do corrente ano, para o desempenho desta missão.

Sala das Sessões,

Lídice da Mata e Souza

LÍDICE DA MATA
Senadora

(À Publicação)

REQUERIMENTO
Nº 76, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 13/04/2015, a fim de comemorar os 73 anos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

Nome do Senador	Assinatura
ELEUSA RIBEIRO	
BRUNO DIAS	
FERNANDO COLLOR	
LASIER MARTINS	
WELLINGTON FAGUNDES	

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 77, DE 2015

Requeiro, nos termos dos artigos 74 e 75 do Regimento Interno, a constituição de comissão externa do Senado Federal com o fim de verificar *in loco* a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores representativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele querido país irmão.

Justificação

A sociedade brasileira vem acompanhando com grande preocupação o processo de agravamento da crise que se abate sobre a Venezuela, com graves repercussões no plano social, político e econômico naquele país. Como país vizinho a que nos ligam profundos vínculos de amizade e solidariedade e com o qual partilhamos mais de dois mil km de fronteira, o Brasil não pode silenciar diante da escalada de tensões que podem resultar em graves prejuízos, alguns, quiçá, irreversíveis para aquela nação amiga.

Como membro pleno do Mercosul, ademais, a Venezuela tem obrigações a cumprir, dentre as quais as decorrentes da chamada cláusula democrática, prevista no artigo 4º do Protocolo de Ushuaia, que assim define: "no caso de ruptura da ordem democrática em um Estado-parte do presente protocolo, os demais Estados--partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com o Estado afetado".

No âmbito da Unasul, de igual modo, Brasil, Colômbia e Equador receberam mandato durante outro momento de agravamento da crise venezuelana, em 2014, para cumprir papel de mediação que, infelizmente, não se revelou bem sucedido.

Nas últimas semanas a escalada de tensões tem sido caracterizada pelo aumento da violência e do acirramento de ânimos. No plano politico o acirramento de tensões e a radicalização levaram a prisão do Prefeito eleito de Caracas, liderança democraticamente eleita.

Por outro lado, na semana passada cumpriu-se o primeiro ano da prisão de Leopoldo Lopez, cuja a voz esta sendo calada. O mesmo sendo possível dizer em relação a sr. Maria Corina Machado, que teve o mandato de deputada arbitrariamente cassado, além de responder a vagas alegações de golpismo contra o Presidente Maduro.

A reação democrática dos países de nosso continente diante do quadro de agravamento a que assistimos, em especial após a morte do jovem manifestante de 14 anos, tragicamente morto por agente policiais em confronto durante protesto ao regime de Maduro, deve ser mais afirmativa. Nas vezes que o Brasil se manifestou por meio de nossa Chancelaria, o tom foi exageradamente tímido, talvez em função dos vínculos ideológicos e partidários que tem prejudicado a autonomia brasileira, em prejuízo à nossa atuação diplomática.

O Congresso Nacional deve buscar contribuir, na medida da sua possibilidade, para ouvir as forcas políticas e econômicas do país, dotar-se de informações consistentes, e mostrar sua solidariedade com todo o povo venezuelano.

Este é o momento, com efeito, em que os democratas do Brasil e do mundo inteiro precisam se irmanar na defesa dos direitos humanos e das liberdades democráticas, condição indispensável para que a sociedade venezuelana possa enfrentar e vencer a grave crise que se abate sobre nosso querido vizinho. – Senador **Ricardo Ferraço,** (PMDB/ES).

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 78, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a continuidade da tramitação dos seguintes projetos relacionados:

SF PEC 34/2010 de 09/12/2010 **Ementa:** Altera o art. 182 da Constituição Federal, para prever o estabelecimento de piso salarial nacional para os servidores públicos da área de limpeza urbana. **Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros

SF PEC 5/2009 de 01/04/2009 **Ementa:** Modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, alterando a lista de biomas brasileiros, conforme classificação adotada pelo IBAMA. **Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros

SF PEC 18/2009 de 19/05/2009 **Ementa:** Altera o § 8º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a conversão do tempo de contribuição dos que exerceram a função de professor da educação infantil e do ensino fundamental, médio e superior, para fins de aposentadoria. **Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros

SF PEC 10/2008 de 19/03/2008 **Ementa:** Estabelece idade mínima para a concessão de aposentadoria no regime geral de previdência social, bem como regra de transição. **Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros

SF PEC 19/2008 de 29/05/2008 **Ementa:** Altera o art. 37 para estabelecer isenção de pagamento de inscrição em concurso público nos casos que menciona. **Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros

SF PEC 36/2008 de 07/08/2008 **Ementa:** Estende o direito à paridade às pensões que se derivarem dos proventos dos servidores já aposentados ou com direito à aposentadoria quando da edição da Emenda Constitucional nº 41, de 2003. **Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros

SF PEC 22/2007 de 21/03/2007 **Ementa:** Estabelece normas para o reajuste das aposentadorias e pensões concedidas no âmbito dos regimes próprios de previdência social destinados aos servidores públicos. **Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros

SF PEC 36/2007 de 02/05/2007 **Ementa:** Altera a redação do § 3º do art. 39 da Constituição Federal, para dispor sobre o menor vencimento no serviço público. **Autor(a):** Senador Paulo Paim e outros

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF PEC 49/2007 de 29/05/2007 Ementa: Altera a redação do § 2º do art. 230 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade do transporte coletivo urbano e intermunicipal à pessoa com deficiência. Autor(a): Senador Paulo Paim e outros

SF PEC 24/2003 de 22/04/2003 Ementa: Acrescenta-se o inciso XII ao artigo 167 da Constituição Federal, "bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social". Autor(a): Senador Paulo Paim e outros

SF PEC 47/2003 de 18/06/2003 Ementa: Altera o caput do artigo 57 da Constituição Federal, que dispõe sobre o funcionamento do Congresso Nacional. Autor(a): Senador Paulo Paim e outros

SF PLS 89/2010 de 07/04/2010 Ementa: Obriga a realização de exame médico pericial para suspensão de pagamento do benefício de auxílio-doença, e dá outras providências. Autor(a): Senador Paulo Paim

SF PLS 147/2010 de 20/05/2010 Ementa: Autoriza a União a indenizar os aposentados e pensionistas vinculados a entidades fechadas de previdência complementar abrangidos pelos planos de benefícios patrocinados por empresas aéreas; altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; determina a promoção de transação judicial ou extrajudicial por parte da União nas ações judiciais propostas por empresas aéreas contra a União e nas ações judiciais promovidas pelos assistidos e beneficiários de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar vinculadas a empresas de transporte aéreo, e dá outras providências. Autor(a): Senador Paulo Paim

SF PLS 155/2010 de 01/06/2010 - Complementar: Regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade e a concessão de aposentadoria especial ao trabalhador que exerça as atividades de coleta de lixo e de varredura de vias e de logradouros. Autor(a): Senador Paulo Paim

SF PLS 158/2010 de 01/06/2010 Ementa: Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda, até o limite máximo dos benefícios pagos no Regime Geral de Previdência Social, os valores recebidos mensalmente por contribuintes com mais de sessenta e cinco anos. Autor(a): Senador Paulo Paim

SF PLS 201/2010 de 06/07/2010 Ementa: Estende para 31 de julho de 2020 o prazo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência. Autor(a): Senador Paulo Paim

SF PLS 214/2010 de 04/08/2010 Ementa: Institui o Programa Bolsa de Permanência Universitária. Autor(a): Senador Paulo Paim

SF PLS 226/2010 de 31/08/2010 Ementa: Concede anistia aos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional que sofreram punições aplicadas pela participação em movimentos reivindicatórios no período que especifica. Autor(a): Senador Paulo Paim

SF PLS 40/2009 de 18/02/2009 Ementa: Cria incentivo fiscal no âmbito do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para a manutenção do emprego e do valor da remuneração dos trabalhadores das empresas afetadas pela crise financeira internacional. Autor(a): Senador Paulo Paim

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF PLS 112/2009 de 25/03/2009 **Ementa:** Modifica a redação do art. 487 e do art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 153/2009 de 22/04/2009 **Ementa:** Altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar o financiamento de campanha eleitoral por pessoa jurídica que tenha firmado contrato administrativo com a Administração Pública pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, decorrente de licitação ou de sua dispensa. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 191/2009 de 12/05/2009 **Ementa:** Estabelece procedimentos de socialização e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência contra o professor oriunda da relação de educação. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 219/2009 de 26/05/2009 **Ementa:** Altera o art. 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para permitir que as associações e as fundações possam requerer o plano especial de recuperação judicial, que abrangerá qualquer tipo de crédito e não implicará em falência do devedor em caso de seu descumprimento. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 434/2009 de 24/09/2009 **Ementa:** Altera a Lei nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, que dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 464/2009 de 13/10/2009 **Ementa:** Fixa o piso salarial do gari e define o grau do adicional de insalubridade que lhe é devido. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 488/2009 de 29/10/2009 **Ementa:** Altera o art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados a bicicletas de fabricação nacional. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 113/2008 de 01/04/2008 **Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a criar Centros de Integração Federal em todas as comunidades quilombolas do país. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 173/2008 de 06/05/2008 **Ementa:** Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para acrescentar o adicional de risco de vida. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 174/2008 de 06/05/2008 **Ementa:** Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos automotores adquiridos por pessoas portadoras de hemofilia. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 214/2008 de 28/05/2008 **Ementa:** Acrescenta § 4º ao art. 23 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a participação dos sindicatos de trabalhadores na Comissão Paritária, no âmbito do órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário, e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF PLS 234/2008 de 12/06/2008 **Ementa:** Acrescenta o inciso VI ao art. 27 e altera o § 2° do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir a adoção de programas de promoção de igualdade racial por fornecedores de bens e serviços adquiridos pela Administração Pública, e para admitir tais programas como critério de desempate entre licitantes. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 261/2008 de 01/07/2008 **Ementa:** Altera a Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para estabelecer prazos mínimos para o início do procedimento de execução extrajudicial no caso de inadimplemento de parcelas de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 271/2008 de 07/07/2008 **Ementa:** Institui o Estatuto do Motorista Profissional. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 294/2008 de 06/08/2008 **Ementa:** Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 376/2008 de 08/10/2008 **Ementa:** Institui o Fundo de Financiamento para Micro, Pequenas e Médias Empresas - FFMPME. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 17/2007 de 07/02/2007 **Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade do Mercosul, com sede no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 83/2007 de 08/03/2007 **Ementa:** Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no parágrafo 1° do artigo 9° da Constituição Federal, e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 84/2007 de 08/03/2007 **Ementa:** Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no inciso VII do artigo 37° da Constituição Federal, e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 86/2007 de 09/03/2007 **Ementa:** Altera o art. 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para conceder à servidora gestante licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 89/2007 de 09/03/2007 **Ementa:** Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 178/2007 de 02/04/2007 **Ementa:** Regulamenta o inciso VII do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal para dispor sobre a gestão quadripartite da seguridade social, a cargo dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF PLS 181/2007 de 03/04/2007 **Ementa:** Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 226/2007 de 03/05/2007 **Ementa:** Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências, para dispor sobre a jornada de trabalho, seguro de vida e participação dos lucros dos canavieiros, e acrescenta disposição à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para presumir como penosa a atividade de corte de cana-de- açúcar. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 229/2007 de 08/05/2007 **Ementa:** Dispõe sobre o financiamento das Universidades Estaduais e Privadas pela União, e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 230/2007 de 08/05/2007 **Ementa:** Altera os arts. 20, 21 e 22 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, para garantir os benefícios legais dos contratos imobiliários financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), aos contratos de compra e venda celebrados sem a interveniência da instituição financiadora. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 240/2007 de 09/05/2007 **Ementa:** Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatório o teste do olhinho em todo o País. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 246/2007 de 10/05/2007 **Ementa:** Regula o Programa de Seguro-Desemprego Rural, o Abono Salarial Rural, o Programa de Educação e Formação de Mão-de-Obra Rural - PRORURAL, e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador Rural - FAT Rural e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 261/2007 de 21/05/2007 - Complementar **Ementa:** Institui na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 299/2007 de 30/05/2007 **Ementa:** Altera o Código Civil, para fixar em trinta anos o prazo prescricional para o exercício da pretensão dos correntistas de obter, das instituições do sistema financeiro nacional, a correção de valores de depósitos, de qualquer natureza. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 345/2007 de 19/06/2007 **Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 10.820, de 2003, e da Lei nº 8.213, de 1991, para limitar em vinte por cento, da remuneração ou do benefício disponível, o desconto de pagamento de valores referentes a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil a idosos que percebam até três salários mínimos, e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 365/2007 de 21/06/2007 **Ementa:** Altera os incisos XIV e XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir doenças a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e reforma e para reduzir para 60 anos o limite de idade para gozo da isenção parcial do imposto de renda sobre os rendimentos de aposentadoria e

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 511/2007 de 03/09/2007 **Ementa:** Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 512/2007 de 03/09/2007 **Ementa:** Acrescenta parágrafo ao art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 513/2007 de 03/09/2007 **Ementa:** Acrescenta o § 4º ao art. 6º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, a fim de impossibilitar a utilização do interdito proibitório na hipótese que menciona. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 514/2007 de 03/09/2007 **Ementa:** Dispõe sobre a concessão, pelo empregador, de bolsa de estudo aos dependentes de seus empregados para sua formação técnico-profissional metódica. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 565/2007 de 25/09/2007 **Ementa:** Acrescenta o § 7º ao art. 6º da Lei nº 10.820 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a vedação de diferenciação nas condições de empréstimo consignado ao aposentado, pensionista e trabalhadores da ativa. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 721/2007 de 19/12/2007 **Ementa:** Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei n 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, destinado às empresas dos setores de beneficiamento de couros e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 722/2007 de 19/12/2007 **Ementa:** Autoriza a União a assumir custos financeiros em operações no Programa Moderfrota e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 193/2005 de 31/05/2005 **Ementa:** Altera os arts. 246 e 247 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, e dá outras providências. (Dispõe sobre a propaganda eleitoral). **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 152/2004 de 24/05/2004 **Ementa:** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SF PLS 300/2004 de 20/10/2004 **Ementa:** Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº. 7. 713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir na isenção do imposto de renda, Hipertensão Grave entre as doenças que dão direito aos benefícios de que tratam. **Autor(a):** Senador Paulo Paim

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF PLS 233/2003 de 10/06/2003 - Complementar Ementa: Dispõe sobre a garantia da aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Autor(a): Senador Paulo Paim
SF PLS 274/2003 de 14/07/2003 Ementa: Institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador - FUNDEP, e dá outras providências. Autor(a): Senador Paulo Paim
SF PLS 391/2003 de 16/09/2003 Ementa: Proíbe a publicação em jornais de anúncio de emprego, sem a devida identificação da empresa contratante. Autor(a): Senador Paulo Paim
SF PLS 487/2003 de 24/11/2003 Ementa: Dispõe sobre vedações à contratação com órgãos e entidade da Administração Pública, à concessão de incentivos fiscais e à participação em licitações por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços. Autor(a): Senador Paulo Paim.
SF PRS 24/2007 de 16/05/2007 Ementa: Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Profissionalizante. Autor(a): Senador Paulo Paim
SF PRS 30/2007 de 05/06/2007 Ementa: Institui a Frente Parlamentar pela valorização do Trabalho. Autor(a): Senador Paulo Paim
SF PLC 57/2010 de 07/05/2010 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares. Autor(a): Deputado Gilmar Machado

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

SENADOR	ASSINATURA	
ACIR GURGACZ		Para todos os projetos relacionados.
FLEXA RIBEIRO		Para todos os projetos relacionados.
ANTONIO ANASTASIA		Para todos os projetos relacionados.

SENADOR	ASSINATURA	
CRISTOVAM		Para todos os projetos relacionados.
RENUFFE		Para todos os projetos relacionados.
[illegible]		Para todos os projetos relacionados.
[illegible]		Para todos os projetos relacionados.
GLADSON CAMELI		Para todos os projetos relacionados.
[illegible]		Para todos os projetos relacionados.
[illegible]		Para todos os projetos relacionados.
JOSÉ MEDEIROS		Para todos os projetos relacionados.
[illegible]		Para todos os projetos relacionados.
[illegible]		Para todos os projetos relacionados.
[illegible]		Para todos os projetos relacionados.
[illegible]		Para todos os projetos relacionados.

SENADOR	ASSINATURA	
WILDER MORAIS		Para todos os projetos relacionados.
TASSO JEREISSATI		Para todos os projetos relacionados.
JOÃO CAPIBERIBE		Para todos os projetos relacionados.
Lídice da Mata		Para todos os projetos relacionados.
RONALDO CAIADO		Para todos os projetos relacionados.
RANDOLFE RODRIGUES		Para todos os projetos relacionados.
CÁSSIO C. LIMA		Para todos os projetos relacionados.
RAIMUNDO LIRA		Para todos os projetos relacionados.
Aonizeti Nogueira		Para todos os projetos relacionados.
Hélio José		Para todos os projetos relacionados.
	ALOYSIO NUNES	Para todos os projetos relacionados.
Ana Amélia (PP/RS)		Para todos os projetos relacionados.

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 79, DE 2015

Adiamento da votação para reexame de Comissão.

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso II do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2011, a fim de que seja reexaminado pela Comissão de Cosntituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a alteração da Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), dada a relevância da matéria solicitamos o reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em virtude da apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2015, que trata de matéria correlata, e também pela nova composição desta comissão na legislatura que se inicia.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Senador

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 80, DE 2015

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, que vem inovar nos direitos e empoderamento feminino, bem como seja encaminhado o referido voto no seguinte endereço: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO – 2ª Avenida Transversal, S/N – Centro Político Administrativo Cep: 78049-914 – CUIABÁ/MT.

Justificação

Mulheres e homens da advocacia mato-grossense, reunidos no Centro de Eventos Jovelina Maria de Almeida, na cidade de Jaciara no dia 10 de fevereiro de 2015, dialogaram sobre a condição da mulher e da política de gêneros no âmbito da OAB, no estado de Mato Grosso, na cidade de Jaciara e acordaram medidas inclusivas juntamente ao projeto OAB/MT MULHER, no escopo de ação do OAB/MT 80 ANOS, nos seguintes termos:

– Aprovação da participação de profissionais da advocacia de Jaciara com assento titular no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da cidade de Jaciara;
– Recomendação para a criação da Comissão do Direito da Mulher na OAB/MT subseção de Jaciara;
– Discutiu-se a decisão do Conselho Federal da OAB em aprovar as cotas de gênero para as eleições da entidade em 2015 e acordou o engajamento das mulheres e homens profissionais da advocacia no desenvolvimento do tema, estimulando candidaturas femininas, no percentual mínimo de 30% das chapas em todos os níveis de disputa da seccional e das subseções no estado de Mato Grosso.

A atitude vanguardista da OAB seccional Mato Grosso é referencia para as demais seccionais se empreenderem na participação feminina em seus órgãos. Parabéns a todos os servidores, advogados e colaboradores que fizeram e fazem parte da OAB-MT. Parabéns pela excelência em difusão de direitos e respeito às mulheres e a sociedade.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2015. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

(Encaminhe-se)

REQUERIMENTO Nº 81, DE 2015

Nos termos dos artigos 13 e 40, §1º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o art. 14, §2º da Resolução nº 1, de 2011-CN, requeiro licença dos trabalhos da Casa, entre os dias 16 a 20 de março de 2015, para participar, na condição de Vice-Presidente pelo Brasil do Parlamento do Mercosul, das Reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho da Assembleia Euro-Latino Americana (EUROLAT), a realizar-se no período de 16 a 19 de março de 2015, na Cidade do Panamá, no Panamá, conforme documentos anexos.

Desse modo, e, em cumprimento ao art. 39, I, do Regimento Interno, comunico que estarei ausente do país entre os dias 15 e 20 do referido mês e ano.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.

Senador **ROBERTO REQUIÃO**
PMDB/PR

OF. P/001/2015 Brasília, 24 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
N e s t a

Assunto: Reunião da Delegação Externa para EUROLAT – Cidade do Panamá - Panamá

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência que autorize o meu deslocamento para participar das Reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho da Assembleia Euro-Latino Americana (EUROLAT), como indicado pelo Parlamento do Mercosul, no período **de 16 a 19 de março de 2015**, na Cidade do Panamá, no Panamá; conforme documentos anexos.

Solicito a Vossa Excelência que autorize e determine as providências necessárias ao deslocamento, entre os dias **15 e 20 de março de 2015,** bem como a liberação de passagens aéreas, cobrindo os trechos solicitados pelo gabinete, e diárias para cobertura de despesas com hospedagem e alimentação na Cidade do Panamá, onde acontecerá o referido encontro.

Na oportunidade, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador ROBERTO REQUIÃO
Vice-Presidente pelo Brasil do Parlamento do Mercosul

Asamblea Parlamentaria Euro-Latinoamericana
Euro-Latin American Parliamentary Assembly
Assemblée Parlementaire Euro-Latino Américaine
Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana
Componente Latinoamericano

PRESIDENCIA

COMUNICADO URGENTE

CONVOCATORIA DE LAS SESIONES DE LA ASAMBLEA PARLAMENTARIA COMPONENTE LATINOAMERICANO Y COMPONENTE EUROPEO del 16 al 19 de Marzo 2015, en la Ciudad de Panamá

A TODOS LOS PARLAMENTARIOS Y PARLAMENTARIAS MIEMBROS DEL COMPONENTE LATINOAMERICANO

COLEGAS DIPUTADOS Y DIPUTADAS DE LA ASAMBLEA PARLAMENTARIA EURO LATINOAMERICANA-EUROLAT, ME ES GRATO INFORMARLES QUE LOS PREPARATIVOS PARA LAS REUNONES DE COMISIONES DE LA ASAMBLEA PARLAMENTARIA EURO LATINOAMERICANA-EUROLAT A DESARROLLARSE EN LA CIUDAD DE PANAMA DEL 16 A 19 DE MARZO, ESTAN SIENDO ORGANIZADOS CON ÉXITO POR NUESTROS ANFITRIONES DEL PARLATINO.

FINALMENTE, EXHORTARLES A AQUELLOS PARLAMENTARIOS Y PARLAMENTARIAS QUE NO HAN CONFIRMADO SU PARTICIPACIÓN, COMUNIQUEN OFICIALMENTE A LA BREVEDAD POSIBLE SU PARTICIPACIÓN.

LA CONVOCATORIA SE MANTIENE DEL 16 AL 19 DE MARZO EN LA CIUDAD DE PANAMA.
PARA EL DIA 16 POR LA TARDE SE REUNIRA EL COMPONENTE LATINOAMERICANO.

Atentamente,

Dip. Leonel Búcaro
Presidente Latinoamericano de la de la Asamblea Parlamentaria Eurolatinoamericana EUROLAT

EuroLat

Asamblea Parlamentaria Euro-Latinoamericana
Euro-Latin American Parliamentary Assembly
Assemblée Parlementaire Euro-Latino Américaine
Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana
Parlamentarische Versammlung Europa-Lateinamerika

Reuniones de las Comisiones Parlamentarias Permanentes

16 -19 de Marzo de 2015
Ciudad de Panamá

Proyecto de Programa

Versión del 30.1.2015

Lunes, 16 marzo 2015

Llegada individual de los Miembros de la delegación del Parlamento Europeo a la Ciudad de Panamá

- **Reuniones preparatorias internas (PE + ALC)**

15.00-16.00 Reunión de las Co-Secretarías de la Asamblea EuroLat(1) : trabajos preparatorios
Lugar:

16.00-17.00 Reunión de los Co-Secretariados latinoamericanos (1)
Lugar:

18.00-19.00 Reunión de la Secretaría del Parlamento Europeo (1)
Lugar :

- **Componente latinoamericano**

17.00-20.00 Reunión preparatoria de la **componente latinoamericana** de la Asamblea (1)
Lugar:

1 *Reunión sin interpretación*

Martes, 17 marzo 2015

- **Mesa Directiva**

9.00-10.30 Reunión de la **Mesa Directiva de la Asamblea EuroLat**
Lugar:

- **Grupo de trabajo "Migración"**

10.00-11.30 Reunión del **Grupo de trabajo sobre migración en las relaciones entre la UE, América Latina y el Caribe**
Lugar:

- **Sesión Solemne de las cuatro Comisiones Permanentes**

12.00-13.00 Palabras de bienvenida del

- Lista de Oradores: *(a confirmar)*
  - Dip. Elías Castillo, Presidente de Parlamento Latinoamericano
  - Autoridad de la República de Panamá (a confirmar)
  - Sr. Ramón Jáuregui Atondo, Presidente del componente europeo de la Asamblea EuroLat
  - Sr. José Leonel Vásquez Búcaro, Presidente de componente Latinoamericano de la Asamblea EuroLat
  - .....

Lugar:

13.00 Foto de familia

13.30 Conferencia de prensa

Familias políticas

15.00 - 16.30 **Grupo del Partido Popular Europeo (Demócrata-Cristianos)** con sus homólogos latinoamericanos
Lugar :

15.00 - 16.30 **Grupo de la Alianza Progresista de Socialistas y Demócratas en el Parlamento Europeo** con sus homólogos latinoamericanos *(confirmado)*
Lugar :

17.00 - 18.30 **Grupo Confederal de la Izquierda Unitaria Europea/Izquierda Verde Nórdica** con sus homólogos latinoamericanos
Lugar :

17.00 - 18.30 **Los Verdes/Alianza Libre Europea** con sus homólogos latinoamericanos
Lugar .

Miércoles, 18 marzo 2015

- **Comisiones Parlamentarias**

9.00-12.30 Reunión de la **Comisión de Asuntos Políticos, de Seguridad y de Derechos Humanos**
Lugar:

9.00-12.30 Reunión de la **Comisión de Asuntos Económicos, Financieros y Comerciales**
Lugar :

15.00-18.30 Reunión de la **Comisión de Asuntos Sociales, Jóvenes y Niños, Intercambios Humanos, Educación y Cultura**
Lugar:

15.00-18.30 Reunión de la **Comisión de Desarrollo Sostenible, Medio Ambiente, Política Energética, Investigación, Innovación y Tecnología**
Lugar :

Jueves, 19 marzo 2015

- **Encuentro EuroLat - Sociedad Civil** *(según programa específico)*

9.00-10.30 **Encuentro EuroLat - Sociedad Civil** : reunión de los Co-vicepresidentes EuroLat con el Comité Económico y Social Europeo y representantes de la Sociedad Civil latinoamericana/Panamá *(reunión abierta a todos los Miembros EuroLat)*
Lugar :

- **Grupo Interparlamentario UE-Comunidad Andina**

9.00-10.30 Reunión del **Grupo Interparlamentario UE-Comunidad Andina** (Delegación del PE para la CAN con los Miembros del Parlandino en la Asamblea EuroLat y Congresos (Parlatino))
Lugar:

- **Foro EuroLat de Mujeres** *(según programa específico)*

11.00-13.00 **Foro Euro-Latinoamericano de la Mujer**
(reunión abierta a todos los Miembros EuroLat)
Lugar:

- **Grupo Interparlamentario UE-Centroamérica**

11.00-12.30 Reunión del **Grupo Interparlamentario UE-Centroamérica** (Delegación del PE para América Central con los Miembros del Parlacen en la Asamblea EuroLat y Congresos (Parlatino))
Lugar:

tarde/noche Regreso individual de los Miembros de la Delegación del Parlamento Europeo a Europa

ES

EuroLat

ASAMBLEA PARLAMENTARIA EURO-LATINOAMERICANA
EURO-LATIN AMERICAN PARLIAMENTARY ASSEMBLY
ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURO-LATINO-AMERICANA
ASSEMBLÉE PARLEMENTAIRE EURO-LATINO-AMÉRICAINE
PARLAMENTARISCHE VERSAMMLUNG EUROPA-LATEINAMERIKA

Grupo de Trabajo sobre Migración en las Relaciones entre la Unión Europea, América Latina y el Caribe

EUAL_OJ(2015)03

PROYECTO DE ORDEN DEL DÍA

Reunión

Martes 17 de marzo de 2015, de las 09.00 a las 10.30 horas

Panamá

Sala:

1. Aprobación del orden del día AP101.770v02-00
2. Aprobación del acta de la reunión de 28 de marzo de 2014 (Atenas) AP101.596v01-00
3. Comunicaciones de los Copresidentes
4. Proyecto de Resolución: "Migración, Desarrollo y Crisis económica"

   Co-ponente PE: Sra. Renate Weber (ALDE, Rumania)
   Co-ponente ALC: Sra. Gabriela Cuevas (CPM UE-México)
5. Asuntos varios
6. Fecha y lugar de la próxima reunión

EuroLat

ASAMBLEA PARLAMENTARIA EURO-LATINOAMERICANA
EURO-LATIN AMERICAN PARLIAMENTARY ASSEMBLY
ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURO-LATINO-AMERICANA
ASSEMBLÉE PARLEMENTAIRE EURO-LATINO- AMÉRICAINE
PARLAMENTARISCHE VERSAMMLUNG EUROPA-LATEINAMERIKA

Comisión de Asuntos Económicos, Financieros y Comerciales

PROYECTO DE ORDEN DEL DÍA

Reunión

Miércoles 18 de marzo de 2015, de las 9.00 a las 12.30

Panamá

Sala

1. Aprobación del proyecto de orden del día AP101.767v02-00

2. Si procede, elección de los miembros de la mesa de la comisión

3. Aprobación del acta de la reunión del:
   - 27 de marzo de 2014 (Atenas, Grecia) AP101.606v01-00

4. Comunicaciones de los copresidentes

5. Documento de trabajo: *"Repercusiones de las negociaciones sobre la futura Asociación Transatlántica de Comercio e Inversion (ATCI) y la futura Asociación Transpacífica (ATP) en las políticas comerciales de la UE y de ALC"*

   Coponente PE: Nicola Danti (S&D)
   Coponente ALC: Luis Fernando Duque Garcia (Parlandino)

   - **Examen del documento de trabajo**

6. Documento de trabajo: *"Relaciones económicas y comerciales entre los países de la Asociación Estratégica Birregional UE-ALC y la República Popular China"*

Coponente PE: Ashley Fox (ECR)
Coponente ALC: Rodrigo Cabezas (Parlatino)

- **Examen del documento de trabajo**

7. Documento de trabajo: *"Aspectos comerciales de las varias negociaciones UE-ALC en curso"*

Coponente PE: Antonio Tajani (PPE)
Coponente ALC: (por confirmar)

- **Examen del documento de trabajo**

8. Propuestas de informes y asuntos para su debate por la comisión en su próxima reunión en 2015

9. Asuntos varios

10. Fecha y lugar de la próxima reunión

EuroLat

ASAMBLEA PARLAMENTARIA EURO-LATINOAMERICANA
EURO-LATIN AMERICAN PARLIAMENTARY ASSEMBLY
ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURO-LATINO-AMERICANA
ASSEMBLÉE PARLEMENTAIRE EURO-LATINO-AMÉRICAINE
PARLAMENTARISCHE VERSAMMLUNG EUROPA-LATEINAMERIKA

Comisión de Asuntos Sociales, Jóvenes y Niños, Intercambios Humanos, Educación y Cultura

EUAL_OJ(2015)03_18

PROYECTO DE ORDEN DEL DÍA

Reunión

Miércoles 18 de marzo de 2015, de las 15.00 a las 18.30 horas

Panamá

Sala

1. Aprobación del proyecto de orden del dia AP101.768v04-00

2. Si procede, elección de los miembros de la mesa de la comisión

3. Aprobación del acta de la reunión del:
   - 28 de marzo de 2014 (Atenas, Grecia) AP101.601v01-00

4. Comunicaciones de los copresidentes

5. Documento de trabajo sobre la lucha contra la pobreza en el marco de los objetivos de desarrollo sostenible después de 2015

   Coponente PE: Jude Kirton-Darling (S&D, UK)

   Coponente ALC: Silvia Salgado (Parlandino)

   - **Examen del documento de trabajo**

6. Intercambio de puntos de vista sobre sobre el marco del mercado social y laboral en los países de la UE y ALC

7. Intercambio de puntos de vista sobre la responsabilidad social de las empresas para las compañías y las empresas de la UE y ALC

8. Propuestas de informes y asuntos para su debate por la comisión en su próxima reunión en 2015

9. Asuntos varios

10. Fecha y lugar de la próxima reunión

(À Publicação)

REQUERIMENTO
Nº 83, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, o qual "Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões em,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

(À Publicação)

REQUERIMENTO
Nº 84, DE 2015

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, solicito que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Eduardo Braga, informações sobre o possível fechamento da Regional de Geração e Transmissão da Eletrobrás/Eletronorte no Estado do Amapá, onde se faz presente desde 1974, com unidades de produção, comercialização, planejamento e engenharia, que contribuem de forma substancial para a melhoria da qualidade de vida do povo amapaense.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2015.

Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
PSB/AP

(À Mesa para decisão)

ESCLARECIMENTOS

Em relação ao **Requerimento nº 71, de 2015**, lido anteriormente, a Presidência esclarece que a Proposta de **Emenda à Constituição nº 80, de 2003**, constante do Requerimento, encontra-se definitivamente arquivada, nos termos do disposto no § 2º do art. 332, do Regimento Interno.

Em relação ao **Requerimento nº 72, de 2015**, lido anteriormente, a Presidência esclarece que a **Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005**, e o **Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2006-Complementar**, constantes do Requerimento, encontram-se definitivamente arquivados, nos termos do disposto no § 2º do art. 332, do Regimento Interno.

Em relação ao **Requerimento nº 78, de 2015**, lido anteriormente, a Presidência esclarece que a **Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2003**; e os **Projetos de Lei do Senado nº 391, de 2003**; **152, de 2004**; e **193, de 2005**, constantes do Requerimento, encontram-se definitivamente arquivados, nos termos do disposto no § 2º do art. 332, do Regimento Interno.

OFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Ofício nº 4557/2014

Fortaleza, 3 de dezembro de 2014

Excelentíssimo Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 202, § 5º do Código Eleitoral, o resultado da eleição ao Senado Federal no Estado do Ceará, cujos eleitos receberam 2.314.796 votos nominais, equivalentes a 57,91% dos votos válidos, pela Coligação PMDB/PSC/DEM/PSDC/PRP/PSDB/PR/PTN/PPS, conforme proclamação realizada na 206ª Sessão Ordinária de 22.10.2014 e registrada na Ata Geral das Eleições 2014:

Senador: Tasso Ribeiro Jereissat – PSDB;

1º Suplente: Francisco Feitosa deAlbuquerque Lima – DEM; e,

2º Suplente: Fernando Antonio Mendes Façanha Filho – PSDB

Respeitosamente, – Desembargadora **Maria Iracema Martins do Vale**, Presidente**.**

OFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

Ofício nº 36/2014 – CAEG 14

Cuiabá, 19 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 201, § 5º, do Código Eleitoral e à Resolução TRE-MT nº 1.571, de 18 de dezembro de 2014, tenho a honra de informar a Vossa Excelência o resultado final das Eleições Gerais de 2014 para o cargo de Senador da República, conforme relação anexa.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,– Desembargadora **Maria Helena Gargaglione Póvoas**, Presidente da Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2014 Resolução TRE-MT nº 1.462/2014.

OFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PERNAMBUCO

Ofício nº 385/2014-SJ

Recife, 19 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,

De ordem e anexo ao presente, encaminho a V. Exª Relatório da Totalização – Eleições Gerais 2014, nesta Unidade da Federação, para fins do art., 202, § 5º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).

Respeitosamente, – **Cibele Figueiredo** Secretário Judiciário.

COMUNICAÇÕES

Ofício GLDPDT-007/2015

Brasília, 25 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentá-lo cordialmente, e, na oportunidade, comunicar que o Partido Trabalhista Brasileiro – PDT, indica O Excelentíssimo Senhor Senador Acir Gurgacz para a Vice-Presidência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Acir Gurgacz** Líder do PDT no Senado Federal.

Ofício GLDPDT-006/2015

Brasília, 25 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentá-lo cordialmente, e, na oportunidade, comunicar que o Partido Trabalhista Brasileiro – PDT, indica o Excelentíssimo Senhor Senador Cristóvam Buarque, para presidir a Comissão de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Acir Gurgacz** Líder do PDT no Senado Federal.

A Presidência recebeu da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo os nomes para integrarem as Comissões permanentes desta Casa, nos termos dos **Ofícios nºs 3 a 13, de 2015**.

Ficam designados os seguintes membros das Comissões:

CCJ	
Senadores	
Titulares	**Suplentes**
Marta Suplicy	1. Walter Pinheiro
Gleisi Hoffmann	2. Jorge Viana
José Pimentel	3. Lindbergh Farias
Fátima Bezerra	4. Angela Portela
Humberto Costa	5. Zezé Perrella
Acir Gurgacz	6. Paulo Paim
CAE	
Senadores	
Gleisi Hoffmann	1. José Pimentel
Delcídio do Amaral	2. Paulo Rocha
Lindbergh Farias	3. Marta Suplicy
Walter Pinheiro	4. Humberto Costa
Reguffe	5. Fátima Bezerra
Telmário Mota	6. Jorge Viana
CE	
Senadores	
Fátima Bezerra	1. Marta Suplicy
Angela Portela	2. Regina Sousa
Donizeti Nogueira	3. José Pimentel
Cristovam Buarque	4. Walter Pinheiro
Lasier Martins	5. Telmário Mota
Paulo Paim	6. Lindbergh Farias
CI	
Senadores	
Delcídio do Amaral	1. Jorge Viana
Walter Pinheiro	2. Angela Portela
Lasier Martins	3. José Pimentel
Acir Gurgacz	4. Paulo Rocha
Telmário Mota	5. Cristovam Buarque
CAS	
Senadores	
Humberto Costa	1. Paulo Paim
Paulo Rocha	2. Gleisi Hoffmann
Marta Suplicy	3. José Pimentel
Regina Sousa	4. Walter Pinheiro
Angela Portela	5. Fátima Bezerra
CDH	
Senadores	
Paulo Paim	1. Lindbergh Farias
Regina Sousa	2. Angela Portela
Marta Suplicy	3. Lasier Martins
Fátima Bezerra	4. Reguffe
Donizeti Nogueira	5. Humberto Costa
CMA	
Senadores	
Jorge Viana	1. Humberto Costa
Donizeti Nogueira	2. Regina Sousa
Reguffe	3. Lasier Martins
Paulo Rocha	4.
CRE	
Senadores	
Jorge Viana	1. José Pimentel
Lindbergh Farias	2. Telmário Mota
Gleisi Hoffmann	3. Delcídio do Amaral
Lasier Martins	4. Humberto Costa
Cristovam Buarque	5. Marta Suplicy
CRA	
Senadores	
Acir Gurgacz	1. Paulo Rocha
Donizeti Nogueira	2. Lasier Martins

Zezé Perrella	3.
Delcídio do Amaral	4.
CDR	
Senadores	
José Pimentel	1. Donizeti Nogueira
Paulo Rocha	2. Regina Sousa
Humberto Costa	3. Fátima Bezerra
Walter Pinheiro	4. Telmário Mota
CCT	
Senadores	
Cristovam Buarque	1. Zezé Perrella
Lasier Martins	2. Jorge Viana
Walter Pinheiro	3. Delcídio do Amaral
Angela Portela	4. Telmário Mota

OFÍCIO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

– Ofício nº 10 de 2015-CN (Ofício nº 34/2015, na origem) que encaminha, em cumprimento à Lei 11.948/09, art. 1º, § 6º, e à Lei nº 12.096/09 art. 1º, §8º (Lei 12.453/11), Relatório Gerencial Trimestral do BNDES, referente ao 4º trimestre de 2014.

É o seguinte o ofício:

Congresso Nacional
OFN Nº 10, DE 2015-CN
(nº 34/2015, na origem)

Ofício 034/2015 – BNDES GP Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
SENADO FEDERAL
Edifício Principal, Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: **Recursos das Leis nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº 12.249/10), nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12), nº 12.397/11, nº 12.453/11 (alterada pela Lei nº 12.712/12), nº 12.872/13, nº 12.979/14 e nº 13.000/14, e da MP nº 661/14**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminho, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16/06/2009, e do artigo 1º, § 8º da Lei nº 12.453, de 21/07/2011, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES referente ao quarto trimestre de 2014.

2. Adicionalmente, informo a Vossa Excelência que foi disponibilizado no Relatório o endereço eletrônico abaixo, com arquivo no formato PDF contendo a lista das empresas beneficiárias dos créditos concedidos com os recursos oriundos das mencionadas Leis:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Aplicacao_dos_Recursos_Financeiros/

Respeitosamente,

LUCIANO COUTINHO
Presidente

SGE 10000032930

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Gabinete da Presidência
Avenida República do Chile, 100 – Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

BNDES O banco nacional do desenvolvimento

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

Incluídos os repasses de recursos autorizados pelas leis:

nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº12.249/10);

nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12);

nº 12.397/11;

nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12);

nº 12.872/13;

nº 12.979/14;

nº 13.000/14 e

MP nº 661/14.

4º trimestre de 2014

Rio de Janeiro - janeiro de 2015

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

Relatório elaborado em atendimento ao §6º do Art.1º da Lei nº 11.948 de 16 de junho de 2009, §8º do Art.1º da Lei nº 12.096 de 24 de novembro de 2009 e ao §3º do Art.2º da Lei nº 12.453 de 21 de julho de 2011.

4º trimestre de 2014

Rio de Janeiro - janeiro de 2015

JANEIRO DE 2015

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL
DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

INCLUÍDOS OS REPASSES DE RECURSOS AUTORIZADOS PELAS LEIS:
nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº12.249/10);
nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12);
nº 12.397/11;
nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12);
nº 12.872/13;
nº 12.979/14;
nº 13.000/14 e
MP nº 661/14.

4º Trimestre de 2014

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Endereço: Av. República do Chile, 100
CEP: 20031-917 Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (021) 2172-7447/6938
Fax: (021) 2172-6227
Home Page: www.bndes.gov.br
E-mail: afdecap@bndes.gov.br

Introdução elaborada pela Área de Pesquisa
e Acompanhamento Econômico do BNDES.
Departamento de Acompanhamento Econômico e Operações

Capítulo 3 elaborado pela Área de Planejamento
Departamento de Estratégia Corporativa e Gestão Orçamentária

Demais capítulos elaborados pela Área Financeira do BNDES.
Departamento de Recursos Institucionais Internos

Colaboradores:
Thiago Rabelo Pereira - AF/DEREI
Altino Guilherme Bastos Joia - AF/DEREI/GFAT2
Evandro Fernandes Costa - AF/DEREI/GFAT2
Tiago de Carvalho Cohen - AF/DEREI/GFAT2
Leonardo de Pinho Vianna Lucas - AF/DEFIN/GDIV
Veronica Miler Soares - AF/DEFIN/GDIV
Katia Freitas Cristo - AF/DEFIN/GVAL2
Marcelo Machado Nascimento - APE/DAE
Beatriz Barbosa Meirelles - APE/DAE
Sergio da Cruz Waddington - APE/DAE/GEAE1
Humberto Jose Mingotti Gabrielli - AP/DEORC/GINFO
Andre Luna de Morais - AP/DEORC/GINFO
Leonardo de Oliveira Santos - AP/DEINCO/GERAV
Luciano Machado - AP/DEINCO/GERAV

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Captações com o Tesouro Nacional – 2008/2014 26
Gráfico 2 - Desembolsos por Região Geográfica 30
Gráfico 3 - Desembolsos por Unidade Federativa 32
Gráfico 4 - Desembolsos por Ramo de Atividade 33
Gráfico 5 - Desembolsos por Gêneros de Atividade 34
Gráfico 6 - Desembolsos por Porte das Empresas..... 35
Gráfico 7 - Prazos de Carência e Amortização. 39
Gráfico 8 - Participação do BNDES no Investimento Total..... 40
Gráfico 9 - Projetos incluídos no PAC..... 41
Gráfico 10 - Desembolsos por Porte das Empresas..... 59
Gráfico 11 - Participação do BNDES no Investimento Total..... 60

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resumo das Medidas de Ajuste Fiscal 18
Tabela 2 – Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional. 28
Tabela 3 – Modalidade Operacional BNDES 29
Tabela 4 – Comparativo Carteira x Participação no PIB 31
Tabela 5 – Quantidade de Projetos por Porte das Empresas 35
Tabela 6 – Média da taxa líquida após equalização por porte da empresa.. 36
Tabela 7 – Média do custo total pago pelo tomador final 37
Tabela 8 – Média dos índices para Micro Empresa 37
Tabela 9 – Sistema de Contas Nacionais (Investimentos) 43
Tabela 10 – Geração e Manutenção de Empregos 44
Tabela 11 – Desembolsos por Modalidade Operacional BNDES 55
Tabela 12 – Desembolso por Localização Geográfica 56
Tabela 13 – Desembolso por Ramo e Gênero de Atividade 58
Tabela 14 – Quantidade de Operações por Porte das Empresas 60
Tabela 15 – Taxa Média para o Cliente Final 61
Tabela 16 – Estimativas do emprego gerado ou mantido por investimentos 63
Tabela 17 – Custo Líquido dos Aportes do TN 69

LISTA DE SIGLAS

ABCR	Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias
ABPO	Associação Brasileira de Papelão Ondulado
ACC	Adiantamento de Contrato de Câmbio
AF	Área Financeira do BNDES
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANFAVEA	Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores
ANP	Agência Nacional do Petróleo
APE	Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico
BACEN	Banco Central do Brasil
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
BRDE	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
CAF	Coordenação de Assuntos Financeiros
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
E&P	Exploração e Produção
EUA	Estados Unidos da América
FBKF	Formação Bruta de Capital Fixo
FED	Federal Reserve (Banco Central dos Estados Unidos)
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FMI	Fundo Monetário Internacional
FMM	Fundo da Marinha Mercante
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICI	Índice de Confiança da Indústria
IDE	Investimentos Diretos Externos
IMF	International Monetary Fund
IPA	Índice de Preços ao Produtor Amplo
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
M&E	Máquinas e Equipamentos
MGE	Modelo de Geração de Empregos

MP	Medida Provisória
MPME	Micro, Pequena e Média Empresa
MW	Megawatt
NUCI	Nível de Utilização da Capacidade Instalada
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PER	Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB	Produto Interno Bruto
PIM	Produção Industrial Mensal
PMI	Purchasing Managers Index
PSI	Programa de Sustentação do Investimento
RBPC	Refinaria Presidente Bernardes
RECAP	Refinaria de Capuava
REDUC	Refinaria de Duque de Caxias
REFAP	Refinaria Alberto Pasqualini
REGAP	Refinaria Gabriel Passo
REPAR	Refinaria Presidente Getúlio Vargas
REPLAN	Refinaria do Planalto
RLAM	Refinaria Landulpho Alves
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SICOOB	Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
TAG	Transportadora Associada de Gás
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
TN	Tesouro Nacional
TRBA	Terminal de Regaiseficação da Bahia
WEO	World Economic Outlook

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 8

1. EVOLUÇÃO DAS CAPTAÇÕES EFETUADAS JUNTO AO TESOURO NACIONAL. 22

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES 29

2. 1 Análise da aplicação dos recursos 29
2.1.1. Modalidade de Investimento 29
2.1.2. Análise Geográfica 30
2.1.3. Análise Setorial 33
2.1.4. Análise Econômico Financeira 34
2.1.5. Estimativa de Geração de Emprego 42
2. 2 Maiores projetos apoiados no período de 2009 a 2014 46
2. 3 Maiores projetos apoiados no quarto trimestre de 2014. 51

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES NOS PROGRAMAS PSI, PER, PROCAMINHONEIRO, FINAME COMPONENTES E CEREALISTAS 53

3.1. Análise da aplicação dos recursos 53
3.1.1. Modalidade de Investimento 54
3.1.2. Análise Geográfica 56
3.1.3. Análise Setorial 57
3.1.4. Análise Econômico Financeira 59
3.1.5. Estimativa de Geração de Emprego 62

4. CUSTO LÍQUIDO DOS APORTES DO TESOURO NO BNDES 65

3.1. Custo Líquido Segundo os Fluxos Específicos das Operações 68
3.2. Metodologia para o cálculo da adicionalidade dos desembolsos do BNDES 70

GLOSSÁRIO 72

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS 77

INTRODUÇÃO

Economia Internacional

O IMF *World Economic Outlook Update* (Atualização da previsão econômica mundial de Janeiro 2015 do Fundo Monetário Internacional), aponta uma previsão de crescimento da economia mundial de +3,5% para 2015 e +3,7% em 2016. Ao longo de 2014, nos seus dois relatórios semestrais - IMF *World Economic Outlook* (WEO), o Fundo Monetário Internacional refez gradualmente sua projeção de crescimento para 2015, de +4,1% em Abril para +3,7% em Outubro, ficando, assim, mais distante da média de +4,1%, observada no período de 2000-2008. A previsão de crescimento para 2014, entretanto, foi mantida em +3,3%. O Fundo Monetário Internacional (FMI) estima um crescimento de +4,4% em 2014 nos países emergentes e projeta uma aceleração do seu crescimento, de +4,3% em 2015 para +4,7%, em 2016.

Segundo esse Relatório do FMI, quatro pontos chaves influenciaram as projeções de crescimento da economia mundial ao longo de 2014: (1) o crescente excesso de oferta de petróleo, tanto na área da OPEP quanto na área não-OPEP; (2) a valorização do dólar ante o Euro e Iene; (3) Spread de Risco maiores nos mercados emergentes; e (4) o fato da economia americana ter excedido as expectativas de crescimento enquanto a maioria das outras economias industrializadas apresentaram um crescimento mais modesto do que o previsto.

A evolução recente da atividade econômica internacional tem sido marcada, por um lado, pela consolidação da recuperação nos Estados Unidos e, por outro, pela debilidade do crescimento na Europa, por novos sinais de desaceleração na China e pelo desempenho recente do Japão.

Nesse contexto, o receio de deflação intensificou-se na Europa e no Japão. Desenha-se assim um contraste entre a política monetária dos Estados Unidos – que tende a se tornar, gradualmente, mais apertada – e a da Área do Euro e do Japão, onde os mecanismos de afrouxamento quantitativo, envolvendo a aquisição de ativos financeiros pelos respectivos bancos centrais, tendem a ser ampliados. Por sua vez, a política fiscal em quase todos os países industrializados vem se caracterizando pela redução dos déficits públicos, num esforço para estabilizar a relação dívida/Produto Interno Bruto (PIB).

Na China, o governo reduziu a taxa de juros como forma de se contrapor à desaceleração do crescimento. Contudo, essa tendência deve prosseguir, ainda que de forma gradual, devido à reestruturação econômica em curso, especialmente pela redução do peso do setor da construção – tanto residencial quanto de infraestrutura – e da indústria. A queda do crescimento dos investimentos residenciais e das exportações deverá ser seguida pelo aumento do peso do consumo e dos serviços enquanto motores do crescimento.

O dólar norte-americano apresentou forte valorização a partir de julho de 2014, refletindo em grande medida as expectativas com relação à política monetária nos Estados Unidos. Esse fato *per se*, aliado a uma perspectiva de desaceleração do crescimento na China, têm afetado negativamente os preços de commodities. Para os países emergentes, esse quadro resulta em perspectivas que dependem da posição de cada um no comércio internacional: para os que dependem de exportações de commodities em geral, e de petróleo em particular, a perspectiva não é das mais favoráveis. Para os países consumidores de commodities e exportadores de manufaturados, como é o caso da maior parte da Ásia, a tendência é de alívio na balança comercial e de estímulo à demanda interna.

ESTADOS UNIDOS

A economia norte-americana manteve um ritmo de crescimento elevado no terceiro trimestre do ano. A taxa anualizada de expansão trimestral foi de +3,9%, depois de ter crescido +4,6% no segundo trimestre. Não obstante, os sinais ainda não são inteiramente claros quanto ao ritmo dessa recuperação. Por um lado, a queda surpreendente dos preços do petróleo no mercado internacional pode representar um estímulo poderoso à expansão do consumo. Por outro, com o *Federal Reserve (Fed* – o Banco Central norte americano) já tendo interrompido o mecanismo de expansão quantitativa de moeda, a alta da taxa de juros em algum momento de 2015 pode atuar no sentido de esfriar a demanda. O FMI projetou para os Estados Unidos um crescimento de +2,4% em 2014 e de +3,6% em 2015.

O PIB do terceiro trimestre trouxe uma surpresa positiva, com um crescimento superior às expectativas. Entretanto, o consumo das famílias, como

contribuição para o crescimento do PIB, desacelerou em relação ao segundo trimestre, de +1,75 para +1,51 pontos de percentagem (p.p). Os investimentos também desaceleraram, de +2,87 p.p para +0,85 p.p, decorrentes muito mais do menor ritmo de acumulação de estoques que do comportamento dos investimentos em ativos fixos. O gasto público, que após um longo período em terreno negativo ou próximo de zero, contribuiu +0,76 p.p no terceiro trimestre, ante os +0,31 p.p no segundo.

Vale notar ainda, na composição do crescimento do PIB norte-americano no terceiro trimestre, a contribuição positiva das exportações líquidas, que passou de –0,34 p.p. para +0,78 p.p. Essa reversão decorreu do crescimento das exportações (que, embora desacelerando, ainda permanece positivo, passando de +11,1% para +4,5% entre o segundo e o terceiro trimestres), mas principalmente da queda da taxa de crescimento das importações, de 11,3% para -0,7%.

A melhoria do mercado de trabalho ao longo dos dois últimos trimestres completa o cenário favorável para a economia americana. A taxa de desemprego manteve a tendência de queda desde fins de 2009, alcançando 5,8% em novembro e 5,6% em dezembro, o menor valor desde julho de 2008. Ao longo de 2014, a economia dos EUA gerou 2,95 milhões de empregos, dos quais 252.000, em dezembro, o que permitiu que a taxa de desemprego fechasse o ano em 5,6%. Trata-se da maior geração de postos de trabalho em 15 anos (em 1999 houve 3,1 milhões).

Em outubro de 2014, o *Federal Reserve* encerrou, conforme programação divulgada anteriormente, as aquisições de títulos públicos e de títulos privados lastreados por ativos, e a expectativa em relação à política monetária é a de que o próximo passo envolveria um aumento da taxa de juros, entretanto, o *Fed* não prevê elevar as taxas de juros até meados de 2015.

As taxas de juros de longo prazo ainda não parecem ter reagido com a intensidade que se esperava. Isso talvez se explique pelo comportamento favorável da inflação. Os Índices de preços ao Consumidor – *Personal Comsumption Expenditures* (Gastos com Consumo Pessoal) PCE cheio, que reflete a queda dos preços do petróleo e dos combustíveis, mas também do seu núcleo, que exclui energia e alimentação, tem se mantido bastante estável no período recente, e abaixo da meta informal de 2% estabelecida pelo Fed. Essa baixa taxa de inflação e a forte queda do preço do petróleo, que coincide com a apreciação

do dólar, estão tendo um efeito decisivo.

O *Fed* teme que o panorama mundial afete negativamente o crescimento dos EUA. A nova desaceleração da economia japonesa, a desaceleração dos emergentes, a tormenta financeira na Rússia e o estancamento do crescimento na Zona do Euro, agravado pela nova crise grega, ameaçam com novas turbulências mundiais.

UNIÃO EUROPEIA.

As perspectivas para o crescimento na Europa como um todo e, em particular, na Área do Euro parecem condicionadas à possibilidade de se acelerar a demanda, em especial os investimentos. As projeções do Banco Central Europeu (BCE) apontam para crescimento de +0,8% em 2014 e +1,0% em 2015 – neste caso, um pouco mais baixa que a previsão de 1,3% feita pelo FMI em outubro último.

A atividade econômica na Área do Euro registrou crescimento anualizado de +0,4% no terceiro trimestre, igual ao segundo trimestre. Na União Europeia o crescimento foi de +1,2% anualizado, mais alto que o registrado no segundo trimestre (+0,8%). Na comparação com mesmo trimestre de 2013, as variações foram de +0,8% e +1,5% na Área do Euro e União Europeia, respectivamente.

Em linhas gerais, a taxa de crescimento dos componentes do PIB na Área do Euro, em termos da variação anual, tem sido explicada pelo comportamento do investimento, cujas taxas de variação tornaram-se fortemente negativas. Observa-se que a desaceleração do crescimento tem início em 2011, ficando negativo por seis trimestres consecutivos e voltando a ficar positivo somente no terceiro trimestre de 2013. O efeito sobre o PIB só não foi mais forte porque as exportações líquidas atuaram como amortecedor, ainda que sua contribuição também tenha se reduzido fortemente no período mais recente. Ao longo de 2013 e no início de 2014, o crescimento do investimento foi se recuperando, até voltar a ficar positivo. Porém, essa recuperação parece ter perdido o ímpeto, e o crescimento voltou a se reduzir até tornar-se praticamente nulo no terceiro trimestre de 2014.

Pelo lado fiscal, pode-se argumentar que a maior parte do esforço de ajuste, após a explosão dos déficits públicos no imediato pós-crise, já foi

realizado. Isso, por seu turno, significa que há espaço para que a política fiscal se torne menos contracionista, contribuindo para a expansão da demanda agregada. O que se observa em relação ao nível de endividamento público nas economias europeias é que, de certa forma, houve um ajuste importante. Para a média da Área do Euro, o déficit medido em percentual do PIB reduziu-se de -5,9% (2009) para -2,5% (3T 2014), ou seja, um ajuste de 3,4 p.p. do PIB nesse período. Destacamos um ajuste de 3,3 p.p. do PIB na Irlanda, 6,4 p.p. na Grécia e 4,5 p.p. na Espanha. Na Alemanha, o ajuste foi de um aumento do superávit em 0,6 p.p nesse período.

Não obstante esse esforço, os níveis da dívida pública em relação ao PIB ainda permanecem extremamente elevados em alguns países. Entre 2009 e o terceiro trimestre de 2014, a relação dívida/ PIB aumentou de 157% para 176% na Grécia; de 125% para 131% em Portugal; de 122% para 132% na Itália. Entretanto, para a média da Área do Euro, a relação dívida/PIB situa-se em torno de 90,7% em 2013.

Quem voltou a crescer a partir da segunda metade de 2013 foi o consumo do governo, tendo apresentado variação de 1,2% no terceiro trimestre de 2014, a taxa mais alta desde o primeiro trimestre de 2010. Da mesma forma, o consumo das famílias também se recuperou a partir do final de 2013, tendo crescido 1,1% no terceiro trimestre de 2014 em relação a igual período do ano anterior. Por fim, vale notar que as exportações e importações apresentaram forte redução de crescimento ao longo de 2011 e 2012, e sua recuperação em 2013 e 2014 vem se fazendo de modo bem menos dinâmico que no período precedente.

Em termos do comportamento dos diferentes países da Área do Euro, destaca-se o crescimento dos países ditos periféricos: certamente por terem sido os mais afetados pela crise a partir de 2011, a Grécia, a Espanha, a Polônia e, em menor grau, Portugal, foram os que apresentaram maior crescimento nos dois últimos trimestres. Holanda também teve bom desempenho no período, enquanto a Alemanha, que teve forte crescimento (0,8%) no primeiro trimestre, ficou praticamente estagnada nos dois trimestres seguintes.

Em adição ao programa direcionado de recompras de longo prazo – *Targeted longer-term refinancing operations* (TLTRO) –, o BCE passou a executar recentemente programas de aquisição de títulos lastreados por ativos (*covered bonds e asset-backed securities)*. No entanto, o receio de que a região volte a enfrentar uma recessão, devido à tendência deflacionária em curso, levou o BCE

a anunciar em janeiro de 2015 um programa ampliado de aquisições que inclui também títulos públicos.

De fato, a inflação na Área do Euro vem declinando de forma acentuada, inclusive no seu núcleo: em outubro, as variações anuais foram de +0,4% no Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor (IHCP) cheio e de +0,7% no núcleo, o que aumenta a necessidade de medidas que impeçam que essa perspectiva contamine as expectativas. A primeira estimativa de novembro é de uma inflação anualizada de apenas +0,3%.

CHINA

O crescimento do PIB chinês no terceiro trimestre de 2014 foi de 7,3% em comparação ao mesmo período de 2013, apenas um pouco inferior aos 7,5% do segundo trimestre. Não obstante, a produção industrial se encontra em processo de desaceleração. A taxa de crescimento anual da produção industrial em outubro foi de 7,7% e, na média de três meses, atingiu o menor valor desde fevereiro de 2009.

O *Purchasing Managers Index* (o PMI, o índice de compra dos gerentes de empresas) de novembro ficou em 50 pontos, quando a média de longo prazo é de 51,4 pontos. Outros indicadores, como a evolução do crédito e o crescimento de exportações e importações, apontam no mesmo sentido, havendo dúvidas apenas quanto à intensidade da desaceleração e quanto à capacidade e desejo do governo de reverter o processo.

Existe espaço para uma maior utilização da política monetária, uma vez que as taxas anuais de inflação, tanto para o IPC cheio quanto para o IPC núcleo, têm representado grande estabilidade. Em outubro, o índice cheio teve variação anual de 1,7%, e o núcleo, de 1,4%. O índice de preços ao produtor (IPP), por sua vez, tem se mantido em deflação por mais de dois anos, com valor médio de –2% anual, indicando ausência de pressões de curto prazo devido a aumentos de custos.

Como o segundo maior importador de petróleo do mundo, a China tende a se beneficiar fortemente das acentuadas quedas de preço registradas nos últimos meses. Nessa perspectiva, o Banco Popular da China (PBoC – *People's Bank of China*, o banco central chinês) recentemente reduziu a taxa de juros para

empréstimos de um ano em 40 pontos-base – primeira redução desde 2012.

No entanto, se políticas monetária e fiscal mais expansionistas influenciam a trajetória da economia chinesa no curto prazo, a perspectiva de manutenção de uma taxa de crescimento entre 7,0% e 7,5% a.a. esbarra no processo de mudança estrutural do país, que caminha no sentido de reduzir o peso elevado da indústria de transformação, por um lado, e do investimento e das exportações líquidas, por outro.

Nesse processo, alguma desaceleração parece provável, já que a transição envolve uma realocação dos recursos produtivos e mudanças institucionais que induzam a um aumento do consumo, as quais tendem a ocorrer apenas gradualmente. Em particular, o setor residencial, depois de responder ativamente aos incentivos gerados durante a fase de resposta à crise internacional por meio das políticas fiscal e de crédito, parece ter perdido fôlego no período recente.

ARGENTINA

A economia argentina apresentou uma contração de 0,5% (taxa anualizada) no terceiro trimestre de 2014, em seu PIB sazonalmente ajustado. A previsão para 2014 é de uma queda de -0,4% e de um pequeno crescimento de +0,5% em 2015. Somente em 2016 é que o PIB deverá se expandir em +2,7%.

Por outro lado, os desequilíbrios fiscais e pressões inflacionárias crescentes contribuem para agravar a situação na medida em que sua solução exigirá novos ajustes. Em especial, o ritmo de aumento dos gastos públicos, pressionados pelos subsídios em transporte público e energia, tem levado ao aumento do déficit fiscal. Segundo estimativas da *Oxford Economics* de janeiro 2015 (Periódico da Economia de Oxford), a taxa de inflação em 2014 deverá fechar em 24%, um pouco abaixo da estimativa do FMI de 28,1%. Para 2015, os números são 28,8% (*Oxford*) e 27,2% (FMI).

Os últimos dados fiscais da economia argentina de novembro de 2014, apontam para um pequeno superávit primário, revertendo parcialmente a trajetória de déficits dos meses precedentes. Entretanto, em que pese este resultado, os gastos fiscais com o subsídio de energia e transporte continuam a crescer a um ritmo de cerca de +45% ao ano. O panorama fiscal para 2015, por

um lado, poderá ser aliviado pela redução dos preços do petróleo no mercado internacional e o consequente alívio nas despesas de subsídio com combustíveis. Por outro, a queda dos preços das commodities agrícolas, em especial da soja, poderá frustrar receitas do setor agrícola. Além disso, crescentes pressões salariais no setor público tendem a piorar a situação fiscal. Considerando todos esses fatores, a *Oxford Economics* projeta um déficit fiscal para 2015 de 2,7% do PIB.

AMÉRICA LATINA

Em 2014, segundo estimativas do IPEA e do FMI, o produto interno bruto (PIB) da América Latina e do Caribe cresceu +1,1%, a taxa de expansão mais baixa registrada desde 2009. Este resultado deveu-se, basicamente, ao escasso dinamismo ou mesmo contração de algumas das maiores economias da região: Argentina (-0,2%), Brasil (+0,1%) México (+2,1%) e Venezuela (-3,0%).

A economia nos países latino-americanos – importante mercado para as exportações de produtos manufaturados brasileiros – vem refletindo as mudanças pelas quais passa a economia mundial, especialmente a desaceleração da China e a perspectiva de normalização das condições financeiras nos Estados Unidos.

No primeiro caso, a desaceleração do crescimento chinês impacta os países latino-americanos via redução da demanda por commodities, reflexo da desaceleração nas taxas de crescimento das importações feitas pela China de países da América Latina. No segundo caso, o efeito aparece, por um lado, na redução dos preços em dólares das commodities, que são um componente importante da pauta de exportação dos países latino-americanos; e, por outro, pela pressão derivada da redução do fluxo de capitais externos para estes países, o que termina por, eventualmente, restringir a oferta de crédito e pressionar as taxas de câmbio.

Este fraco dinamismo está associado à fraca demanda externa que enfrentam os países da América Latina e do Caribe devido ao baixo crescimento das economias desenvolvidas e à desaceleração das economias emergentes, sobretudo da China, que se transformou no principal parceiro comercial de vários países da região, em particular os exportadores de matérias-primas. Além disso, cabe destacar a queda do preço internacional das commodities exportadas pela

região. Segundo levantamento da CEPAL, como média do conjunto das matérias-primas, o preço mostrou em 2014 uma queda estimada em +10,5%, em comparação com uma diminuição de +5,2% em 2013, especialmente os metais (queda de +2,3% em 2014), alimentos (+6,9%) e energia (queda de +17%).

Para o período 2015-2017, instituições como o Banco Mundial, FMI e a CEPAL preveem uma aceleração do crescimento, devido à recuperação das exportações puxada pela retomada do crescimento das economias avançadas. No entanto, uma desaceleração acima do previsto para a economia chinesa, o declínio mais pronunciado dos preços das commodities e eventuais efeitos da reversão da política monetária sobre o fluxo cambial para a região constituem-se importantes riscos para a retomada do crescimento.

A inflação manteve-se elevada na Argentina, na Venezuela e, em grau bem menor, no Brasil. Nos demais países, ela apresenta ou uma trajetória de declínio ou, quando acelera, o faz mantendo-se em níveis relativamente baixos, como é o caso do Chile. Entre os países que seguem um regime de meta de inflação, a perspectiva é de que em 2014 a inflação supere o teto do intervalo de tolerância, ainda que por pequena margem, no Chile e no Peru, onde as metas são de 3% e 2% a.a., respectivamente, com intervalo de tolerância de 1 p.p. No Brasil, a inflação ficou abaixo do limite superior do intervalo de tolerância, e na Colômbia e no México, abaixo dele – em ambos os casos, com o intervalo definido por uma meta de 3% a.a. ± 1 p.p.

Apesar da inflação ainda acima do teto da meta, o Chile reduziu a taxa de juros de referência para a política monetária desde outubro do ano passado em 1,75 p.p., para 3,25% a.a. O México também reduziu a taxa de juros entre setembro do ano passado e setembro deste ano, de 3,75% a.a. para 3% a.a. No Peru, a taxa de juros caiu de 4,25% para 4% a.a. em novembro do ano passado, tendo sido novamente reduzida para 3,75% a.a. em julho deste ano.

Quase todos os países passaram por uma piora do resultado fiscal do governo geral, conforme critério do FMI. As exceções foram Colômbia e Peru, em que o resultado projetado para o período 2013-2015 representa uma melhoria em relação à média 2000-2008. No Chile a piora se deu a partir de um superávit relativamente alto no período de expansão, enquanto na Argentina há melhora, porém com níveis ainda relativamente elevados de déficit como proporção do PIB.

Os saldos em conta corrente do balanço de pagamentos, medidos em percentagem do PIB, revelam uma trajetória de elevação, quando comparamos a

média de 0,1% entre 2009 e 2011 como referência. Verificou-se um aumento do déficit de 1,9% em 2012 para 2,7% em 2013, devendo-se manter, segundo projeções do FMI, em 2,5% em 2014 e 2,7% em 2015.

Em resumo, a desaceleração do crescimento na América Latina reflete o ambiente internacional menos favorável quando comparado à forte expansão de 2000 a 2008, mas que apresentou alguma recuperação a partir de 2012, quando os três anos que se seguiram à eclosão da crise em 2008 são tomados como referência. O desempenho em termos de crescimento entre países é diferenciado de acordo com as condições internas de cada um, as quais parecem ter determinado o escopo para adoção de políticas expansionistas.

Economia doméstica

No cenário doméstico, observamos nas últimas semanas uma deterioração das condições para o crescimento de 2015. Por um lado, os ajustes de política econômica continuam, destacando-se as medidas fiscais anunciadas em meados de janeiro (em 19/01). Por outro lado, os riscos estruturais aumentaram, notadamente os vinculados à situação hídrica, com repercussões potenciais sobre a oferta de água e energia elétrica. Vale destacar ainda as incertezas relacionadas às consequências da Operação Lava-Jato para o investimento e a divulgação de indicadores econômicos relativos a 2014 que vieram abaixo da expectativa, como o resultado fiscal do setor público (déficit primário de 0,6% do PIB).

Ajustamento Fiscal e Monetário

No final de dez/14 (dia 19/12), tiveram início os ajustes de política econômica pelo lado fiscal, a partir do aumento da TJLP (de 5% para 5,5%) e das mudanças das condições do BNDES PSI. Posteriormente, o governo passou a estabelecer medidas para ajustar o orçamento primário, já com vistas a alcance da meta para 2015 (superávit de 1,2% do PIB): as primeiras vieram no dia 29/12, focadas no corte de gastos, por meio de mudanças nas regras para concessão de abono salarial, seguro desemprego, pensão por morte e auxílio doença.

Em janeiro/15, no último dia 19, foi a vez do aumento da arrecadação: foram anunciadas 4 medidas, dentre elas o aumento de alíquotas de PIS/Cofins

para combustíveis (que em maio será substituído pelo aumento da CIDE) e para importação; elevação do IOF para as operações de crédito às pessoas físicas (de 1,5% para 3,0%) e a elevação do IPI sobre o setor de cosméticos. Somadas à recomposição do IPI sobre os automóveis, todas essas medidas podem levar a uma economia de R$ 43,6 bilhões em 2015, equivalente a 0,8% do PIB. A tabela 1 apresenta este detalhamento.

Tabela 1 – Resumo das Medidas de Ajuste Fiscal

		Economia em 2015	
		R$ Bilhões	em % PIB
MP	**Seguro desemprego, abono salarial e pensão por morte**	18,0	0,3%
Decreto	**IPI Automóveis**	5,0	0,09%
Decreto	**IPI Cosmédicos**	0,4	0,01%
MP	**PIS/ Cofins de Importação**	0,7	0,01%
Decreto	**IOF- Crédito PF**	7,4	0,13%
Decreto	**PIS/ Cofins e CIDE Combustíveis**	12,2	0,22%
	Subtotal	**43,6**	**0,79%**
	Meta Governo Federal	55,30	1,00%
	Meta Estados/Municípios	11,00	0,20%
	META TOTAL	**66,3**	**1,20%**

Fonte: MF. Elaboração APE/BNDES

Assim, ainda que as medidas possam contribuir para uma maior solidez fiscal, maiores níveis de confiança e maior sustentabilidade do crescimento no longo prazo, no curto prazo elas deverão ter um impacto contracionista na atividade econômica[1].

Quem também não deverá contribuir com a atividade no curto prazo é a política monetária. No dia 21/01, o Copom anunciou uma alta de 0,5p.p. na Selic, que passou a 12,25%. O aumento já era esperado pelo mercado e, segundo a ata do Copom, divulgada na 1ª semana de fevereiro de 2015, provavelmente teremos mais um aumento na próxima reunião. O parágrafo 31, por exemplo, diz que "*o*

[1] Ressalta-se ainda que algumas dessas medidas, principalmente aquelas relacionadas ao corte de gastos, foram estabelecidas através de Medida Provisória (MP) e deverão, portanto, passar pela aprovação do Congresso.

Copom avalia que o cenário de convergência da inflação para 4,5% em 2016 tem se fortalecido. Para o Comitê, contudo, os avanços alcançados no combate à inflação – a exemplo de sinais benignos vindos de indicadores de expectativas de médio e longo prazo – ainda não se mostram suficientes...", indicando possivelmente que o ciclo ainda não se acabou.

Resultado Fiscal

Ainda em relação à política fiscal, é importante destacar os resultados relativos ao ano passado, divulgados em 06/02/2015. Após um superávit primário de R$ 91,3 bilhões (1,9% do PIB) em 2013, tivemos, em 2014, um déficit de R$ 32,5 bilhões (-0,6% do PIB), o pior resultado desde 1997. Esse número surpreendeu negativamente, pois foi bem abaixo do esperado pelo mercado (-0,3%), mostrando, portanto, uma deterioração das contas públicas mais intensa do que se supunha e indicando uma maior dificuldade para o alcance da meta de 2015 (R$ 66 bilhões). O ajuste demandado será, agora, de quase R$ 100 bilhões. Ainda devemos considerar que quanto maior a desaceleração da economia, maior o impacto negativo nas receitas primárias, o que tornaria a tarefa mais difícil em caso de um PIB menor do que o previsto.

Crédito, Balanço de Pagamentos e Mercado de Trabalho

Os dados de Crédito Bancário relativos à 2014 mostraram a continuidade na moderação no ritmo do crescimento do crédito (alta de 11,3% em termos nominais). A maior parte desse desempenho ocorreu, pelo lado da oferta, segregada pela origem do capital, devido ao sistema público de crédito. Em conjunto, os bancos oficiais registraram expansão de 16,5% em 2014 enquanto nos bancos privados, o estoque das operações de financiamento à economia cresceu apenas 5,8%. No entanto, mesmo com crescimento ainda na casa dos dois dígitos, os bancos públicos, já mostraram, em 2014, ampla desaceleração relativamente aos últimos anos. Essa dinâmica tende a continuar ocorrendo em 2015.

Por último, em relação ao mercado de trabalho, tivemos, em 05/02/2015, a divulgação pelo IBGE dos resultados da PME relativa a dez/14. A taxa de desocupação alcançou 4,3%, o menor nível de toda a série histórica da pesquisa. No ano de 2014, a taxa média de desemprego ficou em 4,8%, contra 5,4% em 2013. Na semana anterior o CAGED já havia divulgado o número de geração de vagas no ano, 397 mil vagas, bem abaixo da meta de 1 milhão anunciada pelo governo. Analisando os dados em conjunto, percebe-se que o bom resultado em termos de desemprego teve grande contribuição da redução da taxa de participação. Um dos reflexos disso é justamente a queda observada na população ocupada (-0,1%) de 2013 para 2014.

Setor Externo

Em 2014, o saldo em transações correntes do balanço de pagamento da economia brasileira apresentou o maior déficit, em termos absolutos, já registrado na série histórica, US$ 90,9 bilhões, alcançando a marca de 4,17% do PIB, o maior valor desde dezembro de 2001. O maior valor já apontado para este indicador foi de 4,82% em 1999.

Quando comparamos com 2013, observamos uma ampliação de US$ 9,6 bilhões do déficit externo. Cabem destacar dois itens que mais contribuíram neste sentido: o saldo comercial e a rubrica de aluguel de equipamentos.

O saldo comercial passou de um superávit de US$ 2,3 bilhões em 2013 para um déficit de US$ 3,9 bilhões em 2014, uma variação negativa de US$ 6,3

bilhões, devido a uma queda mais acentuada das exportações (redução de 16,9 bilhões) do que das importações (redução de US$ 10,6 bilhões). Contribuíram para este quadro a queda acentuada dos preços das principais commodities exportadas pelo país, especialmente minério de ferro, além da desaceleração da atividade econômica dos principais parceiros comerciais, especialmente a China e a Argentina. Somente a redução das exportações brasileiras para estes dois países registrou uma retração de US$ 10,5 bilhões (62% do total de queda das exportações)

A rubrica de aluguel de equipamentos, por sua vez, seguiu apresentando, em 2014, uma tendência de deterioração, observada especialmente a partir dos meados da década passada. Esta trajetória está associada, sobretudo, aos investimentos de exploração de petróleo realizados no país. Entre 2013 e 2014, a variação negativa foi de cerca de US$ 3,6 bilhões.

As demais principais rubricas das transações correntes, transportes, viagens internacionais e remessas de lucros e dividendos operaram em 2014 em uma relativa estabilidade. Em linha com a retração da corrente de comércio, os gastos com transportes retraíram-se, em 2014, passando de US$ 9,8 bilhões para US$ 9,0 bilhões. Viagens internacionais, por sua vez, apresentaram uma desaceleração em sua tendência de ampliação do déficit, devido a depreciação cambial e também a realização da Copa do Mundo, que permitiu a entrada recorde de gastos de estrangeiros no país. Finalmente, lucros e dividendos, operaram próximo da estabilidade, passando de US$ 19,2 bilhões para US$ 19,8 bilhões.

Finalmente, cabe destacar o desempenho da necessidade de financiamento externo, obtida a partir da diferença entre o déficit em transações correntes e os investimentos externos diretos. No acumulado de 12 meses, este indicador segue apresentando tendência de deterioração, fechando o ano em US$ 28,4 bilhões, cerca de 1/3 do déficit em transações correntes e o equivalente a 1,3% do PIB.

Para 2015, esperamos uma ligeira estabilidade ou mesmo redução dos indicadores relativos ao déficit em transações correntes. Contribuirá neste sentido a queda dos preços de petróleo e a fraca atividade econômica para a redução das importações, assim como o câmbio mais depreciado que pode beneficiar as exportações. A depender do ritmo dos investimentos em petróleo e gás, a rubrica de aluguel de equipamentos pode apresentar um crescimento menos acelerado em 2015, contribuindo para uma menor expansão do déficit externo.

1. EVOLUÇÃO DAS CAPTAÇÕES EFETUADAS JUNTO AO TESOURO NACIONAL

Visando aumentar a transparência na apresentação das captações efetuadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) junto ao Tesouro Nacional (TN), o presente relatório vem apresentar, em ordem cronológica, todas as captações realizadas a partir da emissão da Medida Provisória (MP) nº 453, de 22 de janeiro de 2009, além das renegociações autorizadas, no ano de 2014, que contemplam algumas captações efetuadas anteriormente à MP nº 453/09.

O valor total do Passivo do BNDES com o Tesouro Nacional pode ser encontrado nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras nos itens 16.1.c – Repasses no País – Tesouro Nacional (Consolidado), acrescido das notas 25. Instrumento Híbrido de Capital e Dívida e 26. Patrimônio Líquido – Instrumento Elegível ao Capital Principal.

Cabe ressaltar que nem todas as captações serão objeto do capítulo 2, apresentado a seguir neste relatório gerencial. Isso se deve ao fato de nem todas as MP's solicitarem a prestação de contas via relatório gerencial ou dos valores terem sido captados antes da emissão da MP nº 453/09.

Partindo da emissão da MP nº 453, de 22 de janeiro de 2009, o BNDES contou com os empréstimos de recursos do Tesouro Nacional em títulos públicos federais, no montante de até R$ 100 bilhões, com custo financeiro equivalente à Taxa de juros de longo prazo (TJLP) + 2,5% ao ano. Posteriormente a MP nº 453/09 foi alterada pela MP nº 462, de 14 de maio de 2009, estabelecendo um custo financeiro equivalente à TJLP + 1% ao ano. Em 16 de junho de 2009, ocorreu a conversão da MP nº 453/09, alterada pela MP nº 462/09, na Lei nº 11.948/09. Logo em seguida, em 29 de junho, foi emitida a MP nº 465/09, alterando o art. 1º da Lei nº 11.948/09, estabelecendo um custo financeiro equivalente à TJLP e definindo em seu Art. 1º que o valor total dos financiamentos, a serem subvencionados pela União, ficaria limitado ao montante de até R$ 44 bilhões. Em 13 de outubro de 2009 a MP nº 462/09 foi convertida na Lei nº 12.058/09 e em 24 de novembro de 2009, ocorreu a conversão da MP nº 465/09, na Lei nº 12.096/09.

Em 15 de dezembro de 2009, foi emitida a MP nº 472, que em seu art. 45. alterou o caput do art. 1º da Lei nº 11.948/09, autorizando à União a

conceder crédito ao BNDES, no montante de até R$ 180 bilhões. Em 11 de junho de 2010 a MP nº 472/09 foi convertida na Lei nº 12.249/10.

Em 21 de junho de 2010, o Tesouro Nacional repassou o valor de R$ 1,4 bilhão, referente aos valores captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no âmbito da MP nº 450/08, convertida na Lei nº 11.943 de 28 de maio de 2009. Uma segunda tranche foi captada em 15 de dezembro de 2010 no valor de R$ 852 milhões.

Posteriormente foi emitida a MP nº 487/10 que alterou a Lei nº 12.096/09, permitindo à União conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, limitado ao montante de até R$ 124 bilhões de reais. Em 5 de setembro de 2010, a MP nº 487/10 teve seu prazo de vigência encerrado, voltando o valor da subvenção econômica a ficar limitado em até R$ 44 bilhões de reais. Logo em seguida, em 8 de setembro de 2010, foi emitida a MP nº 501, convertida na Lei nº 12.385 de 3 de março de 2011, que estendeu o período de contratação das operações equalizáveis até 31 de março de 2011 e aumentou o limite de financiamentos subvencionados pela União para R$ 134 bilhões.

A emissão da MP nº 505, de 24 de setembro de 2010, constituiu fonte de recursos adicionais ao BNDES, na forma de autorização à União de concessão de crédito no montante de até R$ 30 bilhões de reais com custo equivalente à TJLP. A MP nº 505/10 foi convertida na Lei nº 12.397, de 23 de março de 2011. Desse valor R$ 24,75 bilhões foram direcionados ao processo de capitalização da Petrobrás. O restante R$ 5,25 bilhões foram incorporados ao passivo do BNDES para aplicações em operações de crédito.

Em 4 de março de 2011, foi emitida a MP nº 526, depois convertida na Lei nº 12.453 de 21 de julho de 2011, que permite ao BNDES conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros nas operações contratadas até 30 de junho de 2012, na aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, projetos de engenharia e à inovação tecnológica. O valor total dos financiamentos subvencionados pela União ficou limitado ao montante de até R$ 208 bilhões de reais. A mesma MP autorizou a União a conceder crédito ao BNDES no montante de até R$ 55 bilhões, dos quais, R$ 30 bilhões foram liberados em 14 de junho de 2011, R$ 15 bilhões em 15 de dezembro de 2011 e R$ 10 bilhões em 19 de janeiro de 2012.

Em 4 de abril de 2012, foi emitida a MP nº 564 que modificou a Lei nº

12.096/09 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União para R$ 227 bilhões e o prazo do programa para 31 de dezembro de 2013. Além disso, a MP n° 564/12 alterou o Art. 2° da Lei n° 12.453/11 aumentando o valor da autorização para concessão de crédito ao BNDES em mais até R$ 45 bilhões, tendo o BNDES captado o valor de R$ 10 bilhões em junho de 2012. Em 30 de agosto de 2012 a MP n° 564/12 foi convertida na Lei n° 12.712/12.

Em 6 de dezembro de 2012, foi emitida a MP n° 594 que alterou a Lei n° 12.096/09 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União para R$ 312 bilhões. Ainda no 4° trimestre de 2012, ocorreram novas captações de recursos do Tesouro Nacional em 16 de outubro e em 28 de dezembro de 2012 nos valores de R$ 20 bilhões e R$ 15 bilhões, respectivamente, completando o autorizado na Lei n° 12.712/12.

Em 10 de maio de 2013, o BNDES efetuou a captação do valor de R$ 2 bilhões no âmbito do Art.35 da MP nº 472/09, convertida na Lei nº 12.249/10, para aplicação em projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (FMM).

O artigo 7° da MP n° 618, de 5 de junho de 2013, autorizou a União a conceder crédito ao BNDES no montante de R$ 15 bilhões, em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida conforme as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), captação essa realizada em 30 de junho de 2013.

Em 1° de agosto de 2013 o Banco Central do Brasil (BACEN) considerou o montante do referido contrato como elegível ao capital principal, na forma da Resolução do CMN n.° 4.192/2013, a partir de 30 de junho de 2013, respeitando-se os parâmetros dispostos no art. 16, § 3° da norma mencionada. Para fins de divulgação, os valores são apresentados, no Balanço do BNDES, como Patrimônio Líquido, conforme Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do BNDES em 31 de dezembro de 2013.

A mesma MP n° 618/13, autorizou a União a renegociar as condições financeiras e contratuais de operações de crédito com o BNDES, entre elas aquelas firmadas com fundamento na Lei n° 11.948, de 16 de junho de 2009. Assim, em 17 de setembro de 2013, foi renegociado o contrato n° 484/PGFN/CAF (originado pela MP n° 465/09) onde o custo original de US$ + 5,98% a.a. foi alterado para o custo de captação externa do Tesouro Nacional vigente à época,

equivalente à taxa de US$ + 4,47% a.a.

Na mesma data, foi celebrado contrato de renegociação alterando as condições financeiras do contrato nº 486/PGFN/CAF (originado pela MP nº 439/08), onde do contrato original R$ 5 bilhões foram convertidos do custo US$ + 6,77% a.a. para o custo de US$ + 4,47% a.a. O montante complementar foi convertido para TJLP. Cabe lembrar que essas operações não são apresentadas no capítulo 3 deste relatório, pois foram captadas através da MP nº 439, de 29 de agosto de 2008, convertida na Lei nº 11.808, de 6 de novembro de 2008. Em 24 de outubro de 2013 a MP nº 618/13 foi convertida na Lei nº 12.872/13.

Em 28 de novembro de 2013, foi emitida a MP nº 628 que constituiu fonte adicional de recursos no valor de R$ 24 bilhões.

Em 14 de março de 2014, com base na Lei nº 12.872/13, vários contratos realizados pelo BNDES e o Tesouro Nacional, no valor total de R$ 194 bilhões, foram renegociados com o objetivo de adequar as condições financeiras previamente estabelecidas às características das operações de crédito firmadas pelo BNDES. A redução de custos incidiu sobre o saldo de R$ 48,78 bilhões, dos quais R$ 34,84 bilhões possuíam um *spread* entre 1% e 2,5% ao ano acima da TJLP captados através das MP's 453/09 e 462/09; R$ 2,08 bilhões possuíam um custo de US$ + 4,82%a.a. e R$ 8,21 bilhões possuíam um custo de US$ + 5,46%a.a., ambos captados através da MP nº 414/08; R$ 2,5 bilhões possuíam um custo de IPCA+6%a.a., captados através da MP 315/06 e R$ 1,15 bilhão com custo de TR+6%a.a. referente a valores captados em 2000. Todos os valores resultantes dessa renegociação estão incluídos no montante desembolsado no capítulo 2 deste relatório.

Em 27 de maio de 2014, a MP nº 628/13 foi convertida na Lei nº 12.979/14.

Em 18 de junho de 2014, a MP nº 633, de 26 de dezembro de 2013, foi convertida na Lei nº 13.000/14, a qual autoriza a União a conceder crédito ao BNDES no montante de até R$ 30 bilhões. Tais recursos, em títulos do Tesouro, foram recebidos pelo BNDES em 24 de junho de 2014. A Lei nº 13.000/14 também estendeu o período de contratação das operações equalizáveis até 31 de dezembro de 2014 e aumentou o limite de financiamentos subvencionados pela União para R$ 402 bilhões.

Em 2 de dezembro de 2014, foi emitida a MP nº 661/14, que autorizou a União a conceder empréstimo ao BNDES no valor de R$ 30 bilhões. Tais recursos,

em títulos do Tesouro, foram recebidos pelo BNDES em 17 de dezembro de 2014.

Em 22 de dezembro de 2014, nos termos da Lei nº 13.043 de novembro de 2014, a União renegociou o contrato Nº1018/PGFN/CAF com o BNDES, desmembrando o valor de R$ 5 bilhões para conversão em instrumento elegível ao capital principal do BNDES.

No gráfico a seguir estão incluídas todas as captações realizadas desde o ano de 2008 até dezembro de 2014, com exceção do repasse realizado pelo BNDES para operação de Capitalização da Petrobrás, conforme a MP nº 505/10.

Gráfico 1 - Captações com o Tesouro Nacional – 2008/2014



Fonte: BNDES/IBGE/BACEN, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

Podemos observar a diminuição das captações realizadas pelo BNDES e a consequente redução da emissão de títulos públicos, como também, na linha azul a redução das captações como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

O aumento das captações em 2014 se deve às captações de títulos efetuadas em 17 de dezembro de 2014. Estes títulos foram parcialmente monetizados dentro do ano, porém, grande parte deles será utilizada somente em 2015.

Além disso, os recursos aplicados na carteira de contratos do BNDES propiciaram novas entradas de recursos provenientes do retorno da carteira de contratos vinculada aos recursos do Tesouro Nacional.

Sendo assim, estão apresentadas na tabela 2, a seguir, as captações realizadas desde a emissão da MP nº 453/09 até o mês de dezembro de 2014, que foram utilizadas como base para elaboração do capítulo 2 deste relatório, totalizando o valor das captações em R$ 423,5 bilhões.

O Capítulo 2 irá detalhar os desembolsos realizados no total de R$ 552,9 bilhões em atendimento ao §6º do Art.1º da Lei nº 11.948/09, equivalente a R$ 180 bilhões; do §3º do Art.2º da Lei nº 12.453/11, de R$ 100 bilhões; acrescido de R$ 5,25 bilhões remanescentes da Lei nº 12.397/11; R$ 24 bilhões captados em títulos e R$ 16,54 bilhões produto da renegociação de dívidas antigas no âmbito da Lei nº 12.979/14; R$ 30 bilhões da Lei nº 13.000/14, R$ 30 bilhões da MP nº 661/14; que somam R$ 385,79 bilhões, conforme a tabela 2, além de R$ 167,01 bilhões referentes ao retorno da carteira de contratos.

Já o Capítulo 3 irá detalhar os desembolsos referentes aos programas equalizáveis em atendimento ao §8º do Art.1º da Lei nº 12.453/11, limitados a R$ 402 bilhões.

Outras operações com o Tesouro Nacional citadas nesse capítulo e que não são apresentadas na tabela 2 deste relatório, constam do Balanço do BNDES. Estas operações ocorreram antes da MP nº 453/09 ou não apresentam a obrigatoriedade de emissão de relatório específico de aplicação dos recursos. Os valores são apresentados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas do BNDES, em 31 de dezembro de 2013, nos itens "Repasses no País – Tesouro Nacional" e "Patrimônio Líquido" e no site do BNDES através do link http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Aplicacao_dos_Recursos_Financeiros/ – acessando o arquivo "Captações realizadas com recursos do Tesouro Nacional".

Tabela 2 – Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional.

CAPTAÇÕES REALIZADAS COM RECURSOS DO TESOURO NACIONAL - POSIÇÃO 31/12/2014

Em R$ milhões

SEQ	MP nº	LEI nº	DATA DE CAPTAÇÃO	CONTRATO	TRANCHES	CUSTO ORIGINAL	VALOR ORIGINAL (a)	JUROS E CORREÇÕES (b)	TRANSFE-RENCIAS (c)	VALORES PAGOS (d)	SALDO DEVEDOR BNDES (e=a+b+c-d)	OBSERVAÇÕES
46	661		16/12/2014	1017/PGFN/CAF	ÚNICA	TJLP	30.000,00	113,91	0,00	0,00	30.113,91	
45	600	12.833/13	24/06/2014	PGFN 964/2014	RENEGOCIAÇÃO	Conf. Resolução 4192/13 do CMN	0,00	0,00	6.807,22	0,00	6.807,22	Instrumento Elegível a Capital Principal Transf.Seq.(12) Origem MP453
43	633*	13.000/14	24/06/2014	PGFN 962/2014	ÚNICA	TJLP	30.000,00	782,55	0,00	0,00	30.782,55	
42	618*	12.872/13	14/03/2014	PGFN 923/2014	RENEGOCIAÇÃO	TJLP	0,00	540,94	13.826,33	0,00	14.367,27	Renegociação dos contratos 389, 408, 412 e s/nº. Transf.Seq.(2,5,7,8) Origem MP's 414 e 315.
41	618	12.872/13	14/03/2014	PGFN 922/2014	RENEGOCIAÇÃO	TJLP	0,00	7.279,21	180.321,78	0,00	187.600,99	Renegociação dos contratos 477, 485, 488 e 530. Transf.Seq.(13,14,16,18,19,20,21 e 22) Origem MP's 453,462,465,472.
40	628*	12.979/14	06/12/2013	PGFN 904/2013	ÚNICA	TJLP	24.000,00	1.302,67	0,00	0,00	25.302,67	
37	465	12.096/09	17/09/2013	PGFN 895/2013	RENEGOCIAÇÃO	US$ + 4,46627% a.a.	0,00	2.440,40	10.387,03	484,15	12.343,27	Renegociação do contrato 484, Transf.Seq. (16) Origem MP465
33	564	12.712/12	28/12/2012	PGFN 807/2012	3ª TRANCHE	TJLP	15.000,00	1.542,10	0,00	511,41	16.030,69	
32	564	12.712/12	16/10/2012	PGFN 755/2012	2ª TRANCHE	TJLP	20.000,00	2.289,10	0,00	760,98	21.528,13	
31	564	12.712/12	21/06/2012	PGFN 738/2012	1ª TRANCHE	TJLP	10.000,00	1.334,35	0,00	444,89	10.889,46	
30	526	12.453/11	19/01/2012	PGFN 703/2011	3ª TRANCHE	TJLP	10.000,00	1.645,66	0,00	550,65	11.095,01	
29	526	12.453/11	15/12/2011	PGFN 703/2011	2ª TRANCHE	TJLP	15.000,00	2.468,49	0,00	825,97	16.642,52	
28	526	12.453/11	14/06/2011	PGFN 652/2011	1ª TRANCHE	TJLP	30.000,00	6.014,97	0,00	2.018,29	33.996,68	
26	505*	12.397/11	15/03/2011	PGFN 619/2011	2ª TRANCHE	TJLP	5.246,46	1.139,91	0,00	382,87	6.003,50	
22	472	12.249/10	04/05/2010	PGFN 530/2010	2ª TRANCHE	TJLP	5.800,00	1.350,27	-6.699,49	450,78	0,00	Transf.Seq.(41)
21	472	12.249/10	20/04/2010	PGFN 530/2010	1ª TRANCHE	TJLP	74.200,00	17.274,16	-85.707,24	5.766,92	0,00	Transf.Seq.(41)
20	465	12.096/09	27/08/2009	PGFN 488/2010	3ª TRANCHE	TJLP	6.238,80	1.623,79	-6.376,84	1.485,75	0,00	Transf.Seq.(41)
19	465	12.096/09	25/08/2009	PGFN 488/2010	2ª TRANCHE	TJLP	21.225,60	5.524,46	-21.695,24	5.054,82	0,00	Transf.Seq.(41)
18	465	12.096/09	21/08/2009	PGFN 488/2010	1ª TRANCHE	TJLP	8.535,60	2.221,59	-8.724,46	2.032,73	0,00	Transf.Seq.(41)
16	465	12.096/09	30/07/2009	PGFN 485/2009	ÚNICA	TJLP	16.297,58	4.235,76	-16.357,33	4.176,01	0,00	Transf.Seq.(41)
15	465	12.096/09	30/07/2009	PGFN 484/2009	ÚNICA	US$ + 5,978137% a.a.	8.702,42	3.827,14	-10.387,03	2.142,53	0,00	Transf.Seq.(37)
14	462	12.058/09	15/06/2009	PGFN 477/2009	2ª TRANCHE	TJLP + 1,0% a.a.	26.000,00	8.297,02	-26.888,63	7.408,39	0,00	Transf.Seq.(41)
13	453	11.948/09	31/03/2009	PGFN 477/2009	1ª TRANCHE	TJLP + 2,5% a.a.	13.000,00	3.248,61	-13.872,55	2.376,06	0,00	Transferência para Instrumento Híbrido, Transf.Seq.(12) R$ 6 bilhões Renegociação do contrato 477, Transf.Seq.(41) R$ 7.872,55 milhões
12	453	11.948/09	31/03/2009	PGFN 500/2009	RENEGOCIAÇÃO	SELIC	0,00	2.768,46	-807,22	1.961,24	0,00	Inst.Híbrido Capital e Dívida. Transf.Seq.(13) Origem MP453 R$ 6 bilhões Renegociação do contrato 500, Transf.Seq.(45) R$ 6.807,22 milhões
8	414*	11.668/08	03/06/2008	PGFN 412/2008	2ª TRANCHE	US$ + 4,8261% a.a.	2.500,00	1.530,74	-2.087,38	1.943,36	0,00	Transf.Seq.(42)
7	414*	11.668/08	20/03/2008	PGFN 408/2008	1ª TRANCHE	US$ + 5,4633% a.a.	10.000,00	5.685,40	-8.216,81	7.468,59	0,00	Transf.Seq.(42)
5	315*	11.371/06	13/12/2007	PGFN 389/2007	1ª TRANCHE	IPCA + 6% a.a.	1.446,75	1.487,28	-2.373,87	560,15	0,00	Transf.Seq.(42)
2	*	9.491/97	01/12/2000	Assunção de Dívida	1ª TRANCHE	URTR	2.593,47	2.380,03	-1.148,27	3.825,23	0,00	Ver Nota Explicativa às Demonstrações Financeiras do BNDES nº 25 - Inst.Híbrido de Capital e Dívida. Transf.Seq.(42)
TOTAIS							**385.786,68**	**90.348,95**	**0,00**	**52.631,76**	**423.503,87**	

Obs (1): A coluna "Seq" representa o sequencial e demonstra apenas a ordem cronológica em que as operações foram realizadas pelo BNDES.
Obs (2): Nem todas as operações listadas apresentam o saldo informado na coluna "Valor Original". Essas operações são originadas de transferências realizadas conforme autorizações das MP's citadas.
Obs (3): Na coluna "Juros e Correções" são informados os valores dos juros capitalizados, dos juros exigíveis e os valores de correção referentes às variações das moedas indicadas nas operações em US$, TR, IGP-DI e IPCA.
Obs (4): Na coluna "MP" os repasses que contém o sinal "*" não possuem obrigatoriedade de envio das informações de aplicação de recursos.
Obs (5): A tabela completa com todas as operações realizadas pelo BNDES com o Tesouro Nacional pode ser visualizada no link: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Aplicacao_dos_Recursos_Financeiros/
Fonte: BNDES/AF - DEFIN - DEPOL - DECAP - DEPCO, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF, RJ, 2015

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES

2. 1 Análise da aplicação dos recursos

No período de janeiro de 2009 a dezembro de 2014 foram selecionados vários projetos, formando uma carteira, vinculada a essas captações. Foram utilizados R$ 385,79 bilhões dos recursos captados, acrescida de R$ 167,01 bilhões provenientes do retorno da carteira de contratos, totalizando um valor aplicado de R$ 552,9 bilhões e beneficiando mais de um milhão de operações de financiamento (1.381.579) em todo o Brasil.

A seguir, em atendimento ao §6º do Art.1º da Lei nº 11.948/09 e do §3º do Art.2º da Lei nº 12.453/11, apresentam-se os dados pormenorizados das operações realizadas:

2.1.1. Modalidade de Investimento

A tabela a seguir apresenta os desembolsos da carteira de projetos, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

Tabela 3 – Modalidade Operacional BNDES

Em reais milhões

Modalidade	Valor da Liberação	Percentual
FINAME	278.593,77	50,4%
FINEM	116.230,10	21,0%
PRÉ-EMBARQUE	46.156,20	8,3%
BNDES AUTOMATICO	34.144,98	6,2%
MAQ/EQUIP	23.011,47	4,2%
MÁQUINAS E EQUIPAMENT(	20.780,04	3,8%
PROJECT FINANCE	20.734,60	3,8%
DEMAIS MODALIDADES	13.204,80	2,4%
Total	**552.855,96**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

A maior parte dos financiamentos, 50,4% concentra-se na modalidade FINAME, onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas.

Outra fatia importante, 21%, concentra-se no FINEM, onde estão agrupados os grandes projetos de investimento. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio direto do BNDES aos projetos com valor de financiamento superior a R$ 20 milhões, para empreendimentos de implantação, expansão e modernização, incluída a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

2.1.2.Análise Geográfica

O gráfico abaixo apresenta os desembolsos efetuados com recursos repassados pelo Tesouro Nacional no período compreendido entre os anos de 2009 e 2014.

Gráfico 2 - Desembolsos por Região Geográfica

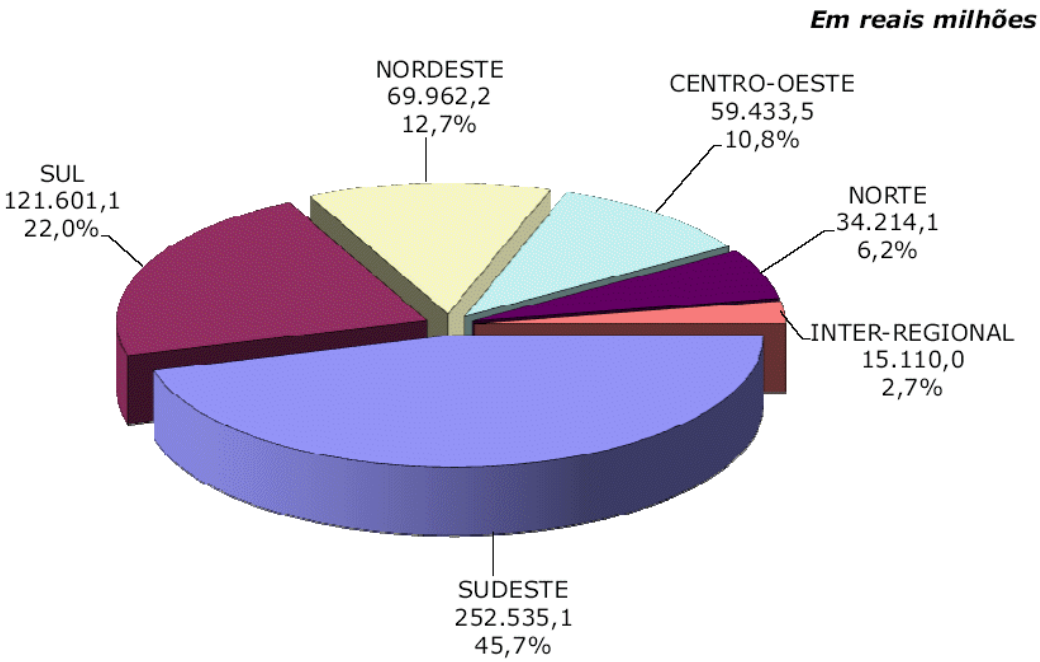

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

Os desembolsos foram destinados, em grande medida, às regiões Sudeste (45,7%) e Sul (22%). Na região Sudeste merece destaque o apoio prestado às empresas Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Telemar Norte Leste S/A, além dos desembolsos realizados com a intermediação das instituições Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Já na região Sul as principais operações foram a da Renault do Brasil S/A e da WEG Equipamentos Elétricos S/A, além de financiamentos concedidos ao Estado de Santa Catarina.

Destaca-se no gráfico acima a classificação de dois projetos como operações inter-regionais. A empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Transportadora Associada de Gás S/A (TAG) que compõem os investimentos selecionados no montante de R$ 15,1 bilhões, visando ao aumento da produção de óleo e gás, da capacidade de refino e da malha de gasodutos do país.

Cabe ressaltar ainda, que o BNDES tem trabalhado para melhorar a distribuição dos desembolsos entre as regiões geográficas, visando a beneficiar as regiões com menor participação no PIB, dinamizar a atividade econômica dessas regiões e minimizar as disparidades regionais.

Tabela 4 – Comparativo Carteira x Participação no PIB acumulado de 2009 a 2014

Região Geográfica	Part.na carteira %	Part.no PIB %*
SUDESTE	45,7%	55,4%
SUL	22,0%	16,2%
NORDESTE	12,7%	13,4%
CENTRO-OESTE	10,8%	9,6%
NORTE	6,2%	5,4%
INTER-REGIONAL	2,7%	0,0%
Total	**100%**	**100%**

Fonte: BNDES, IBGE, RJ, 2015 (Participação no PIB em 2011)
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

No gráfico a seguir são apresentados os desembolsos por unidade federativa:

Gráfico 3 - Desembolsos por Unidade Federativa

Em reais bilhões

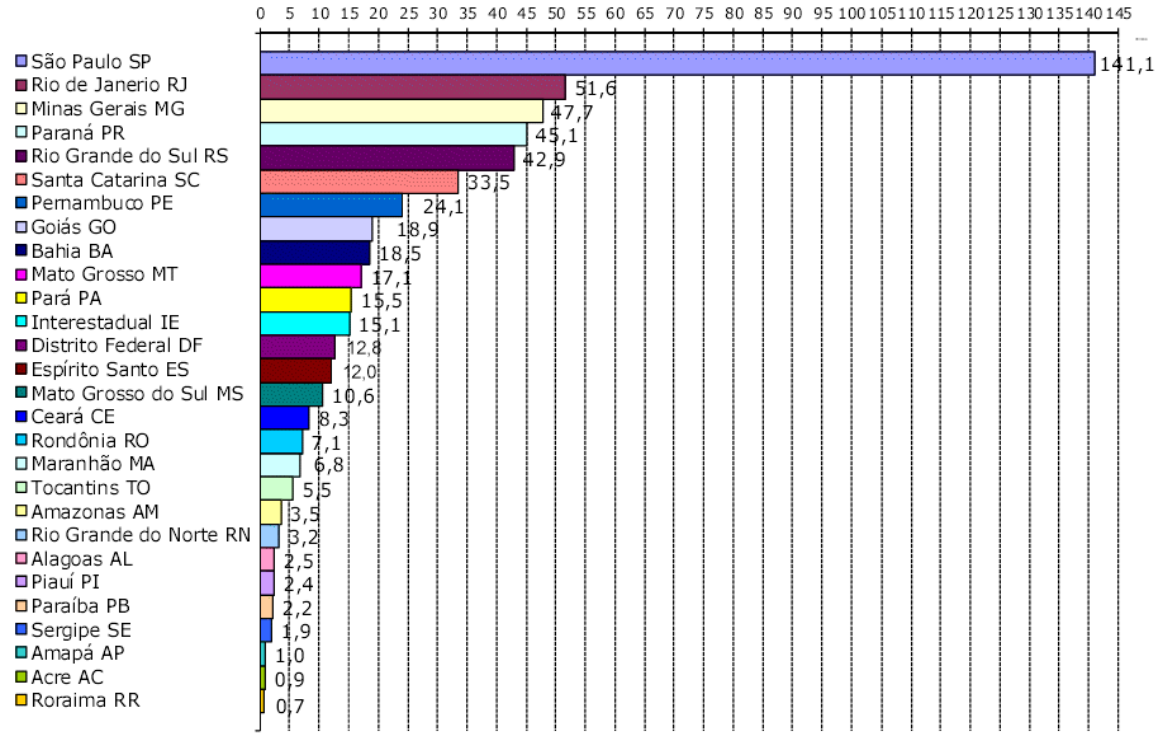

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

Observa-se 299.684 operações realizadas no estado de São Paulo, no total de R$ 141,1 bilhões desembolsados, com destaque para os projetos da Concessionaria do Aeroporto Internacional de Guarulhos, da Embraer S/A e da Companhia de Gás do Estado de São Paulo. Da quantidade total de projetos, no estado de São Paulo, verificou-se o percentual de 65,46% referente às Micros e Pequenas empresas e Pessoa Física. Já em relação à classificação por Modalidade Operacional, 49% foi aplicado em operações da FINAME e 16% em operações de Pré-Embarque.

No Estado do Rio de Janeiro, foram realizadas 53.595 operações, onde as maiores são o da Petrobrás e do Estado do Rio de Janeiro. Em Minas Gerais, foram encontradas 173.615 operações, com destaque para os projetos da FIAT Automóveis e CNH Latin América Ltda além do próprio estado de Minas Gerais.

Os valores classificados como "Interestadual IE" referem-se ao Projeto de apoio a Petrobrás e ao projeto da Transportadora Associada de Gás – TAG, ambos contemplam mais de uma unidade federativa na aplicação dos recursos.

2.1.3.Análise Setorial

Gráfico 4 - Desembolsos por Ramo de Atividade

Em reais milhões

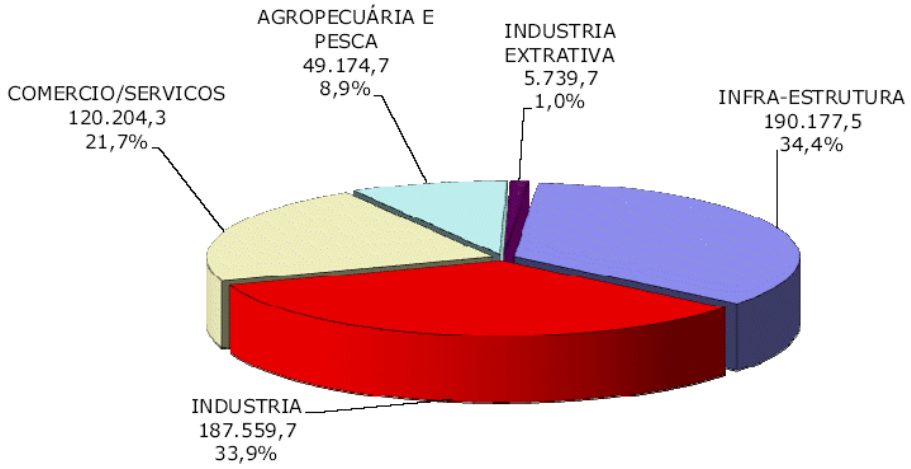

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

O ramo da indústria de transformação teve uma participação de 34,4% nas operações realizadas, totalizando R$ 190,18 bilhões, frente a uma participação de 33,9% do ramo de infraestrutura com R$ 187,6 bilhões em desembolsos.

Dentro do ramo da indústria de transformação, merece destaque o gênero de atividade de fabricação de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis que absorveu R$ 41,9 bilhões. Já no ramo de infraestrutura, o mais beneficiado foi o de transporte terrestre com desembolsos de R$ 120,7 bilhões, destaque para os subsetores: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, transporte rodoviário de passageiros - municipal e transporte dutoviário (gasodutos). Outro gênero de destaque foi o de eletricidade, gás e outras utilidades, com participação de R$ 33,69 bilhões.

Gráfico 5 - Desembolsos por Gêneros de Atividade

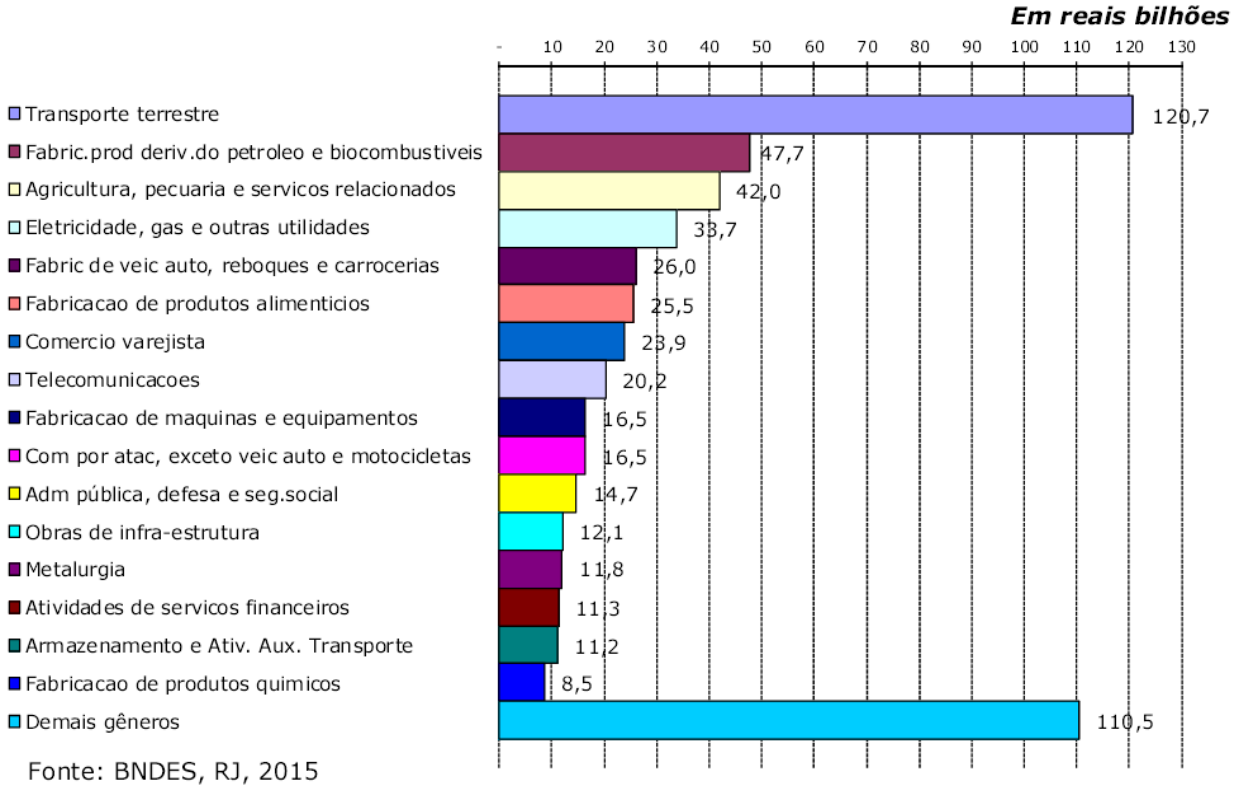

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

2.1.4.Análise Econômico Financeira

Os desembolsos destinados a empresas de grande porte, alcançaram 54,0% dos recursos, decorrência da predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob-encomenda. Se retirarmos a transferência de recursos no valor de R$ 25 bilhões, efetuada para a Petrobrás, passamos a ter o percentual de 51,8% da carteira aplicados em empresas classificadas como grande porte. As empresas com faturamento anual entre R$ 90 milhões e R$ 300 milhões são classificadas como Média-Grande empresa e receberam 5,8% dos recursos desembolsados.

Gráfico 6 - Desembolsos por Porte das Empresas

Em reais milhões

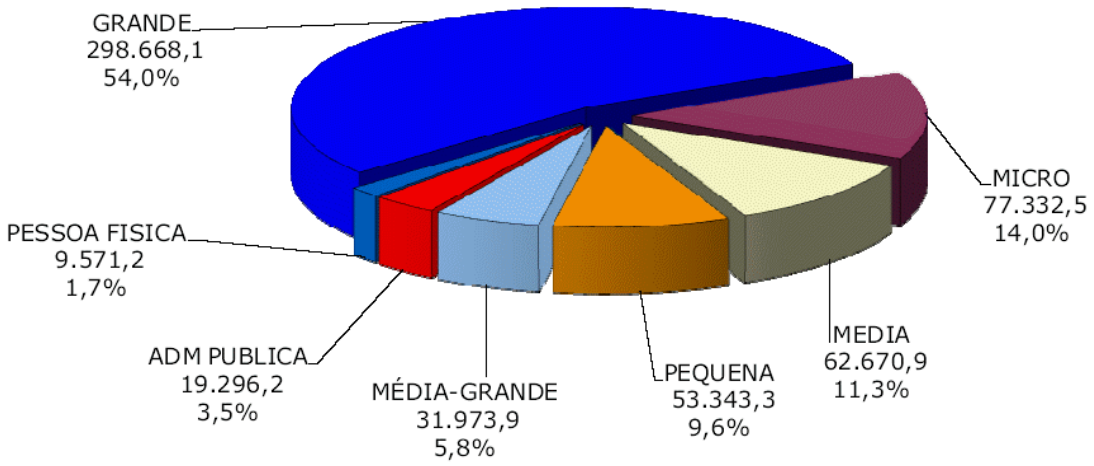

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

Cabe lembrar que as demandas de micros, pequenas e médias empresas, além das pessoas físicas, também são atendidas, apresentando juntas 1.186.325 operações, o que corresponde a 85,9% do total da carteira em quantidade de projetos, sendo o valor aplicado acumulado no montante de R$ 202,92 bilhões.

Tabela 5 – Quantidade de Projetos por Porte das Empresas

acumulado de 2009 a 2014

Porte do Cliente	Quantidade	Percentual
MICRO	662.096	47,9%
PEQUENA	273.740	19,8%
MEDIA	174.207	12,6%
GRANDE	127.339	9,2%
PESSOA FISICA	76.282	5,5%
MÉDIA-GRANDE	67.622	4,9%
ADM PUBLICA	293	0,0%
Total	**1.381.579**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

Quanto ao custo financeiro, a carteira de projetos apresentou uma média ponderada da taxa líquida após equalização do BNDES de 1,51% a.a.

Tabela 6 – Média da taxa líquida após equalização por porte da empresa acumulado de 2009 a 2014

Em reais milhões

Porte do Cliente Final	Valor da Liberação	Taxa Líquida após Equalização
GRANDE	298.668,13	1,85%
MICRO	77.332,46	1,03%
MEDIA	62.670,89	1,13%
PEQUENA	53.343,26	1,04%
MÉDIA-GRANDE	31.973,85	1,40%
ADM PUBLICA	19.296,22	1,11%
PESSOA FISICA	9.571,16	1,00%
Total	**552.855,96**	**1,51%**

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

Esse índice corresponde à soma dos campos: Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Risco de Crédito, Taxa de Intermediação Financeira, Fatores de Alteração, Remuneração BNDES e Custos Financeiro Adicional, acrescida da taxa de equalização, nas operações equalizáveis, ou de TJLP para as demais operações, reduzida do custo da moeda (TJLP, TJLP+1% a.a. ou TJLP+2,5% a.a.).

O custo total ao tomador final foi apurado no percentual de 6,41% ao ano, na média. Essa taxa corresponde à soma dos campos: Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Risco de Crédito, Taxa de Intermediação Financeira, Fatores de Alteração, Remuneração BNDES e Custos Financeiro Adicional, acrescida da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada e pelo Custo Financeiro da moeda (Equivalente a TJLP nas operações onde não são cobrados juros fixos).

Tabela 7 – Média do custo total pago pelo tomador final

acumulado de 2009 a 2014

Em reais milhões

Porte do Cliente Final	Valor da Liberação	Custo Total
GRANDE	298.668,13	6,86%
MICRO	77.332,46	5,43%
MEDIA	62.670,89	6,37%
PEQUENA	53.343,26	5,82%
MÉDIA-GRANDE	31.973,85	6,29%
ADM PUBLICA	19.296,22	6,14%
PESSOA FISICA	9.571,16	4,91%
Total	**552.855,96**	**6,41%**

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

Na tabela a seguir são apresentadas as médias das taxas cobradas nos programas utilizados pelas Micros e Pequenas Empresas:

Tabela 8 – Média dos índices para Micro Empresa

acumulado de 2009 a 2014

Em reais milhões

Modalidades	Valor da Liberação	Taxa Líquida após Equalização
FINAME	72.810,91	1,00%
BNDES AUTOMATICO	3.068,55	1,34%
CARTÃO BNDES	1.206,99	2,00%
FINAME LEASING	210,34	1,51%
FINEM	33,45	2,28%
MAQ/EQUIP	2,22	2,64%
Total	**77.332,46**	**1,03%**

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

O produto BNDES FINAME divide-se em linhas de financiamento, com objetivos e condições financeiras específicas, para melhor atender as demandas dos clientes, de acordo com a empresa beneficiária e os itens financiáveis.

A modalidade "BNDES Automático" apoia projetos de implantação, ampliação, recuperação e modernização de empresas, incluindo obras civis, montagens e instalações; aquisição de equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados pelo BNDES; capital de giro associado ao projeto; entre outros itens.

O financiamento se dá por intermédio de instituições financeiras credenciadas, para realização de projetos cujo valor total seja menor que R$ 20 milhões, no período de 12 meses, respeitado esse limite também por beneficiária.

O Cartão BNDES é um produto que, baseado no conceito de cartão de crédito, visa financiar os investimentos das MPME's de forma simplificada. O produto consiste em uma linha de crédito rotativo e pré-aprovada, concedida ao beneficiário do cartão, pelo agente financeiro, com limite de até R$ 1 milhão por banco emissor, taxa de juros atrativa, de 0,99% ao mês em dezembro de 2014, e pagamento em até 48 prestações mensais fixas.

Atualmente o cartão possui os seguintes agentes financeiros: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banrisul, Itaú, SICOOB, Sicredi, BRDE e Santander.

Até final de dezembro de 2014, tínhamos 677 mil cartões habilitados, somando R$ 53 bilhões em créditos já concedidos para investimentos. Existiam 64.796 Fornecedores credenciados e cerca de 250 mil produtos disponíveis para compra.

Ao fim do mês de dezembro, 15 estados já possuíam Cartão BNDES em todos municípios (Acre, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo) sendo que no Distrito Federal, no Rio de Janeiro e no Mato Grosso do Sul já havia pelo menos uma transação em todos os municípios. Já existia solicitação de limite de crédito com aprovação e com o Cartão BNDES já emitido para 97% dos municípios brasileiros. As taxas médias encontradas no mercado referentes às operações com cartão de crédito para pessoa física aumentaram para 11,22% a.m. em dezembro de 2014. Esta taxa média implica em taxa anual equivalente de 258,26% a.a., muito superior à taxa anual equivalente do Cartão BNDES de 12,55% a.a.

O Produto FINAME Leasing tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, destinados a operações de arrendamento mercantil. O financiamento é concedido à empresa arrendadora para a aquisição de máquinas e equipamentos, os quais serão, simultaneamente, arrendados à empresa usuária (arrendatária).

Na modalidade FINEM, onde ocorre o apoio direto do BNDES, foram observados os programas de apoio à cadeia produtiva do audiovisual e de desenvolvimento da indústria nacional de software.

Outro ponto abordado em nossa análise econômico financeira é a posição acumulada dos períodos de carência e amortização, o quadro a seguir demonstra a o perfil da carteira:

Gráfico 7 - Prazos de Carência e Amortização.

Em reais milhões

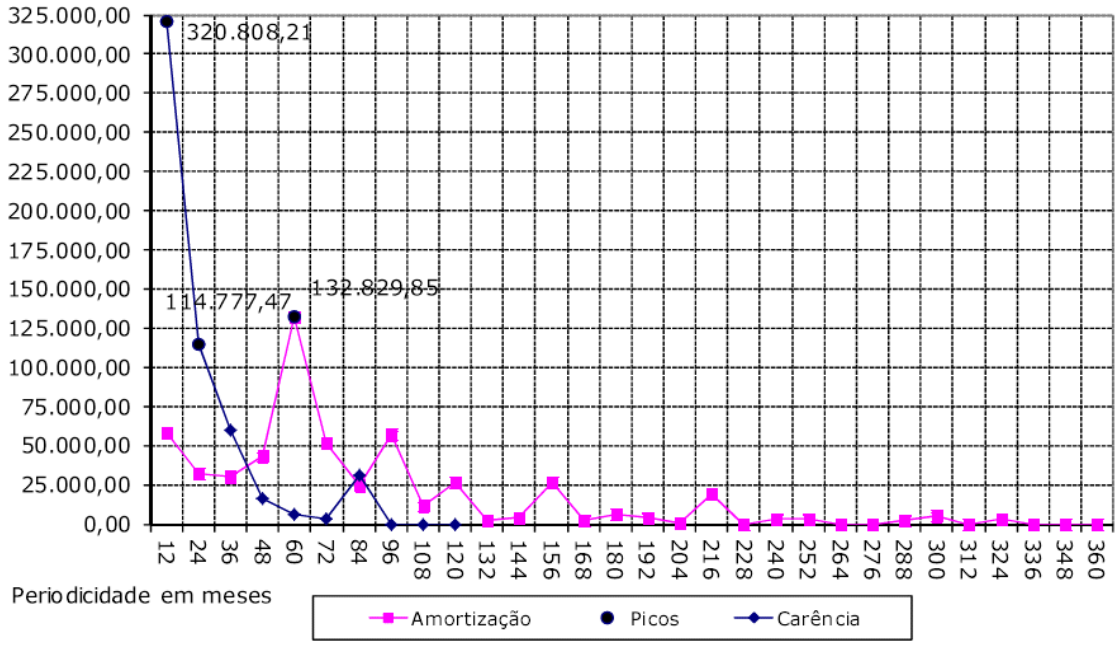

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

A carteira apresenta um maior número de projetos com prazo de amortização de 60 meses, no valor de R$ 132,8 bilhões, dos quais 85,4% referem-se às operações da FINAME. O próximo índice relevante aparece aos 12 meses, com destaque para as operações da modalidade Pré-embarque com R$ 40,5 bilhões.

Já em relação ao período de carência, foi observado um período representativo nos doze primeiros meses, com destaque para os programas: Linha Bk Aquisição; Bens de capital para ônibus e caminhão; Bens de Capital – Rural e para o Programa de apoio e fortalecimento da capacidade de geração de emprego e renda no volume total de R$ 320,8 bilhões. As operações se concentram, principalmente, nos seis primeiros meses, somando R$ 244,5 bilhões nesse período.

Dos projetos beneficiados, o BNDES financiou entre 91% e 100% do investimento total em 35,1% das operações, representando cerca de R$ 194 bilhões. Nesse grupo foi observado financiamento de 100% para mais de 500 mil operações no valor total acumulado de R$ 188,5 bilhões.

Outro percentual relevante foi encontrado na faixa de financiamento entre 81% e 90% do investimento total do projeto, com percentual equivalente a 21,5% das operações, totalizando R$ 118,9 bilhões. O terceiro percentual mais praticado foi na faixa de 71% a 80%, no montante de R$ 80,2 bilhões.

Gráfico 8 - Participação do BNDES no Investimento Total

Em reais milhões

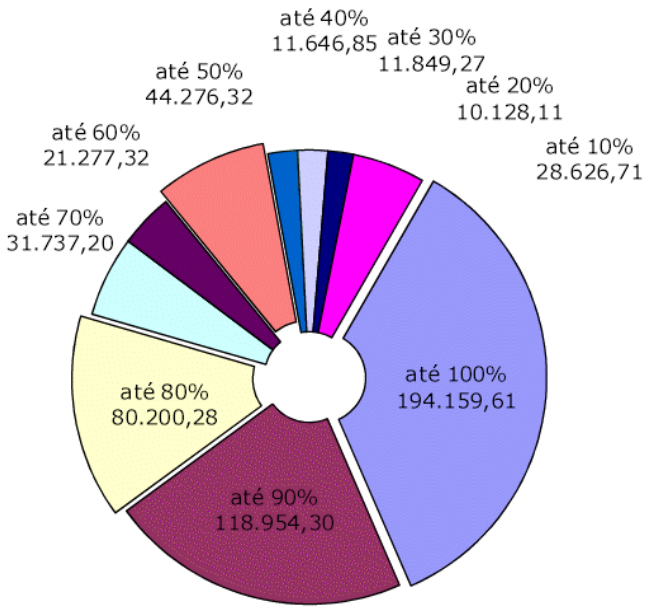

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

Uma contribuição importante dos recursos do Tesouro Nacional foi o financiamento de parte dos projetos que compõe o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O gráfico a seguir apresenta alguns projetos selecionados para a carteira correspondente à aplicação dos recursos captados. No total de R$ 552,9 bilhões desembolsados, R$ 59,5 bilhões foram aplicados em projetos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento.

Gráfico 9 - Projetos incluídos no PAC

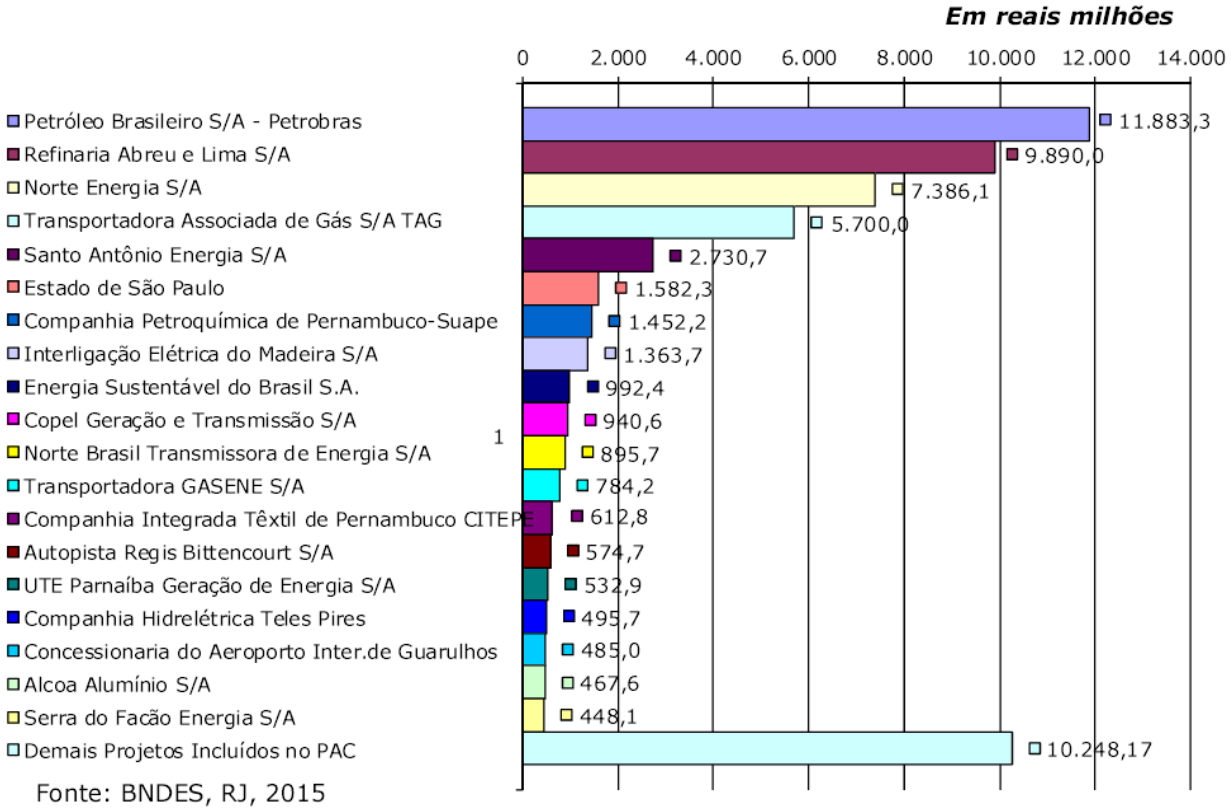

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

2.1.5. Estimativa de Geração de Emprego

O BNDES utiliza metodologia específica para estimar o efeito emprego do investimento, ou seja, o total de empregos a serem mantidos e/ou criados por um determinado valor de investimento. De acordo com a metodologia utilizada pelo Modelo de Geração de Empregos, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, o efeito emprego do investimento é composto por três componentes, a saber:

i. o efeito emprego direto do investimento – volume adicional de mão de obra a ser empregada diretamente pelo projeto e pelo empreendimento;

ii. o efeito emprego indireto do investimento – aumento do emprego gerado, ao longo da cadeia produtiva, pela expansão da produção necessária para atender a demanda de insumos decorrente do projeto e do empreendimento;

iii. o efeito emprego da renda gerada – criação de empregos associada ao aumento de produção, destinado a atender o crescimento de consumo, propiciado pela renda gerada através da remuneração dos fatores de produção empregados no projeto e no empreendimento.

Uma vez obtida a estimativa do efeito emprego de dado volume de investimento, pode-se estabelecer a seguinte decomposição:

i. efeito emprego do financiamento – a geração de empregos correspondente à parcela do investimento financiada pelo BNDES;

ii. efeito emprego do investimento próprio e de terceiros – o aumento de empregos associado à parcela do investimento financiada por recursos próprios do empreendedor do projeto, bem como por recursos de terceiros.

A expectativa é de que os investimentos apoiados pelas Linhas de Crédito do BNDES resultem na geração/manutenção de emprego e renda, seja de forma direta ou indireta, tendo em vista o efeito positivo desses investimentos sobre os demais setores da economia.

O Modelo de Geração de Emprego utiliza como base os dados constantes no Sistema de Contas Nacionais (SCN) publicado pelo IBGE.

Na tabela a seguir, observa-se a alocação do investimento total por setor do SCN do IBGE, considerando os desembolsos do BNDES, com recursos captados, acrescidos da participação de outras fontes de recursos no financiamento dos projetos.

Tabela 9 – Sistema de Contas Nacionais (Investimentos)

Em reais mil

Cód.	Descrição da Atividade	Valor
01	Agropecuária	186.450
02	Extrativa mineral (exceto combustíveis)	-
03	Extração de petróleo e gás natural, carvão e outros combustíveis	-
04	Fabricação de minerais não-metálicos	327.593
05	Siderurgia	1.370.209
06	Metalurgia dos não-ferrosos	194.219
07	Fabricação de outros produtos metalúrgicos	15.247.373
08	Fabricação e manutenção de máquinas e tratores	154.238.353
10	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material elétrico	29.140.081
11	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material eletrônico	10.024.148
12	Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus	157.166.434
13	Fabricação de outros veículos, peças e acessórios	55.996.550
14	Serrarias e fabricação de artigos de madeira e mobiliário	1.177.414
15	Indústria de papel e gráfica	497.926
16	Indústria da borracha	1.464.637
17	Fabricação de elementos químicos não-petroquímicos	427.013
18	Refino de petróleo e indústria petroquímica	-
19	Fabricação de produtos químicos diversos	508.112
20	Fabricação de produtos farmacêuticos e de perfumaria	104.083
21	Indústria de transformação de material plástico	2.005.285
22	Indústria têxtil	396.538
23	Fabricação de artigos do vestuário e acessórios	73.905
24	Fabricação de calçados e de artigos de couro e peles	442.053
25	Indústria do café	335.990
26	Beneficiamento de produtos de origem vegetal, inclusive fumo	85.665
27	Abate e preparação de carnes	1.334.298
28	Resfriamento e preparação do leite e laticínios	12.799
29	Indústria do açúcar	171.142
30	Fabricação e refino de óleos vegetais e de gorduras para alimentação	73.269
31	Outras indústrias alimentares e de bebidas	382.291
32	Indústrias diversas	2.261.244
33	Serviços industriais de utilidade pública	36.277.853
34	Construção civil	173.747.414
35	Comércio	858.122
36	Transporte	105.130
37	Comunicações	-
38	Instituições financeiras	384.281
39	Serviços prestados às famílias	1.953
40	Serviços prestados às empresas	27.234.889
41	Aluguel de imóveis	-
42	Administração pública	13.217
43	Serviços privados não-mercantis	-
	Total	**674.267.935**

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

O BNDES desembolsou R$ 552,9 bilhões, acumulados de janeiro de 2009 a dezembro de 2014, referentes à alocação de recursos pelo Tesouro Nacional. Esta cifra possibilitou investimento total gerador de empregos (que considera também a participação de terceiros) superior a R$ 674,27 bilhões e a manutenção / geração de mais de 13,78 milhões de empregos no mesmo período.

Tabela 10 –Geração e Manutenção de Empregos

Em número de empregos (mil)

Cód.	Descrição da Atividade - Nivel 80	Efeito Direto	Efeito Indireto	Efeito Renda	Efeito Total
01	Agropecuária	2	130	751	882
02	Extrativa mineral (exceto combustíveis)	-	33	7	39
03	Extração de petróleo e gás natural, carvão e outros combi	-	11	8	19
04	Fabricação de minerais não-metálicos	2	135	16	153
05	Siderurgia	1	64	5	70
06	Metalurgia dos não-ferrosos	0	40	4	45
07	Fabricação de outros produtos metalúrgicos	79	424	49	551
08	Fabricação e manutenção de máquinas e tratores	790	179	37	1.006
10	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material elétrico	57	32	11	101
11	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material eletrôn	110	5	13	128
12	Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus	194	4	9	207
13	Fabricação de outros veículos, peças e acessórios	212	128	19	359
14	Serrarias e fabricação de artigos de madeira e mobiliário	16	112	64	192
15	Indústria de papel e gráfica	2	60	47	108
16	Indústria da borracha	2	36	6	44
17	Fabricação de elementos químicos não-petroquímicos	0	11	10	22
18	Refino de petróleo e indústria petroquímica	-	12	8	20
19	Fabricação de produtos químicos diversos	1	30	21	52
20	Fabricação de produtos farmacêuticos e de perfumaria	0	1	30	31
21	Indústria de transformação de material plástico	13	84	29	125
22	Indústria têxtil	2	18	38	57
23	Fabricação de artigos do vestuário e acessórios	2	7	201	210
24	Fabricação de calçados e de artigos de couro e peles	10	10	16	36
25	Indústria do café	1	0	5	6
26	Beneficiamento de produtos de origem vegetal, inclusive fum	0	2	57	59
27	Abate e preparação de carnes	3	1	43	47
28	Resfriamento e preparação do leite e laticínios	0	0	15	15
29	Indústria do açúcar	0	2	12	14
30	Fabricação e refino de óleos vegetais e de gorduras para alin	0	0	6	6
31	Outras indústrias alimentares e de bebidas	2	7	118	126
32	Indústrias diversas	13	43	25	82
33	Serviços industriais de utilidade pública	65	69	47	180
34	Construção civil	821	49	29	899
35	Comércio	14	665	1.344	2.024
36	Transporte	1	260	346	608
37	Comunicações	-	39	59	98
38	Instituições financeiras	1	145	133	280
39	Serviços prestados às famílias	0	77	1.386	1.463
40	Serviços prestados às empresas	416	390	265	1.070
41	Aluguel de imóveis	-	4	46	50
42	Administração pública	0	48	44	92
43	Serviços privados não-mercantis	-	-	1.802	1.802
	Total	**2.831**	**3.366**	**7.180**	**13.377**

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

O setor de comércio foi o que mais contribuiu para a manutenção / geração de emprego, viabilizando mais de 2.024 mil postos de trabalho (15,1%). Em segundo, muito próximo, temos o setor de serviços privados não-mercantis, com 1.802 mil postos (13,5%). Em terceiro, tem-se o setor de serviços prestados às famílias com mais de 1.463 mil empregos gerados / mantidos (10,9%), logo em seguida, tem-se o setor de serviços prestados às empresas, que contribuiu com 8,0% do total com mais de 1.070 mil empregos gerados / mantidos.

Também merecem destaque os setores de Fabricação e manutenção de máquinas e tratores (7,5%), o setor de construção civil (6,7%) e o setor de agropecuária (6,6%), que em conjunto viabilizaram mais de 2.788 mil postos de trabalho.

Cabe notar que no quarto trimestre de 2014, mesmo com um desembolso acumulado maior que o do trimestre anterior, a estimativa do efeito de geração / manutenção de emprego é um pouco menor, em virtude da utilização de deflatores já atualizados com dados do ano de 2014. O modelo requer o uso de deflatores que levam em consideração a variação dos preços na economia.

2. 2 Maiores projetos apoiados no período de 2009 a 2014

Refinaria Abreu e Lima S/A

A Refinaria Abreu e Lima S.A. será implantada no Complexo Industrial Portuário de Suape, no município de Ipojuca (PE). A refinaria terá capacidade para processamento de 240 mil barris de petróleo por dia. A unidade estará preparada para processar 100% de petróleo pesado, produzindo derivados de baixo teor de enxofre. Seu mix de produtos será concentrado na produção de diesel, além de gás de cozinha (GLP), nafta petroquímica e coque.

Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás

Estão selecionados mais de 70 projetos nas áreas de exploração e produção em diferentes bacias petrolíferas no país. Também estão incluídos testes de longa duração e o projeto piloto de Tupi do pré-sal, na bacia de Santos. Os investimentos da Petrobras fazem parte do Plano Estratégico 2020, ano em que a empresa pretende se tornar uma das cinco maiores companhias integradas de energia do mundo. Para isso, a Petrobras cumpre vultoso plano de investimentos.

Modernização das refinarias Gabriel Passos (REGAP), presidente Getúlio Vargas (REPAR), do Planalto (REPLAN), Duque de Caxias (REDUC), de Capuava (RECAP), presidente Bernardes (RBPC) e Landulpho Alves (RLAM) da Petrobrás.

Construção de plataforma marítima fixa (PMXL-1) de exploração de gás natural, com capacidade de produção de 15 milhões de m³/dia a ser utilizada nos campos de Mexilhão, Cedro e áreas adjacentes, na bacia de Santos – SP.

Norte Energia S/A

Implantação da usina hidrelétrica de belo monte, com 11.233MW, com garantia física de 4.571MW, no rio Xingu, objeto do leilão ANEEL nº 006/2009, de 20/04/2009, entre os municípios de volta do Xingu e Altamira (PA).

Transportadora Associada de Gás S/A (TAG)

A Petrobras vai incorporar todas as suas transportadoras de gás em uma só companhia, que se chamará Transportadora Associada de Gás (TAG). Gradualmente, a TAG vai absorver sete transportadoras nas quais a estatal tem participação acionária relevante, controle acionário ou 100% das ações.

Estado do Rio de Janeiro

Implantação da infraestrutura da linha 4 do metrô do Rio de Janeiro, incluindo a expansão da estação General Osório e o trecho de interligação das linhas 1 e 4.

Santo Antônio Energia S/A (UHE Santo Antônio)

Construção da UHE Santo Antônio, com capacidade instalada de geração de 3.150 MW, no Rio Madeira, no município de Porto Velho - RO, bem como das instalações de transmissão de interesse restrito a central geradora. Projeto incluído no PAC.

TIM Celular

O Plano de Investimentos do Grupo inclui a expansão, modernização e atualização tecnológica das plantas das empresas TIM Celular e Intelig, com investimentos em rede e TI (tecnologia da informação) nos anos de 2012 e 2013, além dos investimentos sociais realizados pela TIM Celular no mesmo período.

TELEMAR Norte Leste S/A (OI Fixo)

O Plano de Investimentos do Grupo Oi, (telecomunicações) para o triênio 2012-2014.

Estado de São Paulo

Ampliação de 4,3 km da linha 2 do metrô de São Paulo, no trecho Alto do Ipiranga - Vila Prudente, construção de pátio para manutenção e estacionamento dos trens, bem como aquisição de 16 composições de trens.

TELEMAR Norte Leste 2009/2011

Implantação do Programa de Investimento relativo ao triênio 2009/2011.

Estado do Espírito Santo

Apoio ao programa estadual de desenvolvimento sustentável -PROEDES, por meio de investimentos produtivos e melhoria de infraestrutura constantes do plano plurianual (2012-2015).

Concessionaria do Aeroporto Internacional de Guarulhos

Ampliação, modernização e exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos (Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro), no Estado de São Paulo, objeto do edital do leilão nº 02/2011 da ANAC realizado em 06 de fevereiro de 2012.

Companhia Petroquímica de Pernambuco- PETROQUIMICASUAPE/CITEPE

Implantação de três plantas integradas para produzir Ácido Tereftálico Purificado (pta), fios de poliéster (poy) e resina para embalagens Pet, todas no município de Ipojuca - PE, próximo ao porto de Suape.

Estado de Minas Gerais

Viabilizar a realização de despesa de capital constante no plano plurianual de ação governamental e leis orçamentarias anuais do estado de Minas Gerais, visando a aumentar a capacidade de investimento.

VIVO S.A.

Investimento na expansão e melhoria da rede atual de telefonia móvel e implantação de infraestrutura necessária para novas tecnologias, no âmbito do produto BNDES FINEM.

Interligação Elétrica do Madeira S/A

Lote "D" implantação de lote, com extensão de 2.375 km, da subestação coletora Porto Velho - RO, a subestação Araraquara - SP. Lote "F" implantação de estação retificadora na subestação coletora Porto Velho - RO e de estação inversora da subestação Araraquara. (ambas no complexo do Rio Madeira).

OI S/A (Ex Brasil Telecom S/A)

Expansão da Infraestrutura de rede (Voz, Dados e Imagem) e de Tecnologia de Informação, de forma a dar continuidade ao cumprimento das metas de universalização e de qualidade e permitir a consolidação da empresa como uma multiprovedora de serviços de telecomunicações.

Estado de Santa Catarina

Viabilizar a execução de ações do programa "Acelera Santa Catarina" constantes do plano plurianual e leis orçamentarias anuais do postulante.

Energia Sustentável do Brasil S.A. (UHE Jirau)

Construção da UHE Jirau, com capacidade instalada de geração de 3.300 MW, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho - RO, bem como das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora.

Grupo Júlio Simões Lopes.

O grupo Julio Simões Logística (JSL) atua no segmento de transporte de cargas, de passageiros, coleta de lixo, seguros, comercialização de automóveis, locação de veículos para frotas, entre outras atividades.

O financiamento destina-se à construção, reforma e ampliação de unidades de concessionárias; reforma de pátios de armazenagem; aquisição de três Barcaças; aquisição de Draga; construção de ponte em Três Lagoas - MS; implantação de centro de distribuição em Suzano – SP e investimentos em tecnologia da informação.

Copel Geração e Transmissão S/A

Implantação da UHE Colider, com potência instalada de 300 MW e energia assegurada de 179,6 MW, no rio Teles Pires, nos municípios de Nova Canaã do Norte, Colíder, Itauba e Claudia, no estado do Mato Grosso, objeto do leilão n° 003/2010, realizado pela ANEEL em 29/06/10.

Global Village Telecom Ltda.

Plano de Investimentos para o triênio 2011-2013, Visando a expansão nas áreas de atuação atuais, expansão para novas áreas, modernização dos serviços de telecomunicações e internet.

Concessionaria SPMAR S.A.

Construção do trecho leste da autoestrada rodoanel Mário Covas - SP 021, situado no estado de São Paulo.

Norte Brasil Transmissora de Energia S/A

Implantação da linha de transmissão Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), em 600 kv, com aproximadamente 2.375 km de extensao, integrante do sistema

de transmissão do rio madeira.

Estado do Pará – Proinveste.

O programa de apoio aos investimentos do Estado permitem realizar investimentos em saúde, segurança, esporte, turismo, urbanismo e logística de transporte de forma a potencializar os esforços para o desenvolvimento do Estado do Pará.

COMGAS Investimentos de 2009 a 2011.

Apoio ao Plano de Investimentos da empresa, no período compreendido entre 2009 e 2011.

Telecom – Tele Norte Leste - TNL PCS

Plano de investimento, para o período 2009 - 2011, na empresa TNL PCS S.A.

Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovavel

Suplementação de recursos referentes à implantação das quatro unidades do grupo.

Transportadora GASENE

Implantação de Gasodutos de Transporte de Gás Natural, com cerca de 1.388 Km de extensão e capacidade de transporte de 20 milhões de m³ por dia, ligando o terminal de Cabiúnas-RJ até a cidade de Catu-BA. Projeto incluído no PAC.

A lista completa com todas as empresas apoiadas encontra-se disponível no link:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Aplicacao_dos_Recursos_Financeiros/

2. 3 Maiores projetos apoiados no quarto trimestre de 2014.

FIAT

Instalada em Betim (MG), desde 1976, a Fiat Automóveis tem capacidade produtiva de 800 mil veículos por ano. A empresa está em meio a um importante ciclo de investimentos de R$ 10 bilhões, que modernizará a fábrica de Betim. O Grupo Fiat Chrysler está construindo sua segunda fábrica de automóveis no País, situada em Goiana, Pernambuco, que terá capacidade para produzir até 250 mil unidades por ano.

O financiamento consiste na suplementação de recursos destinados a construção de uma fábrica de automóveis, com capacidade para 250 mil unidades/ano em Goiana (PE), ao desenvolvimento de novos veículos em Betim (MG) e a um projeto social no âmbito da comunidade, em Goiana (PE).

FINEP

A operação vai permitir o financiamento de projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado.

COPERSUCAR

A Copersucar iniciou suas operações em 2008 e é a maior comercializadora brasileira de açúcar e etanol integrada à produção, com participação de 22% do mercado brasileiro.

O projeto consiste no financiamento de equipamento para estocagem de etanol combustível.

Estado de Santa Catarina – SC.

O objetivo do financiamento é a implantação do programa Caminhos do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, de acordo com o plano plurianual e leis orçamentárias estaduais.

RAIZEN

A empresa foi criada em 2010, a partir da junção de parte dos negócios da Shell e da Cosan para fabricar e distribuir etanol de cana de açúcar. É uma das maiores produtoras de etanol e a maior exportadora de cana de açúcar no Brasil.

Tem um processo integrado, com atuação em todas as etapas: cultivo da cana, produção de açúcar e etanol, logística interna e de exportação, distribuição e comercialização.

O projeto consiste no financiamento de equipamentos para estocagem de etanol combustível.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES NOS PROGRAMAS PSI, PER, PROCAMINHONEIRO, FINAME COMPONENTES E CEREALISTAS

3.1. Análise da aplicação dos recursos

Em atendimento ao §8º do Art.1º da Lei nº 12.453/11, este capítulo visa detalhar os desembolsos referentes aos programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES FINAME Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, que são objetos de equalização pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O BNDES PSI – Programa de Sustentação do Investimento - foi lançado em julho de 2009 como parte das medidas do governo para mitigar os efeitos da crise financeira internacional sobre a economia brasileira. Com o objetivo de estimular a produção, aquisição e exportação de bens de capital e a inovação, o programa, aliado a outras medidas, permitiu que as empresas brasileiras mantivessem seus planos de investimento, preservando, criando empregos e colocando o Brasil em uma posição relativamente confortável na comparação com outras economias, que sentiram os efeitos da crise com muito mais intensidade.

O BNDES PSI continua representando um papel importante no estímulo à economia brasileira. A partir de janeiro de 2014, a taxa de juros fixa, do subprograma Bens de Capital, passou a ser praticada no patamar entre 4% a.a. e 6%a.a. (dependendo dos itens financiados e do porte do beneficiário do crédito).

Em relação a seus subprogramas, o BNDES PSI, em dezembro de 2014, encontra-se subdividido em Bens de Capital, Exportação Pré-Embarque, Projetos Transformadores e Inovação e Máquinas e Equipamentos Eficientes. Este programa apresenta, até dezembro de 2014, uma carteira de 952.068 operações, com desembolsos de R$ 323.801 milhões. Este valor representa 96,27 % do total desembolsado para os programas equalizáveis destacados nesse capítulo.

Também no ano de 2009, o Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro passou a ser objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. Seu objetivo é financiar a aquisição de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques e carrocerias para caminhões, novos ou usados, de fabricação nacional. Este programa apresentava, até dezembro de 2014, um total de 56.930 operações com R$ 9.755 milhões de desembolsos.

No ano de 2010, visando apoiar a retomada da atividade econômica em municípios afetados por desastres naturais, foi criado o Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais, o BNDES PER. Este programa conta com uma carteira de 17.181 operações e desembolsos que totalizaram R$ 1.777 milhões até dezembro de 2014.

Em 2011, foi o Programa BNDES FINAME de Aquisição de Peças, Partes e Componentes de Fabricação Nacional - BNDES FINAME Componentes que se tornou objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. O objetivo deste programa é a aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou desenvolvimento e serviços tecnológicos relacionados à produção ou desenvolvimento de máquinas e equipamentos. O BNDES FINAME Componentes acumulou até dezembro de 2014, 928 operações e R$ 609 milhões de desembolsos.

Em julho de 2013, com os objetivos de ampliar a capacidade de armazenamento nacional e apoiar o desenvolvimento e a modernização deste setor, parte do Programa BNDES Cerealistas também se tornou objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. Este programa conta com uma carteira de 102 operações e R$ 420 milhões de desembolsos.

Por fim, os desembolsos acumulados somam R$ 336.362 milhões na data base de 30 de dezembro de 2014 e o saldo acumulado dos contratos objeto de equalização somam R$ 199.680 milhões.

3.1.1. Modalidade de Investimento

A tabela 11 apresenta os desembolsos dos programas equalizáveis, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

Tabela 11 –Desembolsos por Modalidade Operacional BNDES (acumulado de 2009 a dezembro de 2014)

Em R$ milhões

Programa	Modalidade	Desembolsos	Percentual
	BNDES AUTOMÁTICO	236	0,1%
	BNDES FINEM	24.618	7,3%
	FINAME	210.148	62,5%
	FINAME AGRÍCOLA	41.158	12,2%
	FINAME LEASING	1.242	0,4%
	LIMITE DE CRÉDITO	4.779	1,4%
	PRÉ-EMBARQUE	41.621	12,4%
BNDES PSI		**323.801**	**96,3%**
	FINAME	9.745	2,9%
	FINAME LEASING	10	0,0%
BNDES Procaminhoneiro		**9.755**	**2,9%**
	FINAME	609	0,2%
BNDES Finame Componentes		**609**	**0,2%**
	BNDES AUTOMÁTICO	1.777	0,5%
BNDES PER		**1.777**	**0,5%**
	BNDES AUTOMÁTICO	293	0,1%
	BNDES FINEM	117	0,0%
	FINAME AGRÍCOLA	11	0,0%
BNDES Cerealistas		**420**	**0,1%**
TOTAL		**336.362**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AP/DEPPO, RJ, 2015

Devido as principais características dos programas, a maior parte dos financiamentos, 78,2% concentra-se na modalidade FINAME (incluindo as modalidades Agrícola e Leasing), onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas, especialmente Bancos Múltiplos (69,4%) e Bancos Comerciais (18,0%).

Outra fatia importante, 12,4%, concentra-se no Pré-Embarque. Esta modalidade se caracteriza pelo financiamento, na fase pré-embarque, à produção para exportação de bens e/ou serviços aprovados pelo BNDES.

3.1.2. Análise Geográfica

A tabela 12 apresenta os desembolsos efetuados por esses programas, desde 2009 até dezembro de 2014, separados por Região e por Unidade Federativa (UF).

Tabela 12 –Desembolso por Localização Geográfica (acumulado de 2009 a dezembro de 2014)

Em R$ milhões

Região	UF	Desembolsos	Percentual
	ACRE	363	0,1%
	AMAPA	383	0,1%
	AMAZONAS	1.900	0,6%
	PARA	7.715	2,3%
	RONDONIA	1.838	0,5%
	RORAIMA	205	0,1%
	TOCANTINS	3.098	0,9%
NORTE		**15.501**	**4,6%**
	ALAGOAS	1.383	0,4%
	BAHIA	11.272	3,4%
	CEARA	4.691	1,4%
	MARANHAO	3.762	1,1%
	PARAIBA	1.507	0,4%
	PERNAMBUCO	7.788	2,3%
	PIAUI	1.447	0,4%
	RIO GRANDE DO NORTE	1.575	0,5%
	SERGIPE	1.232	0,4%
NORDESTE		**34.658**	**10,3%**
	ESPIRITO SANTO	7.769	2,3%
	MINAS GERAIS	34.417	10,2%
	RIO DE JANEIRO	19.880	5,9%
	SAO PAULO	91.526	27,2%
SUDESTE		**153.592**	**45,7%**
	PARANA	36.770	10,9%
	RIO GRANDE DO SUL	33.316	9,9%
	SANTA CATARINA	23.340	6,9%
SUL		**93.426**	**27,8%**
	DISTRITO FEDERAL	2.340	0,7%
	GOIAS	11.900	3,5%
	MATO GROSSO	13.770	4,1%
	MATO GROSSO DO SUL	6.515	1,9%
CENTRO OESTE		**34.525**	**10,3%**
	INTERESTADUAL	4.660	1,4%
INTERREGIONAL		**4.660**	**1,4%**
TOTAL		**336.362**	**100,0%**

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AP/DEPPO, RJ, 2015

Os desembolsos foram destinados, principalmente, ao Sudeste (45,7%) e ao Sul (27,8%), regiões onde o Programa BNDES PSI responde por mais de 90% dos desembolsos dos programas equalizados.

Na região Norte, os ramos de Infraestrutura e Comércio e Serviços foram os que receberam o maior volume de desembolsos com R$ 6.717 milhões e R$ 4.140 milhões, respectivamente. O Estado do Pará, que representou 49,8% dos desembolsos totais da Região, também teve uma participação importante nos ramos destacados. Foram R$ 3.709 milhões desembolsados para o ramo de Infraestrutura e R$ 1.826 milhões para Comércio e Serviços. Além do Pará, os Estados de Tocantins e Amazonas também tiveram uma participação importante no ramo de Infraestrutura, com R$ 1.100 milhões e R$ 839 milhões de desembolsos, respectivamente.

Em relação à região Nordeste, merece destaque o fato de que 32,8% das operações no âmbito do Programa BNDES PER encontram-se nesta região, principalmente no Estado de Pernambuco.

Cabe ressaltar que 65,5% dos desembolsos para a Região Centro Oeste destinam-se às empresas de micro, pequeno e médio porte (MPMEs). O volume de desembolsos acumulado até dezembro de 2014 para esse segmento apresenta um crescimento de 34% em relação ao desembolso acumulado até dezembro de 2013.

3.1.3. Análise Setorial

A tabela 13 apresenta os desembolsos efetuados pelos programas em análise, desde 2009 até dezembro de 2014, separados por Ramo e Gênero de Atividade CNAE.

Tabela 13 –Desembolso por Ramo e Gênero de Atividade (acumulado de 2009 a dezembro de 2014)

Em R$ milhões

Ramo/Gênero	Desembolsos	Percentual
Transporte terrestre	95.141	28,3%
Eletricidade, gás e outras utilidades	9.539	2,8%
Outros	11.376	3,4%
INFRAESTRUTURA	**116.057**	**34,5%**
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	21.649	6,4%
Fabricação de produtos alimentícios	16.465	4,9%
Fabricação de máquinas e equipamentos	11.405	3,4%
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	8.644	2,6%
Metalurgia	6.947	2,1%
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	6.005	1,8%
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	5.066	1,5%
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	4.541	1,3%
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	4.292	1,3%
Outros	23.954	7,1%
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	**108.968**	**32,4%**
Comércio varejista	13.082	3,9%
Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	11.560	3,4%
Serviços especializados para construção	8.196	2,4%
Obras de infra-estrutura	8.124	2,4%
Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	7.505	2,2%
Outros	11.424	3,4%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**59.892**	**17,8%**
AGROPECUÁRIA E PESCA	**47.084**	**14,0%**
INDUSTRIA EXTRATIVA	**4.361**	**1,3%**
TOTAL	**336.362**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AP/DEPPO, RJ, 2015

Os dois ramos com maior volume de desembolsos foram o de infraestrutura e o da indústria de transformação, com R$ 116.057 milhões e R$ 108.968 milhões, respectivamente.

No ramo de infraestrutura, o destaque foi para transportes terrestres, que atingiu R$ 95.141 milhões, principalmente o setor transporte rodoviário de carga, que representou 77,2% desse total. Já na indústria de transformação, os gêneros de atividade mais beneficiados foram o de fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias com desembolsos de R$ 21.649 milhões, fabricação de produtos alimentícios com R$ 16.465 milhões (principalmente fabricação e refino de açúcar), e fabricação de máquinas e equipamentos, com R$ 11.405 milhões (com destaque para fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária).

3.1.4. Análise Econômico Financeira

O gráfico abaixo demonstra os desembolsos realizados no âmbito dos programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES FINAME Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, desde 2009 até dezembro de 2014, separados.

***Gráfico 10* - Desembolsos por Porte das Empresas (acumulado de 2009 a dezembro de 2014)**

Em Reais milhões

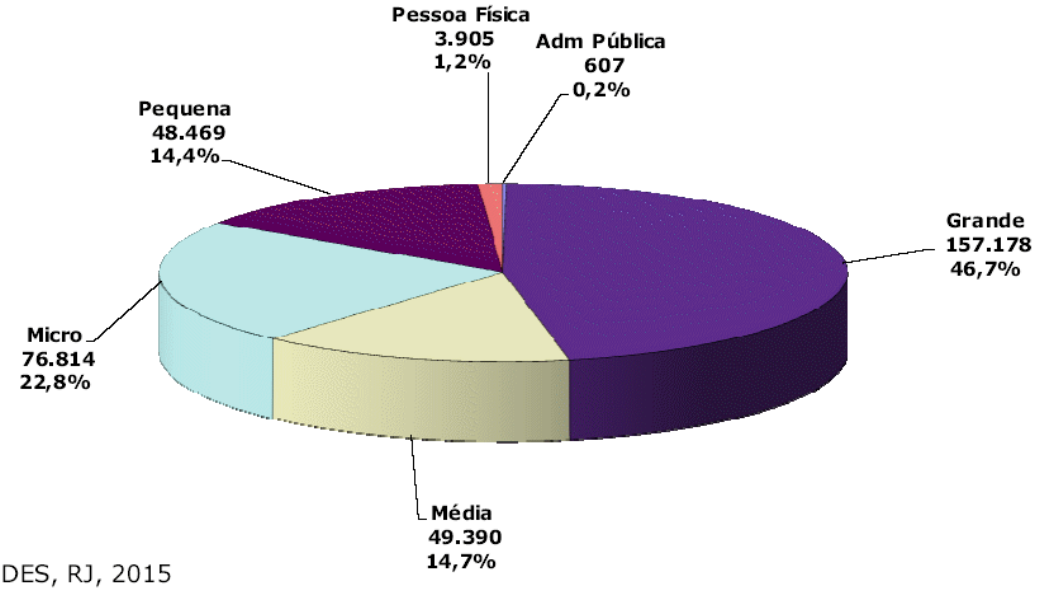

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AP/DEPPO, RJ, 2015

Os desembolsos beneficiaram tanto as empresas de grande porte, com 46,7% dos recursos, fato que pode ser explicado em decorrência da predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura e na indústria de transformação, quanto as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). Juntas essas empresas receberam R$ 174.673 milhões, o que representa 51,9% do total desembolsado.

Além disso, conforme pode ser observado na tabela 14, as MPMEs também merecem destaque em relação ao número de operações financiadas pelos programas em análise. Juntas elas somam 861.814 das 1.027.209 operações, o que representa uma participação de 83,9%.

Tabela 14 –Quantidade de Operações por Porte das Empresas (acumulado de 2009 a dezembro de 2014)

Porte do Cliente	Quantidade	Percentual
Adm Pública	180	0,0%
Grande	135.182	13,2%
Média	136.783	13,3%
Micro	519.144	50,5%
Pequena	205.887	20,0%
Pessoa Física	30.033	2,9%
TOTAL	**1.027.209**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AP/DEPPO, RJ, 2015

Analisando a taxa de investimentos dos projetos beneficiados pelos Programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES FINAME Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, verifica-se no gráfico 11 que, do total desembolsado no período, 89,7% foi destinado a operações nas quais o BNDES financiou mais que 70% do investimento total.

***Gráfico 11* - Participação do BNDES no Investimento Total (acumulado de 2009 a dezembro de 2014)**

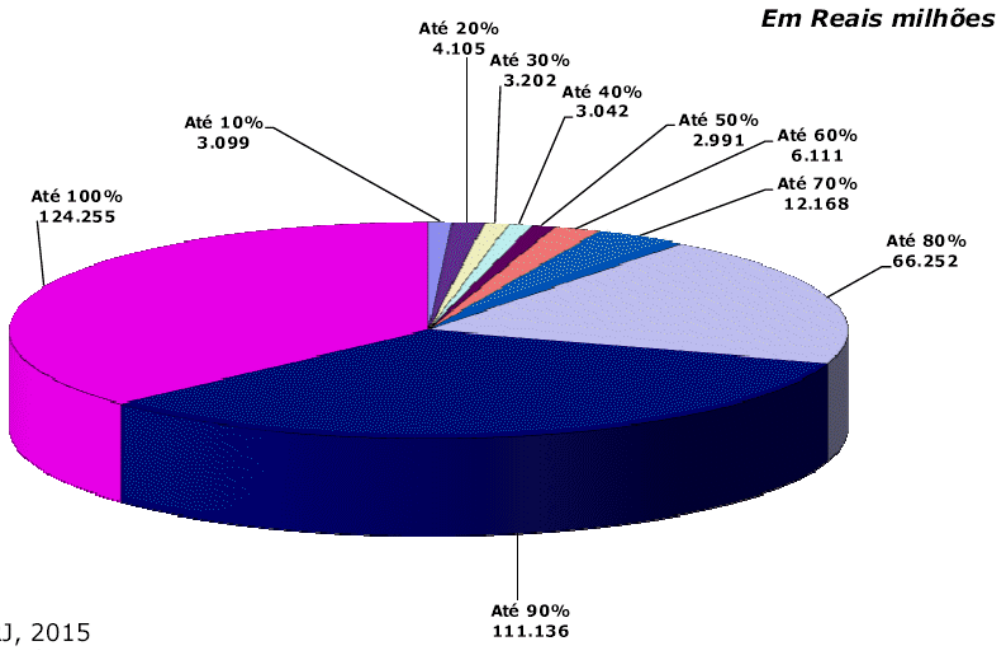

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AP/DEPPO, RJ, 2015

Em relação ao custo total ao tomador final, a média, como pode ser verificado na tabela 15, foi de 5,0% a.a..

O BNDES PSI sofreu uma redução significativa em suas taxas no quarto trimestre de 2012, e continuou, em 2013, apresentando taxas bastante atraentes para seus clientes. A partir de janeiro de 2014, a taxa estabelecida para o subprograma Bens de Capital, por exemplo, ficou entre 4%a.a. e 6%a.a. (dependendo dos itens financiados e do porte do beneficiário do crédito). Da mesma forma o programa BNDES FINAME Componentes apresenta taxa fixa entre 4%a.a. e 6%a.a. (dependendo dos itens financiados e do porte do beneficiário do crédito). Já no Programa BNDES Cerealistas é praticada taxa de juros fixa entre 4,5% e 6%a.a. (dependendo do porte do tomador do financiamento), e no programa BNDES Procaminhoneiro taxa fixa de 6,0% a.a. Cabe comentar que a Taxa do BNDES PER manteve-se, desde o início, em 5,5% a.a..

Tabela 15 –Taxa Média para o Cliente Final
(acumulado de 2009 a dezembro de 2014)

Em R$ milhões

Programa	Desembolsos	Taxa Média
BNDES PSI	323.801	5,0%
BNDES Procaminhoneiro	9.755	4,7%
BNDES Finame Componentes	609	4,2%
BNDES PER	1.777	5,5%
BNDES Cerealistas	420	4,4%
TOTAL	**336.362**	**5,0%**

Fonte: BNDES, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AP/DEPPO, RJ, 2015

A partir de 2015, as taxas de juros das linhas do PSI serão maiores. Para aquisição de ônibus e caminhões, a taxa passará dos atuais 6% para 9,5% ao ano para pequenas empresas e para 10% ao ano para grandes empresas. A linha Procaminhoneiro, por sua vez, terá a taxa elevada de 6% para 9% ao ano.

Para aquisição de bens de capital para as empresas (incluindo as linhas "demais itens", "rural", "exportação" e "tecnologia nacional"), que são basicamente máquinas e equipamentos para produção, as taxas atuais, que variam de 4% a 8% ao ano, subirão pata um patamar de 6,5% até 11% ao ano. No caso da linha para cerealistas, os juros avançarão, em 2015, de 4,5% a 6% ao ano para 9% a 10% ao ano.

A linha Finame Componentes, por sua vez, terá a taxa de juros elevada de 4% ao ano para 6,5% a 7% ao ano, enquanto que a linha de crédito do PSI para "Projetos Transformadores", terá os juros elevados de também 4% para 6,5% a 7% ao ano. As linhas para inovação e para máquinas e equipamentos eficientes também terão juros elevados de 4% para 6,5% a 7% ao ano.

3.1.5. Estimativa de Geração de Emprego

O Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE) fornece estimativas da quantidade de trabalhadores necessários (emprego gerado ou mantido) para viabilizar os investimentos apoiados pelo Banco. O MGE consiste em um modelo insumo-produto para a economia brasileira e utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, assim como a Matriz Insumo-Produto.

Seus resultados devem ser analisados como empregos que ocorrem durante a fase de implantação dos investimentos, pois advêm do aquecimento da demanda de setores necessários à construção do empreendimento, e não o emprego que posteriormente ocorrerá na empresa tomadora de recursos para operar a nova capacidade produtiva.

O volume de emprego estimado pelo Modelo pode ser decomposto em três tipos:

(i) emprego direto – aquele que ocorre no setor que tem sua demanda final aquecida, ou seja, principalmente na construção civil, na fabricação de máquinas e equipamentos e nos serviços prestados às empresas;

(ii) emprego indireto – corresponde aos postos de trabalho das cadeias produtivas que atendem aos setores afetados diretamente pelo aumento de demanda; e

(iii) emprego efeito-renda – consiste nos postos de trabalho que surgem a partir do gasto de parte da renda dos empregados diretos e indiretos em consumo, principalmente em setores produtores de bens-salário (alimentação, vestuário, serviços prestados às famílias etc).

O MGE será a metodologia utilizada para estimar o impacto dos investimentos apoiados pelo BNDES com recursos equalizados do Tesouro Nacional no emprego gerado ou mantido na economia. Para proceder à simulação no modelo, é necessário inicialmente alocar o valor desses investimentos nos setores da economia que terão sua demanda elevada para viabilizá-los. Essa

alocação setorial consiste no vetor de alimentação do MGE, que serve como base para a obtenção das estimativas. As simulações de impacto no emprego associadas aos recursos equalizados, com base no MGE, são feitas por trimestre e os resultados são apresentados em valores acumulados no ano.

Tabela 16 –Estimativas do emprego gerado ou mantido por investimentos apoiados pelo BNDES com recursos equalizados do Tesouro Nacional

			Emprego			
Período	Desembolso	Investimento Total	Direto	Indireto	Efeito-renda	Total
2014 1º Trim.	21.038	26.197	88	127	267	482
2014 2º Trim.	34.506	45.012	151	213	448	812
2014 3º Trim.	54.667	71.991	237	329	695	1.260
2014 4º Trim.	77.550	102.970	338	462	977	1.777

Notas: (1) Valores do desembolso e investimento total em R$ milhões e do emprego em milhares. (2) O investimento total reportado consiste em uma estimativa proporcional aos desembolsos efetuados no período, correspondente à soma dos desembolsos do BNDES mais as contrapartidas dos mutuários.(3) Os valores apresentados são acumulados ao longo do ano.
Fonte: BNDES/AP/DEPLAN, 2015
Autoria: BNDES/AP/DEPLAN, RJ, 2015

A tabela 16 demonstra que os desembolsos do BNDES que tiveram como fonte os recursos equalizados do Tesouro Nacional atingiram, no acumulado de 2014 até o quarto trimestre, aproximadamente R$ 77,5 bilhões e estiveram associados a investimentos totais dos beneficiários estimados em cerca de R$ 103 bilhões.

O resultado acumulado em relação à geração ou manutenção de empregos associados ao investimento total apoiado com recursos equalizados do Tesouro foi de cerca de 1,78 milhão de postos de trabalho no período de janeiro a dezembro de 2014, o que representa uma relação de aproximadamente 17 empregos por milhão de reais investido. Observa-se da tabela que, desse total, aproximadamente 19% são empregos diretos, isto é, nos setores que tiveram sua demanda aumentada em razão dos investimentos realizados, 26% são empregos indiretos, gerados ou mantidos nos setores encadeados àqueles afetados diretamente, e 55% são empregos associados ao efeito-renda dos investimentos apoiados, ou seja, aqueles advindos do efeito multiplicador associado ao aumento da demanda original nos setores impactados pelos investimentos, como resultado, por exemplo, do consumo dos trabalhadores.

Cabe explicitar que os desembolsos realizados com recursos equalizados se concentram majoritariamente no apoio financeiro a aquisições de bens de capital,

devido ao perfil dos programas do Banco que utilizam esses recursos (alta participação do produto FINAME nos programas BNDES PSI e BNDES Procaminhoneiro). Isso significa que os empregos diretos gerados ou mantidos em virtude desse apoio ocorrem principalmente nos setores fabricantes de máquinas e equipamentos e de ônibus e caminhões e, por sua vez, os empregos indiretos ocorrem na cadeia produtiva desses setores.

Portanto, os resultados obtidos, com base no MGE, sugerem que a atuação do BNDES, via utilização dos recursos equalizados, tem impactado positivamente o setor de bens de capital nacional e sua cadeia produtiva, por meio do aumento de compras de bens produzidos nesses setores.

4. CUSTO LÍQUIDO DOS APORTES DO TESOURO NO BNDES

O Ministério da Fazenda (MF) informa o impacto fiscal do Programa (PSI) e do conjunto total dos aportes do TN no BNDES efetivamente realizado a cada ano[2].

Esse impacto se dá de duas formas:

i) Custo financeiro explícito ou a equalização de taxas do PSI – remuneração que o Tesouro Nacional (TN) paga diretamente ao intermediário financeiro a fim de reduzir a taxa tomada pelo mutuário final, que representa um gasto primário sendo registrado pelo critério de caixa[3];

ii) Custo financeiro implícito no diferencial de juros entre os contratos do TN com o BNDES, que é registrado pelo critério de competência[4].

O objetivo desta seção é apresentar o custo líquido dos aportes do TN ao BNDES, referenciados neste relatório, para o ano de 2013. No entanto, a ótica não é a da contabilidade pública como descrita acima, mas a do custo econômico para a sociedade e os benefícios descontados são apenas os de natureza financeira - rentabilidade do Patrimônio Líquido e arrecadação tributária - não contemplando os benefícios associados à missão do BNDES, a saber: adição de capacidade produtiva, competitividade, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento regional, inovação tecnológica.

A contabilidade pública privilegia o conceito de liquidez (caixa) em vez de solvência (custos) e, por excluir as estatais financeiras, não incorpora as informações de variação patrimonial do BNDES. A única receita pública associada ao resultado do BNDES que aparece na contabilidade pública são os dividendos distribuídos à União, na forma de receita primária.

---

[2] Outra forma de medir o impacto fiscal é trazer a valor presente todos os fluxos ao longo do prazo dos contratos entre TN e BNDES. No entanto, como se trata de prazos muito longos, a medida é muito sensível à projeção da taxa de desconto. Portanto, o MF informa o custo efetivamente realizado no ano anterior.

[3] Quando é efetivamente pago.

[4] No momento do fato gerador, independente de pagamento.

No presente texto, todos os fluxos serão apropriados por competência, inclusive equalizações e lucros retidos no BNDES. As receitas tributárias também serão descontadas, tanto a arrecadação tributária direta do BNDES, quanto a receita estimada de tributos incidentes sobre o investimento adicionado na economia a cada rodada de desembolso – impostos diretos e indiretos. A arrecadação tributária se restringe aos efeitos da primeira rodada de demanda adicionada pelos desembolsos do banco, desconsiderando a associada ao efeito multiplicador, por tratar-se de uma estimativa sujeita a discussão técnica, não sendo objeto desse relatório. Portanto, essa é uma estimativa conservadora dos benefícios econômicos.

No entanto, o cálculo do custo líquido associado aos aportes do TN relacionados neste relatório levará em conta apenas os custos financeiros, implícito e explícito, a rentabilidade e as receitas tributárias associadas estritamente às operações vinculadas a este funding.

Box 1 – Fórmula do Custo Líquido

Custo Líquido =

Custo Financeiro Implícito Bruto (critério MF)

+ Equalização (por competência)

– Rentabilidade Relativa do Patrimônio Líquido (PL)

– Receita Tributária junto ao BNDES

– Receita Tributária sobre o Investimento Adicionado.

1) Custo Financeiro Implícito (Critério MF)[5]: diferença entre a evolução do saldo do ativo e a evolução dos saldos capitalizados pelo custo de oportunidade – Custo Médio de Emissão[6] da Dívida Pública Mobiliária Interna (DPMFi) em uma janela móvel de 12 meses.

2) Equalização por Competência: valor que o TN remunera o intermediário financeiro a fim de reduzir a taxa ao mutuário final. Diferente da contabilidade pública será apropriada por competência, ou seja, no momento do fato gerador independente se efetivamente pago.

3) Rentabilidade Relativa do Patrimônio Líquido (PL): mesmo critério usado para o item (1), mas considerando a evolução do PL de acordo com o lucro líquido, capitalizações e dividendos pagos, *vis a vis* o custo de oportunidade. Considera-se o PL Ajustado, que se restringe ao capital social e à reserva de lucro e exclui instrumentos híbridos de capital e dívida[7]. A carteira de ações a preços de mercado pode ser muito volátil e implicar variações do patrimônio momentâneas que não serão realizadas.

4) Receita Tributária junto ao BNDES: IRPJ, CSLL, PASEP, COFINS, ISS e IOF.

5) Receita Tributária sobre o Investimento Adicionado: desembolsos específicos para FBKF x Coeficiente de Adicionalidade x Alíquota Tributária.

   5.1) Desembolsos específicos para FBKF: excluem Fusões e Aquisições, Capital de Giro e Exim. O último destina-se ao financiamento da produção de bens a serem exportados e à comercialização de bens e serviços no exterior.

   5.2) Coeficiente de Adicionalidade: 23,6% = para cada R$ 100,00 desembolsados, R$ 23,6 se traduzem em investimentos que não ocorreriam na ausência do BNDES.[8]

   5.3) Alíquota Tributária: calculada com base na transformação dos investimentos realizados pelos diferentes setores demandantes em produtos[9] para o cálculo dos impostos indiretos[10] e, depois, em setores produtivos[11] para o cálculo dos impostos diretos incidentes sobre as rendas na produção[12].

---

[5] Esclareça-se que o conceito aqui apresentado como sendo Custo Financeiro Implícito não representa subsídio nos termos do Acordo sobre Subsídio e Medidas Compensatórias da Organização Mundial do Comércio.

[6] Taxa Interna de Retorno (TIR) dos títulos do TN no mercado doméstico, mais as variações de seus indexadores. A série recente desta taxa está disponível no relatório da dívida pública, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional.

[7] Tais instrumentos estão incluídos no estoque de aportes do TN.

[8] Estimativa baseada no modelo semi-estrutural do BACEN.

[9] Usando a Matriz de Absorção do Investimento (MAI) atualizada para 2009, desenvolvida no âmbito da pesquisa Perspectivas do Investimento no Brasil, financiada pelo FEP/BNDES.

[10] De acordo com a tabela 1 de Recursos de Bens e Serviços das Contas Nacionais de 2009.

[11] Usando a Matriz de *Market Share* atualizada para 2009, também desenvolvida no âmbito da pesquisa Perspectivas do Investimento no Brasil, financiada pelo FEP/BNDES.

[12] De acordo com a tabela 2 de Usos de Bens e Serviços das Contas Nacionais de 2009.

3.1. Custo Líquido Segundo os Fluxos Específicos das Operações

Embora as condições dos aportes de 2008 sejam diferentes, considerou-se que o custo bruto dos tranches aportados a partir de 2009 pode ser aproximado pela média do total de aportes do TN. Logo, para apropriar o custo financeiro implícito, considera-se a proporção dos aportes referenciados no RGT sobre o total de aportes do TN (**79,8%**).

Os benefícios associados à rentabilidade do PL, por sua vez, são apropriados a partir do spread médio das operações referenciadas no RGT, descontados 10% de custos operacionais, aplicado sobre parte do PL na proporção dos aportes no total do passivo (**44,32%**)[13].

Da mesma forma que no exercício anterior, a evolução desta parcela do PL capitalizada pelo *spread* médio é comparada à sua evolução capitalizada pelo custo de oportunidade do Tesouro.

Como os principais tributos pagos pelo BNDES estão relacionados ao resultado, consideramos como já contabilizados na rentabilidade bruta com base no *spread* das operações.

Os tributos associados ao investimento adicionado serão apropriados de acordo com os desembolsos para FBKF associados às operações relacionadas neste relatório – R$ 90,702 bilhões, supondo o coeficiente de adicionalidade geral (23,6%), e o mesmo perfil de produtos demandados a partir dos desembolsos, de forma que a alíquota tributária média é mantida.

[13] A fim de manter a taxa de alavancagem fixa. Em dezembro de 2012, o passivo era de R$ 663,3 bilhões, enquanto o sado devedor dos contratos referenciados neste relatório era de R$ R$ 294,0 bilhões (proporção de 44,32%). O PL em dezembro de 2012 era de R$ 52,2 bilhões, de forma que o PL apropriado para a conta da rentabilidade é de R$ 23,12 bilhões.

Tabela 17 –Custo Líquido dos Aportes do TN
(segundo fluxos das operações – exercício de 2013)

	Em R$ bilhões	Em % do PIB
Equalização PSI*	**4,374**	**0,09%**
Custo Financeiro Implícito (Aportes TN)	**8,364**	**0,17%**
Rentabilidade Relativa do PL	**-2,839**	**-0,06%**
Desembolso para FBKF a preços básicos**	90,702	1,87%
FBKF adicionada (23,6%)	21,406	0,44%
Imposto (Alíquota 25,4%)	**-5,437**	**-0,11%**
Custo Líquido	**4,462**	**0,09%**

* Expressa em 100% do valor
** O desembolso para FBKF com funding do TN foi de R$ 109,9 bilhões a preços de mercado e exclui o desembolso para Fusões e Aquisições, Capital de Giro e Exim. Em seguida, os valores foram transformados para preços básicos de acordo com as contas nacionais de 2009, chegando a R$ 90,702 bilhões. A transformação se faz necessária porque a alíquota tributária foi calculada sobre valores a preços básicos.

Portanto, o custo líquido dos aportes do TN, referenciados neste Relatório, foi estimado em R$ 4,462 bilhões ou 0,09% do PIB em 2013. Cabe ressaltar que a ótica não é a da contabilidade pública, mas a do custo econômico para a sociedade e os benefícios descontados são apenas os de natureza financeira, não contemplando os benefícios associados à missão do BNDES. A arrecadação tributária se restringe aos efeitos da primeira rodada de demanda adicionada pelos desembolsos do banco, desconsiderando a associada ao efeito multiplicador, por tratar-se de uma estimativa sujeita a discussão técnica, não sendo objeto desse relatório. Portanto, essa é uma estimativa conservadora dos benefícios econômicos.

3.2. Metodologia para o cálculo da adicionalidade dos desembolsos do BNDES

Para mensurar o impacto da adicionalidade dos desembolsos do BNDES utilizamos modelo semi-estrutural de médio porte, baseado no trabalho de Minella e Souza e Sobrinho (2009) que possibilita estudar os mecanismos de transmissão macroeconômica (choques) sobre as variáveis de interesse. Dividimos o modelo em cinco blocos:

i) Demanda Agregada - compreende o consumo das famílias e do governo, além do investimento, importações e exportações;

ii) Oferta Agregada - envolve a dinâmica do desemprego, população economicamente ativa, salários e custo unitário do trabalho;

iii) Setor Financeiro - trata do câmbio real, TJLP;

iv) Política Monetária - modela a resposta do Banco Central aos desvios das expectativas de inflação à meta, através de uma regra de Taylor; e

v) Resto do Mundo - compreende a evolução da taxa de juros e inflação norte-americana e importações mundiais.

O modelo é composto de 19 equações, sendo que os coeficientes são estimados por mínimos quadrados lineares (OLS) ou dois estágios de mínimos quadrados (2SLS) caso haja relação simultânea entre as variáveis.

Os dados utilizados são trimestrais e compreendem o período pós-implementação do regime de metas de inflação (1999-2013). As variáveis passaram por transformação logarítmica. Além disso, foi aplicado em todas as séries o filtro de Hodrik-Prescot (HP). Portanto, as séries serão avaliadas em termos do seu componente cíclico, ou seja, os desvios em relação à evolução de longo prazo.

Para análise da influencia do BNDES sobre a formação bruta de capital fixo, dividimos o investimento i_t em duas equações, uma que envolve o investimento que é resultado dos desembolsos do BNDES. Ou seja, o total de desembolsos no trimestre, excetuando-se capital de giro, financiamento às exportações, financiamentos sociais e governamentais e outros que não estejam relacionados à formação bruta de capital, denominados i_t^{BNDES}. A segunda equação é o que

restou do total investido, ou seja, o total de investimento no trimestre menos os desembolsos do BNDES, ou seja, $i_t^{Outros} = i_t - i_t^{BNDES}$. A participação média dos últimos dois anos dos desembolsos do BNDES na formação bruta de capital foi de 17%.

O i_t^{BNDES} possui componente autorregressivo e depende basicamente das variáveis financeiras, a diferença entre SWAP-DI e TJLP e do preço do investimento que é dado pela relação entre o deflator da formação bruta de capital e o deflator do PIB. No caso de i_t^{Outros} possui estrutura semelhante à equação do investimento descrita em Minella e Souza e Sobrinho (2009), ou seja, possui componente autorregressivo e depende da taxa SWAP-DI real, do hiato do produto e do preço do investimento. Em nosso modelo, adicionamos como componente de i_t^{Outros} os desembolsos do BNDES i_t^{BNDES}, para observar se há algum efeito contemporâneo e imediato de *crowding out*.

A partir daí é possível avaliar a resposta do componente cíclico da formação bruta de capital i_t em decorrência de choques sobre os desembolsos do BNDES i_t^{BNDES}. Para o cálculo do coeficiente de adicionalidade, foi necessário estabelecer os valores iniciais, em reais, a preços constantes, para a FBKF e desembolsos. Assumimos também que a tendência de longo prazo dessas mesmas variáveis evolui, ao longo do tempo, a taxas de crescimento constantes, respectivamente de 1,0% e 1,5% a.a., tomando como base o crescimento médio do período em destaque. Sendo assim, é possível calcular o quanto a mais de FBKF os desembolsos do BNDES adicionaram em relação à tendência de longo prazo, que aqui é usado como contra factual.

Portanto, mesmo que haja mecanismo de *crowding out* no momento do impacto de desembolsos, a adicionalidade obtida em um ano foi de 23,6% considerando um período de 1 ano, ou seja, um aumento de 10 bilhões nos desembolsos do BNDES resulta no ano em 2,36 bilhões extras de investimentos na economia[14], ou seja, investimento adicional acima daquele observado na tendência de longo prazo.

[14] Em geral, as mudanças na taxa de crescimento da tendência de longo prazo não alteram substancialmente o coeficiente de adicionalidade.

GLOSSÁRIO

ÁREA DO EURO	Também conhecida como Zona do Euro, refere-se a uma união monetária dentro da União Europeia, na qual alguns Estados-membros adotaram oficialmente o euro como moeda comum.[7]
BACIA DE SANTOS	A Bacia de Santos constitui-se na mais extensa dentre as bacias costeiras do Brasil. Localiza-se na porção sudeste da margem continental brasileira, em frente aos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Limita-se ao sul pelo Alto de Florianópolis, que a separa da Bacia de Pelotas; enquanto que ao norte é limitada pelo Alto de Cabo Frio, que a separa da Bacia de Campos. Com área total de 352.260 km² até a lâmina d'água de 3.000 m[1]
BAÍA DE TODOS OS SANTOS	É uma reentrância da costa litorânea brasileira localizada no estado da Bahia. É a segunda maior Bahia do mundo (depois do Golfo de Bengala).[7]
BANCOS COMERCIAIS	Os bancos comerciais são instituições financeiras privadas ou públicas que têm como objetivo principal proporcionar suprimento de recursos necessários para financiar, a curto e a médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral.[3]
BANCOS MÚLTIPLOS	Os bancos múltiplos são instituições financeiras privadas ou públicas que realizam as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio das seguintes carteiras: comercial, de investimento e/ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento.[3]

BEIGE BOOK	O Livro Bege é um relatório publicado pelo Federal Reserve Board (FED) dos Estados Unidos oito vezes por ano. O relatório é publicado antes das reuniões do Comitê de Mercado Aberto do FED. Cada relatório é uma reunião de "informações concretas sobre a conjuntura econômica" e entrevistas com contatos de negócios, economistas, especialistas de mercado e outros.[7]
BNDES AUTOMÁTICO	Financiamento a projeto de investimento de valor inferior a R$ 20 milhões.[3]
BNDES CEREALISTAS	Programa de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais.[3]
BNDES COMPONENTES	Programa BNDES FINAME de Aquisição de Peças, Partes e Componentes de Fabricação Nacional, por Fabricantes de Bens de Capital.[3]
BNDES PER	Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais.[3]
BNDES PROCAMINHONEIRO	Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros. Financia equipamentos novos, usados, sistema de rastreamento e seguro.[3]
BNDES PSI	Programa BNDES de Sustentação do Investimento. O Programa financia Bens de Capital, Inovação, Máquinas e Equipamentos Eficientes, Exportação Pré-embarque e Projetos transformadores.[3]
CABIÚNAS	O terminal terrestre de Cabiúnas tem como principais atividades o recebimento e o armazenamento do petróleo originado da Bacia de Campos pelo oleoduto Cabiúnas-Barra do Furado e envia para o terminal de Campos Elíseos pelo oleoduto Cabiúnas - Duque de Caxias.[4]
CAMPO DE LIBRA	Com mais de 1,5 mil quilômetros quadrados, a

	área de Libra é a maior descoberta de petróleo do País. Estima-se que poderá ter pico de produção de 1,4 milhão de barris por dia. Para efeito de comparação, a produção total do Brasil soma hoje cerca 2 milhões de barris/dia.[9]
CARTÃO BNDES	Crédito rotativo pré-aprovado, destinado a micro, pequenas e médias empresas e pessoas físicas. Utilizado para a aquisição de bens e insumos.[3]
CESTA DE MOEDAS	Os Encargos da Cesta de Moedas (ECM) referem-se às condições financeiras para a concessão de financiamento com equivalência em dólares americanos mediante a utilização de recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira.[3]
CROWDING OUT	É uma redução do investimento que ocorre devido a um aumento no endividamento do governo. Num cenário de déficit que é financiado pelo aumento do endividamento, as taxas de juros podem aumentar, levando a uma redução do investimento privado.[7]
EMPRÉSTIMO PONTE	Trata-se da concessão de recursos no período de estruturação de operações de longo prazo, de modo a agilizar a realização de investimentos.[3]
EXIM	Operações de crédito para o financiamento de produção para Exportação e/ou de Importação de produtos brasileiros no exterior.[3]
FINAME	Financiamentos para a produção e comercialização de Máquinas e Equipamentos.[3]
FINEM	Financiamentos a projetos de investimento de valor superior a R$ 20 milhões.[3]
LIMITE DE CRÉDITO	Trata-se de um crédito rotativo para sociedades

	empresariais clientes do BNDES, adimplentes por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos- e que, portanto, apresentam baixo risco de crédito -, cujo objetivo é acelerar a realização de investimentos no País, mediante simplificação dos procedimentos de apoio financeiro.[3]
OPERAÇÕES INTERREGIONAIS	Operações de crédito que beneficiam mais de uma unidade da federação.[3]
PRÉ-EMBARQUE	Modalidade de operação de crédito que financia a produção para exportação.[3]
PRÉ-SAL	Reservatório de petróleo e gás natural, localizado nas Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo. Estas reservas estão localizadas abaixo da camada de sal (que podem ter até 2 km de espessura). Portanto, se localizam de 5 a 7 mil metros abaixo do nível do mar.[4]
PROCONVE	Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores.[4]
PROJECT FINANCE	Engenharia financeira suportada contratualmente pelo fluxo de caixa de um projeto, servindo como garantia os ativos e recebíveis desse mesmo empreendimento.[3]
REFIS	O Programa de Recuperação Fiscal – Refis consiste em um regime opcional de parcelamento de débitos fiscais proposto às pessoas jurídicas com dívidas perante à Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.[8]
SPREAD	Diferença entre taxas de juros de aplicação e de

	captação, compreendendo o lucro e o risco relativos às operações de crédito. Representa também a diferença entre o preço de compra e de venda de título ou moeda. [2]
SUAPE	O Complexo Industrial e Portuário de Suape é o mais completo pólo para a localização de negócios industriais e portuários da Região Nordeste. Dispondo de uma infraestrutura completa para atender às necessidades dos mais diversos empreendimentos.[5]
TESOURO NACIONAL	A Secretaria do Tesouro Nacional pertence ao Ministério da Fazenda e é o órgão central da administração financeira federal e do sistema de contabilidade federal.[6]
TRANCHE	Divisão de um contrato. Separam as peculiaridades de cada contrato como, por exemplo, taxas de juros diferentes para cada montante desembolsado em um determinado período.[2]
TUPI	O campo petrolífero de Tupi está localizado a 250 quilômetros da costa do Rio de Janeiro, com reservas estimadas entre 5 e 8 bilhões de barris de petróleo de alta qualidade, ou seja, petróleo leve, além de gás natural.[7]

1. Disponível em: <http://www.anp.gov.br >. Acesso em 31 out 2014.
2. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br>. Acesso em 31 out 2014.
3. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br>. Acesso em 31 out 2014.
4. Disponível em: <http://www.petrobras.com.br>. Acesso em 31 out 2014.
5. Disponível em: <http://www.suape.pe.gov.br >. Acesso em 31 out 2014.
6. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br>. Acesso em 31 out 2014.
7. Disponível em: <http://www.wikipedia.org >. Acesso em 31 out 2014.
8. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 31 out 2014.
9. Disponível em: <http://www.estadao.com.br> Acesso em 31 out 2014.

Anexo I - Detalhamento dos Municípios Beneficiados

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ABADIA DE GOIAS-GO	13.694.508,53
ABADIA DOS DOURADOS-MG	31.928.900,51
ABADIANIA-GO	18.808.118,11
ABAETE-MG	35.112.014,65
ABAETETUBA-PA	17.587.787,42
ABAIARA-CE	1.153.470,00
ABAIRA-BA	8.517.653,93
ABARE-BA	641.586,24
ABATIA-PR	31.962.488,69
ABDON BATISTA-SC	15.479.032,93
ABEL FIGUEIREDO-PA	1.910.997,80
ABELARDO LUZ-SC	99.197.264,67
ABRE CAMPO-MG	12.536.266,76
ABREU E LIMA-PE	108.751.281,70
ABREULANDIA-TO	7.803.512,98
ACAIACA-MG	524.772,31
ACAILANDIA-MA	129.831.732,86
ACAJUTIBA-BA	1.381.614,67
ACARA-PA	3.729.138,25
ACARAPE-CE	32.420.213,15
ACARAU-CE	135.216.481,69
ACARI-RN	2.387.979,01
ACAUA-PI	1.169.371,79
ACEGUA-RS	72.528.099,59
ACOPIARA-CE	9.416.262,32
ACORIZAL-MT	8.700.136,48
ACRELANDIA-AC	3.357.437,50
ACREUNA-GO	59.104.036,16
ACUCENA-MG	67.145.499,00
ACU-RN	37.387.486,85
ADAMANTINA-SP	112.493.060,22
ADELANDIA-GO	681.279,99
ADOLFO-SP	5.440.216,03
ADRIANOPOLIS-PR	77.115.911,45
ADUSTINA-BA	4.331.113,50
AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE	19.460.096,78
AFONSO BEZERRA-RN	786.638,14
AFONSO CLAUDIO-ES	40.171.461,09
AFONSO CUNHA-MA	1.906.960,00
AFRANIO-PE	7.022.346,74
AFUA-PA	429.349,03
AGRESTINA-PE	5.032.845,55
AGRICOLANDIA-PI	98.000,00
AGROLANDIA-SC	24.878.674,23
AGRONOMICA-SC	25.550.711,96
AGUA AZUL DO NORTE-PA	7.747.347,43
AGUA BOA-MG	6.369.498,82
AGUA BOA-MT	190.618.469,61
AGUA BRANCA-AL	939.309,00
AGUA BRANCA-PB	1.181.729,05
AGUA BRANCA-PI	4.640.693,59
AGUA CLARA-MS	74.853.594,99
AGUA COMPRIDA-MG	9.713.150,40
AGUA DOCE DO MARANHAO-MA	178.920,00
AGUA DOCE DO NORTE-ES	14.164.999,10
AGUA DOCE-SC	516.989.563,85
AGUA FRIA DE GOIAS-GO	42.768.818,18
AGUA FRIA-BA	290.053,13
AGUA LIMPA-GO	1.047.385,00
AGUA NOVA-RN	139.311,74
AGUA PRETA-PE	4.939.532,54
AGUA SANTA-RS	21.994.184,40
AGUAI-SP	35.331.127,81
AGUANIL-MG	7.473.397,58
AGUAS BELAS-PE	6.337.461,54
AGUAS DA PRATA-SP	11.682.138,55
AGUAS DE CHAPECO-SC	16.378.939,35
AGUAS DE LINDOIA-SP	13.160.749,26
AGUAS DE SANTA BARBARA-SP	15.433.038,69
AGUAS DE SAO PEDRO-SP	1.519.530,04
AGUAS FORMOSAS-MG	12.764.380,37
AGUAS FRIAS-SC	61.618.020,45
AGUAS LINDAS DE GOIAS-GO	22.743.664,89
AGUAS MORNAS-SC	7.135.979,30
AGUAS VERMELHAS-MG	6.628.030,33
AGUDO-RS	40.165.588,64
AGUDOS DO SUL-PR	18.584.537,23
AGUDOS-SP	55.261.123,01
AGUIA BRANCA-ES	5.688.863,74
AGUIARNOPOLIS-TO	1.223.045.652,12
ALTO PARNAIBA-MA	52.146.742,92
AGUIAR-PB	80.000,00
AIMORES-MG	17.389.149,40
AIQUARA-BA	176.576,45
AIUABA-CE	2.935.715,94
AIURUOCA-MG	5.575.177,26
AJURICABA-RS	36.444.421,95
ALAGOA GRANDE-PB	1.803.075,48
ALAGOA NOVA-PB	3.684.042,67
ALAGOA-MG	1.760.178,00
ALAGOINHA-PB	2.503.001,30
ALAGOINHA-PE	832.454,52
ALAGOINHAS-BA	218.744.652,41
ALAMBARI-SP	3.870.248,57
ALBERTINA-MG	3.367.876,29
ALCANTARA-MA	207.000,00
ALCANTARAS-CE	1.034.500,00
ALCANTIL-PB	593.235,00
ALCINOPOLIS-MS	9.411.743,10
ALCOBACA-BA	5.079.578,54
ALDEIAS ALTAS-MA	2.075.200,00
ALECRIM-RS	1.382.077,17
ALEGRE-ES	72.630.648,43
ALEGRETE DO PIAUI-PI	37.760,65
ALEGRETE-RS	175.803.959,84
ALEGRIA-RS	5.567.328,08
ALEM PARAIBA-MG	61.245.584,19
ALENQUER-PA	2.306.602,46
ALEXANDRIA-RN	1.613.223,97
ALEXANIA-GO	153.996.974,72
ALFENAS-MG	165.457.798,09
ALFREDO CHAVES-ES	69.575.978,36
ALFREDO MARCONDES-SP	2.734.844,87
ALFREDO VASCONCELOS-MG	4.408.963,57
ALFREDO WAGNER-SC	11.783.113,16
ALGODAO DE JANDAIRA-PB	248.850,00
ALHANDRA-PB	20.289.132,09
ALIANCA DO TOCANTINS-TO	7.351.919,75
ALIANCA-PE	6.191.658,12
ALMADINA-BA	665.630,00
ALMAS-TO	6.595.310,00
ALMEIRIM-PA	327.434.032,32
ALMENARA-MG	17.446.555,15
ALMINO AFONSO-RN	1.127.351,43
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL-RS	17.457.184,36
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	170.741.882,83
ALOANDIA-GO	1.808.250,19
ALPERCATA-MG	8.283.075,21
ALPESTRE-RS	13.316.875,31
ALPINOPOLIS-MG	36.812.626,69
ALTA FLORESTA D'OESTE-RO	36.873.569,17
ALTA FLORESTA-MT	80.030.669,25
ALTAIR-SP	17.096.995,27
ALTAMIRA DO MARANHAO-MA	1.046.260,00
ALTAMIRA DO PARANA-PR	2.546.799,37
ALTAMIRA-PA	456.634.415,81
ALTANEIRA-CE	508.100,00
ALTEROSA-MG	9.301.415,64
ALTINHO-PE	2.731.099,44
ALTINOPOLIS-SP	54.697.558,20
ALTO ALEGRE DO MARANHAO-MA	1.886.988,53
ALTO ALEGRE DO PARECIS-RO	7.440.607,19
ALTO ALEGRE DO PINDARE-MA	1.846.174,30
ALTO ALEGRE-RR	8.407.583,32
ALTO ALEGRE-RS	5.491.614,43
ALTO ALEGRE-SP	14.779.300,68
ALTO ARAGUAIA-MT	19.572.244,52
ALTO BELA VISTA-SC	5.223.424,68
ALTO BOA VISTA-MT	27.970.158,65
ALTO CAPARAO-MG	1.110.690,51
ALTO DO RODRIGUES-RN	4.553.818,85
ALTO FELIZ-RS	5.416.897,06
ALTO GARCAS-MT	109.140.067,38
ALTO HORIZONTE-GO	7.181.998,72
ALTO JEQUITIBA-MG	1.545.819,37
ALTO LONGA-PI	1.225.064,36
ALTO PARAGUAI-MT	2.949.000,00
ALTO PARAISO DE GOIAS-GO	6.568.741,82
ALTO PARAISO-PR	10.007.641,81
ALTO PARAISO-RO	13.238.164,29
ALTO PARANA-PR	37.536.644,82
ANGULO-PR	7.413.688,01

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ALTO PIQUIRI-PR	38.456.552,83
ALTO RIO DOCE-MG	4.145.012,97
ALTO RIO NOVO-ES	2.806.760,88
ALTO SANTO-CE	5.796.468,67
ALTO TAQUARI-MT	266.603.926,74
ALTONIA-PR	18.573.700,89
ALTOS-PI	7.643.213,26
ALUMINIO-SP	153.019.775,44
ALVARAES-AM	764.743,23
ALVARENGA-MG	160.579,35
ALVARES FLORENCE-SP	13.307.080,90
ALVARES MACHADO-SP	35.881.097,97
ALVARO DE CARVALHO-SP	2.254.383,30
ALVINLANDIA-SP	3.016.766,45
ALVINOPOLIS-MG	14.279.994,87
ALVORADA DE MINAS-MG	336.600,00
ALVORADA DO GURGUEIA-PI	1.192.300,00
ALVORADA DO NORTE-GO	28.345.243,86
ALVORADA DO SUL-PR	31.670.592,97
ALVORADA D'OESTE-RO	6.692.861,79
ALVORADA-RS	161.661.076,21
ALVORADA-TO	49.172.198,32
AMAJARI-RR	1.444.285,74
AMAMBAI-MS	73.019.920,50
AMAPA DO MARANHAO-MA	103.300,00
AMAPA-AP	239.280,00
AMAPORA-PR	7.169.817,84
AMARAJI-PE	2.319.824,00
AMARAL FERRADOR-RS	2.299.899,61
AMARALINA-GO	3.857.742,10
AMARANTE DO MARANHAO-MA	7.441.756,49
AMARANTE-PI	2.648.939,96
AMARGOSA-BA	6.472.915,77
AMELIA RODRIGUES-BA	18.091.694,51
AMERICA DOURADA-BA	1.181.894,00
AMERICANA-SP	668.666.194,11
AMERICANO DO BRASIL-GO	4.606.850,23
AMERICO BRASILIENSE-SP	187.776.627,69
AMERICO DE CAMPOS-SP	2.497.459,25
AMETISTA DO SUL-RS	20.597.513,32
AMONTADA-CE	68.197.506,72
AMORINOPOLIS-GO	5.126.973,20
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	1.037.648,11
AMPARO DO SERRA-MG	1.325.677,87
AMPARO-PB	647.879,56
AMPARO-SP	135.681.915,12
AMPERE-PR	73.588.292,01
ANADIA-AL	1.257.102,03
ANAGE-BA	1.137.286,89
ANAHY-PR	10.925.251,82
ANAJATUBA-MA	1.579.430,00
ANALANDIA-SP	14.576.045,69
ANAMA-AM	11.093,49
ANANAS-TO	9.236.849,07
ANANINDEUA-PA	317.377.645,96
ANAPOLIS-GO	968.726.989,37
ANAPU-PA	5.063.349,64
ANAPURUS-MA	6.730.331,85
ANASTACIO-MS	19.380.872,68
ANAURILANDIA-MS	20.165.857,43
ANCHIETA-ES	19.543.467,81
ANCHIETA-SC	24.611.388,73
ANDARAI-BA	603.845,48
ANDIRA-PR	82.596.158,87
ANDORINHA-BA	950.219,31
ANDRADAS-MG	53.916.899,01
ANDRADINA-SP	325.985.373,98
ANDRE DA ROCHA-RS	17.301.331,65
ANDRELANDIA-MG	10.224.117,27
ANGATUBA-SP	55.859.466,45
ANGELANDIA-MG	5.657.580,37
ANGELICA-MS	147.297.309,56
ANGELIM-PE	872.745,28
ANGELINA-SC	24.686.323,11
ANGICAL DO PIAUI-PI	878.088,15
ANGICAL-BA	4.300.347,48
ANGICOS-RN	2.083.897,02
ANGICO-TO	341.335,35
ANGRA DOS REIS-RJ	250.448.870,69
ARAME-MA	3.131.683,20

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ANHANGUERA-GO	148.400,00
ANHEMBI-SP	13.766.127,72
ANHUMAS-SP	2.440.984,45
ANICUNS-GO	11.303.063,99
ANISIO DE ABREU-PI	1.649.134,20
ANITA GARIBALDI-SC	3.469.859,13
ANITAPOLIS-SC	1.546.747,70
ANORI-AM	661.282,31
ANTA GORDA-RS	35.589.882,37
ANTAS-BA	1.565.688,82
ANTONINA DO NORTE-CE	2.165.903,92
ANTONINA-PR	11.966.000,67
ANTONIO ALMEIDA-PI	6.523.312,06
ANTONIO CARDOSO-BA	3.141.472,20
ANTONIO CARLOS-MG	9.540.351,21
ANTONIO CARLOS-SC	30.812.479,19
ANTONIO DIAS-MG	31.756.209,91
ANTONIO GONCALVES-BA	1.078.530,00
ANTONIO JOAO-MS	24.415.303,43
ANTONIO MARTINS-RN	168.300,00
ANTONIO OLINTO-PR	16.025.772,13
ANTONIO PRADO-RS	109.943.846,84
APARECIDA DE GOIANIA-GO	815.453.929,12
APARECIDA DO RIO DOCE-GO	3.775.944,99
APARECIDA DO RIO NEGRO-TO	15.712.948,21
APARECIDA DO TABOADO-MS	28.296.423,25
APARECIDA D'OESTE-SP	2.933.182,40
APARECIDA-PB	265.230,00
APARECIDA-SP	87.769.333,22
APERIBE-RJ	4.802.038,38
APIACA-ES	463.056,90
APIACAS-MT	12.286.381,15
APIAI-SP	39.983.033,25
APICUM-ACU-MA	407.602,17
APIUNA-SC	56.745.135,84
APODI-RN	5.393.956,56
APORA-BA	1.119.312,18
APORE-GO	8.080.894,59
APUAREMA-BA	252.696,28
APUCARANA-PR	265.675.605,61
APUI-AM	3.636.235,73
APUIARES-CE	940.448,75
AQUIDABA-SE	2.393.851,73
AQUIDAUANA-MS	21.671.055,80
AQUIRAZ-CE	62.903.246,01
ARABUTA-SC	14.483.401,80
ARACAGI-PB	311.065,27
ARACAI-MG	2.141.800,00
ARACAJU-SE	487.933.974,05
ARACARIGUAMA-SP	60.987.276,32
ARACAS-BA	4.818.733,90
ARACATI-CE	46.076.544,49
ARACATU-BA	2.673.671,54
ARACATUBA-SP	447.752.540,91
ARACI-BA	6.585.001,26
ARACITABA-MG	73.800,00
ARACOIABA DA SERRA-SP	26.974.500,92
ARACOIABA-CE	2.578.774,68
ARACOIABA-PE	779.070,00
ARACRUZ-ES	400.614.772,61
ARACUAI-MG	38.233.017,59
ARACU-GO	858.883,90
ARAGARCAS-GO	5.038.300,23
ARAGOIANIA-GO	3.612.228,15
ARAGOMINAS-TO	2.916.297,00
ARAGUACEMA-TO	5.826.070,30
ARAGUACU-TO	11.643.830,42
ARAGUAIANA-MT	5.730.288,66
ARAGUAINA-TO	332.458.398,17
ARAGUAINHA-MT	413.383,13
ARAGUANA-MA	1.634.355,95
ARAGUANA-TO	4.967.288,60
ARAGUAPAZ-GO	9.985.792,69
ARAGUARI-MG	286.400.393,61
ARAGUATINS-TO	11.690.691,16
ARAIOSES-MA	2.188.116,23
ARAL MOREIRA-MS	74.760.073,69
ARAMARI-BA	1.967.934,46
ARAMBARE-RS	9.514.412,00
ASSAI-PR	44.623.227,30

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
ARAMINA-SP	8.301.483,69
ARANDU-SP	5.172.321,44
ARANTINA-MG	1.569.248,55
ARAPEI-SP	530.590,00
ARAPIRACA-AL	171.292.572,71
ARAPOEMA-TO	10.298.008,53
ARAPONGA-MG	2.612.619,75
ARAPONGAS-PR	398.466.932,14
ARAPORA-MG	97.986.384,82
ARAPOTI-PR	116.500.680,22
ARAPUA-MG	11.542.365,49
ARAPUA-PR	26.454.389,32
ARAPUTANGA-MT	13.189.828,49
ARAQUARI-SC	228.973.827,69
ARARANGUA-SC	189.019.164,14
ARARA-PB	2.056.934,00
ARARAQUARA-SP	509.381.938,77
ARARAS-SP	289.500.742,62
ARARENDA-CE	246.200,00
ARARICA-RS	14.457.902,00
ARARI-MA	3.580.706,20
ARARIPE-CE	1.759.624,70
ARARIPINA-PE	47.379.626,89
ARARUAMA-RJ	115.013.997,30
ARARUNA-PB	902.542,88
ARARUNA-PR	64.932.431,83
ARATACA-BA	1.357.490,00
ARATIBA-RS	14.249.073,04
ARATUBA-CE	878.280,00
ARATUIPE-BA	222.292,60
ARAUA-SE	2.834.873,60
ARAUCARIA-PR	642.810.124,93
ARAUJOS-MG	8.499.195,55
ARAXA-MG	282.232.546,83
ARCEBURGO-MG	7.590.906,06
ARCO-IRIS-SP	2.725.844,60
ARCOS-MG	221.116.760,70
ARCOVERDE-PE	44.531.591,71
AREADO-MG	7.171.361,02
AREAL-RJ	21.839.154,30
AREALVA-SP	10.518.810,94
AREIA BRANCA-RN	27.140.859,66
AREIA BRANCA-SE	4.930.672,25
AREIAL-PB	1.251.033,00
AREIA-PB	3.085.326,41
AREIAS-SP	652.964,87
AREIOPOLIS-SP	12.352.342,31
ARENAPOLIS-MT	13.533.320,91
ARENOPOLIS-GO	5.679.705,01
ARES-RN	2.505.981,12
ARGIRITA-MG	540.800,00
ARICANDUVA-MG	247.874,00
ARINOS-MG	21.827.590,76
ARIPUANA-MT	139.572.421,05
ARIQUEMES-RO	145.145.384,32
ARIRANHA DO IVAI-PR	10.506.396,83
ARIRANHA-SP	128.211.871,86
ARMACAO DE BUZIOS-RJ	10.646.358,67
ARMAZEM-SC	44.423.121,14
ARNEIROZ-CE	427.912,17
AROAZES-PI	305.820,00
AROEIRAS-PB	1.114.634,93
ARRAIAL DO CABO-RJ	5.046.324,18
ARRAIAL-PI	617.200,00
ARRAIAS-TO	73.706.635,20
ARROIO DO MEIO-RS	103.020.089,21
ARROIO DO PADRE-RS	3.868.774,64
ARROIO DO SAL-RS	4.491.291,64
ARROIO DO TIGRE-RS	24.989.169,38
ARROIO DOS RATOS-RS	10.522.350,74
ARROIO GRANDE-RS	71.087.480,47
ARROIO TRINTA-SC	41.934.432,35
ARTUR NOGUEIRA-SP	50.071.177,91
ARUANA-GO	15.012.058,72
ARUJA-SP	352.387.100,63
ARVOREDO-SC	3.047.828,00
ARVOREZINHA-RS	25.785.416,13
ASCURRA-SC	13.361.918,52
ASPASIA-SP	958.652,49
BARAO DE COTEGIPE-RS	27.285.161,54

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
ASSARE-CE	4.675.848,55
ASSIS BRASIL-AC	368.602,92
ASSIS CHATEAUBRIAND-PR	166.756.106,96
ASSIS-SP	168.222.268,89
ASSUNCAO DO PIAUI-PI	180.000,00
ASSUNCAO-PB	655.973,33
ASTOLFO DUTRA-MG	40.576.880,00
ASTORGA-PR	125.725.724,53
ATALAIA-AL	19.554.983,37
ATALAIA-PR	10.568.090,95
ATALANTA-SC	6.978.301,44
ATALEIA-MG	7.638.455,56
ATIBAIA-SP	321.559.672,66
ATILIO VIVACQUA-ES	21.688.853,48
AUGUSTINOPOLIS-TO	7.795.564,68
AUGUSTO CORREA-PA	1.430.435,50
AUGUSTO DE LIMA-MG	2.832.051,60
AUGUSTO PESTANA-RS	24.735.403,27
AUGUSTO SEVERO-RN	387.100,00
AUREA-RS	10.957.922,47
AURELINO LEAL-BA	1.263.782,25
AURIFLAMA-SP	18.875.724,58
AURILANDIA-GO	157.265,00
AURORA DO PARA-PA	2.643.241,06
AURORA DO TOCANTINS-TO	471.167,50
AURORA-CE	4.839.393,43
AURORA-SC	51.274.580,31
AUTAZES-AM	687.800,00
AVAI-SP	8.363.778,22
AVANHANDAVA-SP	25.610.948,29
AVARE-SP	156.694.711,66
AVEIRO-PA	79.840,00
AVELINO LOPES-PI	41.372,40
AVELINOPOLIS-GO	8.062.936,55
AXIXA DO TOCANTINS-TO	666.728,40
AXIXA-MA	633.900,00
BABACULANDIA-TO	28.731.487,83
BACABAL-MA	53.801.966,47
BACABEIRA-MA	33.622.759,57
BACURI-MA	515.128,26
BADY BASSITT-SP	50.458.947,62
BAEPENDI-MG	16.521.855,03
BAGE-RS	189.853.029,58
BAGRE-PA	29.797,04
BAIA DA TRAICAO-PB	112.350,00
BAIA FORMOSA-RN	102.114.789,75
BAIANOPOLIS-BA	18.787.814,24
BAIAO-PA	764.885,99
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	161.902.591,56
BAIXA GRANDE-BA	995.204,80
BAIXIO-CE	209.250,00
BAIXO GUANDU-ES	44.020.036,42
BALBINOS-SP	643.764,97
BALDIM-MG	18.003.058,72
BALIZA-GO	1.639.450,00
BALNEARIO ARROIO DO SILVA-SC	5.952.014,79
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	12.034.379,28
BALNEARIO CAMBORIU-SC	97.131.005,93
BALNEARIO GAIVOTA-SC	5.333.537,51
BALNEARIO PICARRAS-SC	49.398.754,11
BALNEARIO PINHAL-RS	2.662.119,13
BALNEARIO RINCAO-SC	773.166,00
BALSA NOVA-PR	161.479.842,68
BALSAMO-SP	12.792.139,46
BALSAS-MA	295.785.041,52
BAMBUI-MG	157.764.639,73
BANABUIU-CE	1.655.840,74
BANANAL-SP	2.774.557,80
BANANEIRAS-PB	1.543.983,74
BANDEIRA DO SUL-MG	2.550.990,78
BANDEIRA-MG	1.171.836,00
BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO	11.489.119,05
BANDEIRANTE-SC	18.932.845,96
BANDEIRANTES-MS	27.205.691,63
BANDEIRANTES-PR	23.342.117,43
BANNACH-PA	2.311.195,60
BANZAE-BA	827.498,89
BARAO DE ANTONINA-SP	1.076.842,03
BARAO DE COCAIS-MG	23.228.252,60
BELA CRUZ-CE	5.704.105,16

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
BARAO DE GRAJAU-MA	7.128.605,42
BARAO DE MELGACO-MT	957.547,97
BARAO DE MONTE ALTO-MG	896.966,25
BARAO DO TRIUNFO-RS	4.501.916,10
BARAO-RS	31.002.022,39
BARAUNA-PB	340.323,96
BARAUNA-RN	138.897.920,63
BARBACENA-MG	89.077.175,57
BARBALHA-CE	18.925.744,82
BARBOSA FERRAZ-PR	14.153.302,68
BARBOSA-SP	1.645.190,43
BARCARENA-PA	116.451.672,73
BARCELOS-AM	687.168,94
BARIRI-SP	83.233.158,52
BARRA BONITA-SC	3.519.158,57
BARRA BONITA-SP	149.378.346,07
BARRA DA ESTIVA-BA	9.107.915,51
BARRA D'ALCANTARA-PI	289.954,00
BARRA DE GUABIRABA-PE	3.395.638,07
BARRA DE SANTA ROSA-PB	4.435.414,98
BARRA DE SANTANA-PB	372.785,50
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	461.000,00
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	66.957.416,92
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	2.078.898,91
BARRA DE SAO MIGUEL-PB	168.100,00
BARRA DO BUGRES-MT	90.370.893,31
BARRA DO CHAPEU-SP	3.182.752,08
BARRA DO CHOCA-BA	10.171.667,71
BARRA DO CORDA-MA	27.177.830,83
BARRA DO GARCAS-MT	101.460.813,59
BARRA DO GUARITA-RS	1.372.571,57
BARRA DO JACARE-PR	7.009.128,90
BARRA DO MENDES-BA	1.745.688,19
BARRA DO OURO-TO	4.860.318,79
BARRA DO PIRAI-RJ	91.370.592,45
BARRA DO QUARAI-RS	20.500.440,96
BARRA DO RIBEIRO-RS	20.837.739,27
BARRA DO RIO AZUL-RS	3.450.458,08
BARRA DO ROCHA-BA	334.890,40
BARRA DO TURVO-SP	679.252,00
BARRA DOS COQUEIROS-SE	3.422.646,85
BARRA FUNDA-RS	27.495.763,95
BARRA LONGA-MG	1.201.862,49
BARRA MANSA-RJ	233.897.576,31
BARRA VELHA-SC	43.736.355,78
BARRA-BA	3.669.483,02
BARRACAO-PR	82.073.751,80
BARRACAO-RS	25.431.793,61
BARRAS-PI	4.979.963,58
BARREIRA-CE	2.537.952,40
BARREIRAS DO PIAUI-PI	21.729.711,36
BARREIRAS-BA	444.563.183,57
BARREIRINHA-AM	167.305,15
BARREIRINHAS-MA	7.519.282,11
BARREIROS-PE	21.661.883,95
BARRETOS-SP	294.573.068,90
BARRINHA-SP	22.964.197,62
BARRO ALTO-BA	1.748.679,01
BARRO ALTO-GO	383.966.963,46
BARRO DURO-PI	561.300,00
BARRO PRETO-BA	9.538,49
BARROCAS-BA	1.093.752,03
BARRO-CE	1.909.196,83
BARROLANDIA-TO	2.875.233,29
BARROQUINHA-CE	1.472.452,36
BARROS CASSAL-RS	15.613.960,91
BARROSO-MG	132.764.075,98
BARUERI-SP	3.229.104.200,15
BASTOS-SP	65.502.593,57
BATAGUASSU-MS	11.091.734,19
BATALHA-AL	1.265.944,36
BATALHA-PI	397.853,98
BATATAIS-SP	299.439.803,08
BATAYPORA-MS	44.963.355,83
BATURITE-CE	5.605.449,32
BAURU-SP	594.606.635,12
BAYEUX-PB	46.629.701,85
BEBEDOURO-SP	239.425.799,76
BEBERIBE-CE	24.195.320,28
BOCA DO ACRE-AM	3.540.244,04

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
BELA VISTA DA CAROBA-PR	2.246.833,60
BELA VISTA DE GOIAS-GO	76.115.816,20
BELA VISTA DE MINAS-MG	10.559.843,27
BELA VISTA DO MARANHAO-MA	2.233.463,34
BELA VISTA DO PARAISO-PR	58.218.590,22
BELA VISTA DO PIAUI-PI	381.200,00
BELA VISTA DO TOLDO-SC	12.421.086,84
BELA VISTA-MS	30.071.720,09
BELEM DE MARIA-PE	833.700,00
BELEM DE SAO FRANCISCO-PE	4.039.270,96
BELEM DO BREJO DO CRUZ-PB	666.220,00
BELEM-AL	7.128.115,00
BELEM-PA	1.164.981.562,50
BELEM-PB	3.485.924,56
BELFORD ROXO-RJ	135.874.965,68
BELMIRO BRAGA-MG	2.103.730,00
BELMONTE-BA	3.230.349,00
BELMONTE-SC	14.518.851,77
BELO CAMPO-BA	3.035.824,50
BELO HORIZONTE-MG	6.338.250.976,50
BELO JARDIM-PE	145.346.709,64
BELO MONTE-AL	436.000,00
BELO ORIENTE-MG	10.618.023,12
BELO VALE-MG	13.682.725,54
BELTERRA-PA	3.115.046,82
BENEDITINOS-PI	863.300,00
BENEDITO LEITE-MA	3.648.082,28
BENEDITO NOVO-SC	35.465.997,06
BENEVIDES-PA	130.116.632,37
BENJAMIN CONSTANT DO SUL-RS	748.804,00
BENJAMIN CONSTANT-AM	38.470,11
BENTO DE ABREU-SP	5.089.955,58
BENTO FERNANDES-RN	94.191,75
BENTO GONCALVES-RS	726.604.571,37
BEQUIMAO-MA	3.382.153,75
BERILO-MG	3.249.059,43
BERIZAL-MG	500.687,94
BERNARDINO DE CAMPOS-SP	22.312.970,02
BERNARDO DO MEARIM-MA	1.041.694,91
BERNARDO SAYAO-TO	1.799.593,46
BERTIOGA-SP	18.428.887,15
BERTOLINIA-PI	784.400,00
BERTOPOLIS-MG	469.910,00
BERURI-AM	321.154,87
BETANIA DO PIAUI-PI	187.500,00
BETANIA-PE	228.747,55
BETIM-MG	2.266.426.420,66
BEZERROS-PE	27.194.282,61
BIAS FORTES-MG	731.630,00
BICAS-MG	6.177.478,00
BIGUACU-SC	170.212.629,18
BILAC-SP	13.311.058,03
BIQUINHAS-MG	2.346.423,05
BIRIGUI-SP	199.800.394,89
BIRITIBA-MIRIM-SP	12.587.620,90
BIRITINGA-BA	348.441,73
BITURUNA-PR	54.572.444,88
BLUMENAU-SC	997.247.313,53
BOA ESPERANCA DO IGUACU-PR	9.060.095,28
BOA ESPERANCA DO SUL-SP	14.560.262,23
BOA ESPERANCA-ES	9.950.967,67
BOA ESPERANCA-MG	79.415.506,87
BOA ESPERANCA-PR	35.906.500,47
BOA NOVA-BA	1.769.566,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE-PR	46.016.692,74
BOA VENTURA-PB	96.000,00
BOA VIAGEM-CE	22.133.749,31
BOA VISTA DA APARECIDA-PR	7.410.941,96
BOA VISTA DAS MISSOES-RS	19.853.895,91
BOA VISTA DO BURICA-RS	22.027.142,51
BOA VISTA DO CADEADO-RS	52.006.744,87
BOA VISTA DO GURUPI-MA	177.058,99
BOA VISTA DO INCRA-RS	27.364.407,56
BOA VISTA DO RAMOS-AM	122.000,00
BOA VISTA DO SUL-RS	15.318.163,00
BOA VISTA DO TUPIM-BA	2.159.166,78
BOA VISTA-PB	2.523.121,49
BOA VISTA-RR	179.321.799,55
BOCA DA MATA-AL	8.033.746,76
BOTUCATU-SP	593.750.339,07

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
BOCAINA DE MINAS-MG	552.196,69
BOCAINA DO SUL-SC	1.179.950,00
BOCAINA-PI	244.800,00
BOCAINA-SP	29.657.962,89
BOCAIUVA DO SUL-PR	35.468.389,97
BOCAIUVA-MG	108.825.500,08
BODOCO-PE	5.188.768,33
BODOQUENA-MS	6.670.607,52
BODO-RN	1.664.556,28
BOFETE-SP	13.229.968,33
BOITUVA-SP	272.517.182,11
BOM CONSELHO-PE	19.048.791,12
BOM DESPACHO-MG	86.766.512,34
BOM JARDIM DA SERRA-SC	328.713.316,89
BOM JARDIM DE GOIAS-GO	7.518.320,33
BOM JARDIM DE MINAS-MG	1.504.487,23
BOM JARDIM-MA	11.514.743,54
BOM JARDIM-PE	4.757.993,16
BOM JARDIM-RJ	79.775.033,35
BOM JESUS DA LAPA-BA	28.798.473,38
BOM JESUS DA PENHA-MG	10.359.872,80
BOM JESUS DA SERRA-BA	41.543,00
BOM JESUS DAS SELVAS-MA	7.137.940,57
BOM JESUS DE GOIAS-GO	91.978.835,28
BOM JESUS DO AMPARO-MG	5.772.960,73
BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT	33.384.175,51
BOM JESUS DO GALHO-MG	3.607.647,03
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	14.935.259,67
BOM JESUS DO NORTE-ES	4.034.680,50
BOM JESUS DO OESTE-SC	20.853.724,49
BOM JESUS DO SUL-PR	1.969.646,57
BOM JESUS DO TOCANTINS-PA	32.563.224,92
BOM JESUS DO TOCANTINS-TO	3.766.264,31
BOM JESUS DOS PERDOES-SP	23.218.265,66
BOM JESUS-PB	43.171,50
BOM JESUS-PI	31.548.830,64
BOM JESUS-RN	193.888,45
BOM JESUS-RS	48.018.482,68
BOM JESUS-SC	16.958.760,28
BOM LUGAR-MA	979.188,20
BOM PRINCIPIO DO PIAUI-PI	1.347.542,48
BOM PRINCIPIO-RS	73.197.590,36
BOM PROGRESSO-RS	2.717.678,66
BOM REPOUSO-MG	5.584.937,81
BOM RETIRO DO SUL-RS	19.935.141,46
BOM RETIRO-SC	15.227.887,85
BOM SUCESSO DE ITARARE-SP	8.889.579,86
BOM SUCESSO DO SUL-PR	48.273.686,80
BOM SUCESSO-MG	10.055.271,73
BOM SUCESSO-PB	36.000,00
BOM SUCESSO-PR	8.783.717,04
BOMBINHAS-SC	7.110.561,85
BONFIM DO PIAUI-PI	49.203,06
BONFIM-MG	6.399.527,97
BONFIM-RR	6.447.030,74
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG	43.700.966,26
BONFINOPOLIS-GO	2.789.269,09
BONINAL-BA	2.457.789,37
BONITO DE MINAS-MG	752.700,00
BONITO DE SANTA FE-PB	849.632,86
BONITO-BA	2.824.114,31
BONITO-MS	33.404.011,79
BONITO-PA	9.908.738,94
BONITO-PE	11.636.912,86
BONOPOLIS-GO	6.892.444,70
BOQUEIRAO DO LEAO-RS	7.511.235,64
BOQUEIRAO-PB	9.458.519,51
BOQUIM-SE	8.786.162,96
BOQUIRA-BA	1.209.057,53
BORACEIA-SP	24.715.536,63
BORA-SP	6.387.686,00
BORBA-AM	1.095.436,65
BORBOREMA-PB	1.736.633,42
BORBOREMA-SP	31.631.895,00
BORDA DA MATA-MG	19.295.095,84
BOREBI-SP	2.837.381,82
BORRAZOPOLIS-PR	28.375.892,09
BOSSOROCA-RS	37.277.168,91
BOTELHOS-MG	4.844.830,73
CAAPORA-PB	5.721.982,37

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
BOTUMIRIM-MG	2.678.696,39
BOTUPORA-BA	3.085.029,17
BOTUVERA-SC	79.804.928,93
BOZANO-RS	10.196.726,97
BRACO DO NORTE-SC	144.281.277,93
BRACO DO TROMBUDO-SC	34.137.212,32
BRAGANCA PAULISTA-SP	279.200.916,59
BRAGANCA-PA	13.546.366,93
BRAGANEY-PR	27.946.165,09
BRAGA-RS	21.572.159,02
BRANQUINHA-AL	516.680,00
BRAS PIRES-MG	2.286.005,94
BRASIL NOVO-PA	5.184.273,27
BRASILANDIA DE MINAS-MG	30.898.658,46
BRASILANDIA DO SUL-PR	30.394.768,87
BRASILANDIA DO TOCANTINS-TO	4.644.034,43
BRASILANDIA-MS	11.593.103,41
BRASILEIA-AC	12.274.284,41
BRASILEIRA-PI	700.600,00
BRASILIA DE MINAS-MG	28.042.657,23
BRASILIA-DF	8.104.675.560,16
BRASNORTE-MT	144.455.836,21
BRASOPOLIS-MG	4.922.345,07
BRAUNAS-MG	1.681.911,78
BRAUNA-SP	7.715.044,38
BRAZABRANTES-GO	9.474.278,06
BREJAO-PE	2.635.982,00
BREJETUBA-ES	4.470.551,53
BREJINHO DE NAZARE-TO	13.977.742,36
BREJINHO-PE	458.215,59
BREJINHO-RN	726.280,00
BREJO ALEGRE-SP	65.877.153,12
BREJO DA MADRE DE DEUS-PE	2.502.067,45
BREJO DE AREIA-MA	243.000,00
BREJO DO CRUZ-PB	2.305.171,38
BREJO DO PIAUI-PI	82.286,61
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA	5.707.456,12
BREJO GRANDE-SE	87.844,86
BREJO SANTO-CE	11.200.887,24
BREJOES-BA	2.117.031,99
BREJOLANDIA-BA	1.188.008,92
BREJO-MA	9.349.050,29
BREU BRANCO-PA	14.777.505,60
BREVES-PA	790.194,81
BRITANIA-GO	7.289.445,92
BROCHIER-RS	18.592.448,27
BRODOWSKI-SP	28.155.576,99
BROTAS DE MACAUBAS-BA	1.005.245,12
BROTAS-SP	165.547.555,84
BRUMADINHO-MG	97.200.523,87
BRUMADO-BA	96.990.336,74
BRUNOPOLIS-SC	8.595.110,92
BRUSQUE-SC	959.472.677,89
BUENO BRANDAO-MG	10.011.201,82
BUENOPOLIS-MG	3.892.499,51
BUENOS AIRES-PE	3.223.028,36
BUERAREMA-BA	1.457.111,01
BUGRE-MG	190.680,00
BUIQUE-PE	9.546.875,05
BUJARI-AC	866.441,29
BUJARU-PA	1.189.313,20
BURI-SP	65.565.438,07
BURITAMA-SP	20.663.366,64
BURITI ALEGRE-GO	14.382.838,11
BURITI BRAVO-MA	2.490.904,80
BURITI DE GOIAS-GO	87.239,00
BURITI DO TOCANTINS-TO	967.009,51
BURITI DOS LOPES-PI	1.011.085,00
BURITI DOS MONTES-PI	140.400,00
BURITICUPU-MA	20.543.536,40
BURITI-MA	2.194.614,40
BURITINOPOLIS-GO	339.759,00
BURITIRAMA-BA	358.744,80
BURITIRANA-MA	2.190.137,00
BURITIS-MG	143.111.475,80
BURITIS-RO	19.808.457,24
BURITIZAL-SP	164.465.356,60
BURITIZEIRO-MG	36.047.493,46
BUTIA-RS	24.654.036,50
CAJURI-MG	3.530.022,30

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CAARAPO-MS	345.931.627,91
CAATIBA-BA	1.045.242,70
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	3.372.261,61
CABACEIRAS-PB	178.000,00
CABECEIRA GRANDE-MG	37.997.057,00
CABECEIRAS DO PIAUI-PI	210.366,90
CABECEIRAS-GO	29.677.986,87
CABEDELO-PB	120.514.069,81
CABIXI-RO	11.635.953,38
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	288.741.258,88
CABO FRIO-RJ	49.175.604,92
CABO VERDE-MG	7.620.243,88
CABRALIA PAULISTA-SP	5.566.358,09
CABREUVA-SP	138.701.090,18
CABROBO-PE	4.901.950,68
CACADOR-SC	382.503.842,33
CACAPAVA DO SUL-RS	76.228.170,63
CACAPAVA-SP	105.925.351,22
CACAULANDIA-RO	2.449.755,03
CACEQUI-RS	35.906.922,09
CACERES-MT	219.203.170,66
CACHOEIRA ALTA-GO	6.027.910,10
CACHOEIRA DA PRATA-MG	2.856.041,84
CACHOEIRA DE GOIAS-GO	1.309.217,65
CACHOEIRA DE MINAS-MG	13.123.742,31
CACHOEIRA DE PAJEU-MG	1.168.470,28
CACHOEIRA DO ARARI-PA	98.400,00
CACHOEIRA DO PIRIA-PA	478.182,14
CACHOEIRA DO SUL-RS	245.822.035,28
CACHOEIRA DOS INDIOS-PB	3.153.640,24
CACHOEIRA DOURADA-GO	49.468.662,00
CACHOEIRA DOURADA-MG	3.174.906,29
CACHOEIRA GRANDE-MA	129.600,00
CACHOEIRA PAULISTA-SP	53.552.059,64
CACHOEIRA-BA	3.407.268,73
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	35.194.247,24
CACHOEIRINHA-PE	3.247.605,10
CACHOEIRINHA-RS	333.374.956,57
CACHOEIRINHA-TO	1.755.200,00
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	499.017.434,63
CACIMBA DE AREIA-PB	116.100,00
CACIMBA DE DENTRO-PB	517.778,50
CACIMBINHAS-AL	779.856,00
CACIQUE DOBLE-RS	20.804.966,88
CACOAL-RO	92.133.518,25
CACONDE-SP	16.601.200,73
CACU-GO	145.589.139,16
CACULE-BA	22.158.430,15
CAEM-BA	191.726,25
CAETANOPOLIS-MG	9.655.167,75
CAETANOS-BA	3.059.250,13
CAETE-MG	20.719.030,69
CAETES-PE	2.218.729,85
CAETITE-BA	122.894.254,05
CAFARNAUM-BA	2.648.215,76
CAFEARA-PR	7.445.909,77
CAFELANDIA-PR	197.505.914,33
CAFELANDIA-SP	29.630.562,37
CAFEZAL DO SUL-PR	6.426.352,26
CAIABU-SP	1.587.090,89
CAIANA-MG	3.652.354,36
CAIAPONIA-GO	64.680.718,16
CAIBATE-RS	20.325.742,84
CAIBI-SC	77.616.820,52
CAICARA DO NORTE-RN	173.968,76
CAICARA-PB	451.397,77
CAICARA-RS	11.799.242,08
CAICO-RN	53.914.980,31
CAIEIRAS-SP	216.020.682,78
CAIRU-BA	2.509.231,73
CAIUA-SP	3.105.798,15
CAJAMAR-SP	462.964.901,76
CAJARI-MA	798.735,70
CAJATI-SP	64.849.923,45
CAJAZEIRAS DO PIAUI-PI	107.000,00
CAJAZEIRAS-PB	29.200.870,81
CAJAZEIRINHAS-PB	373.912,00
CAJOBI-SP	10.348.922,50
CAJUEIRO-AL	967.370,00
CAMPO NOVO DE RONDONIA-RO	2.787.182,28
CAJURU-SP	62.748.188,28
CALCADO-PE	420.514,48
CALCOENE-AP	258.679,66
CALDAS BRANDAO-PB	4.195.694,50
CALDAS NOVAS-GO	45.992.968,00
CALDAS-MG	10.217.638,27
CALDAZINHA-GO	796.036,33
CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI-PI	232.000,00
CALDEIRAO GRANDE-BA	481.377,20
CALIFORNIA-PR	13.303.751,15
CALMON-SC	3.083.599,81
CALUMBI-PE	548.999,98
CAMACAN-BA	10.157.233,41
CAMACARI-BA	1.565.867.828,11
CAMACHO-MG	2.278.021,00
CAMALAU-PB	969.745,00
CAMAMU-BA	1.164.099,04
CAMANDUCAIA-MG	58.063.383,44
CAMAPUA-MS	47.525.087,78
CAMAQUA-RS	164.195.182,53
CAMARAGIBE-PE	39.844.710,46
CAMARGO-RS	38.322.965,78
CAMBARA DO SUL-RS	9.910.472,29
CAMBARA-PR	65.899.977,96
CAMBE-PR	254.300.317,92
CAMBIRA-PR	19.497.713,83
CAMBORIU-SC	76.529.967,48
CAMBUCI-RJ	5.524.288,91
CAMBUI-MG	45.070.401,97
CAMBUQUIRA-MG	9.021.719,74
CAMETA-PA	5.363.555,06
CAMOCIM DE SAO FELIX-PE	1.393.145,90
CAMOCIM-CE	10.314.050,44
CAMPANARIO-MG	726.038,97
CAMPANHA-MG	29.394.908,07
CAMPESTRE DA SERRA-RS	18.039.429,29
CAMPESTRE DE GOIAS-GO	3.060.220,14
CAMPESTRE DO MARANHAO-MA	2.188.886,84
CAMPESTRE-AL	879.210,00
CAMPESTRE-MG	24.371.243,99
CAMPINA DA LAGOA-PR	81.458.735,94
CAMPINA DAS MISSOES-RS	9.329.315,37
CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP	9.879.443,34
CAMPINA DO SIMAO-PR	15.839.362,16
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	91.368.050,96
CAMPINA GRANDE-PB	499.395.928,38
CAMPINA VERDE-MG	28.338.336,12
CAMPINACU-GO	1.345.778,00
CAMPINAPOLIS-MT	10.881.405,19
CAMPINAS DO PIAUI-PI	418.360,00
CAMPINAS DO SUL-RS	27.388.091,46
CAMPINAS-SP	4.663.910.363,63
CAMPINORTE-GO	27.281.668,90
CAMPO ALEGRE DE GOIAS-GO	49.328.788,03
CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA	2.149.836,73
CAMPO ALEGRE-AL	5.930.891,40
CAMPO ALEGRE-SC	34.766.460,35
CAMPO AZUL-MG	644.674,06
CAMPO BELO DO SUL-SC	14.691.520,50
CAMPO BELO-MG	72.525.592,17
CAMPO BOM-RS	197.005.301,62
CAMPO BONITO-PR	12.054.559,37
CAMPO DE SANTANA-PB	29.217,81
CAMPO DO BRITO-SE	7.415.109,44
CAMPO DO MEIO-MG	15.696.514,10
CAMPO DO TENENTE-PR	22.415.131,56
CAMPO ERE-SC	56.933.808,36
CAMPO FLORIDO-MG	66.526.142,93
CAMPO FORMOSO-BA	10.183.489,33
CAMPO GRANDE DO PIAUI-PI	349.335,00
CAMPO GRANDE-AL	4.669.169,84
CAMPO GRANDE-MS	1.454.420.996,96
CAMPO LARGO DO PIAUI-PI	144.700,00
CAMPO LARGO-PR	262.206.260,29
CAMPO LIMPO DE GOIAS-GO	5.725.698,88
CAMPO LIMPO PAULISTA-SP	1.088.078.022,84
CAMPO MAGRO-PR	19.513.971,02
CAMPO MAIOR-PI	10.567.327,66
CAMPO MOURAO-PR	421.576.191,30
CAPELA-SE	21.563.908,92

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT	384.667.007,96
CAMPO NOVO-RS	31.755.331,45
CAMPO REDONDO-RN	1.500.000,00
CAMPO VERDE-MT	513.422.503,68
CAMPOS ALTOS-MG	30.892.750,80
CAMPOS BELOS-GO	7.208.084,90
CAMPOS BORGES-RS	12.037.369,47
CAMPOS DE JULIO-MT	117.784.916,03
CAMPOS DO JORDAO-SP	15.369.882,84
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	326.445.545,34
CAMPOS GERAIS-MG	40.554.888,63
CAMPOS LINDOS-TO	46.448.156,65
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP	14.127.725,88
CAMPOS NOVOS-SC	226.610.708,09
CAMPOS SALES-CE	4.803.420,33
CAMPOS VERDES-GO	803.813,00
CAMUTANGA-PE	22.161.418,12
CANA VERDE-MG	2.119.384,16
CANAA DOS CARAJAS-PA	59.686.410,88
CANAA-MG	838.369,77
CANABRAVA DO NORTE-MT	7.545.814,34
CANANEIA-SP	3.618.803,06
CANAPI-AL	510.827,31
CANAPOLIS-BA	805.360,00
CANAPOLIS-MG	39.201.291,98
CANARANA-BA	6.593.266,46
CANARANA-MT	191.906.057,96
CANAS-SP	9.591.854,01
CANAVIEIRA-PI	150.000,00
CANAVIEIRAS-BA	2.952.384,97
CANDEAL-BA	269.952,35
CANDEIAS DO JAMARI-RO	7.757.799,20
CANDEIAS-BA	429.130.986,79
CANDEIAS-MG	40.311.731,65
CANDELARIA-RS	44.817.260,76
CANDIBA-BA	3.151.389,28
CANDIDO DE ABREU-PR	25.841.958,47
CANDIDO GODOI-RS	14.421.583,04
CANDIDO MENDES-MA	369.011,88
CANDIDO MOTA-SP	90.990.315,01
CANDIDO RODRIGUES-SP	3.032.009,72
CANDIDO SALES-BA	4.693.761,22
CANDIOTA-RS	24.058.892,07
CANDOI-PR	79.849.782,27
CANELA-RS	35.269.480,66
CANELINHA-SC	39.453.113,96
CANGUARETAMA-RN	6.313.033,95
CANGUCU-RS	97.615.414,04
CANHOBA-SE	341.100,00
CANHOTINHO-PE	1.880.912,39
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	4.215.690,69
CANINDE-CE	16.075.681,73
CANITAR-SP	1.574.412,00
CANOAS-RS	1.735.140.243,41
CANOINHAS-SC	146.276.297,59
CANSANCAO-BA	7.472.782,62
CANTAGALO-MG	629.800,00
CANTAGALO-PR	29.420.806,67
CANTAGALO-RJ	11.900.800,74
CANTANHEDE-MA	727.412,38
CANTA-RR	186.629,44
CANTO DO BURITI-PI	4.002.579,71
CANUDOS DO VALE-RS	876.038,60
CANUDOS-BA	1.535.045,39
CANUTAMA-AM	33.212,61
CAPANEMA-PA	69.622.613,42
CAPANEMA-PR	37.603.059,23
CAPAO ALTO-SC	8.138.840,59
CAPAO BONITO DO SUL-RS	29.473.206,07
CAPAO BONITO-SP	79.902.929,17
CAPAO DA CANOA-RS	23.997.441,87
CAPAO DO CIPO-RS	62.050.161,79
CAPAO DO LEAO-RS	100.189.590,20
CAPARAO-MG	1.732.354,89
CAPELA DE SANTANA-RS	26.966.772,42
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	3.041.711,30
CAPELA DO ALTO-SP	13.000.413,73
CAPELA NOVA-MG	1.311.900,00
CAPELA-AL	4.332.825,30
CAROEBE-RR	641.600,00
CAPELINHA-MG	46.009.949,09
CAPETINGA-MG	10.021.655,31
CAPIM BRANCO-MG	2.264.406,74
CAPIM GROSSO-BA	19.367.348,58
CAPIM-PB	160.952,00
CAPINOPOLIS-MG	31.198.990,68
CAPINZAL DO NORTE-MA	1.204.712,00
CAPINZAL-SC	66.816.336,67
CAPISTRANO-CE	175.678,58
CAPITAO ANDRADE-MG	1.488.010,00
CAPITAO DE CAMPOS-PI	962.350,00
CAPITAO ENEAS-MG	76.014.824,39
CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR	29.329.305,07
CAPITAO POCO-PA	23.159.196,73
CAPITAO-RS	1.526.966,14
CAPITOLIO-MG	13.029.047,79
CAPIVARI DE BAIXO-SC	49.482.851,43
CAPIVARI DO SUL-RS	27.441.452,48
CAPIVARI-SP	129.523.834,82
CAPIXABA-AC	801.011,78
CAPOEIRAS-PE	3.117.277,48
CAPUTIRA-MG	2.835.879,88
CARAA-RS	2.440.897,00
CARACARAI-RR	5.132.087,07
CARACOL-MS	6.374.206,93
CARACOL-PI	960.500,00
CARAGUATATUBA-SP	43.568.065,45
CARAIBAS-BA	1.664.947,37
CARAI-MG	6.227.146,26
CARAMBEI-PR	143.038.060,01
CARANAIBA-MG	401.050,00
CARANDAI-MG	77.589.068,67
CARANGOLA-MG	12.842.680,12
CARAPEBUS-RJ	2.853.999,92
CARAPICUIBA-SP	272.238.417,46
CARATINGA-MG	116.134.026,19
CARAUARI-AM	107.314,89
CARAUBAS DO PIAUI-PI	280.000,00
CARAUBAS-RN	3.920.404,48
CARAVELAS-BA	14.071.000,13
CARAZINHO-RS	205.920.584,03
CARBONITA-MG	4.708.235,17
CARDEAL DA SILVA-BA	1.287.648,00
CARDOSO MOREIRA-RJ	4.154.659,71
CARDOSO-SP	13.824.648,23
CAREACU-MG	5.197.905,56
CAREIRO-AM	553.327,50
CARIACICA-ES	910.078.107,79
CARIDADE DO PIAUI-PI	139.103,04
CARIDADE-CE	981.850,00
CARINHANHA-BA	2.643.311,39
CARIRA-SE	16.957.707,11
CARIRE-CE	1.162.860,00
CARIRI DO TOCANTINS-TO	20.177.581,58
CARIRIACU-CE	2.802.163,16
CARIUS-CE	7.312.276,38
CARLINDA-MT	11.474.525,05
CARLOPOLIS-PR	14.861.627,03
CARLOS BARBOSA-RS	189.859.301,38
CARLOS CHAGAS-MG	13.415.109,08
CARLOS GOMES-RS	1.822.427,85
CARMESIA-MG	120.277.129,96
CARMO DA CACHOEIRA-MG	23.652.147,55
CARMO DA MATA-MG	18.020.078,16
CARMO DE MINAS-MG	12.734.103,25
CARMO DO CAJURU-MG	13.175.749,04
CARMO DO PARANAIBA-MG	77.596.824,45
CARMO DO RIO CLARO-MG	45.445.365,36
CARMO DO RIO VERDE-GO	8.894.085,46
CARMOLANDIA-TO	1.722.845,80
CARMOPOLIS DE MINAS-MG	15.637.701,27
CARMOPOLIS-SE	6.454.626,66
CARMO-RJ	8.052.110,76
CARNAIBA-PE	2.264.096,50
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	12.963.347,46
CARNAUBAIS-RN	138.050,00
CARNAUBAL-CE	1.273.003,15
CARNEIRINHO-MG	44.404.154,06
CARNEIROS-AL	1.405.842,72
CERQUEIRA CESAR-SP	26.496.256,89

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CAROLINA-MA	21.753.065,18
CARPINA-PE	50.646.386,75
CARRANCAS-MG	5.161.682,64
CARRAPATEIRA-PB	66.700,00
CARRASCO BONITO-TO	753.570,00
CARUARU-PE	232.836.926,54
CARUTAPERA-MA	4.163.615,59
CARVALHOPOLIS-MG	1.952.590,80
CARVALHOS-MG	5.009.257,74
CASA BRANCA-SP	52.215.878,19
CASA GRANDE-MG	5.271.170,00
CASA NOVA-BA	8.312.664,85
CASCALHO RICO-MG	6.267.093,00
CASCA-RS	107.150.407,62
CASCAVEL-CE	30.667.676,10
CASCAVEL-PR	1.185.560.952,01
CASEARA-TO	20.130.774,88
CASEIROS-RS	21.964.889,03
CASIMIRO DE ABREU-RJ	19.950.541,71
CASINHAS-PE	556.963,57
CASSERENGUE-PB	27.469,53
CASSIA DOS COQUEIROS-SP	4.894.510,10
CASSIA-MG	34.777.439,89
CASSILANDIA-MS	29.912.693,95
CASTANHAL-PA	157.708.311,27
CASTANHEIRA-MT	13.918.901,18
CASTANHEIRAS-RO	3.161.158,03
CASTELANDIA-GO	1.916.201,64
CASTELO DO PIAUI-PI	2.466.748,57
CASTELO-ES	97.606.969,43
CASTILHO-SP	15.114.988,59
CASTRO ALVES-BA	14.216.946,82
CASTRO-PR	573.124.522,18
CATAGUASES-MG	140.790.203,50
CATALAO-GO	349.740.910,73
CATANDUVA-SP	399.027.013,79
CATANDUVAS-PR	26.381.925,38
CATANDUVAS-SC	91.965.235,00
CATARINA-CE	1.136.517,32
CATAS ALTAS DA NORUEGA-MG	3.707.616,28
CATAS ALTAS-MG	14.676.039,40
CATENDE-PE	9.649.887,22
CATIGUA-SP	22.173.404,55
CATINGUEIRA-PB	544.000,00
CATOLANDIA-BA	731.090,00
CATOLE DO ROCHA-PB	8.831.019,18
CATU-BA	635.417.506,84
CATUIPE-RS	38.113.869,67
CATUJI-MG	3.500.858,52
CATUNDA-CE	732.500,00
CATURAI-GO	1.977.122,75
CATURAMA-BA	592.984,10
CATURITE-PB	3.649.757,50
CATUTI-MG	673.033,85
CAUCAIA-CE	148.945.720,01
CAVALCANTE-GO	2.354.464,60
CAXAMBU DO SUL-SC	5.719.356,36
CAXAMBU-MG	11.361.413,73
CAXIAS DO SUL-RS	4.625.572.995,52
CAXIAS-MA	35.421.908,87
CEARA-MIRIM-RN	21.033.485,40
CEDRAL-MA	148.234,51
CEDRAL-SP	12.366.920,01
CEDRO DE SAO JOAO-SE	342.000,00
CEDRO DO ABAETE-MG	408.263,00
CEDRO-CE	2.690.465,86
CEDRO-PE	735.704,34
CELSO RAMOS-SC	24.056.373,35
CENTENARIO DO SUL-PR	12.432.853,27
CENTENARIO-RS	6.809.725,01
CENTENARIO-TO	3.411.776,50
CENTRAL DE MINAS-MG	982.508,40
CENTRAL DO MARANHAO-MA	92.750,00
CENTRAL-BA	1.223.860,49
CENTRALINA-MG	6.517.600,11
CENTRO DO GUILHERME-MA	747.900,00
CENTRO NOVO DO MARANHAO-MA	3.590.689,08
CEREJEIRAS-RO	34.534.604,75
CERES-GO	29.981.951,72
COLNIZA-MT	9.002.397,06

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CERQUILHO-SP	255.138.374,70
CERRITO-RS	7.107.778,50
CERRO AZUL-PR	13.348.951,12
CERRO BRANCO-RS	3.910.593,48
CERRO CORA-RN	115.000,00
CERRO GRANDE DO SUL-RS	10.383.878,48
CERRO GRANDE-RS	3.814.119,00
CERRO LARGO-RS	50.734.664,37
CERRO NEGRO-SC	2.519.162,92
CESARIO LANGE-SP	52.368.618,89
CEU AZUL-PR	80.098.189,94
CEZARINA-GO	28.844.875,73
CHA DE ALEGRIA-PE	215.100,00
CHA GRANDE-PE	7.271.630,10
CHA PRETA-AL	443.780,44
CHACARA-MG	854.033,11
CHALE-MG	17.319.236,90
CHAPADA DA NATIVIDADE-TO	11.306.868,82
CHAPADA DE AREIA-TO	1.923.277,60
CHAPADA DO NORTE-MG	3.199.470,80
CHAPADA DOS GUIMARAES-MT	45.454.288,58
CHAPADA GAUCHA-MG	32.319.309,29
CHAPADAO DO CEU-GO	363.957.582,08
CHAPADAO DO LAGEADO-SC	3.651.756,53
CHAPADAO DO SUL-MS	570.683.483,31
CHAPADA-RS	67.962.918,93
CHAPADINHA-MA	23.542.202,64
CHAPECO-SC	977.664.836,42
CHARQUEADA-SP	37.291.251,98
CHARQUEADAS-RS	33.350.299,58
CHARRUA-RS	7.009.893,29
CHAVAL-CE	170.988,03
CHAVANTES-SP	4.290.495,13
CHIADOR-MG	377.670,28
CHIAPETA-RS	43.238.273,54
CHOPINZINHO-PR	104.784.385,93
CHORO-CE	66.000,00
CHOROZINHO-CE	11.300.982,25
CHORROCHO-BA	607.877,94
CHUI-RS	19.699.990,77
CHUPINGUAIA-RO	29.195.333,99
CHUVISCA-RS	5.552.591,90
CIANORTE-PR	287.704.908,45
CICERO DANTAS-BA	4.994.960,36
CIDADE GAUCHA-PR	71.047.681,03
CIDADE OCIDENTAL-GO	6.719.237,17
CIDELANDIA-MA	4.995.871,49
CIDREIRA-RS	5.502.915,05
CIPO-BA	1.261.921,60
CIPOTANEA-MG	2.216.391,40
CIRIACO-RS	11.812.664,46
CLARAVAL-MG	5.746.786,00
CLARO DOS POCOES-MG	2.029.035,80
CLAUDIA-MT	76.100.203,14
CLAUDIO-MG	113.137.688,83
CLEMENTINA-SP	211.313.453,62
CLEVELANDIA-PR	66.362.959,58
COARACI-BA	1.103.778,50
COARI-AM	2.542.005,45
COCAL DE TELHA-PI	548.640,00
COCAL DO SUL-SC	41.504.778,01
COCALINHO-MT	19.170.331,91
COCAL-PI	1.205.175,32
COCALZINHO DE GOIAS-GO	13.766.498,24
COCOS-BA	17.705.595,41
CODAJAS-AM	199.606,10
CODO-MA	27.230.509,25
COELHO NETO-MA	1.131.114,75
COIMBRA-MG	8.361.657,78
COITE DO NOIA-AL	280.600,06
COIVARAS-PI	227.700,00
COLATINA-ES	310.061.873,01
COLIDER-MT	37.727.323,79
COLINAS DO SUL-GO	2.018.718,11
COLINAS DO TOCANTINS-TO	46.509.867,25
COLINAS-MA	6.706.584,69
COLINA-SP	183.114.530,27
COLINAS-RS	7.753.127,02
COLMEIA-TO	5.587.856,63
CORINTO-MG	9.780.681,11

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
COLOMBIA-SP	28.230.724,89
COLOMBO-PR	508.692.356,61
COLONIA DO GURGUEIA-PI	269.245,71
COLONIA LEOPOLDINA-AL	701.402,50
COLORADO DO OESTE-RO	24.884.683,32
COLORADO-PR	161.698.258,12
COLORADO-RS	23.791.152,50
COLUNA-MG	1.176.251,81
COMBINADO-TO	482.506,62
COMENDADOR GOMES-MG	4.200.379,78
COMENDADOR LEVY GASPARIAN-RJ	31.093.395,17
COMERCINHO-MG	1.485.221,48
COMODORO-MT	66.148.917,92
CONCEICAO DA APARECIDA-MG	9.449.908,06
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS-MG	1.250.515,32
CONCEICAO DA BARRA-ES	22.246.833,87
CONCEICAO DA FEIRA-BA	12.192.479,94
CONCEICAO DAS ALAGOAS-MG	114.052.578,74
CONCEICAO DAS PEDRAS-MG	1.119.435,00
CONCEICAO DE IPANEMA-MG	495.720,00
CONCEICAO DE MACABU-RJ	5.744.656,55
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	1.878.031,68
CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA	9.686.282,75
CONCEICAO DO CANINDE-PI	1.110.512,22
CONCEICAO DO CASTELO-ES	21.680.923,25
CONCEICAO DO COITE-BA	17.964.544,63
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	66.755.210,95
CONCEICAO DO LAGO-ACU-MA	259.650,00
CONCEICAO DO MATO DENTRO-MG	22.291.041,83
CONCEICAO DO PARA-MG	16.344.428,17
CONCEICAO DO RIO VERDE-MG	17.258.006,84
CONCEICAO DO TOCANTINS-TO	646.410,00
CONCEICAO DOS OUROS-MG	13.567.240,14
CONCEICAO-PB	3.876.487,44
CONCHAL-SP	28.563.437,17
CONCHAS-SP	26.215.541,12
CONCORDIA DO PARA-PA	332.451,50
CONCORDIA-SC	1.098.657.097,72
CONDADO-PB	2.049.913,92
CONDADO-PE	4.536.015,08
CONDE-BA	1.923.251,09
CONDE-PB	17.335.566,67
CONDEUBA-BA	8.266.919,76
CONDOR-RS	44.816.660,48
CONEGO MARINHO-MG	351.770,00
CONFINS-MG	13.230.380,13
CONFRESA-MT	55.833.948,76
CONGONHAL-MG	12.940.970,90
CONGONHAS DO NORTE-MG	2.013.462,84
CONGONHAS-MG	264.116.848,29
CONGONHINHAS-PR	28.729.917,13
CONGO-PB	857.556,38
CONQUISTA D'OESTE-MT	3.061.031,91
CONQUISTA-MG	25.606.359,14
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG	170.696.538,30
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR	4.273.507,54
CONSELHEIRO PENA-MG	4.024.798,72
CONSOLACAO-MG	760.500,00
CONSTANTINA-RS	18.119.343,26
CONTAGEM-MG	3.423.839.269,28
CONTENDA-PR	31.711.702,11
CONTENDAS DO SINCORA-BA	545.678,40
COQUEIRAL-MG	13.256.295,44
COQUEIRO BAIXO-RS	322.760,00
COQUEIRO SECO-AL	43.497,90
COQUEIROS DO SUL-RS	8.835.102,57
CORACAO DE JESUS-MG	6.291.389,23
CORACAO DE MARIA-BA	3.268.115,91
CORBELIA-PR	105.898.739,17
CORDEIROPOLIS-SP	244.560.981,50
CORDEIRO-RJ	8.279.530,01
CORDEIROS-BA	1.739.830,89
CORDILHEIRA ALTA-SC	30.025.775,23
CORDISBURGO-MG	4.642.553,90
CORDISLANDIA-MG	4.818.002,00
COREAU-CE	2.622.758,54
COREMAS-PB	2.326.492,92
CORGUINHO-MS	6.220.646,10
CORIBE-BA	671.963,00
CRUZ ALTA-RS	242.764.779,70
CORNELIO PROCOPIO-PR	168.513.504,51
COROACI-MG	2.454.742,21
COROADOS-SP	20.806.351,46
COROATA-MA	7.202.987,68
COROMANDEL-MG	133.517.564,47
CORONEL BARROS-RS	6.064.332,32
CORONEL BICACO-RS	33.918.902,81
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR	25.985.971,32
CORONEL EZEQUIEL-RN	40.800,00
CORONEL FABRICIANO-MG	143.324.940,30
CORONEL FREITAS-SC	41.364.993,05
CORONEL JOAO PESSOA-RN	290.000,00
CORONEL JOAO SA-BA	2.658.660,71
CORONEL MACEDO-SP	13.357.232,09
CORONEL MARTINS-SC	1.852.872,31
CORONEL MURTA-MG	666.664,22
CORONEL PACHECO-MG	1.214.570,90
CORONEL PILAR-RS	3.343.494,91
CORONEL SAPUCAIA-MS	7.828.956,99
CORONEL VIVIDA-PR	85.259.132,82
CORONEL XAVIER CHAVES-MG	4.132.306,94
CORREGO DANTA-MG	4.415.471,07
CORREGO DO BOM JESUS-MG	747.339,06
CORREGO DO OURO-GO	745.012,00
CORREGO FUNDO-MG	21.524.002,65
CORREGO NOVO-MG	478.605,58
CORREIA PINTO-SC	58.491.037,03
CORRENTE-PI	8.921.166,84
CORRENTES-PE	2.396.010,00
CORRENTINA-BA	154.921.441,16
CORTES-PE	1.224.884,07
CORUMBA DE GOIAS-GO	12.331.170,62
CORUMBAIBA-GO	29.185.817,30
CORUMBA-MS	68.281.794,43
CORUMBATAI DO SUL-PR	3.346.823,25
CORUMBATAI-SP	21.007.001,39
CORUMBIARA-RO	16.304.774,74
CORUPA-SC	45.405.938,74
CORURIPE-AL	58.656.395,61
COSMOPOLIS-SP	150.093.959,24
COSMORAMA-SP	49.075.456,38
COSTA MARQUES-RO	2.806.449,53
COSTA RICA-MS	267.585.275,93
COTEGIPE-BA	4.644.390,80
COTIA-SP	304.806.426,72
COTIPORA-RS	1.794.569,67
COTRIGUACU-MT	13.243.799,00
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS-MG	3.958.039,88
COUTO DE MAGALHAES-TO	13.051.674,20
COXILHA-RS	39.637.737,92
COXIM-MS	60.993.074,64
CRAIBAS-AL	2.971.755,31
CRATEUS-CE	18.297.625,37
CRATO-CE	51.625.820,37
CRAVINHOS-SP	174.096.986,45
CRAVOLANDIA-BA	108.000,00
CRICIUMA-SC	665.405.971,91
CRISOLITA-MG	1.263.390,60
CRISOPOLIS-BA	1.137.282,77
CRISSIUMAL-RS	14.009.172,47
CRISTAIS PAULISTA-SP	28.671.073,14
CRISTAIS-MG	18.885.057,86
CRISTAL DO SUL-RS	4.957.439,67
CRISTALANDIA DO PIAUI-PI	1.320.904,00
CRISTALANDIA-TO	11.760.923,32
CRISTALIA-MG	192.000,00
CRISTALINA-GO	242.247.928,83
CRISTAL-RS	18.517.018,32
CRISTIANO OTONI-MG	6.127.870,90
CRISTIANOPOLIS-GO	7.330.705,52
CRISTINA-MG	9.996.621,34
CRISTINAPOLIS-SE	2.046.597,71
CRISTINO CASTRO-PI	4.388.963,65
CRISTOPOLIS-BA	989.903,32
CRIXAS DO TOCANTINS-TO	3.364.063,20
CRIXAS-GO	23.825.096,47
CROATA-CE	678.484,34
CROMINIA-GO	1.376.467,50
CRUCILANDIA-MG	2.018.381,25
DIAMANTINA-MG	36.798.453,66

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CRUZ DAS ALMAS-BA	40.384.672,27
CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB	1.840.970,14
CRUZ MACHADO-PR	15.058.549,68
CRUZALIA-SP	10.228.045,70
CRUZALTENSE-RS	4.509.038,76
CRUZ-CE	7.910.931,09
CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG	9.110.248,97
CRUZEIRO DO IGUACU-PR	10.149.302,96
CRUZEIRO DO OESTE-PR	34.769.995,28
CRUZEIRO DO SUL-AC	46.501.379,39
CRUZEIRO DO SUL-PR	11.151.252,81
CRUZEIRO DO SUL-RS	26.014.667,14
CRUZEIRO-SP	1.381.056.935,91
CRUZETA-RN	2.494.656,80
CRUZILIA-MG	11.076.429,45
CRUZMALTINA-PR	25.295.400,66
CUBATAO-SP	676.430.956,31
CUBATI-PB	67.901,35
CUIABA-MT	2.158.399.904,08
CUITE DE MAMANGUAPE-PB	29.217,81
CUITEGI-PB	784.122,00
CUITE-PB	3.507.776,11
CUJUBIM-RO	11.062.771,14
CUMARI-GO	3.225.350,00
CUMARU DO NORTE-PA	24.802.837,41
CUMARU-PE	1.042.455,77
CUMBE-SE	3.431.662,11
CUNHA PORA-SC	96.762.277,04
CUNHA-SP	7.259.756,05
CUNHATAI-SC	1.563.608,54
CUPARAQUE-MG	444.120,00
CUPIRA-PE	4.044.191,82
CURACA-BA	2.735.285,15
CURIMATA-PI	341.841,42
CURIONOPOLIS-PA	7.591.051,60
CURITIBANOS-SC	222.616.450,87
CURITIBA-PR	7.589.525.577,79
CURIUVA-PR	9.728.655,13
CURRAIS NOVOS-RN	39.838.838,80
CURRAIS-PI	27.770.510,07
CURRAL DE CIMA-PB	18.085,35
CURRAL DE DENTRO-MG	4.263.014,40
CURRAL VELHO-PB	123.000,00
CURRALINHO-PA	98.400,00
CURUA-PA	116.991,06
CURUCA-PA	931.190,00
CURURUPU-MA	2.021.398,89
CURVELANDIA-MT	4.635.497,80
CURVELO-MG	72.447.507,89
CUSTODIA-PE	17.159.048,70
DAMIANOPOLIS-GO	812.500,00
DAMOLANDIA-GO	573.694,53
DARCINOPOLIS-TO	7.349.914,29
DARIO MEIRA-BA	988.481,99
DATAS-MG	358.900,00
DAVID CANABARRO-RS	16.144.664,00
DAVINOPOLIS-GO	3.824.010,00
DAVINOPOLIS-MA	6.097.875,02
DELFIM MOREIRA-MG	2.364.251,00
DELFINOPOLIS-MG	14.585.008,96
DELMIRO GOUVEIA-AL	4.005.706,10
DELTA-MG	61.084.624,36
DEMERVAL LOBAO-PI	1.017.058,06
DENISE-MT	7.206.909,23
DEODAPOLIS-MS	13.437.711,67
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE	531.100,00
DERRUBADAS-RS	6.416.414,00
DESCALVADO-SP	123.862.325,59
DESCANSO-SC	28.795.795,87
DESCOBERTO-MG	2.005.869,17
DESTERRO DE ENTRE RIOS-MG	2.612.288,28
DESTERRO DO MELO-MG	1.262.846,00
DESTERRO-PB	1.471.930,07
DEZESSEIS DE NOVEMBRO-RS	1.415.255,66
DIADEMA-SP	1.126.109.217,87
DIAMANTE DO NORTE-PR	5.342.857,86
DIAMANTE DO SUL-PR	2.077.642,87
DIAMANTE D'OESTE-PR	4.886.730,00
DIAMANTE-PB	122.000,00
DONA EUZEBIA-MG	10.670.096,51
DIAMANTINO-MT	184.213.050,77
DIANOPOLIS-TO	41.822.950,23
DIAS D'AVILA-BA	141.087.717,77
DILERMANDO DE AGUIAR-RS	20.640.760,99
DIOGO DE VASCONCELOS-MG	807.372,20
DIONISIO CERQUEIRA-SC	51.054.795,01
DIONISIO-MG	2.166.924,96
DIORAMA-GO	1.449.597,60
DIRCE REIS-SP	1.252.648,51
DIRCEU ARCOVERDE-PI	264.138,26
DIVERSOS-AC	498.651.205,99
DIVERSOS-AL	717.265.114,95
DIVERSOS-AM	469.067.759,45
DIVERSOS-AP	535.967.904,08
DIVERSOS-BA	3.884.620.240,64
DIVERSOS-CE	1.835.996.084,21
DIVERSOS-DF	4.657.851.430,93
DIVERSOS-ES	2.677.452.496,39
DIVERSOS-GO	3.435.432.346,05
DIVERSOS-IE	15.109.995.740,63
DIVERSOS-MA	2.115.073.978,00
DIVERSOS-MG	5.084.762.904,41
DIVERSOS-MS	1.960.530.155,55
DIVERSOS-MT	1.497.509.390,20
DIVERSOS-PA	9.605.392.883,15
DIVERSOS-PB	260.500.092,65
DIVERSOS-PE	2.532.182.259,49
DIVERSOS-PI	776.817.156,44
DIVERSOS-PR	3.130.805.532,85
DIVERSOS-RJ	8.995.845.040,63
DIVERSOS-RN	770.186.630,87
DIVERSOS-RO	953.930.638,57
DIVERSOS-RR	442.400.147,40
DIVERSOS-RS	2.677.573.196,36
DIVERSOS-SC	3.915.128.653,09
DIVERSOS-SE	521.674.119,08
DIVERSOS-SP	16.426.245.173,75
DIVERSOS-TO	788.696.966,75
DIVINA PASTORA-SE	103.600,00
DIVINESIA-MG	3.290.891,47
DIVINO DAS LARANJEIRAS-MG	2.279.989,24
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	2.693.201,24
DIVINOLANDIA DE MINAS-MG	1.245.918,89
DIVINOLANDIA-SP	19.899.978,78
DIVINO-MG	4.479.576,08
DIVINOPOLIS DE GOIAS-GO	6.516.431,06
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS-TO	8.856.677,00
DIVINOPOLIS-MG	366.401.499,09
DIVISA ALEGRE-MG	2.548.166,60
DIVISA NOVA-MG	5.103.232,93
DIVISOPOLIS-MG	1.798.885,08
DOBRADA-SP	7.295.394,55
DOIS CORREGOS-SP	108.264.465,21
DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	24.230.343,64
DOIS IRMAOS DO BURITI-MS	11.375.911,84
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS-TO	6.435.986,00
DOIS IRMAOS-RS	166.800.804,59
DOIS LAJEADOS-RS	8.027.845,39
DOIS RIACHOS-AL	729.530,50
DOIS VIZINHOS-PR	179.890.582,10
DOLCINOPOLIS-SP	1.782.786,04
DOM AQUINO-MT	55.014.767,05
DOM BASILIO-BA	15.100.485,85
DOM BOSCO-MG	3.671.204,76
DOM CAVATI-MG	1.994.918,04
DOM ELISEU-PA	30.140.785,14
DOM EXPEDITO LOPES-PI	993.721,60
DOM FELICIANO-RS	10.977.961,23
DOM INOCENCIO-PI	286.750,00
DOM JOAQUIM-MG	788.870,00
DOM MACEDO COSTA-BA	159.120,00
DOM PEDRITO-RS	201.425.918,70
DOM PEDRO DE ALCANTARA-RS	3.423.941,00
DOM PEDRO-MA	24.860.878,06
DOM SILVERIO-MG	3.841.062,30
DOM VICOSO-MG	805.959,51
DOMINGOS MARTINS-ES	35.028.125,13
DOMINGOS MOURAO-PI	220.704,69
DONA EMMA-SC	12.837.962,40
ERVALIA-MG	9.750.273,29

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
DONA FRANCISCA-RS	4.086.355,00
DONA INES-PB	533.050,00
DORES DE CAMPOS-MG	21.399.250,48
DORES DE GUANHAES-MG	6.220.994,42
DORES DO INDAIA-MG	8.553.179,61
DORES DO RIO PRETO-ES	9.258.407,83
DORES DO TURVO-MG	1.961.499,13
DORESOPOLIS-MG	1.249.353,60
DORMENTES-PE	8.559.008,80
DOURADINA-MS	6.344.665,00
DOURADINA-PR	53.219.509,30
DOURADOQUARA-MG	635.297,24
DOURADOS-MS	392.348.399,88
DOURADO-SP	28.143.182,19
DOUTOR CAMARGO-PR	14.807.078,04
DOUTOR MAURICIO CARDOSO-RS	9.213.200,78
DOUTOR PEDRINHO-SC	6.365.321,40
DOUTOR RICARDO-RS	9.741.170,04
DOUTOR SEVERIANO-RN	652.500,00
DOUTOR ULYSSES-PR	667.450,00
DOVERLANDIA-GO	10.608.428,07
DRACENA-SP	85.206.949,75
DUARTINA-SP	17.869.523,31
DUAS BARRAS-RJ	3.676.143,29
DUAS ESTRADAS-PB	158.392,26
DUERE-TO	20.325.067,41
DUMONT-SP	28.314.250,47
DUQUE BACELAR-MA	637.309,45
DUQUE DE CAXIAS-RJ	1.296.658.626,83
DURANDE-MG	5.374.423,71
ECHAPORA-SP	13.455.660,34
ECOPORANGA-ES	14.773.121,10
EDEALINA-GO	66.674.004,71
EDEIA-GO	69.958.207,36
ELDORADO DO SUL-RS	128.798.831,37
ELDORADO DOS CARAJAS-PA	5.456.042,58
ELDORADO-MS	35.356.054,38
ELDORADO-SP	8.372.420,62
ELESBAO VELOSO-PI	1.401.997,51
ELIAS FAUSTO-SP	178.853.544,52
ELISEU MARTINS-PI	1.722.899,49
ELISIARIO-SP	8.118.734,93
ELISIO MEDRADO-BA	317.135,29
ELOI MENDES-MG	36.795.486,25
EMBAUBA-SP	5.058.399,18
EMBU DAS ARTES-SP	280.394.850,44
EMBU-GUACU-SP	38.149.494,60
EMBU-SP	137.629.065,24
EMILIANOPOLIS-SP	1.132.108,82
ENCANTADO-RS	117.827.835,71
ENCANTO-RN	39.361,39
ENCRUZILHADA DO SUL-RS	45.132.110,13
ENCRUZILHADA-BA	12.051.270,36
ENEAS MARQUES-PR	43.210.703,30
ENGENHEIRO BELTRAO-PR	44.745.000,97
ENGENHEIRO CALDAS-MG	5.814.845,03
ENGENHEIRO COELHO-SP	18.570.013,54
ENGENHEIRO NAVARRO-MG	2.705.961,92
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	2.779.278,96
ENGENHO VELHO-RS	936.299,82
ENTRE FOLHAS-MG	1.187.934,82
ENTRE RIOS DE MINAS-MG	12.423.340,49
ENTRE RIOS DO OESTE-PR	31.415.238,23
ENTRE RIOS DO SUL-RS	2.836.745,26
ENTRE RIOS-BA	10.803.017,04
ENTRE RIOS-SC	1.451.823,60
ENTRE-IJUIS-RS	68.018.124,29
ENVIRA-AM	27.595,69
EPITACIOLANDIA-AC	15.740.486,64
EQUADOR-RN	2.685.231,28
EREBANGO-RS	10.335.304,10
ERECHIM-RS	1.125.382.257,53
ERERE-CE	672.949,25
ERICO CARDOSO-BA	227.700,00
ERMO-SC	11.771.047,27
ERNESTINA-RS	19.574.483,28
ERVAL GRANDE-RS	14.332.724,28
ERVAL SECO-RS	20.979.383,52
ERVAL VELHO-SC	13.851.023,30
FERNANDES PINHEIRO-PR	17.994.963,40
ESCADA-PE	47.414.948,27
ESMERALDA-RS	27.855.696,93
ESMERALDAS-MG	79.891.376,71
ESPERA FELIZ-MG	13.930.766,98
ESPERANCA DO SUL-RS	1.774.474,30
ESPERANCA NOVA-PR	1.647.874,51
ESPERANCA-PB	22.304.091,96
ESPERANTINA-PI	2.471.272,31
ESPERANTINA-TO	226.846,00
ESPERANTINOPOLIS-MA	11.163.790,64
ESPIGAO ALTO DO IGUACU-PR	8.171.205,42
ESPIGAO D'OESTE-RO	26.817.668,36
ESPINOSA-MG	12.877.464,70
ESPIRITO SANTO DO DOURADO-MG	6.997.824,90
ESPIRITO SANTO DO PINHAL-SP	68.943.938,39
ESPIRITO SANTO DO TURVO-SP	4.162.688,95
ESPIRITO SANTO-RN	596.700,00
ESPLANADA-BA	5.568.734,06
ESPUMOSO-RS	78.433.029,29
ESTACAO-RS	36.944.100,99
ESTANCIA VELHA-RS	70.289.711,93
ESTANCIA-SE	64.447.116,92
ESTEIO-RS	172.742.803,46
ESTIVA GERBI-SP	30.434.551,40
ESTIVA-MG	12.980.391,29
ESTREITO-MA	15.770.484,73
ESTRELA DALVA-MG	796.677,27
ESTRELA DE ALAGOAS-AL	181.788,80
ESTRELA DO INDAIA-MG	3.882.260,00
ESTRELA DO NORTE-GO	4.526.224,00
ESTRELA DO NORTE-SP	3.289.374,00
ESTRELA DO SUL-MG	17.582.084,40
ESTRELA D'OESTE-SP	11.535.824,08
ESTRELA VELHA-RS	21.143.941,90
ESTRELA-RS	224.572.016,83
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP	5.955.472,19
EUCLIDES DA CUNHA-BA	14.454.268,52
EUGENIO DE CASTRO-RS	35.827.274,06
EUGENOPOLIS-MG	2.933.931,17
EUNAPOLIS-BA	137.025.097,38
EUSEBIO-CE	205.066.799,76
EWBANK DA CAMARA-MG	1.979.271,50
EXTREMA-MG	238.562.197,23
EXTREMOZ-RN	763.700,00
EXU-PE	3.115.082,55
FAGUNDES VARELA-RS	11.255.278,60
FAGUNDES-PB	105.000,00
FAINA-GO	4.380.274,18
FAMA-MG	2.308.764,23
FARIA LEMOS-MG	3.395.578,87
FARIAS BRITO-CE	3.661.622,79
FAROL-PR	32.424.406,42
FARROUPILHA-RS	339.032.720,16
FARTURA-SP	18.777.946,74
FATIMA DO SUL-MS	18.052.423,02
FATIMA-BA	2.689.078,62
FATIMA-TO	3.946.659,15
FAXINAL DO SOTURNO-RS	11.196.606,25
FAXINAL DOS GUEDES-SC	82.497.218,87
FAXINAL-PR	56.129.596,33
FAXINALZINHO-RS	53.301.617,99
FAZENDA NOVA-GO	3.079.662,31
FAZENDA RIO GRANDE-PR	166.463.091,40
FAZENDA VILANOVA-RS	8.965.899,25
FEIJO-AC	2.695.397,05
FEIRA DA MATA-BA	1.231.795,81
FEIRA DE SANTANA-BA	850.982.307,39
FEIRA GRANDE-AL	1.023.110,00
FEIRA NOVA DO MARANHAO-MA	2.290.635,20
FEIRA NOVA-PE	4.570.035,92
FEIRA NOVA-SE	2.060.300,00
FELICIO DOS SANTOS-MG	1.636.925,00
FELIPE GUERRA-RN	2.749,18
FELISBURGO-MG	620.846,00
FELIXLANDIA-MG	9.895.566,99
FELIZ DESERTO-AL	981.810,00
FELIZ NATAL-MT	93.586.829,49
FELIZ-RS	71.057.566,14
FENIX-PR	17.515.742,74
FRANCISCOPOLIS-MG	2.332.616,47

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
FERNANDES TOURINHO-MG	611.620,00
FERNANDO DE NORONHA-PE	7.259.431,00
FERNANDO FALCAO-MA	6.234.125,37
FERNANDO PEDROZA-RN	255.350,00
FERNANDO PRESTES-SP	11.554.451,44
FERNANDOPOLIS-SP	149.355.871,10
FERNAO-SP	3.373.270,05
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	82.247.470,31
FERREIRA GOMES-AP	182.064.700,00
FERREIROS-PE	4.078.426,06
FERROS-MG	3.840.419,75
FERVEDOURO-MG	2.843.554,71
FIGUEIRAO-MS	4.489.302,77
FIGUEIRA-PR	10.745.629,67
FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT	1.725.002,30
FIGUEIROPOLIS-TO	13.299.678,17
FILADELFIA-BA	1.795.857,81
FILADELFIA-TO	3.369.119,22
FIRMINO ALVES-BA	426.300,00
FIRMINOPOLIS-GO	5.236.088,14
FLEXEIRAS-AL	1.780.806,24
FLOR DA SERRA DO SUL-PR	12.038.923,16
FLOR DO SERTAO-SC	1.356.320,00
FLORA RICA-SP	2.326.904,00
FLORAI-PR	29.580.367,16
FLORANIA-RN	534.763,72
FLOREAL-SP	2.528.158,01
FLORES DA CUNHA-RS	273.002.743,56
FLORES DE GOIAS-GO	14.481.923,89
FLORES-PE	1.182.944,93
FLORESTA AZUL-BA	2.324.981,60
FLORESTA DO ARAGUAIA-PA	3.230.792,14
FLORESTAL-MG	2.965.160,06
FLORESTA-PE	15.360.240,28
FLORESTA-PR	24.617.056,26
FLORESTOPOLIS-PR	192.254.932,37
FLORIANO PEIXOTO-RS	5.281.384,67
FLORIANO-PI	56.516.412,42
FLORIANOPOLIS-SC	512.069.396,14
FLORIDA PAULISTA-SP	20.831.957,64
FLORIDA-PR	5.651.248,55
FLORINIA-SP	8.450.467,13
FONTE BOA-AM	1.824,90
FONTOURA XAVIER-RS	15.043.440,89
FORMIGA-MG	122.129.617,71
FORMIGUEIRO-RS	16.075.031,77
FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA	5.386.994,41
FORMOSA DO OESTE-PR	35.892.241,88
FORMOSA DO RIO PRETO-BA	224.834.436,83
FORMOSA DO SUL-SC	9.704.646,83
FORMOSA-GO	91.420.494,87
FORMOSO DO ARAGUAIA-TO	45.501.783,40
FORMOSO-GO	3.652.831,00
FORMOSO-MG	31.967.719,14
FORQUETINHA-RS	3.345.344,22
FORQUILHA-CE	4.661.018,10
FORQUILHINHA-SC	62.635.689,76
FORTALEZA DE MINAS-MG	2.496.635,09
FORTALEZA DO TABOCAO-TO	2.945.515,00
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA	15.404.973,51
FORTALEZA DOS VALOS-RS	52.060.095,68
FORTALEZA-CE	2.918.122.412,33
FORTIM-CE	1.788.195,89
FORTUNA DE MINAS-MG	1.506.230,00
FORTUNA-MA	1.477.194,49
FOZ DO IGUACU-PR	396.774.033,55
FOZ DO JORDAO-PR	6.642.265,11
FRAIBURGO-SC	104.771.654,34
FRANCA-SP	431.066.462,06
FRANCINOPOLIS-PI	343.163,68
FRANCISCO ALVES-PR	17.417.288,92
FRANCISCO AYRES-PI	478.067,41
FRANCISCO BADARO-MG	2.685.116,23
FRANCISCO BELTRAO-PR	319.812.509,15
FRANCISCO DANTAS-RN	209.300,00
FRANCISCO DUMONT-MG	5.638.599,22
FRANCISCO MORATO-SP	23.574.857,34
FRANCISCO SA-MG	29.757.066,53
FRANCISCO SANTOS-PI	1.364.982,95
GONGOGI-BA	936.850,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
FRANCO DA ROCHA-SP	98.028.503,34
FRECHEIRINHA-CE	1.877.903,14
FREDERICO WESTPHALEN-RS	87.707.367,74
FREI GASPAR-MG	1.429.751,00
FREI INOCENCIO-MG	2.696.951,61
FREI MARTINHO-PB	97.000,00
FREI MIGUELINHO-PE	725.203,06
FREI PAULO-SE	30.405.353,34
FREI ROGERIO-SC	4.014.717,51
FRONTEIRA DOS VALES-MG	249.801,00
FRONTEIRA-MG	3.453.219,93
FRONTEIRAS-PI	1.864.228,52
FRUTA DE LEITE-MG	268.385,00
FRUTAL-MG	286.614.299,60
FRUTUOSO GOMES-RN	227.847,90
FUNDAO-ES	36.781.876,47
FUNILANDIA-MG	1.804.050,00
GABRIEL MONTEIRO-SP	9.879.295,22
GADO BRAVO-PB	229.090,00
GALIA-SP	12.452.609,71
GALILEIA-MG	3.752.219,00
GALVAO-SC	9.064.787,94
GAMELEIRA DE GOIAS-GO	28.181.131,67
GAMELEIRA-PE	2.033.651,14
GAMELEIRAS-MG	495.077,35
GANDU-BA	4.823.829,33
GARANHUNS-PE	94.941.566,96
GARARU-SE	2.534.946,09
GARCA-SP	88.735.437,68
GARIBALDI-RS	344.738.311,15
GAROPABA-SC	25.205.907,44
GARRAFAO DO NORTE-PA	3.168.253,09
GARRUCHOS-RS	10.885.963,51
GARUVA-SC	191.497.117,74
GASPAR-SC	242.042.066,03
GASTAO VIDIGAL-SP	4.272.466,38
GAUCHA DO NORTE-MT	80.706.777,70
GAURAMA-RS	18.665.179,59
GAVIAO PEIXOTO-SP	8.723.304,10
GAVIAO-BA	213.190,00
GEMINIANO-PI	426.018,24
GENERAL CAMARA-RS	20.106.794,07
GENERAL CARNEIRO-MT	37.275.490,72
GENERAL CARNEIRO-PR	9.525.925,42
GENERAL SALGADO-SP	28.971.333,82
GENERAL SAMPAIO-CE	197.250,11
GENTIL-RS	5.923.055,51
GENTIO DO OURO-BA	211.429,00
GETULINA-SP	21.805.832,13
GETULIO VARGAS-RS	71.115.319,72
GILBUES-PI	24.460.425,94
GIRAU DO PONCIANO-AL	6.160.484,87
GIRUA-RS	58.444.171,48
GLICERIO-SP	12.295.588,96
GLORIA DE DOURADOS-MS	12.744.558,75
GLORIA DO GOITA-PE	5.636.315,18
GLORIA D'OESTE-MT	1.389.570,00
GLORIA-BA	1.744.858,95
GLORINHA-RS	26.016.198,12
GODOFREDO VIANA-MA	1.422.442,07
GODOY MOREIRA-PR	922.553,57
GOIABEIRA-MG	508.472,50
GOIANA-MG	1.376.034,84
GOIANA-PE	1.858.914.039,55
GOIANAPOLIS-GO	16.322.458,17
GOIANDIRA-GO	3.615.502,60
GOIANESIA DO PARA-PA	10.163.560,58
GOIANESIA-GO	383.155.271,54
GOIANIA-GO	2.371.338.648,15
GOIANINHA-RN	8.347.040,80
GOIANIRA-GO	23.404.870,20
GOIANORTE-TO	6.245.117,70
GOIAS-GO	46.988.585,11
GOIATINS-TO	14.844.630,17
GOIATUBA-GO	278.590.058,78
GOIOERE-PR	80.805.637,38
GOIOXIM-PR	19.142.870,63
GONCALVES DIAS-MA	1.458.150,00
GONCALVES-MG	1.042.369,29
GUARAPARI-ES	85.326.642,54

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
GONZAGA-MG	2.206.134,87
GOUVEA-MG	2.207.222,03
GOUVELANDIA-GO	3.908.951,94
GOVERNADOR ARCHER-MA	324.312,84
GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC	13.309.371,40
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	5.434.265,88
GOVERNADOR EDISON LOBAO-MA	3.852.910,38
GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA	1.886.774,80
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO	1.723.797,11
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	9.114.638,63
GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA	20.000,00
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	5.831.640,39
GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA	495.900,00
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	5.226.182,85
GOVERNADOR VALADARES-MG	294.977.979,79
GRACA ARANHA-MA	922.500,00
GRACA-CE	808.735,28
GRACHO CARDOSO-SE	1.090.406,09
GRAJAU-MA	38.121.215,22
GRAMADO DOS LOUREIROS-RS	2.867.575,95
GRAMADO XAVIER-RS	3.254.921,54
GRAMADO-RS	139.661.610,08
GRANDES RIOS-PR	9.475.266,68
GRANITO-PE	28.800,00
GRANJA-CE	4.245.355,69
GRANJEIRO-CE	527.144,08
GRAO MOGOL-MG	8.354.754,37
GRAO PARA-SC	17.597.412,73
GRAVATAI-RS	670.732.821,37
GRAVATAL-SC	21.156.370,16
GRAVATA-PE	36.764.381,86
GROAIRAS-CE	4.152.020,05
GROSSOS-RN	1.754.312,92
GRUPIARA-MG	565.066,00
GUABIJU-RS	8.492.541,21
GUABIRUBA-SC	117.401.850,90
GUACUI-ES	21.007.028,12
GUADALUPE-PI	1.707.660,21
GUAIBA-RS	978.756.271,15
GUAICARA-SP	16.053.637,44
GUAIMBE-SP	3.640.517,17
GUAIRACA-PR	14.240.288,33
GUAIRA-PR	81.161.783,94
GUAIRA-SP	492.718.151,28
GUAIUBA-CE	1.674.632,01
GUAJARA-MIRIM-RO	147.902.220,44
GUAJERU-BA	1.282.030,00
GUAMARE-RN	135.710.073,14
GUAMIRANGA-PR	21.863.391,13
GUANAMBI-BA	135.539.421,58
GUANHAES-MG	34.499.160,16
GUAPE-MG	14.294.541,01
GUAPIACU-SP	32.400.082,27
GUAPIARA-SP	9.919.834,56
GUAPIMIRIM-RJ	15.577.117,65
GUAPIRAMA-PR	10.896.421,96
GUAPO-GO	10.741.533,95
GUAPOREMA-PR	3.314.318,18
GUAPORE-RS	75.452.487,56
GUARABIRA-PB	43.013.924,91
GUARACAI-SP	10.377.712,08
GUARACIABA DO NORTE-CE	5.002.484,30
GUARACIABA-MG	1.869.193,22
GUARACIABA-SC	43.672.095,15
GUARACIAMA-MG	1.242.328,44
GUARACI-PR	6.813.017,56
GUARACI-SP	114.512.808,95
GUARAITA-GO	160.363,30
GUARAI-TO	31.813.416,12
GUARAMIRANGA-CE	865.850,00
GUARAMIRIM-SC	184.861.414,14
GUARANESIA-MG	28.820.470,17
GUARANI DAS MISSOES-RS	17.226.734,11
GUARANI DE GOIAS-GO	1.914.316,80
GUARANI D'OESTE-SP	887.817,41
GUARANIACU-PR	41.950.471,84
GUARANI-MG	16.870.669,06
GUARANTA DO NORTE-MT	32.273.907,73
GUARANTA-SP	9.661.492,32
IBIMIRIM-PE	328.982,94

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
GUARAPUAVA-PR	641.915.096,26
GUARAQUECABA-PR	2.154.572,00
GUARARA-MG	2.120.218,51
GUARARAPES-SP	99.920.667,85
GUARAREMA-SP	64.521.073,10
GUARA-SP	40.782.962,75
GUARATINGA-BA	3.935.778,31
GUARATINGUETA-SP	205.648.056,53
GUARATUBA-PR	14.324.551,28
GUARDA-MOR-MG	84.019.811,12
GUAREI-SP	12.396.304,38
GUARIBA-SP	179.755.990,09
GUARINOS-GO	676.190,00
GUARUJA DO SUL-SC	23.644.710,51
GUARUJA-SP	78.554.898,42
GUARULHOS-SP	5.246.051.974,08
GUATAMBU-SC	16.287.707,26
GUATAPARA-SP	34.617.446,86
GUAXUPE-MG	72.562.910,47
GUIA LOPES DA LAGUNA-MS	12.087.676,32
GUIDOVAL-MG	14.107.802,35
GUIMARAES-MA	114.939,15
GUIMARANIA-MG	12.252.216,96
GUIRATINGA-MT	32.035.521,39
GUIRICEMA-MG	11.446.433,24
GURINHATA-MG	6.064.727,92
GURINHEM-PB	4.383.933,78
GURJAO-PB	166.500,00
GURUPA-PA	171.600,00
GURUPI-TO	169.678.486,62
GUZOLANDIA-SP	7.058.710,18
HARMONIA-RS	10.026.844,80
HEITORAI-GO	732.358,00
HELIODORA-MG	3.015.334,77
HELIOPOLIS-BA	1.887.640,00
HERCULANDIA-SP	26.272.971,13
HERVAL D'OESTE-SC	25.583.387,43
HERVAL-RS	14.412.963,08
HERVEIRAS-RS	2.602.766,89
HIDROLANDIA-CE	8.256.201,18
HIDROLANDIA-GO	77.887.129,45
HIDROLINA-GO	6.061.912,81
HOLAMBRA-SP	36.086.464,91
HONORIO SERPA-PR	23.616.532,65
HORIZONTE-CE	195.060.575,66
HORIZONTINA-RS	1.212.259.281,45
HORTOLANDIA-SP	295.275.861,33
HUGO NAPOLEAO-PI	191.745,00
HULHA NEGRA-RS	14.545.623,55
HUMAITA-AM	4.151.709,54
HUMAITA-RS	7.525.228,90
HUMBERTO DE CAMPOS-MA	587.500,00
IACANGA-SP	224.198.733,01
IACIARA-GO	12.147.373,04
IACRI-SP	20.114.254,65
IACU-BA	6.359.532,54
IAPU-MG	6.358.390,10
IARAS-SP	3.283.112,05
IATI-PE	2.140.616,27
IBAITI-PR	28.371.931,77
IBARAMA-RS	6.706.619,81
IBARETAMA-CE	464.389,99
IBATEGUARA-AL	420.215,14
IBATE-SP	48.767.383,56
IBATIBA-ES	10.900.295,68
IBEMA-PR	10.446.061,73
IBERTIOGA-MG	2.440.638,66
IBIACA-RS	37.711.088,98
IBIAI-MG	2.697.802,00
IBIA-MG	122.663.836,64
IBIAM-SC	5.954.698,71
IBIAPINA-CE	2.714.748,41
IBIARA-PB	288.900,00
IBIASSUCE-BA	7.349.999,70
IBICARAI-BA	3.225.414,58
IBICARE-SC	50.242.223,39
IBICOARA-BA	31.109.388,68
IBICUI-BA	2.362.766,63
IBICUITINGA-CE	955.757,30
IMIGRANTE-RS	17.008.904,99

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
IBIPEBA-BA	661.092,20
IBIPITANGA-BA	2.909.402,43
IBIPORA-PR	111.852.084,16
IBIRACATU-MG	341.503,69
IBIRACI-MG	33.481.289,65
IBIRACU-ES	69.814.112,71
IBIRAIARAS-RS	46.371.079,23
IBIRAJUBA-PE	928.969,41
IBIRAMA-SC	77.986.800,46
IBIRAPITANGA-BA	1.804.650,51
IBIRAPUA-BA	44.035.828,17
IBIRAPUITA-RS	11.957.662,34
IBIRAREMA-SP	11.036.530,80
IBIRA-SP	24.981.178,14
IBIRATAIA-BA	2.500.085,05
IBIRITE-MG	88.366.365,07
IBIRUBA-RS	228.308.621,41
IBITIARA-BA	702.733,69
IBITINGA-SP	82.557.971,67
IBITIRAMA-ES	1.694.810,79
IBITITA-BA	1.099.764,53
IBITIURA DE MINAS-MG	3.490.651,53
IBITURUNA-MG	1.092.627,44
IBIUNA-SP	39.599.288,89
IBOTIRAMA-BA	6.269.442,11
ICAPUI-CE	21.437.794,40
ICARAI DE MINAS-MG	781.383,30
ICARAIMA-PR	19.246.925,02
ICARA-SC	239.395.908,17
ICATU-MA	648.260,00
ICEM-SP	19.000.760,00
ICHU-BA	334.600,00
ICO-CE	5.485.575,82
ICONHA-ES	212.618.646,54
IELMO MARINHO-RN	725.396,62
IEPE-SP	15.268.079,76
IGACI-AL	2.023.218,86
IGAPORA-BA	21.054.496,52
IGARACU DO TIETE-SP	32.799.551,33
IGARACY-PB	356.000,00
IGARAPAVA-SP	72.784.577,24
IGARAPE DO MEIO-MA	334.741,66
IGARAPE GRANDE-MA	4.286.104,15
IGARAPE-ACU-PA	9.094.997,23
IGARAPE-MG	71.238.091,60
IGARAPE-MIRI-PA	1.274.441,17
IGARASSU-PE	167.732.857,70
IGARATA-SP	4.622.514,79
IGARATINGA-MG	45.620.874,28
IGRAPIUNA-BA	936.925,63
IGREJA NOVA-AL	1.338.261,21
IGREJINHA-RS	193.011.219,37
IGUABA GRANDE-RJ	2.027.469,36
IGUAI-BA	1.088.431,63
IGUAPE-SP	5.556.143,61
IGUARACI-PE	188.295,40
IGUARACU-PR	15.920.574,79
IGUATAMA-MG	10.642.765,89
IGUATEMI-MS	16.036.166,17
IGUATU-CE	78.854.177,19
IGUATU-PR	3.575.815,74
IJACI-MG	38.537.255,42
IJUI-RS	270.468.153,98
ILHA COMPRIDA-SP	1.561.741,45
ILHA DAS FLORES-SE	432.175,99
ILHA SOLTEIRA-SP	18.284.870,89
ILHABELA-SP	11.005.457,44
ILHEUS-BA	94.637.046,77
ILHOTA-SC	41.937.623,50
ILICINEA-MG	13.131.953,54
ILOPOLIS-RS	5.981.900,56
IMACULADA-PB	471.000,00
IMARUI-SC	6.683.303,28
IMBAU-PR	22.275.939,63
IMBE DE MINAS-MG	823.160,02
IMBE-RS	12.419.063,66
IMBITUBA-SC	79.312.811,96
IMBITUVA-PR	105.975.886,12
IMBUIA-SC	27.991.511,66
IRAMAIA-BA	1.112.195,60
IMPERATRIZ-MA	437.268.879,33
INACIO MARTINS-PR	5.911.729,93
INACIOLANDIA-GO	13.713.993,01
INAJA-PE	1.240.981,88
INAJA-PR	11.087.790,80
INCONFIDENTES-MG	5.531.550,73
INDAIABIRA-MG	3.267.092,34
INDAIAL-SC	247.842.481,53
INDAIATUBA-SP	456.221.856,29
INDEPENDENCIA-CE	7.036.449,99
INDEPENDENCIA-RS	27.189.431,65
INDIANA-SP	7.953.739,42
INDIANOPOLIS-MG	34.043.035,70
INDIANOPOLIS-PR	58.504.340,98
INDIAPORA-SP	6.091.796,27
INDIARA-GO	49.280.917,22
INDIAROBA-SE	630.425,61
INDIAVAI-MT	621.848,62
INGAI-MG	8.279.771,39
INGA-PB	2.505.412,75
INGAZEIRA-PE	319.200,11
INHACORA-RS	9.943.286,00
INHAMBUPE-BA	10.337.282,26
INHANGAPI-PA	5.299.860,00
INHAPI-AL	771.490,30
INHAPIM-MG	18.222.288,70
INHAUMA-MG	17.832.605,28
INHUMA-PI	2.115.843,61
INHUMAS-GO	52.870.415,53
INIMUTABA-MG	2.168.772,00
INOCENCIA-MS	9.516.625,52
INUBIA PAULISTA-SP	24.795.502,84
IOMERE-SC	33.507.200,13
IPABA-MG	6.176.792,61
IPAMERI-GO	143.160.759,03
IPANEMA-MG	21.499.655,30
IPANGUACU-RN	2.192.577,20
IPAPORANGA-CE	752.846,98
IPATINGA-MG	400.129.292,71
IPAUMIRIM-CE	1.752.170,00
IPAUSSU-SP	134.778.014,17
IPECAETA-BA	469.780,50
IPERO-SP	15.321.567,26
IPE-RS	23.451.589,27
IPEUNA-SP	20.565.827,40
IPIACU-MG	4.566.340,46
IPIAU-BA	12.968.898,05
IPIGUA-SP	5.330.990,00
IPIRA-BA	24.037.588,43
IPIRANGA DE GOIAS-GO	836.930,00
IPIRANGA DO NORTE-MT	118.907.268,27
IPIRANGA DO PIAUI-PI	530.340,27
IPIRANGA DO SUL-RS	14.737.396,08
IPIRANGA-PR	58.847.060,61
IPIRA-SC	12.813.576,07
IPIXUNA DO PARA-PA	2.531.565,90
IPIXUNA-AM	684.573,75
IPOJUCA-PE	12.461.621.080,52
IPORA DO OESTE-SC	51.902.254,66
IPORA-GO	12.033.762,14
IPORANGA-SP	2.090.326,52
IPORA-PR	28.899.359,42
IPUACU-SC	31.190.669,34
IPUA-SP	20.863.623,43
IPUBI-PE	10.649.597,76
IPU-CE	3.853.327,91
IPUEIRA-RN	252.937,11
IPUEIRAS-CE	1.518.474,69
IPUEIRAS-TO	1.986.600,00
IPUIUNA-MG	11.217.619,42
IPUMIRIM-SC	92.155.060,92
IPUPIARA-BA	3.304.940,83
IRACEMA DO OESTE-PR	10.845.808,16
IRACEMA-CE	2.894.637,51
IRACEMAPOLIS-SP	105.817.614,38
IRACEMA-RR	657.392,00
IRACEMINHA-SC	10.161.844,40
IRAI DE MINAS-MG	27.556.556,59
IRAI-RS	11.369.925,40
ITAMOGI-MG	11.093.962,85

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
IRANDUBA-AM	16.639.374,08
IRANI-SC	33.411.193,22
IRAPUA-SP	6.225.877,59
IRAPURU-SP	4.741.939,27
IRAQUARA-BA	13.325.933,35
IRARA-BA	4.676.743,79
IRATI-PR	132.800.294,71
IRATI-SC	4.262.743,00
IRAUCUBA-CE	1.351.510,00
IRECE-BA	28.634.860,71
IRETAMA-PR	19.954.874,29
IRINEOPOLIS-SC	26.716.300,51
IRITUIA-PA	1.921.342,65
IRUPI-ES	5.932.701,24
ISAIAS COELHO-PI	352.733,92
ISRAELANDIA-GO	2.276.088,50
ITAARA-RS	13.880.424,59
ITABAIANA-PB	3.820.309,46
ITABAIANA-SE	90.662.175,70
ITABAIANINHA-SE	22.597.652,75
ITABELA-BA	16.629.860,82
ITABERABA-BA	17.378.539,71
ITABERAI-GO	113.027.130,92
ITABERA-SP	69.945.410,86
ITABIRA-MG	275.983.673,82
ITABIRINHA DE MANTENA-MG	5.225.123,02
ITABIRITO-MG	156.305.093,08
ITABI-SE	385.700,00
ITABORAI-RJ	300.857.973,30
ITABUNA-BA	183.640.434,49
ITACAJA-TO	5.034.156,55
ITACAMBIRA-MG	316.024,50
ITACARAMBI-MG	13.278.441,01
ITACARE-BA	751.395,15
ITACOATIARA-AM	29.849.018,75
ITACURUBA-PE	296.000,00
ITACURUBI-RS	12.836.006,62
ITAETE-BA	1.480.644,51
ITAGI-BA	200.867,08
ITAGIBA-BA	2.792.921,25
ITAGIMIRIM-BA	7.714.188,95
ITAGUACU DA BAHIA-BA	776.136,10
ITAGUACU-ES	7.323.941,36
ITAGUAI-RJ	200.976.925,52
ITAGUAJE-PR	5.300.140,81
ITAGUARA-MG	23.866.651,06
ITAGUARI-GO	1.591.140,19
ITAGUARU-GO	4.308.287,59
ITAGUATINS-TO	1.494.920,00
ITAIBA-PE	585.061,84
ITAICABA-CE	584.327,98
ITAINOPOLIS-PI	284.720,00
ITAIOPOLIS-SC	67.660.259,79
ITAIPAVA DO GRAJAU-MA	416.205,00
ITAIPE-MG	3.847.058,90
ITAIPULANDIA-PR	36.675.041,48
ITAI-SP	101.731.819,13
ITAITINGA-CE	29.087.875,24
ITAITUBA-PA	62.145.619,20
ITAJA-GO	2.724.650,51
ITAJAI-SC	1.202.137.784,52
ITAJA-RN	7.106.290,39
ITAJOBI-SP	24.051.208,00
ITAJU DO COLONIA-BA	2.637.705,33
ITAJUBA-MG	269.275.785,60
ITAJUIPE-BA	2.171.382,19
ITAJU-SP	5.745.864,66
ITALVA-RJ	11.810.344,31
ITAMARACA-PE	1.620.752,89
ITAMARAJU-BA	22.070.524,42
ITAMARANDIBA-MG	47.345.545,93
ITAMARATI DE MINAS-MG	10.439.451,37
ITAMARI-BA	218.720,00
ITAMBACURI-MG	12.642.422,13
ITAMBARACA-PR	20.155.451,78
ITAMBE DO MATO DENTRO-MG	841.900,00
ITAMBE-BA	8.195.683,22
ITAMBE-PE	4.999.207,98
ITAMBE-PR	32.911.157,26
ITAUEIRA-PI	8.030.235,28
ITAMONTE-MG	13.525.026,34
ITANAGRA-BA	349.143,40
ITANHAEM-SP	49.170.336,94
ITANHANDU-MG	53.748.443,63
ITANHANGA-MT	42.539.880,62
ITANHEM-BA	5.188.694,72
ITANHOMI-MG	3.626.881,80
ITAOBIM-MG	9.029.173,17
ITAOCARA-RJ	22.205.006,89
ITAOCA-SP	3.337.322,13
ITAPACI-GO	10.035.402,56
ITAPAGE-CE	56.936.826,49
ITAPAGIPE-MG	30.622.415,74
ITAPARICA-BA	9.304.481,11
ITAPE-BA	2.081.257,73
ITAPEBI-BA	5.425.170,86
ITAPECERICA DA SERRA-SP	165.230.005,61
ITAPECERICA-MG	18.069.725,68
ITAPECURU MIRIM-MA	34.043.729,54
ITAPEJARA D'OESTE-PR	60.142.564,61
ITAPEMA-SC	57.650.026,32
ITAPEMIRIM-ES	31.218.212,09
ITAPERUCU-PR	28.880.085,04
ITAPERUNA-RJ	84.239.463,15
ITAPETIM-PE	490.607,47
ITAPETINGA-BA	50.295.234,34
ITAPETININGA-SP	307.746.866,77
ITAPEVA-MG	19.995.469,93
ITAPEVA-SP	187.826.065,58
ITAPEVI-SP	446.872.140,18
ITAPICURU-BA	4.745.797,45
ITAPIPOCA-CE	109.176.413,74
ITAPIRANGA-AM	780.522,00
ITAPIRANGA-SC	64.531.838,83
ITAPIRAPUA PAULISTA-SP	1.596.706,89
ITAPIRAPUA-GO	4.724.007,13
ITAPIRA-SP	234.559.925,04
ITAPIRATINS-TO	10.501.318,20
ITAPISSUMA-PE	27.827.433,13
ITAPITANGA-BA	321.511,38
ITAPIUNA-CE	1.557.950,00
ITAPOA-SC	56.183.561,33
ITAPOLIS-SP	69.313.295,67
ITAPORA DO TOCANTINS-TO	1.629.257,00
ITAPORA-MS	62.715.904,34
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	30.868.091,29
ITAPORANGA-PB	8.661.914,47
ITAPORANGA-SP	23.205.785,32
ITAPOROROCA-PB	994.483,40
ITAPUA DO OESTE-RO	10.322.700,00
ITAPUCA-RS	1.916.369,44
ITAPUI-SP	28.686.054,89
ITAPURANGA-GO	14.481.957,02
ITAPURA-SP	4.002.540,43
ITAQUAQUECETUBA-SP	360.488.027,18
ITAQUARA-BA	208.397,90
ITAQUIRAI-MS	54.931.931,66
ITAQUI-RS	202.604.609,46
ITAQUITINGA-PE	105.941,39
ITARANA-ES	10.054.515,08
ITARANTIM-BA	3.357.273,20
ITARARE-SP	72.855.680,07
ITAREMA-CE	55.683.814,29
ITARIRI-SP	14.962.447,27
ITARUMA-GO	6.102.850,13
ITA-SC	22.013.938,74
ITATIAIA-RJ	79.877.041,96
ITATIAIUCU-MG	60.421.098,61
ITATIBA DO SUL-RS	4.444.211,24
ITATIBA-SP	437.163.792,37
ITATIM-BA	5.041.359,84
ITATINGA-SP	18.403.834,82
ITATIRA-CE	954.927,72
ITATI-RS	3.165.803,65
ITATUBA-PB	5.630.452,30
ITAU DE MINAS-MG	138.377.696,98
ITAUBAL-AP	3.590.310,05
ITAUBA-MT	14.783.310,22
ITAUCU-GO	5.110.694,58
JALES-SP	81.323.442,92

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ITAUNA DO SUL-PR	6.952.103,63
ITAUNA-MG	267.769.454,26
ITAVERAVA-MG	12.522.853,29
ITINGA DO MARANHAO-MA	27.505.325,52
ITINGA-MG	21.028.491,60
ITIQUIRA-MT	147.993.519,11
ITIRAPINA-SP	34.599.271,11
ITIRAPUA-SP	7.827.809,13
ITIRUCU-BA	2.145.624,11
ITIUBA-BA	1.248.620,01
ITOBI-SP	12.027.424,91
ITORORO-BA	2.149.038,50
ITUACU-BA	6.007.086,20
ITUBERA-BA	8.925.278,48
ITUETA-MG	2.080.771,60
ITUIUTABA-MG	89.749.128,68
ITUMBIARA-GO	407.426.629,97
ITUMIRIM-MG	1.456.443,88
ITUPEVA-SP	241.855.130,59
ITUPIRANGA-PA	9.022.261,70
ITUPORANGA-SC	150.997.545,75
ITURAMA-MG	259.083.058,32
ITU-SP	498.835.965,30
ITUTINGA-MG	3.415.477,89
ITUVERAVA-SP	56.964.899,70
IUIU-BA	2.313.963,55
IUNA-ES	18.661.406,73
IVAIPORA-PR	86.972.360,01
IVAI-PR	39.922.533,17
IVATE-PR	46.392.334,57
IVATUBA-PR	19.242.054,86
IVINHEMA-MS	425.974.378,64
IVOLANDIA-GO	16.358.324,01
IVORA-RS	4.069.650,00
IVOTI-RS	184.688.629,25
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	1.160.680.074,96
JABORANDI-BA	121.087.739,07
JABORANDI-SP	20.122.244,50
JABORA-SC	11.677.597,27
JABOTICABAL-SP	277.381.081,68
JABOTICABA-RS	7.660.444,17
JABOTICATUBAS-MG	14.765.779,61
JABOTI-PR	6.378.943,79
JACANA-RN	4.885.650,00
JACARACI-BA	1.162.652,08
JACARAU-PB	918.666,03
JACAREACANGA-PA	440.512,86
JACAREI-SP	370.084.548,89
JACAREZINHO-PR	96.848.521,38
JACIARA-MT	372.077.808,88
JACINTO MACHADO-SC	34.765.052,27
JACINTO-MG	4.194.369,44
JACI-SP	38.155.163,95
JACOBINA DO PIAUI-PI	328.733,76
JACOBINA-BA	26.079.929,22
JACUI-MG	7.939.900,11
JACUIPE-AL	1.468.978,40
JACUIZINHO-RS	16.621.072,14
JACUNDA-PA	25.257.550,68
JACUPIRANGA-SP	30.707.982,91
JACUTINGA-MG	26.677.673,06
JACUTINGA-RS	19.042.202,36
JAGUAPITA-PR	56.306.666,98
JAGUAQUARA-BA	11.494.547,05
JAGUARACU-MG	1.070.840,00
JAGUARAO-RS	59.148.334,40
JAGUARARI-BA	14.001.139,46
JAGUARE-ES	36.399.436,82
JAGUARETAMA-CE	2.326.062,30
JAGUARIAIVA-PR	122.653.430,69
JAGUARIBARA-CE	2.160.641,84
JAGUARIBE-CE	14.674.372,17
JAGUARIPE-BA	1.297.939,60
JAGUARI-RS	16.418.985,09
JAGUARIUNA-SP	167.167.612,14
JAGUARUANA-CE	26.778.556,53
JAGUARUNA-SC	30.999.004,27
JAIBA-MG	32.504.198,27
JAICOS-PI	1.766.978,06
JOAO DIAS-RN	10.152,13

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
JAMBEIRO-SP	21.613.494,10
JAMPRUCA-MG	1.114.329,80
JANAUBA-MG	70.874.089,74
JANDAIA DO SUL-PR	60.800.362,15
JANDAIA-GO	8.413.692,30
JANDAIRA-BA	823.172,88
JANDAIRA-RN	393.000,32
JANDIRA-SP	84.579.199,28
JANDUIS-RN	301.090,00
JANGADA-MT	4.077.643,40
JANIOPOLIS-PR	22.383.830,19
JANUARIA-MG	16.968.976,78
JAPARAIBA-MG	4.293.653,22
JAPARATINGA-AL	4.932,00
JAPARATUBA-SE	1.069.855,23
JAPERI-RJ	37.633.549,79
JAPIRA-PR	1.986.188,89
JAPOATA-SE	4.165.405,00
JAPONVAR-MG	2.003.312,27
JAPORA-MS	1.320.054,00
JAPURA-AM	342.992,82
JAPURA-PR	31.663.482,30
JAQUEIRA-PE	1.827.800,00
JAQUIRANA-RS	4.113.151,49
JARAGUA DO SUL-SC	2.877.788.425,49
JARAGUA-GO	28.190.955,98
JARAGUARI-MS	13.992.490,22
JARAMATAIA-AL	2.789.800,00
JARDIM ALEGRE-PR	47.936.582,30
JARDIM DE PIRANHAS-RN	4.011.339,01
JARDIM DO MULATO-PI	109.800,00
JARDIM DO SERIDO-RN	1.326.586,79
JARDIM OLINDA-PR	6.834.242,06
JARDIM-CE	1.427.341,27
JARDIM-MS	13.697.499,85
JARDINOPOLIS-SC	5.193.345,01
JARDINOPOLIS-SP	105.979.483,27
JARINU-SP	87.712.724,67
JARI-RS	37.562.455,14
JARU-RO	46.557.337,85
JATAI-GO	945.668.772,82
JATAIZINHO-PR	23.699.942,79
JATAUBA-PE	1.893.452,65
JATEI-MS	17.501.074,25
JATI-CE	553.965,85
JATOBA DO PIAUI-PI	192.110,00
JATOBA-MA	265.123,81
JATOBA-PE	1.417.130,96
JAU DO TOCANTINS-TO	4.206.260,00
JAUPACI-GO	2.525.738,00
JAURU-MT	4.194.594,88
JAU-SP	257.625.216,84
JECEABA-MG	462.829.024,28
JENIPAPO DE MINAS-MG	1.590.341,39
JENIPAPO DOS VIEIRAS-MA	1.128.476,98
JEQUERI-MG	11.661.455,15
JEQUIA DA PRAIA-AL	1.461.601,86
JEQUIE-BA	166.166.381,75
JEQUITAI-MG	6.662.363,89
JEQUITIBA-MG	10.758.028,89
JEQUITINHONHA-MG	5.043.578,90
JEREMOABO-BA	8.827.631,72
JERICO-PB	134.014,94
JERIQUARA-SP	15.382.101,49
JERONIMO MONTEIRO-ES	2.375.541,97
JERUMENHA-PI	1.887.768,00
JESUANIA-MG	1.944.744,00
JESUITAS-PR	49.322.976,00
JESUPOLIS-GO	688.840,80
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	4.134.785,50
JI-PARANA-RO	200.512.729,20
JIQUIRICA-BA	855.366,42
JITAUNA-BA	865.337,01
JOACABA-SC	182.314.806,31
JOAIMA-MG	4.203.716,22
JOANESIA-MG	38.936,54
JOANOPOLIS-SP	6.832.947,64
JOAO ALFREDO-PE	5.921.878,89
JOAO CAMARA-RN	8.694.434,94
LAGARTO-SE	65.043.706,76

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
JOAO DOURADO-BA	2.915.632,84
JOAO LISBOA-MA	12.743.967,57
JOAO MONLEVADE-MG	301.873.311,34
JOAO NEIVA-ES	35.402.011,13
JOAO PESSOA-PB	552.572.056,79
JOAO PINHEIRO-MG	234.543.398,75
JOAO RAMALHO-SP	3.200.797,82
JOAQUIM FELICIO-MG	1.210.660,00
JOAQUIM GOMES-AL	1.028.390,21
JOAQUIM NABUCO-PE	707.470,00
JOAQUIM PIRES-PI	243.900,00
JOAQUIM TAVORA-PR	69.072.667,77
JOIA-RS	101.265.710,85
JOINVILLE-SC	2.556.266.951,24
JORDANIA-MG	1.653.854,10
JORDAO-AC	121.457,45
JOSE BOITEUX-SC	6.466.614,38
JOSE BONIFACIO-SP	106.134.640,30
JOSE DA PENHA-RN	329.175,00
JOSE DE FREITAS-PI	2.355.065,58
JOSE GONCALVES DE MINAS-MG	745.280,00
JOSE RAYDAN-MG	2.155.065,47
JOSELANDIA-MA	335.767,99
JOSENOPOLIS-MG	177.650,00
JOVIANIA-GO	30.358.396,36
JUARA-MT	110.795.599,11
JUAREZ TAVORA-PB	117.000,00
JUARINA-TO	546.100,00
JUATUBA-MG	34.859.976,56
JUAZEIRINHO-PB	4.881.524,00
JUAZEIRO DO NORTE-CE	79.489.653,64
JUAZEIRO DO PIAUI-PI	1.135.500,00
JUAZEIRO-BA	157.527.447,73
JUCAS-CE	10.795.517,70
JUCATI-PE	1.413.605,00
JUCURUCU-BA	1.424.934,00
JUCURUTU-RN	2.637.340,54
JUINA-MT	77.305.124,06
JUIZ DE FORA-MG	1.046.651.251,60
JULIO DE CASTILHOS-RS	165.757.662,63
JULIO MESQUITA-SP	2.385.095,98
JUMIRIM-SP	12.306.134,85
JUNCO DO SERIDO-PB	302.384,22
JUNDIA-AL	864.400,00
JUNDIAI DO SUL-PR	3.851.256,63
JUNDIAI-SP	1.593.469.041,63
JUNDIA-RN	74.360,00
JUNQUEIRO-AL	10.647.047,04
JUNQUEIROPOLIS-SP	112.120.332,12
JUPIA-SC	4.471.974,57
JUPI-PE	2.474.361,76
JUQUIA-SP	7.873.162,20
JUQUITIBA-SP	8.270.101,79
JURAMENTO-MG	477.717,00
JURANDA-PR	57.769.605,36
JUREMA-PE	1.474.070,86
JUREMA-PI	135.000,00
JURIPIRANGA-PB	1.514.372,76
JURUA-AM	16.614,38
JURUAIA-MG	6.493.265,05
JURUENA-MT	13.519.557,95
JURU-PB	9.443,51
JURUTI-PA	89.468.800,34
JUSCIMEIRA-MT	10.476.574,30
JUSSARA-BA	2.406.898,09
JUSSARA-GO	33.979.017,79
JUSSARA-PR	73.371.845,16
JUSSARI-BA	452.401,00
JUSSIAPE-BA	1.677.872,34
JUTAI-AM	365.684,70
JUTI-MS	11.006.560,63
JUVENILIA-MG	1.661.101,08
KALORE-PR	9.997.885,11
LABREA-AM	3.435.026,50
LACERDOPOLIS-SC	18.918.751,97
LADAINHA-MG	2.709.070,23
LADARIO-MS	3.561.568,90
LAFAIETE COUTINHO-BA	650.940,00
LAGAMAR-MG	18.776.740,34
LEME-SP	215.566.075,44
LAGES-SC	284.399.433,01
LAGO DA PEDRA-MA	20.039.841,50
LAGO DO JUNCO-MA	554.928,47
LAGO VERDE-MA	1.251.200,00
LAGOA ALEGRE-PI	506.936,05
LAGOA BONITA DO SUL-RS	2.980.696,49
LAGOA DA CANOA-AL	1.704.808,82
LAGOA DA CONFUSAO-TO	81.928.889,49
LAGOA DA PRATA-MG	97.497.916,92
LAGOA D'ANTA-RN	232.100,00
LAGOA DE DENTRO-PB	604.366,84
LAGOA DE VELHOS-RN	80.750,00
LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI	83.150,00
LAGOA DO CARRO-PE	3.176.180,00
LAGOA DO ITAENGA-PE	37.029.755,94
LAGOA DO MATO-MA	1.789.071,04
LAGOA DO OURO-PE	723.860,96
LAGOA DO PIAUI-PI	2.650.569,90
LAGOA DO TOCANTINS-TO	3.794.860,00
LAGOA DOS GATOS-PE	381.025,00
LAGOA DOS PATOS-MG	1.412.950,00
LAGOA DOS RODRIGUES-MA	818.560,25
LAGOA DOS TRES CANTOS-RS	7.806.686,08
LAGOA DOURADA-MG	44.148.076,88
LAGOA FORMOSA-MG	48.293.317,73
LAGOA GRANDE DO MARANHAO-MA	1.080.243,29
LAGOA GRANDE-MG	23.519.806,49
LAGOA GRANDE-PE	3.428.430,52
LAGOA NOVA-RN	1.577.892,84
LAGOA REAL-BA	1.494.193,22
LAGOA SALGADA-RN	4.257.100,00
LAGOA SANTA-GO	904.514,06
LAGOA SANTA-MG	86.341.075,98
LAGOA SECA-PB	8.112.972,51
LAGOA VERMELHA-RS	151.280.175,78
LAGOAO-RS	2.716.464,68
LAGOINHA-SP	3.751.252,32
LAGUNA CARAPA-MS	49.785.925,60
LAGUNA-SC	39.718.519,58
LAJE DO MURIAE-RJ	2.312.940,02
LAJEADO DO BUGRE-RS	4.532.698,94
LAJEADO GRANDE-SC	6.500.663,71
LAJEADO NOVO-MA	1.092.883,41
LAJEADO-RS	339.215.009,22
LAJEADO-TO	5.031.106,35
LAJE-BA	2.901.252,86
LAJEDAO-BA	2.521.883,16
LAJEDINHO-BA	342.909,40
LAJEDO DO TABOCAL-BA	64.157,84
LAJEDO-PE	12.419.002,40
LAJES PINTADAS-RN	207.160,00
LAJES-RN	3.734.530,64
LAJINHA-MG	11.422.138,72
LAMARAO-BA	70.090,52
LAMBARI D'OESTE-MT	23.921.118,09
LAMBARI-MG	12.569.372,96
LAMIM-MG	2.710.883,91
LAPAO-BA	4.682.486,86
LAPA-PR	191.481.012,40
LARANJA DA TERRA-ES	6.737.635,83
LARANJAL DO JARI-AP	2.176.396,89
LARANJAL PAULISTA-SP	75.832.840,67
LARANJAL-MG	34.678.544,24
LARANJAL-PR	7.005.111,47
LARANJEIRAS DO SUL-PR	62.478.435,78
LARANJEIRAS-SE	52.097.339,87
LASSANCE-MG	16.346.194,23
LAURENTINO-SC	50.049.020,17
LAURO DE FREITAS-BA	285.910.211,88
LAURO MULLER-SC	121.025.489,07
LAVANDEIRA-TO	593.341,10
LAVINIA-SP	6.728.095,49
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	1.993.702,39
LAVRAS DO SUL-RS	18.827.739,98
LAVRAS-MG	213.804.652,00
LAVRINHAS-SP	96.365.502,62
LEANDRO FERREIRA-MG	3.530.417,25
LEBON REGIS-SC	19.899.922,25
LEME DO PRADO-MG	2.370.365,20
MACHADOS-PE	1.339.471,14

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
LENCOIS PAULISTA-SP	382.792.464,59
LENCOIS-BA	1.310.438,15
LEOBERTO LEAL-SC	5.002.211,48
LEOPOLDINA-MG	53.853.127,17
LEOPOLDO DE BULHOES-GO	30.351.406,12
LEOPOLIS-PR	12.904.368,50
LIBERATO SALZANO-RS	5.615.035,24
LIBERDADE-MG	2.294.422,57
LICINIO DE ALMEIDA-BA	5.028.827,68
LIDIANOPOLIS-PR	10.160.380,62
LIMA CAMPOS-MA	2.551.791,97
LIMA DUARTE-MG	11.655.294,65
LIMEIRA DO OESTE-MG	48.956.139,60
LIMEIRA-SP	909.530.247,46
LIMOEIRO DE ANADIA-AL	3.860.003,00
LIMOEIRO DO NORTE-CE	27.652.909,19
LIMOEIRO-PE	18.930.303,25
LINDOESTE-PR	18.345.775,67
LINDOIA DO SUL-SC	18.137.020,41
LINDOIA-SP	15.581.178,52
LINDOLFO COLLOR-RS	39.448.033,62
LINHA NOVA-RS	1.028.973,00
LINHARES-ES	558.342.821,52
LINS-SP	872.198.485,60
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA	27.314.606,57
LIVRAMENTO-PB	396.000,00
LIZARDA-TO	2.721.711,00
LOANDA-PR	58.917.565,12
LOBATO-PR	5.676.452,70
LOGRADOURO-PB	101.860,00
LONDRINA-PR	1.572.648.782,01
LONTRA-MG	1.090.527,10
LONTRAS-SC	52.678.907,74
LORENA-SP	89.560.687,29
LORETO-MA	48.409.380,18
LOURDES-SP	4.233.680,00
LOUVEIRA-SP	389.228.517,45
LUCAS DO RIO VERDE-MT	475.645.087,42
LUCELIA-SP	54.328.888,92
LUCENA-PB	5.284.240,75
LUCIANOPOLIS-SP	5.903.616,74
LUCIARA-MT	4.222.491,12
LUCRECIA-RN	597.400,00
LUIS ANTONIO-SP	96.154.465,10
LUIS CORREIA-PI	1.609.976,19
LUIS EDUARDO MAGALHAES-BA	413.736.043,30
LUISBURGO-MG	572.810,00
LUISLANDIA-MG	2.136.748,54
LUIZ ALVES-SC	57.184.227,22
LUIZIANA-PR	100.328.615,25
LUIZIANIA-SP	9.679.877,92
LUMINARIAS-MG	8.463.384,12
LUNARDELLI-PR	5.043.965,56
LUPERCIO-SP	3.312.454,89
LUPIONOPOLIS-PR	11.356.998,81
LUTECIA-SP	5.532.183,00
LUZERNA-SC	47.760.083,65
LUZIANIA-GO	272.727.899,54
LUZILANDIA-PI	541.753,68
LUZINOPOLIS-TO	199.360,00
LUZ-MG	34.515.190,65
MACAE-RJ	1.989.187.788,73
MACAIBA-RN	87.508.259,14
MACAJUBA-BA	503.740,26
MACAMBARA-RS	34.400.090,87
MACAMBIRA-SE	1.843.026,70
MACAPA-AP	183.038.935,92
MACAPARANA-PE	4.991.958,99
MACARANI-BA	2.786.959,94
MACATUBA-SP	81.374.064,59
MACAUBAL-SP	13.585.466,19
MACAUBAS-BA	6.909.274,11
MACAU-RN	11.154.681,23
MACEDONIA-SP	5.546.491,62
MACEIO-AL	783.489.827,13
MACHACALIS-MG	995.316,43
MACHADINHO D'OESTE-RO	17.315.603,47
MACHADINHO-RS	11.876.291,11
MACHADO-MG	99.700.541,20
MARAPOAMA-SP	37.310.449,08

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
MACIEIRA-SC	5.996.952,00
MACUCO-RJ	4.048.282,18
MACURURE-BA	594.073,53
MADALENA-CE	510.000,00
MADEIRO-PI	208.800,00
MADRE DE DEUS DE MINAS-MG	15.434.410,21
MADRE DE DEUS-BA	9.205.201,16
MAE DO RIO-PA	5.336.930,53
MAETINGA-BA	834.630,69
MAFRA-SC	153.117.765,88
MAGALHAES DE ALMEIDA-MA	1.357.950,04
MAGDA-SP	3.861.163,81
MAGE-RJ	81.030.986,55
MAIQUINIQUE-BA	2.036.133,07
MAIRI-BA	699.569,49
MAIRINQUE-SP	42.939.059,42
MAIRIPORA-SP	104.316.603,87
MAIRIPOTABA-GO	1.173.960,30
MAJOR GERCINO-SC	95.447.153,85
MAJOR ISIDORO-AL	3.287.346,97
MAJOR SALES-RN	516.300,00
MAJOR VIEIRA-SC	26.274.312,15
MALACACHETA-MG	8.356.667,92
MALHADA DE PEDRAS-BA	3.935.022,70
MALHADA DOS BOIS-SE	1.047.728,57
MALHADA-BA	5.843.885,07
MALHADOR-SE	3.215.743,64
MALLET-PR	198.178.491,21
MALTA-PB	431.700,00
MAMANGUAPE-PB	32.708.927,60
MAMBAI-GO	5.653.650,63
MAMBORE-PR	123.120.200,78
MAMONAS-MG	547.370,00
MAMPITUBA-RS	889.910,00
MANACAPURU-AM	13.962.067,76
MANAIRA-PB	439.748,17
MANAQUIRI-AM	546.470,00
MANARI-PE	338.890,00
MANAUS-AM	2.936.644.092,63
MANCIO LIMA-AC	3.253.782,76
MANDAGUACU-PR	80.976.686,30
MANDAGUARI-PR	173.395.533,38
MANDIRITUBA-PR	141.339.970,46
MANDURI-SP	16.021.656,38
MANFRINOPOLIS-PR	269.500,00
MANGA-MG	8.512.243,07
MANGARATIBA-RJ	65.041.108,82
MANGUEIRINHA-PR	103.767.118,20
MANHUACU-MG	100.906.387,44
MANHUMIRIM-MG	14.552.148,68
MANICORE-AM	5.192.701,14
MANOEL EMIDIO-PI	616.600,00
MANOEL RIBAS-PR	81.001.561,57
MANOEL URBANO-AC	442.350,00
MANOEL VIANA-RS	26.633.768,60
MANOEL VITORINO-BA	960.887,99
MANSIDAO-BA	580.468,00
MANTENA-MG	6.386.123,27
MANTENOPOLIS-ES	1.330.700,61
MAQUINE-RS	5.123.659,06
MAR DE ESPANHA-MG	7.040.141,44
MAR VERMELHO-AL	361.090,00
MARA ROSA-GO	8.759.962,51
MARABA PAULISTA-SP	4.148.750,60
MARABA-PA	572.039.026,16
MARACACUME-MA	3.858.778,83
MARACAI-SP	51.593.518,05
MARACAJA-SC	27.339.916,03
MARACAJU-MS	307.411.310,90
MARACANA-PA	262.700,00
MARACANAU-CE	645.865.603,39
MARACAS-BA	50.423.110,49
MARAGOGI-AL	2.812.206,82
MARAGOGIPE-BA	2.954.452,90
MARAIAL-PE	2.079.962,94
MARAJA DO SENA-MA	236.050,00
MARANGUAPE-CE	45.467.853,88
MARANHAOZINHO-MA	565.320,00
MARAPANIM-PA	1.204.320,00
MATO GROSSO-PB	557.995,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
MARATAIZES-ES	23.666.182,34
MARATA-RS	6.872.347,14
MARAU-BA	1.204.774,47
MARAU-RS	215.036.114,08
MARAVILHA-AL	1.065.625,00
MARAVILHA-SC	219.234.266,88
MARAVILHAS-MG	8.592.438,15
MARCACAO-PB	278.920,00
MARCELANDIA-MT	34.542.672,08
MARCELINO RAMOS-RS	8.280.445,31
MARCELINO VIEIRA-RN	161.199,16
MARCIONILIO SOUZA-BA	969.555,51
MARCO-CE	12.989.390,94
MARCOLANDIA-PI	860.000,00
MARECHAL CANDIDO RONDON-PR	245.647.184,55
MARECHAL DEODORO-AL	207.529.833,45
MARECHAL FLORIANO-ES	41.299.613,74
MAREMA-SC	649.277,31
MARIA DA FE-MG	10.309.075,03
MARIA HELENA-PR	12.600.370,59
MARIALVA-PR	199.224.935,00
MARIANA PIMENTEL-RS	3.149.950,66
MARIANA-MG	206.699.144,47
MARIANO MORO-RS	14.891.675,45
MARIANOPOLIS DO TOCANTINS-TO	16.572.680,80
MARIAPOLIS-SP	5.485.468,22
MARIBONDO-AL	1.200.270,00
MARICA-RJ	27.751.178,78
MARILAC-MG	1.032.890,00
MARILANDIA DO SUL-PR	46.826.012,12
MARILANDIA-ES	14.219.266,04
MARILENA-PR	18.213.036,29
MARILIA-SP	390.631.632,34
MARILUZ-PR	23.591.999,58
MARINGA-PR	2.145.093.171,73
MARINOPOLIS-SP	2.789.366,10
MARIO CAMPOS-MG	20.794.647,59
MARIOPOLIS-PR	32.766.356,23
MARIPA DE MINAS-MG	987.079,73
MARIPA-PR	39.482.196,07
MARI-PB	2.086.723,19
MARITUBA-PA	135.359.326,37
MARIZOPOLIS-PB	435.032,06
MARLIERIA-MG	1.471.380,00
MARMELEIRO-PR	93.471.036,94
MARMELOPOLIS-MG	164.000,00
MARQUES DE SOUZA-RS	11.303.646,85
MARQUINHO-PR	3.750.317,99
MARTINHO CAMPOS-MG	108.621.713,89
MARTINOPOLE-CE	527.200,00
MARTINOPOLIS-SP	40.084.492,90
MARTINS SOARES-MG	3.318.638,10
MARTINS-RN	1.675.019,26
MARUIM-SE	6.214.146,45
MARUMBI-PR	6.379.616,71
MARZAGAO-GO	1.688.150,12
MASCOTE-BA	2.702.594,48
MASSAPE-CE	6.030.765,25
MASSARANDUBA-PB	1.539.463,60
MASSARANDUBA-SC	64.605.391,96
MATA DE SAO JOAO-BA	21.455.184,15
MATA GRANDE-AL	463.685,39
MATA ROMA-MA	3.312.013,21
MATA VERDE-MG	1.171.763,78
MATAO-SP	236.402.949,96
MATARACA-PB	1.518.357,55
MATA-RS	17.294.306,92
MATEIROS-TO	17.656.366,98
MATELANDIA-PR	114.634.409,41
MATERLANDIA-MG	375.115,50
MATEUS LEME-MG	28.425.309,77
MATHIAS LOBATO-MG	243.520,00
MATIAS BARBOSA-MG	115.491.496,12
MATIAS CARDOSO-MG	6.633.183,08
MATIAS OLIMPIO-PI	792.800,00
MATINHA-MA	3.197.950,00
MATINHOS-PR	12.875.934,10
MATIPO-MG	14.458.822,98
MATO CASTELHANO-RS	15.801.513,50
MIRASELVA-PR	1.780.843,44
MATO LEITAO-RS	31.379.251,44
MATO QUEIMADO-RS	3.154.058,23
MATO RICO-PR	10.260.984,82
MATO VERDE-MG	4.742.504,36
MATOES DO NORTE-MA	874.771,68
MATOES-MA	833.706,95
MATOS COSTA-SC	467.769,00
MATOZINHOS-MG	108.244.898,90
MATRINCHA-GO	7.784.788,64
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	3.473.518,20
MATUPA-MT	41.902.901,77
MATUTINA-MG	4.585.149,28
MAUA DA SERRA-PR	23.670.251,65
MAUA-SP	505.794.429,20
MAUES-AM	1.453.358,55
MAURILANDIA DO TOCANTINS-TO	83.700,00
MAURILANDIA-GO	17.390.676,29
MAURITI-CE	8.494.063,26
MAXARANGUAPE-RN	1.084.978,99
MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS	15.456.598,91
MAZAGAO-AP	52.254,99
MEDEIROS NETO-BA	9.602.698,24
MEDEIROS-MG	19.601.945,20
MEDIANEIRA-PR	322.812.252,58
MEDICILANDIA-PA	1.499.450,00
MEDINA-MG	14.587.349,84
MELEIRO-SC	57.847.655,20
MENDES PIMENTEL-MG	1.622.720,00
MENDES-RJ	5.616.044,84
MENDONCA-SP	41.861.326,59
MERCEDES-PR	21.809.906,29
MERCES-MG	7.743.408,67
MERIDIANO-SP	194.977.014,57
MERUOCA-CE	332.979,70
MESOPOLIS-SP	1.138.815,21
MESQUITA-MG	1.097.500,00
MESQUITA-RJ	71.892.764,91
MESSIAS TARGINO-RN	471.060,65
MESSIAS-AL	2.559.324,66
MIGUEL ALVES-PI	792.618,97
MIGUEL CALMON-BA	2.227.477,63
MIGUEL LEAO-PI	374.470,00
MIGUEL PEREIRA-RJ	8.147.755,92
MIGUELOPOLIS-SP	26.656.984,43
MILAGRES DO MARANHAO-MA	697.000,00
MILAGRES-BA	2.158.483,71
MILAGRES-CE	2.394.118,55
MILHA-CE	3.385.881,20
MILTON BRANDAO-PI	323.371,00
MIMOSO DE GOIAS-GO	6.785.835,00
MIMOSO DO SUL-ES	30.038.209,07
MINACU-GO	45.928.762,13
MINADOR DO NEGRAO-AL	448.414,76
MINAS DO LEAO-RS	18.696.223,28
MINAS NOVAS-MG	14.063.753,89
MINDURI-MG	2.200.608,45
MINEIROS DO TIETE-SP	22.837.647,50
MINEIROS-GO	654.732.173,78
MINISTRO ANDREAZZA-RO	6.827.365,99
MIRA ESTRELA-SP	454.118,69
MIRABELA-MG	3.187.344,30
MIRACATU-SP	12.570.615,17
MIRACEMA DO TOCANTINS-TO	28.897.854,29
MIRACEMA-RJ	11.832.822,14
MIRADOR-MA	7.122.904,91
MIRADOR-PR	4.987.788,02
MIRADOURO-MG	8.080.974,39
MIRAGUAI-RS	21.176.077,11
MIRAIMA-CE	99.800,00
MIRAI-MG	16.295.601,91
MIRANDA DO NORTE-MA	4.846.843,40
MIRANDA-MS	36.124.691,26
MIRANDIBA-PE	1.589.618,08
MIRANDOPOLIS-SP	100.703.614,56
MIRANGABA-BA	1.709.499,16
MIRANORTE-TO	7.491.941,90
MIRANTE DA SERRA-RO	7.019.422,52
MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP	403.453.999,65
MIRANTE-BA	2.008.094,31
MORPARA-BA	987.903,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
MIRASSOL D'OESTE-MT	47.341.974,53
MIRASSOLANDIA-SP	951.924,71
MIRASSOL-SP	183.852.286,31
MIRAVANIA-MG	1.149.479,64
MIRIM DOCE-SC	5.138.439,94
MIRINZAL-MA	935.859,10
MISSAL-PR	70.061.395,34
MISSAO VELHA-CE	10.584.655,47
MOCAJUBA-PA	834.966,73
MOCOCA-SP	155.412.067,84
MODELO-SC	14.725.741,92
MOEDA-MG	9.310.449,40
MOEMA-MG	4.895.939,21
MOGEIRO-PB	350.904,76
MOGI DAS CRUZES-SP	1.179.696.661,79
MOGI-GUACU-SP	1.496.077.355,68
MOGI-MIRIM-SP	272.062.342,90
MOIPORA-GO	676.725,00
MOITA BONITA-SE	9.432.682,70
MOJUI DOS CAMPOS-PA	410.000,00
MOJU-PA	31.615.130,46
MOMBACA-CE	5.648.497,21
MOMBUCA-SP	5.875.525,00
MONCAO-MA	2.238.189,00
MONCOES-SP	37.315.255,35
MONDAI-SC	63.641.939,31
MONGAGUA-SP	12.331.362,92
MONJOLOS-MG	782.340,00
MONSENHOR GIL-PI	3.259.992,50
MONSENHOR PAULO-MG	13.837.572,94
MONSENHOR TABOSA-CE	1.025.490,00
MONTADAS-PB	1.955.500,00
MONTALVANIA-MG	8.534.131,38
MONTANHA-ES	19.382.333,35
MONTANHAS-RN	206.030,00
MONTAURI-RS	9.586.576,18
MONTE ALEGRE DE GOIAS-GO	2.527.130,75
MONTE ALEGRE DE MINAS-MG	46.073.243,89
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	7.988.121,96
MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI	60.083.371,13
MONTE ALEGRE DO SUL-SP	6.117.198,93
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS	5.174.349,00
MONTE ALEGRE-PA	6.136.494,81
MONTE ALEGRE-RN	3.020.340,66
MONTE ALTO-SP	80.950.970,71
MONTE APRAZIVEL-SP	62.753.728,87
MONTE AZUL PAULISTA-SP	30.606.759,21
MONTE AZUL-MG	4.093.214,62
MONTE BELO DO SUL-RS	14.906.237,81
MONTE BELO-MG	39.246.411,61
MONTE CARLO-SC	18.737.813,77
MONTE CARMELO-MG	125.265.054,71
MONTE CASTELO-SC	12.344.790,04
MONTE CASTELO-SP	6.221.407,37
MONTE DO CARMO-TO	23.098.780,40
MONTE FORMOSO-MG	206.010,00
MONTE HOREBE-PB	289.837,58
MONTE MOR-SP	81.304.862,29
MONTE NEGRO-RO	6.043.433,11
MONTE SANTO DE MINAS-MG	31.220.947,81
MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO	2.144.250,29
MONTE SANTO-BA	3.084.100,26
MONTE SIAO-MG	13.796.214,54
MONTEIRO LOBATO-SP	7.348.400,42
MONTEIRO-PB	6.732.072,30
MONTENEGRO-RS	202.115.639,94
MONTES ALTOS-MA	2.291.695,52
MONTES CLAROS DE GOIAS-GO	24.658.600,07
MONTES CLAROS-MG	555.419.446,37
MONTEZUMA-MG	614.670,00
MONTIVIDIU DO NORTE-GO	1.877.007,20
MONTIVIDIU-GO	121.697.291,54
MORADA NOVA DE MINAS-MG	8.987.477,92
MORADA NOVA-CE	22.952.165,14
MORAUJO-CE	50.640,00
MOREILANDIA-PE	1.277.013,98
MOREIRA SALES-PR	87.237.109,89
MORENO-PE	68.373.656,55
MORMACO-RS	9.977.354,94
NEVES PAULISTA-SP	18.353.325,82
MORRETES-PR	13.569.686,51
MORRINHOS DO SUL-RS	6.676.271,06
MORRINHOS-CE	2.009.267,43
MORRINHOS-GO	122.453.432,20
MORRO AGUDO DE GOIAS-GO	1.057.014,00
MORRO AGUDO-SP	228.178.561,21
MORRO CABECA NO TEMPO-PI	560.000,00
MORRO DA FUMACA-SC	136.732.789,78
MORRO DA GARCA-MG	1.427.880,00
MORRO DO CHAPEU DO PIAUI-PI	98.700,00
MORRO DO CHAPEU-BA	5.889.074,36
MORRO DO PILAR-MG	2.201.790,00
MORRO GRANDE-SC	19.395.646,02
MORRO REDONDO-RS	10.362.828,75
MORRO REUTER-RS	10.629.861,02
MORROS-MA	392.780,00
MORTUGABA-BA	4.928.253,85
MORUNGABA-SP	66.022.120,05
MOSSAMEDES-GO	2.606.707,08
MOSSORO-RN	264.393.685,53
MOSTARDAS-RS	49.763.672,34
MOTUCA-SP	8.078.487,41
MOZARLANDIA-GO	8.716.713,20
MUANA-PA	98.400,00
MUCAJAI-RR	5.404.004,73
MUCAMBO-CE	405.680,00
MUCUGE-BA	6.092.084,13
MUCUM-RS	8.328.748,33
MUCURI-BA	114.453.281,91
MUCURICI-ES	3.393.107,25
MUITOS CAPOES-RS	87.476.871,33
MULITERNO-RS	10.772.969,77
MULUNGU DO MORRO-BA	1.057.554,97
MULUNGU-CE	1.855.216,10
MULUNGU-PB	1.736.182,70
MUNDO NOVO-BA	2.415.191,46
MUNDO NOVO-GO	5.292.261,50
MUNDO NOVO-MS	18.805.334,99
MUNHOZ DE MELO-PR	8.453.761,81
MUNHOZ-MG	2.778.951,40
MUNIZ FERREIRA-BA	330.492,60
MUNIZ FREIRE-ES	4.291.475,73
MUQUEM DO SAO FRANCISCO-BA	9.824.757,00
MUQUI-ES	5.358.175,57
MURIAE-MG	112.871.629,09
MURIBECA-SE	10.237.236,47
MURICI-AL	6.234.726,31
MURICILANDIA-TO	2.982.572,21
MURITIBA-BA	6.698.189,98
MURUTINGA DO SUL-SP	1.634.458,39
MUTUIPE-BA	2.089.778,73
MUTUM-MG	15.596.338,99
MUTUNOPOLIS-GO	3.625.056,20
MUZAMBINHO-MG	28.775.415,12
NACIP RAYDAN-MG	112.800,00
NANTES-SP	6.443.710,54
NANUQUE-MG	16.883.748,63
NAO-ME-TOQUE-RS	426.516.049,76
NAQUE-MG	669.315,00
NARANDIBA-SP	15.707.344,58
NATALANDIA-MG	924.368,00
NATAL-RN	678.215.522,20
NATERCIA-MG	2.006.290,12
NATIVIDADE DA SERRA-SP	4.321.861,23
NATIVIDADE-RJ	2.053.420,36
NATIVIDADE-TO	6.347.363,76
NAVEGANTES-SC	89.355.083,71
NAVIRAI-MS	139.312.793,83
NAZARE DA MATA-PE	32.099.426,29
NAZARE PAULISTA-SP	10.556.078,13
NAZARE-BA	7.297.394,85
NAZARENO-MG	7.889.692,87
NAZARE-TO	833.260,00
NAZAREZINHO-PB	172.800,00
NAZARIA-PI	2.341.000,00
NAZARIO-GO	16.342.363,56
NEOPOLIS-SE	9.255.469,24
NEPOMUCENO-MG	28.765.082,24
NEROPOLIS-GO	34.861.398,29
NOVA MARINGA-MT	73.619.693,66

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
NHAMUNDA-AM	2.004,63
NHANDEARA-SP	10.514.640,82
NICOLAU VERGUEIRO-RS	11.437.115,33
NILO PECANHA-BA	767.545,09
NILOPOLIS-RJ	63.465.875,81
NINHEIRA-MG	6.972.097,50
NIOAQUE-MS	10.978.066,50
NIPOA-SP	24.474.383,17
NIQUELANDIA-GO	267.247.192,97
NISIA FLORESTA-RN	3.084.428,60
NITEROI-RJ	757.154.058,07
NOBRES-MT	88.882.137,63
NONOAI-RS	50.458.667,72
NORDESTINA-BA	886.377,50
NORMANDIA-RR	158.000,00
NORTELANDIA-MT	23.714.955,22
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	7.756.134,57
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	47.081.353,38
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	11.458.313,56
NOSSA SENHORA DAS GRACAS-PR	4.339.776,68
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	1.327.720,52
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT	8.893.998,45
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	84.182.635,22
NOVA ALIANCA DO IVAI-PR	3.411.971,00
NOVA ALIANCA-SP	5.326.648,65
NOVA ALVORADA DO SUL-MS	214.069.908,45
NOVA ALVORADA-RS	22.447.886,97
NOVA AMERICA DA COLINA-PR	1.522.102,06
NOVA AMERICA-GO	72.800,00
NOVA ANDRADINA-MS	105.316.249,19
NOVA ARACA-RS	20.112.771,13
NOVA AURORA-GO	1.930.665,70
NOVA AURORA-PR	60.369.623,34
NOVA BANDEIRANTES-MT	16.693.588,22
NOVA BASSANO-RS	96.648.915,87
NOVA BOA VISTA-RS	4.527.996,33
NOVA BRASILANDIA D'OESTE-RO	8.993.993,43
NOVA BRASILANDIA-MT	10.266.135,80
NOVA BRESCIA-RS	6.271.524,77
NOVA CAMPINA-SP	10.060.675,76
NOVA CANAA DO NORTE-MT	867.603.812,25
NOVA CANAA PAULISTA-SP	1.092.384,30
NOVA CANAA-BA	1.346.640,35
NOVA CANDELARIA-RS	7.153.171,94
NOVA CANTU-PR	32.457.879,06
NOVA CASTILHO-SP	6.427.953,25
NOVA COLINAS-MA	4.933.827,48
NOVA CRIXAS-GO	25.887.490,41
NOVA CRUZ-RN	6.765.531,37
NOVA ERA-MG	65.804.022,19
NOVA ERECHIM-SC	25.095.293,67
NOVA ESPERANCA DO PIRIA-PA	1.886.026,50
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE-PR	12.457.986,23
NOVA ESPERANCA DO SUL-RS	6.851.123,05
NOVA ESPERANCA-PR	69.767.595,54
NOVA EUROPA-SP	158.297.911,03
NOVA FATIMA-BA	724.557,01
NOVA FATIMA-PR	16.363.096,84
NOVA FLORESTA-PB	1.297.044,50
NOVA FRIBURGO-RJ	380.794.246,64
NOVA GLORIA-GO	3.574.180,24
NOVA GRANADA-SP	30.388.570,12
NOVA GUARITA-MT	10.175.433,24
NOVA GUATAPORANGA-SP	154.000,00
NOVA HARTZ-RS	37.516.614,87
NOVA IGUACU DE GOIAS-GO	840.574,52
NOVA IGUACU-RJ	503.170.747,05
NOVA INDEPENDENCIA-SP	31.908.054,24
NOVA IORQUE-MA	2.518.930,00
NOVA IPIXUNA-PA	7.251.755,54
NOVA ITABERABA-SC	5.663.820,35
NOVA ITARANA-BA	2.566.200,00
NOVA LACERDA-MT	23.906.397,80
NOVA LARANJEIRAS-PR	12.796.771,93
NOVA LIMA-MG	841.250.307,67
NOVA LONDRINA-PR	77.720.426,27
NOVA LUZITANIA-SP	277.000,00
NOVA MAMORE-RO	15.345.011,76
NOVA MARILANDIA-MT	17.689.072,85
NUPORANGA-SP	24.466.724,45

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
NOVA MODICA-MG	742.225,00
NOVA MONTE VERDE-MT	23.844.936,41
NOVA MUTUM-MT	504.211.953,80
NOVA NAZARE-MT	3.169.418,60
NOVA ODESSA-SP	178.702.408,48
NOVA OLIMPIA-MT	9.655.022,64
NOVA OLIMPIA-PR	5.150.240,94
NOVA OLINDA DO MARANHAO-MA	2.704.675,46
NOVA OLINDA DO NORTE-AM	80.370,00
NOVA OLINDA-CE	9.889.890,81
NOVA OLINDA-PB	1.013.059,61
NOVA OLINDA-TO	25.878.389,62
NOVA PADUA-RS	6.608.808,05
NOVA PALMA-RS	25.530.178,19
NOVA PALMEIRA-PB	555.400,00
NOVA PETROPOLIS-RS	79.375.556,87
NOVA PONTE-MG	50.459.058,51
NOVA PORTEIRINHA-MG	2.850.186,10
NOVA PRATA DO IGUACU-PR	39.498.662,93
NOVA PRATA-RS	128.904.868,72
NOVA RAMADA-RS	12.721.204,61
NOVA REDENCAO-BA	509.600,00
NOVA RESENDE-MG	11.462.825,33
NOVA ROMA DO SUL-RS	10.764.305,15
NOVA ROMA-GO	6.076.186,85
NOVA ROSALANDIA-TO	823.985,71
NOVA RUSSAS-CE	7.514.757,35
NOVA SANTA BARBARA-PR	5.819.228,30
NOVA SANTA HELENA-MT	10.132.222,65
NOVA SANTA RITA-RS	159.048.801,98
NOVA SANTA ROSA-PR	73.764.150,73
NOVA SERRANA-MG	76.932.347,91
NOVA SOURE-BA	3.090.208,61
NOVA TEBAS-PR	8.907.984,62
NOVA TIMBOTEUA-PA	2.597.967,04
NOVA TRENTO-SC	50.208.297,34
NOVA UBIRATA-MT	222.247.562,99
NOVA UNIAO-MG	3.907.340,58
NOVA UNIAO-RO	426.660,21
NOVA VENECIA-ES	74.072.632,44
NOVA VENEZA-GO	15.040.857,22
NOVA VENEZA-SC	125.082.200,48
NOVA VICOSA-BA	36.499.604,16
NOVA XAVANTINA-MT	64.395.450,51
NOVAIS-SP	8.847.221,33
NOVO ACORDO-TO	2.909.422,03
NOVO AIRAO-AM	346.743,81
NOVO ALEGRE-TO	360.698,24
NOVO ARIPUANA-AM	5.345.805,29
NOVO BARREIRO-RS	11.912.796,22
NOVO BRASIL-GO	536.977,00
NOVO CABRAIS-RS	9.220.944,44
NOVO CRUZEIRO-MG	12.825.530,51
NOVO GAMA-GO	4.471.968,98
NOVO HAMBURGO-RS	446.742.465,87
NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT	5.341.808,41
NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO	1.162.075,88
NOVO HORIZONTE DO SUL-MS	6.496.313,12
NOVO HORIZONTE-BA	671.574,80
NOVO HORIZONTE-SC	8.311.460,92
NOVO HORIZONTE-SP	277.546.365,60
NOVO ITACOLOMI-PR	4.566.369,18
NOVO JARDIM-TO	1.178.280,35
NOVO LINO-AL	1.512.941,66
NOVO MACHADO-RS	5.031.203,00
NOVO MUNDO-MT	20.862.633,85
NOVO ORIENTE DE MINAS-MG	1.012.125,00
NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI	342.662,00
NOVO ORIENTE-CE	3.572.536,36
NOVO PLANALTO-GO	3.656.790,44
NOVO PROGRESSO-PA	14.987.267,18
NOVO REPARTIMENTO-PA	19.004.659,32
NOVO SANTO ANTONIO-MT	252.650,00
NOVO SANTO ANTONIO-PI	761.000,00
NOVO SAO JOAQUIM-MT	65.382.448,75
NOVO TIRADENTES-RS	6.280.731,71
NOVO TRIUNFO-BA	515.393,36
NOVO XINGU-RS	704.800,00
NOVORIZONTE-MG	848.200,00
PAICANDU-PR	28.275.906,91

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
OBIDOS-PA	2.379.553,33
OCARA-CE	6.583.414,97
OCAUCU-SP	10.194.402,91
OEIRAS DO PARA-PA	454.600,00
OEIRAS-PI	21.027.444,55
OIAPOQUE-AP	1.843.500,66
OLARIA-MG	280.800,00
OLEO-SP	2.481.029,30
OLHO D'AGUA DAS CUNHAS-MA	1.208.314,17
OLHO D'AGUA DAS FLORES-AL	4.737.791,95
OLHO D'AGUA DO CASADO-AL	532.741,79
OLHO D'AGUA-PB	250.000,00
OLHO-D'AGUA DO BORGES-RN	73.000,00
OLHOS-D'AGUA-MG	2.439.732,00
OLIMPIA-SP	120.103.088,74
OLIMPIO NORONHA-MG	373.020,00
OLINDA NOVA DO MARANHAO-MA	637.440,43
OLINDA-PE	382.568.349,16
OLINDINA-BA	2.424.984,72
OLIVEIRA DE FATIMA-TO	2.170.838,96
OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA	3.534.513,71
OLIVEIRA FORTES-MG	347.900,10
OLIVEIRA-MG	45.185.275,88
OLIVENCA-AL	2.833.973,19
ONCA DE PITANGUI-MG	1.474.431,85
ONDA VERDE-SP	11.000.358,14
ORATORIOS-MG	3.496.758,11
ORIENTE-SP	8.446.466,33
ORINDIUVA-SP	236.492.319,20
ORIXIMINA-PA	100.351.213,57
ORIZANIA-MG	492.474,44
ORIZONA-GO	50.360.189,17
ORLANDIA-SP	167.744.938,20
ORLEANS-SC	289.084.270,56
OROBO-PE	5.032.591,01
OROCO-PE	1.437.385,00
OROS-CE	4.975.299,66
ORTIGUEIRA-PR	587.462.763,32
OSASCO-SP	1.298.151.801,03
OSCAR BRESSANE-SP	5.803.068,33
OSORIO-RS	68.009.418,54
OSVALDO CRUZ-SP	224.750.847,38
OTACILIO COSTA-SC	51.354.266,34
OUREM-PA	15.853.397,40
OURICANGAS-BA	621.796,13
OURICURI-PE	21.133.504,15
OURILANDIA DO NORTE-PA	8.944.718,25
OURINHOS-SP	235.376.700,87
OURIZONA-PR	18.906.955,02
OURO BRANCO-AL	290.094,00
OURO BRANCO-MG	441.817.551,60
OURO BRANCO-RN	118.000,00
OURO FINO-MG	20.909.085,76
OURO PRETO DO OESTE-RO	16.274.102,03
OURO PRETO-MG	108.666.219,23
OURO VERDE DE GOIAS-GO	1.850.992,00
OURO VERDE DE MINAS-MG	733.007,25
OURO VERDE DO OESTE-PR	23.615.775,14
OURO VERDE-SC	20.310.266,61
OURO VERDE-SP	9.170.812,66
OUROESTE-SP	18.971.389,32
OUROLANDIA-BA	5.333.074,84
OURO-SC	28.746.591,46
OUVIDOR-GO	5.278.283,24
PACAEMBU-SP	21.395.047,26
PACAJA-PA	5.932.616,74
PACAJUS-CE	51.451.659,19
PACARAIMA-RR	543.453,48
PACATUBA-CE	52.682.287,21
PACATUBA-SE	52.389.158,33
PACO DO LUMIAR-MA	15.777.413,93
PACOTI-CE	1.485.752,35
PACUJA-CE	265.293,42
PADRE BERNARDO-GO	45.756.778,45
PADRE CARVALHO-MG	44.550,00
PADRE MARCOS-PI	349.240,00
PADRE PARAISO-MG	7.277.997,96
PAI PEDRO-MG	564.260,00
PAIAL-SC	2.180.125,31
PARANAPANEMA-SP	91.059.458,85
PAIM FILHO-RS	10.464.733,02
PAINEIRAS-MG	1.393.780,00
PAINEL-SC	1.663.314,30
PAINS-MG	70.669.971,03
PAIVA-MG	386.650,00
PAJEU DO PIAUI-PI	38.719,78
PALESTINA DE GOIAS-GO	15.504.630,04
PALESTINA DO PARA-PA	3.792.443,22
PALESTINA-AL	46.000,00
PALESTINA-SP	36.686.857,83
PALHANO-CE	680.006,34
PALHOCA-SC	218.410.681,40
PALMA SOLA-SC	28.807.171,23
PALMACIA-CE	1.164.979,20
PALMA-MG	2.779.560,00
PALMARES DO SUL-RS	38.415.306,76
PALMARES PAULISTA-SP	10.235.433,44
PALMARES-PE	60.119.710,15
PALMAS DE MONTE ALTO-BA	4.372.653,88
PALMAS-PR	130.086.043,70
PALMAS-TO	1.322.643.975,32
PALMEIRA DAS MISSOES-RS	204.925.811,45
PALMEIRA DO PIAUI-PI	8.903.491,37
PALMEIRA D'OESTE-SP	11.095.882,00
PALMEIRA DOS INDIOS-AL	11.007.176,34
PALMEIRAIS-PI	134.800,00
PALMEIRANDIA-MA	1.164.200,00
PALMEIRANTE-TO	98.965.265,43
PALMEIRA-PR	209.701.393,01
PALMEIRAS DE GOIAS-GO	71.556.513,08
PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO	3.572.530,00
PALMEIRAS-BA	2.295.722,40
PALMEIRA-SC	15.991.713,65
PALMEIRINA-PE	480.900,00
PALMEIROPOLIS-TO	11.215.598,12
PALMELO-GO	185.400,00
PALMINOPOLIS-GO	9.375.841,30
PALMITAL-PR	14.946.677,32
PALMITAL-SP	110.871.381,08
PALMITINHO-RS	13.734.289,71
PALMITOS-SC	144.045.289,16
PALMOPOLIS-MG	574.780,60
PALOTINA-PR	315.706.121,62
PANAMA-GO	19.788.442,81
PANAMBI-RS	476.975.509,99
PANCAS-ES	17.002.509,33
PANELAS-PE	2.534.181,04
PANORAMA-SP	36.770.479,77
PANTANO GRANDE-RS	48.919.094,30
PAO DE ACUCAR-AL	594.269,96
PAPAGAIOS-MG	34.701.123,14
PAPANDUVA-SC	45.966.178,17
PARA DE MINAS-MG	152.724.694,47
PARACAMBI-RJ	11.745.919,92
PARACATU-MG	422.205.254,58
PARACURU-CE	4.895.866,61
PARAGOMINAS-PA	194.371.880,35
PARAGUACU PAULISTA-SP	505.927.057,04
PARAGUACU-MG	31.494.434,31
PARAIBA DO SUL-RJ	34.360.825,98
PARAIBANO-MA	2.979.118,99
PARAIBUNA-SP	8.070.099,42
PARAIPABA-CE	16.145.847,47
PARAI-RS	109.605.645,69
PARAISO DAS AGUAS-MS	3.968.304,84
PARAISO DO NORTE-PR	65.323.348,04
PARAISO DO SUL-RS	10.432.299,88
PARAISO DO TOCANTINS-TO	100.226.608,58
PARAISOPOLIS-MG	6.403.279,12
PARAISO-SC	8.454.517,62
PARAISO-SP	44.024.725,17
PARAMBU-CE	8.720.021,54
PARAMIRIM-BA	14.557.445,08
PARAMOTI-CE	740.359,10
PARANACITY-PR	91.491.322,72
PARANAGUA-PR	498.047.197,76
PARANAIBA-MS	60.342.130,64
PARANAIGUARA-GO	5.142.262,89
PARANAITA-MT	29.740.577,58
PAULO LOPES-SC	24.372.548,60

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
PARANAPOEMA-PR	5.064.171,24
PARANAPUA-SP	5.513.691,91
PARANA-RN	205.000,00
PARANATAMA-PE	1.351.615,84
PARANATINGA-MT	104.121.633,77
PARANA-TO	4.438.452,56
PARANAVAI-PR	239.218.920,96
PARANHOS-MS	6.890.953,99
PARAOPEBA-MG	67.827.215,02
PARAPUA-SP	27.243.297,60
PARATINGA-BA	3.522.400,34
PARATI-RJ	8.591.617,36
PARAUAPEBAS-PA	641.469.810,04
PARAUNA-GO	107.895.753,49
PARAZINHO-RN	180.153.999,99
PARDINHO-SP	46.368.786,45
PARECI NOVO-RS	21.715.296,97
PARECIS-RO	2.377.653,68
PARELHAS-RN	12.439.705,89
PARICONHA-AL	894.620,85
PARINTINS-AM	2.764.953,08
PARIPIRANGA-BA	25.823.071,53
PARIPUEIRA-AL	1.686.987,43
PARIQUERA-ACU-SP	40.420.894,53
PARISI-SP	1.402.152,00
PARNAGUA-PI	852.178,50
PARNAIBA-PI	47.315.743,20
PARNAMIRIM-PE	6.607.990,81
PARNAMIRIM-RN	145.914.532,92
PARNARAMA-MA	7.667.391,21
PAROBE-RS	89.025.500,92
PASSA E FICA-RN	2.518.335,19
PASSA QUATRO-MG	12.541.593,26
PASSA SETE-RS	5.668.955,36
PASSA TEMPO-MG	19.532.238,79
PASSA VINTE-MG	635.400,00
PASSABEM-MG	187.200,00
PASSAGEM FRANCA-MA	3.347.736,32
PASSAGEM-PB	61.500,00
PASSIRA-PE	3.132.325,42
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	1.368.323,56
PASSO DE TORRES-SC	2.840.332,75
PASSO DO SOBRADO-RS	17.300.305,76
PASSO FUNDO-RS	520.035.524,02
PASSOS MAIA-SC	40.228.746,72
PASSOS-MG	127.606.651,90
PASTOS BONS-MA	15.745.932,91
PATIS-MG	1.464.310,00
PATO BRAGADO-PR	17.158.443,49
PATO BRANCO-PR	423.698.315,75
PATOS DE MINAS-MG	415.230.471,04
PATOS DO PIAUI-PI	106.000,00
PATOS-PB	27.535.292,95
PATROCINIO DO MURIAE-MG	6.877.268,48
PATROCINIO PAULISTA-SP	192.597.059,57
PATROCINIO-MG	320.693.700,52
PATU-RN	273.759,47
PATY DO ALFERES-RJ	11.366.413,03
PAU BRASIL-BA	1.726.864,45
PAU D'ARCO-PA	1.705.709,92
PAU D'ARCO-TO	1.159.449,99
PAU DOS FERROS-RN	6.093.144,92
PAUDALHO-PE	27.577.412,37
PAUINI-AM	6.348,89
PAULA CANDIDO-MG	3.689.806,08
PAULA FREITAS-PR	24.267.288,29
PAULICEIA-SP	27.777.088,05
PAULINIA-SP	645.412.124,63
PAULINO NEVES-MA	540.738,36
PAULISTANA-PI	3.135.085,82
PAULISTANIA-SP	1.477.960,00
PAULISTA-PB	2.232.687,50
PAULISTA-PE	127.120.129,63
PAULISTAS-MG	1.521.428,50
PAULO AFONSO-BA	52.360.375,26
PAULO BENTO-RS	20.419.172,75
PAULO DE FARIA-SP	8.162.085,79
PAULO FRONTIN-PR	11.583.806,19
PAULO JACINTO-AL	522.200,00
PETROLANDIA-SC	17.787.819,34
PAULO RAMOS-MA	5.433.219,57
PAVAO-MG	2.025.093,30
PAVERAMA-RS	21.529.554,23
PE DE SERRA-BA	3.534.476,00
PEABIRU-PR	46.928.838,94
PECANHA-MG	5.713.455,46
PEDERNEIRAS-SP	155.266.515,23
PEDRA AZUL-MG	13.009.253,14
PEDRA BELA-SP	3.624.654,82
PEDRA BONITA-MG	1.494.165,20
PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP	937.311,15
PEDRA BRANCA-CE	5.925.002,62
PEDRA BRANCA-PB	487.100,00
PEDRA DO ANTA-MG	869.532,08
PEDRA DO INDAIA-MG	2.572.121,13
PEDRA DOURADA-MG	398.671,62
PEDRA GRANDE-RN	134.602.999,96
PEDRA LAVRADA-PB	1.266.400,00
PEDRA MOLE-SE	1.363.156,88
PEDRA PRETA-MT	204.814.763,35
PEDRALVA-MG	6.294.088,36
PEDRANOPOLIS-SP	1.713.202,00
PEDRAO-BA	68.800,00
PEDRA-PE	3.166.265,81
PEDRAS ALTAS-RS	10.369.365,55
PEDRAS DE FOGO-PB	3.613.956,97
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG	2.189.398,36
PEDRAS GRANDES-SC	12.351.165,72
PEDREGULHO-SP	38.294.103,79
PEDREIRAS-MA	16.100.284,76
PEDREIRA-SP	58.491.494,07
PEDRINHAS PAULISTA-SP	5.857.780,19
PEDRINHAS-SE	635.315,30
PEDRINOPOLIS-MG	11.863.132,48
PEDRO AFONSO-TO	22.110.078,88
PEDRO ALEXANDRE-BA	3.934.903,07
PEDRO CANARIO-ES	20.194.304,60
PEDRO DE TOLEDO-SP	643.098,03
PEDRO DO ROSARIO-MA	1.297.910,00
PEDRO GOMES-MS	9.362.032,67
PEDRO II-PI	3.541.557,96
PEDRO LEOPOLDO-MG	199.561.108,55
PEDRO OSORIO-RS	19.326.307,94
PEDRO REGIS-PB	5.976,82
PEDRO TEIXEIRA-MG	262.550,00
PEDRO VELHO-RN	762.948,84
PEIXE-TO	28.963.285,14
PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	22.219.532,30
PEJUCARA-RS	40.447.187,84
PELOTAS-RS	586.482.484,34
PENAFORTE-CE	150.000,00
PENALVA-MA	2.201.201,32
PENAPOLIS-SP	83.078.830,59
PENDENCIAS-RN	26.604.982,55
PENEDO-AL	5.507.813,21
PENHA-SC	43.097.579,80
PENTECOSTE-CE	3.002.576,15
PEQUERI-MG	6.674.940,50
PEQUI-MG	3.212.002,13
PEQUIZEIRO-TO	5.477.606,40
PERDIGAO-MG	3.705.200,91
PERDIZES-MG	85.516.015,98
PERDOES-MG	34.478.404,71
PEREIRA BARRETO-SP	76.184.356,74
PEREIRAS-SP	15.825.555,20
PEREIRO-CE	5.049.611,19
PERI MIRIM-MA	156.900,00
PERIQUITO-MG	4.740.426,60
PERITIBA-SC	8.498.524,50
PERITORO-MA	1.845.888,07
PEROBAL-PR	13.532.751,67
PEROLA D'OESTE-PR	21.046.330,81
PEROLANDIA-GO	76.736.289,81
PEROLA-PR	8.410.569,78
PERUIBE-SP	16.457.184,50
PESCADOR-MG	1.585.879,21
PESCARIA BRAVA-SC	516.700,00
PESQUEIRA-PE	24.416.236,75
PETROLANDIA-PE	6.378.294,07
PIRANHAS-GO	31.279.148,68

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
PETROLINA DE GOIAS-GO	11.157.199,46
PETROLINA-PE	225.764.316,02
PETRONIO PORTELA-PI	175.500,00
PETROPOLIS-RJ	526.948.548,18
PIACABUCU-AL	1.545.084,05
PIACATU-SP	13.939.038,03
PIANCO-PB	2.036.819,31
PIATA-BA	3.785.872,34
PIAU-MG	251.340,00
PICADA CAFE-RS	27.766.077,15
PICARRA-PA	13.457.788,27
PICOS-PI	63.288.081,48
PICUI-PB	6.663.488,15
PIEDADE DE CARATINGA-MG	4.327.159,66
PIEDADE DE PONTE NOVA-MG	3.178.051,74
PIEDADE DO RIO GRANDE-MG	5.506.572,67
PIEDADE DOS GERAIS-MG	1.774.509,04
PIEDADE-SP	52.343.066,09
PIEN-PR	26.882.055,75
PILAO ARCADO-BA	1.121.692,13
PILAR DE GOIAS-GO	1.861.363,86
PILAR DO SUL-SP	87.315.515,47
PILAR-AL	5.247.849,00
PILAR-PB	1.226.805,20
PILOES-PB	1.190.228,70
PILOES-RN	196.884,77
PIMENTA BUENO-RO	112.383.205,03
PIMENTA-MG	19.076.596,85
PIMENTEIRAS DO OESTE-RO	8.428.676,91
PIMENTEIRAS-PI	1.141.598,57
PINDAI-BA	45.176.338,98
PINDAMONHANGABA-SP	239.040.346,46
PINDARE MIRIM-MA	8.109.271,48
PINDOBACU-BA	924.388,43
PINDORAMA DO TOCANTINS-TO	1.635.896,00
PINDORAMA-SP	40.206.781,71
PINDORETAMA-CE	8.153.535,62
PINGO D'AGUA-MG	1.046.694,02
PINHAIS-PR	361.042.141,09
PINHAL DA SERRA-RS	4.318.601,69
PINHAL DE SAO BENTO-PR	2.201.084,69
PINHAL GRANDE-RS	18.925.915,02
PINHALAO-PR	5.916.765,09
PINHAL-RS	9.454.064,73
PINHALZINHO-SC	116.640.980,14
PINHALZINHO-SP	19.280.453,02
PINHAO-PR	70.544.232,75
PINHAO-SE	5.342.918,91
PINHEIRAL-RJ	12.676.554,34
PINHEIRINHO DO VALE-RS	3.686.077,00
PINHEIRO MACHADO-RS	14.179.210,87
PINHEIRO PRETO-SC	44.042.242,72
PINHEIRO-MA	14.351.758,43
PINHEIROS-ES	40.129.749,85
PINTADAS-BA	1.084.750,00
PINTO BANDEIRA-RS	27.414,00
PINTOPOLIS-MG	1.542.573,51
PIO IX-PI	478.756,28
PIO XII-MA	3.087.207,30
PIQUEROBI-SP	3.972.146,67
PIQUET CARNEIRO-CE	2.674.529,69
PIQUETE-SP	3.591.261,31
PIRACAIA-SP	21.626.420,73
PIRACANJUBA-GO	61.552.858,46
PIRACEMA-MG	2.841.371,86
PIRACICABA-SP	1.473.774.240,90
PIRACURUCA-PI	17.657.620,70
PIRAI DO NORTE-BA	718.471,62
PIRAI DO SUL-PR	158.613.103,42
PIRAI-RJ	20.534.656,18
PIRAJUBA-MG	111.196.136,93
PIRAJUI-SP	22.219.751,62
PIRAJU-SP	31.551.058,78
PIRAMBU-SE	2.789.176,30
PIRANGA-MG	6.370.630,90
PIRANGI-SP	56.737.929,26
PIRANGUCU-MG	1.212.216,45
PIRANGUINHO-MG	13.826.353,83
PIRANHAS-AL	1.144.050,00
PONTE SERRADA-SC	40.374.527,96

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
PIRAPEMAS-MA	380.740,00
PIRAPETINGA-MG	20.329.813,25
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	10.294.152,46
PIRAPORA-MG	150.914.375,25
PIRAPO-RS	3.187.836,57
PIRAPOZINHO-SP	34.732.009,97
PIRAQUARA-PR	55.497.801,81
PIRAQUE-TO	15.567.117,42
PIRASSUNUNGA-SP	253.904.298,00
PIRATININGA-SP	9.785.580,19
PIRATINI-RS	38.787.921,64
PIRATUBA-SC	6.138.044,21
PIRAUBA-MG	5.033.636,60
PIRENOPOLIS-GO	6.195.161,53
PIRES DO RIO-GO	61.178.196,87
PIRIPA-BA	1.151.726,58
PIRIPIRI-PI	11.270.218,88
PIRITIBA-BA	2.171.593,17
PIRPIRITUBA-PB	751.853,35
PITANGA-PR	165.573.198,09
PITANGUEIRAS-PR	8.767.104,74
PITANGUEIRAS-SP	315.166.293,64
PITANGUI-MG	32.386.199,41
PITIMBU-PB	13.648.409,13
PIUMA-ES	13.849.889,99
PIUMHI-MG	111.331.685,03
PIUM-TO	13.088.924,82
PLACAS-PA	3.287.504,73
PLACIDO DE CASTRO-AC	3.780.834,18
PLANALTINA DO PARANA-PR	17.043.435,67
PLANALTINA-GO	27.950.155,92
PLANALTINO-BA	324.900,00
PLANALTO ALEGRE-SC	2.983.197,91
PLANALTO DA SERRA-MT	9.155.602,67
PLANALTO-BA	4.782.268,64
PLANALTO-PR	30.577.648,57
PLANALTO-RS	24.862.003,35
PLANALTO-SP	45.529.052,60
PLANURA-MG	15.886.927,53
PLATINA-SP	13.940.761,03
POA-SP	126.722.728,77
POCAO DE PEDRAS-MA	2.397.433,12
POCAO-PE	2.197.528,09
POCINHOS-PB	1.734.634,81
POCO BRANCO-RN	399.900,00
POCO DAS ANTAS-RS	7.001.106,97
POCO DAS TRINCHEIRAS-AL	180.471,56
POCO DE JOSE DE MOURA-PB	31.500,00
POCO FUNDO-MG	10.573.544,26
POCO REDONDO-SE	3.111.215,58
POCO VERDE-SE	18.718.599,79
POCOES-BA	27.447.344,04
POCONE-MT	57.523.155,93
POCOS DE CALDAS-MG	350.237.359,50
POCRANE-MG	3.133.896,13
POJUCA-BA	64.135.081,77
POLONI-SP	21.445.417,42
POMBAL-PB	8.129.313,30
POMBOS-PE	38.207.312,35
POMERODE-SC	221.520.251,56
POMPEIA-SP	506.640.362,64
POMPEU-MG	68.551.673,97
PONGAI-SP	4.388.430,00
PONTA DE PEDRAS-PA	730.152,26
PONTA GROSSA-PR	1.338.058.543,55
PONTA PORA-MS	163.358.222,34
PONTAL DO ARAGUAIA-MT	6.055.279,17
PONTAL DO PARANA-PR	10.892.088,93
PONTALINA-GO	29.972.581,19
PONTALINDA-SP	2.817.253,50
PONTAL-SP	203.227.336,45
PONTAO-RS	34.518.927,66
PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO	4.490.326,41
PONTE ALTA DO NORTE-SC	11.846.035,25
PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO	2.154.791,65
PONTE ALTA-SC	8.326.585,67
PONTE BRANCA-MT	1.065.576,32
PONTE NOVA-MG	112.548.280,66
PONTE PRETA-RS	6.702.677,22
PRATAPOLIS-MG	18.552.576,18

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PONTES E LACERDA-MT	71.863.715,49
PONTES GESTAL-SP	11.390.817,73
PONTO BELO-ES	2.993.256,00
PONTO CHIQUE-MG	527.990,00
PONTO DOS VOLANTES-MG	1.173.850,00
PONTO NOVO-BA	1.221.792,20
POPULINA-SP	1.691.538,11
PORANGABA-SP	4.805.079,98
PORANGA-CE	1.113.125,89
PORANGATU-GO	94.918.020,94
PORCIUNCULA-RJ	2.119.423,01
PORECATU-PR	17.481.309,86
PORTALEGRE-RN	1.218.143,38
PORTAO-RS	272.001.802,60
PORTEIRAO-GO	7.707.678,80
PORTEIRAS-CE	116.525,10
PORTEIRINHA-MG	11.445.221,87
PORTELANDIA-GO	20.226.279,42
PORTEL-PA	2.873.411,22
PORTO ACRE-AC	1.254.196,65
PORTO ALEGRE DO NORTE-MT	23.259.691,50
PORTO ALEGRE DO PIAUI-PI	345.500,00
PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO	1.831.844,28
PORTO ALEGRE-RS	3.467.366.029,16
PORTO AMAZONAS-PR	8.072.722,39
PORTO BARREIRO-PR	6.546.152,31
PORTO BELO-SC	39.898.383,42
PORTO CALVO-AL	1.493.301,78
PORTO DA FOLHA-SE	4.894.319,59
PORTO DE MOZ-PA	638.954,49
PORTO DE PEDRAS-AL	619.840,00
PORTO DO MANGUE-RN	5.911,98
PORTO DOS GAUCHOS-MT	117.656.392,28
PORTO ESPERIDIAO-MT	17.990.283,74
PORTO ESTRELA-MT	2.326.758,07
PORTO FELIZ-SP	90.916.311,23
PORTO FERREIRA-SP	166.166.632,43
PORTO FIRME-MG	4.028.493,04
PORTO FRANCO-MA	65.028.370,11
PORTO GRANDE-AP	3.746.069,65
PORTO LUCENA-RS	5.719.300,68
PORTO MAUA-RS	1.254.619,47
PORTO MURTINHO-MS	11.193.061,14
PORTO NACIONAL-TO	102.372.160,73
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	662.067,50
PORTO REAL-RJ	989.734.257,60
PORTO RICO-PR	1.982.614,94
PORTO SEGURO-BA	54.271.584,67
PORTO UNIAO-SC	77.952.364,20
PORTO VELHO-RO	4.536.642.881,68
PORTO VITORIA-PR	5.741.476,90
PORTO WALTER-AC	62.100,00
PORTO XAVIER-RS	12.605.698,59
PORTO-PI	17.975,06
POSSE-GO	31.939.943,87
POTE-MG	4.668.677,63
POTENGI-CE	5.151.316,70
POTIM-SP	5.507.430,13
POTIRAGUA-BA	2.588.601,09
POTIRENDABA-SP	110.960.202,78
POTIRETAMA-CE	138.760,00
POUSO ALEGRE-MG	568.896.587,50
POUSO ALTO-MG	16.250.159,27
POUSO NOVO-RS	4.351.533,90
POUSO REDONDO-SC	78.262.799,03
POXOREO-MT	90.740.742,06
PRACINHA-SP	570.239,14
PRADO FERREIRA-PR	15.532.943,00
PRADO-BA	11.872.390,59
PRADOPOLIS-SP	501.684.321,50
PRADOS-MG	7.193.110,84
PRAIA GRANDE-SC	18.623.213,92
PRAIA GRANDE-SP	126.753.750,94
PRAIA NORTE-TO	225.100,00
PRAINHA-PA	678.390,31
PRANCHITA-PR	39.113.759,87
PRATA-MG	42.980.962,10
PRATANIA-SP	31.149.002,24
PRATA-PB	453.820,60
QUIXABA-PB	1.869.300,00
PRATINHA-MG	9.054.732,72
PRESIDENTE ALVES-SP	4.818.041,54
PRESIDENTE BERNARDES-MG	1.415.322,09
PRESIDENTE BERNARDES-SP	22.966.898,69
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR	8.796.353,35
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-SC	5.204.694,58
PRESIDENTE DUTRA-BA	2.926.302,02
PRESIDENTE DUTRA-MA	29.597.970,55
PRESIDENTE EPITACIO-SP	23.348.265,65
PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM	30.551.196,27
PRESIDENTE GETULIO-SC	72.610.776,97
PRESIDENTE JANIO QUADROS-BA	2.466.539,07
PRESIDENTE JUSCELINO-MG	3.325.940,80
PRESIDENTE JUSCELINO-RN	123.000,00
PRESIDENTE KENNEDY-ES	4.072.725,51
PRESIDENTE KENNEDY-TO	1.716.239,13
PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG	83.700,00
PRESIDENTE LUCENA-RS	11.997.671,22
PRESIDENTE MEDICI-MA	725.870,00
PRESIDENTE MEDICI-RO	26.683.963,95
PRESIDENTE NEREU-SC	2.491.020,28
PRESIDENTE OLEGARIO-MG	56.273.237,74
PRESIDENTE PRUDENTE-SP	467.889.401,80
PRESIDENTE SARNEY-MA	1.059.600,00
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	4.458.905,49
PRESIDENTE VARGAS-MA	516.430,00
PRESIDENTE VENCESLAU-SP	42.769.015,97
PRIMAVERA DE RONDONIA-RO	1.320.928,70
PRIMAVERA DO LESTE-MT	656.023.979,89
PRIMAVERA-PA	9.242.021,00
PRIMAVERA-PE	13.871.543,72
PRIMEIRO DE MAIO-PR	37.643.991,09
PRINCESA ISABEL-PB	5.973.803,59
PRINCESA-SC	8.144.413,12
PROFESSOR JAMIL-GO	1.866.664,00
PROGRESSO-RS	10.679.120,62
PROMISSAO-SP	37.996.345,04
PROPRIA-SE	12.410.903,14
PROTASIO ALVES-RS	4.746.125,99
PRUDENTE DE MORAIS-MG	10.149.081,92
PRUDENTOPOLIS-PR	124.341.525,01
PUGMIL-TO	4.510.542,00
PUREZA-RN	753.853,00
PUTINGA-RS	10.714.796,18
PUXINANA-PB	6.747.575,76
QUADRA-SP	4.539.791,30
QUARAI-RS	24.490.830,80
QUARTEL GERAL-MG	1.734.402,14
QUARTO CENTENARIO-PR	58.721.312,48
QUATA-SP	150.767.810,05
QUATIGUA-PR	27.301.324,25
QUATIPURU-PA	274.144,38
QUATIS-RJ	5.055.491,68
QUATRO BARRAS-PR	202.387.602,42
QUATRO IRMAOS-RS	14.397.368,72
QUATRO PONTES-PR	37.310.847,35
QUEBRANGULO-AL	2.997.678,81
QUEDAS DO IGUACU-PR	71.176.335,12
QUEIMADA NOVA-PI	1.394.000,00
QUEIMADAS-BA	8.562.246,37
QUEIMADAS-PB	26.738.893,52
QUEIMADOS-RJ	104.769.178,60
QUEIROZ-SP	61.783.853,94
QUELUZITA-MG	57.850,00
QUELUZITO-MG	1.273.571,00
QUELUZ-SP	112.235.969,85
QUERENCIA DO NORTE-PR	17.690.754,23
QUERENCIA-MT	308.985.995,64
QUEVEDOS-RS	22.099.497,58
QUIJINGUE-BA	1.004.303,62
QUILOMBO-SC	41.109.796,39
QUINTA DO SOL-PR	25.789.795,71
QUINTANA-SP	14.599.640,27
QUINZE DE NOVEMBRO-RS	19.026.966,74
QUIPAPA-PE	2.748.890,04
QUIRINOPOLIS-GO	412.529.109,44
QUISSAMA-RJ	6.079.922,72
QUITANDINHA-PR	19.514.185,52
QUITERIANOPOLIS-CE	1.637.788,69
RIBEIRAO DO LARGO-BA	4.298.045,48

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
QUIXABA-PE	10.130.288,00
QUIXABEIRA-BA	2.274.482,40
QUIXADA-CE	19.935.464,26
QUIXELO-CE	2.674.598,40
QUIXERAMOBIM-CE	66.529.057,73
QUIXERE-CE	26.906.990,95
RAFAEL FERNANDES-RN	97.000,00
RAFAEL GODEIRO-RN	12.633,91
RAFAEL JAMBEIRO-BA	2.035.709,88
RAFARD-SP	36.237.195,10
RAMILANDIA-PR	3.563.311,72
RANCHARIA-SP	80.613.400,65
RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR	56.139.631,17
RANCHO ALEGRE-PR	17.584.991,81
RANCHO QUEIMADO-SC	8.244.601,61
RAPOSA-MA	6.463.866,67
RAPOSOS-MG	1.303.944,49
RAUL SOARES-MG	13.561.553,20
REALEZA-PR	84.213.362,08
REBOUCAS-PR	34.871.631,47
RECIFE-PE	2.589.721.881,48
RECREIO-MG	1.617.176,02
RECURSOLANDIA-TO	963.960,00
REDENCAO DA SERRA-SP	4.862.706,50
REDENCAO DO GURGUEIA-PI	1.498.393,23
REDENCAO-CE	6.267.285,12
REDENCAO-PA	112.392.769,79
REDENTORA-RS	5.327.353,65
REDUTO-MG	4.413.196,98
REGENERACAO-PI	8.496.014,26
REGENTE FEIJO-SP	65.383.274,90
REGINOPOLIS-SP	5.488.099,27
REGISTRO-SP	582.068.577,71
RELVADO-RS	3.354.549,58
REMANSO-BA	6.235.484,10
REMIGIO-PB	2.965.412,79
RENASCENCA-PR	60.468.237,32
RERIUTABA-CE	4.428.443,68
RESENDE COSTA-MG	4.042.138,97
RESENDE-RJ	610.933.312,46
RESERVA DO CABACAL-MT	1.147.068,10
RESERVA DO IGUACU-PR	16.634.591,77
RESERVA-PR	84.422.149,29
RESPLENDOR-MG	8.823.808,49
RESSAQUINHA-MG	5.464.504,95
RESTINGA SECA-RS	66.953.866,77
RESTINGA-SP	15.121.807,97
RETIROLANDIA-BA	3.327.397,70
RIACHAO DAS NEVES-BA	96.824.445,18
RIACHAO DO BACAMARTE-PB	503.173,20
RIACHAO DO DANTAS-SE	1.739.857,23
RIACHAO DO JACUIPE-BA	15.379.086,47
RIACHAO DO POCO-PB	60.000,00
RIACHAO-MA	48.841.877,74
RIACHAO-PB	178.200,00
RIACHINHO-MG	6.806.970,98
RIACHINHO-TO	1.830.225,86
RIACHO DA CRUZ-RN	140.377,93
RIACHO DAS ALMAS-PE	2.470.506,08
RIACHO DE SANTANA-BA	7.262.827,49
RIACHO DE SANTANA-RN	174.150,00
RIACHO DOS CAVALOS-PB	798.180,85
RIACHO DOS MACHADOS-MG	1.830.546,78
RIACHO FRIO-PI	280.350,00
RIACHUELO-RN	527.400,00
RIACHUELO-SE	5.071.714,48
RIALMA-GO	12.122.007,52
RIANAPOLIS-GO	46.108.883,23
RIBAMAR FIQUENE-MA	2.307.770,00
RIBAS DO RIO PARDO-MS	85.439.523,23
RIBEIRA DO AMPARO-BA	725.433,43
RIBEIRA DO PIAUI-PI	5.583,92
RIBEIRA DO POMBAL-BA	13.328.696,80
RIBEIRAO BONITO-SP	24.869.036,30
RIBEIRAO BRANCO-SP	13.299.225,04
RIBEIRAO CASCALHEIRA-MT	34.058.245,64
RIBEIRAO CLARO-PR	17.731.259,04
RIBEIRAO CORRENTE-SP	12.101.159,57
RIBEIRAO DAS NEVES-MG	290.952.170,16
RIQUEZA-SC	11.163.136,27
RIBEIRAO DO PINHAL-PR	12.434.155,54
RIBEIRAO DO SUL-SP	16.528.719,74
RIBEIRAO DOS INDIOS-SP	1.490.643,62
RIBEIRAO GRANDE-SP	3.361.886,12
RIBEIRAO PIRES-SP	159.182.632,35
RIBEIRAO PRETO-SP	1.510.797.284,21
RIBEIRAO VERMELHO-MG	10.237.318,94
RIBEIRAO-PE	9.826.480,74
RIBEIRAOZINHO-MT	5.037.834,30
RIBEIRA-SP	1.196.814,85
RIBEIRO GONCALVES-PI	32.993.232,85
RIBEIROPOLIS-SE	29.178.107,69
RIFAINA-SP	9.905.918,70
RINCAO-SP	13.035.417,09
RINOPOLIS-SP	60.396.622,58
RIO ACIMA-MG	8.033.316,41
RIO AZUL-PR	41.503.350,60
RIO BANANAL-ES	18.206.109,89
RIO BOM-PR	7.030.411,28
RIO BONITO DO IGUACU-PR	9.305.980,52
RIO BONITO-RJ	275.794.724,89
RIO BRANCO DO IVAI-PR	11.054.684,17
RIO BRANCO DO SUL-PR	146.439.809,06
RIO BRANCO-AC	288.380.502,02
RIO BRANCO-MT	4.145.052,16
RIO BRILHANTE-MS	261.899.741,29
RIO CASCA-MG	17.227.024,94
RIO CLARO-RJ	7.638.257,92
RIO CLARO-SP	383.476.215,61
RIO CRESPO-RO	3.228.699,03
RIO DA CONCEICAO-TO	5.506.279,00
RIO DAS ANTAS-SC	21.142.789,42
RIO DAS FLORES-RJ	1.939.900,48
RIO DAS OSTRAS-RJ	61.235.895,00
RIO DAS PEDRAS-SP	214.565.049,15
RIO DE CONTAS-BA	2.139.700,01
RIO DE JANEIRO-RJ	30.345.571.039,43
RIO DO ANTONIO-BA	5.148.102,70
RIO DO CAMPO-SC	10.592.735,38
RIO DO FOGO-RN	337.040,10
RIO DO OESTE-SC	24.874.659,85
RIO DO PIRES-BA	1.728.090,64
RIO DO PRADO-MG	826.000,00
RIO DO SUL-SC	376.180.273,85
RIO DOCE-MG	49.500,00
RIO DOS BOIS-TO	6.479.657,02
RIO DOS CEDROS-SC	34.976.706,74
RIO DOS INDIOS-RS	5.458.830,00
RIO ESPERA-MG	741.350,00
RIO FORMOSO-PE	1.170.972,54
RIO FORTUNA-SC	38.428.000,39
RIO GRANDE DA SERRA-SP	25.529.597,00
RIO GRANDE DO PIAUI-PI	128.700,00
RIO GRANDE-RS	338.891.750,87
RIO LARGO-AL	41.977.744,32
RIO MANSO-MG	5.990.864,41
RIO MARIA-PA	17.762.160,61
RIO NEGRINHO-SC	133.282.880,91
RIO NEGRO-MS	3.124.017,43
RIO NEGRO-PR	187.541.073,37
RIO NOVO DO SUL-ES	19.313.272,42
RIO NOVO-MG	4.828.297,12
RIO PARANAIBA-MG	81.831.956,70
RIO PARDO DE MINAS-MG	16.065.209,31
RIO PARDO-RS	88.491.898,31
RIO PIRACICABA-MG	15.066.497,47
RIO POMBA-MG	19.998.344,09
RIO PRETO DA EVA-AM	3.366.257,59
RIO PRETO-MG	2.016.170,80
RIO QUENTE-GO	26.756.589,48
RIO REAL-BA	10.114.306,52
RIO RUFINO-SC	725.062,40
RIO SONO-TO	2.711.648,20
RIO TINTO-PB	4.477.995,66
RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS	37.686.333,02
RIO VERDE-GO	1.097.021.035,97
RIO VERMELHO-MG	1.879.800,99
RIOLANDIA-SP	12.032.045,02
RIOZINHO-RS	15.550.798,85
SALVADOR DAS MISSOES-RS	6.983.750,41

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
RITAPOLIS-MG	3.080.698,54
RIVERSUL-SP	7.013.576,36
ROCA SALES-RS	15.734.223,68
ROCHEDO DE MINAS-MG	372.552,76
ROCHEDO-MS	11.039.756,77
RODEIO BONITO-RS	28.572.721,83
RODEIO-SC	23.521.859,31
RODEIRO-MG	22.814.387,70
RODELAS-BA	635.264,20
RODOLFO FERNANDES-RN	549.939,85
RODRIGUES ALVES-AC	445.500,00
ROLADOR-RS	7.335.363,26
ROLANDIA-PR	223.144.206,00
ROLANTE-RS	23.505.585,98
ROLIM DE MOURA-RO	62.449.805,59
ROMARIA-MG	19.327.867,09
ROMELANDIA-SC	4.460.813,37
RONCADOR-PR	58.280.284,37
RONDA ALTA-RS	41.828.467,86
RONDINHA-RS	9.440.267,28
RONDOLANDIA-MT	1.195.692,90
RONDON DO PARA-PA	30.922.871,51
RONDONOPOLIS-MT	1.150.123.194,74
RONDON-PR	103.413.577,96
ROQUE GONZALES-RS	10.644.984,77
RORAINOPOLIS-RR	13.775.443,05
ROSANA-SP	6.502.498,17
ROSARIO DA LIMEIRA-MG	2.040.817,60
ROSARIO DO CATETE-SE	1.948.091,82
ROSARIO DO IVAI-PR	7.302.719,99
ROSARIO DO SUL-RS	104.923.211,44
ROSARIO OESTE-MT	13.612.408,60
ROSARIO-MA	15.847.857,70
ROSEIRA-SP	38.168.335,15
RUBELITA-MG	1.484.998,36
RUBIACEA-SP	3.305.649,98
RUBIATABA-GO	51.714.842,95
RUBIM-MG	1.564.656,40
RUBINEIA-SP	2.476.689,00
RUROPOLIS-PA	12.221.085,37
RUSSAS-CE	49.172.105,07
RUY BARBOSA-BA	4.092.468,96
RUY BARBOSA-RN	86.400,00
SABARA-MG	189.341.356,63
SABAUDIA-PR	34.361.855,35
SABINOPOLIS-MG	3.737.616,96
SABINO-SP	5.456.643,52
SABOEIRO-CE	1.763.878,47
SACRAMENTO-MG	87.550.031,19
SAGRADA FAMILIA-RS	3.572.452,34
SAGRES-SP	356.780,00
SAIRE-PE	2.766.334,99
SALDANHA MARINHO-RS	14.593.324,40
SALES OLIVEIRA-SP	43.671.371,80
SALESOPOLIS-SP	14.941.037,10
SALES-SP	2.948.257,73
SALETE-SC	12.620.815,63
SALGADINHO-PE	1.439.635,00
SALGADO DE SAO FELIX-PB	129.620,94
SALGADO FILHO-PR	10.957.041,96
SALGADO-SE	8.080.416,32
SALGUEIRO-PE	61.185.442,23
SALINAS DA MARGARIDA-BA	372.931,33
SALINAS-MG	31.521.003,69
SALINOPOLIS-PA	4.587.820,03
SALITRE-CE	861.000,00
SALMOURAO-SP	1.530.211,11
SALOA-PE	4.751.816,10
SALTINHO-SC	3.732.691,09
SALTINHO-SP	26.408.541,89
SALTO DA DIVISA-MG	2.262.460,10
SALTO DE PIRAPORA-SP	138.215.349,73
SALTO DO CEU-MT	4.909.931,55
SALTO DO ITARARE-PR	1.916.416,54
SALTO DO JACUI-RS	49.568.900,96
SALTO DO LONTRA-PR	26.712.599,33
SALTO GRANDE-SP	25.887.069,69
SALTO VELOSO-SC	30.744.311,49
SALTO-SP	184.536.385,74
SANTA LEOPOLDINA-ES	7.272.154,96

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
SALVADOR DO SUL-RS	77.574.488,17
SALVADOR-BA	3.783.364.469,17
SALVATERRA-PA	98.400,00
SAMBAIBA-MA	31.699.489,56
SAMPAIO-TO	254.104,71
SANANDUVA-RS	77.231.706,71
SANCLERLANDIA-GO	7.357.522,58
SANDOLANDIA-TO	5.827.553,15
SANDOVALINA-SP	126.888.026,74
SANGAO-SC	73.752.181,30
SANHARO-PE	3.780.227,06
SANTA ADELIA-SP	154.925.795,35
SANTA ALBERTINA-SP	35.380.956,44
SANTA AMELIA-PR	1.860.860,95
SANTA BARBARA DE GOIAS-GO	9.181.130,60
SANTA BARBARA DO LESTE-MG	2.547.355,40
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE-MG	1.642.773,00
SANTA BARBARA DO PARA-PA	15.374.952,25
SANTA BARBARA DO SUL-RS	153.236.442,91
SANTA BARBARA DO TUGURIO-MG	8.932.204,56
SANTA BARBARA D'OESTE-SP	606.983.897,56
SANTA BARBARA-BA	1.125.520,43
SANTA BARBARA-MG	43.198.367,01
SANTA BRANCA-SP	5.208.135,99
SANTA BRIGIDA-BA	734.725,22
SANTA CARMEM-MT	95.671.575,75
SANTA CECILIA DO PAVAO-PR	5.604.998,80
SANTA CECILIA DO SUL-RS	10.736.883,35
SANTA CECILIA-PB	474.600,00
SANTA CECILIA-SC	57.558.444,35
SANTA CLARA DO SUL-RS	13.648.862,52
SANTA CLARA D'OESTE-SP	6.112.707,22
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	3.767.484,16
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE	5.609.532,06
SANTA CRUZ DA CONCEICAO-SP	16.376.971,45
SANTA CRUZ DA ESPERANCA-SP	3.738.922,94
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	1.303.398,86
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP	56.167.499,89
SANTA CRUZ DE GOIAS-GO	10.862.623,35
SANTA CRUZ DE MINAS-MG	2.200.884,60
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR	17.309.914,68
SANTA CRUZ DE SALINAS-MG	574.870,00
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	26.825.432,19
SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG	1.992.991,01
SANTA CRUZ DO PIAUI-PI	200.000,00
SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP	192.130.905,39
SANTA CRUZ DO SUL-RS	497.282.205,82
SANTA CRUZ DO XINGU-MT	22.365.726,99
SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI	211.000,00
SANTA CRUZ-PB	85.300,00
SANTA CRUZ-PE	2.089.671,69
SANTA CRUZ-RN	4.491.931,76
SANTA EFIGENIA DE MINAS-MG	2.315.021,15
SANTA ERNESTINA-SP	2.501.137,43
SANTA FE DE GOIAS-GO	6.818.916,93
SANTA FE DE MINAS-MG	3.116.160,80
SANTA FE DO ARAGUAIA-TO	5.088.925,00
SANTA FE DO SUL-SP	58.064.434,11
SANTA FE-PR	21.444.184,49
SANTA FILOMENA DO MARANHAO-MA	312.400,00
SANTA FILOMENA-PE	1.842.710,00
SANTA FILOMENA-PI	21.741.796,10
SANTA GERTRUDES-SP	166.588.279,57
SANTA HELENA DE GOIAS-GO	149.333.380,53
SANTA HELENA DE MINAS-MG	520.580,00
SANTA HELENA-MA	4.258.309,08
SANTA HELENA-PB	251.830,32
SANTA HELENA-PR	84.784.411,79
SANTA HELENA-SC	8.778.940,62
SANTA INES-BA	388.590,44
SANTA INES-MA	44.482.812,75
SANTA INES-PB	6.467,64
SANTA INES-PR	1.440.400,00
SANTA ISABEL DO IVAI-PR	17.999.563,63
SANTA ISABEL DO PARA-PA	12.630.488,52
SANTA ISABEL-GO	5.360.297,96
SANTA ISABEL-SP	130.733.542,16
SANTA IZABEL DO OESTE-PR	34.491.761,52
SANTA JULIANA-MG	36.099.467,42
SANTANA DA VARGEM-MG	14.326.597,85

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SANTA LUCIA-PR	13.011.577,93
SANTA LUCIA-SP	6.441.090,93
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	520.706,20
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	3.130.135,28
SANTA LUZIA DO PARA-PA	6.872.095,00
SANTA LUZIA DO PARUA-MA	10.711.395,86
SANTA LUZIA D'OESTE-RO	55.330.862,23
SANTA LUZIA-BA	2.734.444,51
SANTA LUZIA-MA	11.086.172,63
SANTA LUZIA-MG	283.109.727,29
SANTA LUZIA-PB	2.995.594,10
SANTA LUZ-PI	643.000,00
SANTA MARGARIDA DO SUL-RS	30.681.352,65
SANTA MARGARIDA-MG	6.877.494,04
SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE	5.790.717,89
SANTA MARIA DA SERRA-SP	30.918.343,28
SANTA MARIA DA VITORIA-BA	28.102.243,39
SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA	10.366.341,30
SANTA MARIA DE ITABIRA-MG	13.791.686,63
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	104.227.818,49
SANTA MARIA DO CAMBUCA-PE	1.712.174,14
SANTA MARIA DO HERVAL-RS	17.051.087,52
SANTA MARIA DO OESTE-PR	24.478.870,38
SANTA MARIA DO PARA-PA	6.678.164,11
SANTA MARIA DO SALTO-MG	90.000,00
SANTA MARIA DO SUACUI-MG	1.489.330,08
SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO	2.367.615,00
SANTA MARIA MADALENA-RJ	10.324.857,36
SANTA MARIANA-PR	41.043.246,10
SANTA MARIA-RN	1.798.045,33
SANTA MARIA-RS	525.544.350,41
SANTA MERCEDES-SP	9.784.944,43
SANTA MONICA-PR	11.740.307,92
SANTA QUITERIA DO MARANHAO-MA	3.151.831,32
SANTA QUITERIA-CE	10.355.430,51
SANTA RITA DE CALDAS-MG	9.822.542,85
SANTA RITA DE CASSIA-BA	3.730.251,85
SANTA RITA DE JACUTINGA-MG	455.648,53
SANTA RITA DE MINAS-MG	9.182.757,86
SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO	10.421.714,98
SANTA RITA DO IBITIPOCA-MG	1.237.307,80
SANTA RITA DO ITUETO-MG	4.844.692,20
SANTA RITA DO NOVO DESTINO-GO	5.667.269,13
SANTA RITA DO PARDO-MS	9.486.241,41
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP	41.900.365,41
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG	51.325.940,17
SANTA RITA DO TOCANTINS-TO	8.412.265,75
SANTA RITA DO TRIVELATO-MT	84.691.691,03
SANTA RITA D'OESTE-SP	2.099.207,80
SANTA RITA-MA	4.113.856,07
SANTA RITA-PB	82.687.392,36
SANTA ROSA DA SERRA-MG	4.681.348,15
SANTA ROSA DE GOIAS-GO	2.330.572,93
SANTA ROSA DE LIMA-SC	6.957.254,25
SANTA ROSA DE LIMA-SE	517.000,00
SANTA ROSA DE VITERBO-SP	67.386.898,91
SANTA ROSA DO SUL-SC	18.991.625,44
SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO	15.494.306,09
SANTA ROSA-RS	239.079.385,03
SANTA SALETE-SP	1.601.817,94
SANTA TERESA-ES	36.630.248,99
SANTA TERESINHA-BA	3.109.576,00
SANTA TERESINHA-PB	270.570,00
SANTA TEREZA DE GOIAS-GO	5.402.445,94
SANTA TEREZA DO OESTE-PR	77.878.614,06
SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO	1.114.281,00
SANTA TEREZA-RS	1.781.025,32
SANTA TEREZINHA DE GOIAS-GO	7.494.201,40
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR	77.540.145,99
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO-SC	1.197.032,00
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS-TO	217.350,00
SANTA TEREZINHA-MT	16.289.740,79
SANTA TEREZINHA-PE	1.192.130,00
SANTA TEREZINHA-SC	11.818.853,15
SANTA VITORIA DO PALMAR-RS	122.227.110,90
SANTA VITORIA-MG	397.786.940,99
SANTALUZ-BA	7.768.207,18
SANTANA DA BOA VISTA-RS	13.507.231,06
SANTANA DA PONTE PENSA-SP	8.710.272,62
SANTOS-SP	1.313.217.734,37

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SANTANA DE CATAGUASES-MG	2.174.123,95
SANTANA DE PARNAIBA-SP	345.596.676,78
SANTANA DE PIRAPAMA-MG	4.146.792,05
SANTANA DO ACARAU-CE	1.750.032,61
SANTANA DO ARAGUAIA-PA	55.948.087,59
SANTANA DO CARIRI-CE	3.166.660,88
SANTANA DO DESERTO-MG	248.599,22
SANTANA DO GARAMBEU-MG	568.440,00
SANTANA DO IPANEMA-AL	5.454.310,88
SANTANA DO ITARARE-PR	12.510.055,55
SANTANA DO JACARE-MG	2.722.841,89
SANTANA DO LIVRAMENTO-RS	307.495.116,39
SANTANA DO MANHUACU-MG	4.423.437,73
SANTANA DO MARANHAO-MA	485.120,00
SANTANA DO MATOS-RN	2.104.757,38
SANTANA DO MUNDAU-AL	2.348.800,00
SANTANA DO PARAISO-MG	29.558.288,04
SANTANA DO RIACHO-MG	540.822,77
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	25.000,00
SANTANA DO SERIDO-RN	213.800,00
SANTANA DOS GARROTES-PB	387.500,00
SANTANA DOS MONTES-MG	2.515.210,00
SANTANA-AP	42.673.046,81
SANTANA-BA	12.277.812,74
SANTANOPOLIS-BA	269.875,30
SANTAREM NOVO-PA	1.843.600,00
SANTAREM-PA	102.739.568,53
SANTIAGO DO SUL-SC	4.835.823,99
SANTIAGO-RS	80.879.791,35
SANTO AFONSO-MT	21.720.115,96
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC	45.784.002,15
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.489.994,77
SANTO AMARO-BA	58.375.840,56
SANTO ANASTACIO-SP	37.459.182,96
SANTO ANDRE-PB	1.172.790,10
SANTO ANDRE-SP	1.364.235.352,88
SANTO ANGELO-RS	197.170.024,48
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA-SP	7.597.707,74
SANTO ANTONIO DA BARRA-GO	31.569.109,37
SANTO ANTONIO DA PATRULHA-RS	134.977.886,79
SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR	80.767.102,55
SANTO ANTONIO DAS MISSOES-RS	34.617.551,56
SANTO ANTONIO DE GOIAS-GO	7.554.186,07
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	98.583.313,28
SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI	1.860.701,48
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	62.706.481,66
SANTO ANTONIO DE POSSE-SP	43.053.474,55
SANTO ANTONIO DO AMPARO-MG	19.901.466,31
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA-SP	27.259.647,42
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG	1.480.008,50
SANTO ANTONIO DO CAIUA-PR	2.222.603,80
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO	17.264.114,81
SANTO ANTONIO DO GRAMA-MG	1.300.358,52
SANTO ANTONIO DO ICA-AM	18.728,22
SANTO ANTONIO DO ITAMBE-MG	554.360,00
SANTO ANTONIO DO JACINTO-MG	2.334.332,10
SANTO ANTONIO DO JARDIM-SP	10.511.850,16
SANTO ANTONIO DO LESTE-MT	68.920.544,63
SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT	26.200.889,01
SANTO ANTONIO DO MONTE-MG	21.185.365,75
SANTO ANTONIO DO PALMA-RS	6.343.932,22
SANTO ANTONIO DO PARAISO-PR	10.835.988,50
SANTO ANTONIO DO PINHAL-SP	1.762.925,26
SANTO ANTONIO DO PLANALTO-RS	16.011.667,46
SANTO ANTONIO DO RETIRO-MG	164.452,37
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO-MG	1.150.768,90
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR	40.678.792,21
SANTO ANTONIO DO TAUA-PA	3.879.256,64
SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA	499.984.427,55
SANTO ANTONIO-RN	1.881.324,50
SANTO AUGUSTO-RS	67.625.427,82
SANTO CRISTO-RS	25.496.904,05
SANTO ESTEVAO-BA	15.228.589,59
SANTO EXPEDITO DO SUL-RS	4.547.789,50
SANTO EXPEDITO-SP	1.028.100,00
SANTO HIPOLITO-MG	1.041.231,00
SANTO INACIO-PR	98.909.236,25
SANTOPOLIS DO AGUAPEI-SP	7.838.566,91
SANTOS DUMONT-MG	27.023.638,63
SAO GONCALO DO ABAETE-MG	28.492.081,65

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
SAO BENEDITO DO RIO PRETO-MA	901.681,44
SAO BENEDITO DO SUL-PE	1.852.790,69
SAO BENEDITO-CE	12.760.841,02
SAO BENTINHO-PB	301.000,00
SAO BENTO ABADE-MG	3.626.070,53
SAO BENTO DO NORTE-RN	90.000,00
SAO BENTO DO SAPUCAI-SP	4.901.990,24
SAO BENTO DO SUL-SC	438.383.316,23
SAO BENTO DO TOCANTINS-TO	5.147.161,91
SAO BENTO DO UNA-PE	64.819.678,30
SAO BENTO-MA	4.654.614,21
SAO BENTO-PB	23.161.658,86
SAO BERNARDINO-SC	4.377.736,27
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	6.317.628.282,79
SAO BERNARDO-MA	2.920.696,68
SAO BONIFACIO-SC	9.633.526,45
SAO BORJA-RS	200.852.095,74
SAO BRAS DO SUACUI-MG	1.701.277,33
SAO BRAS-AL	227.000,00
SAO CAETANO DE ODIVELAS-PA	844.290,00
SAO CAETANO DO SUL-SP	1.017.828.804,51
SAO CAITANO-PE	10.866.178,62
SAO CARLOS DO IVAI-PR	125.025.366,39
SAO CARLOS-SC	48.974.935,39
SAO CARLOS-SP	558.566.496,67
SAO CRISTOVAO DO SUL-SC	19.183.586,72
SAO CRISTOVAO-SE	47.271.523,31
SAO DESIDERIO-BA	576.937.384,11
SAO DOMINGOS DAS DORES-MG	1.446.424,06
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA	5.707.366,40
SAO DOMINGOS DO AZEITAO-MA	17.209.854,32
SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA	1.701.684,10
SAO DOMINGOS DO MARANHAO-MA	9.255.318,17
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	23.495.362,21
SAO DOMINGOS DO PRATA-MG	11.503.759,31
SAO DOMINGOS DO SUL-RS	9.940.241,02
SAO DOMINGOS-BA	1.280.424,24
SAO DOMINGOS-GO	8.652.553,04
SAO DOMINGOS-SC	53.012.026,11
SAO DOMINGOS-SE	574.760,63
SAO FELIPE D'OESTE-RO	3.832.138,02
SAO FELIPE-BA	3.033.720,77
SAO FELIX DE BALSAS-MA	22.044.745,20
SAO FELIX DE MINAS-MG	943.473,88
SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT	130.489.508,83
SAO FELIX DO CORIBE-BA	8.192.721,50
SAO FELIX DO TOCANTINS-TO	122.640,00
SAO FELIX DO XINGU-PA	30.986.477,43
SAO FELIX-BA	3.733.000,69
SAO FERNANDO-RN	1.568.125,00
SAO FIDELIS-RJ	15.945.808,78
SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI-PI	35.800,00
SAO FRANCISCO DE ASSIS-RS	51.944.765,99
SAO FRANCISCO DE GOIAS-GO	2.867.758,64
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	19.533.610,37
SAO FRANCISCO DE PAULA-MG	5.147.481,37
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	59.413.958,67
SAO FRANCISCO DE SALES-MG	7.939.488,00
SAO FRANCISCO DO BREJAO-MA	2.381.172,40
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	7.937.328,92
SAO FRANCISCO DO GLORIA-MG	1.514.812,38
SAO FRANCISCO DO GUAPORE-RO	5.068.076,16
SAO FRANCISCO DO MARANHAO-MA	273.369,46
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	855.325,22
SAO FRANCISCO DO PARA-PA	1.706.312,80
SAO FRANCISCO DO PIAUI-PI	433.700,00
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	79.926.563,73
SAO FRANCISCO-MG	17.253.426,62
SAO FRANCISCO-SE	495.649,82
SAO FRANCISCO-SP	898.308,57
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	1.152.825,65
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	36.132.714,35
SAO GABRIEL DO OESTE-MS	250.610.299,38
SAO GABRIEL-BA	1.912.588,13
SAO GABRIEL-RS	153.950.879,08
SAO GERALDO DA PIEDADE-MG	870.000,00
SAO GERALDO DO ARAGUAIA-PA	21.283.804,86
SAO GERALDO DO BAIXIO-MG	248.265,50
SAO GERALDO-MG	8.564.468,89
SAO JOSE DA VARGINHA-MG	2.933.576,00
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	218.506.619,52
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	72.858.504,79
SAO GONCALO DO GURGUEIA-PI	943.910,00
SAO GONCALO DO PARA-MG	8.859.230,24
SAO GONCALO DO PIAUI-PI	245.532,44
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO-MG	34.471.774,90
SAO GONCALO DO RIO PRETO-MG	566.990,00
SAO GONCALO DO SAPUCAI-MG	49.783.947,01
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	90.535.474,45
SAO GONCALO-RJ	616.052.904,83
SAO GOTARDO-MG	94.886.290,85
SAO JERONIMO DA SERRA-PR	12.169.287,94
SAO JERONIMO-RS	23.899.550,95
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA-MG	16.756.666,11
SAO JOAO BATISTA-MA	653.050,00
SAO JOAO BATISTA-SC	83.463.926,58
SAO JOAO DA BALIZA-RR	844.006,10
SAO JOAO DA BARRA-RJ	30.851.817,57
SAO JOAO DA BOA VISTA-SP	152.655.456,93
SAO JOAO DA CANABRAVA-PI	171.000,00
SAO JOAO DA FRONTEIRA-PI	251.000,00
SAO JOAO DA LAGOA-MG	413.970,00
SAO JOAO DA MATA-MG	1.804.573,00
SAO JOAO DA PARAUNA-GO	2.774.646,21
SAO JOAO DA PONTA-PA	18.298,57
SAO JOAO DA PONTE-MG	4.352.227,99
SAO JOAO DA SERRA-PI	519.300,00
SAO JOAO DA URTIGA-RS	6.109.521,78
SAO JOAO D'ALIANCA-GO	20.330.731,59
SAO JOAO DAS DUAS PONTES-SP	1.436.263,29
SAO JOAO DAS MISSOES-MG	385.603,71
SAO JOAO DE IRACEMA-SP	2.382.759,12
SAO JOAO DE MERITI-RJ	382.856.300,09
SAO JOAO DE PIRABAS-PA	647.658,93
SAO JOAO DEL REI-MG	76.959.942,15
SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA	3.219.560,00
SAO JOAO DO ARRAIAL-PI	184.258,89
SAO JOAO DO CAIUA-PR	7.702.051,08
SAO JOAO DO CARU-MA	1.271.859,58
SAO JOAO DO ITAPERIU-SC	14.877.694,27
SAO JOAO DO IVAI-PR	22.355.264,48
SAO JOAO DO JAGUARIBE-CE	1.236.116,54
SAO JOAO DO MANHUACU-MG	4.827.512,67
SAO JOAO DO MANTENINHA-MG	2.603.767,44
SAO JOAO DO OESTE-SC	54.447.354,34
SAO JOAO DO ORIENTE-MG	1.391.558,43
SAO JOAO DO PACUI-MG	712.418,14
SAO JOAO DO PARAISO-MA	2.729.786,50
SAO JOAO DO PARAISO-MG	18.678.463,04
SAO JOAO DO PAU D'ALHO-SP	1.156.494,13
SAO JOAO DO PIAUI-PI	2.451.347,85
SAO JOAO DO POLESINE-RS	8.716.330,96
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-PB	4.676.063,31
SAO JOAO DO SABUGI-RN	1.424.641,64
SAO JOAO DO SOTER-MA	812.500,00
SAO JOAO DO SUL-SC	11.924.575,96
SAO JOAO DO TRIUNFO-PR	32.434.639,89
SAO JOAO DOS PATOS-MA	9.313.110,27
SAO JOAO EVANGELISTA-MG	2.436.401,09
SAO JOAO NEPOMUCENO-MG	13.779.293,68
SAO JOAO-PE	2.963.724,88
SAO JOAO-PR	59.779.467,97
SAO JOAQUIM DA BARRA-SP	252.225.967,31
SAO JOAQUIM DE BICAS-MG	48.523.684,14
SAO JOAQUIM DO MONTE-PE	1.218.098,41
SAO JOAQUIM-SC	63.610.761,59
SAO JORGE DO IVAI-PR	54.530.452,39
SAO JORGE DO PATROCINIO-PR	7.475.183,58
SAO JORGE D'OESTE-PR	28.732.561,91
SAO JORGE-RS	12.550.120,52
SAO JOSE DA BARRA-MG	17.672.149,20
SAO JOSE DA BELA VISTA-SP	9.917.147,72
SAO JOSE DA BOA VISTA-PR	24.225.661,70
SAO JOSE DA COROA GRANDE-PE	1.374.382,22
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB	737.443,00
SAO JOSE DA LAJE-AL	18.048.239,75
SAO JOSE DA LAPA-MG	51.025.645,19
SAO JOSE DA SAFIRA-MG	522.340,00
SAO JOSE DA TAPERA-AL	1.219.790,38
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	4.819.120,03

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SAO JOSE DA VITORIA-BA	384.997,63
SAO JOSE DAS MISSOES-RS	441.006,00
SAO JOSE DAS PALMEIRAS-PR	8.394.052,85
SAO JOSE DE ESPINHARAS-PB	585.000,00
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	19.012.792,66
SAO JOSE DE PIRANHAS-PB	3.144.683,84
SAO JOSE DE RIBAMAR-MA	39.402.043,15
SAO JOSE DE UBA-RJ	1.268.771,96
SAO JOSE DO ALEGRE-MG	1.583.586,48
SAO JOSE DO BARREIRO-SP	1.019.469,23
SAO JOSE DO BELMONTE-PE	4.690.995,03
SAO JOSE DO BONFIM-PB	175.500,00
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ-PB	175.980,80
SAO JOSE DO CALCADO-ES	1.654.170,79
SAO JOSE DO CAMPESTRE-RN	521.624,10
SAO JOSE DO CEDRO-SC	74.342.303,04
SAO JOSE DO CERRITO-SC	4.711.672,72
SAO JOSE DO DIVINO-MG	524.886,09
SAO JOSE DO DIVINO-PI	480.000,00
SAO JOSE DO EGITO-PE	7.917.364,65
SAO JOSE DO GOIABAL-MG	525.225,05
SAO JOSE DO HERVAL-RS	27.066.127,37
SAO JOSE DO HORTENCIO-RS	5.661.999,17
SAO JOSE DO INHACORA-RS	4.761.575,74
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	1.223.533,00
SAO JOSE DO JACURI-MG	1.032.153,44
SAO JOSE DO MANTIMENTO-MG	832.909,97
SAO JOSE DO NORTE-RS	6.008.376,83
SAO JOSE DO OURO-RS	75.683.801,76
SAO JOSE DO PEIXE-PI	11.909,27
SAO JOSE DO PIAUI-PI	1.052.113,00
SAO JOSE DO POVO-MT	1.623.324,17
SAO JOSE DO RIO CLARO-MT	60.594.341,87
SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	178.161.200,25
SAO JOSE DO RIO PRETO-SP	1.338.150.432,31
SAO JOSE DO SABUGI-PB	328.500,00
SAO JOSE DO SERIDO-RN	1.154.319,52
SAO JOSE DO SUL-RS	7.274.673,30
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	38.336.329,15
SAO JOSE DO XINGU-MT	25.117.292,26
SAO JOSE DOS AUSENTES-RS	10.090.880,27
SAO JOSE DOS BASILIOS-MA	278.050,00
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	2.095.963.564,62
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	2.801.957.569,77
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT	29.673.953,16
SAO JOSE-SC	490.141.351,11
SAO JULIAO-PI	717.270,63
SAO LEOPOLDO-RS	567.303.380,70
SAO LOURENCO DA MATA-PE	80.542.309,60
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	4.557.975,81
SAO LOURENCO DO OESTE-SC	149.930.322,14
SAO LOURENCO DO SUL-RS	159.671.185,94
SAO LOURENCO-MG	14.359.118,47
SAO LUDGERO-SC	93.399.542,68
SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO	19.401.859,27
SAO LUIS DO CURU-CE	847.511,00
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	6.370.092,31
SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO-MA	4.807.706,88
SAO LUIS-MA	1.794.451.041,48
SAO LUIZ DO NORTE-GO	4.406.367,20
SAO LUIZ DO PARAITINGA-SP	7.245.348,16
SAO LUIZ GONZAGA-RS	127.389.272,62
SAO LUIZ-RR	487.517,57
SAO MAMEDE-PB	144.124,02
SAO MANOEL DO PARANA-PR	5.713.952,31
SAO MANUEL-SP	259.200.246,83
SAO MARCOS-RS	182.548.474,49
SAO MARTINHO DA SERRA-RS	35.441.987,98
SAO MARTINHO-RS	17.866.957,13
SAO MARTINHO-SC	21.361.518,54
SAO MATEUS DO MARANHAO-MA	10.459.796,97
SAO MATEUS DO SUL-PR	97.510.212,67
SAO MATEUS-ES	138.939.554,01
SAO MIGUEL ARCANJO-SP	46.346.715,51
SAO MIGUEL DA BOA VISTA-SC	2.177.400,55
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	3.996.675,87
SAO MIGUEL DAS MISSOES-RS	119.367.633,78
SAO MIGUEL DE TAIPU-PB	695.705,81
SAO MIGUEL DE TOUROS-RN	9.330,74
SAO VICENTE DE MINAS-MG	4.342.314,08

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SAO MIGUEL DO ANTA-MG	1.585.850,55
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO	35.114.562,99
SAO MIGUEL DO GOSTOSO-RN	187.000,00
SAO MIGUEL DO GUAMA-PA	25.194.673,15
SAO MIGUEL DO GUAPORE-RO	12.045.700,91
SAO MIGUEL DO IGUACU-PR	161.230.911,11
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO-GO	13.609.338,79
SAO MIGUEL DO TAPUIO-PI	1.345.294,45
SAO MIGUEL DO TOCANTINS-TO	793.850,00
SAO MIGUEL D'OESTE-SC	149.094.692,89
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	204.222.815,85
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	414.860,00
SAO MIGUEL-RN	43.298.166,75
SAO NICOLAU-RS	10.352.129,68
SAO PATRICIO-GO	4.912.355,60
SAO PAULO DAS MISSOES-RS	2.340.169,02
SAO PAULO DE OLIVENCA-AM	48.597,24
SAO PAULO DO POTENGI-RN	2.462.869,22
SAO PAULO-SP	30.451.940.767,94
SAO PEDRO DA AGUA BRANCA-MA	1.287.655,00
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	52.675.664,47
SAO PEDRO DA CIPA-MT	1.602.348,19
SAO PEDRO DA SERRA-RS	7.043.295,20
SAO PEDRO DA UNIAO-MG	5.623.973,01
SAO PEDRO DAS MISSOES-RS	3.754.560,08
SAO PEDRO DE ALCANTARA-SC	7.949.013,28
SAO PEDRO DO BUTIA-RS	5.412.854,45
SAO PEDRO DO IGUACU-PR	22.157.818,71
SAO PEDRO DO IVAI-PR	29.380.901,53
SAO PEDRO DO PARANA-PR	9.551.179,41
SAO PEDRO DO PIAUI-PI	887.288,86
SAO PEDRO DO SUACUI-MG	1.296.205,23
SAO PEDRO DO SUL-RS	23.955.986,70
SAO PEDRO DO TURVO-SP	17.207.436,96
SAO PEDRO DOS CRENTES-MA	2.278.809,56
SAO PEDRO DOS FERROS-MG	4.462.660,22
SAO PEDRO-RN	1.331.025,00
SAO PEDRO-SP	35.674.723,05
SAO RAFAEL-RN	108.123,29
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA	34.610.402,99
SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA-MA	724.100,00
SAO RAIMUNDO NONATO-PI	11.041.219,82
SAO ROBERTO-MA	331.499,20
SAO ROMAO-MG	14.277.570,05
SAO ROQUE DE MINAS-MG	43.734.031,91
SAO ROQUE DO CANAA-ES	24.478.616,10
SAO ROQUE-SP	85.312.230,01
SAO SALVADOR DO TOCANTINS-TO	1.331.220,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA-PR	18.284.710,04
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA-MG	6.075.741,60
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA-PA	4.212,31
SAO SEBASTIAO DA GRAMA-SP	11.220.449,40
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE-MG	1.148.471,31
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA-PB	976.184,32
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	21.133.501,01
SAO SEBASTIAO DO ANTA-MG	1.143.884,67
SAO SEBASTIAO DO CAI-RS	128.798.164,39
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO-MG	576.340,00
SAO SEBASTIAO DO OESTE-MG	41.243.565,45
SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG	141.056.265,56
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	12.938.093,74
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO-MG	698.240,00
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE-MG	1.089.480,00
SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS-TO	820.711,84
SAO SEBASTIAO-AL	11.067.884,44
SAO SEBASTIAO-SP	54.596.566,90
SAO SEPE-RS	77.913.910,98
SAO SIMAO-GO	88.568.418,83
SAO SIMAO-SP	29.955.714,40
SAO TIAGO-MG	8.379.030,90
SAO TOMAS DE AQUINO-MG	9.388.346,82
SAO TOME DAS LETRAS-MG	3.852.227,34
SAO TOME-PR	36.560.395,97
SAO TOME-RN	495.553,86
SAO VALENTIM DO SUL-RS	3.671.686,78
SAO VALENTIM-RS	8.338.128,39
SAO VALERIO DA NATIVIDADE-TO	8.714.645,74
SAO VALERIO DO SUL-RS	2.616.832,54
SAO VENDELINO-RS	7.529.274,37
SERRA DO NAVIO-AP	128.009,20

Município-UF	Valor da Liberação (Em Reais)
SAO VICENTE DO SUL-RS	28.061.105,20
SAO VICENTE FERRER-MA	1.225.765,03
SAO VICENTE FERRER-PE	3.072.388,26
SAO VICENTE-RN	388.525,85
SAO VICENTE-SP	191.823.748,86
SAPEACU-BA	16.918.312,54
SAPE-PB	10.509.292,02
SAPEZAL-MT	371.297.298,90
SAPIRANGA-RS	91.979.462,30
SAPOPEMA-PR	10.182.343,53
SAPUCAIA DO SUL-RS	120.959.667,68
SAPUCAIA-PA	1.789.076,00
SAPUCAIA-RJ	15.525.030,47
SAPUCAI-MIRIM-MG	3.320.689,36
SAQUAREMA-RJ	58.321.767,00
SARANDI-PR	148.264.973,39
SARANDI-RS	73.920.776,83
SARAPUI-SP	9.905.214,79
SARDOA-MG	1.137.002,53
SARUTAIA-SP	3.155.525,00
SARZEDO-MG	77.470.770,58
SATIRO DIAS-BA	1.243.649,95
SATUBA-AL	2.049.989,99
SATUBINHA-MA	351.000,00
SAUBARA-BA	1.501.936,48
SAUDADE DO IGUACU-PR	15.917.561,43
SAUDADES-SC	77.294.902,65
SAUDE-BA	2.092.585,06
SCHROEDER-SC	60.744.811,51
SEABRA-BA	23.233.542,34
SEARA-SC	121.115.478,36
SEBASTIANOPOLIS DO SUL-SP	201.269.290,93
SEBASTIAO BARROS-PI	590.215,69
SEBASTIAO LARANJEIRAS-BA	1.431.859,60
SEBASTIAO LEAL-PI	7.495.294,36
SEBERI-RS	79.202.580,63
SEDE NOVA-RS	9.731.242,17
SEGREDO-RS	7.895.037,84
SELBACH-RS	21.416.228,13
SELVIRIA-MS	6.729.686,38
SEM MUNICIPIO-SC	79.326,52
SEM-PEIXE-MG	693.580,00
SENA MADUREIRA-AC	2.036.794,17
SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA	766.700,00
SENADOR AMARAL-MG	4.163.550,00
SENADOR CANEDO-GO	162.899.486,30
SENADOR CORTES-MG	460.664,10
SENADOR FIRMINO-MG	2.626.739,00
SENADOR GEORGINO AVELINO-RN	181.250,00
SENADOR GUIOMARD-AC	8.269.475,33
SENADOR JOSE BENTO-MG	995.130,00
SENADOR JOSE PORFIRIO-PA	715.500,00
SENADOR LA ROCQUE-MA	6.626.067,48
SENADOR MODESTINO GONCALVES-MG	2.188.782,78
SENADOR POMPEU-CE	8.389.071,51
SENADOR RUI PALMEIRA-AL	311.500,00
SENADOR SA-CE	185.556,69
SENADOR SALGADO FILHO-RS	4.991.580,11
SENGES-PR	51.038.690,99
SENHOR DO BONFIM-BA	21.630.145,49
SENHORA DE OLIVEIRA-MG	1.983.179,64
SENHORA DO PORTO-MG	623.774,45
SENHORA DOS REMEDIOS-MG	2.968.415,69
SENTINELA DO SUL-RS	6.159.942,24
SENTO SE-BA	2.700.180,90
SERAFINA CORREA-RS	57.046.146,88
SERICITA-MG	4.716.662,46
SERIDO-PB	229.300,00
SERINGUEIRAS-RO	12.064.103,36
SERIO-RS	1.391.007,37
SERITINGA-MG	280.820,32
SEROPEDICA-RJ	94.996.713,68
SERRA ALTA-SC	16.593.692,44
SERRA AZUL DE MINAS-MG	428.149,11
SERRA AZUL-SP	7.194.996,10
SERRA BRANCA-PB	2.287.848,69
SERRA DA SAUDADE-MG	24.400,00
SERRA DE SAO BENTO-RN	323.000,55
SERRA DO MEL-RN	201.320,00
SOROCABA-SP	2.032.682.417,87
SERRA DO RAMALHO-BA	2.045.111,03
SERRA DO SALITRE-MG	73.672.105,42
SERRA DOS AIMORES-MG	18.993.766,57
SERRA DOURADA-BA	3.006.761,14
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	3.050.904,45
SERRA NEGRA-SP	25.061.689,27
SERRA NOVA DOURADA-MT	3.634.743,56
SERRA PRETA-BA	1.598.336,96
SERRA REDONDA-PB	346.990,66
SERRA TALHADA-PE	58.775.530,01
SERRA-ES	1.420.078.270,29
SERRANA-SP	256.009.207,02
SERRANIA-MG	6.845.703,34
SERRANOPOLIS DE MINAS-MG	678.200,00
SERRANOPOLIS DO IGUACU-PR	25.775.077,01
SERRANOPOLIS-GO	65.483.060,00
SERRANOS-MG	790.300,00
SERRARIA-PB	263.000,00
SERRINHA DOS PINTOS-RN	168.600,00
SERRINHA-BA	17.888.401,46
SERRINHA-RN	84.690,05
SERRITA-PE	2.106.549,03
SERROLANDIA-BA	1.264.281,38
SERRO-MG	6.932.946,05
SERTANEJA-PR	50.248.308,24
SERTANIA-PE	4.873.477,79
SERTANOPOLIS-PR	182.282.397,89
SERTAO SANTANA-RS	12.873.210,54
SERTAO-RS	44.280.235,38
SERTAOZINHO-PB	2.338.300,00
SERTAOZINHO-SP	1.015.094.922,25
SETE BARRAS-SP	10.094.590,79
SETE DE SETEMBRO-RS	1.166.982,24
SETE LAGOAS-MG	683.183.600,37
SETE QUEDAS-MS	11.927.566,34
SETUBINHA-MG	1.670.530,00
SEVERIANO DE ALMEIDA-RS	7.495.324,17
SEVERIANO MELO-RN	92.000,00
SEVERINIA-SP	26.632.023,40
SIDEROPOLIS-SC	87.136.077,83
SIDROLANDIA-MS	173.190.476,46
SILVA JARDIM-RJ	9.072.402,10
SILVANIA-GO	198.047.958,22
SILVANOPOLIS-TO	19.695.902,34
SILVEIRA MARTINS-RS	13.479.163,09
SILVEIRANIA-MG	93.950,00
SILVEIRAS-SP	1.345.858,23
SILVIANOPOLIS-MG	6.719.658,75
SIMAO DIAS-SE	24.347.751,77
SIMAO PEREIRA-MG	1.446.309,47
SIMOES FILHO-BA	452.693.959,56
SIMOES-PI	533.954,13
SIMOLANDIA-GO	2.720.607,22
SIMONESIA-MG	6.725.927,39
SIMPLICIO MENDES-PI	4.239.933,21
SINIMBU-RS	4.469.096,57
SINOP-MT	405.532.281,98
SIQUEIRA CAMPOS-PR	35.431.398,00
SIRINHAEM-PE	24.062.935,75
SIRIRI-SE	1.534.560,00
SITIO D'ABADIA-GO	3.059.074,22
SITIO DO MATO-BA	408.358,55
SITIO DO QUINTO-BA	4.167.018,18
SITIO NOVO DO TOCANTINS-TO	1.566.630,00
SITIO NOVO-MA	3.679.309,61
SOBRADINHO-BA	3.261.967,46
SOBRADINHO-RS	31.832.244,71
SOBRADO-PB	1.065.779,63
SOBRAL-CE	261.952.551,96
SOBRALIA-MG	2.403.677,12
SOCORRO-SP	38.394.437,18
SOLANEA-PB	1.942.819,42
SOLEDADE DE MINAS-MG	1.691.767,73
SOLEDADE-PB	6.389.130,81
SOLEDADE-RS	92.607.979,81
SOLONOPOLE-CE	5.774.069,96
SOMBRIO-SC	43.236.955,80
SONORA-MS	94.670.671,86
SOORETAMA-ES	38.900.365,88
TAQUARITINGA-SP	76.999.409,72

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SORRISO-MT	862.171.215,37
SOSSEGO-PB	605.772,16
SOURE-PA	412.360,00
SOUSA-PB	60.408.507,35
SOUTO SOARES-BA	1.731.883,15
SUCUPIRA DO NORTE-MA	1.518.246,48
SUCUPIRA DO RIACHAO-MA	514.528,00
SUCUPIRA-TO	12.348.424,55
SUD MENNUCCI-SP	24.453.453,04
SUL BRASIL-SC	3.645.449,21
SULINA-PR	6.199.468,16
SUMARE-SP	1.143.457.545,53
SUME-PB	1.660.717,43
SUMIDOURO-RJ	18.242.846,07
SURUBIM-PE	30.435.964,06
SUSSUAPARA-PI	299.675,00
SUZANAPOLIS-SP	63.118.582,11
SUZANO-SP	271.186.090,60
TABAI-RS	2.829.498,39
TABAPORA-MT	64.345.685,61
TABAPUA-SP	98.923.989,97
TABATINGA-AM	1.316.622,09
TABATINGA-SP	11.683.344,92
TABIRA-PE	5.787.643,65
TABOAO DA SERRA-SP	263.359.760,88
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA	5.705.508,38
TABOLEIRO GRANDE-RN	118.849,01
TABULEIRO DO NORTE-CE	16.676.366,22
TABULEIRO-MG	2.127.555,74
TACAIMBO-PE	2.275.075,75
TACARATU-PE	855.740,52
TACIBA-SP	9.705.269,39
TACIMA-PB	715.820,00
TACURU-MS	5.229.943,89
TAGUAI-SP	17.021.743,19
TAGUATINGA-TO	28.576.079,95
TAIACU-SP	4.549.813,54
TAILANDIA-PA	78.857.544,91
TAIOBEIRAS-MG	41.055.473,14
TAIO-SC	74.012.703,37
TAIPAS DO TOCANTINS-TO	469.120,00
TAIPU-RN	2.794.471,66
TAIUVA-SP	12.212.982,46
TALISMA-TO	16.748.792,20
TAMANDARE-PE	3.106.837,59
TAMARANA-PR	38.108.033,55
TAMBAU-SP	34.222.559,59
TAMBOARA-PR	20.492.480,79
TAMBORIL-CE	1.162.911,08
TANABI-SP	68.851.977,28
TANGARA DA SERRA-MT	227.060.380,30
TANGARA-RN	4.983.240,16
TANGARA-SC	61.953.747,93
TANGUA-RJ	32.958.481,22
TANHACU-BA	7.025.942,73
TANQUE D'ARCA-AL	435.175,00
TANQUE NOVO-BA	5.966.438,07
TANQUINHO-BA	428.266,22
TAPARUBA-MG	2.791.209,00
TAPEJARA-PR	102.239.684,60
TAPEJARA-RS	124.936.502,71
TAPERA-RS	74.072.725,69
TAPEROA-BA	570.153,00
TAPEROA-PB	3.033.997,51
TAPES-RS	33.327.334,04
TAPIRAI-MG	2.060.260,00
TAPIRAI-SP	12.534.983,66
TAPIRA-MG	9.489.294,75
TAPIRAMUTA-BA	1.535.314,81
TAPIRA-PR	12.264.192,70
TAPIRATIBA-SP	6.548.992,39
TAPURAH-MT	148.135.283,39
TAQUARACU DE MINAS-MG	4.857.010,86
TAQUARAL DE GOIAS-GO	1.591.863,38
TAQUARAL-SP	7.356.685,62
TAQUARANA-AL	858.343,00
TAQUARA-RS	42.743.896,40
TAQUARI-RS	70.961.562,33
TAQUARITINGA DO NORTE-PE	4.580.748,44
TOCANTINS-MG	20.669.776,76
TAQUARITUBA-SP	108.875.339,28
TAQUARIVAI-SP	30.851.285,97
TAQUARUCU DO SUL-RS	6.564.587,66
TAQUARUSSU-MS	4.417.747,82
TARABAI-SP	6.725.655,96
TARAUACA-AC	6.680.345,12
TARRAFAS-CE	1.174.047,40
TARTARUGALZINHO-AP	2.194.212,69
TARUMA-SP	240.593.916,46
TARUMIRIM-MG	8.821.363,18
TASSO FRAGOSO-MA	61.632.820,15
TATUI-SP	310.979.704,55
TAUA-CE	13.949.654,76
TAUBATE-SP	612.358.012,92
TAVARES-PB	361.114,67
TAVARES-RS	6.196.681,50
TEFE-AM	5.720.498,40
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	180.257.315,86
TEIXEIRA SOARES-PR	84.780.624,02
TEIXEIRA-PB	1.108.068,59
TEIXEIRAS-MG	6.006.794,83
TEIXEIROPOLIS-RO	547.635,89
TEJUCUOCA-CE	762.821,06
TEJUPA-SP	8.937.215,59
TELEMACO BORBA-PR	106.923.213,28
TELHA-SE	1.460.769,48
TENENTE ANANIAS-RN	1.731.271,40
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	363.173,17
TENENTE PORTELA-RS	16.845.012,28
TENORIO-PB	911.320,00
TEODORO SAMPAIO-BA	471.275,45
TEODORO SAMPAIO-SP	58.770.156,17
TEOFILANDIA-BA	1.611.939,52
TEOFILO OTONI-MG	123.405.380,12
TEOLANDIA-BA	463.930,00
TEOTONIO VILELA-AL	27.161.393,32
TERENOS-MS	40.347.255,35
TERESINA DE GOIAS-GO	522.478,48
TERESINA-PI	737.710.190,13
TERESOPOLIS-RJ	250.407.868,01
TEREZINHA-PE	451.000,00
TEREZOPOLIS DE GOIAS-GO	3.177.130,36
TERRA ALTA-PA	764.809,00
TERRA BOA-PR	71.528.995,48
TERRA DE AREIA-RS	11.773.528,41
TERRA NOVA DO NORTE-MT	15.193.537,18
TERRA NOVA-BA	269.194,84
TERRA NOVA-PE	1.194.374,79
TERRA RICA-PR	61.889.296,71
TERRA ROXA-PR	88.073.288,19
TERRA ROXA-SP	10.906.095,66
TERRA SANTA-PA	432.559,50
TESOURO-MT	33.932.101,69
TEUTONIA-RS	112.789.267,25
THEOBROMA-RO	2.180.957,91
TIANGUA-CE	30.452.724,21
TIBAGI-PR	130.573.293,91
TIBAU DO SUL-RN	1.068.226,13
TIBAU-RN	811.700,00
TIETE-SP	120.256.166,61
TIGRINHOS-SC	3.348.638,01
TIJUCAS DO SUL-PR	17.977.558,39
TIJUCAS-SC	246.794.971,10
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	42.000,00
TIMBAUBA-PE	19.250.111,88
TIMBE DO SUL-SC	6.293.115,44
TIMBIRAS-MA	961.939,86
TIMBO GRANDE-SC	8.743.449,46
TIMBO-SC	296.530.031,76
TIMBURI-SP	2.913.760,00
TIMON-MA	33.308.454,95
TIMOTEO-MG	111.637.188,85
TIO HUGO-RS	9.224.802,79
TIRADENTES DO SUL-RS	2.381.070,00
TIRADENTES-MG	4.026.041,91
TIROS-MG	19.638.820,63
TOBIAS BARRETO-SE	12.510.303,46
TOCANTINIA-TO	1.949.580,00
TOCANTINOPOLIS-TO	22.504.963,60
TURIACU-MA	936.780,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
TOCOS DO MOJI-MG	2.192.501,23
TOLEDO-MG	7.818.706,68
TOLEDO-PR	552.179.100,88
TOMAR DO GERU-SE	1.506.606,64
TOMAZINA-PR	14.377.180,04
TOMBOS-MG	3.386.713,15
TOME-ACU-PA	58.438.182,00
TONANTINS-AM	4.886,03
TORITAMA-PE	8.552.451,78
TORIXOREU-MT	984.828,69
TOROPI-RS	2.449.453,49
TORRE DE PEDRA-SP	681.350,00
TORRES-RS	28.042.526,55
TORRINHA-SP	31.116.011,11
TOUROS-RN	3.503.445,46
TRABIJU-SP	2.572.728,52
TRACUATEUA-PA	170.104,06
TRACUNHAEM-PE	511.150,00
TRAIPU-AL	4.826.268,01
TRAIRAO-PA	4.148.176,48
TRAIRI-CE	8.902.341,58
TRAJANO DE MORAIS-RJ	2.346.425,36
TRAMANDAI-RS	189.670.125,53
TRAVESSEIRO-RS	1.091.072,53
TREMEDAL-BA	762.888,02
TREMEMBE-SP	23.894.435,32
TRES ARROIOS-RS	5.728.979,96
TRES BARRAS DO PARANA-PR	45.467.814,69
TRES BARRAS-SC	557.324.128,89
TRES CACHOEIRAS-RS	60.867.367,19
TRES CORACOES-MG	144.205.691,40
TRES COROAS-RS	75.283.568,93
TRES DE MAIO-RS	79.418.889,61
TRES FORQUILHAS-RS	2.620.642,86
TRES FRONTEIRAS-SP	31.686.248,34
TRES LAGOAS-MS	1.813.654.330,22
TRES MARIAS-MG	277.034.108,63
TRES PALMEIRAS-RS	10.305.442,66
TRES PASSOS-RS	41.373.477,44
TRES PONTAS-MG	72.336.883,12
TRES RANCHOS-GO	2.388.095,74
TRES RIOS-RJ	143.486.443,17
TREVISO-SC	8.640.452,87
TREZE DE MAIO-SC	25.381.208,64
TREZE TILIAS-SC	106.915.975,95
TRINDADE DO SUL-RS	69.826.728,53
TRINDADE-GO	102.870.604,39
TRINDADE-PE	38.878.154,21
TRIUNFO-PB	432.460,00
TRIUNFO-PE	7.737.281,09
TRIUNFO-RS	364.928.791,29
TRIZIDELA DO VALE-MA	13.574.154,21
TROMBAS-GO	1.079.504,00
TROMBUDO CENTRAL-SC	16.818.510,13
TUBARAO-SC	415.410.308,82
TUCANO-BA	9.930.546,32
TUCUMA-PA	22.151.420,55
TUCUNDUVA-RS	16.283.376,26
TUCURUI-PA	54.338.500,20
TUFILANDIA-MA	610.730,00
TUIUTI-SP	1.822.125,56
TUMIRITINGA-MG	1.411.231,38
TUNAPOLIS-SC	13.052.980,66
TUNAS DO PARANA-PR	21.099.680,65
TUNAS-RS	2.160.443,63
TUNEIRAS DO OESTE-PR	12.602.722,97
TUNTUM-MA	6.444.919,52
TUPACIGUARA-MG	154.520.191,33
TUPANATINGA-PE	651.143,70
TUPANCI DO SUL-RS	6.214.041,10
TUPANCIRETA-RS	201.968.702,97
TUPANDI-RS	148.488.209,37
TUPARENDI-RS	14.887.361,91
TUPARETAMA-PE	2.433.332,26
TUPA-SP	121.377.042,20
TUPASSI-PR	73.309.063,81
TUPI PAULISTA-SP	12.592.757,06
TUPIRAMA-TO	12.131.475,97
TUPIRATINS-TO	616.195,00
VALE DO PARAISO-RO	1.372.880,21
TURIUBA-SP	951.236,51
TURMALINA-MG	42.785.182,57
TURMALINA-SP	5.781.276,19
TURUCU-RS	10.683.472,09
TURURU-CE	634.934,02
TURVANIA-GO	11.276.270,81
TURVELANDIA-GO	68.838.167,14
TURVOLANDIA-MG	9.035.634,62
TURVO-PR	51.070.117,67
TURVO-SC	100.974.395,42
TUTOIA-MA	5.178.922,41
UAUA-BA	4.564.254,56
UBAI-MG	2.745.408,00
UBAIRA-BA	3.629.781,34
UBAITABA-BA	3.376.532,52
UBAJARA-CE	4.591.989,82
UBA-MG	260.480.582,02
UBAPORANGA-MG	6.358.135,54
UBARANA-SP	13.004.410,94
UBATA-BA	3.745.074,31
UBATUBA-SP	17.754.336,11
UBERABA-MG	970.507.386,53
UBERLANDIA-MG	1.758.521.276,60
UBIRAJARA-SP	5.412.173,07
UBIRATA-PR	200.998.435,30
UBIRETAMA-RS	1.454.089,99
UCHOA-SP	7.991.423,03
UIBAI-BA	1.239.103,12
UIRAPURU-GO	1.077.061,83
UIRAUNA-PB	6.647.068,18
ULIANOPOLIS-PA	28.085.902,69
UMARI-CE	570.805,00
UMARIZAL-RN	1.813.810,51
UMBAUBA-SE	16.550.942,04
UMBURANAS-BA	1.536.793,77
UMBURATIBA-MG	1.632.732,14
UMBUZEIRO-PB	1.195.099,96
UMIRIM-CE	1.101.400,51
UMUARAMA-PR	277.659.421,96
UNA-BA	1.762.648,35
UNAI-MG	308.034.050,48
UNIAO DA SERRA-RS	9.287.724,88
UNIAO DA VITORIA-PR	161.838.923,08
UNIAO DE MINAS-MG	11.690.175,40
UNIAO DO OESTE-SC	5.464.615,77
UNIAO DO SUL-MT	20.716.000,61
UNIAO DOS PALMARES-AL	19.083.740,97
UNIAO PAULISTA-SP	5.414.542,30
UNIAO-PI	17.918.102,46
UNIFLOR-PR	3.223.500,00
UNISTALDA-RS	7.172.829,79
UPANEMA-RN	1.514.155,33
URAI-PR	32.586.676,98
URANDI-BA	2.351.223,72
URANIA-SP	24.677.195,59
URBANO SANTOS-MA	5.326.002,75
URUACU-GO	120.331.614,94
URUANA DE MINAS-MG	1.724.759,00
URUANA-GO	6.758.252,85
URUARA-PA	10.295.228,89
URUBICI-SC	11.575.651,98
URUBURETAMA-CE	1.640.380,49
URUCANIA-MG	3.664.916,70
URUCUCA-BA	949.418,19
URUCUIA-MG	5.794.506,65
URUCUI-PI	94.081.156,11
URUCURITUBA-AM	85.000,00
URUGUAIANA-RS	278.480.277,44
URUOCA-CE	2.300.345,66
URUPA-RO	1.337.629,60
URUPEMA-SC	4.695.621,27
URUPES-SP	40.769.352,23
URU-SP	2.609.705,60
URUSSANGA-SC	99.893.270,04
URUTAI-GO	4.845.242,76
UTINGA-BA	1.393.099,20
VACARIA-RS	398.187.331,71
VALE DE SAO DOMINGOS-MT	337.900,00
VALE DO ANARI-RO	1.821.300,00
VICTOR GRAEFF-RS	24.018.809,08

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
VALE DO SOL-RS	7.982.813,43
VALE REAL-RS	20.463.211,69
VALE VERDE-RS	6.077.006,77
VALENCA DO PIAUI-PI	5.889.467,42
VALENCA-BA	19.564.297,88
VALENCA-RJ	34.913.813,31
VALENTE-BA	5.316.631,96
VALENTIM GENTIL-SP	62.056.326,35
VALINHOS-SP	298.861.851,96
VALPARAISO DE GOIAS-GO	26.979.348,81
VALPARAISO-SP	285.931.711,92
VANINI-RS	8.480.129,21
VARGEAO-SC	38.505.144,89
VARGEM ALEGRE-MG	6.387.360,65
VARGEM ALTA-ES	40.084.132,51
VARGEM BONITA-MG	5.595.349,52
VARGEM BONITA-SC	35.432.084,16
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG	603.298,33
VARGEM GRANDE DO SUL-SP	91.433.883,77
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	38.320.021,52
VARGEM GRANDE-MA	7.464.643,82
VARGEM-SC	11.987.115,30
VARGEM-SP	6.211.860,85
VARGINHA-MG	224.877.244,94
VARJAO DE MINAS-MG	13.305.963,67
VARJAO-GO	879.802,00
VARJOTA-CE	5.443.103,59
VARRE-SAI-RJ	2.473.633,81
VARZEA ALEGRE-CE	11.325.495,74
VARZEA DA PALMA-MG	56.933.321,27
VARZEA DA ROCA-BA	406.159,66
VARZEA DO POCO-BA	566.232,00
VARZEA GRANDE-MT	389.160.667,13
VARZEA GRANDE-PI	2.507.960,00
VARZEA NOVA-BA	1.282.820,63
VARZEA PAULISTA-SP	237.172.029,10
VARZEA-PB	466.736,90
VARZEA-RN	311.500,00
VARZEDO-BA	7.220.947,64
VARZELANDIA-MG	2.401.282,98
VASSOURAS-RJ	21.982.388,03
VAZANTE-MG	60.987.042,75
VENANCIO AIRES-RS	171.333.662,03
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	59.932.228,49
VENHAR-VER-RN	7.242,83
VENTANIA-PR	43.979.244,44
VENTUROSA-PE	3.861.876,80
VERA CRUZ DO OESTE-PR	37.684.212,04
VERA CRUZ-BA	11.676.259,56
VERA CRUZ-RN	438.160,00
VERA CRUZ-RS	29.282.348,45
VERA CRUZ-SP	4.702.074,79
VERA MENDES-PI	240.000,00
VERA-MT	141.272.046,06
VERANOPOLIS-RS	160.977.318,54
VERDEJANTE-PE	612.087,75
VERDELANDIA-MG	1.868.896,38
VEREDA-BA	1.382.790,08
VEREDINHA-MG	4.402.776,83
VERE-PR	56.444.995,44
VERISSIMO-MG	3.619.336,80
VERMELHO NOVO-MG	578.623,97
VERTENTE DO LERIO-PE	1.879.840,00
VERTENTES-PE	1.698.589,00
VESPASIANO CORREA-RS	5.121.854,07
VESPASIANO-MG	231.781.179,91
VIADUTOS-RS	10.607.961,77
VIAMAO-RS	172.580.713,59
VIANA-ES	451.259.259,44
VIANA-MA	9.277.090,17
VIANOPOLIS-GO	61.223.814,60
VICENCIA-PE	5.997.617,87
VICENTE DUTRA-RS	4.506.765,33
VICENTINA-MS	27.405.113,63
VICENTINOPOLIS-GO	109.742.624,90
VICOSA DO CEARA-CE	5.944.994,98
VICOSA-AL	7.249.853,16
VICOSA-MG	45.676.020,54
VICOSA-RN	158.000,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
VIDAL RAMOS-SC	158.110.005,68
VIDEIRA-SC	331.662.754,83
VIEIRAS-MG	458.250,00
VIGIA-PA	3.365.711,96
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT	41.847.636,61
VILA BOA-GO	4.437.731,20
VILA FLORES-RS	18.232.876,76
VILA LANGARO-RS	12.272.364,44
VILA MARIA-RS	41.033.825,75
VILA NOVA DO PIAUI-PI	916.573,82
VILA NOVA DO SUL-RS	6.674.555,24
VILA NOVA DOS MARTIRIOS-MA	5.054.460,46
VILA PAVAO-ES	4.532.302,00
VILA PROPICIO-GO	16.116.969,20
VILA RICA-MT	39.539.341,39
VILA VALERIO-ES	12.063.233,88
VILA VELHA-ES	472.870.654,87
VILHENA-RO	335.208.559,75
VINHEDO-SP	402.523.013,42
VIRADOURO-SP	15.165.009,49
VIRGEM DA LAPA-MG	4.105.776,72
VIRGINIA-MG	3.971.946,19
VIRGINOPOLIS-MG	3.104.275,00
VIRGOLANDIA-MG	898.288,95
VIRMOND-PR	5.790.255,61
VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	74.899.945,54
VISEU-PA	3.770.451,93
VISTA ALEGRE DO ALTO-SP	155.712.357,14
VISTA ALEGRE DO PRATA-RS	1.886.183,01
VISTA ALEGRE-RS	6.750.568,39
VISTA GAUCHA-RS	9.485.555,19
VISTA SERRANA-PB	203.070,00
VITOR MEIRELES-SC	4.251.628,55
VITORIA BRASIL-SP	2.943.632,10
VITORIA DA CONQUISTA-BA	416.776.562,84
VITORIA DAS MISSOES-RS	11.519.711,19
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	117.826.910,90
VITORIA DO JARI-AP	29.695,14
VITORIA DO MEARIM-MA	8.292.719,33
VITORIA DO XINGU-PA	12.692.265,55
VITORIA-ES	2.268.870.936,64
VITORINO FREIRE-MA	3.561.810,83
VITORINO-PR	79.496.508,63
VOLTA GRANDE-MG	18.765.532,32
VOLTA REDONDA-RJ	153.378.889,84
VOTORANTIM-SP	233.828.586,48
VOTUPORANGA-SP	212.776.299,12
WAGNER-BA	1.209.145,26
WALL FERRAZ-PI	75.200,00
WANDERLANDIA-TO	11.398.245,01
WANDERLEY-BA	10.458.137,28
WENCESLAU BRAZ-MG	497.913,03
WENCESLAU BRAZ-PR	40.102.913,82
WENCESLAU GUIMARAES-BA	2.094.920,27
WESTFALIA-RS	12.185.650,04
WITMARSUM-SC	15.543.963,80
XAMBIOA-TO	133.699.681,92
XAMBRE-PR	28.497.792,72
XANGRI-LA-RS	8.969.417,32
XANXERE-SC	303.014.202,60
XAPURI-AC	1.294.127,13
XAVANTINA-SC	16.178.607,41
XAXIM-SC	209.749.228,18
XEXEU-PE	1.016.559,15
XINGUARA-PA	31.225.373,73
XIQUE-XIQUE-BA	8.190.406,26
ZACARIAS-SP	5.223.025,93
ZE DOCA-MA	14.616.942,43
ZORTEA-SC	8.028.016,06

Calendário de tramitação (art. 120, Res. 1 de 2006-CN):

Leitura: 25/02

Até 02/3 prazo para publicação da matéria;

Até 17/3 prazo para apresentação de relatório e projeto de decreto legislativo;

Até 24/3 prazo para apresentação de emendas ao projeto de decreto legislativo; e

Até 31/3 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 2015

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a atualização periódica do rol de anormalidades do metabolismo rastreadas na triagem neonatal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§ 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) atualizará periodicamente suas diretrizes, com vistas a expandir o rol de anormalidades do metabolismo a serem rastreadas na forma do inciso III deste artigo.

§ 2º Para a elaboração do rol de que trata o § 1º, a autoridade sanitária observará as evidências científicas sobre os exames de rastreamento disponíveis, bem como os aspectos epidemiológicos, étnicos, sociais, econômicos e éticos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A finalidade da triagem neonatal por meio do teste do pezinho é o rastreamento de bebês portadores de doenças genéticas, endócrinas e metabólicas, cujo diagnóstico e tratamento precoces evitam o aparecimento de sequelas clínicas graves. Trata-se de procedimento simples, que consiste na análise laboratorial de gota de sangue colhido no calcanhar de recém-nascidos, preferencialmente, entre três a cinco dias de vida.

O exame é muito importante, uma vez que neonatos de aparência saudável podem ser portadores de doenças graves que, sem o devido tratamento, podem evoluir para o óbito ou para complicações clínicas permanentes e extremamente graves. Entre elas, destacam-se os distúrbios neurológicos (tremores, crises convulsivas, coma), as perturbações psiquiátricas (transtornos da cognição e alterações do comportamento), a baixa estatura, as anomalias do desenvolvimento puberal e a genitália ambígua (pseudo-hermafroditismo feminino).

No Brasil, o inciso III do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obriga os hospitais, públicos e particulares, a *procederem a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais*.

Nesse contexto, o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) foi instituído pela Portaria nº 822, de 6 de junho de 2001, do Ministério da Saúde. O seu objetivo é definir claramente quais são as doenças a serem rastreadas, além de gerenciar o desenvolvimento de política pública, com vistas a garantir o adequado diagnóstico e tratamento dos bebês em todo o território brasileiro.

Nessa ocasião, o PNTN determinou que todos os recém-nascidos deveriam fazer o teste do pezinho para o rastreamento de cinco doenças: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística. Esse rol de doenças a serem pesquisadas permaneceu inalterado até recentemente, quando a Portaria nº 2.829, de 14 de dezembro de 2012, determinou o rastreamento também para hiperplasia adrenal congênita e para deficiência de biotinidase.

Em comparação a outros programas de rastreamento, o PNTN apresenta semelhanças ao de países como a França e a Inglaterra. Este, no entanto, prevê a expansão do seu programa e, já em 2015, os bebês ingleses

serão submetidos ao rastreamento de nove tipos de doenças. A Alemanha, por sua vez, rastreia catorze doenças nos seus recém-nascidos.

No caso dos Estados Unidos, cada unidade da federação possui a prerrogativa de definir a magnitude do respectivo programa de triagem neonatal. Em geral, os estados daquele país apresentam, em comum, extenso rol de doenças a serem rastreadas (teste do pezinho expandido), com pequenas diferenças regionais. Excluindo a pesquisa de doença auditiva e cardiopatia congênita, o Estado de Nova Iorque, por exemplo, faz a triagem de 53 tipos de doenças, ao passo que o Estado do Alasca, rastreia 45 afecções.

Diante do exemplo norte-americano, acreditamos ser nosso dever estimular as autoridades sanitárias brasileiras a atualizarem periodicamente as diretrizes do PNTN, de forma que se expanda – conforme as evidências científicas e os recursos disponíveis – o rol de anormalidades do metabolismo a serem pesquisadas.

Portanto, diante da necessidade de ampliar os cuidados prestados aos recém-nascidos no Brasil, espero contar com o apoio de meus Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submeto à apreciação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, – Senadora **Ana Amélia.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Título II
Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I
Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I – manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II – identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III – proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV – fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V – manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

Portaria GM/MS n.º 822/GM Em 06 de junho de 2001

O Ministro de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso III do Artigo 10 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que estabelece a obrigatoriedade de que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, procedam a exames visando o diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

Considerando a necessidade de definir, claramente, a que exames para detecção de anormalidades no metabolismo do recém-nascido se refere o texto legal supramencionado, com o propósito de, ao nominá-los, permitir o desenvolvimento de uma política mais adequada de controle e avaliação sobre o processo e de garantir que os exames sejam efetivamente realizados;

Considerando a Portaria GM/MS nº 22, de 15 de janeiro de 1992, que trata do Programa de Diagnóstico Precoce do Hipotireoidismo Congênito e Fenilcetonúria;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso à Triagem Neonatal no País e buscar a cobertura de 100% dos recém-nascidos vivos, cumprindo assim os princípios de eqüidade, universalidade e integralidade que devem pautar as ações de saúde;

Considerando a necessidade de definir e ampliar a gama de doenças congênitas a serem, prioritariamente, incluídas na Triagem Neonatal no País e que isso seja feito dentro de rigorosos critérios técnicos que levem em conta, entre outros aspectos, a sua freqüência na população, possibilidade de tratamento e benefícios gerados à saúde pública;

Considerando a diversidade das doenças existentes e a necessidade de definir critérios de eleição daquelas que devam ser inseridas num programa de triagem neonatal de características nacionais, como o fato de não apresentarem manifestações clínicas precoces, permitirem a detecção precoce por meio de testes seguros e confiáveis, serem amenizáveis mediante tratamento, serem passíveis de administração em programas com logística definida de acompanhamento dos casos – da detecção precoce, diagnóstico definitivo, acompanhamento clínico e tratamento e, por fim, terem uma relação custo-benefício economicamente viável e socialmente aceitável;

Considerando a necessidade de complementar as medidas já adotadas pelo Ministério da Saúde no sentido de uniformizar o atendimento, incrementar o custeio e estimular, em parceria com os estados, Distrito Federal e municípios, a implantação de um Programa Nacional de Triagem Neonatal;

Considerando a necessidade de prosseguir e incrementar as políticas de estímulo e aprimoramento da Triagem Neonatal no Brasil e de adotar medidas que possibilitem o avanço de sua organização e regulação e que isso tenha por base a implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal / Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas;

Considerando que estes Serviços devem ser implantados e se constituir em instrumentos ordenadores e orientadores da atenção à saúde e estabelecer ações que integrem todos os níveis desta assistência, definam mecanismos de regulação e criem os fluxos de referência e contra-referência que garantam o adequado atendimento, integral e integrado, ao recém-nascido, e

Considerando a necessidade de ampliar as medidas e os esforços para que se criem os meios capazes de produzir a redução da morbi-mortalidadade relacionadas às patologias congênitas no Brasil, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal / PNTN.

§ 1º O Programa ora instituído deve ser executado de forma articulada pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde dos estados, Distrito Federal e municípios e tem por objetivo o desenvolvimento de ações de triagem neonatal em fase pré-sintomática, acompanhamento e tratamento das doenças congênitas detectadas inseridas no Programa em todos os nascidos-vivos, promovendo o acesso, o incremento da qualidade e da capacidade instalada dos laboratórios especializados e serviços de atendimento, bem como organizar e regular o conjunto destas ações de saúde;

§ 2º O Programa Nacional de Triagem Neonatal se ocupará da triagem com detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados nas seguintes doenças congênitas, de acordo com a respectiva Fase de Implantação do Programa:

a – Fenilcetonúria;

b – Hipotireoidismo Congênito;

c – Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias;

d – Fibrose Cística.

§ 3º Em virtude dos diferentes níveis de organização das redes assistenciais existentes nos estados e no Distrito Federal, da variação percentual de cobertura dos nascidos-vivos da atual triagem neonatal e da diversidade das características populacionais existentes no País, o Programa Nacional de Triagem Neonatal será implantado em fases, estabelecidas neste ato.

Art. 2º Estabelecer as seguintes Fases de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal:

– Fase I – Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito

Compreende a realização de triagem neonatal para fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito, com a detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados. Os estados e o Distrito Federal deverão garantir a execução de todas as etapas do processo, devendo, para tanto, organizar uma Rede de Coleta de material para exame (envolvendo os municípios) e organizar/cadastrar o(s) Serviço(s) Tipo I de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas que garantam a realização da triagem, a confirmação diagnóstica e ainda o adequado acompanhamento e tratamento dos pacientes triados;

– Fase II – Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito + Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias

Compreende a realização de triagem neonatal para fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias, com a detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamentos dos casos identificados. Os estados e o Distrito Federal deverão garantir a execução de todas as etapas do processo, devendo, para tanto, utilizar a rede de coleta organizada/definida na Fase I e organizar/cadastrar o(s) Serviço(s) Tipo II de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas que garantam a realização da triagem, a confirmação diagnóstica e ainda o adequado acompanhamento e tratamento dos pacientes triados;

– Fase III – Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doenças Falciformes e outras Hemoglobinopatias + Fibrose Cística

Compreende a realização de triagem neonatal para fenicetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes, outras hemoglobinopatias e fibrose cística com a detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados. Os estados e o Distrito Federal deverão garantir a execução de todas as etapas do processo, devendo, para tanto, utilizar a rede de coleta organizada na Fase I e organizar/cadastrar o(s) Serviço(s) Tipo III de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas que garantam a realização da triagem, a confirmação diagnóstica e ainda o adequado acompanhamento e tratamento dos pacientes triados.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Portaria e em conformidade com as respectivas condições de gestão e a divisão de responsabilidades definida na Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2001, as competências e atribuições relativas à implantação/gestão do Programa Nacional de Triagem Neonatal de cada nível de gestão do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II desta Portaria, os critérios/exigências a serem cumpridas pelos estados e pelo Distrito Federal para habilitação nas Fases de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal definidas no Artigo 2° desta Portaria.

Art. 5º Determinar às Secretarias de Saúde dos estados, Distrito Federal e dos municípios, de acordo com seu nível de responsabilidade no Programa, que organizem Redes Estaduais de Triagem Neonatal que serão integradas por:

a – Postos de Coleta;

b – Serviços de Referência em Triagem Neonatal/ Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas Tipo I, II ou III;

§ 1º Compete aos municípios a organização/estruturação/ cadastramento de tantos postos de coleta quantos forem necessários para a adequada cobertura e acesso de suas respectivas populações, sendo obrigatória a implantação de pelo menos 01 (um) Posto de Coleta por município (municípios em que ocorram partos), em conformidade com o estabelecido no Anexo III desta Portaria;

§ 2º Compete aos estados e ao Distrito Federal a organização das Redes Estaduais de Triagem Neonatal, designando um Coordenador Estadual do Programa Nacional de Triagem Neonatal, articulando os Postos de Coleta Municipais com o(s) Serviço(s) de Referência, os fluxos de exames, a referência e contra-referência dos pacientes triados;

§ 3º Compete, ainda, aos estados e ao Distrito Federal a organização/estruturação/cadastramento de Serviço(s) de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas, de acordo com a Fase de implantação do Programa, respectivamente de Tipo I, II ou III, que estejam aptos a realizar a triagem, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e tratamento das doenças triadas na Fase de Implantação do Programa em que o estado estiver, em conformidade com o estabelecido no Anexo IIIdesta Portaria, sendo obrigatória a implantação de pelo menos 01 (um) Serviço de Referência por estado no tipo adequado à sua Fase de Implantação do Programa.

Art. 6º Aprovar, na forma do Anexo III desta Portaria, as Normas de Funcionamento e Cadastramento de Postos de Coleta e de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas.

Art. 7º Estabelecer que os estados e o Distrito Federal, para que possam executar as atividades previstas no Programa Nacional de Triagem Neonatal, deverão se habilitar, pelo menos, na Fase I de Implantação do Programa, até o último dia útil da competência agosto/2001.

Art. 8º Excluir, da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, a contar da competência setembro/2001, o procedimento de código 11.052.11-2 – Teste de Triagem Neonatal (TSH e Fenilalanina).

Art. 9º Incluir, na Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, a contar da competência setembro/2001, os seguintes procedimentos:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR R$
07.051.03-4	Coleta de Sangue para Triagem Neonatal	0,50
11.201.01-0	Dosagem de Fenilalanina e TSH (ou T4)	11,00
11.202.01-7	Dosagem de Fenilalanina e TSH (ou T4) e Detecção de Variantes de Hemoglobina	19,00
11.203.01.3	Dosagem de Tripsina Imunorreativa	5,00
11.211.01-6	Dosagem de Fenilalanina (controle / diagnóstico tardio)	5,00
11.211.02-4	Dosagem de TSH e T4 livre (controle / diagnóstico tardio)	12,00
11.211.03-2	Detecção de Variantes da Hemoglobina (diagnóstico tardio)	8,00
11.211.04-0	Detecção Molecular de Mutação das Hemoglobinopatias (confirmatório)	60,00
11.211.05-9	Detecção Molecular para Fibrose Cística (confirmatório)	60,00
38.071.01-0	Acompanhamento em SRTN a Pacientes com Diagnóstico de Fenilcetonúria	25,00
38.071.02-9	Acompanhamento em SRTN a Pacientes com Diagnóstico de Hipotireoidismo Congênito	25,00
38.071.03-7	Acompanhamento em SRTN a Pacientes com Diagnóstico de Doenças Falciformes e Outras Hemoglobinopatias	25,00
38.071.04-5	Acompanhamento em SRTN a Pacientes com Diagnóstico de Fibrose Cística	25,00

§ 1º A Secretaria de Assistência à Saúde/SAS definirá, em ato próprio, os serviços/classificação a que estarão vinculados os procedimentos ora incluídos, suas compatibilidades, instruções de realização e cobrança bem como outras orientações necessárias a sua plena implementação;

§ 2º Os procedimentos ora incluídos somente poderão ser realizados/cobrados por aqueles serviços habilitados para tal, de acordo com a Fase de Implantação do Programa em que o estado estiver, em conformidade com as normas complementares a esta Portaria a serem publicadas em ato da Secretaria de Assistência à Saúde/SAS.

Art. 10 Definir recursos financeiros a serem destinados ao financiamento das atividades estabelecidas nesta Portaria no montante de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sendo que destes, R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) correspondem a recursos adicionais aos atualmente despendidos na Triagem Neonatal.

§ 1° Os recursos adicionais de que trata o caput deste Artigo serão disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, sendo que sua incorporação aos tetos financeiros dos estados ocorrerá na medida em que estes se habilitarem nas respectivas Fases de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, em conformidade com o estabelecido nesta Portaria.

§ 2° Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;

10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 11 Determinar que a Secretaria de Assistência à Saúde elabore e publique o Manual de Normas Técnicas e Rotinas Operacionais do Programa Nacional de Triagem Neonatal e adote as demais medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria, definindo, se for o caso, a inclusão/alteração de procedimentos/medicamentos nas Tabelas do SIA/SUS e SIH/SUS, pertinentes à adequada assistência aos pacientes, determinação extensiva às disposições constantes deste ato.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência setembro/2001.

JOSÉ SERRA

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.829, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Inclui a Fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pela Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), estabelecendo as Fases I, II e III do Programa;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso à triagem neonatal para detecção de outras doenças e os estudos científicos nacionais e internacionais recomendando a triagem neonatal em caráter universal para hiperplasia adrenal congênita e a deficiência de biotinidase;

Considerando estudos nacionais justificando a importância epidemiológica e a avaliação do custo-benefício para o tratamento precoce da hiperplasia adrenal congênita e a deficiência de biotinidase;

Considerando as recomendações de Grupos de Assessoramento Técnico para o estabelecimento de critérios e normas técnicas para a triagem de recém-nascidos com hiperplasia adrenal congênita e a deficiência de biotinidase; e

Considerando a necessidade de estender e aprimorar os benefícios da triagem neonatal utilizando os serviços instituídos pelo PNTN, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Fase IV do PNTN para inclusão da triagem neonatal para hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase.

Parágrafo único. A Fase IV de habilitação compreende a realização de procedimentos em triagem neonatal para fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase, visando à detecção precoce dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados.

Art. 2º Ficam definidos recursos financeiros a serem destinados ao financiamento do Programa Nacional de Triagem Neonatal, incluídas as novas atividades estabelecidas nos Anexos I e II a esta Portaria, no montante de R$ 51.019.840,59 (cinquenta e um milhões, dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexo III.

§ 1° Os recursos adicionais de que trata o caput deste Artigo serão disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após apuração nos Bancos de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

§ 2° Os recursos adicionais dos procedimentos de que trata esta Portaria permanecerão por um período de 6 (seis) meses, no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3° Estes recursos serão adicionados aos atualmente despendidos para custeio no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, no montante de R$ 52.177.777,10 (cinquenta e dois milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos), valores apurados nos Sistemas de Informações Ambulatoriais, com a série histórica de janeiro a dezembro de 2011, conforme Anexo IV.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Ficam estabelecidos critérios e exigências para habilitação na Fase IV do PNTN, conforme anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação dos Estados e Distrito Federal na Fase IV e cadastramentos dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) nesta nova fase deverão seguir as orientações estabelecidas na Portaria 822, conforme seus critérios para mudança das Fases I, II e III, de acordo com seus Anexos II e III a esta Portaria.

Art. 5º As normas para funcionamento e cadastramento de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e tratamento de doenças, estabelecidas no Anexo II a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I
PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL
CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO NA FASE IV

Para se habilitarem na Fase IV de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, os Estados e o Distrito Federal deverão enviar à Secretaria de Atenção à Saúde um oficio com a solicitação de habilitação na Fase IV, que deverá ser instruído com:

1.Informar a data da habilitação na Fase III;

2.Informar o nome do Coordenador Estadual do Programa Nacional de Triagem Neonatal;

3.Anexar o compromisso formal, firmado pelo Secretário da Saúde, de que o Estado buscará a cobertura de 100% de seus nascidos-vivos, no que diz respeito à triagem neonatal da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciforme, outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase, bem como a garantia da confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos pacientes triados com estas doenças congênitas;

4.Informar a composição da rede: nome do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), do Laboratório Especializado em Triagem Neonatal e da Rede Complementar (Ambulatório(s) Especializado(s) para acompanhamento de pacientes com as doenças

previstas no escopo do Programa, do Hospital de retaguarda para internação, inclusive em UTI quando necessário, Laboratório que realiza exames não disponíveis no SRTN, etc.);

5.Documentação exigida no Roteiro de Cadastramento de SRTN no PNTN: certificados, declarações, título de especialização, contratos de prestação de serviço;

6.Identificar, organizar e enviar à SAS a documentação necessária para cadastramento do(s) Serviço(s) de Referência em Triagem Neonatal Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas, de acordo com as Normas de Funcionamento e Cadastramento de Serviço de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas Tipo IV, estabelecidas no Anexo II da Portaria nº 822/GM/MS, para as fases I, II e III – representada no Roteiro de Cadastramento de SRTN;

7.Informar que a Rede de Unidades de Coleta organizada/cadastrada no Estado, está em conformidade com as Normas de Funcionamento e Cadastramento estabelecidas no Anexo III da Portaria nº 822/GM/MS, a mesma Rede informada na habilitação das Fases I, II e III;

ANEXO II
NORMAS PARA FUNCIONAMENTO E CADASTRAMENTO DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA
EM TRIAGEM NEONATAL/ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE DOENÇAS CONGÊNITAS

1. – Exigências para Cadastramento de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas – tipo IV (Fase IV de habilitação):

1.1 – Exigências Gerais:

1.1.2 – Tipos de Serviço de Referência em Triagem Neonatal, Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas:

– Serviço de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas Tipo IV – Unidade que disponha de equipe multiprofissional especializada nos atendimentos ao recém-nascido triado para Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doenças Falciformes e outras hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase. A realização dos exames de triagem e confirmação diagnóstica deverão ser realizadas em laboratório especializado, próprio ou terceirizado, apto à realização destes exames e em conformidade com estabelecido neste Anexo.

Obs.: Somente poderão cadastrar Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas de tipo IV aqueles Estados que cumprirem as condições exigidas no âmbito do PNTN para detecção precoce dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados para todas doenças incluídas no escopo do Programa, dada ser esta a fase mais avançada do Programa.

1.2 – Exigências Específicas:

1.2.1 – Laboratório Especializado em Triagem Neonatal:

Serviço de Referência Tipo IV – o laboratório deverá cumprir as exigências de funcionamento e cadastramento estabelecidas nesta Portaria, inserir-se no Programa Nacional de Triagem Neonatal cumprindo suas atribuições e obrigações e ser capaz de realizar exames de triagem e confirmação diagnóstica para Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, Doenças Falciformes, outras hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase. Deverá ser apto a realizar, por biologia molecular, os exames confirmatórios das doenças falciformes, outras hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase.

1.2.2 – Laboratório – Biologia Molecular:

Os Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas de Tipo II, III e IV deverão contar com Laboratório apto a realizar os testes de detecção de mutações de Doenças Falciformes, outras hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase. Este Laboratório poderá ser próprio do Serviço de Referência, do Laboratório Especializado em Triagem Neonatal terceirizado ou ainda outro laboratório contratado/conveniado especificamente para realizar os testes de biologia molecular. Em qualquer destas hipóteses, o laboratório de biologia molecular deverá cumprir todas as especificações já descritas para Laboratório Especializado em Triagem Neonatal.

1.2.3 – Ambulatório Multidisciplinar Especializado:

Serviço de Referência Tipo IV – Ambulatório Multidisciplinar Especializado capaz de realizar a orientação familiar, o acompanhamento e tratamento dos pacientes triados em Fenilcetonúria, Hipotireodismo Congênito, Doenças Falciformes, outras hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase. Deverá contar, adicionalmente, com uma rede de serviços complementares. No caso das doenças falciformes e outras hemoglobinopataias, poderá manter um acordo operacional com outros serviços (como Hemocentros, por exemplo) para o acompanhamento/tratamento destas doenças. Esta mesma situação é válida para a fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase.

1.2.3.1 – Rotinas de funcionamento e atendimento:

– Hiperplasia Adrenal Congênita

Os pacientes com Hiperplasia Adrenal Congênita terão o primeiro Acompanhamento Multidisciplinar em Triagem Neonatal (AMTN) com: médico endocrinologista, psicólogo e assistente social. Receberão orientação sobre o diagnóstico, terapêutica e aconselhamento genético específico para a patologia quanto ao risco de recorrência, quando necessário. A continuidade do atendimento seguirá o protocolo e diretrizes terapêuticas para tratamento da Hiperplasia Adrenal Congênita.

– Deficiência de Biotinidase

Os pacientes com Deficiência de Biotinidase terão o primeiro Acompanhamento Multidisciplinar em Triagem Neonatal (AMTN) com: médico pediatra, psicólogo e assistente social. Receberão orientação sobre o diagnóstico, terapêutica e aconselhamento genético específico para a patologia quanto ao risco de recorrência, quando necessário. A continuidade do atendimento seguirá o protocolo e diretrizes terapêuticas para tratamento da Deficiência de Biotinidase.

1.2.4 – Sistema de Registro e Informações Automatizado:

1.2.4.1 – Descrição Geral:

O Serviço de Referência – Tipo I, II, III ou IV, deverá manter registro e controle dos trabalhos e dos resultados, incluindo as amostras, folhas de leitura e documentação originais, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos. Para isto deverá dispor de um sistema informatizado de controle de todas as atividades do Serviço, dando agilidade aos procedimentos, rastreabilidade das informações, e segurança na transcrição e emissão de laudos automáticos. Além disso, deverá dispor de facilidades de comunicação de dados para troca de informações.

1.2.5 – Rede Assistencial Complementar:

Os Serviços de Referência em Triagem Neonatal, Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas de Tipo I, II, III e IV devem contar, segundo suas necessidades e de acordo com as doenças triadas/acompanhadas/tratadas relativas a seu Tipo e à Fase de Implantação do Programa em que o Estado esteja habilitado, com uma rede assistencial complementar. Esta rede tem o objetivo de garantir o atendimento integral e integrado

aos pacientes triados no Serviço de Referência e de garantir o acesso dos pacientes a procedimentos não disponíveis no Serviço de Referência.

1.2.5.1 – Composição da Rede Hospitalar de Retaguarda:

– Rede Hospitalar de retaguarda credenciada para o atendimento emergencial, internamento e UTI para pacientes portadores de Doenças Falciformes, Hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase – O Hospital de referência deverá ser um Hospital Geral/Especializado, com UTI infantil e de adulto, serviço de emergência e internação.

ANEXO III

PROJEÇÃO DE SUPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO, SEGUNDO PREVISÃO DE PRODUÇÃO LABORATORIAL E AMBULATORIAL DOS ESTADOS PARA 2013

UF	Valor anual
Acre	211.194,69
Alagoas	577.357,69
Amazonas	1.481.988,22
Amapá	216.969,03
Bahia	4.587.941,70
Ceará	2.415.980,36
Distrito Federal	955.906,53
Espírito Santo	933.277,58
Goiás	1.533.714,49
Maranhão	1.297.780,74
Minas Gerais	4.139.326,34
Mato Grosso do Sul	357.337,52
Mato Grosso	781.496,62
Pará	1.729.965,39
Paraíba	768.640,07
Pernambuco	2.057.430,47
Piauí	690.747,20
Paraná	1.776.439,99
Rio de Janeiro	5.609.029,14
Rio Grande do Norte	898.672,38
Rondônia	167.499,43
Roraima	120.403,97
Rio Grande do Sul	2.955.575,98
Santa Catarina	1.491.971,07
Sergipe	384.271,94
São Paulo	12.447.870,64
Tocantins	431.051,41
Total	51.019.840,59

ANEXO IV
SÉRIE HISTÓRICA PNTN – REGISTRO DE PRODUÇÃO LABORATORIAL
E AMBULATORIAL, POR ESTADO (SIASUS, 2011)

UF	Valor anual
Acre	249.658,20
Alagoas	935.927,30
Amazonas	590.746,20
Amapá	105.790,30
Bahia	4.254.250,00
Ceará	1.183.421,80
Distrito Federal	280.419,70
Espírito Santo	1.227.382,20
Goiás	2.111.318,10
Maranhão	2.042.767,10
Minas Gerais	6.491.504,80
Mato Grosso do Sul	763.908,20
Mato Grosso	585.528,00
Pará	2.200.680,90
Paraiba	493.730,00
Pernambuco	1.758.777,90
Piauí	372.156,40
Paraná	4.559.364,70
Rio de Janeiro	3.360.711,20
Rio Grande do Norte	126.467,00
Rondônia	554.303,20
Roraima	89.019,70
Rio Grande do Sul	2.596.519,20
Santa Catarina	2.033.680,00
Sergipe	347.270,00
São Paulo	12.609.832,50
Tocantins	252.642,50
Total	52.177.777,10

(À Comissão de Assuntos Sociais; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 49, DE 2015

Institui a Política Nacional do Livro e regulação de preços.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Diretrizes Gerais

Art. 1º. – Esta lei institui a política nacional de fixação do preço do Livro em todos os seus formatos, tendo por objetivos e diretrizes:

I – Fomentar o livro como bem cultural;
II – Garantir que sua oferta seja acessível ao grande público pelo estímulo à leitura, pluralidade de pontos de venda e maior disponibilidade do bem em todo o território nacional;
III – Garantir igualdade de condições ao empreendedor livreiro;

IV – Estabelecer a fixação de preço de venda do livro ao consumidor final, visando assegurar ampla oferta de exemplares e pontos de venda, fixando preço único para sua comercialização;

V – Permitir o exercício da livre concorrência e coibir o abuso de poder econômico, dominação de mercado, aumento arbitrário de lucros e a proteção ao consumidor.

Art. 2º. – Para efeito desta Lei entender-se-á por:

I – Livro impresso: obra contendo texto e/ou ilustrações, formando volume autônomo, com conteúdo histórico ou estórico ou informativo e/ou cultural, provido de capa com identificação da obra, autor e editora.

II – Livro eletrônico: Obra literária com as mesmas características do item anterior, exceção feita ao fato de não ser impressa, mas comercializada por meio eletrônico.

III – Editora: Pessoa física ou jurídica que produz e confecciona o livro com objetivo comercial.

IV – Distribuidor: prestador de serviços vinculados ao editor com escopo à distribuição de obras literárias aos livreiros ou varejistas.

V – Livreiro: Comerciante que adquire obras literárias da editora para venda a varejo em sede física ou por meio do e-comerce.

VI – Autor: Pessoa física que concebe a obra literária, com objetivo em transformá-la em livro ou livro eletrônico ou, ainda, por plataforma digital.

CAPÍTULO II
Da Comercialização do Livro

Art. 3°. – Todo livro, sob edição nacional ou importada, receberá da editora precificação única por prazo determinado de 1 (um) ano, a partir de seu lançamento ou importação.

Art. 4°. – A pessoa física ou jurídica que compor, editar, reeditar ou importar livros destinados à sua comercialização, deverá fixar para eles, por meio eletrônico e público, o preço de venda ao consumidor final, que será referido como preço de capa.

§ 1º A fixação do preço deverá ser estabelecida para a unidade constituída pelo livro e quando sua comercialização for agregada a outro item, far-se-á a discriminação dos preços individualizados com observância de todos os preceitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, a venda conjunta do livro com outro produto(s) ou serviço(s), será(ão) realizada(s), observando-se o preço fixado para o livro somado ao preço do produto ou serviço acessório.

§ 3º O preço de cada obra deverá constar de lista pública eletrônica, de emissão das editoras e/ou importadoras, devendo servir de referência para os livreiros e revendedores em todo território nacional.

§ 4º Sob pena de multa, a editora ou a importadora deverão manter os registros e controles necessários para comprovação do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º A edição privada ou autônoma, exigirá do autor a disponibilização eletrônica ao público de dados, informações e preço da obra ao consumidor final, de conformidade com esta lei.

§ 6º. O editor e o importador deverão atribuir, por sua rede de vendas ou distribuição, o catálogo ou lista de preços dos livros de seu fundo editorial.

§ 7º. Será de obrigação do editor a divulgação dos preços ao público de todo seu catálogo editorial disponível em sua unidade ou rede.

§ 8º. Idêntica obrigação terá o livreiro que comercialize livros impressos ou eletrônicos pela rede mundial de computadores.

Art. 5º Com referência à precificação, as coleções ou conjunto de livros devidamente identificados receberão idêntico tratamento da obra individual, mas poderão ser comercializadas pela editora ou importadora por preço inferior ao que resultaria da soma dos preços de cada um dos títulos que integram tais coleções.

Parágrafo único. As coleções ou conjunto de obras deverão constar nas listas de precificação ao consumidor final, sob o código "coleção".

Art. 6º O preço de capa do livro ao consumidor final será estabelecido pela editora ou importadora com majoração entre 90% e 100% do preço da efetiva aquisição pela livraria.

§ 1º. Os valores e condições de comercialização do livro para os livreiros, distribuidores e revendedores deverão obedecer às regras e princípios norteadores da Lei n°. 12.529, de 30 de novembro de 2.011.

§ 2º. Os livros em língua portuguesa importados concorrerão com os seus similares nacionais em igualdade de condições e preço, ainda que tenham sido exportados e reimportados.

§ 3º. As modificações de preços de livros deverão ser comunicadas aos livreiros com antecedência mínima da 30 (trinta) dias.

§ 4º. As disposições de comercialização elencadas no caput deste artigo não se aplicam às vendas efetuadas diretamente por editoras, à União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios ou em feiras de livros.

Art. 7º Ao livreiro, distribuidor ou revendedor permitir-se-á a livre fixação do preço de venda do livro ao consumidor final decorrido o prazo estabelecido no artigo segundo desta lei, a contar data do respectivo depósito legal da edição, reedição ou da disponibilização do desembaraço da importação do livro.

§ 1º A re-edição ou a reimportação de obras implica em nova contagem do prazo de precificação pelo editor ou pelo importador.

§ 2º A partir da segunda edição ou importação, o prazo de permanência de fixação do preço do livro será reduzido para 6 (seis) meses.

Art. 8º A verificação do prazo a que aludem os artigos 4° e 5º desta lei far-se-á de acordo com as seguintes diretrizes:

I – A edição ou re-edição de obra terá como termo a quo o mês e o ano do depósito legal da respectiva edição ou re-edição perante à Biblioteca Nacional;

II – A importação de obras literárias terá como termo a quo o registro da declaração de importação.

Art. 9°. – Caberá ao PROCON e à secretaria de acompanhamento econômico do Ministério da Fazenda, a fiscalização quanto à adequada comercialização do livro pela Editora e/ou importadora, de modo a garantir tratamento isonômico aos comerciantes, impedir o aumento arbitrário de lucros, a concentração de capital e outras infrações à ordem econômica, tal como definidas na lei n°. 12.259 de 30 de novembro de 2011.

Art. 10. Estão isentas da precificação:

I – As obras raras, antigas, usadas ou esgotadas;

II – Obras fora de catálogos das Editoras ou Importadoras;

III – Obras destinadas à colecionadores, cuja edição seja limitada ao número máximo de 100 (cem) exemplares;

IV – Obras destinadas à instituições, entidades que possuam subsídio público.

CAPÍTULO III
Da Difusão do Livro

Art. 11 – Caberá ao Poder Executivo da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal criar e executar, isolada ou conjuntamente, projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar as seguintes ações em território nacional:

I – criar parcerias, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II – estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisar e ampliar o processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introduzir a hora de leitura diária nas escolas;

c) exigir pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III – instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV – estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V – criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro.

CAPÍTULO IV
Das Infrações

Art. 12. – Constituem infrações à precificação estabelecida nesta lei, e à ordem econômica, independente de dolo, os atos, sob qualquer forma manifestados, que tenham por escopo, direto ou indireto, produzir os seguintes efeitos, ainda que não venham a ser efetivamente alcançados:

I – praticar a editora ou importadora tratamento não isonômico ao comerciante livreiro, ao atacadista ou ao distribuidor no que tange o preço de venda e demais condições de pagamento de obras editoriais independentemente da demanda, acordando, combinando, manipulando preços diferenciados para determinado e específico consumidor intermediário;

II – deixar a editora ou importadora de realizar listagem pública e permanente do preço de capa de qualquer uma de suas obras, para ser objeto de consulta pública pelo consumidor final.

III – Oferecer o comerciante, atacadista ou distribuidor, independente de sua natureza jurídica ou nacionalidade, ao consumidor final, obras literárias individuais, ou conjugadas com outros produtos e serviços, a preços inferiores aquele estabelecido como preço de capa pela editora, ou ofertando gratuitamente outro produto ou serviço, como meio de desestabilização de mercado, concentração de capital e formação de oligopólio;

IV – Utilizar-se de estratégias mercadológicas o comerciante, distribuidor ou atacadista, independente de sua natureza jurídica ou nacionalidade, para ofertar ao consumidor final, obras literárias como brinde de outros produtos e serviços, sem considerar o preço de capa estabelecido pelas editoras, ou atribuir valor simbólico ao produto ou ao serviço associado à obra literária, distinto de sua real valia ou produto ou o serviço, ou ambos, oferecido(s) conjuntamente com a obra literária.

V – Utilizar-se o editor, o importador, o comerciante, o atacadista ou o distribuidor de qualquer artifício, ainda que não descrito nos incisos anteriores para limitar, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou o livre empreendedorismo, forçar a dominação de mercado por meios não ortodoxos, aumentar arbitrariamente os lucros, ou exercer de forma abusiva posição dominante.

VI – Exceção feita ao consumidor intermediário inadimplente ou com restrições, preterir, sob qualquer forma, o editor ou importador ao comerciante intermediário, por conta do diminuto volume de demanda, distância ou status comercial, deixando de comercializar, retardando a negociação ou a entrega de produtos ou deixando de oferecer facilidades comerciais estabelecidas para outros clientes.

CAPÍTULO V
Da Fiscalização, Controle e Penalidades

Art. 13. – Caberá ao PROCON dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização e o controle quanto ao cumprimento da presente lei, cabendo-lhes ainda, sem prejuízo da disposição do artigo 5°, XXXV da Carta Constitucional, processar e julgar as infrações, bem assim aplicar aos infratores as penalidades previstas de multa pecuniária, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1°. – As infrações e penalidades previstas nos artigos 36 a 45 da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011 poderão ser aplicadas cumulativamente às sanções aqui previstas, quando fato jurídico previsto no capítulo IV desta legislação adequar-se de forma concomitante à conduta infracional prevista na legislação referida, para possibilitar a aplicação simultânea e cumulativa da reprimenda estabelecida em ambos textos de lei.

§ 2°. – A editora e o comerciante intermediário responderão solidariamente pela infração com a pena equivalente a 100 vezes o preço fixado do livro por exemplar, multiplicado pelo número de exemplares da correspondente edição.

§ 3°. – Em caso de reincidência em período inferior a 12 meses, a editora e o comerciante intermediário responderão solidariamente pela infração com a pena equivalente 150 vezes o preço fixado do livro ou livros, multiplicado pelo número de exemplares da correspondente edição;

§ 4°. – Em caso de nova reincidência em período inferior a 12 meses, contada da primeira infração, a editora e o comerciante intermediário responderão solidariamente pela infração com a pena equivalente a 200 vezes o preço fixado do livro ou livros, multiplicado pelo número de exemplares da correspondente edição;

§ 5°. – Em caso de uma quarta reincidência em período inferior a 12 meses, contada da primeira infração, a editora e o comerciante intermediário responderão solidariamente pela infração com a pena equivalente a 250 vezes o preço fixado do livro, multiplicado pelo número de exemplares da correspondente edição;

§ 6°. – Novas reincidências, a partir da quinta, em período inferior a 12 meses, sofrerão a aplicação de multa com o valor igual ao estabelecido no inciso IV acima, aumentando 20% (vinte por cento) em cada nova ocorrência.

§ 7°. – Os valores arrecadados a título de multa terão a seguinte destinação:

I – 50% serão revertidos para a Fundação Biblioteca Nacional e;

II – 50% serão revertidos em favor do Instituto Fundo de Livro, Leitura, Literatura e Humanidades, para custeio de programas de fomento ao livro e à leitura.

CAPÍTULO VI
Do Direito de Ação

Art. 14 – O prejudicado, por si, ou por aqueles que o legitimam ou representam, nos moldes do artigo 82 da lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 poderá ingressar em juízo para defender seus interesses, reclamar

penalidades, obter a cessação de práticas que constituem infração a este texto de lei ou à ordem econômica, bem como pleitear indenização por perdas e danos sofridos ou cessantes, independentemente de procedimento administrativo, cujo trâmite não será interrompido na ocorrência de provocação judicial.

Parágrafo único. O arquivamento ou a absolvição na esfera administrativa não obstará ao prejudicado a buscar a defesa de seus direitos em ação judicial correspondente com todos os meios de prova previstos em lei.

CAPÍTULO VII

Da Prescrição

Artigo 15. – Aplicam-se a esta lei as disposições e os prazos previstos no título IV, livro III, da Lei 10406/2002.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O livro é um instrumento de aquisição fundamental de conhecimento para a base da cultura e educação no Brasil e no mundo e possui relevante papel no desenvolvimento econômico e estrutural do país, sendo o mercado livreiro e editorial os maiores propulsores do processo de consolidação da educação, cultura e informação no país.

O objetivo do projeto em testilha visa fomentar a produção intelectual nacional e a facilitação ao acesso da cultura impressa ou digital no país.

É fundamental que a produção intelectual, com conteúdo de livro, sob qualquer suporte, tenha o mesmo tratamento conferido ao livro em papel, em qualquer esfera. Indispensável, portanto, que o tratamento diferenciado traçado constitucionalmente seja extensivo a todas as formas de transmissão do conhecimento.

A fixação do preço do livro (em lançamento) visa garantir que a oferta de livros seja acessível ao grande público, através do estímulo à existência de um maior número de pontos de venda, do incremento à leitura e pela implementação das demais proposições do PNLL.

Fixar o preço mínimo de venda ao comprador final, por prazo determinado, visa assegurar igualdade de tratamento ao comerciante livreiro, incentivo à ampliação do mercado livreiro nacional, o incremento à oferta de livros, a conceber-se hodiernamente ao livro e a seu conteúdo como elementos de apropriação cultural, intelectual e de informação para elevá-lo à **status** de produto de importância singular e estratégico protegido pelo Estado, como meio de influência e impulso à elevação do padrão intelectual do país.

A fixação do preço de venda do livro ao consumidor final, independente de seu formato, trará garantia ao mercado livreiro nacional da repressão à pratica de **Dumping** com escopo à dominação de mercado, práticas comerciais heterodoxas e destrutivas aos princípios da livre concorrência (concorrência leal); defesa do consumidor; função social da propriedade; busca do pleno emprego e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte.

Indiretamente, a fixação de preço de venda do livro ao consumidor final traz como consequência o que se tem denominado de bibliodiversidade como meio de incentivo ao pequeno empreendedor e ampliação de pontos de venda em território nacional, o direito de acesso ao livro, à informação e à cultura.

Promover o pequeno empreendedor, por seu turno, implica em dar função social à propriedade e aos meios de produção a ela inerentes, garantir a propriedade privada e a livre concorrência como princípios insculpidos na Carta Magna, e coibir o abuso do poder econômico.

A livre concorrência constitui-se pedra angular na Carta Constitucional como princípio da ordem econômica. Representa um dos mais sólidos pilares da concorrência lícita e da liberdade de empreendedorismo. Por este princípio maior pode-se reprimir o abuso do poder econômico que vise a imediatamente a dominação de mercados, eliminação da concorrência e, mediatamente, aumento arbitrário de lucros e a formação de oligopólios.

O Estado social ou intervencionista tem por escopo a preocupação em tutelar o sistema de livre mercado, para proteger a concorrência lícita contra a tendência maléfica da concentração capitalista.

A carta constitucional positiva não condena o modelo capitalista, na qual, naturalmente, fincou seus princípios. Condenável, entrementes, é o poder econômico exclusivista e "antissocial" e nesses momentos cabe ao Estado Social assumir seu papel de ente intervencionista para execrar as práticas do capitalismo monopolista em favor da economia de livre mercado quando o sistema capitalista, adotado pela ordem constitucional, convola-se em oligopolista.

Ainda que se considere uma conquista do novo Estado industrial, o capitalismo e suas modernas nuances tendem a buscar, como consequência natural, a concentração do capital a tal limite que destrói o pequeno, (no caso presente o livreiro), domina mercado e passa então a impor regras de conformidade com a sua exclusiva conveniência e controle.

Se inicialmente a prática de Dumping se mostra benéfica, de modo a reduzir a extremos os preços de produtos, dando feições, altruístas ou abnegadas ao consumidor, no momento seguinte, ainda que tardio, mas implacável, e após açambarcar a concorrência, é tendencioso o surgimento dos consectários oligopólicos com o controle de preços e concentração de lucros em detrimento àquele a quem de início se beneficiou com a prática, qual seja, o consumidor final.

A fixação do preço de venda ao comprador final, conhecida internacionalmente como "preço fixo", não é inovação nas legislações internacionais, tendo bons e maus exemplos internacionais, entre os quais Alemanha, França, Inglaterra e EUA.

Por outro lado, a questão tratada nesta justificativa, não é de todo estranho no país, tendo em vista a já existente prática comercial no nicho de revistas e jornais, com o chamado preço de capa. No mercado livreiro e editorial há algo próximo, de forma espontânea e ainda embrionária, onde, para algumas obras apresenta-se o preço (sugerido), distinguindo-se do cognominado "preço de capa" por estar impresso no que se denomina por "Lista de Preços" das editoras ou "Catálogo Editorial".

Entretanto, referida **praxe**, quiçá pouco consentânea, não tem retaguarda e, portanto, regulamentação legal, a permitir a existência de qualquer vínculo jurídico obrigacional de fidelização ao preço de capa sugerido pelas editoras. O resultado disso destoa em profundidade do objetivo buscado pela lei do preço fixo, permitindo-se majorações convenientes de preços entre editoras e livreiros, culminando com as questões suscitadas neste trabalho em prol ao capitalismo oligopolista **versus** livre empreendedorismo, concorrência saudável.

Os principais motivos para que se determine o preço do livro é garantir a oferta, permitir acesso à produção local, nacional ou estrangeira e, sobretudo, dar tratamento isonômico ao livreiro de qualquer porte. A conjunção desses fenômenos convola-se em o que se conhece por bibliodiversidade, termo cunhado para representar o equilíbrio desejado entre a diversidade de títulos, a abundância de oferta e a pluralidade de pontos de venda.

A fixação de preço de venda por prazo determinado permitirá, ao mercado livreiro como um todo, igualdade de condições de práticas comerciais leais, onde o grande diferencial de cada ponto de venda migrará do preço para forma de atendimento, conforto, comodidade, fidelização do consumidor, projeto arquitetônico local, disposição dos produtos, entre outros tantos itens imateriais do fundo de comércio, pelo incentivo que dará ao empresário livreiro de tornar o seu estabelecimento em local aconchegante e atrativo para o leitor.

Cumprindo-se, então, a concretização do ideário buscado neste projeto, teremos no consumidor final o grande beneficiário do arcabouço que se sustenta com a lei do preço fixo.

Não se pode olvidar por fim, a gama de postos de trabalho promovidos e sustentados pela iniciativa privada nacional, nos pequenos, médios e grandes pontos físicos de venda, que a concorrência lícita ou saudável proporciona. Imaginar-se o contrário implica em fechar os olhos em manifesta negação à busca do pleno emprego e do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte.

Não se trata aqui de protecionismo ao pequeno empresário. Cuida-se sim de prestígio ao trabalhador nacional, que tem nos pontos físicos de venda de livros, a carreira profissional e o sustento próprio e de sua família, como fator multiplicador econômico, itens esses não absorvidos pela concentração de mercado.

Posto isso, temos que a proteção e regulação do mercado livreiro nacional, por meio de intervenção e permissão da Carta Política em vigor, constituir-se-á em verdadeiro avanço educacional do país, estímulo comercial e popularização do livro como instrumento de ascensão intelectual, cultural e social dos nacionais, colocando o país em igualdade de condições legislativas com França, Alemanha, Portugal, Itália, Argentina, México e Espanha, na consolidação de um país que se estrutura pelo conhecimento, pela educação e cultura de seu povo e pelos ideais indeléveis de justiça e democracia.

Diante dessa exposição de motivos, conto com os nobres parlamentares para aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, – Senadora **Fátima Bezerra,** PT/RN.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50 , DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro***, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que** *dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências***, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e no financiamento da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação por pessoas de baixa renda.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança, educação de trânsito e financiamento da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação por pessoas de baixa renda, nas categorias A, B, C, D e E.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se de baixa renda as pessoas cuja renda mensal familiar não ultrapasse três salários mínimos." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, passa a viger acrescida do seguinte art.4º-A:

"Art. 4º-A A aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET ocorrerá prioritariamente em ações direcionadas para regiões e municípios que apresentem altos índices de tráfego e de acidentes de trânsito."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei que ora apresentamos tem inspiração no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 38, de 2013, de autoria do Senador Clésio Andrade, que buscava o direcionamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança de Trânsito (Funset) para financiar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação por pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar mensal inferior a três salários mínimos.

Sob nossa relatoria na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), após análise da matéria, consideramos pertinente a iniciativa. Dessa forma, apresentamos relatório favorável à sua aprovação, com as emendas que propusemos com vistas ao seu aperfeiçoamento. No entanto, o relatório não chegou a ser votado e, em virtude do término da legislatura, a matéria foi arquivada nos termos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, ambos desta Casa.

Em virtude da importância da proposta, decidimos renová-la.

Segundo dados da Confederação Nacional do Transporte (CNT), dezenas de milhares de postos de trabalho para condutores têm se mantido ociosos no setor de transportes em decorrência da escassez de motoristas devidamente habilitados para o exercício dessa atividade. E são os custos de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação o principal fator que impede as pessoas de baixa renda de se qualificarem para essas vagas. O direcionamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança de Trânsito (Funset) para financiar a carteira de habilitação das pessoas de baixa renda representa uma solução adequada e oportuna para esse problema.

Para além da questão da empregabilidade, fator importantíssimo de inclusão social, a proposta também se encontra em perfeita consonância com os demais objetivos do Funset já expressos no Código de Trânsito Brasileiro, quais sejam, os de segurança e educação de trânsito.

Isso porque o processo de habilitação para conduzir veículos é talvez o mais importante meio de promoção da educação de trânsito. Ao se habilitar, a pessoa tem efetivo contato com os fundamentos teóricos e práticos para o trânsito seguro, que se dá por meio do respeito às leis de trânsito. Da mesma forma, ao se oportunizar que as pessoas se habilitem, torna-se o trânsito mais seguro, pois há diminuição do número de condutores sem habilitação nas ruas e estradas. E esse objetivo é mais bem alcançado não apenas por meio da repressão, mas também na forma do incentivo que ora se propõe.

Para tanto, é importante o fato de a proposta abranger as categorias A e B, categorias mais comuns, que englobam motos e carros de passeio. Além da maior efetividade para a diminuição do número de condutores sem habilitação, a inclusão dessas categorias também pode representar inúmeras oportunidades profissionais à população de baixa renda, como os serviços de moto-frete, moto-táxi, táxi e demais vagas de motoristas profissionais que exijam apenas essas categorias.

Ainda de olho na segurança do trânsito, a aplicação dos recursos deverá se dar prioritariamente em ações direcionadas para regiões e municípios que apresentem altos índices de tráfego e de acidentes de trânsito.

Por tais motivos, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, – Senadora **Angela Portela.**

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

.....

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

.....

LEI Nº 9.602, DE 21 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 10, 14, 108, 111, 148, 155, 159, 269 e 282, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 10.....

Art. 4º O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, a que se refere o parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, passa a custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN relativas à operacionalização da segurança e educação de Trânsito. (Regulamento)

Art. 5º A gestão do FUNSET caberá ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme o disposto no inciso XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, DE 2015

Altera as Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que *estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências*, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que *regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*, para instituir normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I – .....

.....

e) abastecimento de água por fontes alternativas: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações de saneamento necessárias ao abastecimento por água de reúso, água de chuva e demais alternativas aprovadas pela entidade reguladora.

.....

IX – água residuária: esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não;

X – água de reúso: água residuária que se encontra dentro dos parâmetros de qualidade da água exigidos para o uso pretendido;

XI – fontes alternativas de abastecimento de água: água de reúso, água de chuva e demais alternativas aprovadas pela entidade reguladora.

....." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Não constitui serviço público:

I – a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços;

II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador;

III – os serviços de saneamento relacionados ao abastecimento de água por fontes alternativas, quando realizados no mesmo lote urbano a ser abastecido." (NR)

Art. 3º O art. 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.**.....

.....

§ 9º No planejamento da expansão da rede pública de saneamento básico, o Poder Público estudará a viabilidade técnica, econômica e ambiental da implantação de rede de abastecimento de água por fontes alternativas e, se viável, deverá implantá-la." (NR)

Art. 4º O art. 45 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 45.**.....

.....

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes, salvo por fontes alternativas de abastecimento de água." (NR)

Art. 5º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

> **"Art. 45-A.** O abastecimento de água por fontes alternativas deve atender aos parâmetros de qualidade da água estabelecidos para o uso pretendido.
>
> § 1º As edificações que disponham de abastecimento de água por fontes alternativas devem possuir instalações hidráulicas independentes das destinadas ao abastecimento público de água potável.
>
> § 2º A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo abastecimento de que trata o *caput* comunicará a entidade reguladora, quando da instalação do sistema, e enviará, anualmente, relatório contendo análises sobre a qualidade da água servida.
>
> § 3º O descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º enseja a suspensão do abastecimento de água por fontes alternativas.
>
> § 4º O abastecimento de água por fontes alternativas submete-se a regulação e fiscalização por parte da entidade reguladora e não exime o responsável do licenciamento ambiental e da outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando a lei os exigir."

Art. 6º O art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 40.....**
>
> .....
>
> § 6º Na elaboração do plano diretor, o Poder Público deverá estudar a viabilidade de exigir padrões construtivos sustentáveis a novas edificações, que permitam o abastecimento de água por fontes alternativas." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As constantes secas do Nordeste e a atual escassez hídrica vivida em São Paulo e em outras cidades brasileiras tem incitado a procura por alternativas capazes de reduzir a demanda e elevar a oferta hídrica.

Nesse sentido, o Poder Público tem adotado estratégias no sentido de buscar novas fontes de abastecimento, reduzir as perdas na distribuição, sobretarifar os desperdícios e conceder bônus às reduções de consumo. Em complementação a essas iniciativas, se propõe neste projeto a inclusão no abastecimento de água de fontes alternativas na política de saneamento básico brasileira, com vistas a elevar a oferta hídrica e reduzir o atual consumo de água potável.

A rigor, a legislação de saneamento básico vigente veda a ligação das fontes alternativas de abastecimento de água às instalações prediais urbanas, por força do art. 45, § 2°, da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Todavia, faz-se necessário inovar por meio da quebra da exclusividade no abastecimento de água por parte da concessionária, ao permitir que haja, concomitantemente, o abastecimento público de água potável e o abastecimento de água por fontes alternativas, em sistemas hidráulicos distintos e obedecidos os parâmetros de qualidade da água para o uso pretendido.

A falta de marco legal que discipline essa forma de abastecimento gera insegurança jurídica aos prestadores desse serviço, aos consumidores e aos gestores públicos responsáveis por sua regulação e fiscalização. Ademais, cabe alertar que o uso do abastecimento de água por fontes alternativas, de forma desordenada, pode trazer riscos à saúde pública. Essas limitações têm impedido a implementação sistemática dessa prática sustentável.

Portanto, para amparar e promover o abastecimento de água por fontes alternativas, este projeto não só autoriza o uso dessas fontes, mas também cria normas para regular a matéria. Prevê a inclusão do abastecimento de água por fontes alternativas como parte integrante do saneamento básico, podendo ser prestado de forma particular – situação em que não constitui serviço público –, ou de forma geral – em que se caracteriza como serviço público. Em ambos os casos, haverá regulação e fiscalização pela entidade reguladora.

Finalmente, inova ao prever a inclusão do abastecimento de água por fontes alternativas como elemento a ser estudado pelos planos diretores e de saneamento básico, previstos, respectivamente, nas Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Convicto da relevância de que se reveste este projeto, solicito o apoio de Vossas Excelências, Senadores e Senadoras, para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ~~CÁSSIO~~ **CUNHA LIMA**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Mensagem de Veto

(Vide Decreto nº 7.217, de 2010)

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - (VETADO);

VI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VIII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e das legislações estaduais.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

.....

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

.....

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

.....

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 730

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política

urbana e dá outras providências.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2015

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para alterar o percentual de transferência dos recursos do DPVAT destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde – SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito. (NR)"

Art. 2º O art. 78 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. .....

Parágrafo único. A proporção de um treze avos do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automo-

tores de Via Terrestre – DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, será repassada mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Justificação

Com o advento do Sistema Único de Saúde, a efetivação do direito à saúde no Brasil apresentou significativos progressos. É garantido a todos o direito a um tratamento de saúde integral e totalmente gratuito, cumprindo de certa forma a ordem esculpida na Constituição que reconheceu a saúde como um direito social fundamental.

Para a concretização de um sistema que visa efetivar o direito fundamental à saúde nessas condições é, sem duvida, imprescindível um aporte financeiro compatível com as infinitas demandas verificadas nessa área. Entretanto, os recursos públicos destinados à área da saúde são limitados e não compatíveis com as necessidades da população a ser atendida.

Atualmente, 45% do valor total arrecadado com prêmios em razão da contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT é destinado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS). Esses recursos são repassados diretamente pela rede bancária àquele fundo e se destinam ao custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito.

O projeto ora apresentado objetiva ampliar a parcela daqueles prêmios que é atualmente destinada ao Fundo Nacional de Saúde. O aumento da parcela de recursos do DPVAT, passando de 45% para 60%, destinada ao FNS acarretará redução no montante reservado ao pagamento das indenizações. Entretanto, ao repassar mais recursos ao SUS para o atendimento médico-hospitalar dos acidentados, haverá incremento na qualidade dos serviços ofertados.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de se encontrar fontes adicionais de recursos para financiar as ações e serviços públicos de saúde, apresento à consideração dos nobres pares esta proposta para ampliar a parcela daqueles prêmios que é atualmente destinada ao Fundo Nacional de Saúde.

Sala das Sessões, – Senador **Otto Alencar.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Texto original
Texto republicado em 11.4.1996
Texto compilado
Vide Decreto nº 3.048, de 1999
Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior
Mensagem de veto
(Vide Lei nº 8.222, de 1991)

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO VIII
Das Outras Receitas

Art. 27. Constituem outras receitas da Seguridade Social:

I – as multas, a atualização monetária e os juros moratórios;

II – a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

III – as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;

IV – as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

V – as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

VI – 50% (cinqüenta por cento) dos valores obtidos e aplicados na forma do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal;

VII – 40% (quarenta por cento) do resultado dos leilões dos bens apreendidos pelo Departamento da Receita Federal;

VIII – outras receitas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinqüenta por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde-SUS, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

(À Comissão de Assuntos Sociais; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 2015

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para revogar o § 4º do art. 33.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 2006, trata do chamado "tráfico privilegiado". Essa norma permite que o traficante primário, de bons antecedentes e que não se dedique a atividades criminosas, nem integre associação ou organização criminosa, caso condenado, possa ter sua pena reduzida de um sexto a um terço.

Esse benefício, desde que atendidas as condições acima, também é concedido àquele que: *i*) adquire matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; *ii*) semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas que se constituam matéria-prima para a preparação de drogas; *iii*) utiliza local ou bem de qualquer natureza, ou consente que outrem dele se utilize, para o tráfico ilícito de drogas.

O tráfico de drogas e as atividades a ele equiparadas retratam condutas extremamente graves. Além do mal que causam ao usuário de drogas, contribuem para a ocorrência de uma série de outros delitos, tais como homicídios, roubos, corrupção, etc. Ainda há uma faceta nefasta do tráfico que atinge milhares de famílias brasileiras, a de viciar nossos jovens, torná-los verdadeiros zumbis, sem perspectiva de estudo ou trabalho.

É importante frisar que o benefício contido no § 4º, do art. 33, permite que um traficante condenado a cinco anos de reclusão tenha sua pena reduzida para até um ano e oito meses e, portanto, já inicie o cumprimento da reprimenda em regime aberto.

A brandura do § 4º retira a força intimidatória da pena, o que acaba por persuadir o traficante a prosseguir na senda criminosa. A par disso, lembramos que não raro indivíduos com bons antecedentes são arregimentados por traficantes para atuar na linha de frente do comércio de drogas, já sabendo que, caso sejam condenados, cumprirão a pena em regime aberto.

Verifica-se, portanto, que não há sentido em se beneficiar traficantes que causam tamanho prejuízo a nossa sociedade. O que se propõe aqui é, simplesmente, que o mal causado pelo tráfico tenha uma resposta adequada. É extirpar do ordenamento jurídico qualquer "privilégio" a criminosos que, almejando lucro fácil, não hesitam em corromper nossa juventude e, consequentemente, o futuro do País.

Sala da Comissão, – Senador **Otto Alencar.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Mensagem de veto
Regulamento

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II
Dos Crimes

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, *vedada a conversão em penas restritivas de direitos*, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54 , DE 2015

Revoga o art. 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O art. 115 do Código Penal (CP) estabelece a redução do prazo prescricional quando o criminoso possui, ao tempo do crime, entre 18 a 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

Essa regra vem acarretando a prescrição de diversos crimes, em detrimento da sociedade. Hoje, com o nível de discernimento dos jovens e com o aumento da expectativa de vida, essa regra não encontra mais justificativa.

Cabe registrar, por oportuno, que o Substitutivo ao PLS nº 236, de 2012 (Reforma do Código Penal), apresentado em dezembro de 2014 pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não acolhe esse privilégio injustificado.

Então, para que não seja necessário esperar a aprovação do novo CP para o aperfeiçoamento das regras de prescrição criminal, resolvemos apresentar este projeto, que simplesmente revoga do art. 115 do Código vigente.

Por essas razões, pedimos que os ilustres parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Otto Alencar.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Texto compilado
Vigência
(Vide Lei nº 1.521, de 1951)
(Vide Lei nº 5.741, de 1971)
(Vide Lei nº 5.988, de 1973)
(Vide Lei nº 6.015, de 1973)
(Vide Lei nº 6.404, de 1976)
(Vide Lei nº 6.515, de 1977)
(Vide Lei nº 6.538, de 1978)
(Vide Lei nº 6.710, de 1979)
(Vide Lei nº 7.492, de 1986)
(Vide Lei nº 8.176, de 1991)

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

TÍTULO VIII
Da Extinção da Punibilidade

Extinção da punibilidade

Art. 107 – Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – pela morte do agente;

II – pela anistia, graça ou indulto;

III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição, decadência ou perempção;

V – pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI – pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

VII – (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

VIII – (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

IX – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Art. 108 – A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

I – em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II – em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III – em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV – em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V – em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI – em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

Prescrição das penas restritivas de direito

Parágrafo único – Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória

Art. 110 – A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.234, de 2010).

Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final

Art. 111 – A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – do dia em que o crime se consumou; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III – nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV – nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

V – nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal. (Redação dada pela Lei nº 12.650, de 2012)

Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível

Art. 112 – No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional

Art. 113 – No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Prescrição da multa

Art. 114 – A prescrição da pena de multa ocorrerá: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

I – em 2 (dois) anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada; (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

II – no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada. (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

Redução dos prazos de prescrição

Art. 115 – São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Causas impeditivas da prescrição

Art. 116 – Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único – Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Causas interruptivas da prescrição

Art. 117 – O curso da prescrição interrompe-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – pelo recebimento da denúncia ou da queixa; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – pela pronúncia; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III – pela decisão confirmatória da pronúncia; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV – pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis; (Redação dada pela Lei nº 11.596, de 2007).

V – pelo início ou continuação do cumprimento da pena; (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

VI – pela reincidência. (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

§ 1º – Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º – Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 118 – As penas mais leves prescrevem com as mais graves. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Rehabilitação

Art. 119 – No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Perdão judicial

Art. 120 – A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Vida

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguem:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2° Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II – por motivo futil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossivel a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena – detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º – Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2015

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuo da Criança e do Adolescente –, para prever exame criminológico, aumento do prazo de internação e não liberação automática aos 21 anos de idade de adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 121 .....

.....

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. No caso de o ato infracional corresponder a crime hediondo ou equiparado, deverá ser realizado exame criminológico, nos moldes previstos na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, antes do início da internação e nas hipóteses dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a seis anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. Se o ato infracional corresponder a crime hediondo ou equiparado, o juiz decidirá com base no exame criminológico.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade, salvo nos casos em que o ato infracional corresponder a crime hediondo ou equiparado, hipótese em que o juiz aplicará uma das medidas previstas no parágrafo anterior, com base no exame criminológico.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei se baseia nos clamores da sociedade brasileira, que há muito pede por reprimendas mais duras aos adolescentes infratores – corrompidos pela vida e por suas escolhas e amplamente usados por adultos para o cometimento dos mais variados crimes –, e propõe as seguintes medidas: a) realização de exame criminológico, nos moldes hoje já previstos na legislação para os adultos condenados a regime fechado de pena, para os adolescentes que tiverem que cumprir a sanção de internação por terem praticado crime hediondo ou equiparado; b) duplicação do prazo máximo de internação para esses adolescentes que cometerem crime hediondo ou equiparado; e c) não liberação automática do jovem que completar 21 anos de idade se tiver cumprido internação pela prática de crime hediondo ou equiparado.

O exame criminológico é inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente com o fim de individualizar a sanção sócioeducativa do adolescente infrator e dar previsibilidade para a ação do juiz quando o prazo de internação terminar (vencidos os seis anos ou completados os 21 anos de idade). Todos ganham com a medida, que opera como garantia para o adolescente e como norte decisório para o Estado-juiz, uma vez que o exame é realizado por profissionais das áreas de saúde, psicologia e serviço social (art. 7º da Lei nº 7.210, de 1984).

E, ao cabo, ganha a sociedade, que não verá jovens perigosos retornando ao convívio social apenas com base em critérios objetivos previstos em lei.

Sala das Sessões, – Senador **Otto Alencar.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente da República**:** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção VII

Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

~~§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.~~

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II – peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III – avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV – ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V – ser tratado com respeito e dignidade;

VI – permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII – receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII – corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX – ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X – habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI – receber escolarização e profissionalização;

XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer:

XIII – ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV – manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI – receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2015

Altera o *caput* do art. 5º da Constituição Federal, para nele inserir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos seguintes:

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É consabido que o catálogo dos direitos fundamentais vem-se avolumando, conforme exigências específicas de cada momento histórico. A percepção de algum direito enquanto fundamental passa a emprestar a certos bens uma necessidade de proteção maior pelo ordenamento jurídico. Alcançado o status material de direito fundamental, esse mesmo valor passa a integrar paulatinamente as declarações de direito nas normas constitucionais e nas normas universais, tornando-os também um direito fundamental formal.

É inegável, hoje, a preocupação mundial com o meio ambiente. A concepção do meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental vem sendo alcançada com o passar dos anos.

Para o Brasil, e também para o mundo, a imperiosidade de o meio ambiente estar ecologicamente equilibrado já é uma necessidade, sendo tratado como corolário do direito à vida e à saúde pública. Em nosso ordenamento, esse direito, enquanto constitucionalmente relevante, surgiu pela primeira vez somente na atual Constituição da República, promulgada em 1988.

Muito embora o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado já esteja expresso na CF/1988, mais precisamente no *caput* do art. 225, num dos últimos Títulos do texto constitucional, que alberga a Ordem Social, entende-se que a sua positivação no texto constitucional deva, de forma inequívoca, constar dentre os direitos e garantias fundamentais.

Compreende-se claramente que esse bem tem um valor fundamental, mas não se vê contemplado no rol dos artigos 5° ou 6°, onde se lê o núcleo constitucional de imperativos de otimização, que serve de norte não apenas para o legislador constitucional, como para os próprios constituintes, que formularam todo o conteúdo da Constituição da República a partir dos princípios fundamentais expressos no Título I, do texto constitucional, em que se incluem os direitos e garantias fundamentais, sejam os individuais e os coletivos, ou os sociais.

É provável que essa opção tenha sofrido influência da leitura do texto da Constituição da República Portuguesa, doze anos mais velha (1976), que prevê igual direito no artigo 66°:

> Artigo 66.º
>
> Ambiente e qualidade de vida
>
> 1. Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.
>
> 2. Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos: [...]

Entretanto, no texto constitucional português, o art. 66° está inserido na Parte I, que versa sobre "Direitos e deveres fundamentais". É

que a técnica redacional daquela Carta foi exatamente a proclamação dos direitos fundamentais por meio de normas bifrontes, contemplando, logo após a norma principiológica, a regra para a sua efetivação. Mas o nosso texto constitucional não se encontra assim redigido. Separaram-se as normas principiológicas, proclamadoras dos direitos fundamentais, para o início do texto constitucional, deixando as regras para a outra parte do texto.

Não apenas a Constituição da República Portuguesa, também a Constituição Espanhola, trata o direito ao meio ambiente de forma semelhante. Esta última, de 1978, dois anos mais nova que a portuguesa, e com possível influência da primeira, o traz inserto no Título I, "De los derechos y deberes fundamentales":

> Artículo 45.
>
> 1. Todos tienen el derecho a disfrutar de un medio ambiente adecuado para el desarrollo de la persona, así como el deber de conservarlo.
>
> 2. Los poderes públicos velarán por la utilización racional de todos los recursos naturales, con el fin de proteger y mejorar la calidad de la vida y defender y restaurar el medio ambiente, apoyándose en la indispensable solidaridad colectiva.
>
> 3. Para quienes violen lo dispuesto en el apartado anterior, em los términos que la ley fije se establecerán sanciones penales o, em su caso, administrativas, así como la obligación de reparar el daño causado.

Tendo essa percepção, e considerando o consenso de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito materialmente fundamental, compreende-se a necessidade de correção desse equívoco do texto constitucional, que se esqueceu de contemplá-lo expressamente no Título II, da Constituição da República de 1988.

É certo que a fundamentalidade desse direito já é reconhecida consensualmente, inclusive pela jurisprudência constitucional. Contudo, como apontado em sede doutrinária[1], a inserção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no art. 5º excluiria qualquer possibilidade de se questionar seu caráter fundamental, ao contrário do que hoje infelizmente ainda ocorre.

---

[1] Cf. MAGALHÃES, Marco Tulio Reis. Será o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado um direito fundamental? Em busca da nota de fundamentalidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Revista do Programa de Mestrado em Direito do UniCEUB**, v. 3, p. 5, 2006.

Portanto, não se ignoram os argumentos atualmente em voga quanto à ausência de hierarquia entre normas constitucionais originárias (como é o caso dos arts. 5º e 225) ou a existência de direitos fundamentais – inclusive qualificados como cláusula pétrea – fora do art. 5º, pouco importando o *locus* constitucional para a definição de sua relevância.

O objetivo desta proposição é, justamente, perenizar no texto constitucional o que hoje se tem apenas como construção doutrinária (brasileira[2] e estrangeira[3]) e jurisprudencial[4].

Pelo exposto, e convictos de que a iniciativa colabora com o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

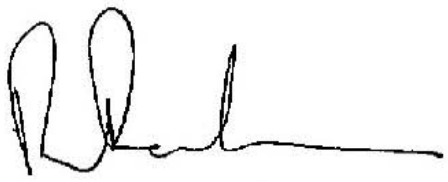

Senador ROBERTO ROCHA

(PSB/MA)

---

[2] Cf., exemplificativamente, MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2011, p. 107; e COELHO, Inocêncio Mártires. **Interpretação Constitucional.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003, p. 131.

[3] Cf. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** Coimbra: Almedina, 2003, p. 1.223.

[4] Nesse sentido: STF, Pleno, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 815, relator Ministro Moreira Alves.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal, para nele inserir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

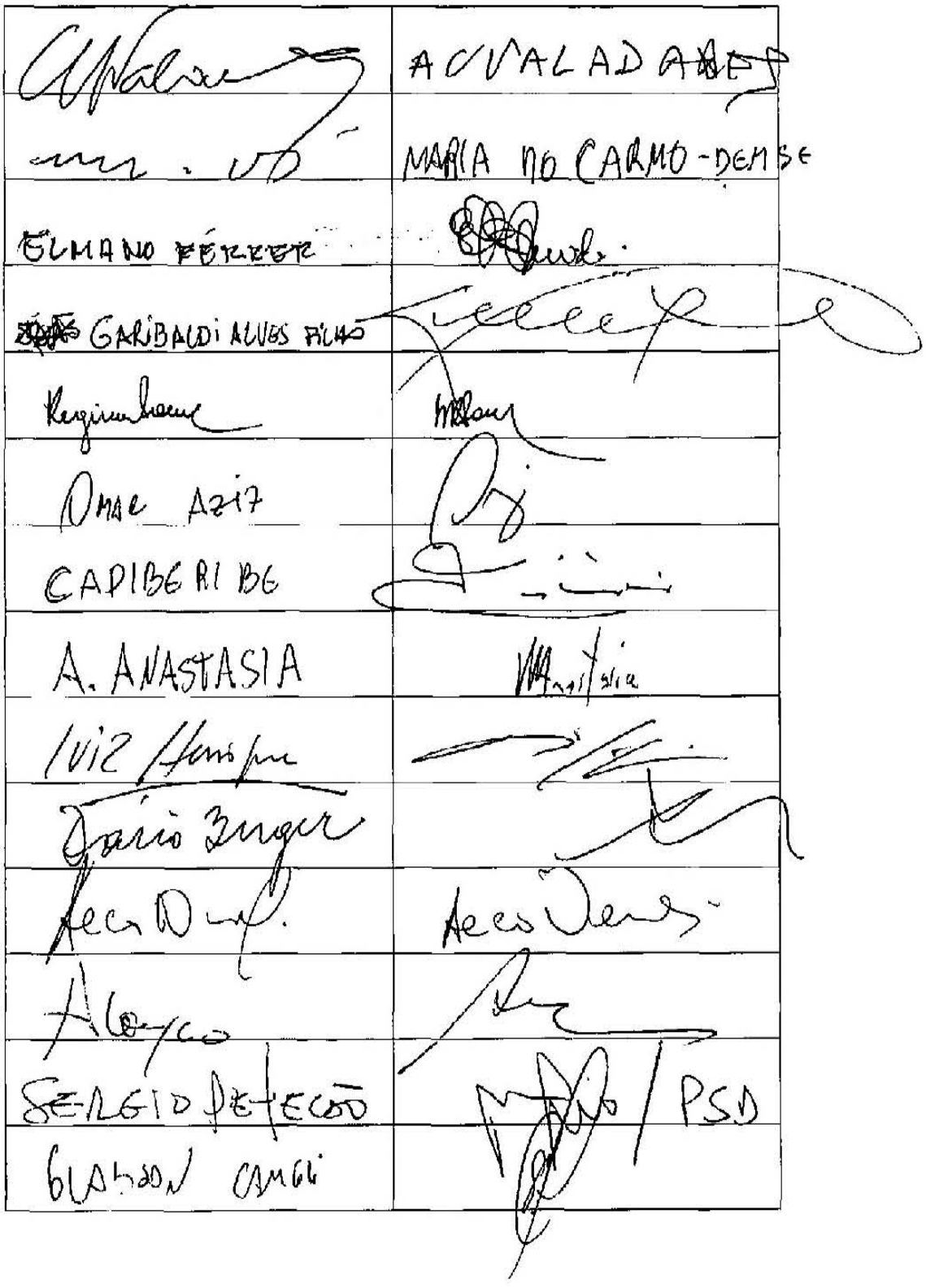

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal, para nele inserir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

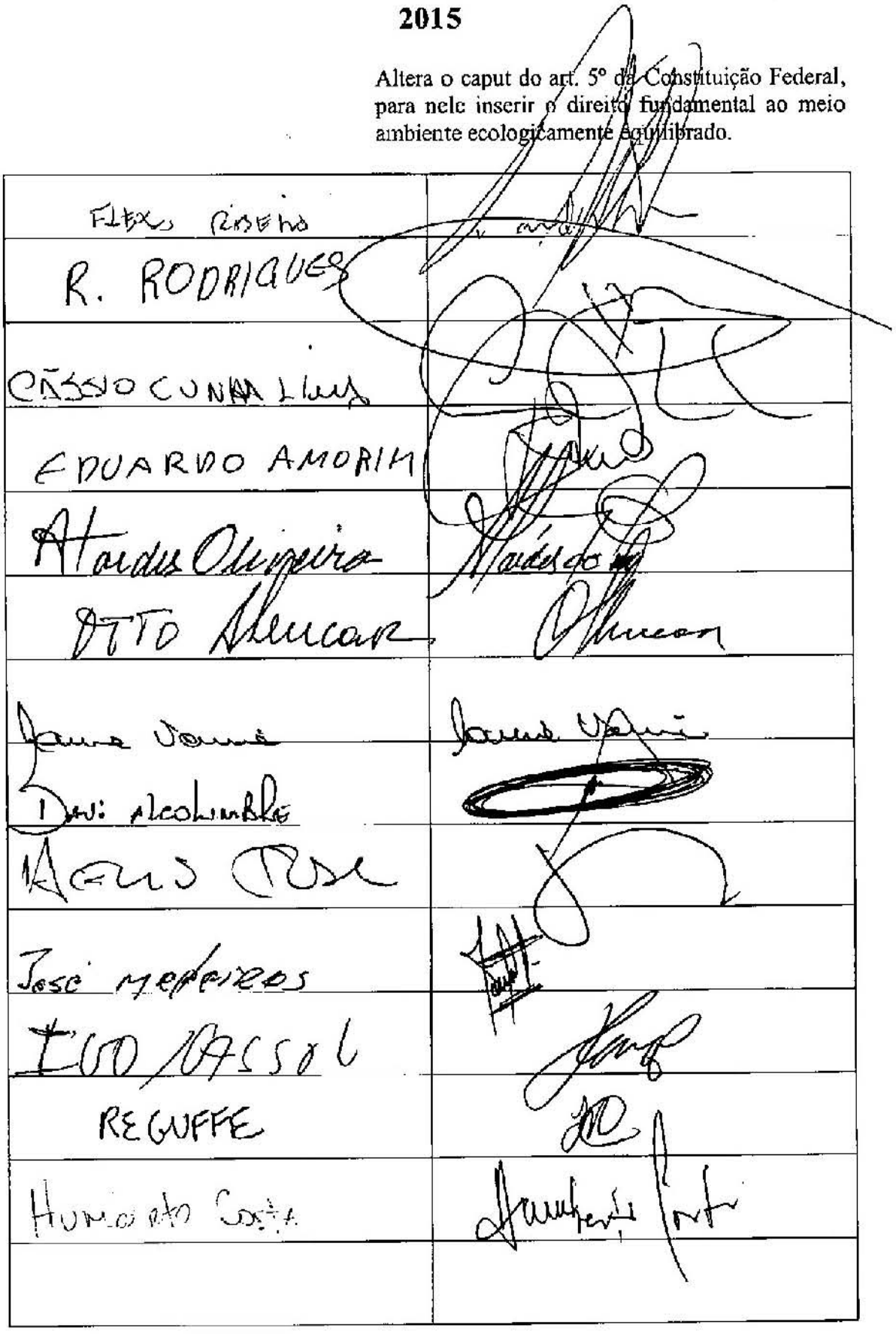

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data:*

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo , comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PUBLICAÇÃO DO TEXTO FINAL

Tendo sido publicado texto final revisado do **Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2007**, que *dispõe sobre as sociedades cooperativas*, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o texto final:

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 2007

Dispõe sobre as sociedades cooperativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS E DA POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as sociedades cooperativas e seus órgãos de representação, observadas as normas específicas para cada ramo da atividade, e sobre a Política Nacional de Cooperativismo.

§ 1º Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao Sistema Cooperativista, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, reconhecido seu interesse público, para o apoio e estímulo do cooperativismo.

§ 2º Por Sistema Cooperativista, que configura uma categoria econômica, compreende-se o conjunto das cooperativas singulares e centrais, das federações e confederações de cooperativas e das entidades que as representam.

§ 3º O apoio do Poder Público ao cooperativismo se exercerá, principalmente, mediante:

I – programas direcionados à capacitação e à assistência técnica e ao desenvolvimento tecnológico e gerencial;

II – estímulo à criação e ao desenvolvimento das cooperativas;

III – incentivo às relações das cooperativas entre si, com seus cooperados e com o mercado.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS CARACTERÍSTICAS DA COOPERATIVA

Art. 2º A cooperativa é sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, sem objetivo de lucro e não sujeita a falência, constituída para a prestação de serviços aos seus cooperados, reunidos sob contrato societário em que se obrigam a contribuir reciprocamente com bens e serviços para o exercício de atividade econômica de proveito comum, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I – adesão voluntária;

II – número variável e ilimitado de cooperados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

III – variabilidade do capital social, dividido em quotas-partes;

IV – incessibilidade das quotas-partes a não cooperados;

V – impenhorabilidade das quotas-partes do capital dos cooperados;

VI – *quorum* para o funcionamento e deliberação da assembleia geral baseado no número de associados e não no capital;

VII – administração democrática, com singularidade de voto, facultado à central, federação ou confederação de cooperativas optar pelo critério da proporcionalidade;

VIII – retorno das sobras líquidas do exercício proporcional às operações realizadas pelos cooperados com a sociedade;

IX – indivisibilidade da reserva legal e da reserva de assistência técnica, educacional e social;

X – indiscriminação racial, social, de gênero, de orientação sexual, religiosa e política;

XI – responsabilidade do cooperado perante terceiros limitada ao valor do capital por ele subscrito e, nas cooperativas sem capital, pelo movimento do cooperado no exercício social;

XII – promoção da educação, em todos os seus níveis, da instrução de seus membros e da integração cooperativista;

XIII – interesse pelo desenvolvimento da comunidade;

XIV – respeito às decisões tomadas em assembleias;

XV – área de admissão de cooperados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços;

XVI – promoção da integração e da cooperação entre cooperativas.

§ 1º A palavra cooperativa é de uso obrigatório na denominação das sociedades constituídas sob o regime jurídico desta Lei, sendo essa palavra e suas variações e abreviações de uso exclusivo desse tipo de sociedade.

§ 2º São reconhecidas como cooperativas de ajuda mútua e de viés solidário as que atuam em segmentos sociais economicamente frágeis ou que são vinculadas a iniciativas de superação da pobreza, conforme definido em regulamento.

§ 3º As cooperativas de ajuda mútua e viés solidário, de que trata este artigo, poderão receber prioridade ou facilidades no acesso a recursos públicos e, também, tratamento tributário e fiscal diferenciado, desde que assim reconhecidas pelo órgão público correspondente previsto no regulamento.

§ 4º Para serem reconhecidas como de ajuda mútua e de viés solidário, as cooperativas deverão aplicar todo o seu superávit líquido ou sobras na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS

Art. 3º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade.

§ 1º É vedado às cooperativas o uso da expressão "Banco".

§ 2º Denomina-se cooperativa mista aquela que inclua em seu objeto social mais de um gênero de serviço, operação ou atividade.

Art. 4º As cooperativas são consideradas:

I – singulares, as constituídas pelo número mínimo de pessoas naturais necessário à composição dos órgãos de administração e fiscalização, sem limitação de número máximo, garantidas as renovações nos termos desta Lei;

II – centrais ou federações, as constituídas de 3 (três) ou mais cooperativas singulares com os mesmos ou correlatos objetos;

III – confederações, as constituídas de 3 (três) ou mais centrais ou federações com os mesmos ou diferentes objetos.

§ 1º As cooperativas centrais e as federações de cooperativas objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

§ 2º As confederações de cooperativas têm por objetivo orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcender o âmbito de capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA

Seção I

Do Ato Constitutivo

Art. 5º A sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da assembleia geral dos fundadores, constante da respectiva ata.

Art. 6º O ato constitutivo conterá:

I – denominação e sede;

II – objeto social;

III – nome, idade, nacionalidade, estado civil, número e tipo do documento de identificação, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), profissão e domicílio dos cooperados fundadores que o assinaram, bem como o valor e o número da quota-parte de cada um;

IV – nome das pessoas naturais incumbidas da administração e da fiscalização da sociedade cooperativa.

Parágrafo único. O ato constitutivo e, quando nele não transcrito, o estatuto social serão assinados pelos cooperados fundadores.

Seção II

Do Estatuto Social

Art. 7º O estatuto da cooperativa, respeitado o disposto nesta Lei, estabelecerá:

I – denominação, sede, prazo de duração, objeto social, área de admissão de cooperados, fixação do exercício social e data de levantamento do balanço patrimonial;

II – direitos, deveres, responsabilidades e requisitos para admissão e perda da qualidade de cooperado;

III – capital mínimo da cooperativa, valor unitário da quota-parte, o mínimo e, se for o caso, o máximo da subscrição e o modo de integralização e de retirada do capital, nos casos de perda da qualidade de cooperado;

IV – permissão ou proibição de pagamento de juros sobre o capital integralizado;

V – forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou de rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

VI – modo de administração e de fiscalização, os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele e o prazo do mandato, bem como o processo de substituição, dos administradores e conselheiros fiscais;

VII – formalidades de convocação, funcionamento e *quorum* de instalação e deliberação das assembleias gerais;

VIII – modo de sua reforma;

IX – processo para comprar, onerar ou alienar bens imóveis;

X – critérios, forma e prazos para restituição de quotas-partes.

Parágrafo único. Na fixação dos critérios, forma e prazos para restituição de quotas-partes do capital social, deverá ficar assegurada a continuidade do empreendimento cooperativo.

Seção III

Das Formalidades Complementares à Constituição

Art. 8º A cooperativa deverá:

I – em 60 (sessenta) dias contados da data de sua constituição, ter seus atos constitutivos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins do local de sua sede; e

II – em 90 (noventa) dias contados da data de sua constituição, registrar-se em uma das entidades nacionais de representação do sistema cooperativista de que trata o § 2º do art. 77, para verificação da adequabilidade estrutural com esta Lei.

§ 1º A reforma dos estatutos e a fusão, o desmembramento e a incorporação de cooperativas obedecerão ao disposto neste artigo.

§ 2º O descumprimento das determinações contidas neste artigo implicará responsabilidade principal, solidária e ilimitada dos fundadores perante terceiros pelos atos praticados pela cooperativa irregular, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 3º A responsabilidade somente poderá ser elidida na hipótese de a cooperativa, após sua regularização, e resguardados os interesses de terceiros, ratificar expressamente os atos anteriores em assembleia geral.

§ 4º As cooperativas já constituídas e registradas em entidades nacionais de representação do sistema cooperativista deverão, no prazo de até 12 (doze) meses da

publicação desta Lei, realizar novo registro em uma das entidades nacionais de representação do sistema cooperativista de que trata o § 2º do art. 77, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS E DOS CONTROLES

Art. 9º A cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I – de matrícula;

II – de presença dos cooperados nas assembleias gerais;

III – de atas das assembleias gerais;

IV – de atas de reuniões dos órgãos de administração;

V – de atas de reuniões do conselho fiscal;

VI – outros livros fiscais contábeis obrigatórios.

§ 1º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e, observadas as normas legais pertinentes, de processos mecanográficos ou eletrônicos.

§ 2º Os cooperados serão inscritos, por ordem cronológica de admissão, no livro ou nas fichas de matrícula, em que constarão:

I – nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, número e tipo do documento de identificação, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e domicílio, em caso de cooperado pessoa natural;

II – razão social, objeto social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nome dos sócios e endereço da sede, em caso de cooperado pessoa jurídica;

III – data de admissão e, quando for o caso, de perda da qualidade de cooperado.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL

Art. 10. O capital social, expresso no padrão monetário nacional, será dividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser inferior à unidade monetária.

§ 1º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de um terço do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional às operações do cooperado, se assim for previsto no estatuto.

§ 2º Nas sociedades cooperativas em que a subscrição de capital for diretamente proporcional ao movimento ou à expressão econômica de cada cooperado, o estatuto deverá prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

Art. 11. A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em assembleia geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada cooperado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às cooperativas de crédito.

Art. 12. A cooperativa poderá pagar juros, limitados ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

§ 1° A apuração de juros sobre as quotas-partes do capital social somente poderá incidir sobre o exercício em que, simultaneamente, forem apuradas sobras líquidas e não restar saldo de perdas acumuladas de exercícios anteriores.

§ 2° É vedado às cooperativas distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS RESERVAS LEGAIS

Art. 13. A cooperativa é obrigada a constituir:

I – Reserva Legal com o mínimo de 10% (dez por cento) das sobras do exercício e, quando previsto nos estatutos, com um percentual sobre o valor do movimento econômico do cooperado, destinada a reparar perdas e prejuízos e a atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II – Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates), destinada à educação e à assistência aos cooperados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, com:

a) mínimo de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício;

b) percentual de resultado positivo dos negócios mencionados nos arts. 49 e 50;

c) dotação orçamentária prevista no estatuto e fixada pela assembleia geral.

§ 1° O estatuto ou a assembleia geral poderão criar outras reservas ou fundos, inclusive mediante a utilização de sobras, prevendo a sua formação, finalidade, aplicação e liquidação.

§ 2° Anualmente, a administração da cooperativa apresentará, à assembleia geral que examinar a prestação de contas, o plano de aplicação dos recursos da Rates.

§ 3° A assembleia geral poderá deliberar pela utilização da Rates no apoio a outra cooperativa, respeitada sua finalidade, ou pela transferência de parte dos fundos desta reserva para a Rates de outra cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DOS COOPERADOS

Art. 14. É livre o ingresso em cooperativa, atendidos os requisitos legais e estatutários.

Parágrafo único. Os estatutos poderão permitir o ingresso ou a permanência na cooperativa de empresário individual ou de pessoa jurídica, desde que não exerçam atividades concorrenciais às da cooperativa.

Art. 15. O ingresso do cooperado efetiva-se mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, subscrição das quotas-partes do capital social e assinatura no livro ou ficha de matrícula.

Art. 16. Quaisquer que sejam o ramo e o grau da cooperativa, a relação societária não configura vínculo empregatício entre ela e seu cooperado, nem entre este e o tomador de serviços da cooperativa.

§ 1° O cooperado que, além da relação societária, estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perderá o direito de participar da votação das matérias referidas no art. 23 e de

ser votado para os cargos de administração e fiscalização, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ocorreu o desligamento do vínculo empregatício.

§ 2° O impedimento de ser votado enquanto permanecer na qualidade de cooperado não se aplica a empregado que venha a ser eleito para diretoria criada na forma do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Dar-se-á a perda da qualidade de cooperado pela:

I – retirada, a pedido, que será negada somente se a cooperativa estiver em liquidação;

II – morte da pessoa natural;

III – incapacidade civil não suprida;

IV – extinção da pessoa jurídica;

V – perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;

VI – eliminação.

§ 1° No caso de morte de cooperado, constará do livro ou da ficha de matrícula o nome do inventariante, que assumirá os direitos e as obrigações do falecido até a partilha, excluídos os direitos de votar e de ser votado.

§ 2° A eliminação, que ocorre no caso de infração legal ou estatutária, só poderá ser aplicada pelo órgão competente depois de o cooperado apresentar defesa ou de se caracterizar sua revelia.

Art. 18. Da eliminação caberá recurso, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, o qual terá efeito suspensivo, devendo ser julgado na primeira assembleia geral que ocorrer após sua interposição.

Art. 19. A responsabilidade do cooperado para com terceiros, por compromisso da sociedade cooperativa, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Parágrafo único. No caso de perda da qualidade de cooperado, essa responsabilidade perdurará até a aprovação das contas do respectivo exercício.

Art. 20. O cooperado, quando da perda dessa qualidade, ou seus sucessores terão direito exclusivamente à restituição do valor das quotas-partes integralizadas, se assim dispuser o estatuto, sendo exigida a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, no caso de sucessores.

Parágrafo único. O prazo para reclamar a restituição prevista neste artigo é de 3 (três) anos, contado da realização da assembleia geral que aprovou as contas do período em que se deu a perda da qualidade de cooperado.

Art. 21. Assegurada a igualdade de direitos dos associados, é vedado à cooperativa:

I – estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, ressalvado o disposto nesta Lei;

II – remunerar a quem agencie novos cooperados;

III – cobrar prêmio ou ágio pela entrada de novos cooperados, ainda que a título de compensação das reservas.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A assembleia geral, convocada e instalada de acordo com esta Lei e regulada pelo estatuto, tem poderes para decidir os negócios relativos aos objetos sociais da cooperativa, e suas decisões obrigam todos os cooperados, ainda que discordantes ou ausentes.

§ 1° A assembleia geral poderá tomar conhecimento de qualquer matéria e debatê-la, mas apenas a que constar do edital de convocação poderá ser objeto de deliberação, ressalvada a situação prevista no § 8° do art. 26.

§ 2° A decisão da assembleia geral relativa à destinação dos resultados do exercício social vincula também os cooperados nele desligados, na proporção de sua participação nas operações do exercício social.

Art. 23. Compete privativamente à assembleia geral:

I – tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço geral e sobre a demonstração da conta de sobras e perdas e se pronunciar sobre o relatório de administração, o parecer do conselho fiscal e o relatório de auditores independentes;

II – deliberar a respeito da destinação das sobras líquidas apuradas ou da forma de cobertura das perdas, das despesas e dos prejuízos;

III – eleger os membros dos conselhos de administração e fiscal e fixar o valor da compensação pelos serviços prestados à cooperativa, vedada sua vinculação, por qualquer forma, à participação nas sobras do exercício;

IV – decidir sobre a integralização das quotas-partes mediante incorporação de bens previamente avaliados;

V – julgar recurso contra o ato que decretou a perda da qualidade de cooperado por eliminação;

VI – aprovar o plano anual de atividades, orçamento, investimento e demais operações a serem desenvolvidas pela cooperativa, bem como o orçamento destinado aos conselhos de administração e fiscal;

VII – deliberar sobre reforma do estatuto, fusão, incorporação, cisão, participação em sociedades não cooperativas e dissolução voluntária;

VIII – destituir membros dos órgãos de administração e de fiscalização e, se for afetada a regularidade da administração ou da fiscalização da cooperativa, designar administradores ou conselheiros provisórios até a posse dos novos, que se dará imediatamente após a proclamação dos resultados de eleição;

IX – autorizar a emissão de Certificados de Crédito Cooperativo.

Art. 24. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a assembleia geral se reunirá ordinariamente para deliberar sobre os assuntos relacionados nos incisos I, II e VI ou, havendo eleição, I a III e VI, todos do art. 23, sem prejuízo de outros que constem do edital de convocação.

Parágrafo único. O balanço geral e a demonstração da conta de sobras e perdas, o relatório de administração, o parecer do conselho fiscal e o relatório de auditores

independentes estarão disponíveis aos cooperados pelo menos 10 (dez) dias antes da assembleia geral, segundo forma estabelecida no estatuto.

Art. 25. A assembleia geral será convocada:

I – pelo presidente, nos casos de convocação;k

II – por quaisquer dos membros do órgão de administração, quando este assim deliberar, na forma do estatuto;

III – pelos cooperados, cujo número mínimo deverá estar estabelecido no estatuto, quando o conselho de administração não atender a solicitação fundamentada de convocação de qualquer cooperado, com indicação das matérias a serem tratadas, ou não observar o disposto no art. 24 no prazo de 15 (quinze) dias;

IV – pelo conselho fiscal, nos limites de sua atribuição, quando ocorrerem fatos graves e urgentes;

V – pelo conselho de administração da central, federação ou confederação da qual faça parte a cooperativa, desde que haja previsão desta convocação no estatuto da entidade de grau superior e tenha havido solicitação formal não atendida, dentro de 30 (trinta) dias, ao conselho de administração da filiada;

VI – por qualquer cooperado, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 33;

VII – pelo órgão de representação no exercício da autogestão, conforme art. 77, XIII, e § 3º.

Art. 26. A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as 3 (três) convocações, sendo de 30 (trinta) minutos o intervalo entre elas, mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos no estatuto e publicado, pelo menos uma vez, com destaque em jornal de periodicidade máxima semanal e com circulação na área de admissão de cooperados da cooperativa.

§ 1º As cooperativas poderão substituir a publicação do edital em jornal impresso, se a convocação for enviada a todos os cooperados, por via postal ou por meio eletrônico, obedecidos, neste último caso, os requisitos de segurança e de autenticidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

§ 2º As cooperativas de até 50 (cinquenta) cooperados poderão divulgar o edital em outros meios de comunicação que cubram a área de abrangência da cooperativa, em substituição à publicação do edital em jornal impresso.

§ 3º O edital, sob pena de anulação da assembleia geral, conterá:

I – designação do local, do dia e da hora da assembleia geral;

II – número de cooperados com direito a voto na data da convocação;

III – matérias objeto de deliberação.

§ 4º As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, exceto a matéria prevista no inciso VII do art. 23, em que o *quorum* será de dois terços dos presentes.

§ 5º No caso de empate, caberá ao presidente da assembleia geral o voto de desempate.

§ 6º Nas assembleias gerais, o *quorum* de instalação será de:

I – dois terços do número de cooperados, em primeira convocação;

II – metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) dos cooperados, nunca inferior a 4 (quatro) cooperados, no caso de cooperativas com até 50 (cinquenta) cooperados, e de no mínimo 10% (dez por cento) dos cooperados, nunca inferior a 15 (quinze) cooperados, no caso de cooperativas com mais de 50 (cinquenta) cooperados, em terceira convocação.

§ 7º O estatuto social poderá prever *quorum* de instalação mínimo, em terceira convocação, maior que o estabelecido no § 6º deste artigo.

§ 8º Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

§ 9º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cooperados.

Art. 27. Nas cooperativas singulares, cada cooperado terá direito a apenas 1 (um) voto, independentemente de suas cotas.

§ 1º O estatuto poderá estabelecer que os cooperados sejam representados nas assembleias gerais por delegados, cooperados no gozo de seus direitos sociais que não exerçam cargos de administração ou de fiscalização.

§ 2º O estatuto determinará o número de delegados, a época e a forma de escolha destes por grupos seccionais de cooperados, o tempo de duração da delegação e as matérias que constituem o objeto de suas decisões.

§ 3º Os delegados terão direito a voz e a voto, cabendo ao estatuto definir o número máximo de cooperados representados por delegado, não podendo ser superior a 5% (cinco por cento) do número total de associados, permitindo-se aos representados presentes o direito a voz apenas.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

§ 5º Nas cooperativas agropecuárias, havendo autorização estatutária, o voto do cooperado poderá ser exercido pelo cônjuge ou pelo filho com maioridade civil, os quais deverão estar devidamente credenciados.

Art. 28. É proibido o voto:

I – ao cooperado que tenha ingressado na cooperativa após a publicação e a afixação do edital convocatório;

II – aos administradores e fiscais, relativamente às matérias enumeradas no art. 23, incisos I, V, VI e VIII.

Art. 29. À exceção das cooperativas de crédito, a aprovação sem reserva pela assembleia geral do balanço geral e das contas dos órgãos de administração exonera de responsabilidade os administradores e conselheiros fiscais, ressalvados os casos de erro, culpa, dolo, fraude, simulação ou infração à lei ou aos estatutos.

Art. 30. A ação para anulação da convocação, da instalação ou da deliberação da assembleia geral contrária à lei ou aos estatutos, ou viciada por erro, dolo, simulação, fraude ou coação poderá ser proposta por qualquer cooperado e prescreverá em 3 (três) anos da data da deliberação.

CAPÍTULO X
DA ESTRUTURA
Seção I
Dos Órgãos de Administração

Art. 31. A administração da cooperativa será exercida, conforme dispuser o estatuto social, pelo conselho de administração e pela diretoria ou somente pelo conselho de administração.

Art. 32. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) cooperados eleitos pela assembleia geral, respeitado o seguinte:

I – somente pessoas naturais associadas à cooperativa poderão ser eleitas;

II – o prazo de gestão não será superior a 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição para um único período subsequente;

III – a posse dos eleitos ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da eleição, à exceção das cooperativas de crédito que têm regulação pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A ata da assembleia geral que eleger administradores será arquivada integralmente no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

§ 2º São inelegíveis:

I – os cooperados que estabelecerem relação empregatícia com a cooperativa, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 16, o administrador de pessoa jurídica que exerça a mesma atividade da cooperativa e seus respectivos cônjuges;

II – as pessoas impedidas por lei ou pelo estatuto social;

III – os condenados por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, enquanto durarem os efeitos da condenação transitada em julgado.

§ 3º Os estatutos poderão prever que os membros de conselho fiscal em exercício nos 6 (seis) meses anteriores à data da assembleia de eleição não possam ser eleitos para cargo de administração da cooperativa.

§ 4º Além das demais sanções legais por violação do disposto nesta Lei, responderá o infrator com a devolução dos valores recebidos durante sua gestão a título de compensação por serviços prestados à cooperativa, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros compensatórios.

Art. 33. No caso de vacância de dois terços dos cargos do conselho de administração, o conselho fiscal assumirá a administração da cooperativa até a posse dos novos administradores, que se dará imediatamente após a proclamação do resultado da eleição por ele convocada e realizada em 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância prevista no *caput*, se a assembleia geral de eleição não for convocada pelo conselho fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início da vacância, o direito de convocação caberá a qualquer cooperado.

Art. 34. Compete ao conselho de administração a gestão da sociedade, o controle da direção, as atribuições previstas nesta Lei e no estatuto da cooperativa, bem como o cumprimento das deliberações da assembleia geral, e ainda:

I – fixar a orientação geral das atividades da cooperativa;

II – fiscalizar a gestão dos diretores;

III – examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade;

IV – solicitar informações sobre contratos ou quaisquer outros atos celebrados ou em via de celebração;

V – convocar a assembleia geral;

VI – manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da diretoria;

VII – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VIII – escolher e destituir os auditores independentes.

§ 1º O estatuto disciplinará as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo estabelecer *quorum* qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias.

§ 2º Desde que permita o estatuto, o conselho de administração poderá autorizar a prática de atos gratuitos, nos limites previstos no orçamento, em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a cooperativa, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Seção II

Da Diretoria

Art. 35. A diretoria executiva será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, cooperados ou não, nomeados e destituíveis pelo conselho de administração ou pela assembleia geral, competindo ao estatuto fixar:

I – número de diretores;

II – forma de nomeação e destituição;

III – prazo de gestão;

IV – atribuições e poderes dos diretores;

V – forma da tomada de decisões;

VI – forma de alienação de bens móveis.

Parágrafo único. Caso o estatuto não preveja diretoria, suas atribuições serão exercidas pelo conselho de administração.

Seção III

Dos Administradores

Art. 36. Aos administradores, assim entendidos os conselheiros e os diretores, é vedado:

I – praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

II – tomar por empréstimo, sem autorização da assembleia geral, recursos ou bens da cooperativa, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;

III – receber de cooperados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício de seu cargo;

IV – participar ou influir em deliberação sobre assuntos em que tenham interesse pessoal, cumprindo-lhes informar prontamente seu impedimento;

V – exercer qualquer atividade concorrencial à da cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;

VI – fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à cooperativa, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa.

§ 1º A proibição a que se refere o inciso VI, salvo deliberação da assembleia geral, estende-se aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau civil, por consanguinidade ou afinidade, dos membros do órgão de administração.

§ 2º Os empregados de empresas que sejam eleitos administradores titulares de sociedades cooperativas a elas vinculadas gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 3º A prerrogativa de que trata o § 2º não se aplica aos suplentes.

Art. 37. A cooperativa, mediante deliberação da assembleia geral, do conselho fiscal ou do conselho de administração, promoverá a ação de responsabilidade civil contra o administrador que tenha causado prejuízo ao seu patrimônio.

§ 1º Qualquer cooperado poderá promover a ação se ela não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação de que trata o caput.

§ 2º Os resultados da ação proposta por cooperado deferem-se à cooperativa, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que ele incorrer.

Art. 38. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da cooperativa e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

I – com violação da lei ou do estatuto;

II – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 1º O administrador não é responsável pelos atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática, eximindo-se da responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração, ou, sendo possível, que dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão de administração e ao conselho fiscal.

§ 2º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o inciso II deste artigo se a assembleia geral os houver ratificado ou deles houver logrado proveito.

Art. 39. Os componentes dos órgãos de administração, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O estatuto da sociedade cooperativa deverá instituir conselho fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, pessoas naturais, facultado igual número de suplentes, todos cooperados, cujo mandato será de no máximo 3 (três) anos,

eleitos pela assembleia geral, observada a renovação de ao menos 2 (dois) membros a cada eleição, sendo um efetivo e um suplente.

Parágrafo único. A eleição do conselho fiscal realizar-se-á de forma separada da escolha dos administradores.

Art. 41. Compete ao conselho fiscal cumprir as atribuições previstas nesta Lei e no estatuto da cooperativa, dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, cabendo-lhe, entre outras atribuições previstas no estatuto, as seguintes:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, à incorporação, à fusão ou à cisão da sociedade;

III – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da cooperativa, à assembleia geral, os erros, as fraudes ou os crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

IV – convocar a assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

V – analisar o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa;

VI – opinar sobre a regularidade das contas da administração e das demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

VII – fornecer, no decorrer do exercício, informações ao cooperado que as solicitar, respeitadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

VIII – exercer essas atribuições durante a liquidação.

Art. 42. O conselho fiscal poderá valer-se de serviços de auditoria e consultoria, cuja contratação deve ser aprovada pela assembleia geral.

Art. 43. Os membros do conselho fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, de violação da lei ou do estatuto ou dos atos praticados com dolo.

Art. 44. Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 32, § 2º, o cônjuge, os ascendentes, os descendentes e os colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo único. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização, ressalvada a hipótese prevista no art. 33 desta Lei.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS

Seção I

Das Operações da Cooperativa

Art. 45. Denomina-se ato cooperativo o praticado entre a cooperativa e seu cooperado, entre este e aquela e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Art. 46. A cooperativa que se dedicar à venda em comum poderá registrar-se como armazém geral e, nessa qualidade, expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA) para os produtos conservados em seus armazéns, sem prejuízo de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica.

§ 1° Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos armazéns gerais, com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes da administração responsáveis, pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo civil e criminalmente pelas declarações constantes dos títulos emitidos, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete desvio, deterioração ou perda dos produtos.

§ 2° Observado o disposto no § 1°, as cooperativas poderão operar unidade de armazenamento, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegados, nos termos da legislação especial.

Art. 47. Poderá ser deliberado pela assembleia geral que a entrega da produção ou a promessa de prestação de serviço à cooperativa significa a outorga de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito.

Art. 48. Respeitado o seu objeto social, a cooperativa poderá operar com não cooperados quando a assembleia geral autorizar.

Parágrafo único. As operações ou os serviços efetuados na forma deste artigo não configuram ato cooperativo.

Art. 49. A cooperativa somente participará de sociedades não cooperativas quando a participação visar ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Seção II

Dos Certificados de Crédito Cooperativo

Art. 50. A cooperativa poderá emitir Certificado de Crédito Cooperativo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 51. O Certificado de Crédito Cooperativo (CCC) é título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, que representa promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

§ 1° Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CCC, podendo inclusive estabelecer prazos mínimos, títulos passíveis de utilização como garantia de crédito e outras condições para emissão e resgate e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente.

§ 2° A emissão do CCC é exclusiva de cooperativas, definidas nesta Lei, e deve, assim como sua distribuição, ser pública, nos termos de regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 52. O CCC terá, no mínimo, os seguintes requisitos lançados em seu contexto:

I – o nome do emitente e a assinatura de seus representantes legais;

II – o número de ordem, o local e a data da emissão;

III – a denominação "Certificado de Crédito Cooperativo";

IV – o valor nominal;

V – a data de vencimento ou, se emitido para pagamento parcelado, a discriminação dos valores e das datas de vencimento das diversas parcelas;

VI – a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VII – o nome do titular;

VIII – a cláusula "à ordem";

IX – a especificação das garantias oferecidas.

§ 1º O CCC deverá especificar as garantias do crédito, tais como:

I – alienação fiduciária de bens móveis e imóveis;

II – produtos da atividade econômica da cooperativa;

III – créditos ou receitas futuras da cooperativa;

IV – aval;

V – outras, que forem definidas pela assembleia que aprovar a emissão do CCC.

§ 2º A remuneração paga aos detentores de CCC não poderá estar vinculada aos resultados da cooperativa.

Art. 53. O limite máximo para o valor total de CCCs emitidos por uma cooperativa é de 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio líquido.

Art. 54. O CCC e os respectivos ativos que servem como garantia deverão ser depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de depósito centralizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 1º Na hipótese de ativos que não se qualifiquem para o depósito centralizado, deve ser efetuado o seu registro em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 2013.

§ 2º A entidade depositária ou registradora será responsável pela manutenção do registro da cadeia de negócios ocorridos com os títulos registrados no sistema.

Seção III

Dos Contratos de Parceria

Art. 55. A cooperativa poderá celebrar contratos de parceria que estabeleçam formas de gestão, rateio dos resultados da parceria e preferência de compra em determinados investimentos.

§ 1º A participação de não cooperados no capital dos empreendimentos não poderá ultrapassar a 49% (quarenta e nove por cento).

§ 2º A participação de não cooperados na parceria não gera direitos próprios de cooperados, sendo facultado conferir-lhes tão somente poderes de cogestão no empreendimento contratado.

§ 3º O objeto do empreendimento deverá ser correlato ou complementar ao objeto da cooperativa.

§ 4º As operações efetuadas entre a cooperativa e os parceiros, ou entre parceiros e os cooperados da cooperativa, não configuram ato cooperativo.

Seção IV

Das Despesas, Sobras Líquidas e Perdas

Art. 56. As despesas da cooperativa serão cobertas pelos cooperados mediante rateio na proporção direta de fruição das operações ou dos serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I – rateio em partes iguais das despesas gerais da cooperativa entre todos os cooperados, quer tenham ou não usufruído, no ano, das operações ou dos serviços por ela prestados, conforme definido no estatuto;

II – rateio proporcional das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício entre os cooperados que tenham usufruído das operações e dos serviços durante o ano, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do inciso I.

Art. 57. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas sucessivamente com recursos da reserva legal, se autorizado pela assembleia geral, ou de reservas próprias, quando existentes, e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos, sendo que a forma de seu pagamento será estabelecida pela assembleia geral.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 58. O exercício social será coincidente com o ano civil.

Seção I

Das Demonstrações Financeiras

Art. 59. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com base na escrituração da cooperativa, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio social e as mutações ocorridas no exercício:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração das sobras e perdas;

III – demonstração das sobras e perdas acumuladas;

IV – demonstração das mutações do patrimônio líquido;

V – demonstração do fluxo de caixa.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras registrarão a destinação das sobras líquidas segundo a proposta dos órgãos de administração, e deverão ser assinadas pelos administradores e contabilistas legalmente habilitados.

Seção II

Do Balanço Patrimonial

Art. 60. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e serão agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da cooperativa pelos cooperados.

Seção III

Da Demonstração de Resultados

Art. 61. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I – o resultado das operações com os cooperados, compreendendo:

a) o ingresso bruto das operações realizadas;

b) os custos diretos;

c) os custeios apropriados;

d) os proventos ou contribuições recebidas para custeio dos serviços sociais;

e) os dispêndios operacionais, administrativos e financeiros, deduzidos das receitas;

f) os custeios apropriados às operações com não cooperados, se houver;

g) o resultado do exercício;

II – o resultado dos negócios com não cooperados, compreendendo:

a) a receita bruta das operações realizadas;

b) os custos diretos;

c) os custeios apropriados;

d) o resultado, antes do imposto de renda;

e) a previsão para o imposto, quando houver;

f) o resultado líquido verificado;

III – os dividendos ou os prejuízos decorrentes das participações em sociedade não cooperativa;

IV – a apropriação dos resultados, compreendendo as destinações para:

a) a reserva legal e a reserva de assistência técnica, educacional e social;

b) outras reservas e fundos estatutários ou criados pela assembleia geral;

c) os juros sobre o capital social integralizado, quando previstos no estatuto.

Art. 62. O resultado apurado, após as apropriações referidas no art. 61, inciso IV, alíneas "a", "b", e "c", constitui as sobras líquidas do exercício.

Parágrafo único. Na determinação do resultado do exercício, serão computados:

I – os ingressos, as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda;

II – os dispêndios, as despesas, os encargos e as perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e esses rendimentos.

CAPÍTULO XIV

DA FUSÃO, DA INCORPORAÇÃO E DA CISÃO

Art. 63. A fusão consiste na união de 2 (duas) ou mais cooperativas para formar sociedade nova, que a elas sucederá em todos os direitos e obrigações.

Art. 64. Manifestado o interesse pela fusão em assembleia geral de cada cooperativa, elas indicarão representantes para integrar comissão mista que providenciará:

I – o levantamento patrimonial e o balanço geral de cada cooperativa;

II – o plano de distribuição das quotas-partes e de destinação das reservas e dos fundos;

III – a elaboração do projeto de estatuto para a nova cooperativa.

Parágrafo único. A comissão apresentará relatório com os elementos enumerados neste artigo.

Art. 65. O relatório da comissão mista será submetido à aprovação de assembleia geral conjunta, procedendo-se à eleição dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 66. A incorporação consiste na absorção do patrimônio, no recebimento dos cooperados e na assunção de obrigações e direitos da cooperativa ou cooperativas incorporadas pela cooperativa incorporadora.

§ 1° Aplica-se à incorporação o disposto no art. 64, incisos I e II.

§ 2° O plano de distribuição das quotas-partes entre os cooperados da cooperativa incorporada tomará por base o valor de seu patrimônio líquido, excluindo-se as reservas indivisíveis.

Art. 67. O relatório da comissão mista será submetido à aprovação de assembleia geral conjunta, que decidirá sobre a incorporação.

Parágrafo único. Aprovada a incorporação, extingue-se a cooperativa incorporada, competindo à incorporadora promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

Art. 68. A cooperativa poderá cindir-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses de seus cooperados, podendo uma das novas cooperativas ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Seção I

Da Dissolução

Art. 69. Dissolve-se a sociedade cooperativa:

I – por deliberação de assembleia geral específica, com aprovação de, no mínimo, dois terços dos cooperados presentes;

II – pelo decurso do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de cooperado, não entrar a sociedade cooperativa em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

III – pela redução do número de cooperados abaixo do mínimo previsto no estatuto se, até a assembleia geral subsequente, realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, o número mínimo não for restabelecido;

IV – pela declaração judicial de insolvência irreversível;

V – pelo cancelamento da autorização para funcionar ou por liquidação extrajudicial, ambas decretadas pelo Banco Central do Brasil no caso das cooperativas de crédito.

Parágrafo único. O pedido de dissolução pode ser requerido por qualquer cooperado.

Art. 70. A sociedade cooperativa dissolvida conserva a personalidade jurídica durante o processo de liquidação até a extinção.

Seção II

Da Liquidação

Art. 71. A assembleia geral que deliberar pela dissolução nomeará o liquidante, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Art. 72. Na dissolução extrajudicial, caberá à autoridade que decretou a liquidação nomear o liquidante.

Art. 73. O liquidante terá todos os poderes e as responsabilidades de administrador, competindo-lhe representar a cooperativa, ativa e passivamente, podendo praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento do passivo.

Parágrafo único. Sem expressa autorização da assembleia geral, o liquidante não poderá contrair empréstimos, gravar bens móveis e imóveis, nem prosseguir na atividade social.

Art. 74. São obrigações do liquidante:

I – arquivar, no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, a ata da assembleia geral que deliberou a dissolução;

II – arrecadar os bens, livros e documentos da cooperativa, onde quer que estejam;

III – convocar os credores ou devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da cooperativa;

IV – proceder ao levantamento do inventário e ao balanço geral nos 30 (trinta) dias seguintes ao de sua investidura, sempre que possível com a assistência dos administradores;

V – realizar o ativo social e saldar o passivo;

VI – exigir dos cooperados a integralização das quotas-partes não realizadas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;

VII – entregar o saldo da reserva legal e da reserva de assistência técnica, educacional e social ao seu beneficiário, observadas as seguintes regras:

a) na liquidação de cooperativa singular associada em centrais, os saldos remanescentes serão destinados às reservas da respectiva central a que estiver associada;

b) nas liquidações de cooperativa central, federação ou confederação de cooperativas, seus respectivos valores se integrarão em idênticas contas das cooperativas associadas, na forma dos estatutos;

VIII – reembolsar os cooperados do valor de suas quotas-partes integralizadas;

IX – convocar a assembleia geral a cada 6 (seis) meses, ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

X – na hipótese de dissolução judicial, remeter ao juiz, a cada 6 (seis) meses, o relatório e o balanço do estado da liquidação;

XI – na hipótese de dissolução judicial, remeter ao juiz, para homologação, o relatório e as contas finais;

XII – arquivar no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins a ata da assembleia geral que houver encerrado a liquidação e, sendo ela judicial, a sentença de homologação, e publicar a notícia do arquivamento.

Art. 75. Respeitados os créditos preferenciais, o liquidante poderá pagar proporcionalmente as dívidas vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto.

Art. 76. Extingue-se a cooperativa pela publicação do arquivamento da ata de encerramento da liquidação.

Parágrafo único. Enquanto não for extinta a cooperativa, a assembleia geral poderá deliberar a cessação do estado de liquidação mediante reposição da cooperativa à condição normal de funcionamento.

CAPÍTULO XVI

DA REPRESENTAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVISTA

Art. 77. A representação do Sistema Cooperativista Nacional cabe às entidades nacionais de representação do sistema cooperativista, estruturadas de acordo com o disposto nesta Lei, competindo a cada uma precipuamente:

I – zelar pela observância desta Lei;

II – integrar todas as cooperativas a elas filiadas;

III – propor aos poderes constituídos programas que contribuam para a solução de problemas econômicos e sociais;

IV – desenvolver atividades destinadas à difusão e ao fortalecimento do cooperativismo;

V – representar e defender os interesses das cooperativas filiadas perante os poderes públicos constituídos;

VI – impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do disposto no art. 5º, incisos LXIX e LXX, alínea "b", da Constituição;

VII – efetuar o cadastro das cooperativas nela registradas, acompanhar o processo de revisão e manter atualizado o cadastro;

VIII – manter serviços de assistência geral às cooperativas filiadas, dispondo, para esse fim, de setores consultivos e departamentos especializados, de acordo com os diversos ramos do cooperativismo;

IX – dirimir conflitos entre cooperativas, quando lhe for solicitado, podendo, inclusive, instituir órgão de arbitragem;

X – orientar os interessados na criação de cooperativas;

XI – editar livros e publicações sobre cooperativismo;

XII – manter relações de integração com as entidades congêneres nacionais, do exterior e suas cooperativas;

XIII – coordenar o programa de autogestão cooperativista no âmbito das suas filiadas.

§ 1° É livre a filiação a entidades nacionais de representação do sistema cooperativista nacional, sem prejuízo do registro obrigatório de que trata o art. 8°.

§ 2° São entidades nacionais de representação do sistema cooperativista:

I – a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Capital Federal; e

II – a União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (Unicopas), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Capital Federal.

§ 3° O programa de autogestão deverá contemplar o modo de acompanhamento econômico e financeiro das cooperativas, das auditorias, da organização do quadro social, a capacitação e informação dos dirigentes e a forma de custeio desses serviços.

Art. 78. É instituída a Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da entidade nacional de representação do sistema cooperativista em que a cooperativa estiver registrada.

§ 1° A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e das reservas da sociedade cooperativa no exercício social do ano anterior.

§ 2° Do montante arrecadado, a entidade nacional de representação ficará com 50% (cinquenta por cento), entregando os restantes 50% (cinquenta por cento) às entidades regionais das cooperativas da unidade federativa onde a contribuição foi arrecadada.

§ 3° No caso das cooperativas centrais ou federações, a contribuição de que trata o § 1° será calculada sobre os fundos e as reservas existentes.

§ 4° As entidades nacionais de representação do sistema cooperativista poderão estabelecer um teto à Contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados por seu corpo técnico e devidamente aprovados em assembleia geral.

Art. 79. As entidades nacionais de representação do sistema cooperativista podem se organizar em entidades regionais, uma em cada Estado e no Distrito Federal, conforme o estatuto da entidade nacional.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. É instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas, a ser preenchida anualmente pelas cooperativas, com informações relativas ao ano-base anterior, e encaminhada à entidade nacional de representação em que a cooperativa estiver registrada.

Art. 81. As cooperativas existentes na data de entrada em vigor desta Lei deverão adaptar integralmente os seus estatutos sociais na primeira alteração contratual ou estatutária que vier a ser realizada.

Parágrafo único. Todas as cooperativas existentes na data de entrada em vigor desta Lei deverão, no prazo de 5 (cinco) anos, adaptar seus estatutos sociais às suas disposições.

Art. 82. As cooperativas não poderão ser impedidas de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, as mesmas operações e atividades previstas em seu objeto social, desde que atendam os procedimentos de habilitação previstos na legislação vigente e apresentem certificado de registro junto à respectiva entidade nacional de representação do sistema cooperativista.

Art. 83. As cooperativas não estão obrigadas a se associar a qualquer pessoa jurídica de direito privado para ter seu registro aprovado ou para operar na forma de cooperativa.

Art. 84. Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, é assegurada às sociedades cooperativas prioridade para o recebimento de créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados ou servidores públicos, cooperados de cooperativas.

Art. 85. Revogam-se a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.981, de 30 de março de 1982.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Lasier Martins, pela ordem.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Paim, por cessão de espaço, eu devo falar no lugar do Senador Lindbergh Farias, que é o quarto inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Já está assegurado junto à Mesa. V. Exª falará em seguida.

Senador Aloysio Nunes, pela ordem.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – V. Exª está inscrito para uma comunicação inadiável.

Senador Lasier Martins, V. Exª será o primeiro a usar a palavra.

Os Senadores Wellington Fagundes e Humberto Costa estão vindo, O Senador Paulo Bauer está vindo também e V. Exª substitui o Senador Lindbergh, com a mesma grandeza, neste momento. O Senador Lindbergh Farias, do Rio de Janeiro, cedeu o tempo para V. Exª.

Senador Lasier Martins, Senador do Rio Grande do Sul, assume a tribuna para o seu pronunciamento.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, venho a esta tribuna para informar o agravamento da crise dos bloqueios de caminhões pelo Brasil e, particularmente, no nosso Rio Grande do Sul.

Fiz contato, hoje pela manhã, com meus assessores, escutei emissoras de rádio, acompanhei os jornais, e a situação se torna cada vez mais séria.

V. Exª já se pronunciou nesta Casa sobre o problema, que está sem solução. Temos a informação de que, ao meio da tarde, o Ministro Rossetto receberá uma comitiva integrada por representantes dos caminhoneiros e por representantes também da Bancada do Rio Grande do Sul. A expectativa naturalmente é muito grande, mas a dúvida perdura sobre soluções para o caso.

No Rio Grande do Sul, está faltando transporte para os alimentos. Falta transporte para insumos e rações para animais. Temos informações de que já se registra a mortandade de suínos e de frangos na metade norte do Rio Grande do Sul por falta de ração. Está faltando combustível em muitos postos de gasolina do Estado. Está faltando transporte para o leite dos centros produtores. Está também faltando o transporte para mercadorias que abastecem algumas lojas das principais cidades do Rio Grande do Sul. Está faltando transporte para os hortigranjeiros, para as centrais de abastecimento e para os mercados, porque há o protesto que prossegue com os caminhoneiros do Rio Grande do Sul e praticamente em todas as rodovias federais e estaduais.

É uma paralisação que encontra explicações não apenas na reivindicação do preço do combustível, do preço do diesel, que é a razão principal. Mas nós bem sabemos que outra razão relevante é com relação à reivindicação de reajuste do valor do frete. E aí a questão é mais complexa, Sr. Presidente, porque o custo do diesel afeta também a inflação, que aumenta no Rio Grande do Sul.

Mas por que querem o aumento do frete? Ora, não é mais segredo que há menos cargas; se há menos cargas, há menos trabalho, há menos arrecadação para os caminhoneiros. E por que há menos cargas? Porque a indústria está produzindo menos. Está tudo interligado, Sr. Presidente.

E, se a indústria está produzindo menos, há uma situação de dúvida com relação à produção industrial e desestímulo com relação aos juros que crescem; há a perspectiva de falta de abastecimento de energia, então parece que nós estamos diante de uma situação imprevisível, nada animadora, nada alvissareira.

Estamos à vista de uma crise que tende a se agravar – tomara que passe apenas de um prenúncio, de uma ameaça – em razão dessa greve dos caminhoneiros, dessa paralisação. Sabemos que, quando os caminhoneiros param, para tudo no Brasil. Dependemos dos caminhões, dependemos desse transporte, que levam as mercadorias para o abastecimento das populações.

E por que estamos diante de tudo isso? Por uma falta de previdência. Nós estamos vindo de um governo que não foi bem, que não conseguiu conter a inflação, que não saiu de um crescimento zero do nosso PIB, e isso tudo está desaguando, neste momento, para um setor que era mais ou menos previsível, que é o setor dos transportes.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Senadores, estamos na dependência de uma solução que o Governo precisa encontrar, e urgentemente. Diante disso, voltam-se as atenções para essa reunião de hoje à tarde, das representações, ao menos do Rio Grande do Sul – porque as de outros Estados deverão também se apresentar –, com o Ministro Rossetto, e esperamos, até o fim do dia de hoje, que a Presidência desta Casa possa nos informar que algumas soluções estão sendo encontradas e que essa paralisação dos caminhoneiros está sendo resolvida. É a nossa expectativa.

Acho importante fazer este comunicado, porque nem todos estão sabendo o que tange ao Rio Grande do Sul. Os noticiários estão se atendo muito à crise no Rio de Janeiro, no Paraná, em Santa Catarina, mas o Rio Grande do Sul vive a mesma situação e, em alguns pontos, até pior.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Lasier Martins. Meus cumprimentos pelo pronunciamento claro, nítido, transparente e que pede que todos se somem para uma solução.

Informo também a V. Exª – e, ao mesmo tempo, já convido para que assuma a tribuna o Senador Randolfe Rodrigues –, que, hoje pela manhã, a Bancada do PT – todos os seus Senadores – participou de uma importante reunião com o Ministro da Previdência, com o Ministro do Trabalho e com o Ministro do Planejamento, na qual esse tema, também, foi tratado. Hoje, a partir das 14 horas, o Ministro Miguel Rossetto e o Ministro dos Transportes têm uma reunião com os líderes desse movimento de todo o País, e algumas soluções já estão sendo apontadas. Espero que, até a tarde, sejam anunciadas e, assim, o movimento, vendo atendidas as reivindicações principais dos caminhoneiros, possa voltar à normalidade.

Com a palavra, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, os que nos assistem pela TV Senado e nos ouvem pela Rádio Senado, todos, todas, quero, aqui, refletir com os colegas Senadores sobre as notícias que vieram a público, recentemente, sobre o escândalo de proporções internacionais chamado *Swiss Leaks*, que envolve o banco HSBC.

Como todos nós sabemos, o HSBC é um gigante do mercado financeiro mundial. Tem 254 mil funcionários, 6,2 mil escritórios e agências, em 129 países, somando, portanto, 52 milhões de clientes no mundo inteiro. No *ranking* de 2014 da revista inglesa *The Banker*, o HSBC, com sede em Londres, apareceu como a segunda maior marca bancária mais valiosa do Planeta, com quase US$27 bilhões.

Um poderio que também nós assistimos, que se manifesta aqui, no Brasil. O banco assumiu a operação do antigo Bamerindus há quase uma década, e opera em 565 Municípios brasileiros, com 933 agências, 5 mil caixas automáticos, uma carteira de 3 milhões de clientes individuais e outras 320 mil empresas.

Para uma instituição tão grande como essa, qualquer passo em falso se transforma em desastre, e o que ocorreu, Sr. Presidente, é que o desastre se transformou em escândalo planetário. No início deste mês de fevereiro, o HSBC virou protagonista, na visão do jornal londrino *The Sunday Times*, da maior evasão de impostos da história.

A notícia tem como fonte original um especialista em informática do HSBC, o franco-italiano Hervé Falciani. A informação que Falciani nos traz, Sr. Presidente, é que hoje, com 43 anos, o banco havia transferido de Mônaco a sede de seus negócios para a filial em Genebra. Lá, Falciani denuncia a existência de um método criminoso, que ele definiu assim para a revista alemã *Der Spiegel*: "Bancos como HSBC criaram um sistema para enriquecer às expensas da sociedade, através da assistência para evasão de impostos e lavagem de dinheiro."

O Sr. Falciani é procurado pela polícia suíça como ladrão de dados bancários. Ele levou para a França 600 arquivos com mais de 100GB, 60 mil documentos de 2006 e 2007 contendo os dados bancários de 106 mil clientes abonados de 203 países, que operam uma fortuna de US$204 bilhões através de 20 mil empresas *offshore* ancoradas em paraísos fiscais.

Especialistas da Direção Nacional de Investigações Tributárias da França começaram a decifrar esses dados codificados. Depois esses dados foram compartilhados com autoridades do Reino Unido, da Itália, da Espanha, da Bélgica e da Grécia. A França já instaurou um inquérito, através de sua Procuradoria da República, para investigação.

Até que esses arquivos explosivos de Falciani chegaram às mãos do mais importante jornal da França, o *Le Monde*. A dimensão planetária da denúncia sobre o HSBC era tão massiva que levou o *Le Monde*, meus caros Senadores Aloysio e Humberto Costa, a abrir mão da exclusividade do material de Falciani para dividir essa exclusividade com o Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos – a sigla em inglês, ICJ.

Essa matéria rendeu 20 páginas no *Le Monde Diplomatique*, Sr. Presidente, e se tornou um escândalo planetário.

A pergunta que se faz é: o que isso tem a ver com o Brasil, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores?

Tem tudo a ver.

A denúncia contra o HSBC mostrou o Brasil no topo dessa provável cadeia criminosa de evasão de divisas. Na lista revelada por Falciani, estão, Sr. Presidente, 8.667 brasileiros, que respondem por 6.606 contas, que movimentam ou depositaram ali, entre 2006 e 2007, cerca de US$7 bilhões.

Para termos dimensão do número e da necessidade de luzes sobre essa investigação e sobre essas informações, em número de clientes endinheirados do HSBC, o Brasil ocupa um destacado 4º lugar. O Brasil, Sr. Presidente, é somente superado, em número de clientes dessas contas denunciadas por Falciani, pela Suíça (11.235 nomes), pela França (9.187 nomes), e empatado com o Reino Unido (8.844 nomes).

Um outro dado impressiona mais, Sr. Presidente. Em volume de dinheiro depositado, o Brasil está no Top Teen do *ranking*: é o nono colocado. Vejam, o Brasil tem mais depósitos na Suíça, nessa agência do HSBC das denúncias de evasão fiscal do Sr. Falciani, do que os ricos da Arábia Saudita (11º lugar) e notórios paraísos fiscais como as Ilhas Cayman (15º), Ilhas Virgens Britânicas (17º), Luxemburgo (24º), Liechtenstein (27º) e Jersey (34º).

Em reais, Sr. Presidente, o valor depositado, a provável quantia em reais equivalente aos depósitos de brasileiros totaliza, segundo os dados do *Le Monde,* R$20 bilhões. Para termos a dimensão desses dados, R$20 bilhões, este é exatamente o número que o Ministro Levy disse que era necessário poupar para fazer o ajuste fiscal nas contas públicas – para termos ideia da provável eventual evasão fiscal que lá pode existir.

O conteúdo desses documentos e essa denúncia, como eu já disse, tornou-se um escândalo de escala mundial, com o nome de SwissLeaks.

O *Le Monde* noticiou, repito, por dois dias seguidos, Sr. Presidente. Isso foi matéria de primeira página no *Financial Times*, na Inglaterra; do *New York Times*, nos Estados Unidos, e ganhou capa da revista *L´Express*, o mais importante semanário francês, com o título, para Falciani: "O homem que fez tremer o Planeta".

O que me chama atenção, Presidente, é que, estranhamente, embora o Brasil seja o quarto em número de clientes e o nono em depósitos, temos poucas notícias sobre isso no Brasil. Para dizer que temos poucas notícias, isso se tornou notícias em *sites* como o Brasil 247, no Diário do Centro do Mundo, e com blogueiros como Miguel do Rosário e Luís Nassif, que trouxeram aqui essas informações, tornadas públicas antes pelo jornalista Fernando Rodrigues, membro, no Brasil, da Associação Internacional de Jornalistas Investigativos.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Então, Sr. Presidente, é fundamental que esse assunto venha à tona – já concluo –, é fundamental que esse assunto tenha luzes.

Fico feliz e saúdo o fato de o Procurador-Geral da República, ainda na semana passada, ter informado que abriu investigação para apurar se brasileiros mandaram ilegalmente dinheiro para a Suíça e qual foi esse valor.

Obviamente, temos que analisar que existem lá mais de 8 mil contas de brasileiros, mas isso não significa que essas mais de 8 mil contas sejam irregulares.

Por isso, Sr. Presidente, é fundamental afirmar para quem tem, no Brasil, acesso à informação dessas contas que a divulgação das contas não é ilegal. O que é ilegal, Sr. Presidente, e precisa ser investigado é se houve evasão fiscal. Diante da denúncia de evasão fiscal, diante da gravidade da denúncia do Sr. Falciani, o que tem de ser apurado é: quantas dessas 8 mil contas de brasileiros são, de fato, evasão fiscal?

Há um cone de silêncio enorme sobre essa questão, em todos os aspectos. Por isso, eu queria aqui fazer um apelo a quem possui a informação, um apelo à Federação Nacional de Jornalistas, à Associação Nacional de Jornais, que se associem, que pressionem o ICIJ para sabermos a realidade e a verdade sobre essas contas.

Veja, Sr. Presidente, a provável sonegação, segundo os dados, pode representar o mesmo valor que está sendo proposto para o ajuste fiscal das contas públicas brasileiras.

Portanto, Sr. Presidente, sobre um escândalo dessa proporção e dessa natureza é preciso que haja informações. Por isso, estou protocolizando um pedido de informações ao Ministério da Fazenda para que a Receita Federal investigue o caso.

Estou protocolizando um pedindo de informações ao Ministério da Justiça para que a Polícia Federal também investigue o caso.

E, além disso, Sr. Presidente, o Congresso Nacional precisa ter uma atuação de buscar informações sobre esse fato.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Para isso, nós, aqui no Senado, e a nossa Bancada na Câmara devemos propor a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, porque é necessário ter informações sobre essas contas e sobre a verdade que existe sobre esses milhões que podem ter sido sonegados da Fazenda brasileira, dos cofres públicos brasileiros.

Além disso, Sr. Presidente, para concluir, é oportuno repetir as palavras de um dos mais importantes jornalistas britânicos, Peter Oborne. Esse comentarista-chefe de política no jornal conservador *Daily Telegraph* se demitiu publicamente do seu posto na semana passada. Na primeira frase, ele esclarece as razões de sua demissão.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Ele disse que a cobertura sobre o escândalo do HSBC no *Telegraph* é fraudulenta com os seus leitores.

Portanto, Sr. Presidente, um escândalo dessa proporção, no qual o Brasil está envolvido, contas de brasileiros estão envolvidas, necessita de uma imediata resposta por parte das autoridades brasileiras, uma cooperação por parte da imprensa brasileira que tem as informações e uma ação determinada do Congresso Nacional para encaminhar investigação sobre esse tema.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Randolfe Rodrigues.

Na sequência, um orador inscrito, Senador Humberto Costa.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Na sequência, o Senador Aloysio.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria pedir a minha inscrição para falar como Líder da oposição. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. PT-RS) – Está assegurado, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, eu queria iniciar meu pronunciamento, na tarde de hoje, fazendo referência, com muita alegria, a um projeto de lei que foi apresentado por mim nesses primeiros quatro anos e que, ontem, foi transformado em lei pela aprovação da Câmara dos Deputados. Quer dizer, será ainda sancionado, acredito eu sem vetos, pela Presidente da República. E esse projeto estabelece como crime a prática de venda, fornecimento, garantia de acesso de crianças e adolescentes à bebida alcoólica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente deixou claro, no seu conteúdo, que a venda ou oferta de determinadas substâncias com capacidade de produzir dependência a crianças e adolescentes representaria crime. Por não haver explicitamente a citação da bebida alcoólica, o Superior Tribunal de Justiça terminou por julgar, em decisão sua, que o álcool não se incluiria entre aquelas substâncias.

Portanto, a leitura que vem sendo feita por diversos juízes chamados a decidir sobre questões relativas ao tema tem sido a de que se trata de mera contravenção.

Sendo contravenção, na verdade, não há possibilidade de prisão em flagrante ou possibilidade da pena de detenção que seja superior a um ano – hoje é de dois meses a um ano –, e geralmente isso se transforma em pena alternativa, como a de doação de cestas básicas. Além disso, não há possibilidade de fechamento daquele estabelecimento comercial.

Pois bem, com essa lei, nós temos agora que: fornecer, vender, dar bebida alcoólica a criança ou a adolescente é um crime que pode ser punido com a prisão imediata, em flagrante. A condenação à detenção é de 1 (um) a 4 (quatro) anos; uma multa, que varia de R$3 mil a R$10 mil, para o estabelecimento comercial; e a possibilidade de fechamento do estabelecimento, caso ele tenha desrespeitado essa legislação.

Eu creio que isso é muito importante, porque, a cada dia que passa, os jovens têm acesso ao uso da bebida alcoólica cada vez mais cedo, tanto sofrendo as suas consequências sociais, como o aumento da violência, os acidentes de trânsito, etc., mas também com a possibilidade de produção de uma dependência química cada vez mais cedo, e, portanto, também mais grave. E nós entendemos que isso é um apoio importante para as próprias famílias, que, muitas vezes, veem os seus filhos saírem para uma balada, uma festa, e não sabem se ali eles estão fazendo o uso da bebida alcoólica; às vezes, um uso até abusivo.

E, a partir de agora, haverá obrigação de os conselhos tutelares, o Ministério Público, a Vara da Infância e da Adolescência, a polícia e o Ministério da Justiça fiscalizarem o cumprimento dessa legislação; e os proprietários de bares e restaurantes terão que se dar ao cuidado de fazer o que se faz nos Estados Unidos: nenhum jovem tem acesso a um bar sem que ele apresente a sua carteira de identidade, demonstrando que ele tem mais de 18 anos.

E mais: isso terá vigência inclusive no ambiente privado. Pais e responsáveis, amigos ou parentes que, muitas vezes, acham engraçado dar um copo de cerveja a uma criança poderão ser enquadrados nessa legislação.

Eu quero agradecer ao Deputado Paulo Abi-Ackel, que foi o Relator dessa matéria, aos Deputados que a apoiaram e ao Líder do PT Sibá Machado, que pediu urgência para o projeto. Eu espero que a Presidenta Dilma o sancione rapidamente para que essa lei possa valer.

Sr. Presidente, eu quero anunciar que protocolei nesta Casa, juntamente com o Senador Douglas Cintra, do meu Estado, um requerimento para a criação de uma comissão com a finalidade de fiscalizar e acompanhar

algumas obras viárias federais em Pernambuco que são vitais para o Estado. Tenho certeza de que vamos contar com o Senador Fernando Bezerra, que participará conosco neste trabalho. Nós queremos trabalhar basicamente no andamento das obras do Arco Metropolitano do Recife, da duplicação das BRs-104, 423, 232 e de algumas outras que eventualmente possamos agregar ao debate dentro da comissão e que são absolutamente vitais para a economia e o desenvolvimento de Pernambuco. A ideia da comissão é garantir a execução dessas intervenções expressivas na nossa malha rodoviária federal, trabalhando pelo cumprimento dos cronogramas, pela alocação dos recursos necessários e para destravar eventuais obstáculos administrativos acontecidos entre os diversos níveis de governo e dentro dos próprios governos.

O Arco Metropolitano do Recife é uma obra que conta com todo o empenho do Governo da Presidenta Dilma. Ele vai criar uma nova e moderna conexão do norte com o sul de Pernambuco nas bordas da região metropolitana do Recife com a Zona da Mata, fomentando uma arrojada ligação entre os Municípios de toda essa área com o Porto de Suape e com o próprio interior do Estado. Esse arco pretende retirar o pesado tráfego de dentro de algumas cidades e proporcionar uma nova dinâmica no trânsito e no escoamento da produção, em especial a de veículos, em razão da fábrica da Fiat-Jeep-Chrysler na cidade de Goiana, Mata Norte de Pernambuco – a medida provisória que possibilitou a sua instalação em nosso Estado eu tive a honra de relatar nesta Casa em 2011. Não tenho dúvida de que será também uma obra de grande valor para os Estados vizinhos da Paraíba e de Alagoas, que também terão no Arco Metropolitano um eixo de atendimento das suas demandas produtivas.

Tenho conversado permanentemente com o Ministério dos Transportes e com o DNIT – ontem mesmo, tive nova reunião aqui em meu gabinete – para acompanhar as etapas das obras, que estão divididas em dois lotes.

O lote 2, que mantém o traçado original do projeto, é o mais avançado. Ele vai viabilizar o trecho que sai da BR-408, na altura da cidade de Paudalho, até a BR-101 Sul, no Município do Cabo de Santo Agostinho, fazendo conexão também com a BR-232, que leva ao interior do Estado, nas proximidades da cidade de Moreno. O DNIT trabalha agora apenas em alguns ajustes, e é possível que até abril haja o lançamento do edital de licitação desse lote, que ocorrerá por meio do procedimento do Regime Diferenciado de Contratação (RDC), que é um processo bem mais célere que o tradicional.

Para o lote 1, há hoje uma dificuldade maior, em razão de o traçado original se dar por dentro de uma Área de Proteção Ambiental e pelo fato de o traçado alternativo projetado pelo DNIT, desviando dessa APA, ter gerado preocupações em diversos prefeitos da região, tais como Igarassu, Paulista, Abreu e Lima, Itapissuma, Itamaracá, Goiana inclusive, embora esse traçado ficasse mais perto de Goiana e Araçoiaba, na medida em que os prefeitos entendem que essa última versão do DNIT poderia excluir os Municípios desse novo trajeto. Então, esse impasse será resolvido.

Nós, assim que essa comissão for formalizada, vamos providenciar a realização de uma audiência pública com todos os atores – prefeitos, Governo do Estado, DNIT, Senado etc. –, quando faremos um debate para tentarmos chegar a um consenso, pelo menos sobre o traçado, para que assim possa haver a elaboração do projeto, para que mais à frente haja a licitação desse lote 1.

Sou defensor da ideia de que devemos respeitar a existência da APA. Ainda que possa representar um custo maior, o contorno da APA é fundamental, principalmente porque aquela é uma área onde há nascentes de rios, onde se localiza, proximamente, a Barragem de Botafogo, que hoje, inclusive, enfrenta problemas no que diz respeito ao acúmulo de água no seu interior.

Já a BR-104, as obras de duplicação, que saem de Caruaru, passam por Toritama, Santa Cruz do Capibaribe e chegam ao Distrito de Pão de Açúcar, em Taquaritinga do Norte, também precisam de um acompanhamento mais detido por parte do Senado. Elas foram repassadas em 2009, por meio de convênio, ao Governo do Estado, mas há ainda problemas de adequação no projeto para o trecho, especialmente a partir de Toritama, além da questão da complementação dessa rodovia até a divisa com a Paraíba. É obra de suma importância para o escoamento da produção daquela região do Agreste, especialmente do polo têxtil que existe ali, que precisa urgentemente de infraestrutura adequada para ganhar maior competitividade econômica. Nesse sentido, também estamos prevendo uma audiência pública naquela região para que o DNIT possa explicar, juntamente com o Governo estadual, o porquê das paralisações ocorridas e o que pretende fazer para que a obra seja retomada e para que possa haver a sua efetiva concretização.

Finalmente, no que se refere à BR-423, também no Agreste – e aqui está presente o ilustre Prefeito do Município de Garanhuns, Izaías Régis –, a obra está dividida em duas etapas. A primeira etapa, que vai do Município de São Caetano até Garanhuns, que está mais avançada, do ponto de vista técnico, em termos da elaboração do seu projeto executivo, muito em breve, poderá ser licitada. Já a segunda etapa é relativa a uma modificação proposta pelo Prefeito e por vários integrantes da sociedade de Garanhuns, que visa exatamente

estabelecer um contorno em torno da cidade para que a mesma não seja cortada diretamente pela estrada duplicada. O DNIT já aceitou essa sugestão e está começando a trabalhar nesse projeto.

Nós esperamos poder, muito em breve – e tive oportunidade de trabalhar isso juntamente com o Senador Armando Monteiro –, ver essas obras, efetivamente, licitadas e em breve iniciadas.

Em suma, essa comissão proposta vem para ajudar o andamento dessas obras federais de grande relevância para Pernambuco e para os Estados vizinhos, especialmente Paraíba e Alagoas, e tem a proposta de envolver a sociedade e os entes governamentais nessas discussões.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Para todos os pontos que tragam divergências entre as partes, nós temos a convicção de que as audiências públicas contribuirão para a construção de consensos.

Farei uma visita, pessoalmente, ao ilustre Governador do nosso Estado, o Sr. Paulo Câmara, para que, primeiro, possamos esclarecer que esse não é um trabalho de interferência naquilo que diz respeito às responsabilidades do Estado e, segundo, para que possamos, na verdade, construir uma parceria nesse trabalho, porque o objetivo de todos, especialmente do povo pernambucano, é que haja efetividade nessas obras.

Já disse e repito que, no que depender de mim, independentemente de quaisquer diferenças político-partidárias, estarei à frente dessa aproximação entre o Governo do Estado e o Governo Federal, sempre pronto ao diálogo aberto, para que afinemos nossas parcerias em favor dos interesses de Pernambuco.

É essa a missão que tenho com os pernambucanos, é para isso que fui eleito, é o compromisso que assumo no exercício do nosso mandato de Senador.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Humberto Costa.

Agora, como comunicação inadiável, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Enquanto o nobre Senador Aloysio se desloca à tribuna, eu pediria a V. Exª a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – V. Exª está inscrito para uma comunicação inadiável.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – E pediria também a V. Exª que colocasse em discussão e aprovação o Requerimento nº 21, de 2015, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que está em viagem, e também do Senador Lindbergh Farias, que trata da comemoração do transcurso dos 560 anos de nascimento de Américo Vespúcio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Senador Aloysio, permita-me só ler dois ofícios a pedido da Secretaria da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento das seguintes Mensagens da Excelentíssima Senhora Presidente da República:

– **nºs 466 e 467, de 2014**, no dia 2 de janeiro de 2015, que encaminham ao Congresso Nacional as razões do Veto Parcial nº 35 e do Veto Total nº 36, de 2014, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2014, e ao Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1999 (nº 2.661/2000, na Câmara dos Deputados), respectivamente;

– **nº 1, de 2015**, no dia 6 de janeiro de 2015, que encaminha ao Congresso Nacional a razão do Veto Parcial nº 1, de 2015, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2014;

– **nº 4, de 2015**, no dia 8 de janeiro de 2015, que encaminha ao Congresso Nacional a razão do Veto Total nº 2, de 2015, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2014 (nº 1.872/2007, na Casa de origem);

– **nº 13, de 2015**, no dia 13 de janeiro de 2015, que encaminha ao Congresso Nacional a razão do Veto Parcial nº 3, de 2015, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2014 (nº 3.460/2004, na Casa de origem); e

– **nº 21, de 2015**, no dia 22 de janeiro de 2015, que encaminha ao Congresso Nacional a razão do Veto Parcial nº 4, de 2015, aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014 (oriundo da Medida Provisória nº 656/2014).

São as seguintes as Mensagens e razões dos vetos:

VETO
Nº 35, DE 2014

aposto ao

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2014

(Mensagem nº 466, de 2014, na origem)*

Rol de documentos:

- Mensagem
- Retificação
- Autógrafos

Mensagem protocolizada na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional em 2/1/2015 às 18h30min.

*** Mensagem retificada no DOU de 18/2/2015.**

Mensagem nº 466

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 19, de 2014-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, crédito especial no valor de R$ 145.620.436,00, para os fins que especifica".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Primeira tabela do Anexo I (Justiça Federal)

"

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	**Prestação Jurisdicional na Justiça Federal**							**8.406.748**
		ATIVIDADES							
02 061	**0569 4257**	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**							**8.406.748**
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	4	2	90	0	129	8.406.748
TOTAL – FISCAL									**8.406.748**
TOTAL - GERAL									**8.406.748**

"

Razões do veto

"A emenda aprovada levaria à abertura de crédito especial para suplementar programação já existente, em desacordo com o conceito dessa modalidade de crédito. Além disso, ao tratar simultaneamente de crédito suplementar para a Justiça Federal e de crédito especial para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, contrariaria o disposto no § 1º, do art. 39 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014. Por fim, o dispositivo levaria à utilização indevida de recursos cancelados do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, destinado ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, para suplementar a programação da Justiça Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.



RETIFICAÇÃO
(DOU de 18/2/2015)

Na Mensagem nº 466, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, página 73:

Onde se lê:

"Primeira tabela do Anexo I (Justica Federal)

'

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal	
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

'''

Leia-se:

"Primeira tabela do Anexo I (Justica Federal)

'

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal	
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região	
ANEXO I	Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

'''

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO COM O DISPOSITIVO VETADO SUBLINHADO:

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, crédito especial no valor de R$ 145.620.436,00, para os fins que especifica.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor da Justiça Federal e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, crédito especial no valor de R$ 145.620.436,00 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 12000 Justiça Federal
UNIDADE: 12106 Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							8.406.748
		ATIVIDADES							
02061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							8.406.748
02061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							8.406.748
			F	4	2	90	0	129	8.406.748
		TOTAL - FISCAL							8.406.748
		TOTAL - GERAL							**8.406.748**

ÓRGÃO: 62000 Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	BSD	GND	RP	MCD	IU	DTB	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							137.213.688
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28846 0909 0005	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aquisição de Equipamentos e Modernização das Instalações Aeroportuárias							6.256.811
28846 0909 0005 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aquisição de Equipamentos e Modernização das Instalações Aeroportuárias - Nacional							6.256.811
		F	5	3	90	0	186	2.189.100
		F	5	3	90	0	329	4.067.711
28846 0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária							130.956.877
28846 0909 0E45 5550	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Aracaju - SE (Aeroporto de Aracaju -							40.615.435
		F	5	3	90	0	129	21.692.872
		F	5	3	90	0	186	18.922.563
28846 0909 0E45 5591	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Campo Grande - MS (Aeroporto Internacional de Campo Grande - MS)							14.379.331
		F	5	3	90	0	329	8.828.909
		F	5	3	90	0	186	5.550.422
28846 0909 0E45 5624	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Belém - PA (Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans - Júlio Cezar Ribeiro - PA)							11.506.658
		F	5	3	90	0	186	4.440.574
		F	4	3	90	0	129	7.066.094
28846 0909 0E45 5625	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Belo Horizonte - MG (Aeroporto de Belo Horizonte - Carlos Prates - MG)							94.500
		F	5	3	90	0	129	94.500
28846 0909 0E45 5626	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Belo Horizonte - MG (Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade - MG)							2.112.451
		F	5	3	90	0	186	815.405
		F	5	3	90	0	329	1.297.045
28846 0909 0E45 5627	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Boa Vista - RR (Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede - RR)							2.333.692
		F	5	3	90	0	186	900.805
		F	5	3	90	0	329	1.432.887
28846 0909 0E45 5628	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ (Aeroporto Internacional de Campos - Bartolomeu Lisandro - RJ)							114.902
		F	5	3	90	0	129	114.902
28846 0909 0E45 5629	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Carolina - MA (Grupamento de Navegação Aérea de Carolina - MA)							15.000
		F	5	3	90	0	186	15.000
28846 0909 0E45 5630	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de São Paulo - SP (Aeroporto de São Paulo - Congonhas - SP)							10.560.220
		F	5	3	90	0	186	3.827.019
		F	5	3	90	0	129	6.833.201
28846 0909 0E45 5631	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de João Pessoa - PB (Aeroporto Internacional de João Pessoa - Presidente Castro Pinto - PB)							3.916.976
		F	5	3	90	0	186	2.510.782
		F	5	3	90	0	129	1.406.194
28846 0909 0E45 5632	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Maceió - AL (Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares - AL)							3.918.795
		F	5	3	90	0	186	2.511.948
		F	5	3	90	0	129	1.406.847

ÓRGÃO: 62000 Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
28846	0909 0E45 6633	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Natal - RN (Aeroporto Internacional de Natal - Augusto Severo - RN)							554.665
			F	5	3	90	0	186	199.125
			F	5	3	90	0	329	355.540
28846	0909 0E45 6634	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Palmas - TO (Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues - TO)							1.550.952
			F	5	3	90	0	129	994.160
			F	5	3	90	0	186	556.792
28846	0909 0E45 6635	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Porto Velho - RO (Aeroporto Internacional de Porto Velho - Gov. Jorge Teixeira de Oliveira - RO)							1.749.845
			F	5	3	90	0	129	1.121.651
			F	5	3	90	0	186	628.194
28846	0909 0E45 6636	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Rio Branco - AC (Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro - AC)							5.739.686
			F	5	3	90	0	129	3.679.138
			F	5	3	90	0	186	2.060.548
28846	0909 0E45 6637	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Estado do Rio de Janeiro (Aeroporto de Jacarepaguá - Roberto Marinho - RJ)							4.891.104
			F	5	3	90	0	186	1.519.521
			F	5	3	90	0	129	3.371.583
28846	0909 0E45 6638	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Aeroporto de Rio de Janeiro - Santos Dumont - RJ)							25.613.416
			F	5	3	90	0	129	16.418.200
			F	5	3	90	0	186	9.195.216
28846	0909 0E45 6640	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de São Paulo - SP (Aeroporto de São Paulo - Campo de Marte - SP)							1.012.708
			F	5	3	90	0	186	354.448
			F	5	3	90	0	329	658.260
28846	0909 0E45 6641	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Guarulhos - SP (Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco							176.531
			F	5	3	90	0	329	176.531
		TOTAL - FISCAL							137.213.688
		TOTAL - GERAL							137.213.688

ÓRGÃO: 62000 Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							145.620.436
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							145.033.230
28 846	0909 00MU 6500	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - No Município de Guarulhos - SP (Aeroporto Internacional de SãoPaulo-Guarulhos)							125.212.180
			F	5	3	90	0	186	52.606.090
			F	5	3	90	0	129	72.606.090
28 846	0909 00MU 6503	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Aeroporto Internacional do Galeão - Antônio Carlos Jobim - Rio d							11.921.350
			F	5	3	90	0	329	11.921.350
28 846	0909 00MU 6504	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - No Município de Confins - MG (Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves)							7.899.700
			F	5	3	90	0	329	4.895.533
			F	5	3	90	0	186	3.004.167
28 846	0909 0E45	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária							587.206
28 846	0909 0E45 6508	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - No Município de Vitória - ES (Aeroporto Internacional de Vitória - ES)							587.206
			F	5	3	90	0	186	587.206
		TOTAL - FISCAL							145.620.436
		TOTAL - GERAL							145.620.436

VETO TOTAL
Nº 36, DE 2014

aposto ao

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1999

(nº 2.661/2000, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 467, de 2014, na origem)

Rol de documentos:

- Mensagem
- Autógrafos

Mensagem protocolizada na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional em 2/1/2015 às 18h30min.

Mensagem nº 467

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 66, de 1999 (nº 2.661/00 na Câmara dos Deputados), que "Institui a linha oficial de pobreza e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

> "A pesar de seu mérito, o projeto de lei foi proposto em um contexto jurídico e social diverso do atual. Assim, seus dispositivos não levam em consideração outras políticas públicas voltadas à erradicação da pobreza, como é o caso do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e do Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011. Além disso, da forma proposta, a linha oficial de pobreza instituída confunde-se com a política de salário mínimo, podendo resultar em entrave à sua concretização e desenvolvimento."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 1999

(nº 2.661/2000, na Câmara dos Deputados)

Institui a linha oficial de pobreza e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a linha oficial de pobreza.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se linha oficial de pobreza o rendimento anual mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa adquirir os bens e serviços necessários para uma vida digna.

Art. 3º As políticas públicas de erradicação da pobreza deverão conter metas nacionais e regionais de redução do número de famílias e pessoas que estejam vivendo abaixo da linha oficial de pobreza a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VETO PARCIAL
Nº 1, DE 2015

aposto ao

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2014

(Mensagem nº 1, de 2015, na origem)*

Rol de documentos:

- Mensagem
- Retificações
- Autógrafos
- Anexos

Mensagem protocolizada na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional em 6/1/2015 às 10h.

*** Retificações na Mensagem publicadas nos DOUs de 6/1/2015 e 27/1/2015.**

Mensagem nº 1

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 3, de 2014-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Item 65 da Seção I do Anexo III

"65. Distribuição de Medicamentos e Materiais aos Portadores de Diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006)."

Razões do veto

"As dotações orçamentárias para atender à distribuição de medicamentos aos portadores de diabetes, assim como para aquisição de todos os demais medicamentos que compõem o Programa Farmácia Popular, estão previstas, sem qualquer especificação ou destinação prévia, em duas ações orçamentárias distintas do orçamento do Ministério da Saúde: 'Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Gratuidade" e "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde'. Do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais."

Seção II do Anexo III

"Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Ações de Proteção de Povos Indígenas Isolados;

2. Ações relativas à Participação Brasileira em Missões de Paz;

3. Ações relativas à Região do Calha Norte;

4. Ações de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologia no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;

5. Ações relativas à Função Segurança Pública;

6. Ações relativas ao desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa;

7. Ação de Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz;

8. Ações relativas ao enfrentamento da violência contra a mulher;

9. Ações relativas ao Programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres; e

10. Despesas relativas ao Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial (Lei nº 10.954, de 29/09/2004)."

Razões do veto

"A exclusão de quaisquer dotações orçamentárias do cálculo da base contingenciável traz maior rigidez para o gerenciamento das finanças públicas, especialmente no tocante ao alcance da meta de superávit primário. Além disso, à medida que se reduzem, nessa base, as despesas discricionárias do Poder Executivo, aumenta proporcionalmente a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União na limitação de empenho, o que poderá prejudicar o desempenho de suas funções, uma vez que, de forma geral, suas dotações se destinam ao custeio de ações administrativas. Nesse sentido, entende-se que ressalvar as despesas relacionadas, da limitação de empenho, contraria o interesse público."

Art. 4º, inciso VII do art. 145 e Anexo VII

"Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, às programações decorrentes de emendas individuais e ao Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa."

"VII - Anexo VII - Prioridades e Metas."

"Anexo VII - Prioridades e Metas."

"ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2015
0501	**Defesa da Ordem Jurídica**	
1E30	*Modernização das Instalações do Ministério Público Federal*	
	Instalação modernizada (unidade)	33
2014	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**	
20ZV	*Fomento ao Setor Agropecuário*	
	Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)	1.000
2015	**Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)**	
20YJ	*Sistema Nacional de Vigilância em Saúde*	
	População coberta (unidade)	3.200
4525	*Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde*	
	Unidade apoiada (unidade)	2.015
6148	*Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais*	
	Procedimento realizado (unidade)	200.000
7833	*Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON Centro*	
	implantado (unidade)	3
8535	*Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde*	
	Unidade estruturada (unidade)	1.300
8585	*Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade*	
	Procedimento realizado (unidade)	250
2016	**Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento a Violência**	
210B	*Atendimento às Mulheres em Situação de Violência*	
	Serviço apoiado (unidade)	163
2017	**Aviação Civil**	
14UB	*Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional*	
	Aeroporto adequado (unidade)	423
2020	**Cidadania e Justiça**	
2334	*Proteção e Defesa do Consumidor*	
	Ação implementada (unidade)	92
2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**	
10ZS	*Implantação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol - CTBE, pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM-OS*	
	Laboratório implantado (% de execução física)	40
20UU	*Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos*	
	Projeto apoiado (unidade)	4
20V6	*Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo*	
	Projeto apoiado (unidade)	204
2025	**Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia**	
20V8	*Apoio a Projetos de Inclusão Digital*	
	Projeto apoiado (unidade)	49
2026	**Conservação e Gestão de Recursos Hídricos**	

7V53	*Consolidação dos Comitês de Bacias Hidrográficas Estaduais*	
	Projeto apoiado (unidade)	10
2027	**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**	
20ZF	*Promoção e Fomento à Cultura Brasileira*	
	Projeto apoiado (unidade)	28.619
20ZH	*Preservação de Bens e Acervos Culturais*	
	Bem preservado (unidade)	10
2029	**Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária**	
152M	*Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal*	
	Município atendido (unidade)	333
20N7	*Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria*	
	Arranjo produtivo local apoiado (unidade)	564
20YT	*Fomento e Fortalecimento de Empreendimento Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação*	
	Empreendimento apoiado (unidade)	4.847
7V57	*Construção de Ponte sobre o Rio Tocantins - Porto Nacional - No Estado do Tocantins*	
	Obra executada (% de execução física)	100
8902	*Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	2
2030	**Educação Básica**	
0509	*Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica*	
	Iniciativa apoiada (unidade)	567
20RP	*Infraestrutura para a Educação Básica*	
	Unidade apoiada (unidade)	35.000
2031	**Educação Profissional e Tecnológica**	
20RG	*Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica*	
	Projeto viabilizado (unidade)	200
20RL	*Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica*	
	Estudante matriculado (unidade)	24.000
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	
7V50	*Implantação da Universidade Federal de São José do Rio Preto*	
	Instituição implantada (% de execução física)	100
8282	*Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior*	
	Projeto viabilizado (unidade)	600
2033	**Energia Elétrica**	
11YL	*Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (PI)*	
	Unidade consumidora atendida (unidade)	8.970
2034	**Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial**	
210H	*Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial*	
	Unidade apoiada (unidade)	14
2035	**Esporte e Grandes Eventos Esportivos**	
09HW	*Concessão de Bolsa a Atletas*	
	Bolsa concedida (unidade)	7.942
14TP	*Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento*	
	Infraestrutura implantada (unidade)	*400*
5450	*Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer*	

	Espaço implantado/modernizado (unidade)	*1.000*
2036	**Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios**	
20V9	*Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)*	
	Mapa divulgado (unidade)	365
6307	*Fiscalização de Atividades de Desmatamento*	
	Área de risco monitorada (%)	80
2037	**Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**	
2B30	*Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica*	
	Ente federado apoiado (unidade)	371
2589	*Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)*	
	Benefício avaliado (unidade)	1.000
2040	**Gestão de Riscos e Resposta a Desastres**	
12L6	*Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul*	
	Projeto executado (% de execução física)	7
127A	*Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial*	
	Projeto apoiado (unidade)	1
2042	**Inovações para a Agropecuária**	
20Y6	*Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária*	
	Pesquisa desenvolvida (unidade)	717
8924	*Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária*	
	Tecnologia transferida (unidade)	69
2044	**Autonomia e Emancipação da Juventude**	
2A95	*Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional – ProJovem*	
	Jovem beneficiado (unidade)	116.688
2046	**Mar, Zona Costeira e Antártida**	
14ML	*Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz*	
	Estação científica reconstruída (% de execução física)	22
2047	**Micro e Pequenas Empresas**	
210C	*Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas*	
	Empresa apoiada (unidade)	130.000
2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**	
10SS	*Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano*	
	Projeto apoiado (unidade)	21
152T	*Modernização do Sistema de Trens Urbanos de Natal*	
	Sistema de trem urbano modernizado (% de execução física)	50
2D47	*Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego*	
	Projeto apoiado (unidade)	1
2049	**Moradia Digna**	
10S3	*Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários*	
	Intervenção apoiada (unidade)	72
2051	**Oferta de Água**	

109J	Construção de Adutoras	
	Obra executada (unidade)	1
14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas	
	Infraestrutura recuperada (unidades/ano)	5
14VT	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	
	Obra executada (% de execução física)	100
1631	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica	
	Obra executada (unidade)	598
3715	Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais	
	Obra executada (% de execução física)	100
5910	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe	
	Obra executada (% de execução física)	100
7V55	Construção da Barragem Engenho Maranhão - No Estado de Pernambuco	
	Obra executada (% de execução física)	100
7V56	Construção de Sistema de Diques na Baixada Maranhanse - No Estado do Maranhão	
	Obra executada (% de execução física)	100
2054	**Planejamento Urbano**	
1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
	Projeto apoiado (unidade)	1.000
2055	**Desenvolvimento Produtivo**	
210D	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras	
	Iniciativa implementada (unidade)	6
210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial	
	Iniciativa implementada (unidade)	12
2057	**Política Externa**	
20I5	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior	
	Pessoa atendida (unidade)	1.500.002
20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior	
	Evento apoiado (unidade)	800
2058	**Política Nacional de Defesa**	
1N47	Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500t)	
	Navio construído (unidade)	2
123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear	
	Submarino construído (% de execução física)	7
14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020	
	Sistema implantado (% de execução física)	23
14T4	Aquisição de Blindados Guarani	
	Viatura adquirida (unidade)	19
14T5	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
	Sistema implantado (% de execução)	3
14T6	Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)	
	Sistema implantado (% de execução)	2
147F	Implantação do Sistema de Defesa Cibernética	
	Sistema implantado (% de execução física)	28
20XK	Logística Militar Terrestre	
	Organização militar atendida (unidade)	627
2510	Ensino Profissional Marítimo	
	Aluno capacitado (unidade)	10.000

2060	**Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga**	
20IE	*Política pública sobre Drogas*	
	Projeto apoiado (unidade)	37
2063	**Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência**	
210N	*Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência*	
	Projeto apoiado (unidade)	25
2065	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**	
20UF	*Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato*	
	Terra indígena fiscalizada (unidade)	161
2067	**Resíduos Sólidos**	
20MG	*Elaboração e implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos*	
	Município apoiado (unidade)	1.000
2068	**Saneamento Básico**	
10GD	*Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)*	
	Município beneficiado (unidade)	118
10GE	*Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)*	
	Município beneficiado (unidade)	40
116I	*Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.*	
	Família beneficiada (unidade)	1.979
3883	*Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos.*	
	Município beneficiado (unidade)	13
2070	**Segurança Pública com Cidadania**	
20IC	*Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON*	
	Projeto apoiado (unidade)	43
20ID	*Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública*	
	Projeto apoiado (unidade)	315
20UE	*Aprimoramento Institucional da Polícia Federal*	
	Instituição aprimorada (unidade)	2
200G	*Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal*	
	Obra realizada (unidade)	2
2071	**Trabalho, Emprego e Renda**	
20Z1	*Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores*	

	Trabalhador qualificado (unidade)	1.749.356
2072	**Transporte Ferroviário**	
11ZT	*Ferrovia Transnordestina - Participação da União*	
	Projeto apoiado (%)	10
7S26	*Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracajú (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) – Nacional*	
	Trecho construído (km)	100
7S27	*Construção de Trecho Ferroviário - Lucas do Rio Verde/MT - Cruzeiro do Sul/AC - Na EF-354 - Na Região Centro-Oeste*	
	Trecho construído (km)	100
7V58	*Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)*	
	Trecho construído (km)	100
2073	**Transporte Hidroviário**	
12I0	*Modernização do Porto de Porto Velho – no Estado de Rondônia*	
	Obra executada (% de execução física)	16
20LN	*Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica*	
	Terminal mantido (unidade)	40
7U05	*Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia Tocantins-Araguaia*	
	Hidrovia melhorada (km)	100
2074	**Transporte Marítimo**	
7T85	*Construção, Implantação, Recuperação e Modernização da Infra Estrutura do Porto de Cabedelo - PB*	
	Obra executada (% de execução física)	100
2075	**Transporte Rodoviário**	
11V8	*Construção de Trecho Rodoviário – Divisa TO/MA – Aparecida do Rio Negro – na BR-010 – no Estado de Tocantins*	
	Trecho pavimentado (km)	100
110R	*Adequação do Trecho Rodoviário – Divisa BA/SE – Entroncamento BR-235 – na BR-101/SE*	
	Trecho adequado (km)	112
1246	*Construção de Trecho Rodoviário – Manaus – Divisa AM/RO – na BR-319/AM*	
	Trecho construído (km)	10
13XG	*Construção de Trecho Rodoviário – Divisa BA/MG (Salto da Divisa) – Entroncamento MG-406 (Almenara) – na BR-367/MG*	
	Trecho construído (km)	100
14X0	*Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 – (São Caetano) – Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) – na BR-423/PE*	
	Trecho adequado (km)	100
20VK	*Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte*	
	Trecho mantido (km)	100
7G66	*Adequação de Trecho Rodoviário – Campina Grande – Divisa PB/PE – na BR-104/PB*	
	Trecho adequado (km)	78
7J07	*Adequação de Trecho Rodoviário – Teresina – Altos – na BR-343/PI*	

	Trecho adequado (km)	40
7K18	*Construção de Ponte sobre o Rio Paraná – Três Lagoas (MS) – Castilho (SP) –na BR-262*	
	Obra executada (% de execução física)	100
7K23	*Construção de Trecho Rodoviário – Porto Camargo – Campo Mourão – na BR-487/PR*	
	Trecho construído (km)	100
7M65	*Construção de Trecho Rodoviário – Lagoa Vermelha – Barracão – na BR-470/RS*	
	Trecho construído (km)	22
7M87	*Construção de Ponte sobre o Rio Pericumã – na BR-308 – No Estado Maranhão*	
	Obra executada (% de execução física)	100
7M92	*Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel – nas BRs 163/277/467/369/PR*	
	Trecho construído (km)	15
7P66	*Adequação de Contorno Rodoviário – No Município de Curitiba – Na BR 376 – No Estado do Paraná*	
	Trecho adequado (km)	15
7S29	*Adequação de Trecho Rodoviário – Trecho Entroncamento BR-060/GO – Entroncamento BR-365(A) (Xapetuba/MG) – na BR-452 – no Estado de Goiás*	
	Trecho adequado (km)	100
7S41	*Construção de Ponte (Ponte Internacional Brasil/Bolívia) – No Município de Guajará-Mirim – Na BR-425 – No Estado de Rondônia*	
	Obra executada (% de execução física)	100
7T36	*Adequação de Trecho Rodoviário – km 0 ao km 28 – na BR-230 – No Estado da Paraíba*	
	Trecho adequado (km)	28
7U25	*Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Mirituba – na BR-230/PA*	
	Trecho construído (km)	14
7V02	*Adequação de Trecho Rodoviário – Castanhal – Santa Maria – Cachoeira do Piraí – Divisa PA/MA – na BR-316/PA*	
	Trecho adequado (km)	3
7V28	*Construção de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-158 – Entroncamento SC-469 – na BR-282/SC*	
	Trecho construído (km)	10
2076	**Turismo**	
10V0	*Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística*	
	Projeto realizado (unidade)	1.000
152V	*Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística (Programa de Aceleração do Crescimento)*	
	Projeto realizado (unidade)	20
20Y3	*Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional*	
	Iniciativa implementada (unidade)	175
20Y5	*Promoção Turística do Brasil no Exterior*	
	Divisa gerada (US$ milhão)	500
4590	*Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo*	
	Pessoa qualificada (unidade)	24.320

2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**	
1D48	*Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes*	
	Estrutura modernizada (unidade)	23"

Razões do veto

"O projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional estabeleceu no art. 4º que as prioridades da Administração Pública Federal para o referido exercício restringiam-se às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. A ampliação do rol de prioridades, mediante a inclusão de ações na forma do Anexo VII, desorganizaria os esforços do Governo para melhorar a execução, monitoramento e controle de suas prioridades já elencadas, afetando, inclusive, o contexto fiscal que o País enfrenta. Em relação ao PAC, o Anexo proposto não guarda coerência com as ações do Programa, retirando foco das ações de caráter mais estratégico. Além disso, no tocante às programações decorrentes de emendas individuais, a sua inclusão como prioridade não faria sentido na medida em que o art. 56 estabelece que essas emendas são de execução obrigatória."

Incisos I e II do caput do art. 5º

"I - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

II - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;"

Razões do veto

"As transferências, típicas de operações especiais, caso sejam tratadas como atividades ou projetos, causariam distorção na verificação dos resultados das ações de governo, na contabilização da produção pública e, consequentemente, na apuração do patrimônio público federal"

§ 1º do art. 17

"§ 1º As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, mensalmente, em especial referente às programações dos ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome,

ainda que decorrentes de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV."

Razões do veto

"A sanção desse dispositivo acarretaria acréscimo relevante da infraestrutura de Tecnologia da Informação e, ainda, necessitaria de extenso prazo para adaptação do Sistema de Gestão de Convênios - SICONV para recebimento dos dados oriundos das transferências fundo a fundo, incompatível com o regime anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O Poder Executivo envidará os esforços necessários para preparar e desenvolver a estrutura de TI no âmbito da gestão de contratos e convênios."

Item 2 da alínea "a" e item 4 da alínea "d" do inciso I do § 1º do art. 18

"2. da polícia federal;"

"4. delegados da Polícia Federal e seus agentes;"

Razões do veto

"A concessão de quaisquer benefícios relacionados a imóveis residenciais funcionais a órgãos ou servidores do Poder Executivo, notadamente os que atuam em faixa de fronteira, deve ser feita a partir de um estudo global da situação desses órgãos e servidores e não de forma isolada a determinada categoria funcional."

§ 7º do art. 36

"§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º às emendas parlamentares que adicionarem recursos a ações de assistência farmacêutica."

Razões do veto

"Os valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, para aquisição de medicamentos da Rede do Sistema Único de Saúde – SUS, são definidos por meio da combinação de diversos critérios, segundo análise técnica de programas e projetos: perfil demográfico da região; perfil epidemiológico da população a ser coberta; características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; entre outros. Dessa forma, entende-se que o dispositivo em questão contraria o interesse púbico na medida em que poderá produzir transferência de recursos de forma desbalanceada entre os diversos entes subnacionais."

Inciso II do art. 57

"II - impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:

a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e

b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei."

Razões do veto

"O dispositivo traz a definição de impedimento de ordem técnica, conceito eminentemente de ordem executiva, verificado no momento da análise em cada etapa da execução das emendas individuais e não parece abarcar as hipóteses de impedimento decorrentes de inconsistências técnicas a cargo dos proponentes."

§ 1º do art. 58

"§ 1º Não afasta a obrigatoriedade da execução:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 62;

II - ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União para a realização do gasto;

III - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa."

Razões do veto

"O dispositivo traz hipóteses de impedimentos que não são considerados insuperáveis, conceitos eminentemente de ordem executiva, verificados no momento da análise em cada etapa da execução das emendas individuais, disciplinados em ato normativo próprio, de competência dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Controladoria-Geral da União e da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, não sendo matéria de natureza legislativa."

§ 2º do art. 58

"§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 56."

Razões do veto

"O dispositivo determinaria a imediata execução orçamentária e financeira das programações relativas a emendas individuais, o que afronta a previsão de execução da Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo ao longo de todo o exercício financeiro.

Além disso, contrariaria o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que prevê que o Poder Executivo estabelecerá a sua programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de forma a atender seu planejamento orçamentário e financeiro. A determinação de 'imediata' execução orçamentária e financeira não é factível, pois o orçamento é anual e sua execução deve ser programada de acordo com a capacidade de execução dos órgãos e a disponibilidade financeira da União."

Art. 63

"Art. 63. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na **internet** a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício."

Razão do veto

"O artigo conflita com o inciso I do **caput** do art. 59, que prevê prazo de cento e vinte dias para que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulguem as justificativas dos impedimentos."

Alínea "c" do inciso I do art. 70

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do **caput** do art. 66;"

Razões do veto

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

§ 10 do art. 70

"§ 10. As entidades privadas sem fins lucrativos na área de saúde concluídas com recursos públicos até o ano de 2014 ficam dispensadas das exigências previstas no inciso III do art. 69, bem como das condições previstas nos incisos IV, V e VII a XIII

do **caput** deste artigo, para o recebimento a título de auxílios, desde que garantido o atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde."

Razões do veto

"O dispositivo contraria o interesse público na medida em que dispensa todas as entidades privadas sem fins lucrativos, da área de saúde, concluídas com recursos públicos até o ano de 2014, do cumprimento de uma série de exigências para recebimento de recursos públicos a título de auxílios – despesas de capital, criando privilégio em relação às entidades das outras áreas."

Arts. 77 e 78

"Art. 77. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no **caput**, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no **caput**, o concedente ou mandatário:

II - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Art. 78. Entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aqueles apoiados financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), cujos procedimentos de contratação serão simplificados."

Razões dos vetos

"As matérias objeto dos dispositivos em questão encontram-se devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal."

Art. 101

"Art. 101. Fica autorizada a inclusão de recursos no projeto de lei orçamentária, com vistas ao atendimento do reajuste, a ser definido em lei específica, dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União."

Razões do veto

"O dispositivo é redundante com a autorização contida no art. 95, inserido por determinação da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001. Contudo, se o termo 'reajuste', contido no art. 101, foi utilizado com sentido diferente de 'revisão geral das remunerações', do aludido art. 95, a pretendida inclusão de recursos no projeto de lei orçamentária depende do cumprimento do disposto no art. 93, cujo prazo se esgota com a sanção da lei. Além disso, os reajustes remuneratórios dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, além do Ministério Público, para o exercício de 2015, já foram aprovados pelo Congresso Nacional, estando vigentes acordos salarias para as demais categorias do Poder Executivo."

Inciso VI do § 5º do art. 106

"VI - publicar bimestralmente, na **internet**, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira; e "

Razões do veto

"As agências financeiras oficiais de fomento não dispõem de informações detalhadas sobre a execução física dos projetos financiados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e governos estrangeiros, informações essas que são de domínio apenas dos tomadores do crédito. O Poder Executivo envidará os esforços necessários para a obtenção dessas informações."

Inciso IV do § 6º do art. 108

"IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação."

Razões do veto

"Da forma como está redigido, o dispositivo poderia ser interpretado com autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos de todos os demais entes da Federação recaísse

sobre a União, no caso de se estabelecer piso para determinada categoria em nível nacional."

§ 11 do art. 108

"§ 10. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas transferências."

Razões do veto

"A legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao fixar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devem obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, o dispositivo pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos, e inviabilizar importantes programas do governo que se encontram em curso."

Art. 118

"Art. 118. A União disponibilizará, na **internet**, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o **caput** registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2015.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o **caput**."

Razões do veto

"Os projetos mais relevantes do Governo são consubstanciados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para os quais há monitoramento e acompanhamento específico, inclusive por meio do Sistema de Monitoramento do PAC - SISPAC, e a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2015, no art. 127, § 1º, inciso I, alínea 'k', estabelece a necessidade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as obras do Programa. Assim, o dispositivo estabelece esforço redundante de organização de informações e monitoramento de obras. Por outro lado, trata-se de norma que estabelece o início de implementação de um cadastro que não deve ter duração adstrita a um exercício orçamentário, não sendo apropriada sua criação pela LDO. Por fim, a divulgação de algumas dessas informações acarretaria o acesso, por concorrentes e fornecedores das empresas estatais federais, a dados comerciais considerados sigilosos, gerando potencial prejuízo às empresas."

Art. 122

"Art. 122. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na **internet**, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistema de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade da adoção daqueles de que trata o **caput**, incorporando-se as composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do Sinapi e do Sicro, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela **internet**.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no **caput** deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-bases, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada,

em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do **caput** do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no **caput** e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo."

Razões do veto

"Os critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia transcendem um exercício financeiro e por isso já estão disciplinados pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que assegura a necessária segurança jurídica sobre as regras a serem aplicadas. Além disso, a redação proposta não contempla especificidades previstas no Decreto, como as regras para empreitada a preço global e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC, podendo gerar insegurança jurídica, inclusive por seu caráter anual e transitório, em contraste com sua aplicação a contratos que, normalmente, têm vigência plurianual."

Alínea "v" do inciso I do § 1º do art. 127

"v) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada."

Razões do veto

"O dispositivo geraria duplicidade de esforços para a prestação da mesma informação sendo redundante, além de não estabelecer prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação."

§§ 1º e 2º do art. 132

"§ 1º Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de 40 (quarenta) dias após o final do quadrimestre.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal."

Razões do veto

"O conteúdo dos dispositivos não é matéria da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme previsto no § 2º do art. 165 da Constituição ou na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF."

O Ministério da Fazenda juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acrescentaram veto aos seguintes dispositivos:

Inciso VII do § 4º do art. 52

"VII - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;

b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei."

Razões do veto

"Os dispositivos criaram conceitos para fatos contábeis inexistentes, prevendo um tratamento inadequado a matéria, além de se estar em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira."

§ 10 do art. 108

"§ 10. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas transferências."

Razões do veto

"A União, na adoção das mencionadas proposições, apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Ocorre que a estimativa do efeito das medidas nos demais entes federados não pode ser realizada em razão dos elementos necessários para o cálculo do impacto sobre a economia do ente federado não estar disponível na União."

§ 4º do art. 109

"§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte."

Razões do veto

"O conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito."

alíneas "t" e "u" do inciso I do § 1º do art. 127

"t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

u) demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses; e"

Razões do veto

"Os registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN são realizados de forma descentralizada, ou seja, cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, conforme estabelecido na Lei nº 10.522, de 19 de julho, de 2002, é o responsável exclusivo por tais procedimentos, bem como pela manutenção das informações pertinentes a cada um dos débitos objeto de registro no referido cadastro."

incisos III e IV do parágrafo único do art. 62

"III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e

IV - incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o **caput** deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários."

Razões do veto

"O inciso IV sugere que o contingenciamento seja proporcional ao valor das programações em cada órgão, o que pode entrar em conflito com o inciso III do mesmo artigo que prevê que o contingenciamento ocorra primeiro nas parcelas impedidas. O inciso III difere propondo que o corte deveria ser maior no ministério com emendas

impedidas. Os dispostos são incompatíveis com a execução equitativa das emendas entre os parlamentares."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de janeiro de 2015.



RETIFICAÇÃO, publicada no DOU de 6/1/2015

Na Mensagem nº 1, de 2 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, Edição Extra, na página 90:

Onde se lê:

"Art. 4º, inciso VII do art. 145 e Anexo VII

'Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, às programações decorrentes de emendas individuais e ao Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.'

'Anexo VII - Prioridades e Metas.'"

Leia-se:

"Art. 4º, inciso VII do art. 145 e Anexo VII

'Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, às programações decorrentes de emendas individuais e ao Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.'

'VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.'

'Anexo VII - Prioridades e Metas.'"

RETIFICAÇÃO, publicada no DOU de 27/1/2015

Na Mensagem nº 1, de 2 de janeiro de 2015, publicada na Seção 1 - Edição Extra, do Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2015.

Onde se lê:

"§ 11 do art. 108

'§ 10. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas transferências.'"

Leia-se:

"§ 11 do art. 108

'§ 11. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.'"

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO COM OS DISPOSITIVOS VETADOS SUBLINHADOS:

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2015, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública federal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições para as transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições sobre transparência; e

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro de R$ 66.325.000.000,00 (sessenta e seis bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões de reais), já considerada a redução do montante de R$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sendo a meta de superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de R$ 55.279.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e setenta e nove milhões de reais), e R$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2015, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2015 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 11.046.000.000,00 (onze bilhões e quarenta e seis milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no **caput**, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

§ 5º A dedução de R$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos ao PAC mencionada no **caput** deste artigo abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2015, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 6º As programaçoes do PAC a que se refere o § 5º deste artigo, contidas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

Art. 3º Se as reestimativas para a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB superarem a estimativa utilizada para fins de elaboração do Anexo IV.1. - Metas Fiscais Anuais desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a meta de superávit primário prevista no art. 2º.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2015, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, às programações decorrentes de emendas individuais e ao Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta

um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

II - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IV - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

IX - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

X - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XI - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2015, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de

processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição Federal preservarem os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União - MPU, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador

de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2015, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, quando constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo PAC (RP 2);

c) discricionária abrangida pelo PAC (RP 3); ou

d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais (RP 6).

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e

primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário diferentes de 3 e 5 (RP 3 e RP 5).

§ 7º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5); e

VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 deste artigo poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Nao caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedaçao contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015, que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o § 5º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo IX.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2013;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2014; e

V - propostos para o exercício de 2015.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2015, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2015.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2014, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2015, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2015;

II - resumo das políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, na Lei Orçamentária de 2014 e em sua reprogramação e os realizados em 2013, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de

financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2013 e suas projeções para 2014 e 2015;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 37, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às açoes descentralizadas de assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VIII - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

IX - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

XI - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XIII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação no Congresso Nacional até a entrada em vigor desta Lei, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 90, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XV - às transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XVI - aos pagamentos de anuidades ou de participaçao em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVIII - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XIX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XX - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

XXI - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 4º do art. 88;

XXII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIII - ao pagamento do seguro-desemprego; e

XXIV - ao pagamento da indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, nos termos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVI do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do § 8º do art. 7º desta Lei; e

II - restringir-se-ão ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º deste artigo se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses e pagamentos eventuais a título de regularizações e em situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, convençao, acordo, ou instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim de mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVI do **caput**.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do **caput** do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2014, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de

processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, mensalmente, em especial referente às programações dos ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrentes de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

§ 3º A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada trimestre e de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal;

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação:

1. das organizações militares; e

2. da polícia federal;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, do Defensor Público-Geral Federal e dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. membros da Defensoria Pública da União; e

4. delegados da Polícia Federal e seus agentes;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) do Cerimonial do serviço diplomático;

h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

i) do Defensor Público-Geral Federal; e

j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

III - no inciso V do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal; ou

f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; e

V - no inciso VII do **caput**:

a) as creches; e

b) as escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

VII - no inciso IX do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso XI do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificaçao dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente.

Art. 19. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2015 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 72; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2014, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2014.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2012-2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012.

Seçao II

Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2014, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2015, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2014, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e dos Órgãos referidos no **caput**;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e à execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista;

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral; e

VIII - à prestação de assistência jurídica itinerante pela Defensoria Pública da União.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º e pertinentes ao exercício de 2015, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de:

a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nºs 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, e 12.762, de 27 de dezembro de 2012;

b) Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;

c) varas do trabalho criadas pelas Leis nºs 12.616 e 12.617, ambas de 30 de abril de 2012, pelas Leis nºs 12.656, 12.657, 12.658, 12.659, 12.660 e 12.661, todas de 5 de junho de 2012, e pela Lei nº 12.674, de 25 de junho 2012;

d) novas zonas eleitorais; e

e) novos órgãos da Defensoria Pública da União decorrentes da Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012; e

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

§ 3º A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III - o anexo previsto no art. 93.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 28 de junho de 2014.

Seção III
Dos Débitos Judiciais

Art. 24. A Lei Orçamentária de 2015 somente incluirá dotaçoes para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2014 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores, referidos no **caput**, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 26. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 25, com as adaptações necessárias.

Art. 27. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2015, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2015, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito.

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento. Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda. respectivamente. salvo se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e serão informadas aos beneficiários pela vara de execuçao responsável.

Art. 29. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 28, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, em até sessenta dias contados da sua autuação no tribunal.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 31. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 32. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2014, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2015, segregadas por tipo de

sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais só será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Seção IV
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

Art. 34. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 35. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção V
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2015, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º As estimativas e projeções de PIB utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na **internet**.

§ 6º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federado serão executadas, segundo normativo a ser publicado respectivamente pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º às emendas parlamentares que adicionarem recursos a ações de assistência farmacêutica.

Seção VI
Do Orçamento de Investimento

Art. 37. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, de forma **on-line**.

Seção VII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 38. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 110, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6);

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, observado o disposto no art. 50, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e nas fontes de recursos, nos termos da alínea "a" do inciso II e alínea "a" do inciso III, ambos do § 1º deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, e por Poder.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2015.

§ 3º Acompanharao os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2015, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2015;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2015, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2014.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 41.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 11. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 12. As despesas a que se refere o inciso I do § 11 poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo, quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 13. A exigência constante do § 11 não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

§ 14. Os projetos de lei de créditos relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União poderão ser apresentados de forma consolidada.

Art. 40. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 5º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 39.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º deste artigo, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal

de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo III, exceto para suplementação de despesas dessa espécie; e

III - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III.

§ 4º Os creditos de que trata o § 1º serao incluidos no SIAFI, exclusivamente, por intermedio de transmissão de dados do SIOP.

§ 5º O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Ministros de Estado, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o **caput**.

Art. 41. As propostas de abertura de créditos especiais e suplementares, em favor dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal, com o parecer de mérito emitido, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 42. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 39 e 40, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 43. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º desta Lei.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 44. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2015.

Art. 45. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 9º do art. 39 e no § 1º do art. 40 não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 46. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2015 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até 15 de fevereiro de 2015, observado o disposto no art. 44.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** será 28 de fevereiro de 2015, quando se tratar do Orçamento de Investimento.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2014, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 50. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da

abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2015 e o disposto no art. 40, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da divida.

Seção VIII
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 51. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programaçao atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 52. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2015 na forma das alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, a exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na **internet** e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;

b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 51 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na **internet** também nos bimestres em que nao houver limitaçao ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentaçao financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da **internet** demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 13. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2015, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação

de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Seção IX
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas na Seção I do Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta e bolsas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - despesas a que se refere o anexo previsto no art. 93 desta Lei, a partir da eficácia das respectivas leis; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2015, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

Seção X
Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 54. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 55. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serao aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o **caput** será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 56. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o **caput** compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 61, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 61.

Art. 57. Considera-se:

I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:

a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e

b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.

Art. 58. As programações orçamentárias previstas no art. 56 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade da execução:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 62;

II - ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União para a realização do gasto;

III - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgao de execuçao; ou

IV - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 56.

Art. 59. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 56 desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do **caput**, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressual, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 60. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do **caput** do art. 59 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 56 não serão consideradas de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o **caput** aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 59.

Art. 61. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 56 desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no **caput** restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 56.

Art. 62. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 56 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 59;

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e

IV - incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o **caput** deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 63. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na **internet** a relação das programações incluídas ou

acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 64. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 51 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 56.

Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na **internet**, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 65. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I
Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 66. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 67. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 66 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferencia de recursos a titulo de contribuiçao corrente, nao autorizada nos termos dos incisos I e II do **caput**, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 68. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 69. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 66 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de

programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 66; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 66, devendo suas ações se destinarem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção IV
Disposições Gerais

Art. 70. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 66 a 69 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do **caput** do art. 66;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2015;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal -

CADIN;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A destinaçao de recursos a entidade privada nao será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS;

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 4º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do art. 69.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 66, 67 e 69; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas executados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 7º Aplicam-se às transferências para o setor privado, no que couber, as disposições relativas a procedimentos previstos no art. 73.

§ 8º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 9º A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, habilitadas até o ano de 2013 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 10. As entidades privadas sem fins lucrativos na área de saúde concluídas com recursos públicos até o ano de 2014 ficam dispensadas das exigências previstas no inciso III do art. 69, bem como das condições previstas nos incisos IV, V e VII a XIII do **caput** deste artigo, para o recebimento a título de auxílios, desde que garantido o atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde.

Art. 71. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 66, 67 e 69 desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo e na legislação específica.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 66 desta Lei.

Seção II
Das Transferências Voluntárias

Art. 72. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

Art. 73. O ato de entrega dos recursos a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos

de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

Art. 74. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2015, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na **internet**, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Art. 75. A entrega de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no **caput** do art. 82.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 76. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 77. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no **caput**, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no **caput**, o concedente ou mandatário:

II - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Art. 78. Entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aqueles apoiados financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), cujos procedimentos de contratação serão simplificados.

Seção III
Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 79. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 80. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento celebrado.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 81. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no SIAFI.

Art. 82. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 80.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 75.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 83. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2015, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

Art. 84. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2015, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 85. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2015 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 86. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

Art. 87. Serão mantidas atualizadas, na **internet**, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Seçao I
Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 88. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2015, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 93, 95 e 96, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 2º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza e ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 89. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na **internet**, no portal "Transparência" ou similar, tabela, por órgão, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 99.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados; e

III - de cada Comando das Forças Armadas, no caso de seus militares.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se também à administração pública indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça organizar e disponibilizar os dados referidos neste artigo, no que se refere ao Poder Judiciário.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de abril de 2015, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

Art. 90. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 93 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 89;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 88.

Art. 91. No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver

extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 92. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.

Art. 93. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2015, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até a data de publicação desta Lei, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e

Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2015 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, durante a apreciação do projeto no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 1º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2014, que poderão ser utilizadas no exercício de 2015, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2015.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 4º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 92, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2015 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º O disposto no inciso I do § 1º aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

§ 8º Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 9º As dotações correspondentes ao anexo de que trata o § 1º deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência e

serão remanejadas quando da implementação da autorização ali contida.

Art. 94. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na **internet**.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 95. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 96. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 97. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 88, 91, 93, 95 e 96 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 98. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

§ 1º A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.

Art. 99. Para apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

Art. 100. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

Art. 101. Fica autorizada a inclusão de recursos no projeto de lei orçamentária, com vistas ao atendimento do reajuste, a ser definido em lei específica, dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da Uniao e da Defensoria Pública da União.

Seção II
Das Despesas com Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

Art. 102. O limite relativo à proposta orçamentária de 2015, para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015 para atender às despesas de que trata o **caput** fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2014, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo de 2014 e 2015.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** praticado no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 103. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na **internet**, no portal "Transparência" ou similar, tabela com os totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 102, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes; e

III - de cada Comando das Forças Armadas, no caso dos militares e seus dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de abril de 2015, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

Art. 104. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas obrigatórias, relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementaçao das mencionadas dotaçoes no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 105. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, em percentual acima da variação no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor **per capita** da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores **per capita** a que se refere o **caput**, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2014, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2015, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor **per capita** da União de que trata o **caput**.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 106. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse

social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, incentivando a competividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relaçao à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2012-2015, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária e agricultura familiar, da produção agroecológica e orgânica, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) financiamento para os setores têxtil, pesqueiro, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

m) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

n) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitaçao cientifica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - para importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - para instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na **internet**, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XIII do Anexo II;

II - observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar, até o dia 30 de abril de 2016, em suas respectivas páginas de transparência na **internet**, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

VI - publicar bimestralmente, na **internet**, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira; e

VII - publicar relatório anual da implementação das políticas de responsabilidade socioambientais contendo o plano de ação e avaliação da sua execução e as medidas adotadas para o gerenciamento do risco socioambiental.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos Agentes Financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

Art. 107. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 108. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da Uniao, deverao estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição Federal; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo

aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da união e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, funcionamento e controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; ou

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitaçao no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 22.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas transferências.

§ 11. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

§ 12. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 13. Para fins da avaliação demandada pela alínea "b" do inciso II do § 6º e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 109. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

§ 5º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 110. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação

esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2015, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, antes do cancelamento previsto no § 2º.

§ 5º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 111. Sem prejuízo do disposto no art. 110, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2015.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 112. O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e no art. 116, §§ 3º e 4º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, sendo permitido que as garantias sejam apresentadas à medida que os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave sejam executados.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou

subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 116 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificaçao a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 113. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 112, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 114, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relaçao de que trata o inciso II do **caput** do art. 114, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 117, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 112.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do **caput** deste artigo.

Art. 114. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2014, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2014, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 112, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 112, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 112.

§ 2º O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na **internet**.

Art. 115. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e o empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 112.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2014;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do

art. 112, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 112, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 116, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 6º Os indícios de irregularidades levantados pelo Tribunal de Contas da União em processo de auditoria delimitarão o seu escopo, de modo que eventuais novos indícios deverão ser objeto de novo processo.

§ 7º Indícios de irregularidades já tratados em decisão transitada em julgado no Tribunal de Contas da União não poderão ser objeto de nova fiscalização com a mesma finalidade, exceto na ocorrência de fatos novos.

Art. 116. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere

o art. 113, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 113 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à qual cabe divulgar, pela **internet**, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

Art. 117. Durante o exercício de 2015, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 112, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2015, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 112 e 113 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2015, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório contendo as medidas saneadoras

adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 116, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º.

Art. 118. A União disponibilizará, na **internet**, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o **caput** registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2015.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o **caput**.

Art. 119. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

Art. 120. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2015, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - SIAFI;

II - SIOP;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VI - SIASG, inclusive ComprasNet;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

VIII - Cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - SICONV;

XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC;

XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do DNIT;

XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;

XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e

XVII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

Art. 121. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 120 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 120, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 120, ressalvados os protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 122. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na **internet**, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser

considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistema de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade da adoção daqueles de que trata o **caput**, incorporando-se as composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do Sinapi e do Sicro, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela **internet**.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no **caput** deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-bases, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do **caput** do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no **caput** e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 123. Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na **internet**, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 66 a 71, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e o respectivo instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 124. Os órgãos orçamentários manterão atualizados na **internet** a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, e a integra dos contratos e convênios, termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Art. 125. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na **internet**.

§ 1º Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 126. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União devem permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Seção I
Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 127. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet**:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2015, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2015 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2015 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 106;

j) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios em caráter definitivo;

o) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente da Federação beneficiado;

p) demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;

q) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos

federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

r) a execução das despesas a que se refere o § 1º do art. 18, por elemento de despesa;

s) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária;

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

u) demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses; e

v) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

II - pela Comissao Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituiçao Federal:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e respectivos pareceres e o autógrafo, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e respectivos pareceres e o autógrafo, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e respectivos pareceres e os autógrafos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2015, identificando em cada emenda, o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015; e

III - pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto na alínea "h" do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e

cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

Art. 128. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II
Das Disposições Finais sobre Transparência

Art. 129. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 6º deve divulgar, mensalmente, pela **internet**, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

Art. 130. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, na respectiva página na **internet**, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis consolidadas da cada entidade;

III - a distribuição da despesa por região geográfica, destacando a parcela destinada a serviços sociais e à formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Parágrafo único. As entidades previstas no **caput** divulgarão também seus orçamentos de 2015 na **internet**.

Art. 131. As instituições de que trata o **caput** do art. 80 deverão disponibilizar, na **internet**, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 132. Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SICONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de 40 (quarenta) dias após o final do quadrimestre.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

Art. 133. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a Banco Oficial Federal, nos termos da alínea "f" do inciso VII do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134. A execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 135. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2015, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no SIAFI, conforme estabelece o **caput** do art. 6º.

Art. 136. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execuçao das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2015, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 137. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 138. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, para fins do § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados na **internet** e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 139. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2015, conforme o § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 140. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

Art. 141. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata a Seção I do Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relaçao de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 52, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 142. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2015 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2015; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ou de acordo com o previsto no art. 38, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 143. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição Federal, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput**, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 144. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA divulgará na **internet** a relação dos imóveis a serem alienados, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 145. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho;

IV - Anexo IV - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V - Anexo V - Riscos Fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2012-2015, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e iniciativas, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.593, de 2012; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2012 e 2013, a execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2012 e 2013, e a execução provável em 2014, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2015:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;

2. valores realizados em 2012 e 2013;

3. valores estimados para 2014 e 2015, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2015, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2013 a 2015 apresentados mês a mês, destacando para 2015 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2012 e 2013, a execução provável para 2014 e as estimativas para 2015, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro

Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES,

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2015, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2014 e com previsão de gastos para 2015, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2015;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2013, e as estimativas para os exercícios de 2014 e 2015, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2012 e 2013, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2015, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, contendo ao menos, para os exercícios de 2014 e 2015, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2014;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2015, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2014, e as previsões para 31 de dezembro de 2014 e 2015; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2012 e 2013 e a execução provável em 2014 e 2015, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2012 e 2013 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renuncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por UO e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2013, o programado para 2014, o orçado para 2015 e as projeções para 2016 e 2017; e

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF

Seção I – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA UNIÃO:

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);

13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

26. Pessoal e Encargos Sociais;

27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

28. Serviço da dívida;

29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002),

35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condiçao Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

49. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

50. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

61. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

62. Transferência de Recursos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (Leis nºs 10.438, de 26/04/2002, e 12.783, de 11/01/2013);

63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

64. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006); e

65. Distribuição de Medicamentos e Materiais aos Portadores de Diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

Seção II – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Ações de Proteção de Povos Indígenas Isolados;

2. Ações relativas à Participação Brasileira em Missões de Paz;

3. Ações relativas à Região do Calha Norte;

4. Ações de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologia no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;

5. Ações relativas à Função Segurança Pública;

6. Ações relativas ao desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa;

7. Ação de Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz;

8. Ações relativas ao enfrentamento da violência contra a mulher;

9. Ações relativas ao Programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres; e

10. Despesas relativas ao Bolsa Estiagem ou Auxílio Emergencial (Lei nº 10.954, de 29/09/2004).

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, LDO-2015, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2015 e indica as metas de 2016 e 2017. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e a distribuição da renda. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a redução das taxas de juros de longo prazo, a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são indicativos, por sofrerem influência de fatores fora do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, à evasão e à elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por sua vez, as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de valorização do salário mínimo, têm contribuído para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Esta última também tem se fortalecido por meio do aumento do investimento público federal, cujo montante mais que dobrou, passando de 1,6% do PIB em 2003 para 3,7% do PIB em 2013. O sucesso da consolidação da estabilidade econômica levada a cabo nos últimos anos, combinado com o esforço de ampliação dos investimentos na revitalização da infraestrutura física no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 1 e 2, e com a melhora no rendimento das famílias nas camadas mais pobres, criou condições para crescimento mais acelerado da economia.

Em 2012, o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 1,0% afetado pelo cenário externo adverso, em decorrência de novo recrudescimento da crise financeira internacional e das incertezas decorrentes deste.

Em meados de 2011, as projeções de mercado eram de crescimento de quase 3,0% no PIB dos EUA e de expansão de 1,8% no PIB da Área do Euro[1], ambos para 2012. Ao longo de 2012 a crise financeira se intensificou na Área do Euro em função: (i) da desaceleração econômica observada na Alemanha, França e Reino Unido, com impactos nos demais países da Área do Euro; (ii) do aumento das dívidas da Espanha e da Itália, com queda no PIB destes países e aumento do desemprego; (iii) da deterioração dos fundamentos macroeconômicos de países menores da Área do Euro. Em decorrência destes eventos houve redução na classificação da dívida da França pelas três principais agências de classificação de risco e deterioração das expectativas dos agentes.

Em 2013, o Produto Interno Bruto cresceu 2,5% impulsionado pela demanda interna com expansão de 2,9%, com ênfase na formação bruta de capital fixo, com aumento de 5,2%. A recuperação do investimento reflete as diversas medidas adotadas pelo governo para incentivar este, com destaque para o PAC 2, o Programa de Investimento em Logística (PIL) e as desonerações tributárias.

O consumo das famílias cresceu 2,6%, com desaceleração frente a 2012, conforme o esperado, pela adoção de uma política monetária mais restritiva a partir de abril de 2013, para evitar que os efeitos secundários de um novo choque de oferta no preço dos alimentos se propagasse para os demais setores da economia. A este respeito, observa-se que a inflação acumulada em 12 meses do grupo alimentação e bebidas atingiu 14,0% em abril de 2013 (maior taxa desde maio de 2008), em decorrência da alta nos preços de tubérculos, raízes e legumes, hortaliças e verduras, frutas, leite e derivados.

Além da adoção de uma política monetária mais restritiva, o governo voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Entre abril de 2013 e fevereiro de 2014, a Taxa Selic aumentou de 7,25% ao ano para 10,75% ao ano.

O consumo do governo cresceu 2,0%, desaceleração ante 2012 (3,3%), mostrando coordenação entre as políticas fiscal e monetária e o compromisso do governo no controle da inflação e no crescimento sustentado da economia, haja vista a preservação dos investimentos e a manutenção do emprego.

Este ajuste mais forte no consumo do governo evitou que o mercado de trabalho fosse afetado, ao contrário do observado em ajustes anteriores. O mercado de trabalho manteve-se aquecido, com geração líquida de novos postos de trabalho, aumento real do rendimento dos trabalhadores e queda na taxa de desemprego, que na média do ano ficou em 5,4%, a menor da série histórica.

Do lado da oferta, destaca-se o forte crescimento da agropecuária (7,3%), com aumento de 16,2% na produção de cereais oleaginosas e leguminosas, o que ajudou a arrefecer a alta da inflação do grupo alimentação ao longo de 2013. Destacam-se os aumentos na produção de soja (24,4%), milho (13,0%), trigo (30,5%), feijão (4,1%) e arroz (3,2%).

Os serviços tiveram aumento de 2,2%, novamente disseminado em todos os setores, a exemplo do ocorrido em 2012. Os destaques foram serviços de informação (maior crescimento pelo segundo ano consecutivo), transporte, armazenagem e correios, comércio e serviços imobiliários e aluguel.

A produção industrial cresceu 1,7%, tendo sua expansão afetada negativamente pela menor demanda mundial por *commodities*, em especial da China, o que levou a queda na produção da indústria extrativa. A indústria de transformação cresceu 2,7%, com destaque para a expansão do valor adicionado de máquinas e equipamentos; alimentos e bebidas; caminhões e ônibus; álcool; metalurgia de metais não ferrosos; móveis; e artefatos de couro e calçados

[1] Projeção em 29 de julho de 2011.

No setor externo, o valor exportado somou US$ 242,0 bilhões em 2013, pequena queda frente a 2012. Ressalte-se que os bons resultados do setor agrícola ajudaram a minorar impactos negativos de outros setores, com aumento de US$ 5,6 bilhões nas exportações de soja e US$ 963,3 milhões nas exportações de milho. Com a recuperação da demanda interna, houve elevação nas importações, que atingiram US$ 239,6 bilhões. Com isto houve redução de US$ 17,0 bilhões no superávit da balança comercial, principal contribuição para a elevação do déficit em transações correntes.

O saldo negativo em transações correntes, contudo, foi financiado em grande parte pelo forte ingresso líquido de investimentos estrangeiros diretos (IED) no País, US$ 64,0 bilhões, próximo do recorde histórico de 2011 (US$ 66,7 bilhões) e mantendo a participação do Brasil no fluxo global de investimentos acima de 4,0%. A estabilidade macroeconômica, a solidez institucional e o dinâmico mercado interno explicam, em parte, o aumento do IED. Esses criam fundamentos para o crescimento econômico sustentado, que gera maior demanda por bens e serviços, nacionais e importados, elevando as importações de bens e os gastos com viagens internacionais, assim como a maior remessa de lucros e dividendos em decorrência da maior rentabilidade das empresas multinacionais instaladas no País. Por outro lado, essa maior rentabilidade e o crescimento sustentado tornam a economia brasileira mais atrativa para o investidor estrangeiro e para novos projetos. Ademais, o elevado estoque de reservas internacionais (US$ 375,8 bilhões) permitiu que o Brasil mantivesse a posição de credor externo líquido em 2013, com o montante de ativos externos superando em US$ 87,8 bilhões os passivos. A manutenção de contas externas equilibradas, aliada à responsabilidade fiscal e monetária, contribuiu para que o risco-país se mantivesse baixo.

A economia mundial manteve recuperação moderada da atividade, mas com manutenção da volatilidade nos mercados. A retomada não foi homogênea, tendo bases mais estáveis nos EUA e no Reino Unido. O PIB dos EUA cresceu 2,2% em 2013, abaixo do crescimento observado em 2012. Ainda assim, o mercado de trabalho nos EUA apresentou melhora, com queda na taxa de desemprego em função da elevação na população ocupada, o que levou o Banco Central dos EUA (Fed) a iniciar o processo de redução dos estímulos à economia (*Tapering*). A primeira redução ocorreu em dezembro de 2013, quando o Fed anunciou que reduziria em US$ 10,0 bilhões a compra de títulos lastreados em hipotecas e títulos de longo prazo do Tesouro. Em janeiro e março de 2014, o Fed reduziu novamente em US$ 10,0 bilhões a aquisição de títulos, que caiu de US$ 85 bilhões para US$ 55 bilhões. A expectativa, ao longo do ano, quanto ao início da retirada dos estímulos, gerou grande volatilidade no mercado cambial mundial.

Por outro lado, na Área do Euro, a recuperação ainda se mostra instável e o nível de desemprego elevado. A China também tem promovido medidas de ajuste macroeconômico, o que diminui a velocidade de crescimento da economia, passando de 9,2% em 2011 para 7,7% em 2013. Para 2014 e os próximos anos, a expectativa de mercado é que a China mantenha crescimento elevado, porém a taxas próximas de 7% ao ano e não mais 10% ao ano.

Os países emergentes também foram afetados por cenário adverso. Houve menor crescimento na Índia, África do Sul, Rússia e outros países. O crescimento do PIB da Índia caiu de 7,0% em 2011 para 4,7% em 2013; o da África do Sul declinou de 3,1% em 2011 para 1,9% em 2013; e o da Rússia de 4,3% em 2011 para 1,3% em 2013.

Em 2013, a dívida líquida do setor público manteve trajetória descendente, caindo de 35,2% do PIB em 2012 para 33,6% em 2013. Ademais, o governo tem conseguido diminuir os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como ao reduzir a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (juros). Assim,

o País conseguiu manter, em 2013, a melhora na composição da dívida pública mobiliária federal (DPMF) alcançada nos últimos anos. Foi possível, inclusive, manter a tendência de redução de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis. Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio.

O cenário econômico internacional apresentou apenas uma melhora marginal em 2014, com a manutenção do crescimento dos EUA, mas com uma atividade muito fraca na Europa e um quadro recessivo no Japão, assim como a desaceleração econômica na China.

O cenário econômico interno foi fortemente afetado pela seca, com impactos adversos no preço da energia e dos alimentos, bem como no nível de atividade econômica e na política fiscal.

Neste ambiente, o crescimento inicialmente previsto para o PIB brasileiro em 2014 não se concretizará. As projeções de mercado indicam que o crescimento PIB não deverá exceder 0,2% neste ano.

O mercado também projeta um baixo crescimento para 2015, com uma variação anual de 0,8% para o PIB.

As estimativas para 2015 utilizadas na preparação deste anexo baseiam-se nas projeções de mercado, como apurado pelo relatório Focus do Banco Central. Tais projeções indicam um cenário distinto daquele projetado para a economia em abril de 2014.

Como qualquer estimativa, as projeções de mercado para os próximos três anos são sujeitas a fortes revisões, com base na evolução efetiva da economia. Nesse sentido, à medida em que a política econômica do governo promova a recuperação do crescimento do PIB, com controle da inflação e estabilidade fiscal, as projeções de mercado poderão se mostrar mais favoráveis.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2015	2016	2017
PIB (crescimento real % a. a.)	0,8	2,0	2,3
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	12,17	11,50	10,75
Câmbio (R$/US$ - final de período - dezembro)	2,67	2,71	2,80

Fonte: MF com base nas projeções de mercado

Influenciadas pelo comportamento desfavorável da atividade econômica em 2014, as receitas federais sofreram expressiva redução ao longo do ano. No PLDO de 2014, a receita primária total para o ano de 2014 foi estimada em R$ 1.289,0 bilhões, enquanto no último Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de novembro (Decreto 8.367, de 28/11/2014) as receitas foram reprogramadas para R$ 1.245,3 bilhões, o que representa uma queda de R$ 43,7 bilhões.

A redução da receita primária de 2014, na ordem de R$ 43 bilhões, assim como o baixo crescimento previsto para 2015, traduz-se, portanto, na significativa redução de R$ 30,7 bilhões nas receitas primárias projetadas para 2015.

A queda da receita projetada para 2015 tornou imperiosa a revisão da meta de resultado primário, que, já considerando as deduções das programações do PAC no valor de R$

28,7 bilhões, será de R$ 66,3 bilhões, valor equivalente a 1,2% do PIB projetado para o próximo ano, de R$ 5.523 bilhões.

A meta de superávit primário do setor público não financeiro para 2016 e 2017, por sua vez, foi estabelecida em valor equivalente a 2% do PIB nominal projetado para os respectivos anos, já considerado o abatimento do PAC.

Em termos nominais, em decorrência da forte redução nas receitas primárias projetadas para o ano, a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 a ser utilizada na aprovação e execução do PLOA fica, portanto, fixada em R$ 66,3 bilhões, sendo R$ 55,3 bilhões do Governo Central, equivalente a 1% do PIB estimado para o ano, R$ 0,00 para as Estatais Federais, e R$ 11,05 bilhões estimados para os Estados e Municípios.

Cabe destacar que, segundo o compromisso do governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, a mesma será compensada pelo governo federal, de forma a atingir a meta para o setor público consolidado não financeiro de R$ 66,3 bilhões.

O cenário projetado de crescimento real do PIB para os próximos anos, juntamente com as metas de superávit primário do setor público consolidado nos valores equivalentes a 1,2% do PIB em 2015 e 2% do PIB em 2016 e 2017, permitem, com base nos parâmetros da economia obtidos pelas estimativas próximas as atuais de mercado, que a dívida bruta projetada do governo geral inicie uma trajetória de declínio a partir de 2016 (Tabela 2).

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2015	2016	2017
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro*	1,2	2,0	2,0
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,28	0,26	0,30
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	37,4	37,4	37,1
Dívida Bruta do Governo Geral	64,1	63,3	62,5
Resultado Nominal	-4,1	-2,7	-2,5

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos. * Considera a redução relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2015 a 2017

Preços Correntes

Discriminação	2015		2016		2017	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.435.101,5	25,99	1.612.033,7	27,03	1.758.088,3	27,36
II. Despesa Primária	1.379.822,5	24,98	1.510.629,7	25,33	1.648.852,3	25,66
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	55.279,0	1,00	101.404,0	1,70	109.236,0	1,70
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	55.279,0	1,00	101.404,0	1,70	109.236,0	1,70
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-167.792,0	-3,04	-107.211,0	-1,80	-107.295,0	-1,67
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.318.786,0	23,83	1.426.582,0	23,93	1.523.745,0	23,72

Observação: A meta já considera a redução, no valor de R$ 28,7 bilhões, relativa ao abatimento permtido nesta Lei.

Preços Médios de 2014 - IGP-DI

Discriminação	2015		2016		2017	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.367.989,1	24,77	1.455.409,2	24,40	1.506.146,8	23,44
II. Despesa Primária	1.315.295,2	23,82	1.363.857,6	22,86	1.412.564,7	21,98
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	52.693,9	0,95	91.551,6	1,53	93.582,0	1,46
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	52.693,9	0,95	91.551,6	1,53	93.582,0	1,46
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-159.945,2	-2,90	-96.794,4	-1,62	-91.919,2	-1,43
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.247.839,5	22,59	1.279.519,7	21,45	1.297.933,6	20,20

Observação: A meta já considera a redução, no valor de R$ 28,7 bilhões, relativa ao abatimento permtido nesta Lei.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV. 2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita, que será de R$ 34,6 bilhões em 2015, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 3,0% para o período em pauta, do crescimento do volume de importações, de 4,7%, e de outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Assim, foram descontadas desse aumento permanente de receita despesas obrigatórias de caráter continuado que são calculadas com base em percentual da receita. São elas: as transferências constitucionais e legais aos entes subnacionais e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e a Complementação da União ao Fundeb. Desse modo, o aumento permanente de receita líquido das deduções citadas será de R$ 28,3 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2015. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) a correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2013 (2,28%), com impacto de R$ 6,6 bilhões; e (ii) o crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R$ 20,2 bilhões.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 190,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que

antecedem o pagamento do salário mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R$ 1,7 bilhão, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	Valor Previsto para 2015 (R$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	34.635
(-) Transferências Constitucionais e Legais	5.221
(-) Transferências ao FUNDEB	1.096
(-) Complementação da União ao FUNDEB	93
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	28.225
Redução Permanente de Despesa (II)	190
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	28.415
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	26.744
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	20.164
IV.2. Aumento real do salário mínimo	6.580
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	1.671

Anexo V
Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1 INTRODUÇÃO 2

2 RISCOS ORÇAMENTÁRIOS 2
2.1 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA RECEITA 2
2.2 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA DESPESA 7

3 RISCOS DE DÍVIDA 8
3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA 8
3.2 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES 15

4 ATIVOS CONTINGENTES 44
4.1 DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO 44
4.2 DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO 46
4.3 AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO 46
4.4 CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL 47

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais são classificados neste Anexo em duas categorias: riscos orçamentários e de dívida, que serão conceituados e estimados a seguir. O presente anexo contém ainda as contingências ativas, aumentos de receita estimada ou redução de despesas orçadas que podem ocorrer em determinadas circunstâncias.

No presente Anexo, buscou-se adotar conceitos e regras sobre Provisões, Contingências Passivas e Ativas previstos na Norma e Procedimento de Contabilidade - NPC nº 22 emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, entidade autorizada a traduzir as Normas Internacionais de Relatório Financeiro IFRS, emitidas pelo IASB -International Accounting Standards Board. A referida NPC foi aprovada pela Deliberação nº 489/2005 da Comissão de Valores Mobiliários.

2 RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções e/ou a ocorrência de decisões de alocação de recursos ou mudanças na legislação.

2.1 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA RECEITA

2.1.1 Riscos Relacionados aos Parâmetros Macroeconômicos

Tais variações ocorrem em função de mudanças ocorridas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária na conjuntura econômica interna e externa e que alteram os parâmetros macroeconômicos observados em relação àqueles estimados para projetar as receitas orçamentárias.

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é efetuada com base no modelo adotado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda-RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

Para o presente Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação do risco orçamentário das projeções de impostos e contribuições administradas pela RFB é feita por meio de análise de sensibilidade de cada tributo aos parâmetros utilizados para sua projeção. Para tanto, é feita uma simulação do impacto da variação (positiva ou negativa) de um ponto percentual em cada parâmetro na arrecadação dos tributos.

O quadro abaixo mostra o efeito da variação percentual de 1% (um por cento) dos principais parâmetros ao total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica – SPE, do Ministério da Fazenda, em 06 de março de 2014. A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela Receita Federal. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um

parâmetro, portanto, o efeito da variação destes parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1% dos parâmetros

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,63%	0,14%
Inflação (IER)	0,59%	0,14%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,08%	0,82%
Juros (OVER)	0,04%	-
Salário Mínimo	-	0,37%

O maior efeito é de uma variação no nível de atividade econômica, medida pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, pois afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ.

A inflação também possui impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seus efeitos utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita – IER é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI.

A taxa de câmbio possuiu um impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação – II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, vinculado à Importação e o Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incide juros.

Para 2013, é possível comparar o resultado efetivo da receita com a projeção da Lei Orçamentária e as alterações por ocasião das revisões da programação orçamentária e financeira nas avaliações bimestrais.

Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2013

R$ milhões

RECEITAS	PLOA 2013	LOA 2013	Decretos de Programação Orçamentária e Financeira					ARRECADAÇÃO EFETIVA 2013
			DEC. Nº 7.995/13	DEC. Nº 8.021/13	DEC. Nº 8.062/13	DEC. Nº 8.111/13	DEC. Nº 8.143/13	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	33.719	33.719	33.719	38.048	38.087	38.128	37.420	37.139
IPI	61.859	61.859	61.859	48.206	46.903	46.247	45.543	44.077
IMPOSTO SOBRE A RENDA	282.139	282.139	282.139	268.543	269.004	268.720	267.950	272.592
IOF	34.343	37.076	37.076	32.506	31.564	30.765	30.048	29.643
COFINS	201.276	189.202	189.202	193.569	190.748	191.086	190.352	202.813
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	53.349	50.452	50.452	51.633	50.553	50.448	50.349	52.038
CSLL	68.770	72.920	72.920	62.747	62.598	61.918	61.677	64.251
CPMF	0	0	-194	-187	-259	0	0	0
CIDE - COMBUSTÍVEIS	0	0	240	236	238	500	602	749
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	27.558	27.558	27.512	12.241	13.367	13.205	30.153	15.946
SUBTOTAL	**763.011**	**754.924**	**754.924**	**707.542**	**702.803**	**701.016**	**714.092**	**719.248**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	**314.075**	**315.966**	**315.966**	**315.966**	**312.966**	**313.566**	**314.474**	**307.147**
TOTAL	**1.077.087**	**1.070.890**	**1.070.890**	**1.023.508**	**1.015.770**	**1.014.583**	**1.028.566**	**1.026.395**

Fonte: RFB.

Parte destas mudanças entre a LOA 2013 com as projeções revisadas durante o exercício e a arrecadação efetiva, demonstradas no quadro acima, decorrem da evolução das variáveis macroeconômicas até o momento das mudanças ocorridas na legislação tributária e de receitas extraordinárias decorrente de atipicidades.

Os fatores atípicos que contribuíram positivamente para a arrecadação das receitas administradas pela RFB em 2013 são explicitados no quadro a seguir.

RECEITAS ATÍPICAS
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
I.R. - PESSOA JURIDICA	(9.347)	Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei 12.865/13; Arrecadações atípicas em decorrência de venda de participação societária; Arrecadações atipicas de acrescimos e lançamentos de ofício.
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(11.752)	Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei 12.865/13; Arrecadações atípicas de depósitos judiciais.
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(1.835)	Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei 12.865/13; Arrecadações atípicas de depósitos judiciais.
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(3.780)	Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei 12.865/13; Arrecadações atípicas em decorrência de venda de participação societária; Arrecadações de atípicas de acréscimos e lançamentos de ofício.
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(1.538)	Arrecadações atípicas de: depósitos judiciais em garantia de juízo e da reabertura do parcelamento da lei 11.941/09 (lei 12.865/13)
TOTAL	**(28.252)**	

Fonte: RFB

2.1.2 HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELO TESOURO NACIONAL

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada no gerenciamento de cinco grandes grupos de ativos: 1) empresas extintas, 2) operações estruturadas, 3) privatizações, 4) legislação específica, e 5) haveres rurais os quais vêm apresentando, em casos específicos, riscos de cobrança e inadimplemento no pagamento de parcelas.

Inicialmente, no que tange aos haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor perfaz o montante de R$ 5.794.904.281,83 (posição em 31.12.2013), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação necessária a sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

Cabe destacar que, desse valor, R$ 4.959.455.164,29 referem-se às operações ajuizadas originárias do extinto Banco Nacional de Crédito Coorporativo – BNCC, acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, cujo recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma, considerando o Princípio Contábil de Prudência, sua provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% de seu saldo devedor vencido.

Ainda nessa categoria, a STN também administra o saldo decorrente das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – ex-CBEE, referente ao Encargo de Capacidade Emergencial – ECE e Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial – EAE de aproximadamente R$ 259 milhões (posição em 31.12.2013). Desses, cerca de R$ 101 milhões referem-se a valores em discussão judicial acerca da legalidade da cobrança do encargo. Em grande parte dos processos a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e os recursos são revertidos ao Erário, não sendo possível, porém, estimar fluxo de recebimentos, dada a imprevisibilidade da

tramitação das ações judiciais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a AGU e a ex-CBEE. Ademais, cabe salientar que, em caso de recuperação, estas receitas serão devolvidas aos consumidores, conforme previsto na Lei nº 10.438, de 26/04/2002.

Relativamente aos haveres originados de operações estruturadas, merecem destaque os recebíveis do Tesouro Nacional originários das parcelas de arrendamento da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – ex-RFFSA e que tem sido objeto de penhoras para atender a decisões judiciais decorrentes de ações trabalhistas contra a extinta Empresa. Levando em consideração o histórico dessas penhoras desde 2007, ano de extinção da RFFSA, estima-se o impacto negativo de aproximadamente 15,82% do fluxo de pagamentos previstos para 2015.

Haveres Originados de Operações Estruturadas: RFFSA e CDRJ

Contratos - operações estruturadas	*Valor previsto 2015 (R$)*	*% de Risco Fiscal*
RFFSA	433.548.787,52	15,82%
CDRJ	59.061.399,96	30,40%

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

Já para os contratos firmados entre a União e a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, há a probabilidade de frustração de 30,4% dos pagamentos previstos para 2015. Vale ressaltar que essa inadimplência decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como a referida Empresa Pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

Os haveres oriundos de privatizações, por terem como devedor apenas o BNDES, empresa pública, considera-se que apresentam baixo risco de inadimplência, uma vez que o referido Banco possui situação financeira saudável, sem histórico de inadimplência.

Haveres Oriundos de Privatizações

Privatizações	*Valor previsto 2015 (R$)*	*% de Risco Fiscal*
BNDES	599.144.179,38	0%

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

Quanto a operações decorrentes de legislação específica, da previsão de recebimentos para 2015, vale destacar aquelas vinculadas aos contratos com o BNDES, as Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás/Itaipu e a Caixa Econômica Federal – CEF, empresas públicas, que não apresentam risco de inadimplência, uma vez que são instituições com situação financeira saudável. Esses contratos representam 93% dos recebimentos previstos para 2015, com risco atrelado de inadimplência de 0%, conforme observações históricas.

Operações Decorrentes de Legislação Específica

Contratos - legislação específica	*Valor previsto 2015 (R$)*	*% de Risco Fiscal*
BNDES	18.570.462.220,53	0%
Eletrobrás/Itaipu	3.338.374.016,06	0%
CEF	2.097.518.201,18	0%

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

No que se refere ao grupo das operações rurais cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas à União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, cujo instrumento para cobrança judicial tem início com a inscrição em DAU.

Em relação às operações rurais mais relevantes, destacam se aquelas amparadas pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e Securitização – Lei nº 9.138/95. Há uma expectativa de recebimento das operações vincendas de PESA no valor aproximado de R$ 192.488.498,86 em 2015, e R$ 115.783.920,38, de Securitização (incluídos valores de Conta Própria, BNDES e O2C). Cabe salientar que, nos anos anteriores, já foi observado inadimplência sobre esses valores em até 46%.

Ainda de acordo com as informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. - BB, instituição responsável pela administração das citadas operações, dentre as operações vencidas de Securitização e PESA, estima-se que 5.000 operações (R$ 600 milhões), serão encaminhadas para inscrição em DAU em 2014 e 2015, considerando a posição em 31.12.2013.

A inscrição em DAU é a fase de cobrança dos créditos do Tesouro Nacional que precede a execução judicial desses créditos, e seu ritmo de inscrição depende da PGFN, órgão responsável pelo procedimento em questão. O impacto fiscal da inscrição em DAU ocorre pela redução no saldo do haver no Ativo da STN, correspondendo a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.

Vale, também, fazer menção aos haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), bem assim do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex), que constam da tabela a seguir demonstrada:

Valores em R$ mil

Programa	Saldo da Carteira	Risco de Não Recebimento	% de não Recebimento	Observações
CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB	36.180	36.180	100%	O valor do saldo da carteira refere-se ao risco assumido pela União (68%) com base em partilha efetuada em 2010, relativas aos financiamentos aos pequenos produtores, excluída a fonte BNDES. 12% do risco é assumido pelo Estado da Bahia e 20% pelo Banco do Brasil. Percentual de não recebimento apurados junto ao Banco executor do Programa.
PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.054.615	1.380.290	67%	Somente operações com risco da União, posição do saldo e valores de inadimplência em 31.12.2013, sendo: R$ 1.592.806 mil com o Banco do Brasil.; R$ 416.097 mil com Banco do Nordeste do Brasil - BNB e R$ 45.710 mil com Banco da Amazônia S.A – BASA. Em janeiro/2008, foi iniciado o processo de inscrição em DAU. Percentual de não recebimento apurado junto aos Bancos executores do Programa.
Subtotal Segmento Rural	**2.080.062**	**1.405.737**		------
Programa de Financiamento às Exportações – Proex*	2.026.046	101.302	5%	Histórico recente indica baixo índice de inadimplência, convertidos para o Real à taxa de R$ 2,342.
Fundo de Financiamento às Exportações – Finex*	2.404.120	2.283.914	95%	Crédito de difícil recuperação, de países que recorrem ao Clube de Paris, com possibilidade de desconto de dívida próxima a 100%, convertidos para o Real à taxa de R$ 2,342.
Subtotal Fomento às Exportações	**4.430.165**	**2.385.216**	**45,7%**	------
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	26.932	22.561	84%	Somente operações com risco da União, posição em 31.12.2013, assim distribuídos: R$ 13.142 milhões com Banco do Brasil; R$ 13.757 milhões com Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e R$ 32 mil com demais Bancos. Percentual de não recebimento apurado junto aos Bancos executores do Programa.

OBS: * Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281/2006.

2.2 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA DESPESA

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são: benefícios previdenciários, pessoal e encargos sociais dos servidores civis e militares da União, Seguro Desemprego e Abono Salarial, benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, despesas com Bolsa Família e as ações e serviços públicos de saúde.

Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, tendo em vista que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício do seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011. Esta regra determina que a correção do salário mínimo corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2014, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto PIB de 2013, ambos os índices apurados pelo IBGE. Diante disso, estima-se um salário mínimo de R$ 779,79 em 2015, frente ao de R$ 724,00 estabelecido para 2014 pelo Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013.

O crescimento vegetativo desses benefícios decorre de estudos das séries históricas, tendo baixo risco de projeção.

Assim, têm-se abaixo os impactos na despesa dos gastos sociais, para cada R$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo (apenas para os benefícios cujo valor é igual ou inferior ao salário mínimo), bem como para cada 0,1 ponto percentual de variação no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima desse valor. Ressalta-se que os impactos do aumento do salário mínimo e do INPC não são cumulativos, tendo em vista que têm conceito de apuração e unidades de medida diferentes.

Em R$ mi

Descrição	Aumento do SM	Aumento do INPC		
		Impacto de 0,01pp		
	Impacto de R$ 1 nos benefícios até 1 SM	Benefícios até 1 SM	Benefícios acima de 1 SM	Impacto Total
I. Arrecadação Previdenciária	27,7	20,5	19,6	40,1
II. Despesa Previdenciária	254,5	188,5	188,0	376,5
II.1 Benefícios Previdenciários	*248,4*	*183,9*	*188,0*	*372,0*
II.2 Efeito Arraste	*6,1*	*4,5*	*0,0*	*4,5*
III. Déficit (II-I)	226,8	167,9	168,4	336,4
IV. RMV	1,9	1,4	0,0	1,4
V. LOAS	47,3	35,0	0,0	35,0
VI. FAT	74,3	55,0	0,0	55,0
Total (III + IV + V + VI)	**350,2**	**259,3**	**168,4**	**427,8**

3 RISCOS DE DÍVIDA

Estes riscos se subdividem em duas categorias: os riscos relativos à administração da dívida pública e os riscos decorrentes dos passivos contingentes.

3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF). Um é o risco de refinanciamento, que é consequência do perfil de maturação da dívida, e o outro é o risco de mercado, decorrente de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

O objetivo da gestão da Dívida Pública Federal (DPF) é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal, ao menor custo de financiamento no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco. Adicionalmente, busca-se contribuir para o bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos.

É importante ressaltar que as análises apresentadas neste Anexo de Riscos Fiscais adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2014 (PAF 2014), que buscam, principalmente, maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado.

Ressalte-se ainda que a análise aqui apresentada está baseada na avaliação dos riscos de refinanciamento e de mercado da DPF. O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros.

Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos de anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação entre a Dívida Líquida do Setor Público e o PIB (DLSP/PIB), considerada o indicador mais importante de endividamento do setor público.

Particularmente importante para o Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da dívida pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, de câmbio e de inflação.

A análise dos riscos da Dívida Pública Federal (DPF) é efetuada de acordo com as diretrizes definidas no PAF 2014, observadas as condições de mercado. Estas diretrizes para a gestão da DPF são as seguintes:

- Substituição gradual dos títulos remunerados por taxas de juros flutuantes por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços;
- Suavização da estrutura de vencimentos, com especial atenção para a dívida que vence no curto prazo;
- Aumento do prazo médio do estoque;
- Desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros nos mercados interno e externo;
- Aumento da liquidez dos títulos públicos federais no mercado secundário;
- Ampliação da base de investidores; e
- Aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa (DPFe), por meio de emissões de títulos com prazos de referência (*benchmark*), programa de resgate antecipado e operações estruturadas.

O perfil esperado para a DPF em dezembro de 2014 constitui a base sobre a qual se elaboram as análises de riscos da dívida neste anexo, pois tal perfil traduz as características do estoque e dos fluxos da DPF para o ano de 2015. Neste sentido, os resultados projetados para os principais indicadores da DPF ao final de 2014 estão sintetizados na tabela abaixo.

Projeção dos indicadores da Dívida Pública Federal

Indicadores	2013*	2014**	Limites para 2014		Limites de longo prazo	
			Mínimo	Máximo	Meta	Intervalo
Estoque (R$ bilhões)						
DPF	2.122,8	2.245,0	2.170,0	2.320,0		
Composição (%)						
Prefixados	42,0	42,0	40,0	44,0	45,0	+/- 2,0
Índices de Preços	34,5	35,0	33,0	37,0	35,0	+/- 2,0
Taxa Flutuante	19,1	16,5	14,0	19,0	15,0	+/- 2,0
Câmbio	4,3	4,0	3,0	5,0	5,0	+/- 2,0
Estrutura de vencimentos						
% Vincendo em 12 meses	24,8	23,0	21,0	25,0	20,0	+/- 2,0
Prazo Médio (anos)	4,2	4,4	4,3	4,5	5,5	+/- 0,5

* Realizado; ** Ponto médio dos limites mínimo e máximo para 2014

3.1.1 RISCO DE REFINANCIAMENTO

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na figura abaixo, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, com uma queda praticamente contínua do percentual vincendo em 12 meses entre os anos de 2004 e 2011. Ressalte-se que, desde 2009, o Tesouro Nacional tem conseguido manter esse indicador abaixo de 25%, valor considerado historicamente confortável. Observa-se ainda uma queda na parcela da DPF a vencer em 12 meses como proporção do PIB, que atualmente se encontra em torno de 10,9%.

DPF Vincenda em 12 Meses

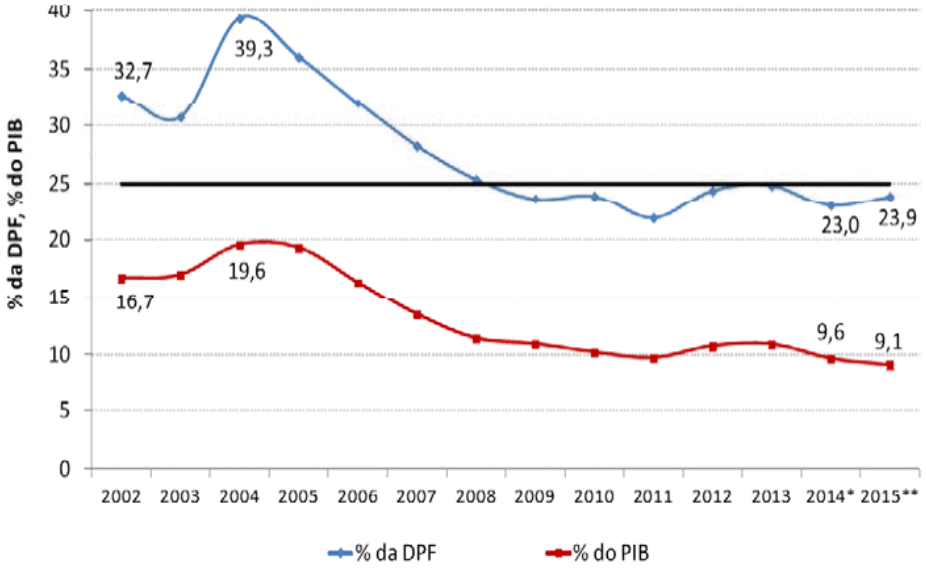

* As projeções para dezembro de 2014 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2014.
** As projeções para dezembro de 2015 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2014.

A estratégia de financiamento do Tesouro Nacional prevê a intensificação do processo de substituição dos títulos indexados a taxas flutuantes por títulos prefixados. Considerando que os instrumentos prefixados ainda apresentam prazo médio inferior ao dos demais títulos, espera-se que o percentual vincendo em 12 meses da DPF sofra quedas marginais no próximo triênio, devendo o mesmo convergir para patamares próximos a 20% no médio prazo.

Dada a importância de reduzir a indexação à taxa Selic e, consequentemente, o risco de mercado da DPF, essa trajetória do percentual vincendo em 12 meses demonstra que a redução do peso da dívida com taxas flutuantes deverá ocorrer sem que o risco de refinanciamento seja comprometido. Além disso, a mudança na composição da DPF também é um aspecto que se traduz em redução do risco de refinanciamento, pois uma das principais características dos títulos prefixados é permitir previsibilidade aos fluxos futuros de pagamentos da DPF e evitar que esta dívida traga surpresas para a execução da política fiscal do Governo Federal.

Em adição ao percentual vincendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura mais completa de vencimentos, pois a análise da concentração em 12 meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses. Por esse motivo, é desejável que, além de minimizar a concentração de vencimentos do curto prazo, não se permita que esta seja transferida para períodos posteriores, buscando suavizar o perfil de maturação da dívida.

A figura seguinte mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da dívida pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos, destacando-se o aumento nas parcelas de DPF a vencer acima de 36 meses.

Perfil de vencimentos do estoque da DPF

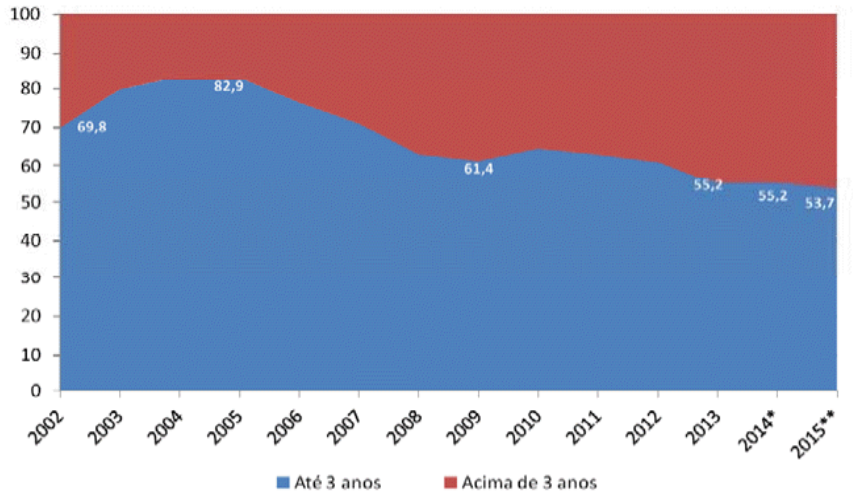

* As projeções para dezembro de 2014 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2014.
** As projeções para dezembro de 2015 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2014.

3.1.2 RISCO DE MERCADO

O risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros. A composição da DPF é o indicador mais imediato deste risco, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional tem priorizado a emissão de títulos prefixados e remunerados por índices de preços.

Dentre as vantagens dos títulos prefixados, destaca-se a garantia de maior previsibilidade para os custos da dívida, além de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa do país. Quanto aos títulos remunerados por índices de preços, o risco associado a este indexador possui alguns atenuantes. Em primeiro lugar, flutuações nos índices de preços provocam alterações apenas no valor nominal da DPF, mas não no seu valor real, medido em relação ao PIB. Além disto, parcela significativa das receitas do governo federal tem alta correlação com os índices de preços, proporcionando, assim, proteção ao balanço do governo em contexto de maior inflação. Em terceiro lugar, dado que o país adota um sistema de metas para a inflação, espera-se que o índice utilizado como referência[1] permaneça dentro de uma faixa de valores limitada, com volatilidade bem inferior à observada em outras variáveis financeiras, como as taxas de juros e de câmbio.

O esforço dos últimos anos para redução da dívida denominada em moeda estrangeira e da dívida indexada à taxa de juros de curto prazo propiciou uma melhora na percepção de risco da DPF, por estar menos suscetível ao impacto de variações no cenário macroeconômico. A figura seguinte mostra que, considerando a realização do ponto médio dos limites indicativos do

[1] No caso do Brasil o índice utilizado para monitorar a meta de inflação é o IPCA, que é o indexador de aproximadamente 90% da dívida pública remunerada por índices de preços.

PAF, a soma das parcelas atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação aumentará de 10%, em 2002, para 78% em 2014.

Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços

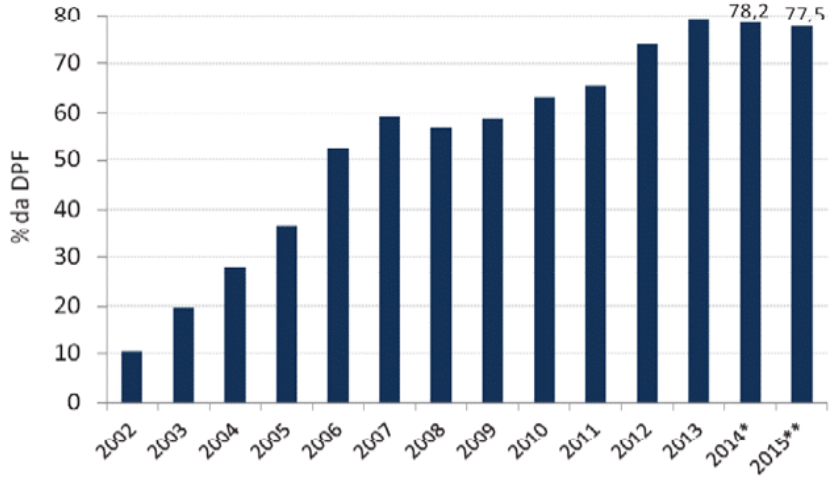

* As projeções para dezembro de 2014 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2014.
** As projeções para dezembro de 2015 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2014.

Contudo, essa mudança de composição não é condição suficiente para a redução do risco de mercado, caso a dívida nova se concentre no curto prazo. Um indicador de risco de mercado adequado para refletir o conflito de escolha entre a substituição de dívida a taxas flutuantes e os prazos de vencimento dos novos títulos é o risco de repactuação. Tal medida de risco é calculada como proporção da DPF, somando-se ao volume de títulos indexados à taxa flutuante com vencimento superior a 12 meses toda a dívida a vencer em 12 meses, o que corresponde à parcela da dívida que teria seu custo renovado em situações de alteração nas taxas de juros no horizonte de um ano. Trata-se, portanto, de um indicador mais sensível a mudanças de curto prazo na taxa de juros.

Como pode ser observado na figura a seguir, ainda assim houve uma queda significativa na exposição ao risco de taxas de juros, tendência esta que poderá ter continuidade nos próximos anos, a depender das condições para o refinanciamento da dívida.

Risco de Repactuação: Parcela da DPF a Juros Flutuantes + Dívida a Vencer em 12 Meses

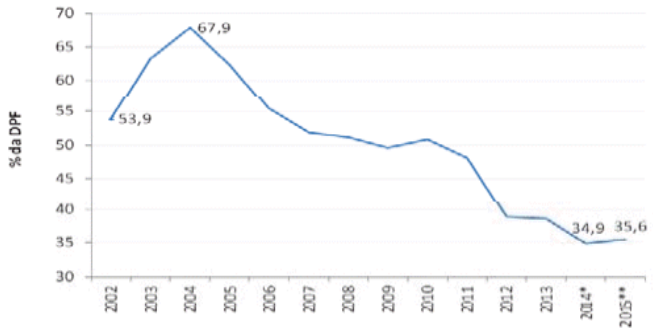

* As projeções para dezembro de 2014 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2014.
** As projeções para dezembro de 2015 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2014.

Outra forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Para 2015, tomando-se como referência as projeções do estoque da dívida para dezembro de 2014, estima-se que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) o estoque da dívida em 0,02% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) no estoque desta dívida em torno de 0,16% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) a DPF em aproximadamente 0,07% do PIB.

Como se pode ver no quadro abaixo, o esforço na mudança da composição da DPF trouxe reduções relevantes na sensibilidade da dívida às variáveis câmbio e juros. No período 2009 a 2015, observa-se redução de 55% na sensibilidade projetada da DPF a uma elevação de 1% na taxa de juros. Quanto a uma elevação da taxa de câmbio de 1%, a redução projetada foi de aproximadamente 60%.

Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque de DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)

Variáveis Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Câmbio	0,04	0,03	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02
Inflação	0,12	0,12	0,11	0,13	0,18	0,17	0,16
Juros	0,15	0,15	0,13	0,14	0,08	0,07	0,07

É interessante notar que a menor sensibilidade da DPF a flutuações na taxa de câmbio se explica, sobretudo, pela significativa redução da proporção de dívida com remuneração atrelada à variação cambial. Adicionalmente, destaca-se que a parcela da dívida cambial ainda remanescente encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

Esta alteração de composição tem ainda influência direta na sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Considerando os vencimentos de dívida previstos para 2014 e 2015, tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2014, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio Reais/Dólar elevaria (reduziria) os vencimentos da DPF em menos de 0,001% do PIB em 2014 e em 0,001% do PIB em 2015. Já um incremento (redução) de 1% na taxa de inflação do país provocaria um aumento (diminuição) nas despesas com pagamento de dívida de 0,018% e 0,019% do PIB em 2014 e 2015, respectivamente. Por último, um aumento (queda) de 1% na taxa de juros Selic causaria um acréscimo (decréscimo) de 0,022% e 0,025% do PIB em 2014 e 2015, respectivamente.

O quadro a seguir ilustra que essa sensibilidade a choques tem se tornado menor ao longo do tempo, em decorrência dos avanços descritos acima na composição da DPF. Note-se que, para 2015, uma elevação de 1% da taxa de câmbio tem uma redução prevista de 72% do que era esperado em 2009 e uma elevação da taxa de juros gera praticamente a metade do impacto esperado naquele ano.

Histórico de Previsões de Sensibilidade de Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)

Variáveis Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Câmbio	0,004	0,004	0,003	0,002	0,000	0,001	0,001
Inflação	0,028	0,016	0,017	0,018	0,023	0,018	0,019
Juros	0,048	0,040	0,040	0,022	0,029	0,022	0,025

No que tange à relação DLSP/PIB, projetando-se os ativos e passivos do governo para dezembro de 2013, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar, mantido ao longo de 2015, provocaria redução (aumento) de 0,14% na razão DLSP/PIB. Estima-se ainda que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,14% na razão DLSP/PIB em 2014. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,19% a razão DLSP/PIB em 2015. O quadro abaixo resume a evolução dos impactos esperados de elevações de 1% nas principais variáveis macroeconômicas sobre a relação DLSP/PIB.

Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque de DLSP a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)

Variáveis Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Câmbio	-0,13	-0,13	-0,09	-0,11	-0,16	-0,16	-0,14
Inflação	0,11	0,11	0,11	0,12	0,15	0,15	0,14
Juros	0,18	0,18	0,17	0,24	0,21	0,21	0,19

Importante ressaltar que o sinal negativo do impacto da variação cambial sobre a DLSP/PIB deve-se ao elevado volume de reservas internacionais, que suplanta atualmente em mais de cinco vezes o valor da dívida atrelada ao câmbio. Nesse sentido, um cenário de desvalorização cambial gera redução, e não aumento, da DLSP.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade tanto da DPF quanto da DLSP à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra *hedge* natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, não devendo ser vista como um fator de risco relevante. Além disso, choques elevados neste indexador são menos prováveis no Brasil, considerando-se a credibilidade do regime de metas de inflação.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Considerando os estoques da DPF ao final dos anos de 2004 e 2015, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 8,60% do PIB em 2004 e de apenas 1,7% do PIB em 2015, conforme podemos observar na figura a seguir, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF

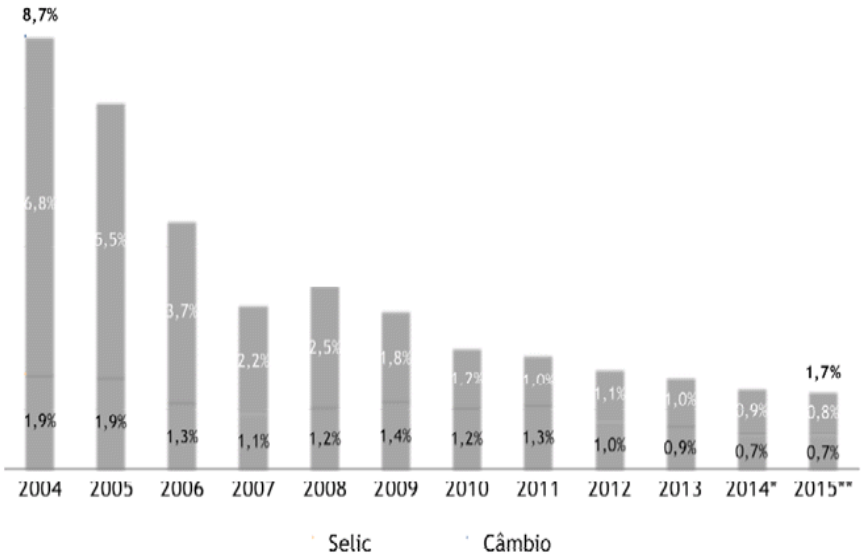

* As projeções para dezembro de 2013 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2013.

** As projeções para dezembro de 2014 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2013.

Novamente, cabe enfatizar que, do ponto de vista da DLSP, o risco cambial está mitigado pelo elevado volume de reservas internacionais. Como o estoque desta é superior ao da dívida indexada ao câmbio, em um cenário de estresse como o simulado acima, uma desvalorização cambial geraria redução da DLSP, e não aumento. Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, por sua vez, vem sendo mitigado pelo aumento da participação das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

3.2 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, cumpre esclarecer que a identificação e seleção das ações que podem constituir riscos fiscais são efetuadas pelas Procuradorias responsáveis pela defesa e acompanhamento. Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- demandas judiciais das empresas estatais.
- demandas judiciais contra o Banco Central - PGBC.
- dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- outros passivos da União.

3.2.1 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União -AGU, por intermédio da Procuradoria Geral da União-PGU a representação judicial e extra-judicial da Administração Direta da União.

A avaliação dos passivos contingentes da União utilizou como parâmetros a fase em que o processo judicial se encontra, o valor pedido pela parte contrária e uma estimativa do grau de probabilidade de prejuízo. Importante esclarecer que, seguindo as regras de contabilidade internacional, já mencionadas, não foram incluídas as demandas judiciais em que o risco de derrota foi considerado remoto, devido à reduzida probabilidade de prejuízo ao erário, ou ainda as demandas em que o risco é praticamente certo, assim consideradas àquelas em que os valores já estão previstos em orçamento para pagamento mediante a sistemática de precatórios.

Da totalidade das demandas judiciais referentes à União, são destacadas aquelas que, seja em razão de seu elevado valor individual ou pela soma do seu conjunto (grupo de processos sobre o mesmo tema), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Ademais as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Por derradeiro, informamos que a listagem abaixo apresenta algumas mudanças em relação à atualização do anexo de 2014, tendo sido atualizados alguns valores, excluídos alguns temas e incluídos outros. Essas alterações refletem uma maior precisão das informações prestadas pelas Procuradorias que fazem parte da PGU, em virtude da experiência adquirida em realizar este tipo de levantamento em ocasiões anteriores.

Tema: Cobrança de correção monetária de parcelas pagas em atraso, decorrentes de contrato administrativo.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: econômico.
Objeto: Pagamento dos juros de mercado e encargos financeiros incidentes sobre o valor despendido pela autora no financiamento das faturas de contratos de execução de terraplanagem e estruturas de concreto do Aproveitamento Hidroelétrico de Itaparica, no Rio São Francisco.
Instância atual: Superior Tribunal de Justiça – STJ.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Sucro-alcooleiro
Réu/órgão interessado: União (Ministério da Agricultura).
Tipo de risco: econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: Empresas do setor sucro-alcooleiro pedem indenização da União pela fixação de preços pelo Instituto do Açúcar e do Álcool que, segundo alegam, na época teria sido a menor do que os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas.
Instância atual: Diversos processos em situações diferentes.
Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: Não há previsão.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 173,5 bilhões.

Tema: Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).
Réu/órgão interessado: Caixa Econômica Federal.
Demais interessados: Secretaria do Tesouro Nacional.
Tipo de risco: econômico.
Natureza da ação: civil.
Objeto: Mutuários do Sistema Financeiro de Habitação de contratos antigos celebrados com a Caixa Econômica Federal sustentam ter havido cobrança a maior, pois não observado o reajuste de acordo com a variação do salário mínimo, além de entenderem indevida a utilização do Coeficiente de Equiparação Salarial. A União suportaria eventual condenação uma vez que o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) é garantidor do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).
Instância atual: Superior Tribunal de Justiça (para decidir recurso repetitivo).
Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: não há previsão.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 45,61 bilhões (Fonte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE FUNDOS DE GOVERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

Tema: Pagamento de valores correspondentes às ações da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A, que fora encampada pela União, bem como os valores correspondentes a ações que foram bonificadas da Companhia Vale do Rio Doce, então sociedade de economia mista federal, a diversos particulares.
Réu/órgão interessado: União.

Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: Ajuizada no ano de 1967 com o objetivo de obter condenação da União em transferir aos autores não mais simplesmente as 7.000 ações da CVRD, mas, também, em proporção, as ações que foram emitidas em decorrência dos aumentos de capital, até o efetivo pagamento da indenização devida que, de acordo com o laudo pericial, representam 3,5% (três e meio por cento) do capital da Cia. Vale do Rio Doce.
Instância atual: Em 1º grau na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 24,00 bilhões.

Tema: Indenização por suposta desapropriação indireta das Glebas Ocoí, Piquiri, Catanduvas e Pirapó.
Réu/órgão interessado: União/INCRA.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: Indenização por suposta desapropriação indireta de terras da extinta BRAVIACO, da qual os autores seriam sucessores.
Instância atual: Tribunal Regional Federal da 4º Região.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 10,00 bilhões.

Tema: Patrimônio Público.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação:
Objeto: Pedido da União e do INCRA – litisconsortes ativos nas declaratórias: declarar a nulidade dos títulos espúrios de domínio ostentados pelos réus nas ações de desapropriação que o INCRA ajuizou há décadas atrás para fins de regularizar conflitos sociais nas denominadas "Faixas de Fronteira". O objetivo, com a declaração de nulidade dos títulos dominiais, é o reconhecimento da inexistência de obrigação do INCRA em indenizar os desapropriados, declarando que tais direitos pertençam à União, verdadeira proprietária dos imóveis.
Instância atual: 2º grau - TRF4 - AGUARDA SUBIDA AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: Não há.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 10,00 bilhões.

Tema: Diferenças de correção monetária - Fundo de Pensão
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Econômico
Natureza da ação: Civil
Objeto: Postula diferenças de correção monetária incidentes sobre as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFNDs detidas por suas afiliadas, no período de abril/90 a fevereiro/91
Instância atual: 1ª instância - 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 8,00 bilhões (Fonte: Valor apresentado pela parte autora)

Tema: Servidores Públicos.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Financeiro.
Natureza da ação:
Objeto: Reajuste - Isonomia - 28,86% / 31,87% - Servidores Públicos.
Instância atual: Maioria dos processos na 1ª instância.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 6,07 bilhões.

Tema: Companhias aéreas – Diferenças tarifárias.
Réu/órgão interessado: União (Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica).
Demais interessados:
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: As empresas aéreas sustentam que as tarifas de passagens aéreas fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronautica foram fixadas em patamar inferior ao curso economicamente viável para manter as operações.
Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 5,45 bilhões.

Tema: Sistema Único de Saúde – julho de 1994 a agosto de 1999.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Econômico e Social.
Natureza da ação:
Objeto: Diferença relativas aos pagamentos feitos pelo Sistema único de Saúde – SUS a menor. No período de julho de 1994 a agosto de 1999.
Instância atual: Diversos processos em situações diferentes.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 5,3 bilhões.

Tema: Cessão de créditos decorrentes das operações de renegociação de dívidas originárias de crédito rural – PESA.
Réu/órgão interessado: União (Ministério da Fazenda).
Demais interessados: Banco do Brasil.
Tipo de risco: administrativo e econômico.
Natureza da ação:
Objeto: Cessão de créditos decorrentes das operações de renegociação de dívidas originárias de crédito rural - PESA.
Instância atual: 1° Grau.
Estimativa de temporalidade para eventual pagamento: Sem previsão.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 3,90 bilhões.

Tema: Empregados Públicos – Diferenças Salariais - PCCS - Empregados Públicos CLT.
Réu/órgão interessado: União (Ministério da Saúde).
Tipo de risco: Financeiro.
Natureza da Ação:
Objeto: Diferenças salariais do PCCS.
Instância atual: Diversos processos em situações diferentes.
Estimativa de impacto (em R$): R$ 3,25 bilhões.

Tema: Cias Aéreas – ações de indenização por prejuízos sofridos em razão de política tarifária
Réu/órgão interessado: União
Tipo de risco: Econômico
Natureza da Ação:
Objeto: Indenização decorrente da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de transportes
Instância atual: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Estimativa de impacto (em R$): R$ 2,2 bilhões

Tema: Saúde
Réu/órgão interessado: União.

Tipo de risco: econômico, social, ambiental, político, administrativo e jurídico.
Natureza da ação:
Objeto: Fornecimento de Medicamento e tratamento de saúde.
Instância atual: Diversos processos em situações diferentes.
Estimativa de impacto (em R$): aproximadamente R$ 2,08 bilhões.

Tema: Indenização por reajustes não efetuados nos valores das faturas dos serviços executados.
Réu/órgão interessado: União, como sucessora do DNER-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Civil.
Objeto: Serviço de desmatamento e de terraplanagem do trecho Cuiabá-Porto Velho, da BR-29 - acrescidos de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como indenizações por perdas e danos e lucros cessantes, mais juros de mora, custas e honorários.
Instância atual: 1ª instância - 16ª VF/RJ.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 2,00 bilhões (Fonte: Valor apresentado pela parte autora em data anterior à decisão que determinou a forma de liquidação).

Tema: Grupo de Processos: FUNDEF
Réu/órgão interessado: União
Tipo de risco: Financeiro
Natureza da ação:
Objeto: Transferência de Recursos do FUNDEF repasse/complementação de valores.
Instância atual: Várias Instâncias
Estimativa de impacto (em R$): R$ 1,95 bilhão

Tema: Seguridade Social
Réu/órgão interessado: União
Tipo de risco: Econômico, social, ambiental, político, administrativo e jurídico
Natureza da ação:
Objeto: Fornecimento de Medicamento para Tratamento Oncológico (MS/CACON) - Portaria MS/GM nº 2349/2005
Instância atual: 1ª instância
Estimativa de impacto (em R$): R$ 1,86 bilhão

Tema: Débito da extinta RFFSA com o plano de benefícios que patrocina no fundo de previdência complementar fechada gerido pela REFER.
Réu/órgão interessado: União, na qualidade de sucessora da RFFSA.
Tipo de risco: econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: Débitos reconhecidos pela empresa estatal para com o plano de benefícios que patrocina no fundo de previdência complementar fechado gerido pela REFER.
Instância atual: Diversos processos em situações diferentes.
Estimativa de impacto (em R$): R$ 5,61 bilhões.

Tema: Atos da Administração
Réu/órgão interessado: Júlio Cesar do Prado e outros
Tipo de risco: Econômico
Natureza da ação:
Objeto: Improbidade Administrativa
Instância atual: A União ingressou na ação como assistente simples
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,32 bilhão

Tema: Descumprimento Contratual Pagamento de multa rescisória e perdas e danos
Réu/órgão interessado: União, na qualidade de sucessora da CBEE - Comercializadora Brasileira de Energia Emergência.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: Alegado descumprimento contratual contra a HRG - Energy Ltda que levou à rescisão do Contrato nº PIE.001.02-0.
Instância atual: 1ª instância - 28ª VF/RJ.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,30 bilhão (Fonte: Valor calculado pela parte autora).

Tema: Crédito oriundo de subsídio concedido à empresa consumidora de energia elétrica.
Réu/órgão interessado: União.
Demais interessados: ANEEL.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Indenizatória.
Objeto: Ação indenizatória visando o ressarcimento de prejuízos advindos dos subsídios concedidos pela CELG à empresa CODEMIN por vários anos.
Instância atual: Supremo Tribunal Federal.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,25 bilhão (Fonte: Perícia Judicial).

Tema: Débito da extinta PORTOBRÁS.
Réu/órgão interessado: União, na qualidade de sucessora da PORTOBRÁS.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Civil.
Objeto: Pagamento de valor correspondente à contribuição de retirada, como sucessora legal da Portobrás, com fulcro na Lei 8.029/90 e no Decreto nº 99.192/90, que determinaram a extinção e a liquidação da Portobrás, bem como no art. 22 do Estatuto Social do Portus.
Instância atual: 1ª instância - 16ª VF/RJ.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,20 bilhão.

Tema: Indenização por descumprimento de contrato.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da Ação: Indenizatória.
Objeto: Indenização por descumprimento de contrato com PARQUE DOS ALPES S/A E OUTRO.
Instância atual: 1º grau - em fase de execução.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,00 bilhão.

Tema: Dissídio Coletivo do SERPRO.
Réu/órgão interessado: União (Ministério da Fazenda) e SERPRO.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da Ação: Trabalhista.
Objeto: Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica. Execução de sentença proferida nos autos da Ação de Cumprimento.
Instância atual: Tribunal Superior do Trabalho.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,00 bilhão.

Tema: Gratificação de desempenho – GIFA.
Réu/órgão interessado: UNIÃO.
Tipo de risco: Econômico.

Natureza da Ação: Reajuste Salarial.
Objeto: Diferenças de Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação GIFA.
Instância atual: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,00 bilhão.

Tema: Atos da Administração.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da Ação:
Objeto: Anulação/Suspensão Ato Administrativo.
Instância atual: 2º grau - TRF4.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,00 bilhão.

Tema: Servidor público. Revisão de remuneração.
Réu/órgão interessado: União.
Tipo de risco: Financeiro.
Natureza da Ação:
Objeto: Reclamação trabalhista em que o SINDICATO pleiteia a aplicação dos benefícios do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596/87, com o devido enquadramento retroativo à data de vigência do Plano 01.04.87 - (art. 8º, da Lei citada) ou na hipótese de assim não entenderem, desde a edição da nova Constituição Federal (art. 39, § 1º), com a determinação de pagamento dos reflexos remuneratórios correspondentes, para todos os servidores federais da categoria, que estejam lotados em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus
Instância atual: 1ª Instância
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,0 bilhão

Tema: Anistia dos Ex-Cabos da Aeronáutica.
Réu/órgão interessado: União (Ministério da Defesa e da Justiça).
Tipo de risco: Financeiro e Social.
Natureza da Ação:
Objeto: Invalidação do ato de anulação das portarias que concederam Anistia aos Ex-Cabos da Aeronáutica, com fundamento na Portaria 1.104-GM, de 1964.
Instância atual: Superior Tribunal de Justiça (Primeira Seção) Competência originária.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 1,00 bilhão.

3.2.2 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA – PGFN

Compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante esclarecer que, apesar de não ser possível a mensuração da estimativa de impacto de algumas das ações listadas para o presente anexo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a PGFN estão trabalhando em conjunto no intuito de aprimorar a metodologia das estimativas.

Compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante esclarecer que, apesar de não ser possível a mensuração da estimativa de impacto de algumas das ações listadas para o presente anexo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a PGFN estão trabalhando em conjunto no intuito de aprimorar a metodologia das estimativas.

Ações contra a União no âmbito do STJ

Tema: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).
Partes interessadas: União e entidades fechadas de Previdência Complementar.
Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de 'auferir lucros'.
Instância atual: Primeira e segunda Turmas do STJ.
Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo.
Partes interessadas: União e empresas de telefonia móvel.
Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda 'facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).
Instância atual: Segunda Turma do STJ.
Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Índices de correção monetária aplicáveis aos depósitos judiciais.
Partes interessadas: União, Caixa Econômica Federal e pessoas, físicas ou jurídicas, que realizaram depósitos judiciais em causas tributárias antes de julho de 1996.
Objeto: Discute-se a incidência dos *expurgos inflacionários* na correção monetária dos depósitos realizados até a entrada em vigor da Lei nº 9.289/96. Recurso representativo de controvérsia nº 1.131.360/RJ.

Instância atual: Primeira Seção do STJ.
Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Tema: Empresas Controladas no exterior.
Partes interessadas: União e empresas brasileiras que mantêm empresas controladas no exterior.
Objeto: julgar-se-á a legalidade da incidência da CSLL e do IRPJ nos termos previstos no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/01, nomeadamente o Método de Equivalência Patrimonial (MEP), utilizado para aferir reflexos na empresa brasileira (controladora) dos resultados positivos atingidos pela empresa estrangeira (controlada).
Instância atual: Primeira turma do STJ.
Estimativa de impacto: Estimativa de R$ 40 bilhões, de acordo com a RFB.

Tema: Incidência de contribuição previdenciária sobre o valor referente às férias.
Partes interessadas: União, empresas que contribuem para o RGPS e segurados empregados vinculados ao RGPS.
Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o denominado terço constitucional de férias, recebido por segurados empregados filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, ainda, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o auxílio-doença pago nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado segurado.
Instância atual: Primeira Seção do STJ.
Estimativa de impacto: não mensurável com suficiente segurança.

Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF - PGFN.

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo Supremo Tribunal Federal a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Dentre os temas em discussão no STF com repercussão geral reconhecida, destacam-se a seguir aqueles que têm maior possibilidade de serem apreciados no período de dois a três anos, cuja decisão poderá gerar impacto financeiro relevante para a União.

Parte destes processos tem julgamento em andamento e outros ainda não foram iniciados. Por esta razão não há previsibilidade quanto a tempo para decisão final e, consequentemente, quanto ao exercício em que poderá ocorrer o impacto.

Os números de recursos extraordinários citados a seguir correspondem aos processos com o paradigma da repercussão geral cujo julgamento sobre a constitucionalidade ou não, afetará a nível nacional quanto à respectiva exação tributária federal. Quando há também uma ADI (Ação Direta de Constitucionalidade) ou ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade), pode haver precedência no julgamento destas em relação ao recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida.

De esclarecer no ano de 2013 a Corte concluiu o julgamento de vários feitos constantes no anexo de riscos fiscais, o qual foi atualizado mediante nota da PGFN. Portanto, relacionou-se a seguir os feitos que ainda apresentam risco fiscal significativo.

Tema: COFINS das Companhias Seguradoras e Instituições Financeiras.

Objeto: Pretendem as instituições financeiras, assim entendidas as seguradoras e outras instituições de crédito, obter provimento judicial no sentido da não-obrigatoriedade do pagamento da COFINS sobre as receitas brutas operacionais de suas atividades típicas, sob o argumento de que estas não se enquadrariam no conceito de faturamento objeto da Lei nº 9.718/98, já que - muito embora sob outro enfoque – o STF tenha considerado inconstitucionais as disposições de **ampliação** de base de cálculo da COFINS previstas no artigo 3º, §1º da Lei nº 9.718/98.

Fase: julgamento iniciado, com pedido de vistas, no RE 400.479. Repercussão geral reconhecida no RE 609.096, cujo julgamento ainda não iniciou.
Estimativa de Impacto: estoque do débito remanescente apurado em fevereiro de 2012 era de R$ 17 bilhões, em virtude de pagamentos e parcelamentos recentemente efetuados por algumas instituições financeiras.

Tema: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.
Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).
Fase: Questão a ser definida na ADC 18, cujo julgamento ainda não iniciou, muito embora o STF tenha reconhecido a repercussão geral no RE 574.706 (pendente de julgamento).
Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, impacto estimado de R$ 89,44 bilhões, no período de 2003 a 2008.

Tema: PIS. Empresa prestadora de serviços. Sistema não-cumulativo.
Objeto: Constitucionalidade da MP nº 66/02 convertida na Lei nº 10.637/02 – majoração de alíquota associada à apuração de créditos do sistema não-cumulativo para o PIS devido por prestadoras de serviços que optam pelo lucro real.
Fase: Julgamento ainda não iniciado no RE 607642, com repercussão geral reconhecida.
Estimativa de Impacto: Consoante dados da Receita Federal do Brasil de 29.06.2011), os valores estimados do impacto financeiro somam R$ 15,1 bilhões, caso todas as receitas de prestação de serviço sejam amparadas pela redução de alíquotas de PIS e que todas as empresas prestadoras de serviços, sujeitas ao regime não-cumulativo, solicitem repetição de indébito relativa ao período de janeiro de 2003 a maio de 2011.

Tema: COFINS. Sistemática de não cumulatividade, diferenciação de alíquotas.
Objeto: Entre outros aspectos, alega-se a inconstitucionalidade da sistemática da não-cumulatividade e da majoração de alíquota da COFINS consubstanciadas na Medida Provisória nº 135/2003 convertida na Lei nº 10.833/2003, legislação essa que teria feito distinções injustas no que toca à consagração das hipóteses que implicam direito ao crédito, em face do sistema constitucional em vigor. Alegada, ainda, a inobservância de exigência de instituição de contribuição por lei complementar.
Fase: Julgamento ainda não iniciado, no RE 570122, com repercussão geral reconhecida.
Estimativa de Impacto: Consoante dados da Receita Federal do Brasil de 29.06.2011, os valores estimados do impacto financeiro atinente ao questionamento em tela, considerando **somente as empresas prestadoras de serviço** sujeitas ao regime não-cumulativo somam R$ 60,4 bilhões, caso todas as receitas dessas empresas sejam amparadas pela redução de alíquotas de COFINS e que todas elas solicitassem repetição de indébito relativa ao período de janeiro de 2003 a maio de 2011. Ainda não foi mensurada com suficiente segurança a estimativa de impacto relativo às demais empresas contribuintes de COFINS pela sistemática da não-cumulatividade.

Tema: Contribuição Previdenciária, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por Cooperativas.

Objeto: Discussão a respeito da constitucionalidade do artigo 22, IV, da Lei nº 8.212/91, que versa sobre a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, no valor de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Estimativa de Impacto: conforme a Receita Federal do Brasil, o impacto é estimado em R$ 3,8 bilhões, considerando-se o período de 2002 a 2011.

Tema: COFINS. Cooperativas. Adequado tratamento tributário.

Objeto: Alegada inconstitucionalidade da revogação, pela Medida Provisória nº 1.858/99, da isenção da contribuição para a COFINS que havia sido anteriormente concedida às sociedades cooperativas pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70/91.
Estimativa de Impacto: Estimativa de R$ 11,58 bilhões para o PIS, R$ 53,35 bilhões para a COFINS e R$ 1,95 bilhão para CSLL.

Tema: Concessão de benefícios, incentivos e isenções fiscais relativos ao imposto de renda (IR) e ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) – ressarcimento.
Objeto: concessão de benefícios, incentivos e isenções fiscais relativos ao Imposto de renda e ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) pode impactar no cálculo do valor devido aos municípios a título de participação na arrecadação dos referidos tributos.
Estimativa de Impacto: Estima-se em R$ 118 bilhões o impacto dessa demanda, para o período de 2010 a 2014.

Tema: Instituições Financeiras – adicionais de alíquotas.
Objeto: discussão acerca de adicionais de alíquotas sobre folha de salários e da COFINS das Instituições Financeiras – Leis 8.212/91, Lei 7.787/89 e 10.684/03.
Estimativa de Impacto: Estima-se em R$ 8,95 bilhões o impacto desta demanda, considerando os últimos cinco anos.

Tema: IPI. Creditamento na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus.
Objeto: Creditamento na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus.
Estimativa de Impacto: Estima-se em R$ 35,22 bilhões o impacto desta demanda, considerando os últimos cinco anos.

Tema: PIS. Locação de bens imóveis.
Objeto: PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente. Manifestação da repercussão geral do relator possibilitando a aplicação do mesmo entendimento à COFINS.
Estimativa de Impacto: Estima-se em R$ 3,42 bilhões o impacto desta demanda, considerando os últimos cinco anos.

3.2.3 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - PGF

Compete à Procuradoria-Geral Federal exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram consideradas as questões judiciais que envolvem as autarquias e as fundações públicas federais, que individualmente possuem elevado impacto fiscal bem como aquelas que representam teses jurídicas que tem efeito multiplicador, nas quais a soma do impacto de diversas ações individuais pode acarretar risco fiscal.

Nos termos da Norma Internacional de Contabilidade, somente foram consideradas nesta análise as questões jurídicas que importam risco provável ou possível. Não foram consideradas questões nas quais o risco seja remoto ou improvável bem como as ações judiciais já inscritas em precatório uma vez que há dotação específica para sentenças judiciais na Lei Orçamentária Anual.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da provável repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro, por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação "não mensurado com suficiente segurança".

Tema: Pedido de desaposentação.
Natureza da ação: Direito Previdenciário.
Parte: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).
Objeto: Em síntese, se discute a possibilidade de cancelamento da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social anteriormente concedida, a fim de assegurar a possibilidade de concessão de nova aposentadoria, considerando os salários de contribuição relativos ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria original do segurado. Se a tese for acatada, poderá ser necessário rever os valores das aposentadorias e benefícios previdenciários de um grupo de cerca de 480.000 pessoas.
Instância atual: STF.
Estimativa de impacto: R$ 49,1 Bilhões, considerando-se o estoque de benefícios existente. Contudo deverá ser custeado ao longo de mais de um exercício financeiro, pois envolve julgamento de demandas individuais com momentos de pagamento distintos.

Tema: Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária.
Natureza da ação: Direito Agrário.
Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).
Objeto: Discussão sobre o percentual dos juros compensatórios aplicáveis à desapropriação para fim de reforma agrária. A controvérsia gira acerca da constitucionalidade do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, na parte em que alterou o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, introduzindo o artigo 15-A e limitando os juros compensatórios em até 6% ao ano. Já há medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332 suspendendo a Medida Provisória e estabelecendo o uso do percentual de 12% ao ano. A Administração Pública pretende a declaração da constitucionalidade do artigo em disputa, com a redução dos juros ao montante máximo de 6% ao ano, fixado de acordo com a produtividade do imóvel desapropriado.
Instância atual: STF.
Estimativa de impacto: O julgamento final desta ação poderá impactar tanto as despesas futuras com desapropriação como poderá alterar o custo das desapropriações em curso. Como já há medida cautelar deferida parte deste custo já vem sendo realizado nas desapropriações em curso. A estimativa é que a elevação dos juros compensatórios responde por um custo anual de R$ 500 milhões. Assim, considerando-se as despesas dos últimos cinco anos, o impacto pode ser estimado em R$ 2,5 bilhões.

Tema: Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da ANATEL.
Natureza da ação: Direito Tributário.
Parte: ANATEL -Agência Nacional de Telecomunicações.
Objeto: Discussão acerca da legitimidade da cobrança por parte da ANATEL da taxa de fiscalização de instalação, quando da renovação de licenças. O caso ainda não tem pronunciamento dos Tribunais Superiores. Já há um caso-líder (*leading case*) em discussão no STJ.
Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R$ 2,0 bilhões, considerando o efeito multiplicador em outras ações similares. Trata de inclusão de risco identificado após o Anexo de Riscos Fiscais do ano anterior.

Tema: Cobrança de Serviços da SUFRAMA
Natureza da ação: Direito Tributário.
Parte: SUFRAMA (Superintendência da Zona Franca de Manaus).
Objeto: Questionamento da cobrança por parte da SUFRAMA relativa aos serviços prestados com a denominação de Preço Público ao invés de Taxa. Alegam os contribuintes que o preço público exigido pela Autarquia seria a verdadeira taxa, cuja criação não fora disciplinada por lei, e tendo base de cálculo apropriada de impostos e sem relação pertinente com o serviço público prestado. Esta cobrança encerrou-se em 2000, com a sua substituição pela Taxa de Serviço Administrativo – TSA (criada pela Medida Provisória nº 2015-1/2000 e convertida na Lei n.º 9.960/2000). Todavia, esta taxa também está sendo objeto de ações judiciais, por outras questões. Há precedente do STF, porém, permanece incerta a questão da constitucionalidade da Taxa no momento posterior à Medida Provisória 2015-1/2000.
Instância atual: STF, com ações similares em trâmite em outras instâncias judiciais.
Estimativa de impacto: Cerca de R$ 3,1 bilhões.

Tema: Desapropriação.
Natureza da ação: Direito Agrário.
Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).
Objeto: Discussão acerca do valor da indenização da desapropriação para fins de reforma agrária. Debate-se, em síntese, a possibilidade de falsidade da perícia realizada.
Instância atual: STJ.
Estimativa de impacto: R$ 1,8 bilhão.

Tema: Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais.
Natureza da ação: Direito Administrativo.
Parte: Todas autarquias e fundações públicas federais.
Objeto: Discute-se a constitucionalidade do índice de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora nas condenações impostas à Fazenda Pública, fixado no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11960/2009, bem como a constitucionalidade do índice de atualização de valores de requisitórios devidas pela Fazenda Pública, previsto no art. 100, § 12 da CF/88.
Instância atual: STF com o julgamento já iniciado, restando a término da apreciação do pedido de modulação dos efeitos da decisão.
Estimativa de impacto: Não mensurável com suficiente segurança.

Assim, foi incluído o item Índices de atualização de precatórios e pagamentos judiciais em relação ao ano de 2013.

Em razão da conclusão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em 2013, foram excluídos os riscos referentes aos seguintes itens: Benefício assistencial de prestação continuada (BPC-LOAS) – alteração do critério de renda; Benefício assistencial de prestação continuada (BPC-LOAS) – aplicação analógica do Estatuto do Idoso e Recálculo pelo benefício mais vantajoso.

3.2.4 DEMANDAS JUDICIAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO QUE FAZEM PARTE DO ORÇAMENTO FISCAL

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos em sua maior parte por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, o valor das demandas judiciais, totaliza R$ 4.098,6 milhões.

Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

R$milhões

Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH	0,2	0,1	0,0	0,0	0,3
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,1	0,1	0,0	3,6	3,8
Empresa Brasil de Comunicação EBC	30,0	9,4	8,3	1,2	48,9
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	367,8	168,5	104,2	34,9	675,3
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	14,0	1,0	0,0	54,0	69,0
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	227,1	69,2	1,9	29,4	327,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	30,9	9,1	0,0	0,8	40,9
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	57,2	0,6	0,0	0,0	57,9
Amazonia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	1,8	0,0	0,0	0,0	1,8
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	232,5	3,5	0,0	0,0	236,1
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	24,0	2,0	10,0	2,0	38,0
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	16,1	3,0	0,0	0,0	19,1
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	149,5	671,8	22,5	568,4	1.412,2
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	49,4	160,2	0,0	8,9	218,4
Engenharia, Construições e Ferrovias VALEC	97,9	236,5	0,0	0,0	334,4
Grupo Hospitar Conceição GHC	365,2	3,6	0,0	227,2	595,9
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	1,5	0,6	0,0	17,0	19,0
TOTAL	**1.665,2**	**1.339,2**	**146,8**	**947,4**	**4.098,6**

Fonte: DEST

As reclamaçoes trabalhistas totalizam R$1.665,2 milhoes. Em geral, estas açoes advem de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R$ 947,4 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R$ 146,8 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos de natureza civil, nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. Em fevereiro de 2014, as ações cíveis das Estatais Federais somaram R$1.339,2 milhões.

O quadro a seguir mostra a evolução do estoque de demandas judiciais das Estatais Federais nos últimos anos.

Evolução do Estoque de Demandas Judiciais por Empresa Est. Federal

R$milhões

Empresa	Posição em 02/2012	Posição em 02/2013	Posição em 02/2014
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH	0,0	0,0	0,3
Empresa Pesquisa Energética EPE	1,1	2,8	3,8
Empresa Brasil de Comunicação EBC	23,5	30,0	48,9
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	1.683,6	615,1	675,3
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	50,1	62,4	69,0
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	121,4	194,1	327,6
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	47,9	40,3	40,9
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	28,3	11,9	57,9
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	0,0	0,0	1,8
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	134,2	134,2	236,1
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	39,9	34,0	38,0
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	20,1	18,9	19,1
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	1.927,3	1.808,4	1.412,2
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	136,7	199,7	218,4
Engenharia, Construições e Ferrovias VALEC	1.181,4	104,5	334,4
Grupo Hospitar Conceição GHC	409,9	514,8	595,9
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	0,7	22,3	19,0
Total	**5.806,2**	**3.793,4**	**4.098,6**

Fonte: DEST/MP

3.2.5 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA O BANCO CENTRAL

O Banco Central do Brasil -BCB era parte em 9.421 ações em 31 de dezembro de 2013 (3.200 no polo ativo, 6.212 no polo passivo e 9 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2012, o total era de 10.101 ações, sendo 3.255 no pólo ativo, 6.839 no pólo passivo e 7 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2013 foram contabilizadas provisões para 1.003 ações (1.121 em 2012). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2013 havia 875 ações (861 em 2012) nessa situação, totalizando R$66.016 milhões (R$73.159 milhões em 2012).

Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetario Nacional - CMN. Foi criado pela Lei 5.969/1973 e regido pela Lei Agrícola 8.171/1991, ambas regulamentadas pelo Decreto 175/1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao Banco Central a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a

cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e o pagamentos e registro das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o Banco Central é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2013 havia 140 ações nessa situação (124 em 2012), totalizando R$ R$ 33,113 milhões (R$ 93,725 milhões em 2012).

3.2.6 PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS DA UNIÃO EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO PELO TESOURO NACIONAL.

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a sexta classe de passivos contingentes, que pode ser subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

O estoque desses passivos contingentes em 31/12/2013 foi estimado em R$ 113,2 bilhões, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme demonstra a tabela a seguir:

Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos Estoques

Posição 31/12/2013

Origem	Montantes	
	Em R$ milhões	Em %
Liquidação/Extinção	**9.928,75**	**8,77**
Dívida Direta	**7.994,58**	**7,07**
Diversos	3.609,71	3,19
VAF3	1.241,41	1,10
Criação Estados	3.143,46	2,78
Subsídios Concedidos	**95.227,97**	**84,16**
Novação FCVS – VAF's 1 e 2	89.774,87	79,34
VAF4	5.453,11	4,82
Total	**113.151,30**	**100,00**

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF e Caixa Econômica Federal - CAIXA

3.2.6.1 Dívidas Decorrentes da Extinção/Liquidação de Órgãos e Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12/4/1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/liquidação de autarquias/empresas,

como por exemplo: Banco Nacional de Habitação (BNH), Empresa Brasileira de Portos S/A (Portobrás), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (Llyodbrás), Petrobrás Mineração S/A (Petromisa), Petrobrás Comércio Internacional S/A (Interbrás), Empresas Nucleares Brasileiras S/A (Nuclebrás), Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA), Instituto Brasileiro do Café (IBC), e Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), entre outras. A estimativa dos débitos referentes a esse grupo, originados da liquidação e extinção de entidades da Administração Pública, totaliza R$ 9,9 bilhões, na posição de 31/12/2013.

3.2.6.2 Dívidas Diretas

Esta categoria, cujo montante estimado é de R$ 8 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados e a subcategoria "Diversos", que inclui, por exemplo, a Conta Petróleo devida à Petrobrás, comissões devidas ao Banco do Brasil e Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

3.2.6.3 Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos

Finalmente, os R$ 95,2 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação. Estão neste montante as Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, bem como o valor a ser pago pela União ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, denominado de VAF 4, relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/1987 com origem de recursos FGTS, no período de 1/1/1997 a 31/12/2001, conforme estabelecido pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24/8/2001.

Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150/2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro VAF's 1 a 4. Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos, conforme a Tabela "Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos Estoques". As estimativas dos estoques a serem ainda pagos, relativos a esses VAF's, apresentadas na referida tabela, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2013, foram celebrados 4 contratos de novações de dívidas do FCVS, que resultaram na emissão de ativos, denominados CVS, no montante R$ 17,5 milhões (data de posicionamento dos ativos em 1/1/2014), incluídos todos os VAF's. Tal montante de emissões foi, portanto, inferior aos R$ 12,5 bilhões previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 12.708, de 17/8/2012 (LDO-2013). Essa diferença ocorreu ainda em decorrência do processo de ajustes e/ou atualização de normativos reguladores do processo de novação de dívidas do FCVS iniciado em 2012.

Para o triênio 2015/2017, a estimativa de liquidação dos débitos, por meio de securitização está apresentada na tabela a seguir:

Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento

Valores em R$ milhões, posição de 20/2/2014

Origem da dívida	2014	2015	2016	2017
1 – Extinção de entidades e órgãos da adm. Pública	2.000	1.900	1.900	1.900
2 – Dívidas Diretas da União	200	1.700	1.700	1.700
3 – Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS	12.500	12.500	12.500	12.500
Totais	14.700	16.100	16.100	16.100

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF

3.2.7 PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS

A sétima classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União. No ano de 2013 foram concedidas garantias externas no montante de US$ 6.297,71 milhões destinados aos Estados, Municípios e Entidades Controladas.

TABELA

CONCESSÃO DE GARANTIAS EXTERNAS – 2004 A 2013

US$ Milhões

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	2004 a 2008	2009	2010	2011	2012	2013
GARANTIAS CONCEDIDAS	**8.411,22**	**4.085,01**	**7.401,63**	**2.188,93**	**11.266,72**	**6.297,71**
- GARANTIAS A ENTIDADES FEDERAIS	2.060,00	1.018,47	1.060,00	673,66	-	-
- GARANTIAS A ESTADOS, MUNICÍPIOS E ENTIDADES CONTROLADAS	6.351,22	3.066,54	6.341,63	1.515,27	11.266,72	6.297,71

Fonte:Relação de Contratos da PGFN/COF em 31.12.2013.

Abaixo segue a discriminação individualizada de todos os contratos de garantias externas formalizados pela União no ano de 2013, com os respectivos Mutuários, incluindo o Valor Contratado e a Descrição de cada Projeto.

Contratos de Garantia Externa Assinados em 2013					
Contrato	**Mutuário**	**Data de assinatura**	**Moeda de Origem**	**Valor Contratado (correspondente em USD)**	**Descrição**
2900/OC-BR	Governo do Estado de SC	9/1/2013	USD	250.000.000,00	Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina (Programa Rodoviário de Santa Catarina - Etapa VI)
FIDA I788-BR	Governo do Estado do PI	9/4/2013	SDR	19.667.190,62	Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Semi-Árido do Estado do Piauí - Viva o Semi-Árido
2762/OC-BR	Governo do Estado do RJ	22/2/2013	USD	60.000.000,00	Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro
2148/OC-BR	Governo do Estado do RN	24/4/2013	USD	7.000.000,00	Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte - PROFISCO - RN
8284-BR	Governo do Estado de PE	18/7/2013	USD	550.000.000,00	Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco II - DPL
2888/OC-BR	Município São Bernardo do Campo	25/6/2013	USD	125.000.000,00	Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II
2928/OC-BR	Governo do Estado do AC	17/7/2013	USD	72.000.000,00	Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - Fase II
BOFA-MA-2013	Governo do Estado do MA	23/7/2013	USD	661.967.121,34	Financiamento da quitação do resíduo das dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nºs 8727/93 e 9494/97
2901/OC-BR	Governo do Estado de PE	7/8/2013	USD	200.000.000,00	Programa de Saneamento Ambiental - Bacia do Ipojuca - PSA - Ipojuca
2906/OC-BR	Governo do Estado de GO	23/8/2013	USD	11.577.000,00	Programa de Modernização da Administração Fazendária - PROFISCO
8200-BR	Governo do Estado do RJ	19/8/2013	USD	100.000.000,00	Financiamento Adicional ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural/FA
CAF-CEA-LITO	Governo do Estado do CE	28/8/2013	USD	112.000.000,00	Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará
CAF-SPO-TLMA	Governo do Estado de SP	23/8/2013	USD	200.000.000,00	Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
FIDA I883-BR	Governo do Estado de SE	30/8/2013	SDR	15.880.789,54	Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Dom Távora
2518/OC-BR	Governo do Estado de SE	30/8/2013	USD	5.788.000,00	Programa de Modernização Fazendária do Estado de Sergipe - PROMOFAZ - PROFISCO-SE
2826/OC-BR	Governo do Estado do CE	2/9/2013	USD	66.500.000,00	Programa de Desenvolvimento Urbano de Polos Regionais

8257-BR	Governo do Estado de SE	18/9/2013	USD	150.000.000,00	Políticas de Desenvolvimento no Estado de Sergipe
8272-BR	Governo do Estado de SP	24/9/2013	USD	300.000.000,00	Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
8276-BR	Governo do Estado do RN	4/10/2013	USD	360.000.000,00	Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN Sustentável
8307-BR	Governo do Estado do RJ	3/12/2013	USD	500.000.000,00	Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT
8310-BR	Governo do Estado do AC	10/12/2013	USD	250.000.000,00	Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado do Acre
8201-BR	Governo do Estado do PR	12/12/2013	USD	350.000.000,00	Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná
2933/OC-BR	Governo do Estado do PA	16/12/2013	USD	200.810.000,00	Programa de Melhoria da Qualidade e Expansão de Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará
2962/OC-BR	Município de Belo Horizonte	18/12/2013	USD	55.000.000,00	Programa de Recuperação Ambiental de Belo Horizonte - Programa DRENURBS - Suplementar à 1a Etapa
2984/OC-BR	Governo do Estado de SE	18/12/2013	USD	60.000.000,00	Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (Programa Prodetur Nacional/SE)
2914/OC-BR	Governo do Estado da BA	17/12/2013	USD	45.270.000,00	Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROFISCO/BA
8169-BR	Município de Belo Horizonte	10/12/2013	USD	200.000.000,00	Programa de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana
2846/OC-BR	Governo do Estado do AM	23/12/2013	USD	24.500.000,00	Programa de Saneamento Integrado de Maués - PROSAIMAUÉS
3001/OC-BR	Governo do Estado de AL	23/12/2013	USD	7.000.000,00	Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas (PROFISCAL)
3061/OC-BR	Governo do Estado de AL	23/12/2013	USD	250.000.000,00	Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (PROCONFIS AL) - (PBL)
3139/OC-BR	Governo do Estado do AM	23/12/2013	USD	184.000.000,00	Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (PROCONFIS AM) - (PBL)
3039/OC-BR	Governo do Estado de PE	17/12/2013	USD	400.000.000,00	Projeto de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco (PROCONFIS-PE) - (PBL)

2964/OC-BR	Governo do Estado do CE	27/12/2013	USD	400.000.000,00	Programa Viário de Integração e Logística - Ceará IV
2999/OC-BR	Município de Cascavel	27/12/2013	USD	28.750.000,00	Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI - PROCIDADES - CASCAVEL
BB AUS 0001	Município de Belo Horizonte	20/12/2013	USD	75.000.000,00	Contrato de Financiamento Externo Direto em Moeda Estrangeira e Outras Avenças - Município de Belo Horizonte nº 0001/2013
TOTAL (equivalente em USD)				**6.297.710.101,50**	

Fonte:Relação de Contratos da PGFN/COF em 31.12.2013.

Quanto aos grupos de garantias e contragarantias internas, foram concedidas (formalizadas) no montante de R$ 37.861,90 milhões para cada grupo, sendo que, desse valor, 93,02% foram destinados a Estados e 0,37% a Municípios e 6,60% a Entidades Controladas. Destaque para o PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal -, que recebeu 26,60% do total contratado.

TABELA
CONCESSÃO DE GARANTIAS INTERNAS – 2013
R$ Milhões

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO	2013
GARANTIAS CONCEDIDAS	**37.861,90**
- GARANTIAS A ESTADOS	35.220,20
- GARANTIAS A MUNICÍPIOS	141,70
GARANTIAS A ENTIDADES CONTROLADAS	2.500,00

CONCESSÃO DE GARANTIAS INTERNAS – 2013

Contrato	Mutuário / Executor	Data de assinatura	Credor	Valor (R$)	Descrição
Contrato nº 0818 PGFN-CAF	Estado de Goiás	25/1/2013	CAIXA	366.969.587,80	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0820 PGFN-CAF	Estado De Rondônia	28/1/2013	BANCO DO BRASIL	438.921.139,08	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0822 PGFN-CAF	Estado de Goiás	18/1/2013	BNDES	260.416.043,30	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0826 PGFN-CAF	Estado de Alagoas	6/3/2013	CAIXA	521.987.578,16	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal

Contrato nº 0828 PGFN-CAF	Estado do Pará	18/3/2013	BNDES	955.045.575,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0831 PGFN-CAF	Estado de São Paulo	28/3/2013	BNDES	1.958.620.268,68	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0834 PGFN-CAF	Estado da Paraíba	4/4/2013	BNDES	689.222.444,22	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0836 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	17/4/2013	BANCO DO BRASIL	363.851.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0838 PGFN-CAF	Estado de Santa Catarina	18/4/2013	BNDES	3.000.000.000,00	Programa Acelera Santa Catarina
Contrato nº 0840 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	22/4/2013	BNDES	250.674.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0846 PGFN-CAF	Estado do Maranhão	10/5/2013	BNDES	1.001.340.520,39	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0848 PGFN-CAF	Estado do Rio de Janeiro	13/5/2013	BNDES	3.031.405.000,00	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO METRO – LINHA 4, PRO – ML4.
Contrato nº 0850 PGFN-CAF	Estado do Rio de Janeiro	13/5/2013	BANCO DO BRASIL	3.135.800.000,00	PROGRAMA PRÓ-CIDADES II/RJ.
Contrato nº 0852 PGFN-CAF	Estado da Bahia	14/5/2013	BNDES	1.487.691.272,64	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0854 PGFN-CAF	Estado do Amapá	16/5/2013	BNDES	449.187.021,91	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0856 PGFN-CAF	Estado Amapá	16/5/2013	CAIXA	1.400.000.000,00	Pagamento de dívidas do Estado do Amapá com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Contrato nº 0858 PGFN-CAF	Estado Amapá	16/5/2013	BNDES	980.000.000,00	PRDI.
Contrato nº 0861 PGFN-CAF	Estado Mato Grosso do Sul	28/5/2013	BNDES	357.416.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0863 PGFN-CAF	Distrito Federal	28/5/2013	BNDES	311.152.640,60	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0865 PGFN-CAF	ELETROBRAS	27/6/2013	BNDES	2.500.000.000,00	Cédula de Crédito Bancário para Capital de Giro em 2013
Contrato nº 0871 PGFN-CAF	Estado de Pernambuco	11/7/2013	BNDES	423.613.990,00	BNDES ESTADOS II

Contrato nº 0874 PGFN-CAF	Estado do Mato Grosso do Sul	12/7/2013	BNDES	733.500.000,00	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional do Estado do Mato Grosso do Sul - PADR
Contrato nº 0877 PGFN-CAF	Estado de Santa Catarina	19/7/2013	BANCO DO BRASIL	1.056.400.000,00	PROJETOS CAMINHOS ESTRATÉGICOS DA PRODUÇÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS.
Contrato nº 0879 PGFN-CAF	Estado do Piauí	25/7/2013	BANCO DO BRASIL	599.978.000,00	PROGRAMA PRÓ-DESENVOLVIMENTO II DO ESTADO DO PIAUÍ.
Contrato nº 0881 PGFN-CAF	Estado de Sergipe	25/7/2013	BNDES	138.510.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0883 PGFN-CAF	Estado de Sergipe	25/7/2013	CAIXA	428.791.548,18	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0885 PGFN-CAF	Estado de Roraima	30/7/2013	CAIXA	344.000.000,00	Aporte de Capital e Pagamento de Obrigações junto à Companhia Energética de Roraima S.A. – CERR
Contrato nº 0887 PGFN-CAF	Estado de São Paulo	12/9/2013	BANCO DO BRASIL	2.000.000.000,00	Programa de Investimeno do Estado de São Paulo
Contrato nº 0889 PGFN-CAF	Estado de Goías	13/9/2013	BANCO DO BRASIL	1.560.000.000,00	Programas e Projetos previstos na Lei Estadual nº 18.032
Contrato nº 0891 PGFN-CAF	Estado de Tocantins	12/9/2013	BANCO DO BRASIL	390.000.000,00	PROESTADO - Programa de Modernização do Estado de Tocantins e de sua Infraestrutura Econômica e Social
Contrato nº 0893 PGFN-CAF	Município de Fortaleza	16/9/2013	CAIXA	141.700.000,00	Programa Pró-Transporte
Contrato nº 0898 PGFN-CAF	Estado de Minas Gerais	18/9/2013	BANCO DO BRASIL	1.500.000.000,00	Programa de Ajuste Fiscal
Contrato nº 0900 PGFN-CAF	Estado do Maranhão	11/10/2013	BNDES	2.799.659.479,61	Programa de Desenvolvimento Integrado constantes no PPA e leis orçamentárias anuais
Contrato nº 0902 PGFN-CAF	Estado do Amazonas	26/11/2013	BANCO DO BRASIL	764.000.000,00	PROINFRA - Programa de Infraestrutura para Criação de Oportunidades no Amazonas
Contrato nº 0905 PGFN-CAF	Estado de Alagoas	5/12/2013	BNDES	89.837.210,06	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0907 PGFN-CAF	Estado da Bahia	17/12/2013	BANCO DO BRASIL	1.125.480.000,00	Programa de Invstimentos nas áreas de Segurança Pública e Prisional; Ciência, Tecnologia e Inovação, Saúde e Mobilidade Urbana
Contrato nº 0909 PGFN-CAF	Estado do Ceara	17/12/2013	CAIXA	72.630.734,47	Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC MARANGUAPINHO

Contrato n° 0912 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	20/12/2013	CAIXA	60.098.549,57	CPAC- Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
Contrato n/ 0914 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	20/12/2013	CAIXA	174.000.000,00	CPAC- Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
Total em Reais				37.861.899.603,67	

Fonte: Relação de Contratos da PGFN/CAF em 1.12.2013.

CONCESSÃO DE CONTRAGARANTIAS INTERNAS – 2013					
Contrato	**Mutuário / Executor**	**Data de assinatura**	**Credor**	**Valor (R$)**	**Descrição**
Contrato n°0819 PGFN-CAF	Estado de Goiás	25/1/2013	CAIXA e BBRASIL	366.969.587,80	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0821 PGFN-CAF	Estado de Rondônia	28/1/2013	BANCO DO BRASIL	438.921.139,08	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0823 PGFN-CAF	Estado de Goiás	30/1/2013	CAIXA e BBRASIL	260.416.043,30	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0827 PGFN-CAF	Estado de Alagoas	6/3/2013	CAIXA e BBRASIL	521.987.578,16	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n° 0829 PGFN-CAF	Estado do Pará	18/3/2013	BBRASIL e BNDES	955.045.575,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0832 PGFN-CAF	Estado de São Paulo	28/3/2013	BNDES e BBRASIL	1.958.620.268,68	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0835 PGFN-CAF	Estado da Paraíba	4/4/2013	BNDES e BBRASIL	689.222.444,22	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0837 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	17/4/2013	BANCO DO BRASIL	363.851.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato n°0839 PGFN-CAF	Estado de Santa Catarina	18/4/2013	BNDES	3.000.000.000,00	Programa Acelera Santa Catarina

Contrato nº 0841 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	22/4/2013	BNDES e BBRASIL	250.674.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0847 PGFN-CAF	Estado do Maranhão	10/5/2013	BANCO DO BRASIL	1.001.340.520,39	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0849 PGFN-CAF	Estado do Rio de Janeiro	13/5/2013	BB e BRADESCO	3.031.405.000,00	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO METRO – LINHA 4, PRO – ML4.
Contrato nº 0851 PGFN-CAF	Estado do Rio de Janeiro	13/5/2013	BB e BRADESCO	3.135.800.000,00	PROGRAMA PRÓ-CIDADES II/RJ.
Contrato nº 0853 PGFN-CAF	Estado da Bahia	14/5/2013	BANCO DO BRASIL	1.487.691.272,64	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0855 PGFN-CAF	Estado do Amapá	16/5/2013	BANCO DO BRASIL	449.187.021,91	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0857 PGFN-CAF	Estado Amapá	16/5/2013	BANCO DO BRASIL	1.400.000.000,00	Pagamento de dívidas do Estado do Amapá com a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Contrato nº 0859 PGFN-CAF	Estado Amapá	16/5/2013	BANCO DO BRASIL	980.000.000,00	PRDI.
Contrato nº 0862 PGFN-CAF	Estado Mato Grosso do Sul	28/5/2013	BANCO DO BRASIL	357.416.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0864 PGFN CAF	Distrito Federal	28/5/2013	BB e BRB	311.152.640,60	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0866 PGFN-CAF	ELETROBRAS	28/6/2013	BANCO DO BRASIL	2.500.000.000,00	Cédula de Crédito Bancário para Capital de Giro em 2013
Contrato nº 0872 PGFN-CAF	Estado de Pernambuco	11/7/2013	BB e CAIXA	423.613.990,00	BNDES ESTADOS II
Contrato nº 0875 PGFN-CAF	Estado do Mato Grosso do Sul	12/7/2013	BANCO DO BRASIL	733.500.000,00	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional do Estado do Mato Grosso do Sul - PADR
Contrato nº 0878 PGFN-CAF	Estado de Santa Catarina	19/7/2013	BANCO DO BRASIL	1.056.400.000,00	PROJETOS CAMINHOS ESTRATÉGICOS DA PRODUÇÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS.

Contrato nº 0880 PGFN-CAF	Estado do Piauí	25/7/2013	BANCO DO BRASIL	599.978.000,00	PROGRAMA PRÓ-DESENVOLVIMENTO II DO ESTADO DO PIAUÍ.
Contrato nº 0882 PGFN-CAF	Estado de Sergipe	25/7/2013	BB e BANESE	138.510.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0884 PGFN-CAF	Estado de Sergipe	25/7/2013	BB e BANESE	428.791.548,18	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0886 PGFN-CAF	Estado de Roraima	30/7/2013	BANCO DO BRASIL	344.000.000,00	Aporte de Capital e Pagamento de Obrigações junto à Companhia Energética de Roraima S.A. – CERR
Contrato nº 0888 PGFN-CAF	Estado de São Paulo	12/9/2013	BANCO DO BRASIL	2.000.000.000,00	Programa de Investimento do Estado de São Paulo
Contrato nº 0890 PGFN-CAF	Estado de Goiás	13/9/2013	CAIXA e BB	1.560.000.000,00	Programa Goiás Estruturante
Contrato nº 0892 PGFN-CAF	Estado de Tocantins	13/9/2013	BANCO DO BRASIL	390.000.000,00	PROESTADO - Programa de Modernização do Estado e de sua Infraestrutura Econômica e Social
Contrato nº 0894 PGFN-CAF	Município de Fortaleza	16/9/2013	BANCO DO BRASIL	141.700.000,00	Programa Pró-Transporte
Contrato nº 0899 PGFN-CAF	Estado de Minas Gerais	18/9/2013	BANCO DO BRASIL	1.500.000.000,00	PROIR - Programa de Infraestrutura Rodoviária
Contrato nº 0901 PGFN-CAF	Estado do Maranhão	11/10/2013	BB e BNDES	2.799.659.479,61	Programa de Desenvolvimento Integrado constantes no PPA e leis orçamentárias anuais
Contrato nº 0903 PGFN-CAF	Estado do Amazonas	26/11/2013	BB e BRADESCO	764.000.000,00	PROINFRA - Programa de Infraestrutura para Criação de Oportunudades no Amazonas
Contrato nº 0906 PGFN-CAF	Estado de Alagoas	5/12/2013	BB e BNDES	89.837.210,06	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
Contrato nº 0908 PGFN-CAF	Estado da Bahia	17/12/2013	BANCO DO BRASIL	1.125.480.000,00	Programa de Invstimentos nas áreas de Segurança Pública e Prisional; Ciência, Tecnologia e inovação; Saúde e Mobilidade Urbana
Contrato nº 0910 PGFN-CAF	Estado do Ceara	17/12/2013	BB, CAIXA E BNB	72.630.734,47	Projeto Rio Maranguapinho

Contrato nº 0913 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande no Norte	20/12/2013	BANCO DO BRASIL	60.098.549,57	CPAC- Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
Contrato nº 0915 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Norte	20/12/2013	BANCO DO BRASIL	174.000.000,00	CPAC- Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento
Total em Reais				**37.861.899.603,67**	

Ressalte-se que em 2013 não houve necessidade de a União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da administração indireta. O comportamento dos últimos nove anos evidencia a ausência de inadimplência frente aos compromissos garantidos, que decorre da atual disciplina fiscal vigente no país, da análise prévia de capacidade de pagamento, da vinculação de contragarantias e do fato de que as operações garantidas são, em sua maioria, junto a organismos internacionais.

Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

O Seguro de Crédito à Exportação - SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira;

II - as exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiarem ou refinanciarem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281, de 20.02.2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

De acordo com a Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

Entre 2004 e 2013, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US$ 54,4 bilhões desde 2004.

Operções de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US$

ano	Operações Aprovadas	Operações Concretizadas	Operações Notificadas*
2004	1.377.128.553	576.787.792	-
2005	1.329.438.399	646.627.588	-
2006	5.094.929.969	1.069.700.731	
2007	2.514.618.887	1.512.879.970	-
2008	2.426.265.237	1.173.453.382	-
2009	8.966.803.228	2.376.754.011	-
2010	6.346.666.429	2.720.986.266	3.974.452
2011	8.334.974.618	4.005.802.603	2.541.632.223
2012	8.985.825.160	2.774.531.937	2.784.829.693
2013	9.060.987.992	5.713.261.119	1.823.559.457
TOTAL	**54.437.638.472**	**22.570.785.399**	**7.153.995.825**

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF

* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, porém ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

3.2.8 OUTROS PASSIVOS DA UNIÃO

3.2.8.1 Passivos Contingentes Relativos Aos Fundos Constitucionais Regionais

Os riscos relacionados aos Fundos Constitucionais estão provisionados de acordo com a regulamentação vigente e impactam diretamente as contas públicas no momento de sua contabilização. Portanto, dada a definição de passivo contingente, não são considerados como riscos fiscais.

Como informação adicional, a tabela a seguir mostra os valores provisionados nos anos de 2012 e 2013. Os valores provisionados seguiram a determinação da Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda.

De acordo com esta norma, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Conforme informado pela STN, com base no balanço dos Fundos Constitucionais, as provisões para devedores duvidosos do FCO, FNE e FNO foram, respectivamente, R$ 76,6 milhões, R$ 797,2 milhões e R$ 172,0 milhões, totalizando R$1.045,8 milhões em 31 de dezembro de 2013.

Riscos dos Fundos Constitucionais - R$ Milhões - Provisão para Devedores Duvidosos		
	31/12/2012	**31/12/2013**
FCO	100,0	76,6
FNE	892,0	797,2
FNO	164,1	172,0
TOTAL	1.156,2	1.045,8

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Com base nos balanços de 31/12/2013, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos fundos foram de R$ 2.561,2 milhões para o FCO, R$ 8.241,1 milhões para o FNE e R$ 2.894,7 milhões para o FNO, totalizando R$ 13.697,0 milhões.

3.2.8.2 Empréstimos compulsórios

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001), estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, no Passivo Exigível a Longo Prazo em janeiro de 2014 totalizaram R$ 33,8 bilhões, sendo R$ 27,2 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R$ 6,6 bilhões à aquisição de veículos.

Cabe salientar que o Decreto-lei nº 2.288/1986 previa, em seu art.16, que o empréstimo seria resgatado por meio de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado no mesmo Decreto-lei. A execução desse artigo, entretanto, foi suspensa por meio da Resolução nº 50/1995, do Senado Federal, que o declarou inconstitucional, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Alguns contribuintes adquiriram o direito de restituição em espécie por meio do ingresso de ações judiciais, porém esse direito decaiu em 1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Dessa forma, a devolução do empréstimo compulsório, bem como suas condições, não estão estabelecidas na Legislação vigente.

4 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente, e sendo recebidos geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- DEPÓSITOS JUDICIAIS
- AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
- CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

4.1 DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária, que segundo a Lei nº 4.320/64 serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se como Dívida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e como Dívida Ativa não Tributária os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral,

provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320/64 estabelece que compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em Dívida Ativa da União – DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que arrecadação e estoque referentes à Dívida Ativa da União de 2012 apresentaram crescimento nominal de 101,8% e 9,0%, respectivamente. Os dados a seguir incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados.

Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R$ milhões

	2012	2013	Variação
Arrecadação	11.630,1	23.469,0	101,8%
Estoque	1.168.282,3	1.273.180,9	9,0%

Em 2013, ao se analisar especificamente o estoque de créditos previdenciários, verifica-se que houve acréscimo de R$ 21.753,23 milhões, o que corresponde a um incremento de 8,58% em relação a 2012.

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário - Em R$ bilhões

	2012		2013		Crescimento Nominal	
Natureza dos Créditos	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados
Tributários previdenciários	208,31	45,24	229,30	46,00	10,08	1,68
Total	**253,55**		**275,30**		**8,58**	

Fonte: PGFN.

Nota-se também que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados e não ajuizados, que não são objeto de parcelamentos. Em relação a 2013, o montante ajuizado cresceu 52,33% em termos nominais.

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário não parcelado - Em R$ bilhões

	2012		2013		Crescimento Nominal	
Natureza dos Créditos	Não Parcelados		Não Parcelados		Em %	
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados
Tributários previdenciários	201,42	6,89	218,81	10,49	8,63	52,33
Total	**208,31**		**229,30**		**10,08**	

Fonte: PGFN.

Quanto ao estoque não previdenciário houve incremento de 9,09% em relação ao ano de 2012, alcançando o montante de R$ 997,88 bilhões em 2012.

Estoque de Créditos não previdenciários - Em R$ bilhões

Natureza dos Créditos	2012					2013					Crescimento Nominal				
	Parcelados		Não Parcelados			Parcelados		Não Parcelados			Parcelados		Não Parcelados		
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	TOTAL	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	TOTAL	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	TOTAL
Não Tributários	0,35	0,18	68,51	5,64	74,69	0,35	0,24	78,72	7,56	86,87	-1,35	30,97	14,90	34,02	16,31
Tributários não previdenciários	4,16	3,06	783,76	49,07	840,05	4,97	3,87	834,41	67,76	911,01	19,50	26,37	6,46	38,09	8,45
Total	**4,51**	**3,25**	**852,27**	**54,71**	**914,74**	**5,32**	**4,11**	**913,13**	**75,32**	**997,88**	**17,88**	**26,63**	**7,14**	**37,67**	**9,09**

Fonte: PGFN.

Com relação aos créditos parcelados observa-se que em 2013, houve um crescimento significativo na arrecadação, na ordem de 99,28% em relação ao ano anterior, notadamente em decorrência da publicação da Lei nº 12.865 de 2013, que estabelece, além da reabertura do parcelamento especial instituído pela Lei nº 11.941 de 2009, a possibilidade de pagamento à vista e parcelamento com descontos.

4.2 DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União, com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas inclusive as relativas às contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressam na conta única do Tesouro Nacional a sua variação líquida de um exercício para o outro afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Segundo informado pela PGFN, em dezembro de 2013 os recolhimentos de depósitos judiciais em 2013 somaram R$ 3.948,05 milhões, com acréscimo de R$ 1.828,95 milhões em relação a 2012, o que significa crescimento nominal de 86,31%. Cabe esclarecer que a arrecadação registrada refere-se aos depósitos judiciais não previdenciários, pois a informação dos depósitos de créditos previdenciários não está sendo encaminhadas a PGFN.

	2012	2013	Variação
Depósitos Judiciais	2.119,10 milhões	3.948,05 milhões	86,31%

4.3 AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Referem-se às ações judiciais de interesse da União, ou seja, são direitos que estão sendo cobrados judicialmente, e caso sejam recebidos gerariam receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

Tema: Desapropriação Ações Banco Sul Brasileiro.
Réu/órgão interessado:
Tipo de risco: Econômico.
Natureza da ação: Civil.
Objeto: Excesso de execução, considerando que a parte exequente fez incidir juros compensatórios sobre 20% do preço não levantado.
Instância atual: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Estimativa de impacto (em R$ bilhões): R$ 5,00 bilhões.

4.4 CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

Referem-se basicamente aos créditos do Bacen com as instituições em liquidação originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais, até o limite das garantias, e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais determinados na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam entre outros pontos:

- a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- o pagamento dos passivos com observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários, e por fim, os créditos quirografários;
- o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilao, ativos individuais ou conjunto de ativos).
- esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários).

Em 31.12.2013 R$mil

	Valor Nominal	Ajuste a Valor Justo	Valor Contábil
Valor Justo a Resultado – Designação	**41.971.681**	**(16.009.267)**	**25.962.414**
Créditos parcelados	**41.971.681**	**(16.009.267)**	**25.962.414**
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	28.969.456	(10.844.773)	18.124.683
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	10.381.866	(3.905.790)	6.476.076
Banco Bamerindus - Em Liquidação Extrajudicial	2.164.830	(888.926)	1.275.904
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	455.529	(369.778)	85.751
Empréstimos e Recebíveis	**12.900.831**		**12.900.831**
Empréstimos vinculados a crédito rural	11.223.351		11.223.351
Centrus	1.538.119		1.538.119
Outros	139.361		139.361
Total	**54.872.512**	**(16.009.267)**	**38.863.245**

A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor destes créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

Em relação à posição de 31 de dezembro de 2012, constata-se que os bancos em liquidação extrajudicial Nacional e Econômico firmaram, em junho de 2013, termos de parcelamento e de pagamento à vista de suas dívidas junto ao BCB. O Nacional parcelou todas as suas dívidas em 180 meses, enquanto o Econômico amortizou R$12.732.177 do saldo devedor de suas operações, parcelando o restante em 180 prestações mensais.

Anexo VI
Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte."

Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial são, respectivamente, o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

Nesse sentido, a política monetária deve contribuir para a consolidação de ambiente macroeconômico favorável em horizontes mais longos. Embora outras ações de política macroeconômica possam influenciar a trajetória dos preços, cabe especificamente à política monetária manter-se especialmente vigilante, para garantir que pressões detectadas em horizontes mais curtos não se propaguem para horizontes mais longos.

Em consonância com essas diretrizes, o BCB, ao final de 2012, interrompeu a trajetória de redução da taxa básica de juros, mantendo-a em 7,25% a.a. até o início do segundo trimestre de 2013. Essa decisão levou em consideração o balanço de riscos para a inflação, a recuperação da atividade doméstica e a complexidade que

envolve o ambiente internacional. A partir de abril de 2013, o Copom deu início a processo gradual de elevação da taxa Selic. Naquela reunião, o Comitê avaliou que o nível elevado da inflação e a dispersão de aumentos de preços, entre outros fatores, contribuem para que a inflação mostre resistência e ensejam uma resposta da política monetária, elevando a taxa Selic para 7,5% a.a. Nas reuniões seguintes, a taxa foi sendo elevada em 0,5 p.p. a cada oportunidade, atingindo 10% a.a. no final de 2013. Nas primeiras reuniões de 2014, o Copom, ponderando que a variação dos índices de preços ao consumidor ainda mostrava resistência, inclusive ligeiramente acima daquela que se antecipava, decidiu elevar a taxa Selic para 10,5% a.a., na reunião de janeiro, e posteriormente para 10,75% a.a., em fevereiro.

Para 2014 e 2015. a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para ambos os anos é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 p.p., conforme estabeleceram as Resoluções 4.095, de 28.6.2012; e 4.237, de 28.6.2013, do CMN.

Os ganhos obtidos com o amadurecimento do regime de metas de inflação e com o alcance, pelo décimo ano consecutivo, da meta estabelecida, podem ser sentidos na maior potência dos instrumentos de política monetária; na trajetória de redução das taxas reais de juros nos ciclos econômicos; na redução do custo de carregamento da dívida pública, dados os menores prêmios de risco e os maiores prazos de financiamento; na expansão do mercado de crédito; na maior previsibilidade do cenário econômico e na ampliação do horizonte de previsão dos agentes econômicos; e na melhoria das condições sociais.

A programação dos agregados monetários para 2014 considera o cenário esperado provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se o crescimento esperado do produto, a trajetória esperada para a taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Como resultado, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 5,1% para dezembro de 2014. Respeitou-se ainda, para a projeção dos meios de

pagamento, como variáveis exógenas, a expansão das operações de crédito do sistema financeiro e a elevação da massa salarial.

Tendo em vista a projeção feita para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 7,6% para o saldo médio da base monetária em dezembro de 2014, na comparação com igual período do ano anterior. As projeções da base monetária ampliada, medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez, foram elaboradas adotando-se cenários para resultados primários do governo central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal. Os resultados apontam variação em doze meses de 8,8% em dezembro de 2014.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que correspondem às operações de crédito do sistema financeiro, aos financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e às entradas líquidas de poupança financeira externa. Em decorrência, o crescimento esperado para o M4 alcança 7,9% ao final do ano de 2014, comparado com o ano anterior.

O saldo total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), computadas as operações com recursos livres e direcionados, alcançou R$2.715 bilhões em 2013, expansão anual de 14,6%, ante 16,4% em 2012 e 18,8% em 2011. Como resultado, a relação crédito/PIB atingiu 56,5%, comparativamente a 53,9% e a 49,1%, nos finais dos períodos mencionados. Os estoques de empréstimos destinados às pessoas jurídicas e às pessoas físicas alcançaram R$1.464 bilhões e R$1.251 bilhões, respectivamente, incrementos anuais, na mesma ordem, de 13,3% e 16,3%. A participação relativa dos bancos públicos no total da carteira de crédito do sistema financeiro elevou-se de 47,9% em 2012 para 51,2% em 2013, contrapondo-se ao desempenho das instituições privadas nacionais e estrangeiras, cujas participações recuaram 2,5 p.p. e 0,8 p.p., para 33,2% e 15,5%, respectivamente.

A moderação do crescimento das operações de crédito do SFN em 2013 refletiu a desaceleração no crédito com recursos livres, em decorrência, entre outros, do menor dinamismo dos empréstimos voltados para o consumo. As operações com recursos

direcionados ampliaram-se nos principais segmentos, influenciadas pela demanda por investimentos das empresas e famílias, destacando-se, comparativamente ao ano anterior, a aceleração do crédito rural e a manutenção do ritmo de crescimento dos financiamentos imobiliários e com recursos do BNDES.

Ao longo do ano, o mercado de crédito apresentou aumento das taxas de juros, em especial a partir de meados do ano, em consonância com a trajetória da política monetária; acompanhado de redução dos *spreads*, elevação de prazos das concessões e recuo consistente da inadimplência, cujos índices alcançaram patamares mínimos da série histórica, iniciada em março de 2011. O comprometimento de renda das famílias com o serviço das dívidas bancárias alcançou 21.6% em dezembro de 2013. comparativamente a 21.8% no ano anterior.

A taxa média de juros das operações de crédito, computadas as operações com recursos livres e direcionados, aumentou 1,7 p.p. no ano, ao situar-se em 19,7% em dezembro de 2013, com o custo médio do crédito concedido a famílias e empresas situando-se em 25,6% e 15,1%, respectivamente. O *spread* bancário atingiu 11,1 p.p., após registrar diminuição anual de 0,4 p.p. A taxa de inadimplência, equivalente às operações com atrasos superiores a noventa dias, correspondeu a 3% da carteira total de crédito, com declínio anual de 0,7 p.p., registrando-se percentuais de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas de 4,4% e 1,8%, na ordem.

No início de 2014, o cenário para o mercado de crédito permanece de moderação, especialmente tendo em vista fatores sazonais que impactam a demanda de recursos, principalmente por parte das empresas, com tendência de retomada dos investimentos a partir do segundo trimestre. No âmbito do crédito destinado às pessoas físicas, prossegue a tendência de expansão do crédito imobiliário, reforçada pela manutenção de indicadores positivos no mercado de trabalho. Ressalte-se que, a partir de agosto de 2013, o financiamento imobiliário passou a ser a modalidade de maior relevância na carteira de crédito às famílias, representando 27% desse saldo no final de 2013 e ultrapassando o crédito pessoal, mais destinado ao consumo. As taxas de juros e *spreads* seguem acompanhando o ciclo da política monetária, registrando elevação neste início de ano, enquanto que os indicadores de inadimplência, após redução observada em 2013, apresentam tendência de estabilidade nos valores mínimos da série histórica.

O déficit em transações correntes, que atingira US$54,2 bilhões, 2,41% do PIB, em 2012, ampliou-se para US$81,4 bilhões, 3,62% do PIB, em 2013. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à diminuição de US$16,8 bilhões no superávit comercial, para US$2,6 bilhões. Contribuíram, adicionalmente, os aumentos no déficit das contas de serviços, US$6,5 bilhões, e de rendas, US$4,3 bilhões. As contas capital e financeira mantiveram ingressos líquidos em 2013, US$74,6 bilhões, acima dos US$70 bilhões registrados no ano anterior. Os fluxos líquidos de IED para o Brasil atingiram US$64 bilhões em 2013, terceiro maior valor da série histórica, apenas inferior aos de 2011 (US$66,7 bilhões) e 2012 (US$65,3 bilhões). Os ingressos líquidos de IED representaram 2,85% do PIB no ano, US$17,3 bilhões abaixo da necessidade de financiamento externo. O resultado global do balanço de pagamentos foi deficitário em US$5,9 bilhões no ano.

Ao final de 2013, as reservas internacionais somavam US$358,8 bilhões no conceito caixa, redução de US$14,3 bilhões em relação ao ano anterior. No conceito liquidez internacional, que inclui ativos decorrentes de operações de linhas com recompra, o estoque diminuiu em US$2,8 bilhões no período, atingindo US$375,8 bilhões. No ano, dentre os principais fatores de variação do estoque de reservas internacionais, destacaram-se as vendas líquidas do Banco Central no mercado de câmbio, no âmbito das linhas com recompra, de US$11,5 bilhões, receitas de juros que remuneraram a carteira, US$3,4 bilhões, e as variações por preços de títulos e por paridades, negativas em US$4,3 bilhões e US$4,1 bilhões, respectivamente.

A corrente de comércio com o exterior aumentou 3,4%, com as exportações se mantendo praticamente estáveis e aumento nas importações. A balança comercial foi superavitária em US$2,6 bilhões em 2013, inferior ao superávit de US$19,4 bilhões de 2012. As exportações de bens totalizaram US$242,2 bilhões no ano, redução de 0,16% em relação ao ano anterior. As importações de bens somaram US$239,6 bilhões, aumento de 7,4% na mesma base de comparação. A conta de serviços apresentou, em 2013, despesas líquidas de US$47,5 bilhões, com elevação de gastos com serviços de computação e informações, viagens internacionais e transportes.

A perspectiva para 2014 é de crescimento da corrente de comércio com o exterior bem como do superávit comercial, considerando que o ritmo de crescimento das importações deve ser inferior ao das exportações, contribuindo para redução do déficit em transações correntes. Na conta de serviços, a ampliação da atividade no setor de

petróleo e gás e em outros setores industriais e comerciais deverá manter em elevação os gastos com aluguel de equipamentos. Os gastos líquidos com viagens internacionais devem persistir elevados, ainda que crescendo a taxas mais moderadas do que em 2013. As remessas líquidas de lucros e dividendos devem se expandir em resposta à aceleração na atividade doméstica. Prevê-se que o déficit em transações correntes atinja o equivalente a 3,6% do PIB.

O balanço de pagamentos deverá permanecer financiado, em sua maior parte, por ingressos líquidos de IED e, de forma complementar, por ingressos líquidos direcionados ao mercado de renda fixa no país e acionário, além de empréstimos e títulos captados em mercados internacionais.

O superávit primário do setor público alcançou 1,89% do PIB em 2013, reduzindo-se 0,5 p.p. do PIB em relação ao superávit do ano anterior, enquanto o déficit nominal elevou-se 0,8 p.p. no mesmo período, atingindo 3,3% do PIB. Os superávits do Governo Central e dos governos regionais representaram, na ordem, 1,6% e 0,3% do PIB, recuando 0,39 p.p. e 0,15 p.p. do PIB, respectivamente, em relação a 2012. Essa evolução decorreu do crescimento de receitas em ritmo inferior ao das despesas, trajetória influenciada, em parte, pelas medidas de desonerações tributárias adotadas nos últimos anos.

A meta de superávit primário do setor público para 2014 foi fixada em R$167,4 bilhões, com a possibilidade de abatimento. pelo Governo Central. de despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e com desonerações até o limite de R$67 bilhões. O Decreto 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que trata da programação orçamentária e financeira para o ano, estipulou o superávit primário do Governo Central em R$80,8 bilhões, resultado que, em conjunto com o superávit de R$18,2 bilhões esperado para os governos regionais, deve resultar em superávit para o setor público consolidado de R$99 bilhões, 1,9% do PIB.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 33,6% do PIB em 2013, reduzindo-se 1,7 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa redução, em especial, o crescimento do PIB corrente, o efeito da desvalorização cambial de 14,6% ocorrida no ano e o superavit primario. As alteraçoes mais significativas na composição da DLSP em 2013 ocorreram na parcela credora vinculada à taxa de câmbio (-3 p.p.), vinculada a índices de preços (1,7 p.p.) e na parcela prefixada (1,7 p.p.), que passaram, na ordem, a representar -46,6%, 44,9% e 51,7% do total. A

evolução da relação DLSP/PIB deve seguir em trajetória declinante, considerando o superávit primário esperado em 2014 e o comportamento esperado das demais variáveis que afetam o endividamento líquido.

Em relação à dívida mobiliária federal, incluindo as operações de mercado aberto, a principal mudança na composição em 2013 esteve relacionada à redução da parcela vinculada à taxa Selic, que passou de 17,6% do total para 15,6%. O vencimento em até doze meses dos títulos públicos federais, que representava 22% do total do endividamento mobiliário ao final de 2012, passou para 22,5% em 2013. O prazo médio dos títulos federais, 46,1 meses em 2012, passou para 48,7 meses em 2013, mostrando a confiança dos credores na sustentabilidade da política fiscal. A estratégia de emissão da dívida mobiliária para 2014 segue a diretriz básica de alongamento do prazo médio e de manutenção dos vencimentos de curto prazo em níveis prudentes.

A economia brasileira registrou crescimento moderado em 2013, acima da expansão registrada no ano anterior. Do lado da oferta, ressalte-se a expansão do setor agrícola, impulsionado pela safra recorde de grãos, seguido pelos desempenhos dos setores de serviços e industrial. Pelo lado da demanda, destaque para crescimento da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), resultado de recuperação da produção de bens de capital, enquanto o consumo das famílias manteve ritmo de expansão moderada, consistente com a evolução recente dos rendimentos e do crédito e dos indicadores de confiança do consumidor. Nesse contexto, 2013 caracterizou-se pela alteração na composição de crescimento da demanda, com os investimentos se ampliando em ritmo superior ao consumo.

Prospectivamente, o ritmo de crescimento em 2014 deve manter-se em patamar próximo ao de 2013. O avanço do investimento, especialmente em logística e infraestrutura, somado a esforços de qualificação da mão de obra, deve-se traduzir-se em ganhos de produtividade para a economia brasileira.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2015
0581	**Defesa da Ordem Jurídica**	
1E30	*Modernização das Instalações do Ministério Público Federal*	
	Instalação modernizada (unidade)	33
2014	**Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização**	
20ZV	*Fomento ao Setor Agropecuário*	
	Projeto/iniciativa apoiado(a) (unidade)	1.000
2015	**Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)**	
20YJ	*Sistema Nacional de Vigilância em Saúde*	
	População coberta (unidade)	3.200
4525	*Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde*	
	Unidade apoiada (unidade)	2.015
6148	*Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais*	
	Procedimento realizado (unidade)	200.000
7833	*Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON*	
	Centro implantado (unidade)	3
8535	*Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde*	
	Unidade estruturada (unidade)	1.300
0509	*Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade*	
	Procedimento realizado (unidade)	250
2016	**Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência**	
210B	*Atendimento às Mulheres em Situação de Violência*	
	Serviço apoiado (unidade)	163
2017	**Aviação Civil**	
14UB	*Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional*	
	Aeroporto adequado (unidade)	423
2020	**Cidadania e Justiça**	
2334	*Proteção e Defesa do Consumidor*	
	Ação implementada (unidade)	92
2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**	
10ZS	*Implantação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol - CTBE, pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM-OS Laboratório*	
	implantado (% de execução física)	40
20UU	*Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos*	
	Projeto apoiado (unidade)	4
20V6	*Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo*	
	Projeto apoiado (unidade)	204
2025	**Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia**	
20V8	*Apoio a Projetos de Inclusão Digital*	
	Projeto apoiado (unidade)	49
2026	**Conservação e Gestão de Recursos Hídricos**	
7V53	*Consolidação dos Comitês de Bacias Hidrográficas Estaduais*	
	Projeto apoiado (unidade)	10
2027	**Cultura: Preservação, Promoção e Acesso**	
20ZF	*Promoção e Fomento à Cultura Brasileira*	
	Projeto apoiado (unidade)	28.619

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2015
207H	Preservação de Bens e Acervos Culturais	
	Bem preservado (unidade)	10
2029	**Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária**	
152M	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal	
	Município atendido (unidade)	333
20N7	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria	
	Arranjo produtivo local apoiado (unidade)	564
20YT	Fomento e Fortalecimento de Empreendimento Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação	
	Empreendimento apoiado (unidade)	4.847
7V57	Construção da Ponte sobre o Rio Tocantins - Porto Nacional - No Estado do Tocantins	
	Obra executada (% de execução física)	100
8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica	
	Iniciativa apoiada (unidade)	2
2030	**Educação Básica**	
0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	
	Iniciativa apoiada (unidade)	567
20RP	Infraestrutura para a Educação Básica	
	Unidade apoiada (unidade) **2031**	35.000
Educação Profissional e Tecnológica		
20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	
	Projeto viabilizado (unidade)	200
20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	
	Estudante matriculado (unidade)	24.000
2032	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	
7V50	Implantação da Universidade Federal de São José do Rio Preto	
	Instituição implantada (% de execução física)	100
8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	
	Projeto viabilizado (unidade)	600
2033	**Energia Elétrica**	
11YL	Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica - Luz para Todos (PI)	
	Unidade consumidora atendida (unidade)	8.970
2034	**Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial**	
210H	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial	
	Iniciativa apoiada (unidade)	14
2035	**Esporte e Grandes Eventos Esportivos**	
09HW	Concessão de Bolsa a Atletas	
	Bolsa concedida (unidade)	7.942
14TP	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento	
	Infraestrutura implantada (unidade)	400
5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	
	Espaço implantado/modernizado (unidade)	1.000
2036	**Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios**	
20V9	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)	
	Mapa divulgado (unidade)	365

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2015
6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento	
	Área de risco monitorada (%)	80
2037	**Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**	
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	
	Ente federado apoiado (unidade)	371
2589	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)	
	Benefício avaliado (unidade)	1.000
2040	**Gestão de Riscos e Resposta a Desastres**	
12L6	Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul	
	Projeto executado (% de execução física)	7
127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial	
	Projeto apoiado (unidade)	1
2042	**Inovações para a Agropecuária**	
20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	
	Pesquisa desenvolvida (unidade)	717
8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	
	Tecnologia transferida (unidade)	69
2044	**Autonomia e Emancipação da Juventude**	
2A95	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem	
	Jovem beneficiado (unidade)	116.688
2046	**Mar, Zona Costeira e Antártida**	
14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	
	Estação científica reconstruída (% de execução física)	22
2047	**Micro e Pequenas Empresas**	
210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas	
	Empresa apoiada (unidade)	130.000
2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**	
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	
	Projeto apoiado (unidade)	21
152T	Modernização do Sistema de Trens Urbanos de Natal	
	Sistema de trem urbano modernizado (% de execução física)	50
2D47	Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego	
	Projeto apoiado (unidade)	1
2049	**Moradia Digna**	
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	
	Intervenção apoiada (unidade)	72
2051	**Oferta de Água**	
109J	Construção de Adutoras	
	Obra executada (unidade)	1
14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas	
	Infraestrutura recuperada (unidades/ano)	5
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	
	Obra executada (% de execução física)	100

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2015
1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica	
	Obra executada (unidade)	598
3715	Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais	
	Obra executada (% de execução física)	100
5910	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe	
	Obra executada (% de execução física)	100
7V55	Construção da Barragem Engenho Maranhão - No Estado de Pernambuco	
	Obra executada (% de execução física)	100
7V56	Construção de Sistema de Diques na Baixada Maranhense - No Estado do Maranhão	
	Obra executada (% de execução física)	100
2054	**Planejamento Urbano**	
1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	
	Projeto apoiado (unidade)	1.000
2055	**Desenvolvimento Produtivo**	
210D	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras	
	Iniciativa implementada (unidade)	6
210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial	
	Iniciativa implementada (unidade)	12
2057	**Política Externa**	
20I5	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior	
	Pessoa atendida (unidade)	1.500.002
20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior	
	Evento apoiado (unidade)	800
2058	**Política Nacional de Defesa**	
1N47	Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500t)	
	Navio construído (unidade)	2
123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear	
	Submarino construído (% de execução física)	7
14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020	
	Sistema implantado (% de execução física)	23
14T4	Aquisição de Blindados Guarani	
	Viatura adquirida (unidade)	19
14T5	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
	Sistema implantado (% de execução)	3
14T6	Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)	
	Sistema implantado (% de execução)	2
147F	Implantação do Sistema de Defesa Cibernética	
	Sistema implantado (% de execução física)	28
20XK	Logística Militar Terrestre Organização	
	militar atendida (unidade)	627
2510	Ensino Profissional Marítimo	
	Aluno capacitado (unidade)	10.000
2060	**Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga**	

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2015
20IE Política Pública sobre Drogas	
Projeto apoiado (unidade)	37
2063 Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência	
210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
Projeto apoiado (unidade)	25
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	
20UF Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato	
Terra indígena fiscalizada (unidade)	161
2067 Resíduos Sólidos	
20MG Elaboração e Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos	
Município apoiado (unidade)	1.000
2068 Saneamento Básico	
10GD Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	
Município beneficiado (unidade)	118
10GE Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	
Município beneficiado (unidade)	40
116I Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	
Família beneficiada (unidade)	1.979
3883 Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos.	
Município beneficiado (unidade)	13
2070 Segurança Pública com Cidadania	
20IC Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON	
Projeto apoiado (unidade)	43
20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública	
Projeto apoiado (unidade)	315
20UE Aprimoramento Institucional da Polícia Federal	
Instituição aprimorada (unidade)	2
200G Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal	
Obra realizada (unidade)	2
2071 Trabalho, Emprego e Renda	
20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	
Trabalhador qualificado (unidade)	1.749.356
2072 Transporte Ferroviário	
11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União	
Projeto apoiado (%)	10
7S26 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional	
Trecho construído (km)	100
7S27 Construção de Trecho Ferroviário - Lucas do Rio Verde/MT - Cruzeiro do Sul/AC - Na EF-354 - Na Região Centro-Oeste	
Trecho construído (km)	100
7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracaju (MS) - Ponta Murtinho (MS)	
Trecho construído (km)	100
2073 Transporte Hidroviário	

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2015
12I0	Modernização do Porto de Porto Velho - no Estado de Rondônia	
	Obra executada (% de execucão física)	16
20LN	Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica	
	Terminal mantido (unidade)	40
7U05	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia Tocantins-Araguaia	
	Hidrovia melhorada (km)	100
2074	**Transporte Marítimo**	
7T85	Construção, Implantação, Recuperação e Modernização da Infra Estrutura do Porto de Cabedelo - PB	
	Obra executada (% de execução física)	100
2075	**Transporte Rodoviário**	
11V8	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins	
	Trecho pavimentado (km)	100
110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE	
	Trecho adequado (km)	112
1248	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM	
	Trecho construído (km)	10
13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG	
	Trecho construído (km)	100
14X0	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) -na BR-423/PE	
	Trecho adequado (km)	100
20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	
	Trecho mantido (km)	100
7G66	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB	
	Trecho adequado (km)	78
7J07	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Altos - na BR-343/PI	
	Trecho adequado (km)	40
7K18	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262	
	Obra executada (% de execução física)	100
7K23	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR	
	Trecho construído (km)	100
7M69	Construção de Trecho Rodoviário - Lagoa Vermelha - Barracão - na BR-470/RS	
	Trecho construído (km)	22
7M87	Construção de Ponte sobre o Rio Pericumã – na BR-308 – No Estado do Maranhão	
	Obra executada (% de execução física)	100
7M92	Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR	
	Trecho construído (km)	15
7P66	Adequação de Contorno Rodoviário - No Município de Curitiba - Na BR 376 - No Estado do Paraná	
	Trecho adequado (km)	15
7S20	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR 060/CO - Entroncamento BR 365(A) (Xapetuba/MC) - na BR-452 - No Estado de Goiás	
	Trecho adequado (km)	100
7S41	Construção de Ponte (Ponte Internacional Brasil/Bolívia) - No Município de Guajará-Mirim - Na BR-425 - No Estado de Rondônia	
	Obra executada (% de execução física)	100
7T36	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 ao Km 28 - na BR-230 - No Estado da Paraíba	
	Trecho adequado (km)	20

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2015
7U25	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Mirituba - na BR-230/PA	
	Trecho construído (km)	14
7V02	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria - Cachoeira do Piraí - Divisa PA/MA - na BR-316/PA	
	Trecho adequado (km)	3
7V28	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-158 - Entroncamento SC-469 - na BR-282/SC	
	Trecho construído (km)	10
2076 Turismo		
10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	
	Projeto realizado (unidade)	1.000
152V	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística (Programa de Aceleração do Crescimento)	
	Projeto realizado (unidade)	20
20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional	
	Iniciativa implementada (unidade)	175
20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior	
	Divisa gerada (US$ milhão)	500
4590	Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo	
	Pessoa qualificada (unidade)	24.320
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes		
1D48	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	
	Estrutura modernizada (unidade)	23

VETO
Nº 2, DE 2015

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2014

(nº 1.872/2007, na Casa de origem)

(Mensagem nº 4, de 2015, na origem)

Rol de documentos:

- Mensagem
- Autógrafos

Mensagem protocolizada na Secretaria Legislativa

do Congresso Nacional em 8/1/2015 às 10h.

Mensagem nº 4

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 96, de 2014 (nº 1.872/07 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta arts. 6º-A e 6º-B à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre a associação entre corretor de imóveis e imobiliárias e sobre a contribuição sindical dos corretores de imóveis".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

> "O projeto criaria regra relativa ao valor mínimo da contribuição sindical, diversa daquela prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o que se configuraria em discriminação injustificada em relação a outras categorias. Além disso, a medida trata da relação de associação entre corretor de imóveis e imobiliárias, matéria que se encontra também no art. 139 do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014, enviado pelo Senado Federal para sanção, que deve ser sancionado dentro do prazo constitucional, até o próximo dia 19 de janeiro, por contar com redação mais adequada."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de janeiro de 2015.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2014
(nº 1.872/2007, na Casa de origem)

Acrescenta arts. 6º-A e 6º-B à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre a associação entre corretor de imóveis e imobiliárias e sobre a contribuição sindical dos corretores de imóveis.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

"Art. 6º-A. O corretor de imóveis pode associar-se a uma ou mais imobiliárias, mantendo a sua autonomia profissional, sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício e previdenciário, mediante contrato de associação específico registrado no Sindicato dos Corretores de Imóveis ou, onde não houver sindicato instalado, registrado nas delegacias da Federação Nacional de Corretores de Imóveis.

§ 1º Pelo contrato previsto no **caput** deste artigo, o corretor de imóveis associado e a imobiliária coordenam, entre si, o desempenho de funções correlatas à intermediação imobiliária e ajustam critérios para a partilha dos resultados da atividade de corretagem, mediante obrigatória assistência da entidade sindical.

§ 2º O contrato de associação não implica troca de serviços, pagamentos ou remunerações entre a imobiliária e o corretor de imóveis associado."

"Art. 6º-B. O recolhimento da contribuição sindical dos corretores de imóveis ocorrerá conforme as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicáveis, com valor não inferior a R$ 203,40 (duzentos e três reais e quarenta centavos), corrigidos, anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice que o substitua."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VETO PARCIAL
Nº 3, DE 2015

aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2014
(nº 3.460/2004, na Casa de origem

(Mensagem nº 13, de 2015, na origem)

Rol de documentos:

- Mensagem
- Autógrafos

Mensagem protocolizada na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional em 13/1/2015 às 15h56min.

Mensagem nº 13

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5, de 2014 (nº 3.460/04 na Câmara dos Deputados), que "Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências".

Ouvida, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da Republica manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso II do § 1º do art. 1º e art. 19

"II – às cidades que, não obstante se situarem no território de apenas 1 (um) Município, configurem uma metrópole."

"Art. 19. Respeitada a vedação de divisão em Municípios estabelecida no **caput** do art. 32 da Constituição Federal, o Distrito Federal poderá integrar região metropolitana ou aglomeração urbana, aplicando-se a ele o disposto no art. 4º e nas demais disposições desta Lei."

Razões dos vetos

"Ao tratar de regiões metropolitanas, aglomeracões urbanas e microrregiões, a Constituição faz referência, em seu art. 25, § 3º, a agrupamento de Municípios. Neste sentido, as inclusões no escopo do Estatuto da Metrópole de território de um único Município isolado e do Distrito Federal não encontrariam amparo constitucional. Em relação ao Distrito Federal, o instrumento de cooperação federativa adequado é a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, prevista no art. 43 da Constituição. Está já foi, inclusive, criada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998 – substituído pelo Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011 – que regulamenta a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998."

Já os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Arts. 17 e 18

"Art. 17. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado - FNDUI, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de captar recursos financeiros e apoiar ações de governança interfederativa em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas, nas microrregiões e cidades referidas no § 1º do art. 1º desta Lei e em consórcios públicos constituídos para atuação em funções públicas de interesse comum no campo do desenvolvimento urbano.

Art. 18. Constituem recursos do FNDUI:

I – recursos orçamentários da União a ele destinados;

II – recursos decorrentes do rateio de custos com Estados e Municípios, referentes à prestação de serviços e realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum;

III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – contribuições de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados na forma da lei.

§ 1º A aplicação dos recursos do FNDUI será supervisionada por um conselho deliberativo, com a participação da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de representantes da sociedade civil.

§ 2º O regulamento disporá sobre o órgão gestor do FNDUI e sobre o grupo de assessoramento técnico ao Fundo.

§ 3º Fica vedada a utilização dos recursos do FNDUI para o pagamento de dívidas e coberturas de défices fiscais de órgãos e entidades de qualquer esfera de governo.

§ 4º Os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo, se alocados por Estado, somente podem ser aplicados na própria unidade da Federação e, se alocados por Município ou pelo Distrito Federal, na própria região metropolitana ou aglomeração urbana a que ele pertencer."

Razões do veto

"A criação de fundos cristaliza a vinculação a finalidades específicas, em detrimento da dinâmica intertemporal de prioridades políticas. Além disso, fundos não asseguram a eficiência, que deve pautar a gestão de recursos públicos. Por fim, as programações relativas ao apoio da União ao Desenvolvimento Urbano Integrado, presentes nas diretrizes que regem o processo orçamentário atual, podem ser executadas regularmente por meio de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO COM OS DISPOSITIVOS VETADOS SUBLINHADOS:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2014
(nº 3.460/2004, na Casa de origem)

Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, denominada Estatuto da Metrópole, estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano, com base nos incisos XX do art. 21, IX do art. 23 e I do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º Além das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas, as disposições desta Lei aplicam-se, no que couber:

I – às microrregiões instituídas pelos Estados com fundamento em funções públicas de interesse comum com características predominantemente urbanas;

II – às cidades que, não obstante se situarem no território de apenas 1 (um) Município, configurem uma metrópole.

§ 2º Na aplicação das disposições desta Lei, serão observadas as normas gerais de direito urbanístico estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, e em outras leis federais, bem como as regras que disciplinam a política nacional de desenvolvimento urbano, a política nacional de desenvolvimento regional e as políticas setoriais de habitação, saneamento básico, mobilidade urbana e meio ambiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – aglomeração urbana: unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por

complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas;

II – função pública de interesse comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes;

III – gestão plena: condição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que possui:

a) formalização e delimitação mediante lei complementar estadual;

b) estrutura de governança interfederativa própria, nos termos do art. 8º desta Lei; e

c) plano de desenvolvimento urbano integrado aprovado mediante lei estadual;

IV – governança interfederativa: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;

V – metrópole: espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VI – plano de desenvolvimento urbano integrado: instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento urbano da região metropolitana ou da aglomeração urbana;

VII – região metropolitana: aglomeração urbana que configure uma metrópole.

Parágrafo único. Os critérios para a delimitação da região de influência de uma capital regional, previstos no inciso V do **caput** deste artigo considerarão os bens e serviços fornecidos pela cidade à região, abrangendo produtos industriais, educação, saúde, serviços bancários, comércio, empregos e outros itens pertinentes, e serão disponibilizados pelo IBGE na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DE REGIÕES METROPOLITANAS E DE AGLOMERA-ÇÕES URBANAS

Art. 3º Os Estados, mediante lei complementar, poderão instituir regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Estado e Municípios inclusos em região metropolitana ou em aglomeração urbana formalizada e delimitada na forma do **caput** deste artigo deverão promover a governança interfederativa, sem prejuízo de outras determinações desta Lei.

Art. 4º A instituição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que envolva Municípios pertencentes a mais de um Estado será formalizada mediante a aprovação de leis complementares pelas assembleias legislativas de cada um dos Estados envolvidos.

Parágrafo único. Até a aprovação das leis complementares previstas no **caput** deste artigo por todos os Estados envolvidos, a região metropolitana ou a aglomeração

urbana terá validade apenas para os Municípios dos Estados que já houverem aprovado a respectiva lei.

Art. 5º As leis complementares estaduais referidas nos arts. 3º e 4º desta Lei definirão, no mínimo:

I – os Municípios que integram a unidade territorial urbana;

II – os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana;

III – a conformação da estrutura de governança interfederativa, incluindo a organização administrativa e o sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas; e

IV – os meios de controle social da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum.

§ 1º No processo de elaboração da lei complementar, serão explicitados os critérios técnicos adotados para a definição do conteúdo previsto nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 2º Respeitadas as unidades territoriais urbanas criadas mediante lei complementar estadual até a data de entrada em vigor desta Lei, a instituição de região metropolitana impõe a observância do conceito estabelecido no inciso VII do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA DE REGIÕES METROPOLITANAS E DE AGLOMERAÇÕES URBANAS

Art. 6º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas respeitará os seguintes princípios:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;

II – compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;

III – autonomia dos entes da Federação;

IV – observância das peculiaridades regionais e locais;

V – gestão democrática da cidade, consoante os arts. 43 a 45 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI – efetividade no uso dos recursos públicos;

VII – busca do desenvolvimento sustentável.

Art. 7º Além das diretrizes gerais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas observará as seguintes diretrizes específicas:

I – implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisão quanto ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum;

II – estabelecimento de meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum;

III – estabelecimento de sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;

IV – execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, mediante rateio de custos previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa;

V – participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e de tomada de decisão, no acompanhamento da prestação de serviços e na realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum;

VI – compatibilização dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa;

VII – compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, na forma da lei e dos acordos firmados no âmbito da estrutura de governança interfederativa.

Parágrafo único. Na aplicação das diretrizes estabelecidas neste artigo, devem ser consideradas as especificidades dos Municípios integrantes da unidade territorial urbana quanto à população, à renda, ao território e às características ambientais.

Art. 8º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas compreenderá em sua estrutura básica:

I – instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;

II – instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;

III – organização pública com funções técnico-consultivas; e

IV – sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO

Art. 9º Sem prejuízo da lista apresentada no art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho 2001, no desenvolvimento urbano integrado de regiões metropolitanas e de aglomerações urbanas serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – plano de desenvolvimento urbano integrado;

II – planos setoriais interfederativos;

III – fundos públicos;

IV – operações urbanas consorciadas interfederativas;

V – zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI – consórcios públicos, observada a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

VII – convênios de cooperação;

VIII – contratos de gestão;

IX – compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, conforme o inciso VII do **caput** do art. 7º desta Lei;

X – parcerias público-privadas interfederativas.

Art. 10. As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual.

§ 1º Respeitadas as disposições do plano previsto no **caput** deste artigo, poderão ser formulados planos setoriais interfederativos para políticas públicas direcionadas à região metropolitana ou à aglomeração urbana.

§ 2º A elaboração do plano previsto no **caput** deste artigo não exime o Município integrante da região metropolitana ou aglomeração urbana da formulação do

respectivo plano diretor, nos termos do § 1º do art. 182 da Constituição Federal e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 3º Nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas instituídas mediante lei complementar estadual, o Município deverá compatibilizar seu plano diretor com o plano de desenvolvimento urbano integrado da unidade territorial urbana.

§ 4º O plano previsto no **caput** deste artigo será elaborado no âmbito da estrutura de governança interfederativa e aprovado pela instância colegiada deliberativa a que se refere o inciso II do **caput** do art. 8º desta Lei, antes do envio à respectiva assembleia legislativa estadual.

Art. 11. A lei estadual que instituir o plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

Art. 12. O plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá considerar o conjunto de Municípios que compõem a unidade territorial urbana e abranger áreas urbanas e rurais.

§ 1º O plano previsto no **caput** deste artigo deverá contemplar, no mínimo:

I – as diretrizes para as funções públicas de interesse comum, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos;

II – o macrozoneamento da unidade territorial urbana;

III – as diretrizes quanto à articulação dos Municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano;

IV – as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas afetas à unidade territorial urbana;

V – a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, se existirem; e

VI – o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições.

§ 2º No processo de elaboração do plano previsto no **caput** deste artigo e na fiscalização de sua aplicação, serão assegurados:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e

III – o acompanhamento pelo Ministério Público.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO DA UNIÃO

Seção I
Do Apoio da União ao Desenvolvimento Urbano Integrado

Art. 13. Em suas ações inclusas na política nacional de desenvolvimento urbano, a União apoiará as iniciativas dos Estados e dos Municípios voltadas à governança interfederativa, observados as diretrizes e os objetivos do plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e o limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

Art. 14. Para o apoio da União à governança interfederativa em região metropolitana ou em aglomeração urbana, será exigido que a unidade territorial urbana possua gestão plena, nos termos do inciso III do **caput** do art. 2º desta Lei.

§ 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, o apoio da União à governança interfederativa em região metropolitana impõe a observância do inciso VII do **caput** do art. 2º desta Lei.

§ 2º Admite-se o apoio da União para a elaboração e a revisão do plano de desenvolvimento urbano integrado de que tratam os arts. 10 a 12 desta Lei.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento requisitos adicionais para o apoio da União à governança interfederativa, bem como para as microrregiões e cidades referidas no § 1º do art. 1º desta Lei e para os consórcios públicos constituídos para atuação em funções públicas de interesse comum no campo do desenvolvimento urbano.

Art. 15. A região metropolitana instituída mediante lei complementar estadual que não atenda o disposto no inciso VII do **caput** do art. 2º desta Lei será enquadrada como aglomeração urbana para efeito das políticas públicas a cargo do Governo Federal, independentemente de as ações nesse sentido envolverem ou não transferência de recursos financeiros.

Art. 16. A União manterá ações voltadas à integração entre cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países, em relação à mobilidade urbana, como previsto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e a outras políticas públicas afetas ao desenvolvimento urbano.

Seção II
Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado

Art. 17. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado - FNDUI, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de captar recursos financeiros e apoiar ações de governança interfederativa em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas, nas microrregiões e cidades referidas no § 1º do art. 1º desta Lei e em consórcios públicos constituídos para atuação em funções públicas de interesse comum no campo do desenvolvimento urbano.

Art. 18. Constituem recursos do FNDUI:

I – recursos orçamentários da União a ele destinados;

II – recursos decorrentes do rateio de custos com Estados e Municípios, referentes à prestação de serviços e realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum;

III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – contribuições de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados na forma da lei.

§ 1º A aplicação dos recursos do FNDUI será supervisionada por um conselho deliberativo, com a participação da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de representantes da sociedade civil.

§ 2º O regulamento disporá sobre o órgão gestor do FNDUI e sobre o grupo de assessoramento técnico ao Fundo.

§ 3º Fica vedada a utilização dos recursos do FNDUI para o pagamento de dívidas e coberturas de défices fiscais de órgãos e entidades de qualquer esfera de governo.

§ 4º Os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo, se alocados por Estado, somente podem ser aplicados na própria unidade da Federação e, se alocados por Município ou pelo Distrito Federal, na própria região metropolitana ou aglomeração urbana a que ele pertencer.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Respeitada a vedação de divisão em Municípios estabelecida no **caput** do art. 32 da Constituição Federal, o Distrito Federal poderá integrar região metropolitana ou aglomeração urbana, aplicando-se a ele o disposto no art. 4º e nas demais disposições desta Lei.

Art. 20. A aplicação das disposições desta Lei será coordenada pelos entes públicos que integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU, assegurando-se a participação da sociedade civil.

§ 1º O SNDU incluirá um subsistema de planejamento e informações metropolitanas, coordenado pela União e com a participação dos Governos estaduais e municipais, na forma do regulamento.

§ 2º O subsistema de planejamento e informações metropolitanas reunirá dados estatísticos, cartográficos, ambientais, geológicos e outros relevantes para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas.

§ 3º As informações referidas no § 2º deste artigo deverão estar preferencialmente georreferenciadas.

Art. 21. Incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992:

I – o governador ou agente público que atue na estrutura de governança interfederativa que deixar de tomar as providências necessárias para:

a) garantir o cumprimento do disposto no **caput** do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da instituição da região metropolitana ou da aglomeração urbana mediante lei complementar estadual;

b) elaborar e aprovar, no prazo de 3 (três) anos, o plano de desenvolvimento urbano integrado das regiões metropolitanas ou das aglomerações urbanas instituídas até a data de entrada em vigor desta Lei mediante lei complementar estadual;

II – o prefeito que deixar de tomar as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto no § 3º do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da aprovação do plano de desenvolvimento integrado mediante lei estadual.

Art. 22. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às regiões integradas de desenvolvimento que tenham características de região metropolitana ou de

aglomeração urbana, criadas mediante lei complementar federal, com base no art. 43 da Constituição Federal, até a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A partir da data de entrada em vigor desta Lei, a instituição de unidades territoriais urbanas que envolvam Municípios pertencentes a mais de um Estado deve ocorrer na forma prevista no art. 4º, sem prejuízo da possibilidade de constituição de consórcios intermunicipais.

Art. 23. Independentemente das disposições desta Lei, os Municípios podem formalizar convênios de cooperação e constituir consórcios públicos para atuação em funções públicas de interesse comum no campo do desenvolvimento urbano, observada a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 24. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A:

> "Art. 34-A. Nas regiões metropolitanas ou nas aglomerações urbanas instituídas por lei complementar estadual, poderão ser realizadas operações urbanas consorciadas interfederativas, aprovadas por leis estaduais específicas.
>
> Parágrafo único. As disposições dos arts. 32 a 34 desta Lei aplicam-se às operações urbanas consorciadas interfederativas previstas no **caput** deste artigo, no que couber."

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VETO PARCIAL
Nº 4, DE 2015

aposto ao
Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014
(oriundo da Medida Provisória nº 656, de 2014)

(Mensagem nº 21, de 2015, na origem)

Rol de documentos: -

Mensagem

- Autógrafos

Mensagem protocolizada na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional em 22/1/2015 às 12h.

Mensagem nº 21

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014 (MP nº 656/14), que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de

dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 3º

"Art. 3º A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 11-A. As empresas referidas no § 1º do art. 1º, entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2025, poderão apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por:

.....

V - 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

..... ' (NR)

'Art. 11-B. .....

.....

§ 2º .....

.....

V - 1,5 (um inteiro e cinco décimos), do 49º ao 120º mês de fruição do benefício.

.....

§ 6º O crédito presumido de que trata o **caput** extingue-se em 31 de dezembro de 2025, mesmo que o prazo de que trata o § 2º ainda não tenha se encerrado.

..... ' (NR)"

Razão do veto

"A prorrogação do benefício por longo período implica aumento expressivo da renúncia fiscal, com impacto negativo na distribuição de receitas para o Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE."

Art. 10

"Art. 10. Para efeito de interpretação, a substituição de participações societárias em decorrência de operações de reorganizações societárias, como cisão, fusão, incorporação de ações ou quotas não implica apuração de ganho de capital por não ter natureza de operação que importe alienação ou transferência de que tratam o art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e o § 2º do art. 23 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, respectivamente, mantendo a pessoa física o mesmo custo de aquisição das participações originárias para as participações recebidas em substituição, independentemente do valor pelo qual as participações originárias ingressaram no patrimônio da pessoa jurídica, observado o disposto no § 3º do art. 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976."

Razões do veto

"O referido dispositivo autorizaria que uma riqueza seja incorporada ao patrimônio de uma pessoa jurídica sem que haja tributação, possibilitando planejamentos tributários abusivos, principalmente em decorrência do ágio que acompanha a transação. Ou seja, cria-se acréscimo patrimonial não tributado na Pessoa Jurídica, em decorrência de uma riqueza volátil, a qual poderá nunca ser tributada, e ainda mais: poderá acarretar redução real do valor do IRPJ a pagar. Por ter efeito interpretativo, o dispositivo teria ainda aplicação retroativa, ensejando, inclusive, a reforma de autos de infração."

Art. 11

"Art. 11. O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 8º .....

.....

§ 3º .....

.....

XXI - de extração e refino de sal marinho e sal-gema, enquadradas na classe 0892-4 da CNAE 2.0, e também de produtos classificados nos códigos 2501.00, 2501.00.1, 2501.00.11, 2501.00.19, 2501.00.20 e 2501.00.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

..... ' (NR)"

Razões do veto

"O dispositivo pretende incluir na desoneração da folha de pagamentos a indústria salineira. A substituição, no percentual estabelecido, poderia reduzir a arrecadação de contribuições, cujos recursos são reservados para pagamento dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme o inciso XI, art. 167 da Constituição. Assim, a medida deveria observar o princípio da correspondente fonte de custeio dos benefícios previdenciários e dos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme o art. 201 da Constituição. Além disso, o dispositivo não atende ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, pois não prevê o prazo de 90 dias para sua vigência. Por fim, do ponto de vista técnico, a redação é inadequada, já que a inclusão de novos produtos na Lei nº 12.546, de 2011, deve ser feita por meio de acréscimo ao Anexo I da referida Lei."

Art. 12

'Art. 12. Os arts. 20 e 22 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 20. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, decorrente da aquisição de participação societária, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

..... ' (NR)

'Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (**goodwill**) decorrente da aquisição de participação societária, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as exclusões para fins de apuração do lucro real decorrentes do aproveitamento do ágio por rentabilidade futura (**goodwill**), decorrentes de aquisições de participações societárias de partes dependentes ou relacionadas anteriores ao advento desta Lei.' (NR)"

Razões do veto

"O dispositivo contraria o interesse público, uma vez que viabilizaria o reconhecimento de mais-valia decorrente de transação realizada entre partes sob controle comum, desprovida de qualquer substância econômica, criando uma dedutibilidade que afetaria diretamente a apuração do lucro real e a base de cálculo da CSLL. Há, ainda, a grave remissão dos débitos anteriores à edição da norma, violando o que dispõe o art. 150, § 6º, da Constituição."

Arts. 13 e 156

"Art. 13. A Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

'Art. 1º-A. Os empreendimentos industriais referidos no art. 1º poderão apurar crédito presumido do IPI, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por:

I - 2 (dois), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - 1,9 (um inteiro e nove décimos), no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;

III - 1,8 (um inteiro e oito décimos), no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;

IV - 1,7 (um inteiro e sete décimos), no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; e

V - 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º No caso de empresa sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, o montante do crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo será calculado com base no valor das contribuições efetivamente devidas, em cada mês, decorrentes das vendas no mercado interno, considerando-se os débitos e os créditos referentes a essas operações de venda.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, o contribuinte deverá apurar separadamente os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas auferidas

com a venda no mercado interno e os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportações, observados os métodos de apropriação de créditos previstos nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º Para apuração do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas na forma do § 1º, devem ser utilizados os créditos decorrentes da importação e da aquisição de insumos no mercado interno.

§ 4º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos:

I - no valor mínimo de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) na região, incluindo pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, até 31 de dezembro de 2019; e

II - em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado.

§ 5º A empresa perderá o benefício de que trata este artigo caso não comprove para o Ministério da Ciência e Tecnologia a realização dos investimentos previstos no § 4º, na forma estabelecida em regulamento.'"

"Art. 156. A Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

'Art. 1º-A. A empresa titular de empreendimento industrial beneficiário do incentivo fiscal para o desenvolvimento regional, nos termos desta lei, poderá optar por apurar o crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas do art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, sobre o valor das vendas feitas no mercado interno, em cada mês, dos produtos referidos no **caput** do art. 1º, nacionais ou importados diretamente pelo beneficiário, multiplicado por:

I - 2 (dois), no período de início de sua fruição até 31 de dezembro de 2016;

II - 1,9 (um inteiro e nove décimos), no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;

III - 1,8 (um inteiro e oito décimos), no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018;

IV - 1,7 (um inteiro e sete décimos), no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019; e

V - 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A opção pela fruição do incentivo de que trata este artigo:

I - será manifestada mediante registro de ocorrência no livro fiscal apropriado de IPI;

II - implica renúncia ao aproveitamento do crédito presumido na forma do § 2º do art. 1º desta lei, a partir da data em que manifestada a opção; e

III - fica sujeita a condição resolutiva consistente na realização de novos investimentos empregados no país, no valor mínimo de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), incluindo ativo permanente, capital de giro, propaganda, publicidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado, desde que os recursos sejam empregados no país e tenham por objetivo aprimorar os produtos, processos, sistemas e serviços dos empreendimentos industriais instalados nas regiões incentivadas por esta Lei.

§ 3º Os montantes investidos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nos termos do inciso III do art. 1º desta Lei e do inciso II do § 5º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, serão considerados para os fins do § 2º, desde que atendam aos requisitos nele previstos.

§ 4º O saldo credor que restar após a compensação do crédito presumido de que trata este artigo com os débitos de IPI do próprio estabelecimento poderá ser utilizado na compensação de outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil devidos pela empresa, na forma da legislação vigente.'"

Razões dos vetos

"As medidas propostas contrariariam a política fiscal planejada para o setor, que tem como instrumentos a redução de alíquotas do IPI e o programa INOVAR-AUTO. Além disso, os dispositivos ampliariam a renúncia fiscal sem a previsão de medidas compensatórias, em contrariedade ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Arts. 40 a 42

"Art. 40. A Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 1º .....
.....

§ 4º O disposto neste artigo se aplica à aquisição no mercado interno ou na importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços, pelas pessoas jurídicas titulares de contratos de concessão de serviços públicos, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível ou em ativo financeiro.' (NR)

Art. 41. A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 3º .....
.....

§ 23. Sem prejuízo do que dispõem os §§ 21 e 22, ao aproveitamento dos créditos relativos à aquisição de bens e serviços destinados à execução de contratos de concessão de serviços públicos e vinculados aos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível, representativo de direito de exploração, ou em ativo financeiro, e independentemente do registro do bem ou serviço adquirido no ativo imobilizado, aplicar-se-ão também as sistemáticas de aproveitamento de créditos previstas no § 14 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como o disposto no art. 6º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.' (NR)

Art. 42. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º .....
.....

§ 31. Sem prejuízo do que dispõem os §§ 29 e 30, ao aproveitamento dos créditos relativos à aquisição de bens e serviços destinados à execução de contratos de concessão de serviços públicos e vinculados aos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível, representativo de direito de exploração, ou em ativo financeiro, e independentemente do registro do bem ou serviço adquirido no ativo imobilizado, aplicar-se-ão também as sistemáticas de aproveitamento de créditos previstas no § 14, bem como o disposto no art. 6º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.' (NR)"

Razões dos vetos

"A aprovação dos dispositivos ocasionaria descompasso entre a apuração de créditos e de débitos pelos sujeitos passivos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins titulares de contratos de concessão de serviços públicos, o que poderia resultar em acúmulo de créditos pelos sujeitos passivos no início da concessão de serviços públicos e em postergação da arrecadação das referidas contribuições. Assim, se mantidos os dispositivos, no início da concessão haveria um acúmulo de créditos sem débitos correspondentes, zerando o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins neste período, em prejuízo da Seguridade Social."

Arts. 43 e 44

"Art. 43. O art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

'Art. 22. .....
.....

§ 12. No caso de títulos de dívida emitidos no exterior por pessoa jurídica vinculada domiciliada no exterior, que tenham sido objeto de colocação pública, nos termos da legislação aplicável na jurisdição em que emitidos, e subscritos por pessoas não vinculadas, poderão ser considerados dedutíveis para fins de determinação do lucro real da pessoa jurídica brasileira os juros pagos ou creditados decorrentes da internalização dos recursos captados no exterior, até o limite da taxa de juros constantes na escritura de emissão desses títulos.' (NR)

Art. 44. Os arts. 24 e 25 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 24. .....

.....

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica nos casos de empréstimos contraídos no exterior decorrentes da emissão dos títulos de dívida de que trata o § 12 do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.' (NR)

'Art. 25. .....

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica nos casos de empréstimos contraídos no exterior decorrentes da emissão dos títulos de dívida de que trata o § 12 do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)"

Razões dos vetos

"O dispositivo criaria grande dificuldade de controle do cumprimento dos requisitos mínimos para a dedução da taxa de juros praticada numa emissão pública de títulos da dívida no exterior por pessoa jurídica vinculada. Nesse sentido, ressalta-se que as regras estabelecidas para preços de transferência e subcapitalização visam a evitar a transferência indevida de lucros paras pessoas jurídicas vinculadas, domiciliadas no exterior, por estarem sujeitas a regras tributárias mais favoráveis."

Art. 45

"Art. 45. O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I - da 1ª prestação à 36ª prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);

II - da 37ª à 72ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

III - da 73ª à 179ª prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e

IV - 180ª prestação: saldo devedor remanescente.

.....

§ 1º-A. O vencimento da primeira parcela dar-se-á após 12 (doze) meses contados da data de adesão ao parcelamento de que trata o **caput**.

.....

§ 8º O empresário ou a sociedade empresária de que trata o **caput** poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados de que trata este artigo.

§ 9º As sociedades empresárias referidas no **caput** que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do art. 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º.

§ 10. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do § 9º, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo.'(NR)"

Razões do veto

"O dispositivo contrariaria o interesse público, uma vez que estabelece um prazo muito longo para parcelamentos ordinários, permitindo que os demais credores da empresa em recuperação judicial sejam pagos muito antes da quitação de débitos tributários. Além disso, a possibilidade de utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL, sem limitações e sem a previsão de pagamento de parte do valor com recursos próprios, causaria enorme prejuízo à Fazenda Nacional."

Art. 148

"Art. 148. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de biomassa e de vapor gerado a partir da queima de biomassa, destinados a empresa geradora de energia elétrica sujeita ao regime de tributação do imposto de renda com base no lucro presumido."

Razões do veto

"A isenção proposta ocasionaria impacto fiscal, sem que se tenham realizadas as medidas compensatórias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal."

Arts. 154 e 155

"Art. 154. A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A. A pessoa jurídica poderá utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o art. 8º apurado em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite, acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4º ou acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da referida data, para:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação aplicável à matéria; ou

II - ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de compensação ou de ressarcimento do saldo de créditos de que trata o **caput** acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4º somente poderá ser efetuado:

I - relativamente aos créditos apurados no ano calendário de 2009, a partir da data de publicação do ato de que trata o § 4º;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2010, a partir de 1º de janeiro de 2015;

III - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2016;

IV - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2017;

V - relativamente aos créditos apurados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4º, a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 2º A utilização do saldo de créditos presumidos conforme estabelecido nos incisos do **caput** fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 3º A pessoa jurídica que descumprir a condição estabelecida no § 2º:

I - terá sua habilitação cancelada;

II - perderá o direito de utilizar o saldo de créditos presumidos nas formas estabelecidas nos incisos do **caput**, inclusive em relação aos pedidos de compensação ou ressarcimento apresentados anteriormente ao cancelamento da habilitação mas ainda não apreciados ao tempo desta;

III - não poderá se habilitar novamente no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação do cancelamento da habilitação;

IV - deverá apurar o crédito presumido de que trata o art. 8º na forma do inciso V do § 3º daquele artigo.

§ 4º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.'

Art. 155. O art. 9º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 9º .....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao crédito presumido de que trata o art. 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica no caso de recebimento, por cooperativa, de leite in natura de cooperado.' (NR)"

Razões dos vetos

"A medida proposta ocasionaria impacto fiscal, sem que se tenham realizadas as medidas compensatórias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, não beneficiaria os pequenos produtores, razão pela qual o Poder Executivo estuda medida

de escopo mais amplo, que beneficie todos os agentes do setor de forma mais isonômica."

Art. 157

"Art. 157. A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015:

.....

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 462.000.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois bilhões de reais).' (NR)"

Razão do veto

"O valor dos financiamentos a serem subvencionados já foi ampliado pela Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, que o elevou de R$ 402 bilhões para R$ 452 bilhões."

Art. 160

"Art. 160. A cooperativa exportadora dos produtos industrializados por seus cooperados é equiparada a empresa exportadora para fins de fruição do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras - Reintegra.

Parágrafo único. A equiparação referida no **caput** é aplicável sobre as receitas decorrentes de operações de exportação realizadas a partir de 10 de julho de 2014, data da publicação da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014."

Razão do veto

"A cooperativa exportadora já é beneficiária do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA, conforme disposto pelo § 7º do art. 22 da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014."

Art. 161

"Art. 161. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 4º .....

.....

III - .....

.....

i) R$ 191,39 (cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....

VI - .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês a partir do ano-calendário de 2015;
....." (NR)

"Art. 8º .....
.....

II - .....
.....

b) .....
.....

10. R$ 3.595,26 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;
.....

c) .....
.....

9. R$ 2.296,69 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;
....." (NR)

"Art. 10. .....
.....

IX - R$ 16.913,15 (dezesseis mil, novecentos e treze reais e quinze centavos) a partir do ano-calendário de 2015.
....." (NR)

"Art. 12. .....
.....

VII - a contribuição patronal paga a previdência pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.
.....

§ 3º .....

I - a 2 (dois) empregados domésticos por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto;

II - ao valor da contribuição patronal sobre a remuneração mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário, sobre a remuneração adicional de férias e sobre o auxilio transporte pago pelo empregador doméstico ao empregado." (NR)"

Razões do veto

"Além de tornar perene um benefício que hoje conta com prazo definido, o dispositivo é contraditório em relação à alteração feita pelo art. 2º do PLV. Por fim, a medida seria uma renúncia de receita sem estimativa de impacto em desacordo com o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 165

"Art. 165. A utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL para pagar débitos parcelados com base no art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, nos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a cessão de créditos de terceiros de que trata o § 7º do artigo 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e o § 7º do art. 33 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, não possuem efeitos fiscais para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS."

Razões do veto

"O dispositivo trata de matéria restrita a Lei Complementar. Além disso, violaria o princípio da capacidade contributiva e, ao tratar de renúncia fiscal sem vir acompanhado da devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro, violaria o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Arts. 166 e 167

"Art. 166. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passsa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 1º .....

.....

IX - a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.853,44	7,5	142,80
De 2.853,45 até 3.804,64	15	356,81
De 3.804,65 até 4.753,96	22,5	642,15
Acima de 4.753,96	27,7	879,85

Parágrafo único. ....." (NR)

"Art. 167. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 6º .....

.....

XV - .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;'

..... ' (NR)"

Razão dos vetos

"A proposta levaria à renúncia fiscal na ordem de R$ 7 bilhões, sem vir acompanhada da devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro, violando o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Os Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 51

"Art. 51. Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadores, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando financiamento em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com hedge cambial, poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A referida subvenção não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, dentro dos parâmetros deste artigo."

Razões do veto

"A autorização para a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros em favor das empresas industriais exportadoras, além de constituir operação similar à existente no âmbito do PROEX - Equalização, criaria despesa da ordem de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), não prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015. Por fim, a medida, da forma como proposta, poderia ser interpretada como violação do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da Organização Mundial do Comércio - OMC."

O Ministério do Trabalho e Emprego solicitou a aposição de veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 4º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 52 do projeto de lei de conversão

"§ 1º Poderá o empregador firmar com instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados, podendo, nestes casos, a entidade sindical participar como anuente."

Razão do veto

"Durante a tramitação da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, foi acordado com as centrais sindicais que seria mantida a obrigatoriedade da anuência da entidade sindical em relação a acordos firmados entre o empregador e as instituições consignatárias."

Ouvidos, o Banco Central do Brasil e o Ministério da Fazenda manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 99 a 105

"Art. 99. A atividade de securitização de créditos e de recebíveis será exercida por companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis sem prejuízo da securitização realizada por meio de fundos de investimento em direitos creditórios, na forma da Lei e da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O nome empresarial da companhia de que trata o **caput** conterá a designação securitizadora de créditos e de recebíveis e não poderá, bem como qualquer texto de divulgação de suas atividades, ser formado pela expressão fomento empresarial ou pelas expressões banco, financeira, financiamento, empréstimo, investimento ou qualquer outra semelhante, inclusive em idioma estrangeiro, que possa sugerir a prática de atividade privativa de instituição financeira.

§ 2º Fica vedada a utilização da expressão securitizadora de créditos e de recebíveis, ou similar, que possa sugerir tratar-se de companhia estabelecida na forma do **caput**, na denominação de sociedade não autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A companhia securitizadora de créditos e de recebíveis:

I - deverá constituir-se sob a forma de sociedade por ações; e

II - somente poderá se constituir e iniciar suas atividades após prévia autorização do Banco Central do Brasil.

§ 4º Fica vedado às companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis:

I - captar recursos do público, exceto por meio da emissão de títulos e valores mobiliários, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

II - realizar quaisquer operações que não tenham vinculação direta com as previstas no art. 100;

III - adquirir créditos ou documentos representativos de dívidas, inclusive das decorrentes de garantias de qualquer natureza, de órgãos ou de entidades integrantes da administração pública direta, autárquica ou fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, no caso da administração indireta, de empresas estatais dependentes, conforme conceito disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - revender a prazo créditos e recebíveis adquiridos; ou

V - ceder créditos e recebíveis a prazo, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, com prejuízo próprio ou de terceiros, bem como nos casos vedados ou não autorizados por lei ou pela autoridade competente.

Art. 100. A atividade de securitização de créditos e de recebíveis consiste na aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de créditos e de recebíveis oriundos de outras atividades empresariais, para lastrear a emissão de títulos e valores mobiliários pelas companhias referidas no art. 99.

§ 1º A securitização de créditos e de recebíveis será documentada em termo de securitização de créditos e de recebíveis, lavrado por companhia securitizadora, do qual constarão os seguintes elementos:

I - a identificação do devedor e o valor nominal de cada crédito ou recebível que lastreie a emissão, bem como a indicação do ato pelo qual o crédito ou recebível for cedido e do eventual registro do instrumento de cessão;

II - a identificação dos títulos ou valores mobiliários emitidos; e

III - a constituição de outras garantias de resgate dos títulos da série emitida, se for o caso.

§ 2º Nas cessões dos créditos e recebíveis destinados a lastrear uma securitização, é dispensada a notificação do devedor.

§ 3º Aplica-se ao regime fiduciário sobre os créditos e recebíveis securitizados a partir da publicação desta Lei o disposto no art. 9º, nos incisos I a V do art. 10, nos arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, inclusive no que diz respeito à incomunicabilidade entre os patrimônios separados e o patrimônio da companhia securitizadora, no caso de insolvência dessa última.

§ 4º O termo de securitização de créditos e de recebíveis, em que seja instituído o regime fiduciário, será registrado exclusivamente em sistema de registro de ativos financeiros autorizado pelo Banco Central do Brasil, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Art. 101. O pagamento de rendimentos, a amortização e o resgate dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhia securitizadora de créditos e de recebíveis condicionam-se à realização dos créditos e dos recebíveis especificados nos respectivos instrumentos de emissão, observada a possibilidade de prestação de garantias adicionais àqueles títulos e valores mobiliários.

Art. 102. No que se refere às companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis, compete ao Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - autorizar a constituição, o funcionamento, a transferência do controle societário e outros atos administrativos ou societários, segundo abrangência e condições que fixar;

II - cancelar a autorização para funcionamento, segundo abrangência e condições que fixar;

III - aprovar o nome dos eleitos ou nomeados para o exercício de cargos em órgãos societários, segundo abrangência e condições que fixar;

IV - disciplinar suas atividades e operações;

V - supervisionar suas atividades, bem como os atos dos respectivos administradores, aplicando-lhes as sanções cabíveis;

VI - determinar a adoção de medidas prudenciais com o objetivo de assegurar sua solidez, sua eficiência e seu regular funcionamento;

VII - estabelecer os padrões de conduta que devem ser adotados, inclusive por membros dos órgãos de administração e demais órgãos societários;

VIII - estabelecer as cláusulas mínimas e as condições que devem ser observadas na celebração dos seus contratos; e

IX - fixar regras sobre gerenciamento de riscos e controles internos e governança, inclusive no que diz respeito ao controle societário e à participação de terceiros independentes nos órgãos societários.

Art. 103. Compete à Comissão de Valores Mobiliários, em relação às companhias securitizadoras emissoras de valores mobiliários, determinar a adoção de regras de conduta, no que se refere à prestação de informações ao mercado e à proteção do investidor.

Art. 104. O Banco Central do Brasil poderá dispor sobre o exercício das atividades das entidades especializadas que tenham por objeto exercer, com relação a um grupo de companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis, supervisão, controle, auditoria, gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá exigir que as companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis contratem serviços de auditoria prestados pelas entidades especializadas de que trata o **caput**, sem prejuízo das normas e exigências específicas da Comissão de Valores Mobiliários quanto aos emissores de valores mobiliários.

§ 2º As entidades de que trata o **caput** e os seus administradores estão sujeitos às sanções administrativas previstas para as empresas que prestam serviços de auditoria independente a instituições financeiras.

Art. 105. As companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis estão sujeitas aos regimes de que trata o art. 1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

Razão dos vetos

"O dispositivo contraria o interesse público ao atribuir competências ao Banco Central, relativas à regulamentação das atividades de securitização, sem estabelecer regras sancionatórias."

Já os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Minas e Energia, opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Arts. 111 e 112

"Art. 111. O art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais, vigentes na data de publicação desta Lei e que tenham atendido ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, deverão ser aditados para vigorar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2042, seguindo o disposto nos §§ 1º a 8º deste artigo, mantidas as demais condições contratuais, inclusive as tarifas e os respectivos critérios de reajuste em vigor.

§ 1º O montante total de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento de que trata este artigo será calculado mediante a transformação em energia das reservas de potência contratuais de referência vigentes, incluindo as respectivas flexibilidades contratuais e perdas elétricas, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 2º O montante total de energia referido no § 1º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser revertida das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 3º A garantia física hidráulica, mencionada no parágrafo anterior, corresponderá ao somatório das parcelas de garantia física de que tratam os §§ 10 e 13 do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 4º A parcela a ser revertida das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 2º deste artigo, deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 5º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou não aditados caso o consumidor prescinda totalmente da energia elétrica da concessionária de geração, em especial por exercício da opção de que trata o art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da opção por autoproduzir a energia elétrica de que necessita, ou da desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 12 (doze) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º O montante total de que trata o § 2º será mantido durante todo o período estabelecido no **caput** e somente poderá ser reduzido por meio de lei, devendo, nesse caso, haver a consequente diminuição dos montantes de energia previstos nos contratos, de forma proporcional, sem ônus para as respectivas concessionárias de geração, inclusive as sob controle federal.

§ 7º No caso da concessionária geradora de serviço público sob controle federal atuante na região Nordeste, a parcela de sua receita anual composta pela diferença entre o somatório do valor apurado considerando a tarifa média de energia aplicável aos respectivos contratos de fornecimento de que trata este artigo e a respectiva RAG - Receita Anual de Geração média, de que tratam os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deverá ser aplicada em investimentos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, conexões elétricas e geração de energia a partir de fontes renováveis, tudo na citada região Nordeste.

§ 8º Caberá à Aneel a implementação dos procedimentos de que trata este artigo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do prazo referido no **caput**.' (NR)

Art. 112. O art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

'Art. 1º .....
.....

§ 13. As usinas hidrelétricas em operação comercial em 1º de junho de 2014 passíveis de prorrogação das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, vinculadas ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, terão seus prazos de concessão prorrogados, a critério das concessionárias, não se lhes aplicando, excepcionalmente, o disposto nos incisos I e II do § 1º e no § 5º deste artigo.

§ 14. O disposto no § 7º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, só se aplicará à receita proveniente da venda da energia das usinas hidrelétricas de que trata o § 13, a partir da prorrogação dos prazos das respectivas concessões.' (NR)"

Razões dos vetos

"A proposta teria efeitos lesivos à modicidade tarifária do setor elétrico e à concorrência no setor beneficiado. Além disso, transferiria os riscos hidrológicos e eventuais variações nos custos da geração da energia a outros atores, criando possíveis desequilíbrios no mercado. O Poder Executivo discutirá com o setor eletro-intensivo opções viáveis no contexto do Novo Modelo do Setor Elétrico."

Ouvidos os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 123 e 124

"Art. 123. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados:

I - públicos: destinados ao uso público, podendo ser explorados comercialmente, conforme o disposto no art. 36;

II - privados: destinados, exclusivamente, ao uso particular do seu proprietário, vedada a exploração comercial, conforme o disposto no § 2º do art. 30.' (NR)

'Art. 34. .....

§ 1º Na hipótese do aeródromo estar localizado em zona urbana, a autoridade aeronáutica deverá solicitar a apresentação de Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR, elaborado consoante regulamento próprio, observando ainda aspectos de saúde e segurança, assim como os impactos sobre as atividades consideradas de interesse social existentes no entorno, condicionado o início ou manutenção da operação à sua aprovação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às solicitações de conversão, mudança ou classificação de uso de aeródromo ou qualquer pedido de regularização de autorização para uso de aeródromo público ou privado.

§ 3º Consideram-se de interesse social para esse fim os serviços de radiodifusão e produção de conteúdo audiovisual, escolas, creches, igrejas, hospitais, centros médicos dentre outros.' (NR)

'Art. 36. .....
.....

§ 6º O particular interessado no regime de autorização para construir, manter e explorar aeródromos públicos deve apresentar título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento, cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do respectivo terreno, além de outros documentos que a administração pública poderá exigir por ocasião da análise do requerimento de autorização.

§ 7º A autorização para aeródromo civil público em que haja exploração de transporte aéreo regular poderá ser precedida de chamada pública, a critério da SAC e conforme disciplinado pela ANAC, observadas as seguintes diretrizes:

I - a chamada pública, com prazo de 30 (trinta) dias, terá por finalidade identificar outros interessados em autorização de aeródromos públicos que pretendam explorar transporte aéreo regular na mesma região do requerente;

II - somente poderão participar da chamada pública os projetos que tenham obtido parecer favorável do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica sobre a sua viabilidade operacional; e,

III - encerrada a chamada pública, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a ANAC terão 60 (sessenta) dias para decidir sobre o processo.

§ 8º A autorização para aeródromo civil público em que haja exploração de transporte aéreo regular deverá respeitar condições que minimizem as assimetrias regulatórias existentes entre as modalidades de exploração de infraestrutura aeroportuária previstas na legislação.

§ 9º A homologação para a abertura ao tráfego, de que trata o § 1º do art. 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, deverá ser obtida pelo requerente da autorização junto à ANAC no prazo estabelecido no termo de autorização.' (NR)

'Art. 37. .....

§ 1º As facilidades colocadas à disposição das aeronaves, dos passageiros ou da carga, e o custo operacional do aeroporto serão cobrados mediante:

I - tarifas, fixadas em tabelas aprovadas pela autoridade aeronáutica, quando o serviço for explorado pela administração pública, direta ou indireta, ou por particulares, sob o regime de concessão, permissão ou autorização.

II - preços de mercado, fixados livremente, quando o serviço for explorado por particulares, sob o regime jurídico de autorização, no caso de aeroporto civil público, construído a partir de projetos greenfield.

§ 2º Em relação ao inciso II do § 1º deste artigo, os autorizatários terão liberdade para estabelecer os preços para os serviços prestados nos aeródromos civis públicos, cabendo à ANAC reprimir toda prática prejudicial à concorrência e o abuso de poder econômico, nos termos da legislação própria, observadas as atribuições dos órgãos de defesa da concorrência.

§ 3º Para fins exclusivamente de comparabilidade, será aplicada aos preços dos serviços, livremente estabelecidos, prestados pelos aeródromos civis públicos autorizados, a mesma estrutura de tarifas aeroportuárias, conforme o disposto na legislação e regulamentação federal em vigor, sem prejuízo da criação de novos serviços que não tenham a mesma correspondência à estrutura de tarifas regulamentadas pela ANAC.' (NR)

Art. 124. A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

'Art. 63-B. A partir da data da homologação de que trata o art. 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para fins de manutenção da outorga de aeroportos de aeródromos civis públicos, construídos a partir de projetos greenfield, sob o regime de autorização, o autorizatário fica obrigado a recolher contrapartida anual à União, sendo que o seu valor:

I - constituirá receita ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, nos termos do inciso III do § 1º do art. 63 desta Lei.

II - será calculado mediante percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do adicional tarifário previsto no art. 1º da Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989, como devido fosse.

III - será recolhido na forma regulamentada pela ANAC a partir do início do 8º (oitavo) ano da data de homologação para a abertura ao tráfego, de que trata o § 1º do art. 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.'

'Art. 63-C. Os aeroportos civis públicos, construídos a partir da publicação desta Lei, com base em projetos greenfield, explorados sob o regime jurídico de autorização, não estarão na sujeição passiva dos adicionais tarifários, previstos nos arts. 1º da Lei nº 7.920, de 17 de dezembro de 1989, e 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

Parágrafo único. Considera-se projeto greenfield o empreendimento concebido e executado onde não existe atualmente infraestrutura física para a finalidade de aeroporto.'"

Razões dos vetos

"A proposta desnatura o modelo setorial de exploração de infraestrutura aeroportuária brasileira, estabelecido com êxito nos últimos anos. Os dispositivos criariam um desarranjo regulatório no setor ao estabelecer uma assimetria concorrencial

entre aeroportos concedidos e autorizados na exploração de serviço aéreo regular. Além disso, as medidas poderiam prejudicar o andamento do programa de incremento da aviação regional já em curso por meio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC."

Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitaram, ainda, veto aos seguintes dispositivos:

§ 7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 108 do projeto de lei de conversão

"§ 7º Os aproveitamentos hidrelétricos referidos nos incisos I e VI do **caput** deste artigo, são objeto de autorização pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sendo que no caso de empreendimentos já em operação, o prazo deverá ser de 30 (trinta) anos contados da entrada em operação da primeira unidade geradora, prorrogáveis, uma única vez, por até 20 (vinte) anos, aplicável também às instalações que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V do **caput**."

Razões do veto

"A proposta fixa o início da contagem do prazo de outorga de Pequenas Centras Hidrelétricas apenas a partir da entrada em operação da primeira máquina, e não a partir da autorização. Essa mudança do marco inicial do prazo fragiliza o compromisso do empreendedor em iniciar a operação, podendo afetar o equilíbrio entre oferta e demanda no setor. Por fim, o dispositivo permite ainda a prorrogação do prazo de autorização mesmo nos casos em que não haja acréscimo de capacidade, tampouco necessidade de amortizar investimentos, conforme avaliação do Poder Executivo."

Arts. 143 e 144

"Art. 143. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da administração pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.' (NR)

Art. 144. A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

'Art. 22-A. Os Poderes Legislativo e Judiciário da União regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, o disposto neste Capítulo, com as adaptações necessárias à preservação de sua autonomia constitucional.'"

Razão dos vetos

"A proposta não estabelece limites, garantias e regras de governança a serem aplicadas aos demais Poderes nas contratações de Parcerias Público-Privadas."

Ouvido, o Ministério das Cidades manifestou-se pelo veto ao seguintes dispositivos:

§§ 4º e 8º do art. 115 e § 1º do art. 130 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterados pelo art. 125 do projeto de lei de conversão

"§ 4º As colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores fabricados ou importados de primeiro de janeiro de 2015 destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro único em cadastro especifico na repartição competente."

"§ 8º Não é obrigatório o registro único para as colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação fabricados ou importados antes de primeiro de janeiro de 2015.' (NR)"

"§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico e às colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação, registrados na forma do § 4º do art. 115."

Razões dos vetos

"A emenda retoma mecanismo similar ao vetado anteriormente. O Poder Executivo reapresentará sua proposta sobre o tema, que simultaneamente assegura a simplificação das exigências legais para a circulação de maquinário agrícola em vias públicas e garante a segurança do tráfego nessas vias."

Já o Ministério dos Transportes opinou pelo veto a dispositivo a seguir transcrito:

Art. 126

"Art. 126. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º .....

.....

III - Cooperativa de Transporte de Cargas - CTC, pessoa jurídica constituída nos moldes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que tenha no seu ato constitutivo a atividade de transporte.

.....

§ 2º-A. A CTC deverá:

I - ter sede no Brasil;

II - comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 20 (vinte) veículos de carga, em seu nome ou no de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV regular;

III - indicar e promover a substituição do responsável técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV - demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico;

V - apresentar certidão de regularidade e de registro na entidade de representação conforme a legislação cooperativista vigente.

.....

§ 6º Aplica-se à CTC o disposto nos arts. 4º e 7º e no § 5º do art. 11 desta Lei.' (NR)

'Art. 5º-A. .....

.....

§ 3º Para os fins deste artigo, equipara-se ao TAC a ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC.

..... ' (NR)"

Razões do veto

"A introdução, por lei, de novo agente no setor de transporte de cargas trouxe restrições excessivas que não se aplicam aos demais atores, significando quebra do princípio da isonomia, além da criação de barreiras indesejáveis e reserva de mercado, o que colocaria em risco a livre concorrência."

Os Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitaram veto ao dispositivo a abaixo transcrito:

Art. 127

"Art. 127. O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º .....

.....

§ 5º Nos processos de licitação previstos no **caput**, será estabelecida, até 31 de dezembro de 2020, a aplicação de margem de preferência para todos produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras.

.....

§ 8º A margem de preferência a que se refere o § 5º será de 25% (vinte e cinco por cento), para o Poder Executivo federal, sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros e dos serviços estrangeiros, de acordo com regulamentação própria.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 8° deste artigo não se aplicam aos bens e serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

.....

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 10, 11 e 12 deste artigo.

.....

§ 16. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais poderes da União poderão adotar as margens de preferência de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros e dos serviços estrangeiros, conforme suas regulamentações próprias." (NR)"

Razão do veto

"A proposta estenderia de modo irrestrito a margem de preferência a todos os produtos manufaturados nacionais ou serviços nacionais, sem delimitar os critérios para o benefício. O Poder Executivo está discutindo o aprimoramento do modelo atual de margem de preferência e apresentará oportunamente um novo desenho."

Já o Ministério das Comunicações solicitou veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Incisos I e II do § 2º do art. 132 e art. 133

"I - sem a incidência de juros e multas, para pagamento à vista; ou

II - permitido o parcelamento em até 5 (cinco) vezes, iguais e consecutivas."

"Art. 133. Ficam extintas as ações judiciais em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão, em razão de adesão às condições previstas nesta Lei."

Razões dos vetos

"A supressão total de juros e multas aos inadimplentes e o parcelamento em número de prestações superior às previstas no pagamento original são medidas que desestimulam o pagamento do preço público no prazo inicialmente previsto. Além disso, a transação judicial já é tratada pelo art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), dispensando novo dispositivo sobre o tema."

Art. 136

"Art. 136. Acrescente-se o art. 156-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

'Art. 156-A. É considerada estação rádio base, ou repetidora, de baixa potência o equipamento de radiocomunicação que atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - operar como elemento de rede acessório à rede da prestadora do serviço de telecomunicações de interesse coletivo à qual se vincula;

II - operar com potência de pico máximo de 5 W (cinco watts), medida na saída do transmissor;

III - ser autoconfigurável e gerenciado pela prestadora dos serviços de que trata o inciso I;

IV - operar como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos assinantes;

V - não constituir redes privadas de telecomunicações;

VI - operar em caráter secundário nas faixas de radiofrequência outorgadas à prestadora à qual se vincula;

VII - não provocar interferência prejudicial na comunicação dos assinantes de serviços de telecomunicações que operem em caráter primário;

VIII - atender aos limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, nos termos legais e regulamentares;

IX - possibilitar a interceptação, o monitoramento e o rastreamento de chamadas e assinantes, nos termos legais e regulamentares; e

X - dispor de controle de acesso capaz de limitar a radiocomunicação apenas às estações de assinantes previamente cadastradas e habilitadas na estação.

§ 1º Não será garantido o direito à proteção contra interferências prejudiciais para as estações rádio base, ou repetidoras, de baixa potência.

§ 2º Regulamentação da Agência disporá sobre as funcionalidades e condições de operação e configuração das estações rádio base, ou repetidoras, de baixa potência, abrangendo, entre outros aspectos, o controle de potência, a configuração de assinantes, a autenticação pela prestadora e a ativação e desativação de seus transceptores.'"

Razões do veto

"A cumulatividade obrigatória de requisitos não reproduz a realidade técnica, criando obstáculos ao aumento de capacidade e melhoria da qualidade do serviço móvel pessoal de telecomunicações. Além disso, dada a velocidade das mudanças tecnológicas no setor, é mais adequado que a regulamentação de características técnicas seja realizada pela agência reguladora."

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão opinou, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 138

"Art. 138. Os arts. 93 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios e em Serviço Social Autônomo, nas seguintes hipóteses:

.....

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput**, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para Serviço Social Autônomo, o

ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou de serviço social autônomo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

..... ' (NR)

'Art. 102. .....

.....

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal ou em Serviço Social Autônomo;

..... ' (NR)"

Razão do veto

"Dispositivo contraria o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'c', da Constituição, por tratar de matéria atinente ao regime jurídico dos servidores públicos da União, tema de iniciativa privativa do Presidente da República."

O Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 159

"Art. 159. O inciso I do § 4º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

§ 4º .....

I - revenda de mercadorias e representação comercial, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar;

..... ' (NR)"

Razão do veto

"A proposta viola o art. 146, inciso III, alínea 'd', da Constituição, que exige Lei Complementar para o tratamento da matéria."

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e da Justiça manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 141

"Art. 141. As entidades desportivas poderão, nos termos e nas condições desta Lei, parcelar em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais os débitos, tributários ou não tributários, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria Geral

da Fazenda Nacional e o Banco Central do Brasil, vencidos até a data de publicação desta Lei, com redução de 70% (setenta por cento) das multas isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor de encargo legal.

§ 1º A entidade desportiva constituída como sociedade empresária poderá, para quitação da dívida consolidada nos termos deste artigo, liquidar valores correspondentes a multas de mora ou de ofício, a juros moratórios, após as reduções de que trata o **caput**, e até 30% (trinta por cento) do valor principal do tributo, inclusive inscrito em dívida ativa, com utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre lucro líquido próprios, cujo valor a ser utilizado será determinado mediante aplicação, sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 2º Os percentuais de redução previstos no **caput** deste artigo serão aplicados sobre o valor do débito atualizado a época do depósito e incidirão sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados.

§ 3º A pessoa jurídica que, após a transformação dos depósitos em pagamento definitivo, possuir débitos não liquidados pelo depósito poderá obter as reduções de que trata o caput e utilizar créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, nos termos do § 1º deste artigo."

Razões do veto

"O Governo vem discutindo há meses com representantes de clubes, atletas, entidades de administração do desporto e com próprio Congresso Nacional a construção de uma proposta conjunta que estimule a modernização do futebol brasileiro. O texto aprovado não respeita este processo e prevê apenas refinanciamento de débitos federais, deixando de lado medidas indispensáveis que assegurem a responsabilidade fiscal dos clubes e entidades, a transparência e o aprimoramento de sua gestão, bem como a efetividade dos direitos dos atletas. O Governo retomará imediatamente o processo de diálogo, com o objetivo de consolidar, no curto prazo, uma alternativa que promova de forma integral a modernização do futebol brasileiro."

Art. 162

"Art. 162. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativa aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00, 9305.10.00, 9305.21.00, 9305.29.00 e 9305.99.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 29 de dezembro de 2006."

Razões do veto

"A proposta ofende a regra constitucional da seletividade, pois tributaria os bens de forma mais benéfica que bens de maior essencialidade. Além disso, a redução proposta ocasionaria impacto fiscal, sem que se tenham realizadas as medidas compensatórias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, as Forças Armadas e os órgãos de segurança pública já adquirem armas com isenção de IPI."

Art. 163

"Art. 163. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00 e 93.06 da Tabela de

Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal."

Razões do veto

"A isenção proposta ocasionaria impacto fiscal, sem que se tenham realizadas as medidas compensatórias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, para uso em serviço, as Forças Armadas e os órgãos de segurança pública já adquirem tais produtos com isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI."

Art. 164

"Art. 164. Incluam-se no Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, os produtos cujo código a seguir está classificado na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

NCM
Capítulo 36
Capítulo 93

"

Razões do veto

"A substituição proposta reduz a arrecadação de contribuições cujos recursos são reservados ao pagamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos do inc. XI, do art. 167 da Constituição, sendo necessário apresentar fonte de custeio que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema como definido no § 5º do art. 195 da Constituição. A proposta também viola o § 6º do art. 195 da Constituição ao não prever o prazo de noventa dias para a vigência do dispositivo. Por fim, a proposta ocasionaria impacto fiscal, sem que se tenham realizadas as medidas compensatórias previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal."

Os Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Fazenda e da Justiça manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso I do art. 169

"I - imediatamente, o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o art. 18 e o inciso I do art. 52 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o art. 4º da Lei nº 7.789, de 23 de novembro de 1989, os §§ 6º e 7º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o inciso VIII do Art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 25 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014;"

Razões do veto

"Dentre as revogações propostas nesse dispositivo, consta a regra para imissão provisória na posse para os casos urgentes de desapropriações por utilidade pública. A revogação desse dispositivo acarretaria grave prejuízo à realização de obras públicas no país. Além disso, o veto à revogação do art. 25 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, se faz necessário em razão do veto ao art. 12 do Projeto, assim como se faz necessário o veto à revogação dos §§ 6º e 7º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em

razão do veto do art. 127 do PLV. Por estarem incluídos em um mesmo inciso e por não ser viável o veto parcial de dispositivo, as demais revogações também serão afetadas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de janeiro de 2015.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO COM OS DISPOSITIVOS VETADOS SUBLINHADOS:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2014
(oriundo da Medida Provisória nº 656, de 2014)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de

1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA

Seção I
Da Desoneração Tributária de Partes Utilizadas em Aerogeradores

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 12. .....

.....

XL – produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da Tipi.

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

XXXVII – produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

....." (NR)

Seção II
Da Prorrogação de Benefícios

Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. .....

.....

VII – até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A. As empresas referidas no § 1º do art. 1º, entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2025, poderão apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por:

.....

V – 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

....." (NR)

"Art. 11-B. .....

.....

§ 2º .....

.....

V – 1,5 (um inteiro e cinco décimos), do 49º ao 120º mês de fruição do benefício.

.....

§ 6º O crédito presumido de que trata o **caput** extingue-se em 31 de dezembro de 2025, mesmo que o prazo de que trata o § 2º ainda não tenha se encerrado.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º Até 31 de dezembro de 2018, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida.

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 30. .....

.....

II – aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Até 31 de dezembro de 2018, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2018, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

....." (NR)

Seção III
Das Perdas no Recebimento de Créditos na Determinação do Lucro Real e da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 8º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

§ 1º .....

.....

IV – contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º.

§ 2º No caso de contrato de crédito em que o não pagamento de uma ou mais parcelas implique o vencimento automático de todas as demais parcelas vincendas, os limites a que se referem as alíneas *a* e *b* do inciso II do § 1º e as alíneas *a* e *b* do inciso II do § 7º serão considerados em relação ao total dos créditos, por operação, com o mesmo devedor.

.....

§ 4º No caso de crédito com pessoa jurídica em processo falimentar, em concordata ou em recuperação judicial, a dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou do deferimento do processamento da concordata ou recuperação judicial, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito.

§ 5º A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial poderá, também, ser deduzida como perda, observadas as condições previstas neste artigo.

.....

§ 7º Para os contratos inadimplidos a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, poderão ser registrados como perda os créditos:

I – em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II – sem garantia, de valor:

a) até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e

c) superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III – com garantia, vencidos há mais de dois anos, de valor:

a) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

b) superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

IV – contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º." (NR)

"Art. 10. .....

I – da conta que registra o crédito de que trata a alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 9º e a alínea *a* do inciso II do § 7º do art. 9º;

....." (NR)

"Art. 11. .....

§ 1º Ressalvadas as hipóteses das alíneas *a* e *b* do inciso II do § 1º do art. 9º, das alíneas *a* e *b* do inciso II do § 7º do art. 9º e da alínea *a* do inciso III do § 7º do art. 9º, o disposto neste artigo somente se aplica quando a pessoa jurídica houver tomado as providências de caráter judicial necessárias ao recebimento do crédito.

....." (NR)

"Art. 74. .....

.....

§ 17. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo.

....." (NR)

Seção IV
Da Devolução ao Exterior ou Destruição de Mercadoria Estrangeira cuja Importação não seja Autorizada

Art. 9º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. O importador de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa a saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários fica obrigado a devolver a mercadoria ao exterior, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da não autorização.

§ 1º Nos casos em que a legislação específica determinar, a devolução da mercadoria ao exterior deverá ser ao país de origem ou de embarque.

§ 2º Quando julgar necessário, o órgão anuente determinará a destruição da mercadoria em prazo igual ou inferior ao previsto no **caput**.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 3º As embalagens e as unidades de suporte ou de acondicionamento para transporte que se enquadrem na tipificação de não autorização de importação prevista no **caput** estão sujeitas à devolução ou à destruição de que trata este artigo, estejam ou não acompanhando mercadorias e independentemente da situação e do tratamento dispensado a essas mercadorias.

§ 4º A obrigação de devolver ou de destruir será do transportador internacional na hipótese de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem, consignada a pessoa inexistente ou a pessoa com domicílio desconhecido ou não encontrado no País.

§ 5º Em casos justificados, os prazos para devolução ou para destruição poderão ser prorrogados, a critério do órgão anuente.

§ 6º Decorrido o prazo para devolução ou para destruição da mercadoria, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, aplica-se ao infrator, importador ou transportador, multa no valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 7º Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia depois do termo final do prazo a que se refere o § 6º, e não tendo sido adotada a providência:

I – o infrator, importador ou transportador, fica sujeito à multa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da penalidade prevista no § 6º;

II – o importador fica sujeito à suspensão da habilitação para operar no comércio exterior, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo; e

III – a obrigação de devolver ou de destruir a mercadoria passará a ser do depositário ou do operador portuário a quem tenha sido confiada, e nesse caso:

a) será fixado novo prazo pelo órgão anuente para cumprimento da obrigação; e

b) o depositário ou o operador portuário ficará sujeito à aplicação das disposições do § 6º e do **caput** e inciso I deste parágrafo.

§ 8º Na hipótese a que se refere o inciso III do § 7º, o importador ou o transportador internacional, conforme o caso, fica obrigado a ressarcir o depositário ou o operador portuário pelas despesas incorridas na devolução ou na destruição, sem prejuízo do pagamento pelos serviços de armazenagem prestados.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 9º No caso de extravio da mercadoria, será aplicada ao responsável multa no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 10. Vencido o prazo estabelecido para devolução ou para destruição da mercadoria pelo depositário ou pelo operador portuário, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, poderá a devolução ou a destruição ser efetuada de ofício pelo órgão anuente, recaindo todos os custos sobre o importador ou o transportador internacional, conforme o caso.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 11. O representante legal do transportador estrangeiro no País estará sujeito à obrigação prevista no § 4º e responderá pelas multas e ressarcimentos previstos nos §§ 6º, 7º e 8º, quando estes forem atribuídos ao transportador.

§ 12. O órgão anuente poderá efetuar de ofício e a qualquer tempo a destruição ou a devolução de mercadoria que, a seu critério, ofereça risco iminente.

§ 13. As intimações, inclusive para ciência dos prazos, e a aplicação das penalidades previstas neste artigo serão lavradas por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados a formalização em auto de infração, o rito e as competências para julgamento estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 14. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades, nem a representação fiscal para fins penais, quando cabível.

§ 15. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à mercadoria já desembaraçada e entregue, em relação a qual se verificou posteriormente alguma das hipóteses previstas no **caput**.

§ 16. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

Seção V
Do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

Art. 10. Para efeito de interpretação, a substituição de participações societárias em decorrência de operações de reorganizações societárias, como cisão, fusão, incorporação de ações ou quotas não implica apuração de ganho de capital por não ter natureza de operação que importe alienação ou transferência de que tratam o art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e o § 2º do art. 23 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, respectivamente, mantendo a pessoa física o mesmo custo de aquisição das participações originárias para as participações recebidas em substituição, independentemente do valor pelo qual as participações originárias ingressaram no

patrimônio da pessoa jurídica, observado o disposto no § 3º do art. 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção VI
Da Desoneração da Indústria Salineira

Art. 11. O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 3º .....

.....

XXI – de extração e refino de sal marinho e sal-gema, enquadradas na classe 0892-4 da CNAE 2.0, e também de produtos classificados nos códigos 2501.00, 2501.00.1, 2501.00.11, 2501.00.19, 2501.00.20 e 2501.00.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

....." (NR)

Seção VII
Da Utilização do Ágio por Rentabilidade Futura (*goodwill*) e da Mais-Valia Decorrentes de Operações entre Partes Dependentes ou Relacionadas

Art. 12. Os arts. 20 e 22 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, decorrente da aquisição de participação societária, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

....." (NR)

"Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (***goodwill***) decorrente da aquisição de participação societária, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as exclusões para fins de apuração do lucro real decorrentes do aproveitamento do ágio por rentabilidade futura (**goodwill**), decorrentes de aquisições de participações societárias de partes dependentes ou relacionadas anteriores ao advento desta Lei." (NR)

Seção VIII
Da Concessão de Crédito Presumido do IPI como Ressarcimento de PIS/Cofins para Empreendimentos Industriais Instalados nas Áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

Art. 13. A Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. Os empreendimentos industriais referidos no art. 1º poderão apurar crédito presumido do IPI, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por:

I – 2 (dois), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II – 1,9 (um inteiro e nove décimos), no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;

III – 1,8 (um inteiro e oito décimos), no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;

IV – 1,7 (um inteiro e sete décimos), no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; e

V – 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º No caso de empresa sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, o montante do crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo será calculado com base no valor das contribuições efetivamente devidas, em cada mês, decorrentes das vendas no mercado interno, considerando-se os débitos e os créditos referentes a essas operações de venda.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, o contribuinte deverá apurar separadamente os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas auferidas com a venda no mercado interno e os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportações, observados os métodos de apropriação de créditos previstos nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º Para apuração do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas na forma do § 1º, devem ser utilizados os créditos decorrentes da importação e da aquisição de insumos no mercado interno.

§ 4º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos:

I – no valor mínimo de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) na região, incluindo pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, até 31 de dezembro de 2019; e

II – em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado.

§ 5º A empresa perderá o benefício de que trata este artigo caso não comprove para o Ministério da Ciência e Tecnologia a realização dos investimentos previstos no § 4º, na forma estabelecida em regulamento."

Seção IX
Da Tributação de Bebidas Frias

Subseção I
Da Abrangência do Regime Tributário aplicável à Produção e Comercialização de Cervejas, Refrigerantes e outras Bebidas

Art. 14. Observado o disposto nesta Lei, serão exigidos na forma da legislação aplicável à generalidade das pessoas jurídicas a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, a COFINS-Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização e comercialização dos produtos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

I – 2106.90.10 Ex 02;

II – 22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00;

III – 22.02, exceto os Ex 01, Ex 02 e Ex 03 do código 2202.90.00; e

IV – 22.02.90.00 Ex 03 e 22.03.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, em relação às posições 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água e refrigerantes, chás, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrolíticos, bebidas energéticas e compostos líquidos prontos para o consumo que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína.

Subseção II
Do Imposto sobre Produtos Industrializados

Art. 15. As alíquotas do IPI incidente no desembaraço aduaneiro e na saída dos estabelecimentos industriais ou equiparados dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

I – 6% (seis por cento), para os produtos do inciso IV do art. 14; e

II – 4% (quatro por cento), para os demais produtos de que trata o art. 14, sem prejuízo de eventuais reduções previstas para os produtos que contiverem suco de fruta, extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Na hipótese de saída dos produtos de que trata o art. 14 do estabelecimento importador, industrial ou equiparado nos termos do art. 18 para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas de que trata este artigo ficam reduzidas em:

I – 22% (vinte e dois por cento) para os fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2015; e

II – 25% (vinte e cinco por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2016.

§ 2º As reduções de que trata o § 1º não se aplicam na hipótese em que os equipamentos referidos no art. 35 não estejam instalados ou em normal funcionamento, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Na hipótese de inobservância do disposto no § 1º, a pessoa jurídica adquirente dos produtos de que trata o art. 14 fica solidariamente responsável com o estabelecimento importador, industrial ou equiparado pelo recolhimento do imposto que deixou de ser pago em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis.

§ 4º O disposto no **caput** e no § 1º não se aplica na hipótese de saída dos produtos de que trata o art. 14 de estabelecimentos industriais ou equiparados de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

§ 5º A partir da publicação desta Lei não será admitida a aplicação das regras de suspensão do IPI nas saídas promovidas pelos estabelecimentos industriais e equiparados das pessoas jurídicas relacionadas no art. 14.

Art. 16. Observado o disposto no § 1º do art. 15, fica reduzida, nos termos do Anexo II desta Lei, a alíquota referida no inciso I do **caput** do art. 15 incidente na saída dos estabelecimentos industriais das cervejas e chopes especiais classificados no código da TIPI referido no inciso IV do art. 14.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará as características necessárias para que os produtos relacionados no Anexo II sejam considerados especiais.

§ 2º Para o cálculo dos volumes totais de produção estabelecidos no Anexo II desta Lei, deverá ser considerado o somatório da produção total de cervejas e chopes especiais da pessoa jurídica fabricante das cervejas e chopes especiais de que trata o **caput** com a produção total de cervejas e chopes especiais de todas as pessoas jurídicas que com ela mantenham quaisquer das relações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 18.

§ 3º A pessoa jurídica cuja produção total de cervejas e chopes especiais, calculada na forma do § 2º, ultrapassar o limite máximo estabelecido no Anexo II desta Lei não poderá aplicar a redução de alíquota de que trata o **caput**.

Art. 17. Para efeitos do § 1º do art. 15, considera-se varejista a pessoa jurídica cuja receita decorrente de venda de bens e serviços a consumidor final no ano-calendário imediatamente anterior ao da operação houver sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua receita total de venda de bens e serviços no mesmo período, depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

Parágrafo único. A pessoa jurídica em início de atividade poderá ser considerada varejista, desde que atendidos os termos e as condições estabelecidos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 18. Para efeitos da incidência do IPI, nas operações de revenda dos produtos de que trata o art. 14, fica equiparado a industrial o estabelecimento de pessoa jurídica:

I – caracterizado como controladora, controlada ou coligada de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, na forma definida no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II – caracterizado como filial de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14;

III – que, juntamente com pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, estiver sob controle societário ou administrativo comum;

IV – que apresente sócio ou acionista controlador, em participação direta ou indireta, que seja cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de sócio ou acionista controlador de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14;

V – que tenha participação no capital social de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, exceto nos casos de participação inferior a 1% (um por cento) em pessoa jurídica com registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários;

VI – que possuir, em comum com pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, diretor ou de sócio que exerçam funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação;

VII – quando tiver adquirido ou recebido em consignação, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento) do volume de saída da pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14.

Art. 19. Na saída dos produtos de que trata o art. 14 de estabelecimento de pessoa jurídica industrial ou equiparada na forma do art. 18 que mantenha com a pessoa jurídica transportadora quaisquer das relações mencionadas nos incisos do art. 18, o valor do frete integrará a base de cálculo do IPI.

Art. 20. Em caso de descumprimento da equiparação estabelecida pelo art. 18, ficam solidariamente responsáveis pelo imposto não pago, com os acréscimos cabíveis, a pessoa jurídica produtora, fabricante ou importadora dos produtos de que trata o art. 14 e a pessoa jurídica que possua estabelecimento equiparado na forma do art. 18.

Art. 21. Quando a industrialização dos produtos de que trata o art. 14 se der por encomenda, o IPI será devido na saída do produto:

I – do estabelecimento que o industrializar; e

II – do estabelecimento encomendante, que poderá creditar-se do IPI cobrado conforme o inciso I.

Parágrafo único. O encomendante e o industrial respondem solidariamente pelo IPI devido nas operações de que trata o **caput**.

Art. 22. Sujeita-se ao pagamento do IPI, na condição de responsável, o estabelecimento comercial atacadista que possuir ou mantiver produtos de que trata o art. 14 desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência, ou que deles der saída.

Art. 23. Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, as notas fiscais de comercialização dos produtos de que trata o art. 14, emitidas pelo estabelecimento industrial ou equiparado, deverão conter a descrição da marca comercial, tipo de embalagem e volume dos produtos, para perfeita identificação destes e cálculo do imposto devido.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no **caput** implicará considerar as notas fiscais enquadradas no art. 53 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Subseção III
Da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

Art. 24. As alíquotas das contribuições incidentes na importação dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

I – 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), no caso da COFINS-Importação.

Art. 25. As alíquotas das contribuições incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

I – 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP;

II – 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), no caso da COFINS.

§ 1º No caso de vendas realizadas para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas das contribuições incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

I – 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP;

II – 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), no caso da COFINS.

§ 2º As alíquotas de que tratam o **caput** e o § 1º aplicam-se inclusive sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14 auferida pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 3º No caso de industrialização por encomenda dos produtos de que trata o art. 14, aplica-se à pessoa jurídica executora da encomenda o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 26. Ficam reduzidas, nos termos do Anexo II desta Lei, as alíquotas referidas no **caput** do art. 25, incidentes sobre a receita decorrente da venda das cervejas e chopes especiais classificados no código da TIPI referido no inciso IV do art. 14, auferida pela pessoa jurídica que os tenha industrializado.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará as características necessárias para que os produtos relacionados no Anexo II sejam considerados especiais.

§ 2º Para o cálculo dos volumes totais de produção estabelecidos no Anexo II desta Lei, deverá ser considerado o somatório da produção total de cervejas e chopes especiais da pessoa jurídica fabricante das cervejas e chopes especiais de que trata o **caput** com a produção total de cervejas e chopes especiais de todas as pessoas jurídicas que com ela mantenha quaisquer das relações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 18.

§ 3º A pessoa jurídica cuja produção total de cervejas e chopes especiais, calculada na forma do § 2º, ultrapassar o limite máximo estabelecido no Anexo II desta Lei não poderá aplicar a redução de alíquota de que trata o **caput**.

Art. 27. Nas operações de venda dos produtos de que trata o art. 14 por pessoa jurídica industrial ou atacadista, o valor do frete integrará a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurada pela pessoa jurídica vendedora dos citados produtos.

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14, quando auferida pela pessoa jurídica varejista definida na forma do art. 17.

§ 1º O disposto no **caput**:

I – não se aplica às pessoas jurídicas que industrializam ou importam os produtos de que trata o art. 14 e às pessoas jurídicas que possuam estabelecimento equiparado a industrial nos termos do art. 18;

II – aplica-se inclusive às pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º aplica-se inclusive às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 29. Fica vedado à pessoa jurídica descontar os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos produtos de que trata o art. 14 desta Lei revendidos com a aplicação da redução de alíquotas estabelecida pelo art. 28.

Art. 30. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa poderá descontar créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS em relação à aquisição no mercado interno ou à importação dos produtos de que trata o art. 14.

§ 1º Na hipótese de aquisição no mercado interno, os créditos de que trata o **caput** correspondem aos valores informados na nota fiscal pelo vendedor, nos termos do art. 36.

§ 2º Na hipótese de aquisição dos produtos de que trata o **caput** de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os créditos serão calculados mediante a aplicação sobre o valor de aquisição constante do documento fiscal de percentual correspondente a:

I – 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), em relação à Contribuição para o PIS/Pasep; e

II – 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), em relação à Cofins.

§ 3º Na hipótese de importação, os créditos de que trata o **caput** correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação efetivamente pagos na importação dos produtos de que trata o art. 14.

Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa, exceto a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, poderá descontar créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à aquisição no mercado interno dos produtos de que trata o art. 14.

§ 1º Na hipótese de aquisição no mercado interno de que trata o **caput**, os créditos presumidos de que trata o **caput** correspondem aos valores informados na nota fiscal pelo vendedor, nos termos do art. 36.

§ 2º Na hipótese de aquisição dos produtos de que trata o **caput** de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os créditos presumidos serão calculados mediante a aplicação sobre o valor de aquisição constante do documento fiscal de percentual correspondente a:

I – 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), em relação à Contribuição para o PIS/PASEP; e

II – 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), em relação à COFINS.

Art. 32. Os créditos de que tratam os arts. 30 e 31 somente podem ser utilizados para desconto do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devido pela pessoa jurídica.

Subseção IV
Dos Valores Mínimos

Art. 33. Ficam estabelecidos valores mínimos do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação em função da classificação fiscal na Tipi, do tipo de produto e da capacidade do recipiente, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá alterar os valores mínimos de que trata o **caput**.

§ 2º Aplicam-se eventuais reduções previstas para os produtos que contiverem suco de fruta, extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí, nos termos da legislação aplicável, sobre os valores mínimos referidos no **caput**.

Subseção V
Disposições Transitórias

Art. 34. Até 31 de dezembro de 2017, observado o disposto no art. 25, ficam reduzidas as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, nos termos do Anexo III desta Lei.

Subseção VI
Disposições Finais

Art. 35. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 14 ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o **caput** deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 36. As pessoas jurídicas industriais, importadoras ou comerciais dos produtos de que trata o art. 14, exceto as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, deverão informar os valores devidos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas notas fiscais de saída referentes a suas operações.

§ 1º Na determinação do valor a ser informado devem ser consideradas as reduções de alíquotas cabíveis estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se inclusive à pessoa jurídica executora da encomenda, no caso de industrialização por encomenda.

Art. 37. O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º .....
>
> .....
>
> § 16. Opcionalmente, o sujeito passivo poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos).
>
> I – (revogado);
>
> II – (revogado).
>
> ....." (NR)

Art. 38. O art. 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17. As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos nos §§ 1º a 3º, 5º a 10, 17 e 19 do art. 8º desta Lei poderão descontar crédito, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação desses produtos, nas hipóteses:
>
> .....
>
> § 6º Opcionalmente, o sujeito passivo poderá calcular o crédito de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei relativo à aquisição de vasilhames classificados no código 7010.90.21 da Tipi, destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 12 (doze) meses, poderá creditar-se, a cada mês, de 1/12 (um doze avos) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal.
>
> ....." (NR)

Art. 39. O art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. .....

§ 1º Na hipótese dos produtos de que tratam os incisos I e V do **caput**, aplica-se à pessoa jurídica encomendante o direito à opção pelo regime especial de que trata o art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

....." (NR)

Seção X

Dos Créditos de PIS/Cofins para as Concessionárias de Serviços Públicos

Art. 40. A Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo se aplica à aquisição no mercado interno ou na importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços, pelas pessoas jurídicas titulares de contratos de concessão de serviços públicos, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível ou em ativo financeiro." (NR)

Art. 41. A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 23. Sem prejuízo do que dispõem os §§ 21 e 22, ao aproveitamento dos créditos relativos à aquisição de bens e serviços destinados à execução de contratos de concessão de serviços públicos e vinculados aos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível, representativo de direito de exploração, ou em ativo financeiro, e independentemente do registro do bem ou serviço adquirido no ativo imobilizado, aplicar-se-ão também as sistemáticas de aproveitamento de créditos previstas no § 14 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como o disposto no art. 6º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008." (NR)

Art. 42. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 31. Sem prejuízo do que dispõem os §§ 29 e 30, ao aproveitamento dos créditos relativos à aquisição de bens e serviços destinados à execução de contratos de concessão de serviços públicos e vinculados aos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de

infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível, representativo de direito de exploração, ou em ativo financeiro, e independentemente do registro do bem ou serviço adquirido no ativo imobilizado, aplicar-se-ão também as sistemáticas de aproveitamento de créditos previstas no § 14, bem como o disposto no art. 6º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008." (NR)

Seção XI

Da Dedutibilidade dos Juros Pagos ou Creditados em Razão de Títulos de Dívida Emitidos no Exterior na Determinação do Lucro Real e da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 43. O art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 22. .....

.....

§ 12. No caso de títulos de dívida emitidos no exterior por pessoa jurídica vinculada domiciliada no exterior, que tenham sido objeto de colocação pública, nos termos da legislação aplicável na jurisdição em que emitidos, e subscritos por pessoas não vinculadas, poderão ser considerados dedutíveis para fins de determinação do lucro real da pessoa jurídica brasileira os juros pagos ou creditados decorrentes da internalização dos recursos captados no exterior, até o limite da taxa de juros constantes na escritura de emissão desses títulos." (NR)

Art. 44. Os arts. 24 e 25 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

.....

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica nos casos de empréstimos contraídos no exterior decorrentes da emissão dos títulos de dívida de que trata o § 12 do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

"Art. 25. .....

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica nos casos de empréstimos contraídos no exterior decorrentes da emissão dos títulos de dívida de que trata o § 12 do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

Seção XII
Da Adesão aos Programas de Parcelamento e da Quitação Antecipada dos Débitos Federais Parcelados pelo Contribuinte em Recuperação Judicial

Art. 45. O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª prestação à 36ª prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);

II – da 37ª à 72ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

III – da 73ª à 179ª prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e

IV – 180ª prestação: saldo devedor remanescente.

.....

§ 1º-A O vencimento da primeira parcela dar-se-á após 12 (doze) meses contados da data de adesão ao parcelamento de que trata o **caput**.

.....

§ 8º O empresário ou a sociedade empresária de que trata o **caput** poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados de que trata este artigo.

§ 9º As sociedades empresárias referidas no **caput** que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do art. 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º.

§ 10. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do § 9º, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo." (NR)

Seção XIII
Do Descarte das Matrizes Físicas no Processo Administrativo Eletrônico

Art. 46. O art. 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 64-B. .....

.....

§ 3º As matrizes físicas dos atos, dos termos e dos documentos digitalizados e armazenados eletronicamente, nos termos do § 1º, poderão ser descartadas, conforme regulamento." (NR)

Art. 47. O art. 23 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

§ 1º As normas mencionadas no **caput** disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, reprodução e acesso ao documento digitalizado e ao documento que lhe deu origem, observado o disposto nos arts. 7º a 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratar de documentos públicos.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional poderá disciplinar ainda o procedimento para o descarte das matrizes físicas dos documentos digitalizados e armazenados eletronicamente, nos termos do § 1º." (NR)

Seção XIV
Da Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP

Art. 48. O disposto no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, deixa de produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 27 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2013, no caso de entrega de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária.

Art. 49. Ficam anistiadas as multas previstas no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, lançadas até a publicação desta Lei, desde que a declaração de que trata o inciso IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, tenha sido apresentada até o último dia do mês subsequente ao previsto para a entrega.

Art. 50. O disposto nos arts. 48 e 49 não implica restituição ou compensação de quantias pagas.

Seção XV
Da Subvenção para Equalização de Juros para as Empresas Industriais Exportadoras

Art. 51. Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadores, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando financiamento em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com **hedge** cambial, poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A referida subvenção não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, dentro dos parâmetros deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 52. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

.....

§ 3º Os empregados de que trata o **caput** poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio." (NR)

"Art. 2º .....

I – empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista e o empresário a que se refere o Título I do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

.....

IV – mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

.....

VI – instituição financeira mantenedora, a instituição a que se refere o inciso III do **caput** e que mantém as contas para crédito da remuneração disponível dos empregados;

VII – desconto, ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operações de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil; e

VIII – remuneração disponível, os vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias.

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II – tornar disponíveis aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais que as solicitem, as informações referentes aos custos referidos no § 2º; e

III – efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

....." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º Poderá o empregador firmar com instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados, podendo, nestes casos, a entidade sindical participar como anuente.

.....

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

.....

§ 8º Fica o empregador ou a instituição consignatária obrigada a disponibilizar, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos." (NR)

"Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível.

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5º, à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

§ 3º Na hipótese de ocorrência da situação descrita no § 2º, é cabível o ajuizamento de ação de depósito, nos termos do Capítulo II do Título I do Livro IV da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, em face do empregador, ou da instituição financeira mantenedora, se responsável pelo desconto, na forma do § 5º, e de seus representantes legais.

.....

§ 5º O acordo firmado entre o empregador e a instituição financeira mantenedora poderá prever que a responsabilidade pelo desconto de que trata o **caput** será da instituição financeira mantenedora." (NR)

CAPÍTULO III
DOS REGISTROS PÚBLICOS

Seção I
Do Registro de Direito Real de Garantia sobre Imóveis Rurais Localizados em Faixa de Fronteira

Art. 53. O art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Excetua-se do disposto no inciso V, a hipótese de constituição de direito real de garantia em favor de instituição financeira, bem como a de recebimento de imóvel em liquidação de empréstimo de que trata o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964." (NR)

Seção II
Dos Registros na Matrícula do Imóvel

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações:

I – registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II – averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;

III – averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e

IV – averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Art. 55. A alienação ou oneração de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária, parcelamento do solo ou condomínio edilício, devidamente registrada, não poderá ser objeto de evicção ou de decretação de ineficácia, mas eventuais credores do alienante ficam sub-rogados no preço ou no eventual crédito imobiliário, sem prejuízo das perdas e danos imputáveis ao incorporador ou empreendedor, decorrentes de seu dolo ou culpa, bem como da aplicação das disposições constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 56. A averbação na matrícula do imóvel prevista no inciso IV do art. 54 será realizada por determinação judicial e conterá a identificação das partes, o valor da causa e o juízo para o qual a petição inicial foi distribuída.

§ 1º Para efeito de inscrição, a averbação de que trata o **caput** é considerada sem valor declarado.

§ 2º A averbação de que trata o **caput** será gratuita àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

§ 3º O Oficial do Registro Imobiliário deverá comunicar ao juízo a averbação efetivada na forma do **caput**, no prazo de até dez dias contado da sua concretização.

§ 4º A averbação recairá preferencialmente sobre imóveis indicados pelo proprietário e se restringirá a quantos sejam suficientes para garantir a satisfação do direito objeto da ação.

Art. 57. Recebida a comunicação da determinação de que trata o **caput** do art. 56, será feita a averbação ou serão indicadas as pendências a serem satisfeitas para sua efetivação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 58. O disposto nesta Lei não se aplica a imóveis que façam parte do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas fundações e autarquias.

Art. 59. A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

....." (NR)

Art. 60. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** ensejará a aplicação das penas previstas nos incisos II a IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994." (NR)

Art. 61. Os registros e averbações relativos a atos jurídicos anteriores a esta Lei, devem ser ajustados aos seus termos em até 2 (dois) anos, contados do início de sua vigência.

Art. 62. O art. 1º do Decreto-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nos contratos a que se refere o art. 22 do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, ainda que não tenham sido registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o inadimplemento absoluto do promissário comprador só se caracterizará se, interpelado por via judicial ou por intermédio de cartório de Registro de Títulos e Documentos, deixar de purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da interpelação.

Parágrafo único. Nos contratos nos quais conste cláusula resolutiva expressa, a resolução por inadimplemento do promissário comprador se operará de pleno direito (art. 474 do Código Civil), desde que decorrido o prazo previsto na interpelação referida no **caput**, sem purga da mora." (NR)

CAPÍTULO IV
DA LETRA IMOBILIÁRIA GARANTIDA E DO DIRECIONAMENTO DE RECURSOS DA CADERNETA DE POUPANÇA

Art. 63. A Letra Imobiliária Garantida – LIG é título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, garantido por Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário disciplinado na forma desta Lei.

Parágrafo único. A instituição emissora responde pelo adimplemento de todas as obrigações decorrentes da LIG, independentemente da suficiência da Carteira de Ativos.

Art. 64. A LIG consiste em promessa de pagamento em dinheiro e será emitida por instituições financeiras, exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes características:

I – a denominação "Letra Imobiliária Garantida";

II – o nome da instituição financeira emitente;

III – o nome do titular;

IV – o número de ordem, o local e a data de emissão;

V – o valor nominal;

VI – a data de vencimento;

VII – a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VIII – outras formas de remuneração, quando houver, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público;

IX – a cláusula de correção pela variação cambial, quando houver;

X – a forma, a periodicidade e o local de pagamento;

XI – a identificação da Carteira de Ativos;

XII – a identificação e o valor dos créditos imobiliários e demais ativos que integram a Carteira de Ativos;

XIII – a instituição do regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, nos termos desta Lei;

XIV – a identificação do agente fiduciário, indicando suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação; e

XV – a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver.

§ 1º A LIG é título executivo extrajudicial e pode:

I – ser executada, independentemente de protesto, com base em certidão de inteiro teor emitida pelo depositário central;

II – gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão, em função de seus critérios de remuneração; e

III – ser atualizada mensalmente por índice de preços, desde que emitida com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º É vedado o pagamento dos valores relativos à atualização monetária apropriados desde a emissão, quando ocorrer o resgate antecipado, total ou parcial, em prazo inferior ao estabelecido no inciso III do § 1º, da LIG emitida com previsão de atualização mensal por índice de preços.

Art. 65. A LIG e os ativos que integram a Carteira de Ativos devem ser depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de depósito centralizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese de ativos que não se qualifiquem para o depósito centralizado, deve ser efetuado o seu registro em entidade autorizada, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Art. 66. A Carteira de Ativos pode ser integrada pelos seguintes ativos:

I – créditos imobiliários;

II – títulos de emissão do Tesouro Nacional;

III – instrumentos derivativos contratados por meio de contraparte central garantidora; e

IV – outros ativos que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os ativos que integram a Carteira de Ativos não podem estar sujeitos a qualquer tipo de ônus, exceto aqueles relacionados à garantia dos direitos dos titulares das LIG.

§ 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer as modalidades de operação de crédito admitidas como créditos imobiliários para os efeitos desta Lei.

§ 3º O crédito imobiliário somente pode integrar a Carteira de Ativos se:

I – garantido por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel; ou

II – a incorporação imobiliária objeto da operação de crédito estiver submetida ao regime de afetação a que se refere o art. 31-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 67. A Carteira de Ativos deve atender a requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os requisitos de que trata o **caput** devem contemplar, no mínimo:

I – as características dos ativos da Carteira de Ativos quanto às garantias e ao risco de crédito;

II – a participação dos tipos de ativos previstos no art. 66 no valor total da Carteira de Ativos;

III – o excesso do valor total da Carteira de Ativos em relação ao valor total das LIG por ela garantidas;

IV – o prazo médio ponderado da Carteira de Ativos em relação ao prazo médio ponderado das LIG por ela garantidas;

V – a mitigação do risco cambial, no caso de LIG com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 2º O excesso a que se refere o inciso III do § 1º não pode ser inferior a 5% (cinco por cento).

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do § 1º, os créditos imobiliários deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total da Carteira de Ativos.

Art. 68. A instituição emissora deve instituir regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, sendo agente fiduciário instituição financeira ou entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil e beneficiários os titulares das LIG por ela garantidas.

Art. 69. O regime fiduciário é instituído mediante registro em entidade qualificada como depositário central de ativos financeiros, que deve conter:

I – a constituição do regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos;

II – a constituição de patrimônio de afetação, integrado pela totalidade dos ativos da Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário;

III – a afetação dos ativos que integram a Carteira de Ativos como garantia das LIG; e

IV – a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

Art. 70. Os ativos que integram a Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário constituem patrimônio de afetação, que não se confunde com o da instituição emissora, e:

I – não são alcançados pelos efeitos da decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, não integrando a massa concursal;

II – não respondem direta ou indiretamente por dívidas e obrigações da instituição emissora, por mais privilegiadas que sejam, até o pagamento integral dos montantes devidos aos titulares das LIG;

III – não podem ser objeto de arresto, sequestro, penhora, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em decorrência de outras obrigações da instituição emissora; e

IV – não podem ser utilizados para realizar ou garantir obrigações assumidas pela instituição emissora, exceto as decorrentes da emissão da LIG.

Art. 71. Os recursos financeiros provenientes dos ativos integrantes da Carteira de Ativos ficam liberados do regime fiduciário a que se refere o art. 68, desde que atendidos os requisitos de que trata o art. 67 e adimplidas as obrigações vencidas das LIG por ela garantidas.

Art. 72. O regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos extingue-se pelo pagamento integral do principal, juros e demais encargos relativos às LIG por ela garantidas.

Art. 73. Compete à instituição emissora administrar a Carteira de Ativos, mantendo controles contábeis que permitam a sua identificação, bem como evidenciar, em suas demonstrações financeiras, informações a ela referentes.

Art. 74. A instituição emissora deve promover o reforço ou a substituição de ativos que integram a Carteira de Ativos sempre que verificar insuficiência ou inadequação dessa em relação aos requisitos de que tratam os arts. 66 e 67.

Art. 75. A instituição emissora e o depositário central devem assegurar ao agente fiduciário o acesso a todas as informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 76. A instituição emissora responde pela origem e autenticidade dos ativos que integram a Carteira de Ativos.

Art. 77. A instituição emissora responderá pelos prejuízos que causar aos investidores titulares da LIG por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade da Carteira de Ativos.

Art. 78. A instituição emissora deve designar o agente fiduciário, especificando, na constituição do regime fiduciário de que trata o art. 68, suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

Art. 79. O agente fiduciário deve ser instituição financeira ou outra entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º É vedado o exercício da atividade de agente fiduciário por entidades ligadas à instituição emissora.

§ 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer o conceito de entidade ligada à instituição emissora para os efeitos desta Lei.

Art. 80. Ao agente fiduciário são conferidos poderes gerais de representação da comunhão de investidores titulares de LIG, incumbindo-lhe, adicionalmente às atribuições definidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I – zelar pela proteção dos direitos e interesses dos investidores titulares de LIG, monitorando a atuação da instituição emissora da LIG na administração da Carteira de Ativos;

II – adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores titulares;

III – convocar a assembleia geral dos investidores titulares de LIG; e

IV – exercer, nas hipóteses a que se refere o art. 84, a administração da Carteira de Ativos, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 81. As infrações a esta Lei e às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam o agente fiduciário, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 82. No exercício de suas atribuições de fiscalização, o Banco Central do Brasil poderá exigir do agente fiduciário a exibição de documentos e livros de escrituração e o acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos.

Parágrafo único. A negativa de atendimento ao disposto no **caput** será considerada infração, sujeita às penalidades a que se refere o art. 81.

Art. 83. A assembleia geral dos investidores titulares de LIG deve ser convocada com antecedência mínima de vinte dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação na praça em que tiver sido feita a emissão da LIG, instalando-se, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º A assembleia geral que reunir a totalidade dos investidores titulares de LIG pode considerar sanada a falta de atendimento aos requisitos mencionados no **caput**.

§ 2º Consideram-se válidas as deliberações tomadas pelos investidores titulares de LIG que representem mais da metade do valor global dos títulos presente na assembleia geral, desde que não estabelecido formalmente outro quorum específico.

Art. 84. Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, o agente fiduciário fica investido de mandato para administrar a Carteira de Ativos, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O agente fiduciário investido de mandato para administrar a Carteira de Ativos tem poderes para ceder, alienar, renegociar, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos ativos dela integrantes, incluindo poderes para ajuizar ou defender os investidores titulares de LIG em ações judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas à Carteira de Ativos.

§ 2º Em caso de decretação de qualquer dos regimes a que se refere o **caput**:

I – os ativos integrantes da Carteira de Ativos serão destinados exclusivamente ao pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos às LIG por ela garantidas, e ao pagamento das obrigações decorrentes de contratos de derivativos integrantes da carteira, dos seus custos de administração e de obrigações fiscais, não se aplicando aos recursos financeiros provenientes desses ativos o disposto no art. 71; e

II – o agente fiduciário deverá convocar a assembleia geral dos investidores, observados os requisitos do art. 83.

Art. 85. A assembleia geral dos investidores titulares de LIG, convocada em função das hipóteses previstas no art. 84, está legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração da Carteira de Ativos, desde que observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 86. O reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição emissora que, nos termos da legislação em vigor, não estiver sujeita à intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, produz os mesmos efeitos estabelecidos nos arts. 84 e 85.

Art. 87. Uma vez liquidados integralmente os direitos dos investidores titulares de LIG e satisfeitos os encargos, custos e despesas relacionados ao exercício desses direitos, os ativos excedentes da Carteira de Ativos serão integrados à massa concursal.

Art. 88. Em caso de insuficiência da Carteira de Ativos para a liquidação integral dos direitos dos investidores das LIG por ela garantidas, esses terão direito de inscrever o crédito remanescente na massa concursal em igualdade de condições com os credores quirografários.

Art. 89. Em caso de solvência da Carteira de Ativos, definida conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, fica vedado o vencimento antecipado das LIG por ela garantidas, ainda que decretados os regimes de que trata o art. 84 ou reconhecida a insolvência da instituição emissora, nos termos do art. 86.

Art. 90. Ficam isentos de imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela LIG quando o beneficiário for:

I – pessoa física residente no país; ou

II – residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. No caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicar-se-á a alíquota de 15% (quinze por cento).

Art. 91. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto nesta Lei quanto à LIG, em especial os seguintes aspectos:

I – condições de emissão da LIG;

II – tipos de instituição financeira autorizada a emitir LIG, inclusive podendo estabelecer requisitos específicos para a emissão;

III – limites de emissão da LIG, inclusive o de emissão de LIG com cláusula de correção pela variação cambial, observado o disposto no parágrafo único;

IV – utilização de índices, taxas ou metodologias de remuneração da LIG;

V – prazo de vencimento da LIG;

VI – prazo médio ponderado da LIG, não podendo ser inferior a vinte e quatro meses;

VII – condições de resgate e de vencimento antecipado da LIG;

VIII – forma e condições para o registro e depósito da LIG e dos ativos que integram a Carteira de Ativos;

IX – requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez da Carteira de Ativos, inclusive quanto às metodologias de apuração;

X – condições de substituição e reforço dos ativos que integram a Carteira de Ativos;

XI – requisitos para atuação como agente fiduciário e as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição;

XII – atribuições do agente fiduciário;

XIII – condições de administração da Carteira de Ativos; e

XIV – condições de utilização de instrumentos derivativos.

Parágrafo único. No primeiro ano de aplicação desta Lei, o limite de emissão de LIG com cláusula de correção pela variação cambial, previsto no inciso III do **caput**, não pode ser superior, para cada emissor, a cinquenta por cento do respectivo saldo total de LIG emitidas.

Art. 92. Aplica-se à LIG, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambiária.

Art. 93. A distribuição e a oferta pública da LIG observarão o disposto em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 94. Não se aplica à LIG e aos ativos que integram a Carteira de Ativos o disposto no art. 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 95. Compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

§ 1º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional devem priorizar o financiamento imobiliário, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 2º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional poderão:

I – indicar as instituições autorizadas a captar depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;

II – estabelecer outras formas de direcionamento, inclusive, a aplicação dos recursos de que trata o **caput** em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel; e

III – fixar índices de atualização para as operações com os recursos de que trata o **caput**, diferenciando, caso seja necessário, as condições contratuais de acordo com o indexador adotado.

§ 3º A aplicação em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel, prevista no inciso II do § 2º, não pode ser superior a três por cento da base de cálculo do direcionamento dos depósitos de poupança de que trata este artigo.

§ 4º Ficam convalidados todos os atos do Conselho Monetário Nacional que dispuseram sobre a aplicação dos recursos de que trata o **caput**.

Art. 96. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 17. O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer o prazo mínimo e outras condições para emissão e resgate de LCI, observado o disposto no art. 13 desta Lei, podendo inclusive diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente." (NR)

Art. 97. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 49. Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e ao CRA, podendo inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente." (NR)

Art. 98. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 41. O Conselho Monetário Nacional poderá regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate de CRI e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de crédito imobiliário vinculado à emissão e com o indexador adotado contratualmente." (NR)

CAPÍTULO V
DA ATIVIDADE DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS E DE RECEBÍVEIS

Art. 99. A atividade de securitização de créditos e de recebíveis será exercida por companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis sem prejuízo da securitização realizada por meio de fundos de investimento em direitos creditórios, na forma da Lei e da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O nome empresarial da companhia de que trata o **caput** conterá a designação securitizadora de créditos e de recebíveis e não poderá, bem como qualquer texto de divulgação de suas atividades, ser formado pela expressão fomento empresarial ou pelas expressões banco, financeira, financiamento, empréstimo, investimento ou qualquer outra semelhante, inclusive em idioma estrangeiro, que possa sugerir a prática de atividade privativa de instituição financeira.

§ 2º Fica vedada a utilização da expressão securitizadora de créditos e de recebíveis, ou similar, que possa sugerir tratar-se de companhia estabelecida na forma do **caput**, na denominação de sociedade não autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A companhia securitizadora de créditos e de recebíveis:

I – deverá constituir-se sob a forma de sociedade por ações; e

II – somente poderá se constituir e iniciar suas atividades após prévia autorização do Banco Central do Brasil.

§ 4º Fica vedado às companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis:

I – captar recursos do público, exceto por meio da emissão de títulos e valores mobiliários, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

II – realizar quaisquer operações que não tenham vinculação direta com as previstas no art. 100;

III – adquirir créditos ou documentos representativos de dívidas, inclusive das decorrentes de garantias de qualquer natureza, de órgãos ou de entidades integrantes da administração pública direta, autárquica ou fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, no caso da administração indireta, de empresas estatais dependentes, conforme conceito disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – revender a prazo créditos e recebíveis adquiridos; ou

V – ceder créditos e recebíveis a prazo, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, com prejuízo próprio ou de terceiros, bem como nos casos vedados ou não autorizados por lei ou pela autoridade competente.

Art. 100. A atividade de securitização de créditos e de recebíveis consiste na aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de créditos e de recebíveis oriundos de outras atividades empresariais, para lastrear a emissão de títulos e valores mobiliários pelas companhias referidas no art. 99.

§ 1º A securitização de créditos e de recebíveis será documentada em termo de securitização de créditos e de recebíveis, lavrado por companhia securitizadora, do qual constarão os seguintes elementos:

I – a identificação do devedor e o valor nominal de cada crédito ou recebível que lastreie a emissão, bem como a indicação do ato pelo qual o crédito ou recebível for cedido e do eventual registro do instrumento de cessão;

II – a identificação dos títulos ou valores mobiliários emitidos; e

III – a constituição de outras garantias de resgate dos títulos da série emitida, se for o caso.

§ 2º Nas cessões dos créditos e recebíveis destinados a lastrear uma securitização, é dispensada a notificação do devedor.

§ 3º Aplica-se ao regime fiduciário sobre os créditos e recebíveis securitizados a partir da publicação desta Lei o disposto no art. 9º, nos incisos I a V do art. 10, nos arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, inclusive no que diz respeito à incomunicabilidade entre os patrimônios separados e o patrimônio da companhia securitizadora, no caso de insolvência dessa última.

§ 4º O termo de securitização de créditos e de recebíveis, em que seja instituído o regime fiduciário, será registrado exclusivamente em sistema de registro de ativos financeiros autorizado pelo Banco Central do Brasil, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Art. 101. O pagamento de rendimentos, a amortização e o resgate dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhia securitizadora de créditos e de recebíveis condicionam-se à realização dos créditos e dos recebíveis especificados nos respectivos instrumentos de emissão, observada a possibilidade de prestação de garantias adicionais àqueles títulos e valores mobiliários.

Art. 102. No que se refere às companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis, compete ao Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I – autorizar a constituição, o funcionamento, a transferência do controle societário e outros atos administrativos ou societários, segundo abrangência e condições que fixar;

II – cancelar a autorização para funcionamento, segundo abrangência e condições que fixar;

III – aprovar o nome dos eleitos ou nomeados para o exercício de cargos em órgãos societários, segundo abrangência e condições que fixar;

IV – disciplinar suas atividades e operações;

V – supervisionar suas atividades, bem como os atos dos respectivos administradores, aplicando-lhes as sanções cabíveis;

VI – determinar a adoção de medidas prudenciais com o objetivo de assegurar sua solidez, sua eficiência e seu regular funcionamento;

VII – estabelecer os padrões de conduta que devem ser adotados, inclusive por membros dos órgãos de administração e demais órgãos societários;

VIII – estabelecer as cláusulas mínimas e as condições que devem ser observadas na celebração dos seus contratos; e

IX – fixar regras sobre gerenciamento de riscos e controles internos e governança, inclusive no que diz respeito ao controle societário e à participação de terceiros independentes nos órgãos societários.

Art. 103. Compete à Comissão de Valores Mobiliários, em relação às companhias securitizadoras emissoras de valores mobiliários, determinar a adoção de regras de conduta, no que se refere à prestação de informações ao mercado e à proteção do investidor.

Art. 104. O Banco Central do Brasil poderá dispor sobre o exercício das atividades das entidades especializadas que tenham por objeto exercer, com relação a um grupo de companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis, supervisão, controle, auditoria, gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá exigir que as companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis contratem serviços de auditoria prestados pelas entidades especializadas de que trata o **caput**, sem prejuízo das normas e exigências específicas da Comissão de Valores Mobiliários quanto aos emissores de valores mobiliários.

§ 2º As entidades de que trata o **caput** e os seus administradores estão sujeitos às sanções administrativas previstas para as empresas que prestam serviços de auditoria independente a instituições financeiras.

Art. 105. As companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis estão sujeitas aos regimes de que trata o art. 1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO, COLETA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 106. O Banco Central do Brasil poderá requerer dos administradores de fundos de investimento as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º Para o fornecimento das informações de que trata o **caput**, o Banco Central do Brasil poderá dispor a respeito da forma, do prazo e das demais condições.

§ 2º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários poderão estabelecer procedimento padronizado para a prestação de informações a ambas as Autarquias.

Art. 107. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão fornecer-lhe os dados, informações, documentos e verificações relativos às sociedades em que detiverem participação e que se façam necessários à avaliação das operações ativas e passivas e dos riscos assumidos por essas instituições.

CAPÍTULO VII
DA LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

Seção I
Das Pequenas Centrais Hidrelétricas

Art. 108. O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 26. .....
>
> I – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;
>
> .....
>
> VI – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não característica de pequena central hidrelétrica.
>
> § 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do **caput** deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a

30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

.....

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do **caput** deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW (quinhentos quilowatts), observados os prazos de carência constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

.....

§ 7º Os aproveitamentos hidrelétricos referidos nos incisos I e VI do **caput** deste artigo, são objeto de autorização pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sendo que no caso de empreendimentos já em operação, o prazo deverá ser de 30 (trinta) anos contados da entrada em operação da primeira unidade geradora, prorrogáveis, uma única vez, por até 20 (vinte) anos, aplicável também às instalações que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V do **caput**.

....." (NR)

Art. 109. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I – o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e a implantação de usinas termelétricas de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts), destinados a execução de serviço público;

II – o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), destinados à produção independente de energia elétrica;

....." (NR)

"Art. 7º .....

.....

II – o aproveitamento de potenciais hidráulicos, de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts), destinados a uso exclusivo do autoprodutor.

....." (NR)

"Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos iguais ou inferiores a 3.000 kW (três mil quilowatts) e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

§ 1º Não poderão ser implantados aproveitamentos hidráulicos descritos no **caput** que estejam localizados em trechos de rios em que outro interessado detenha Registro Ativo para desenvolvimento de Projeto Básico ou Estudo de Viabilidade no âmbito da Aneel, ou ainda em que já haja aproveitamento outorgado.

§ 2º No caso de empreendimento hidrelétrico igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts), construído em rio sem inventário aprovado pela Aneel, na eventualidade do mesmo ser afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água, não caberá qualquer ônus ao poder concedente ou a Aneel." (NR)

Art. 110. O art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 9º Vencido o prazo das concessões ou autorizações de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a 3 MW (três megawatts) aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

....." (NR)

Seção II
Da Prorrogação dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica entre Geradores e Consumidores Finais

Art. 111. O art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais, vigentes na data de publicação desta Lei e que tenham atendido ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, deverão ser aditados para vigorar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2042, seguindo o disposto nos §§ 1º a 8º deste artigo, mantidas as demais condições contratuais, inclusive as tarifas e os respectivos critérios de reajuste em vigor.

§ 1º O montante total de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento de que trata este artigo será calculado mediante a transformação em energia das reservas de potência contratuais de referência vigentes, incluindo as respectivas flexibilidades contratuais e perdas elétricas, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 2º O montante total de energia referido no § 1º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser revertida das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 3º A garantia física hidráulica, mencionada no parágrafo anterior, corresponderá ao somatório das parcelas de garantia física de que tratam os §§ 10 e 13 do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 4º A parcela a ser revertida das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 2º deste artigo, deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 5º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou não aditados caso o consumidor prescinda totalmente da energia elétrica da concessionária de geração, em especial por exercício da opção de que trata o art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da opção por autoproduzir a energia elétrica de que necessita, ou da desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 12 (doze) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º O montante total de que trata o § 2º será mantido durante todo o período estabelecido no **caput** e somente poderá ser reduzido por meio de lei, devendo, nesse caso, haver a consequente diminuição dos montantes de energia previstos nos contratos, de forma proporcional, sem ônus para as respectivas concessionárias de geração, inclusive as sob controle federal.

§ 7º No caso da concessionária geradora de serviço público sob controle federal atuante na região Nordeste, a parcela de sua receita anual composta pela diferença entre o somatório do valor apurado considerando a tarifa média de energia aplicável aos respectivos contratos de fornecimento de que trata este artigo e a respectiva RAG – Receita Anual de Geração média, de que tratam os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de

2013, deverá ser aplicada em investimentos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, conexões elétricas e geração de energia a partir de fontes renováveis, tudo na citada região Nordeste.

§ 8º Caberá à Aneel a implementação dos procedimentos de que trata este artigo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do prazo referido no **caput**." (NR)

Art. 112. O art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º .....

.....

§ 13. As usinas hidrelétricas em operação comercial em 1º de junho de 2014 passíveis de prorrogação das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, vinculadas ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, terão seus prazos de concessão prorrogados, a critério das concessionárias, não se lhes aplicando, excepcionalmente, o disposto nos incisos I e II do § 1º e no § 5º deste artigo.

§ 14. O disposto no § 7º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, só se aplicará à receita proveniente da venda da energia das usinas hidrelétricas de que trata o § 13, a partir da prorrogação dos prazos das respectivas concessões." (NR)

Seção III
Da Alteração do Prazo dos Contratos Resultantes de Leilões para Aquisição de Geração Existente

Art. 113. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

.....

II – para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no mesmo ano ou até no segundo ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo 1 (um) e no máximo 15 (quinze) anos;

....." (NR)

CAPÍTULO VIII
DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS TRANSPORTES

Seção I
Da Legislação Relativa ao Transporte Aéreo

Art. 114. Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 115. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – aeroporto regional: aeroporto de pequeno ou médio porte, com movimentação anual (passageiros embarcados e desembarcados) inferior a 600.000 (seiscentos mil) passageiros; e

II – rotas regionais: voos que tenham como origem ou destino aeroporto regional.

Parágrafo único. Na região da Amazônia Legal, o limite de que trata o inciso I será ampliado para 800.000 (oitocentos mil) passageiros por ano.

Art. 116. O PDAR tem como objetivos:

I – aumentar o acesso da população brasileira ao sistema aéreo de transporte, com prioridade aos residentes nas regiões menos desenvolvidas do País, considerando tanto o aumento do número de Municípios e rotas atendidos por transporte aéreo regular, como o número de frequências das rotas regionais operadas regularmente;

II – integrar comunidades isoladas à rede nacional de aviação civil, no intuito de facilitar a mobilidade de seus cidadãos; e

III – facilitar o acesso a regiões com potencial turístico, observado o disposto no inciso I.

Art. 117. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, limitada à utilização de até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, a ser destinada diretamente às empresas aéreas regularmente inscritas no PDAR, para:

I – pagamento dos custos relativos às tarifas aeroportuárias e de navegação aérea previstas nos arts. 3º e 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para os aeroportos regionais de que trata o inciso I do **caput** do art. 115;

II – pagamento dos custos correspondentes ao Adicional de Tarifa Aeroportuária de que trata a Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989; e

III – pagamento de parte dos custos de até 60 (sessenta) passageiros transportados em voos diretos nas rotas regionais de que trata o inciso II do **caput** do art. 115, em função, entre outros critérios, do aeroporto atendido, dos quilômetros voados e do consumo de combustível, podendo ser subvencionados até 50% (cinquenta por cento) dos assentos disponíveis por aeronave, exceto dentro da Amazônia Legal, onde o limite de 50% (cinquenta por cento) não se aplica.

§ 1º As subvenções de que tratam os incisos I e II do **caput** serão concedidas somente para o pagamento dos custos relativos às tarifas devidas em decorrência da operação de voos regulares domésticos e de ligações aéreas sistemáticas em aeroportos regionais definidos nos termos do inciso I do **caput** do art. 115.

§ 2º A subvenção econômica a que se referem os incisos I e II do **caput** não contemplará a Tarifa de Armazenagem e a Tarifa de Capatazia, previstas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso II do **caput**, a sistemática de recolhimento do adicional sobre as tarifas aeroportuárias de que trata o art. 1º da Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989, permanece inalterada, observado o disposto no art. 2º daquela Lei.

§ 4º As subvenções de que trata o inciso III do **caput** serão concedidas somente para as empresas concessionárias de serviços aéreos regulares de transporte de passageiro e para as empresas que operam ligações aéreas sistemáticas.

§ 5º As empresas interessadas em aderir ao PDAR deverão assinar contrato com a União, que conterá as cláusulas mínimas previstas no regulamento.

§ 6º Para a habilitação ao PDAR, será exigida dos interessados documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal, bem como comprovação de regularidade no pagamento das tarifas aeroportuárias e de navegação aérea previstas nos arts. 3º e 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e do Adicional de Tarifa Aeroportuária de que trata a Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989.

§ 7º Todas as empresas interessadas em operar determinada rota regional que atendam aos requisitos legais e regulamentares para concessão de subvenção econômica deverão ser contempladas.

§ 8º A subvenção de rotas com origem ou destino na região da Amazônia Legal terá prioridade sobre aquelas das demais regiões.

Art. 118. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PDAR, especialmente em relação:

I – às condições gerais para concessão da subvenção;

II – aos critérios de alocação dos recursos disponibilizados;

III – às condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica de que trata esta Lei;

IV – aos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V – a periodicidade do pagamento às empresas aéreas.

Parágrafo único. Na regulamentação do PDAR, a União deverá observar a diretriz de preservar e estimular a livre concorrência entre companhias aéreas, fabricantes de aeronaves e fornecedores de equipamentos de aviação civil.

Art. 119. A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PDAR de que trata esta Lei será executada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 1º A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República poderá delegar à Agência Nacional de Aviação Civil as atividades de fiscalização e apuração dos valores relativos à concessão da subvenção do PDAR.

§ 2º As empresas que se recusarem a prestar informações ou dificultarem a fiscalização do poder público poderão ter as subvenções de que trata esta Lei suspensas por tempo indeterminado, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 120. A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República divulgará relatório anual sobre a execução do PDAR, que conterá, entre outras informações:

I – o movimento mensal de passageiros em cada aeroporto regional;

II – o movimento mensal de passageiros transportados em cada rota regional;

III – o resumo da frequência dos voos regionais;

IV – os montantes de subvenção econômica, de forma individualizada, pagos a cada uma das empresas participantes do PDAR;

V – o montante mensal por rubricas das receitas e despesas do Fundo Nacional de Aviação Civil.

§ 1º A determinação expressa no **caput** poderá ser atendida diretamente pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República ou por delegação à Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 2º O relatório de que trata este artigo deverá ser disponibilizado em meio que seja facilmente acessível à sociedade.

Art. 121. O PDAR terá duração de 5 (cinco) anos, renováveis, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A renovação de que trata o **caput** deverá ser embasada em relatório técnico que a justifique.

Art. 122. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. .....

§ 1º A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o território nacional, a construção, administração e exploração, sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 36-A.

....." (NR)

"Art. 36-A. A autoridade de aviação civil poderá expedir regulamento específico para aeródromos públicos situados na área da Amazônia Legal, adequando suas operações às condições locais, com vistas a promover o fomento regional, a integração social, o atendimento de comunidades isoladas, o acesso à saúde e o apoio a operações de segurança."

Art. 123. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados:

I – públicos: destinados ao uso público, podendo ser explorados comercialmente, conforme o disposto no art. 36;

II – privados: destinados, exclusivamente, ao uso particular do seu proprietário, vedada a exploração comercial, conforme o disposto no § 2º do art. 30." (NR)

"Art. 34. .....

§ 1º Na hipótese do aeródromo estar localizado em zona urbana, a autoridade aeronáutica deverá solicitar a apresentação de Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR, elaborado consoante regulamento próprio, observando ainda aspectos de saúde e segurança, assim como os impactos sobre as atividades consideradas de interesse social existentes no entorno, condicionado o início ou manutenção da operação à sua aprovação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às solicitações de conversão, mudança ou classificação de uso de aeródromo ou qualquer pedido de regularização de autorização para uso de aeródromo público ou privado.

§ 3º Consideram-se de interesse social para esse fim os serviços de radiodifusão e produção de conteúdo audiovisual, escolas, creches, igrejas, hospitais, centros médicos dentre outros." (NR)

"Art. 36. .....

.....

§ 6º O particular interessado no regime de autorização para construir, manter e explorar aeródromos públicos deve apresentar título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento, cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do respectivo terreno, além de outros documentos que a administração pública poderá exigir por ocasião da análise do requerimento de autorização.

§ 7º A autorização para aeródromo civil público em que haja exploração de transporte aéreo regular poderá ser precedida de chamada pública, a critério da SAC e conforme disciplinado pela ANAC, observadas as seguintes diretrizes:

I – a chamada pública, com prazo de 30 (trinta) dias, terá por finalidade identificar outros interessados em autorização de aeródromos públicos que pretendam explorar transporte aéreo regular na mesma região do requerente;

II – somente poderão participar da chamada pública os projetos que tenham obtido parecer favorável do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica sobre a sua viabilidade operacional; e,

III – encerrada a chamada pública, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a ANAC terão 60 (sessenta) dias para decidir sobre o processo.

§ 8º A autorização para aeródromo civil público em que haja exploração de transporte aéreo regular deverá respeitar condições que minimizem as assimetrias regulatórias existentes entre as modalidades de exploração de infraestrutura aeroportuária previstas na legislação.

§ 9º A homologação para a abertura ao tráfego, de que trata o § 1º do art. 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, deverá ser obtida pelo requerente da autorização junto à ANAC no prazo estabelecido no termo de autorização." (NR)

"Art. 37. .....

§ 1º As facilidades colocadas à disposição das aeronaves, dos passageiros ou da carga, e o custo operacional do aeroporto serão cobrados mediante:

I – tarifas, fixadas em tabelas aprovadas pela autoridade aeronáutica, quando o serviço for explorado pela administração pública, direta ou indireta, ou por particulares, sob o regime de concessão, permissão ou autorização.

II – preços de mercado, fixados livremente, quando o serviço for explorado por particulares, sob o regime jurídico de autorização, no caso de aeroporto civil público, construído a partir de projetos **greenfield.**

§ 2º Em relação ao inciso II do § 1º deste artigo, os autorizatários terão liberdade para estabelecer os preços para os serviços prestados nos aeródromos civis públicos, cabendo à ANAC reprimir toda prática prejudicial à concorrência e o abuso de poder econômico, nos termos da legislação própria, observadas as atribuições dos órgãos de defesa da concorrência.

§ 3º Para fins exclusivamente de comparabilidade, será aplicada aos preços dos serviços, livremente estabelecidos, prestados pelos aeródromos civis públicos autorizados, a mesma estrutura de tarifas aeroportuárias, conforme o disposto na legislação e regulamentação federal em vigor, sem prejuízo da criação de novos serviços que não tenham a mesma correspondência à estrutura de tarifas regulamentadas pela ANAC." (NR)

Art. 124. A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 63-B. A partir da data da homologação de que trata o art. 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para fins de manutenção da outorga de aeroportos de aeródromos civis públicos, construídos a partir de projetos **greenfield,** sob o regime de autorização, o autorizatário fica obrigado a recolher contrapartida anual à União, sendo que o seu valor:

I – constituirá receita ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, nos termos do inciso III do § 1º do art. 63 desta Lei.

II – será calculado mediante percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do adicional tarifário previsto no art. 1º da Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989, como devido fosse.

III – será recolhido na forma regulamentada pela ANAC a partir do início do 8º (oitavo) ano da data de homologação para a abertura ao tráfego, de que trata o § 1º do art. 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986."

"Art. 63-C. Os aeroportos civis públicos, construídos a partir da publicação desta Lei, com base em projetos **greenfield,** explorados sob o regime jurídico de autorização, não estarão na sujeição passiva dos adicionais tarifários, previstos nos arts. 1º da Lei nº 7.920, de 17 de dezembro de 1989, e 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

Parágrafo único. Considera-se projeto **greenfield** o empreendimento concebido e executado onde não existe atualmente infraestrutura física para a finalidade de aeroporto."

Seção II
Do Registro e Licenciamento de Colheitadeiras, Tratores e Outros Aparelhos Automotores Destinados a Executar Trabalhos Agrícolas

Art. 125. Os arts. 115, 130 e 144 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. .....

.....

§ 4º As colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores fabricados ou importados de primeiro de janeiro de 2015 destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro único em cadastro especifico na repartição competente.

.....

§ 8º Não é obrigatório o registro único para as colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação fabricados ou importados antes de primeiro de janeiro de 2015." (NR)

"Art. 130. .....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico e às colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação, registrados na forma do § 4º do art. 115.

....." (NR)

"Art. 144. .....

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B." (NR)

Seção III
Das Cooperativas de Transporte de Cargas

Art. 126. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

III – Cooperativa de Transporte de Cargas – CTC, pessoa jurídica constituída nos moldes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que tenha no seu ato constitutivo a atividade de transporte.

.....

§ 2º-A A CTC deverá:

I – ter sede no Brasil;

II – comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 20 (vinte) veículos de carga, em seu nome ou no de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV regular;

III – indicar e promover a substituição do responsável técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV – demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico;

V – apresentar certidão de regularidade e de registro na entidade de representação conforme a legislação cooperativista vigente.

.....

§ 6º Aplica-se à CTC o disposto nos arts. 4º e 7º e no § 5º do art. 11 desta Lei." (NR)

"Art. 5º-A. .....

.....

§ 3º Para os fins deste artigo, equipara-se ao TAC a ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

....." (NR)

CAPÍTULO IX
DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA PRODUTOS NACIONAIS NAS LICITAÇÕES

Art. 127. O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 5º Nos processos de licitação previstos no **caput**, será estabelecida, até 31 de dezembro de 2020, a aplicação de margem de preferência para todos produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras.

.....

§ 8° A margem de preferência a que se refere o § 5º será de 25% (vinte e cinco por cento), para o Poder Executivo federal, sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros e dos serviços estrangeiros, de acordo com regulamentação própria.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 8° deste artigo não se aplicam aos bens e serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

.....

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 10, 11 e 12 deste artigo.

.....

§ 16. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais poderes da União poderão adotar as margens de preferência de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros e dos serviços estrangeiros, conforme suas regulamentações próprias." (NR)

CAPÍTULO X
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 128. A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 7º Para o cumprimento do disposto no inciso X deste artigo, a Agência poderá se utilizar de informações confidenciais sobre inspeções recebidas no âmbito de acordos ou convênios com autoridade sanitária de outros países, bem como autorizar a realização de vistorias e inspeções em plantas fabris por instituições nacionais ou internacionais credenciadas pela Agência para tais atividades." (NR)

"Art. 15. .....

.....

VIII – elaborar, aprovar e promulgar o regimento interno, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência.

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 10. As autorizações de funcionamento de empresas previstas nos subitens dos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1 do Anexo II, ficam isentas de renovação." (NR)

Art. 129. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para publicar o novo regimento interno, nos termos dispostos no inciso VIII do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com redação dada por esta Lei.

Art. 130. A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

§ 1º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

....." (NR)

"Art. 24-A. Fica estabelecida a Renovação Simplificada do Registro de Medicamentos para os medicamentos que possuam registro no órgão sanitário brasileiro durante período igual ou superior a 10 (dez), que não tenham tido relatos de ineficácia e/ou de eventos adversos significativos e que estejam adequados às exigências sanitárias vigentes, independente de sua classificação de venda.

Parágrafo único. A definição do período de que trata o **caput** será feita pela Anvisa a partir de critérios que envolvam a classe terapêutica do produto, modificações realizadas na sua formulação, nas indicações e posologia e no processo produtivo, bem como a via de administração, a forma farmacêutica e a efetiva exposição do produto ao uso."

"Art. 24-B. Para os fins de renovação de registro dos medicamentos a que se refere o art. 24-A, os requisitos a serem observados pelos interessados no ato serão definidos pela Anvisa em regulamento."

"Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa." (NR)

"Art. 73. As análises fiscais e de controle, para fins de fiscalização e monitoramento dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, deverão ser realizadas por laboratório oficial, instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou por laboratórios públicos ou privados credenciados para tal fim.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o **caput** será realizado pela Anvisa ou pelos próprios laboratórios oficiais, nos termos de regulamentação específica editada pela Anvisa." (NR)

Art. 131. A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. A licença terá sua validade fixada em regulamentação específica pela autoridade sanitária local, de acordo com o risco sanitário das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos, e poderá ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

....." (NR)

"Art. 25-A. Os requisitos e procedimentos para registro, ou notificação, e comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional serão regulamentados por ato específico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária."

"Art. 25-B. A transferência de titularidade do registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária fica condicionada ao pagamento da diferença, a maior, do valor da taxa de fiscalização sanitária."

CAPÍTULO XI
DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Seção I
Dos Débitos de Concessionárias e Permissionárias de Serviços de Radiodifusão

Art. 132. Os débitos de concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, bem como de empresas que participam de procedimento licitatório de outorgas de radiodifusão, decorrentes do inadimplemento do preço público devido em razão da outorga do serviço poderão ser pagos nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se apenas às parcelas vencidas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º As entidades a que se refere o **caput** terão 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para apresentar à União solicitação de pagamento das parcelas em atraso, nas seguintes condições:

I – sem a incidência de juros e multas, para pagamento à vista; ou

II – permitido o parcelamento em até 5 (cinco) vezes, iguais e consecutivas.

§ 3º O montante apurado para quitação ou parcelamento dos débitos devidos será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

§ 4º O valor das parcelas em atraso será acrescido de multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da outorga, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo fixado, até o dia em que ocorrer o pagamento.

§ 5º O não pagamento da parcela no prazo fixado no § 2º implicará o cancelamento da outorga, sujeitando-se a emissora às demais sanções previstas no edital e na legislação em vigor.

§ 6º Nenhuma penalidade decorrente de descumprimento do edital de licitação para concessão e permissão de serviços de radiodifusão poderá ultrapassar o valor da outorga.

Art. 133. Ficam extintas as ações judiciais em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão, em razão de adesão às condições previstas nesta Lei.

Seção II

Das Taxas de Fiscalização e Funcionamento Referentes ao FISTEL

Art. 134. O art. 6º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 6º:

"Art. 6º .....

.....

§ 4º As taxas de que trata este artigo não incidem sobre as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5 W (cinco watts).

§ 5º Incidem sobre as estações rádio base, e repetidoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com potência entre 5 W (cinco watts) e 10 W (dez watts), valores de taxas de fiscalização de instalação equivalentes a 10% (dez por cento) dos valores aplicáveis às demais estações rádio base, e repetidoras do serviço.

§ 6º Considera-se estação rádio base, ou repetidora de baixa potência o equipamento definido na forma do art. 156-A da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997." (NR)

Art. 135. A Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação (em R$) constante do Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescida das linhas e colunas abaixo:

48. Serviço Móvel Pessoal	a) estação base com potência de saída do transmissor menor do que 5 W	Isento
	b) estação base com potência de saída do transmissor entre 5 W e 10 W	134,00
	c) estação base com potência de saída do transmissor maior do que 10 W	1.340,80
	d) estação repetidora com potência de saída do transmissor menor do que 5 W	Isento
	e) estação repetidora com potência de saída do transmissor entre 5 W e 10 W	134,00
	f) estação repetidora com potência de saída do transmissor maior do que 10 W	1.340,80
	g) móvel	26,83

Art. 136. Acrescente-se o art. 156-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 156-A. É considerada estação rádio base, ou repetidora, de baixa potência o equipamento de radiocomunicação que atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – operar como elemento de rede acessório à rede da prestadora do serviço de telecomunicações de interesse coletivo à qual se vincula;

II – operar com potência de pico máximo de 5 W (cinco watts), medida na saída do transmissor;

III – ser autoconfigurável e gerenciado pela prestadora dos serviços de que trata o inciso I;

IV – operar como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos assinantes;

V – não constituir redes privadas de telecomunicações;

VI – operar em caráter secundário nas faixas de radiofrequência outorgadas à prestadora à qual se vincula;

VII – não provocar interferência prejudicial na comunicação dos assinantes de serviços de telecomunicações que operem em caráter primário;

VIII – atender aos limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, nos termos legais e regulamentares;

IX – possibilitar a interceptação, o monitoramento e o rastreamento de chamadas e assinantes, nos termos legais e regulamentares; e

X – dispor de controle de acesso capaz de limitar a radiocomunicação apenas às estações de assinantes previamente cadastradas e habilitadas na estação.

§ 1º Não será garantido o direito à proteção contra interferências prejudiciais para as estações rádio base, ou repetidoras, de baixa potência.

§ 2º Regulamentação da Agência disporá sobre as funcionalidades e condições de operação e configuração das estações rádio base, ou repetidoras, de baixa potência, abrangendo, entre outros aspectos, o controle de potência, a configuração de assinantes, a autenticação pela prestadora e a ativação e desativação de seus transceptores."

CAPÍTULO XII
DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE OU DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS REQUISITADOS ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 137. O art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 1º de fevereiro de 2017, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

....." (NR)

CAPÍTULO XIII
DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL PARA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

Art. 138. Os arts. 93 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios e em Serviço Social Autônomo, nas seguintes hipóteses:

.....

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput**, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para Serviço Social Autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou de serviço social autônomo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

....." (NR)

"Art. 102. .....

.....

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal ou em Serviço Social Autônomo;

....." (NR)

CAPÍTULO XIV
DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS

Art. 139. O art. 6º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 4º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º O corretor de imóveis pode associar-se a uma ou mais imobiliárias, mantendo sua autonomia profissional, sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício e previdenciário, mediante contrato de associação específico, registrado no Sindicato dos Corretores de Imóveis ou, onde não houver sindicato instalado, registrado nas delegacias da Federação Nacional de Corretores de Imóveis.

§ 3º Pelo contrato de que trata o § 2º deste artigo, o corretor de imóveis associado e a imobiliária coordenam, entre si, o desempenho de funções correlatas à intermediação imobiliária e ajustam critérios para a partilha dos resultados da atividade de corretagem, mediante obrigatória assistência da entidade sindical.

§ 4º O contrato de associação não implica troca de serviços, pagamentos ou remunerações entre a imobiliária e o corretor de imóveis associado, desde que não configurados os elementos caracterizadores do vínculo empregatício previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

CAPÍTULO XV
DO CAPITAL SOCIAL DAS COOPERATIVAS

Art. 140. O art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 24. .....

.....

§ 4º As quotas de que trata o **caput** deixam de integrar o patrimônio líquido da cooperativa quando se tornar exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, a restituição do capital integralizado pelo associado, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação." (NR)

CAPÍTULO XVI
DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FEDERAIS DE ENTIDADES ESPORTIVAS

Art. 141. As entidades desportivas poderão, nos termos e nas condições desta Lei, parcelar em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais os débitos, tributários ou não tributários, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Banco Central do Brasil, vencidos até a data de publicação desta Lei, com redução de 70% (setenta por cento) das multas isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor de encargo legal.

§ 1º A entidade desportiva constituída como sociedade empresária poderá, para quitação da dívida consolidada nos termos deste artigo, liquidar valores correspondentes a multas de mora ou de ofício, a juros moratórios, após as reduções de que trata o **caput**, e até 30% (trinta por cento) do valor principal do tributo, inclusive inscrito em dívida ativa, com utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre lucro líquido próprios, cujo valor a ser utilizado será determinado mediante aplicação, sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 2º Os percentuais de redução previstos no **caput** deste artigo serão aplicados sobre o valor do débito atualizado a época do depósito e incidirão sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados.

§ 3º A pessoa jurídica que, após a transformação dos depósitos em pagamento definitivo, possuir débitos não liquidados pelo depósito poderá obter as reduções de que trata o **caput** e utilizar créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, nos termos do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XVII
DA ABERTURA AO CAPITAL ESTRANGEIRO NA OFERTA DE SERVIÇOS À SAÚDE

Art. 142. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 23. É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos:
>
> I – doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos;
>
> II – pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar:
>
> a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e
>
> b) ações e pesquisas de planejamento familiar;
>
> III – serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e
>
> IV – demais casos previstos em legislação específica." (NR)
>
> "Art. 53-A. Na qualidade de ações e serviços de saúde, as atividades de apoio à assistência à saúde são aquelas desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de analises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem e são livres à participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros."

CAPÍTULO XVIII
DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS-PÚBLICO PRIVADAS – PPP PELOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO

Art. 143. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da administração pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário." (NR)

Art. 144. A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

"Art. 22-A. Os Poderes Legislativo e Judiciário da União regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, o disposto neste Capítulo, com as adaptações necessárias à preservação de sua autonomia constitucional."

CAPÍTULO XIX
DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL RELATIVO AO GANHO DE CAPITAL AUFERIDO EM OPERAÇÕES DE TROCA DE AÇÕES POR OCASIÃO DA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL NA SOCIEDADE NOVA BOLSA S/A

Art. 145. O art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Os débitos para com a Fazenda Nacional relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL decorrentes do ganho de capital ocorrido até 31 de dezembro de 2008 pela alienação de ações que tenham sido originadas da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos, poderão ser:

I – pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II – parcelados em até 60 (sessenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa isolada e das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º Na hipótese do **caput**, fica remitido, sob condição resolutória até que se efetive o pagamento de que trata o inciso I ou seja quitado o parcelamento de que trata o inciso II, o valor do IRPJ e da CSLL incidente sobre a parcela do ganho de capital relativa a diferença entre o valor atribuído à ação na subscrição de capital e considerado na apuração do referido ganho, ainda que em eventual lançamento de ofício, e o valor verificado na data de início das negociações da ação em operação regular em bolsa de valores, independentemente da existência de cláusula de restrição de comercialização ou transferência.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 3º Para efeito de consolidação dos débitos de que trata o **caput**, após o ajuste referido no § 1º, poderão ser deduzidos os valores do IRPJ e da CSLL que tenham sido recolhidos, até 31 de dezembro de 2013, em função da alienação posterior das ações decorrentes da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos pelo próprio sujeito passivo, por empresa controladora ou por empresa controlada de forma direta, desde que:

I – tenha sido utilizado o custo original dos respectivos títulos patrimoniais na apuração do ganho;

II – seja limitado ao valor do IRPJ e da CSLL incidentes sobre o ganho de capital apurado considerando como valor de venda o valor verificado das ações na data de início das negociações em operação regular em bolsa de valores.

§ 4º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se as reduções previstas no **caput** ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 5º O contribuinte poderá, mediante requerimento, utilizar créditos de prejuízos fiscais e de base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL próprios, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação do saldo remanescente dos débitos após as reduções previstas no **caput**.

§ 6º Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão pagos ou parcelados na forma deste artigo e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 7º As reduções previstas no **caput** não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 8º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no **caput**, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 9º Enquanto não consolidada a dívida, em relação às parcelas mensais referidas no inciso II do **caput**, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 10. O pagamento ou o pedido de parcelamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação desta Lei e independerá de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 11. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II – de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 12. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 13. Rescindido o parcelamento:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

§ 14. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no **caput** e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12, no **caput** do art. 13 e no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 15. Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam:

I – o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II – o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 16. Não será computado na base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins a parcela equivalente à redução do valor do montante principal dos tributos, das multas, dos juros e dos encargos legais em decorrência do disposto neste artigo.

§ 17. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo." (NR)

CAPÍTULO XX
DA DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS, PERDAS OU PREJUÍZOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM DECORRÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS PELO ÓRGÃO REGULADOR OU FISCALIZADOR NA DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL E DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Art. 146. Os valores registrados como despesas ou perdas pelas instituições financeiras por determinação ou em observância às normas editadas pelo Banco Central do Brasil, durante o período em que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido obedecido o regime de competência, desde que sua dedutibilidade seja autorizada pela legislação do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

CAPÍTULO XXI
DA REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DE PIS/PASEP E DE COFINS PARA PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA BICICLETAS

Art. 147. Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas de venda dos produtos classificados nos códigos 4011.50.00 e 4013.20.00 da Tipi.

Parágrafo único. A redução a que se refere o **caput** aplica-se às receitas de venda realizadas por pessoas jurídicas fabricantes que utilizarem no processo de industrialização, em estabelecimentos implantados na Zona Franca de Manaus, de acordo com o processo produtivo básico fixado em legislação específica, borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na Região Norte.

CAPÍTULO XXII
DA REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DE PIS/PASEP E DE COFINS INCIDENTES SOBRE A VENDA DE BIOMASSA E DE VAPOR GERADO A PARTIR DA QUEIMA DE BIOMASSA, DESTINADOS A EMPRESA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 148. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de biomassa e de vapor gerado a partir da queima de biomassa, destinados a empresa geradora de energia elétrica sujeita ao regime de tributação do imposto de renda com base no lucro presumido.

CAPÍTULO XXIII
DA TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

Art. 149. O art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

Art. 150. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

"Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27.

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do **caput** deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos.

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no **caput** deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

I – indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

II – indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

III – exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no **caput** deste artigo;

IV – outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no **caput** deste artigo.

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§ 6º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária."

Art. 151. O art. 5º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º .....

I – os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

....." (NR)

Art. 152. A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5-A:

"Art. 5º-A. Para fins do inciso I do § 2º do art. 5º, considera-se:

I – o controle da sociedade de propósito específico a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II – A administração temporária da sociedade de propósito específico, pelos financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

a) indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

b) indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

c) exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no **caput** deste artigo;

d) outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no **caput** deste artigo;

§ 1º A administração temporária autorizada pelo poder concedente não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§ 2º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária."

CAPÍTULO XXIV
DA CESSÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO PARA PESSOAS JURÍDICAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU COLIGADAS

Art. 153. Para fins do disposto no § 1º do art. 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pelo cedente com a cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas.

Parágrafo único. Nos termos do **caput**, ficam também reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pela cessionária na hipótese dos créditos cedidos com deságio.

CAPÍTULO XXV
DA UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS DE PIS/COFINS PELA INDÚSTRIA LEITEIRA

Art. 154. A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. A pessoa jurídica poderá utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o art. 8º apurado em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite, acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4º ou acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da referida data, para:

I – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação aplicável à matéria; ou

II – ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de compensação ou de ressarcimento do saldo de créditos de que trata o **caput** acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4º somente poderá ser efetuado:

I – relativamente aos créditos apurados no ano calendário de 2009, a partir da data de publicação do ato de que trata o § 4º;

II – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2010, a partir de 1º de janeiro de 2015;

III – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2016;

IV – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2017;

V – relativamente aos créditos apurados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4º, a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 2º A utilização do saldo de créditos presumidos conforme estabelecido nos incisos do **caput** fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 3º A pessoa jurídica que descumprir a condição estabelecida no § 2º:

I – terá sua habilitação cancelada;

II – perderá o direito de utilizar o saldo de créditos presumidos nas formas estabelecidas nos incisos do **caput**, inclusive em relação aos pedidos de compensação ou ressarcimento apresentados anteriormente ao cancelamento da habilitação mas ainda não apreciados ao tempo desta;

III – não poderá se habilitar novamente no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação do cancelamento da habilitação;

IV – deverá apurar o crédito presumido de que trata o art. 8º na forma do inciso V do § 3º daquele artigo.

§ 4º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."

Art. 155. O art. 9º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao crédito presumido de que trata o art. 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica no caso de recebimento, por cooperativa, de leite **in natura** de cooperado." (NR)

CAPÍTULO XXVI
DOS INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SEGMENTO AUTOMOTIVO

Art. 156. A Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. A empresa titular de empreendimento industrial beneficiário do incentivo fiscal para o desenvolvimento regional, nos termos desta lei, poderá optar por apurar o crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas do art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, sobre o valor das vendas feitas no mercado interno, em cada mês, dos produtos referidos no **caput** do art. 1º, nacionais ou importados diretamente pelo beneficiário, multiplicado por:

I – 2 (dois), no período de início de sua fruição até 31 de dezembro de 2016;

II – 1,9 (um inteiro e nove décimos), no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;

III – 1,8 (um inteiro e oito décimos), no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018;

IV – 1,7 (um inteiro e sete décimos), no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019; e

V – 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A opção pela fruição do incentivo de que trata este artigo:

I – será manifestada mediante registro de ocorrência no livro fiscal apropriado de IPI;

II – implica renúncia ao aproveitamento do crédito presumido na forma do § 2º do art. 1º desta lei, a partir da data em que manifestada a opção; e

III – fica sujeita a condição resolutiva consistente na realização de novos investimentos empregados no país, no valor mínimo de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), incluindo ativo permanente, capital de giro, propaganda, publicidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado, desde que os recursos sejam empregados no país e tenham por objetivo aprimorar os produtos, processos, sistemas e serviços dos empreendimentos industriais instalados nas regiões incentivadas por esta Lei.

§ 3º Os montantes investidos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nos termos do inciso III do art. 1º desta Lei e do inciso II do § 5º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, serão considerados para os fins do § 2º, desde que atendam aos requisitos nele previstos.

§ 4º O saldo credor que restar após a compensação do crédito presumido de que trata este artigo com os débitos de IPI do próprio estabelecimento poderá ser utilizado na compensação de outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil devidos pela empresa, na forma da legislação vigente".

CAPÍTULO XXVII
DA PRORROGAÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO BNDES

Art. 157. A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015:

.....

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 462.000.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois bilhões de reais)." (NR)

CAPÍTULO XXVIII
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENSÍVEIS E NECESSÁRIOS À INVESTIGAÇÃO POLICIAL

Art. 158. O art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 3º .....

§ 1º Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V.

§ 2º No caso do § 1º, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação." (NR)

CAPÍTULO XXIX
DO ENQUADRAMENTO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO SIMPLES NACIONAL

Art. 159. O inciso I do § 4º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

§ 4º .....

I – revenda de mercadorias e representação comercial, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar;

....." (NR)

CAPÍTULO XXX
DA EQUIPARAÇÃO DA COOPERATIVA EXPORTADORA À EMPRESA EXPORTADORA PARA FINS DE FRUIÇÃO DO REINTEGRA

Art. 160. A cooperativa exportadora dos produtos industrializados por seus cooperados é equiparada a empresa exportadora para fins de fruição do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – Reintegra.

Parágrafo único. A equiparação referida no **caput** é aplicável sobre as receitas decorrentes de operações de exportação realizadas a partir de 10 de julho de 2014, data da publicação da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014.

CAPÍTULO XXXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

III – .....

.....

i) R$ 191,39 (cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....

VI – .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

b) .....

.....

10. R$ 3.595,26 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....

c) .....

.....

9. R$ 2.296,69 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 10. .....

.....

IX – R$ 16.913,15 (dezesseis mil, novecentos e treze reais e quinze centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

....." (NR)

"Art. 12. .....

.....

VII – a contribuição patronal paga a previdência pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

.....

§ 3º .....

I – a 2 (dois) empregados domésticos por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto;

II – ao valor da contribuição patronal sobre a remuneração mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário, sobre a remuneração adicional de férias e sobre o auxilio transporte pago pelo empregador doméstico ao empregado." (NR)

Art. 162. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativa aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00, 9305.10.00, 9305.21.00, 9305.29.00 e 9305.99.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 163. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00 e 93.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 164. Incluam-se no Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, os produtos cujo código a seguir está classificado na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

NCM
Capítulo 36
Capítulo 93

Art. 165. A utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL para pagar débitos parcelados com base no art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, nos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a cessão de créditos de terceiros de que trata o § 7º do artigo 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e o § 7º do art. 33 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, não possuem efeitos fiscais para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Art. 166. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passsa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

IX – a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.853,44	7,5	142,80
De 2.853,45 até 3.804,64	15	356,81
De 3.804,65 até 4.753,96	22,5	642,15
Acima de 4.753,96	27,7	879,85

Parágrafo único. ....." (NR)

Art. 167. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º .....

.....

XV – .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

CAPÍTULO XXXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 168. Esta Lei entra em vigor:

I – a partir de 1º de janeiro de 2015, em relação ao art. 1º;

II – 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 54 a 62;

III – no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 14 a 39;

IV – 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 99 a 105; e

V – a partir da data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

Art. 169. Ficam revogados:

I – imediatamente, o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o art. 18 e o inciso I do art. 52 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o art. 4º da Lei nº 7.789, de 23 de novembro de 1989, os §§ 6º e 7º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o inciso VIII do Art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 25 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014;

II – a partir da data de entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 97 desta Lei, o § 2º do art. 18 e o art.18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991; e

III – a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos VII a IX do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

b) os incisos VII a IX do § 1º do art. 2º, e os arts. 51, 53, 54 e 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

c) os §§ 6º e 6º-A do art. 8º, o inciso VI do § 8º do art. 15, os §§ 11 e 12 do art. 15, o inciso VI do art. 17, e o § 3º do art. 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

d) o inciso VI do **caput** do art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004;

IV – após o decurso de 180 (cento e oitenta dias) da data de publicação desta Lei, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

ANEXO I

Produto	Código Tipi	Embalagem	Volume	Valor PVV Mínimo	Alíquotas Específicas Mínimas				
					Valor em R$ por litro				
					IPI	PIS	Cofins	PIS Importação	Cofins Importação
Refrigerantes	2202.10.00	PET Descartável	até 350 ml	1,47	0,0588	0,0341	0,1570	0,0341	0,1570
			de 351 a 600 ml	1,26	0,0504	0,0292	0,1346	0,0292	0,1346
			de 601 a 1.000 ml	0,91	0,0364	0,0211	0,0972	0,0211	0,0972
			de 1.001 a 1.500 ml	0,80	0,0320	0,0186	0,0854	0,0186	0,0854
			de 1.501 a 2.200 ml	0,75	0,0300	0,0174	0,0801	0,0174	0,0801
			acima de 2.200 ml	0,98	0,0390	0,0226	0,1041	0,0226	0,1041
		PET Retornável	Todas	1,09	0,0436	0,0253	0,1164	0,0253	0,1164
		Vidro	até 350 ml	0,96	0,0384	0,0223	0,1026	0,0223	0,1026
			de 351 a 600 ml	0,54	0,0216	0,0125	0,0578	0,0125	0,0578
			acima de 600 ml	0,53	0,0211	0,0122	0,0563	0,0122	0,0563
		Lata	até 350 ml	1,46	0,0582	0,0338	0,1555	0,0338	0,1555
Chá	2202.10.00	PET Descartável	até 500 ml	2,31	0,0924	0,0536	0,2467	0,0536	0,2467
			acima de 500 ml	1,05	0,0419	0,0243	0,1120	0,0243	0,1120
	2202.10.00	Copo Descartável	Todas	2,00	0,0800	0,0464	0,2136	0,0464	0,2136
Refrescos	2202.10.00 Ex 01	Todas	Todas	0,76	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815
Isotônico	2202.90.00 Ex 04	Todas	Todas	0,76	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815

Energético	2202.90.00 Ex 05	PET	até 350 ml	3,92	0,1568	0,0909	0,4187	0,0909	0,4187
			de 351 a 600 ml	2,80	0,1120	0,0650	0,2990	0,0650	0,2990
			de 601 a 1.000 ml	2,45	0,0980	0,0568	0,2617	0,0568	0,2617
			de 1.001 a 1.500 ml	2,17	0,0868	0,0503	0,2318	0,0503	0,2318
			acima de 1.500 ml	1,96	0,0784	0,0455	0,2093	0,0455	0,2093
		Lata	até 350 ml	4,76	0,1904	0,1104	0,5084	0,1104	0,5084
			de 351 a 500 ml	3,29	0,1316	0,0763	0,3514	0,0763	0,3514
			acima de 500 ml	3,08	0,1232	0,0715	0,3289	0,0715	0,3289
Cerveja	2203.00.00	Retornável	Todas	1,50	0,0900	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602
		Descartável	Todas	1,60	0,0960	0,0371	0,1709	0,0371	0,1709
Chopp	2203.00.00 Ex 01	Todas	Todas	1,50	0,0900	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602

ANEXO II

Volume total de produção em litros de cervejas e chopes especiais, considerando a produção acumulada no ano-calendário anterior	Redução de alíquota
Até 5.000.000	20%
Acima de 5.000.000 até 10.000.000	10%

ANEXO III

Código da TIPI	Volume da embalagem	Percentual de redução		
		2015	2016	2017
22.03	Até 400 ml	20%	15%	10%
	Acima de 400 ml	10%	5%	5%
21.06.90.10 EX 02.22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.01.10.00 e 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00	Até 500 ml	20%	15%	10%
	Acima de 500 ml	10%	5%	5%

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Nos termos dos arts. 10-A e 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, ficam designados os Senadores para compor as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos, cujas composições parciais serão publicadas na forma regimental.

O prazo, previsto no §4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104 do Regimento Comum do Congresso Nacional, encerrar-se-á em 3 de março de 2015.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

São as seguintes as composições parciais das Comissões Mistas:

Veto Parcial nº 35, de 2014
(PLN 19/2014)
Senadores

Eunício Oliveira (Bloco da Maioria – PMDB/CE)
Humberto Costa (Bloco de Apoio ao Gov. – PT/PE)
Alvaro Dias (Bloco Oposição – PSDB/PR)
Benedito de Lira (PP/AL)

Veto Total nº 36, de 2014
(PLS 66/1999)
Senadores

Omar Aziz (Bloco da Maioria – PSD/AM)
Acir Gurgacz (Bloco de Apoio ao Gov. – PDT/RO)
Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição – PSDB/PB)
Fernando Collor (Bloco União e Força – PTB/AL)

Veto Parcial nº 1, de 2015
(PLN 3/2014)
Senadores

Sérgio Petecão (Bloco da Maioria – PSD/AC)
Telmário Mota (Bloco de Apoio ao Gov. – PDT/RR)
Paulo Bauer (Bloco Oposição – PSDB/SC)
José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia – PPS/MT)

Veto Total nº 2, de 2015
(PLC 96/2014)
Senadores

Eunício Oliveira (Bloco da Maioria – PMDB/CE)
Humberto Costa (Bloco de Apoio ao Gov. – /PE)
Ronaldo Caiado (Bloco Oposição – DEM/GO)
Ana Amélia (PP/RS) – relatora do projeto no Senado

Veto Parcial nº 3, de 2015
(PLC 5/2014)
Senadores

Omar Aziz (Bloco da Maioria – PSD/AM)
Acir Gurgacz (Bloco de Apoio ao Gov. – PDT/RO)
Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição – PSDB/SP) – relator do projeto no Senado
Lídice da Mata (Bloco Socialismo e Democracia – PSB/BA) – relatora do projeto no Senado

Veto Parcial nº 4, de 2015
(PLV 18/2014)
Senadores

Romero Jucá (Bloco da Maioria – PMDB/RR) – relator da medida provisória
Telmário Mota (Bloco de Apoio ao Gov. – PDT/RR)
Alvaro Dias (Bloco Oposição – PSDB/PR)
Blairo Maggi (PR/MT)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A Presidência, por fim, lembra às Srªs e aos Srs. Parlamentares que está convocada sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 26 de fevereiro do corrente, quinta-feira, às 11 horas, no plenário do Senado Federal, destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 85, de 2015, *que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Com a palavra, o Senador Aloysio Nunes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Para uma comunicação inadiável. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda na tarde de ontem, aqui no Senado, ouvimos vários pronunciamentos de Senadoras e Senadores de muitos partidos, manifestando a preocupação com a situação da Venezuela, com o agravamento das tensões e, sobretudo, com a escalada de violência perpetrada pelo governo chavista de Nicolás Maduro.

Todos nós sabemos o que acontece naquele país: violação sistemática das chamadas cláusulas democráticas do Mercosul; garroteamento da imprensa; asfixia do Poder Judiciário; cassação arbitrária de mandatos parlamentares; prisão de oposicionistas; constituição de milícias que, à semelhança das esquadras fascistas, espalham o terror entre os opositores do regime; pessoas presas sem processo formado, sem culpa formada; denúncia comprovada de pessoas assassinadas nos cárceres do regime. A Anistia Internacional fala, de um ano para cá, em 43 mortes; os jornais noticiam hoje a quadragésima quarta morte. Um jovem, um garoto de 14 anos de idade, foi assassinado pela polícia chavista, no curso de uma manifestação legítima, no recinto de uma universidade. Ele foi vítima de uma bala provinda de uma arma letal cujo manuseio, o governo venezuelano autoriza às forças de segurança.

Nós estamos chegando – e já chegamos – ao intolerável. Ontem, várias manifestações ocorreram aqui. O Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, manifestou-se de maneira absolutamente contundente e inequívoca contra a situação imposta ao povo venezuelano, pelo regime, dito bolivariano, de Nicolas Maduro.

Com constrangimento, Srs. Senadores e Sr. Presidente, nós vemos nos jornais de hoje uma nota do Governo brasileiro, uma nota hipócrita e covarde, uma nota em que o Governo coloca no mesmo pé, como dois pratos da mesma balança, o governo ditatorial, tirânico e assassino de Nicolás Maduro e aqueles que lutam pela conservação daquilo que resta de democracia naquele país. É dito que é preciso retomar o diálogo, como se a oposição estivesse se recusando a dialogar com o governo Nicolás Maduro. Mas é impossível dialogar com a arma na cabeça, é impossível dialogar dentro dos cárceres! O que a oposição venezuelana tem dito é que é preciso que haja liberdade, para que se tenha um diálogo político digno desse nome. O Governo brasileiro simplesmente remete um ao outro, dizendo "dialoguem, desejamos que dialoguem", como se houvesse ali uma falta de diálogo, e não a violência, a violência contra a oposição, a violência contra a democracia, a violência contra os direitos humanos.

Fazendo eco e em consonância com a nota da Presidência da República, lemos na mesma página, aliás, do jornal *O Estado de S. Paulo*, p.8, uma nota da direção do Partido dos Trabalhadores – eu meço as minhas palavras, Srªs e Srs. Senadores –, uma nota asquerosa do Presidente do Partido dos Trabalhadores, Rui Falcão, que já conheceu, na sua mocidade, o martírio da prisão política aqui, no Brasil. O PT, através do seu Presidente, nessa nota asquerosa, manifesta preocupação com a situação da Venezuela na primeira frase da nota, mas confesso aos senhores que, quando segui adiante na leitura, meu estômago se contraiu, porque a preocupação dele é contra a pretensa movimentação golpista da oposição. O PT, a direção do PT endossa a tese sustentada pelo Presidente Maduro para massacrar a oposição, para prender o prefeito de Caracas, para matar um jovem de 14 anos com um tiro na cabeça. "É apenas o regime se defendendo de uma tentativa de golpe", essa é a tese do PT.

Desse modo, Sras. e Srs. Senadores, vejo, com imensa preocupação, uma linha de continuidade entre a posição do Partido dos Trabalhadores, que integra, aliás, um estranho foro de São Paulo, ao lado do partido bolivariano ou que nome tenha, ao lado das Farc e de outras organizações antidemocráticas e liberticidas da

América Latina, e a nota do Governo brasileiro – esta é a posição do PT, o Partido da Presidente da República, e a posição do Governo brasileiro: a legitimação da violência em última instância.

Aliás, diga-se de passagem, também vi nos jornais – isto está nos jornais de hoje, e, por isso, esta comunicação é inadiável – a notícia de que uma milícia de militantes profissionais petistas, em número de trezentos, agrediu pessoas que protestaram contra uma patuscada promovida pelo ex-Presidente Lula pretextando a defesa da Petrobras no Centro do Rio de Janeiro.

Sras. e Srs. Senadores, estou falando aqui na presença de colegas, todos eles de indiscutível compromisso com a democracia, de longa história de defesa da democracia. Esta Casa é presidida por um velho militante do MDB, do PMDB, o Senador Renan Calheiros.

Existem, no Partido dos Trabalhadores, Parlamentares, militantes, dirigentes que têm absoluto compromisso com os direitos humanos e com as liberdades democráticas. Até quando eles vão ficar silentes diante do desbaratamento de uma bela tradição que um dia honrou as páginas desse Partido, a crônica desse Partido, para se renderem a um compromisso estúpido com um regime moribundo, que, na sua agonia, arrasta para a morte pessoas como este jovem assassinado pela polícia do regime de Nicolás Maduro?

Penso, Sr. Presidente, que, independentemente do juízo que se faça sobre a política econômica, sobre a política social, sobre o conteúdo social das medidas que foram tomadas pelo regime venezuelano e que beneficiaram, de imediato, milhões de pessoas, embora tenham levado, depois, o país à ruína, independentemente do conceito que se faça, existe algo que tem de estar acima disso, que é a condenação ao arbítrio, a condenação da ditadura, que começa a crescer e que se vai instalar naquele país, a menos que haja uma mudança, que deverá ser, em grande parte, induzida de fora.

O Brasil precisa usar a sua liderança, o seu peso político para dizer: "Sr. Maduro, segure a sua mão assassina. Pare com isso!". Não é nivelando, uns a outros, como se fossem iguais à oposição e ao regime tirânico, que o Brasil vai dar a contribuição que se espera do Governo brasileiro para a solução de um gravíssimo problema que afeta o povo irmão da Venezuela.

Eu lamento não poder conceder apartes, porque estou utilizando aqui aquele tempo destinado a uma comunicação inadiável, mas registro...

A Srª Ana Amélia (PP – RS) – Mas, Sr. Senador, acho que a Presidente Angela Portela... O Regimento Interno da Casa é claro em relação a apartes em comunicação inadiável e em comunicação de liderança. O Regimento Interno não prevê apartes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Então!

A Srª Ana Amélia (PP – RS) – Porém, Senador, penso que há situações e situações. O Regimento Interno é uma letra morta. Nós legisladores fizemos o Regimento. Mas há casos muitos extraordinários. Aqui há muitos oradores, e temos uma agenda pesada. Estamos em condições, penso, com a aquiescência da Presidência, de permitirmos apartes em momento de crise e de perplexidade, como esse que V. Exª está descrevendo relativo à situação que atinge a Venezuela. Não podemos, passivamente, por conta do Regimento, deixar de permitir um debate em torno desse tema. Tenho a convicção de que a Senadora Angela Portela, em todos os momentos, entende essa excepcionalidade, pela circunstância, pela razão e pelo conteúdo do tema que V. Exª aborda.

(Soa a campainha.)

A Srª Ana Amélia (PP – RS) – Então, tomo a liberdade, Senadora Angela Portela, de ponderar. Ontem, inclusive, tive a felicidade de receber oito apartes aqui, no Senado.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – V. Exª fez um discurso magnífico!

A Srª Ana Amélia (PP – RS) – Eu queria dizer ao senhor que as coisas se agravam a cada hora. A morte desse adolescente de 14 anos dentro do recinto escolar é de uma gravidade sem tamanho, fora as 43 outras vítimas da truculência do regime. O que tememos é o risco de um agravamento das tensões e do endurecimento de um regime que já é forte, tornando-se mais ditatorial e mais opressor ainda, sufocando de vez as oposições, inclusive matando se for preciso, como está acontecendo agora. Lamentavelmente, o sangue corre na Venezuela, e nós aqui não tomamos iniciativa. Lembro até – e V. Exª aqui fez este relato – que o Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, no seu Twitter, nas suas mensagens de redes sociais, cobrou uma atitude mais enérgica. Ele é o Presidente da Casa. Assim, penso que a Comissão de Relações Exteriores, agora já com as definições – o seu Partido vai ocupar a Comissão; esta é a informação que está hoje na imprensa –, terá condições, visto que é o foro adequado, de tomar a iniciativa de formar um grupo e uma comitiva para ir à Venezuela. Se assim permitir o governo Maduro, será formada uma comitiva de Parlamentares, Deputados e Senadores, para acompanhar essa situação, já que não há ainda uma posição mais firme por parte das autoridades brasileiras, apesar do esforço diplomático que o Itamaraty está fazendo. Reconheço a Diplomacia brasileira, mas ela é insuficiente nessa agudização da crise da Venezuela. Assim, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento, Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Muito obrigado. Agradeço o aparte de V. Exª.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES) – V. Exª me concede um aparte, naturalmente com a condescendência da nossa Presidente?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) –Pois não.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Quero crer que nenhum dos nossos Pares Senadores haverá de contestar isso pela tempestividade, pela importância e pela relevância do tema que V. Exª traz ao Plenário. Na segunda-feira, eu me pronunciei a esse respeito de maneira contundente pela forma omissa e negligente com que o Governo Federal tem se posicionado em relação a esse tema. E me vem à lembrança aqui, Senador Aloysio Nunes Ferreira, uma reflexão do velho mestre da Igreja Católica, o Padre Vieira, quando, nos seus salmos, nas suas reflexões, nos seus *Sermões*, os famosos *Sermões* do Padre Vieira, consagrava que quem fala com palavras fala ao vento e quem fala com obras toca o coração. Pois bem, por que estou dizendo isso? Porque temos feito da nossa tribuna e da nossa palavra uma trincheira de protestos contra a violência e contra a escalada de violação aos direitos humanos, à liberdade de expressão e ao exercício da democracia na Venezuela. O Governo Federal nada faz, e a sinalização é a de que nada fará.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Eu espero que venha a fazer, no sentido de uma condenação clara da violência.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Eu gostaria de ter a mesma convicção de V. Exª, mas não a tenho.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Eu tenho esperança.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Não há sinais de que a política externa brasileira haverá de se colocar com mais altivez, com mais autonomia, em razão da responsabilidade do nosso País na região. Nós continuamos com aquela chamada tolerância ou paciência estratégica, que é igual à irresponsabilidade. Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acho que precisamos ir além. O Presidente da Câmara já se pronunciou. O nosso Presidente, o Senador Renan Calheiros, não é apenas o Presidente do Senado da República, é o Presidente do Congresso brasileiro. O Congresso brasileiro não se pode curvar, não se pode apequenar diante disso. Por isso, com a mesma expectativa que V. Exª tem em relação ao nosso Presidente Renan Calheiros, estou formalizando, Srª Presidente, requerimento à Mesa Diretora do Senado, nos termos dos arts. 74 e 75 do Regimento Interno, em que peço a constituição de comissão externa do Senado Federal ou do Congresso brasileiro com o fim de verificar *in loco* a situação da Venezuela, estabelecendo o diálogo como membro do Parlamento local, ou seja, não apenas dialogando com as forças do Parlamento, mas estabelecendo mediação e interlocução com a sociedade civil, com a oposição, com aqueles que ainda lutam na trincheira pela democracia na Venezuela. Invoco, como justificativa e sustentação no meu requerimento, as cláusulas...

(Soa a campainha.)

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES) – ...democráticas que constam no Protocolo de Ushuaia, que define, no caso de ruptura da ordem democrática em um Estado Parte do presente protocolo – o protocolo que fundamenta o Mercosul –, que os demais Estados Partes promoverão as consultas pertinentes entre si com o Estado afetado. Parece-me absolutamente adequado que, neste momento, o Congresso brasileiro e o nosso Presidente, Renan Calheiros, possam constituir uma comissão especial externa, a fim de que possamos abrir diálogo e encontrar uma interlocução, sobretudo com o Parlamento da Venezuela, sobretudo com as forças de oposição daquele país, porque não há e não faz sentido, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Aloysio Nunes Ferreira, que o silêncio e a omissão continuem se fazendo presentes. Que nós possamos ir além das nossas palavras, que nós possamos sinalizar, com clareza ...

(Interrupção do som.)

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES. *Fora do microfone*.) – ...e com objetividade, um gesto vindo daqui. Cumprimento V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Obrigado, Senador Ricardo Ferraço.

V. Exª citou o Padre Vieira. O Padre Vieira, em um dos seus sermões mais célebres, disse o seguinte: "O homem é suas obras e mais nada." As nossas obras são as nossas palavras, e uma palavra do Governo brasileiro, firme, de condenação da violência do regime, seria uma obra extraordinária no rumo da abertura do diálogo necessário para a superação dessa crise.

Ouço o aparte do Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador, usando da benevolência da Presidente, quero dizer que conheci a Venezuela muito antes de o Presidente Chávez ser eleito. E eu vi, como fun-

cionário que eu era do Banco Interamericano de Desenvolvimento, a maldade daquela elite venezuelana em relação ao povo. Pior do que no Brasil.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Por isso, a eleição do Presidente Chávez trouxe alguma esperança de que seria possível combinar uma política social, olhada para o povo, com a democracia e com a eficiência econômica. Hoje, os resultados sociais não estão bons, a eficiência econômica é zero e a democracia está desaparecendo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – E V. Exª há de concordar comigo que, ainda que os resultados sociais fossem excelentes, os resultados econômicos exultantes, a democracia deve prevalecer. Não importa qual seja a circunstância da economia e da sociedade.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Isso. Não importa.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Esse é o pensamento de V. Exª e o nosso pensamento.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Não há dúvida. É isso que eu penso. Essas três coisas são fundamentais. Agora, não se justificam sem a democracia, porque, sem democracia, a gente sabe, o que se faz hoje de um jeito, amanhã se faz de outro, e vem a corrupção. Sem democracia, a gente não tem como mostrar a corrupção, e, aí, o social vai embora, como está indo, aqui, inclusive. Por isso, eu fico satisfeito que o senhor esteja trazendo a necessidade de uma posição do Governo diante do que está acontecendo no descalabro democrático. Nem vou falar no resto. Agora, eu quero aproveitar para lembrar que isso mostra uma maneira equivocada de fazer política externa do atual Governo brasileiro. Veja que, enquanto se vê, na Venezuela, o que está acontecendo, e o Governo brasileiro nada faz, na semana passada, a Presidenta fez o gesto de confundir o interesse de Estado com o seu sentimento pessoal – e seu, e meu, e de todos nós – em relação ao que a Indonésia está fazendo ao condenar à morte um brasileiro. Uma coisa é a solidariedade pessoal, Senador Bauer, que nós devemos ter com esse rapaz, apesar do crime que ele cometeu, e porque somos contra a pena de morte, que é uma barbaridade.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Agora, isso é uma coisa pessoal. Não se pode confundir isso com uma posição de Estado, deixando de receber o Embaixador, que estava na antessala, o que é um gesto de falta de educação também. Perdeu-se a noção do que é Estado. Isso tem a ver com o que acontece na Petrobras: a gente mistura Estado com governo, governo com partido e partido com sentimento pessoal e interesses pessoais. Estado tem que estar acima do seu sentimento, inclusive. Ela cometeu um erro gravíssimo de política externa e vai pagar um preço alto, o Brasil, por causa disso, não só com a Indonésia, mas com os outros Países, que começam a dizer: "Esse não é um País sério", como já se dizia no passado. País que confunde os interesses do Estado com os do governo, com os do partido e com os sentimentos pessoais do Presidente, ou da Presidente, não tem como ser respeitado internacionalmente.

(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – E, aí, eu concluo. Enquanto isso, que eu saiba, o Embaixador venezuelano não foi convidado para ter uma conversa, para explicar o que está acontecendo lá. E, como explicar, justificar – não tem como –, a morte desse jovem e a prisão do Prefeito Ledezma, que é uma agressão contra a democracia? Então, eu fico satisfeito com o seu discurso. Lamento que aquilo que representou esperança, há 15 anos, esvaiu-se, porque foi feito sem democracia, sem competência econômica e sem os resultados sociais que se esperavam.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Muito obrigado pelo aparte, ilustre amigo, Senador Cristovam Buarque.

Não sei se a nossa Presidente autorizará mais esse aparte.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Serei rápido.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Se autorizar, eu o ouvirei com muito prazer.

Ouço o Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Senador Aloysio, primeiro, quero parabenizá-lo pela comunicação que V. Exª disse inadiável. E o é. Depois, quero dizer que, infelizmente, não compartilho do sentimento de V. Exª de que o Governo brasileiro poderá mudar de posição.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – A esperança é a última que morre, diz o ditado popular.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – É verdade.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Espero que mude. Enquanto isso, nós estamos cobrando.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Mas essa está morta há muito tempo, porque eu relembro, e V. Exª está aqui conosco, a luta que o Congresso brasileiro teve para não permitir a Venezuela participar do Mercosul, por uma razão muito simples: ela não atendia ao pressuposto de um regime democrático para estar lá, além de não ter atendidas as outras condicionantes de relações comerciais.

(Soa a campainha.)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – E, naquela altura, eu me lembro que não ocorreu a entrada da Venezuela, apoiada pelo Brasil, no Mercosul, porque o Congresso do Paraguai não aprovou. A Venezuela ficou de fora, até que, com uma ação do Governo brasileiro, retirou-se o Paraguai, para que a Venezuela pudesse entrar.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Exatamente.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Então, ações desse tipo, deste Governo que aí está, não nos permitem dar a ele um sentimento de confiança de que possa haver uma mudança de posição. Muito pelo contrário.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Eu disse "esperança", e não "confiança". É possível que, em um determinado momento, a Presidente caia em si e se livre de um compromisso ideológico que é absolutamente prejudicial à presença do Brasil no mundo e na América Latina; e que é, sobretudo, incompatível com alguns valores fundamentais da democracia brasileira, do sistema político brasileiro. Valores que são cultuados pelo povo brasileiro, entre os quais a liberdade e o respeito aos direitos humanos.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Eu completaria, primeiro, parabenizando V. Exª, que, por indicação unânime do PSDB, vai assumir a Presidência da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Só se V. Exª for membro dessa Comissão. Essa é uma condição *sine qua non*.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Eu estarei, se o Partido assim me permitir, ao lado de V. Exª, não só na Comissão, mas em qualquer outra situação.

(Soa a campainha.)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Eu desejo que, na primeira reunião da Comissão de Relações Exteriores, nós possamos aprovar um requerimento, convidando o Embaixador da Venezuela para vir até aqui, ao Senado Federal, enquanto a proposta do Senador Ferraço tramita. Que ele venha aqui para que possa dar as explicações necessárias. É lamentável! Eu acho que o Presidente Nicolás Maduro está caindo de podre lá na Venezuela.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP) – Obrigado pelo aparte, meu caro amigo, Senador Flexa Ribeiro.

Esse requerimento, aliás, foi aprovado ao final da Legislatura passada. Um requerimento até de minha autoria. Lembro a V. Exª que houve, ali, uma polêmica com o Senador Suplicy, à época.

Não porque ele fosse contra, mas ele queria convidar também um representante do regime. Aquela ideia de "vamos abrir um diálogo entre a caça e o caçador". Não dá. Podemos ouvir ambas as partes, mas em ocasiões diversas.

Mas poderemos, evidentemente, na retomada dos nossos trabalhos, dar efetividade a essa deliberação.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a tolerância *(Fora do microfone.)*.

Durante o discurso do Sr. Aloysio Nunes Ferreira, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª. Angela Portela, 4ª Secretária.

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Presidente Angela Portela.

Se não me engano, falta ainda uma inscrição para uma comunicação inadiável. Se houver, eu gostaria de ser inscrita.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Acabou de ser preenchida, Senadora, para uma comunicação inadiável.

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS) – Pelo Plenário?

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Pelo Senador Reguffe.

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS) – Está bem.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Há expediente sobre a mesa.

A Presidência comunica ao Plenário, em virtude do término da 54ª Legislatura, as novas composições das comissões mistas, destinadas a emitir parecer às **Medidas Provisórias nºs 660 e 661**, ambas de 2014.

As novas composições, fixadas em observância às proporcionalidades partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na data de hoje, serão publicadas na forma regimental.

Os calendários de tramitação das respectivas medidas provisórias são os já comunicados anteriormente, no momento da leitura.

São as seguintes as composições das Comissões Mistas:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660/2014
SENADORES

Titulares	Suplentes
Bloco da Maioria (PMDB/PSD)	
Eunício Oliveira	1.
Omar Aziz	2.
Sérgio Petecão	3.
	4.
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT)	
Humberto Costa	1.
Acir Gurgacz	2.
Telmário Mota	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM)	
Cássio Cunha Lima	1.
Paulo Bauer	2.
Ronaldo Caiado	3.

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB)

João Capiberibe	1. José Medeiros
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)	
Fernando Collor	1. Blairo Maggi
PP	
Benedito de Lira	1.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN	
Leonardo Picciani	1. Marcelo Aro
Eduardo da Fonte	2. Junior Marreca
Jovair Arantes	3.
Andre Moura	4.
Bloco PSDB/PSB/PPS/PV	
Carlos Sampaio	1. Rubens Bueno
Fernando Coelho Filho	2. Sarney Filho
PT	
Sibá Machado	1. Afonso Florence
Alessandro Molon	2. Benedita da Silva
PSD	
Rogério Rosso	1.
Bloco PRB / PTN / PMN / PRP / PSDC / PRTB	
Celso Russomanno	1. Bacelar
PR	
Maurício Quintella Lessa	1. Wellington Roberto
DEM	
Mendonça Filho	1.
PDT *	
André Figueiredo	1. Weverton Rocha

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661/2014
SENADORES

Titulares	Suplentes
Bloco da Maioria (PMDB/PSD)	
Eunício Oliveira	1.
Omar Aziz	2.

Sérgio Petecão	3. 4.

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT)

Humberto Costa	1.
Acir Gurgacz	2.
Telmário Mota	3.

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM)

Cássio Cunha Lima	1.
Paulo Bauer	2.
Ronaldo Caiado	3.

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB)

João Capiberibe	1. José Medeiros

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)

Fernando Collor	1. Blairo Maggi

PP

Benedito de Lira	1.

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**

Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN

Leonardo Picciani	1. Marcelo Aro
Eduardo da Fonte	2. Junior Marreca
Jovair Arantes	3.
Andre Moura	4.

Bloco PSDB/PSB/PPS/PV

Carlos Sampaio	1. Rubens Bueno
Fernando Coelho Filho	2. Sarney Filho

PT

Sibá Machado	1. Afonso Florence
Alessandro Molon	2. Benedita da Silva

PSD

Rogério Rosso	1.

Bloco PRB / PTN / PMN / PRP / PSDC / PRTB

Celso Russomanno	1. Bacelar

PR

Maurício Quintella Lessa	1. Wellington Roberto

DEM

Mendonça Filho	1.

SD *

Arthur Oliveira Maia	1. Zé Silva

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quero, inicialmente, cumprimentar o nobre Senador Aloysio Nunes Ferreira pela brilhante manifestação, aqui, na tribuna, acerca dos acontecimentos que preocupam todos nós que prezamos a democracia e valorizamos as instituições do país vizinho, da Venezuela.

Quero aqui, senhoras e senhores, referir-me ao mesmo tema que ontem trouxe a esta tribuna o Senador Luiz Henrique da Silveira, do meu Estado.

Apesar de a manifestação do Senador Luiz Henrique, na data de ontem, ter sido contundente e muito esclarecedora e apesar de termos, inclusive, notícia de que, na noite de ontem, aconteceu uma audiência no Ministério da Justiça, da qual participaram vários Senadores, inclusive o Senador Luiz Henrique, não vimos e não temos notícia, até o presente momento, de providências, por parte do Governo Federal, em relação a um grave problema que estamos enfrentando em Santa Catarina e em todo o Brasil.

Trata-se da manifestação promovida pelos transportadores de cargas, pelos caminhoneiros de vários Estados brasileiros, principalmente dos Estados do Sul do País.

Tenho certeza, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, de que esse assunto não vai deixar de constar da preocupação dos brasileiros por simples esmorecimento, por diminuição de importância. Também tenho a convicção de que esse assunto não vai deixar de estar presente em toda a mídia brasileira, porque a manifestação que os caminhoneiros estão fazendo não é política, não é partidária, não é uma manifestação conduzida, organizada por entidades de classe, por sindicatos ou por centrais sindicais. É uma manifestação natural, que está acontecendo por conta da angústia, do desespero, da falta de perspectiva e, principalmente, da falta de condições de renda e de subsistência daqueles que vivem dessa profissão, desse trabalho.

Em Santa Catarina, Srª Presidente, exatamente há cinco minutos, quando ali aguardava o horário para o meu pronunciamento, aconteceram coisas inéditas. Por exemplo, um empresário me telefonava, há instantes, Senador Alvaro Dias, para me dizer que tem uma empresa que atua no ramo de aves, exporta quase 50% da sua produção para outros países, tem um plantel de 300 mil aves espalhadas em várias propriedades de agricultores integrados. Esses agricultores precisam alimentar essas aves permanentemente, para que elas possam ser tornar adequadas ao abate e ao processamento. Das 300 mil aves que existem sob a orientação, sob o comando daquela empresa, 200 mil vão morrer amanhã. Não na semana que vem, mas amanhã! Sabem de quê? De fome! E sabem por que as aves vão morrer de fome? Porque não tem ração, porque a ração não chega com os caminhões que precisam transportá-las.

A situação é crítica! A situação é caótica!

As grandes empresas, as agroindústrias, as indústrias de carne, principalmente, estão neste momento em situação de desespero, porque os agricultores não sabem o que fazer. Igual problema acontece na produção de leite: são 6 milhões de litros de leite jogados no lixo todos os dias, em todo o Estado de Santa Catarina.

E eu fico imaginando que tipo de ministério tem este Governo, que tipo de autoridade tem este Governo, que tipo de gente governa este País! Não é admissível e não é possível que não se tenha outra manifestação das autoridades federais, do Ministério da Agricultura, do Ministério do Desenvolvimento, do Ministério da Fazenda – das áreas que têm responsabilidade quanto ao assunto –, do Ministério dos Transportes. A única coisa que aconteceu, Srs. Senadores, foi a Polícia Rodoviária Federal no dia de ontem, ou melhor, na manhã de hoje, entrar em ação e, com balas de borracha, partir para cima dos caminhoneiros para desobstruir as rodovias em Santa Catarina.

Eu sou legalista. Eu respeito a lei porque faço a lei. E acho que, sem dúvida nenhuma, se preciso, deve-se usar a força pública para permitir a ida e a vinda de todos porque isso é direito constitucional. Agora, o que não se permite e não se pode aceitar é que apenas a força pública seja usada e não se use a força da inteligência, a força da competência, a força da responsabilidade – coisas que faltam ao Governo do meu País.

Competência, responsabilidade e criatividade, seguramente, este Governo não tem. Este é um Governo para galinhas e não um Governo para pessoas! E infelizmente as galinhas estão morrendo; os porcos também; e daqui a pouco vão morrer as vacas que produzem o leite. O agricultor não consegue entender como é que ele trabalha, produz e o produto não pode ser escoado.

Qual é a culpa, Senador Flexa Ribeiro? De quem é a culpa? É deste Governo. É deste Governo que, na eleição, para ganhar a eleição, anunciou uma situação de felicidade, de prosperidade, de tranquilidade. E agora vimos que mentiu, que usou a propaganda eleitoral para iludir e enganar os brasileiros. Felizmente, não conseguiu fazê-lo em Santa Catarina, onde o Aécio Neves levou quase 70% dos votos, mas em outros Estados do Brasil conseguiu grande sucesso.

Aliás, a cada dia eu fico mais impressionado, Senador Wellington, porque o que eu menos vejo é gente com estrela no peito. Antigamente havia muita, todos se orgulhavam de percorrer os salões do Congresso e os plenários do Legislativo com estrelas no peito dizendo qual era o seu time e de que lado estavam. Hoje não as usam mais. Por quê? Porque não têm razão para usá-las. O Governo não é um governo para gente, para brasileiros que trabalham.

Eu penso que, se a legalidade recomenda providências para que possamos assegurar o direito de ir e vir de todos e tenhamos, inclusive, que usar a força para desobstruir rodovias, nós devemos fazê-lo depois de o Governo lançar mão de todos os outros mecanismos para dialogar, para convencer, para compreender a ansiedade daqueles que passam por dificuldades.

Motorista de caminhão, Senador Bezerra, chorando, sentado no capô! Está na mídia, é só olhar. Motorista que chora porque não sabe como vai chegar em casa, porque não ganha o suficiente para voltar para sua própria casa: não tem outra opção senão fazer protesto. E por que ele não tem as condições para voltar para casa? Porque este Governo, o Governo do PT, o Governo do Brasil, deu financiamentos em excesso, sem responsabilidade, subsidiados, para que muitos comprassem caminhões que não teriam o que transportar – é o que acontece hoje e por isso os fretes baixam de preço, a lei da oferta e da procura determina isso.

Por que este Governo não é bom? Não é bom porque ele aumentou o combustível, porque ele vai botando PIS e Cofins em cima do combustível. Poderia hoje anunciar a sua retirada e fazer com que o preço do combustível, principalmente do diesel...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB – SC) – ... necessário ao transporte de cargas, fosse reduzido.

Poderia revogar a ideia da Cide, que já está em curso e que vai ser implementada em pouco tempo. Sem dúvida, o Governo teria muitas coisas a fazer antes de usar a força policial, mas não as faz.

O Governo da Presidente Dilma é o governo mais mentiroso que a República brasileira conheceu em toda a sua história, porque, no dia da vitória dessa senhora que preside o nosso País, ela disse – e eu ouvi, Senadora Angela Portela, e V. Exªs ouviram também –, em um discurso que ela fez vestida de branco, ao lado do ex-Presidente Lula, seu padrinho político, o seguinte: "Vou governar fazendo diálogo".

E eu pergunto: o diálogo com bala de borracha?

(Interrupção no som.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB – SC) – ...porque percebo que todos ouviram apesar de o som ter faltado.

O Brasil não ouviu, mas com certeza entendeu que nós queremos um Governo ativo, um Governo que fale a verdade, uma Presidente que saiba dialogar, que chame seus ministros para o diálogo, que compreenda a manifestação desta Casa, porque aqui, sim, estão os brasileiros de verdade, eleitos pelo povo, como também os da Câmara.

E o que nós falamos aqui não nasce de uma mente insana e nem de uma mente irresponsável. O que nós falamos nesta tribuna nasce daquilo que ouvimos nas ruas, daquilo que sabemos estar prejudicando ou vivenciando cada brasileiro.

Nós estamos aqui, mais uma vez, assim como Luiz Henrique fez ontem, pedindo ao Governo – se é que o Governo nos ouve – que tome uma providência...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB – SC) – ... porque senão o País para. E, se o País parar, não vai ser só por falta de leite e por falta de carne e porque galinhas morreram nos quintais de Santa Catarina: o Brasil vai parar, Senadora Marta Suplicy, porque vai faltar gasolina, porque vai faltar comida no supermercado, porque vai faltar todo tipo de providência e de gêneros que alimentam os brasileiros.

Ou o Governo ouve a nossa voz, ou ele vai descobrir como é difícil viver a surdez.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Há expediente sobre a mesa.

A Senhora Presidente da República adotou, em 30 de dezembro de 2014, e publicou no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra do *Diário Oficial da União*, a **Medida Provisória nº 665, de 2014**, que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências".

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e do art. 10-A do Regimento Comum, foi constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, cuja composição será publicada na forma regimental.

O calendário de tramitação da Medida Provisória foi publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a composição da Comissão mista:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco da Maioria (PMDB/PSD)	
Eunício Oliveira	1.
Omar Aziz	2.
Sérgio Petecão	3.
	4.
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT)	
Humberto Costa	1.
Acir Gurgacz	2.
Telmário Mota	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM)	
Cássio Cunha Lima	1.
Paulo Bauer	2.
Ronaldo Caiado	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB)	
João Capiberibe	1. José Medeiros
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)	
Fernando Collor	1. Blairo Maggi

PP
Benedito de Lira 1.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN	
Leonardo Picciani	1. Marcelo Aro
Eduardo da Fonte	2. Junior Marreca
Jovair Arantes	3.
Andre Moura	4.
Bloco PSDB/PSB/PPS/PV	
Carlos Sampaio	1. Rubens Bueno
Fernando Coelho Filho	2. Sarney Filho
PT	
Sibá Machado	1. Afonso Florence
Alessandro Molon	2. Benedita da Silva
PSD	
Rogério Rosso	1.
Bloco PRB / PTN / PMN / PRP / PSDC / PRTB	
Celso Russomanno	1. Bacelar
PR	
Maurício Quintella Lessa	1. Wellington Roberto
DEM	
Mendonça Filho	1.
PSOL*	
Chico Alencar	1. Jean Wyllys

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no DOU: 30/12/2014(Ed. Extra)
– Designação da Comissão: 25/02/2015
– Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
– Emendas: até 07/02/2015 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.
– Remessa do processo à CD: -
– Prazo na CD: até 1º/03/2015 (até o 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 1º/03/2015
– Prazo no SF: de 02/03/2015 a 15/03/2015 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 15/03/2015
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16/03/2015 a 18/03/2015 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19/03/2015 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 02/04/2015

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo /PT – RR) – A Senhora Presidente da República adotou, em 30 de janeiro de 2015, e publicou no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra do *Diário Oficial da União*, a **Medida Provisória nº 668, de 2015**, que "Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Cofins-Importação, e dá outras providências".

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e do art. 10-A do Regimento Comum, foi constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, cuja composição será publicada na forma regimental.

O calendário de tramitação da medida provisória foi publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a composição da Comissão mista:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Bloco da Maioria (PMDB/PSD)	
Eunício Oliveira	1.
Omar Aziz	2.
Sérgio Petecão	3.
	4.
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT)	
Humberto Costa	1.
Acir Gurgacz	2.
Telmário Mota	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM)	
Cássio Cunha Lima	1.
Paulo Bauer	2.
Ronaldo Caiado	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB)	
João Capiberibe	1. José Medeiros
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)	
Fernando Collor	1. Blairo Maggi
PP	
Benedito de Lira	1.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN	
Leonardo Picciani	1. Marcelo Aro
Eduardo da Fonte	2. Junior Marreca
Jovair Arantes	3.
Andre Moura	4.
Bloco PSDB/PSB/PPS/PV	
Carlos Sampaio	1. Rubens Bueno
Fernando Coelho Filho	2. Sarney Filho
PT	
Sibá Machado	1. Afonso Florence
Alessandro Molon	2. Benedita da Silva
PSD	
Rogério Rosso	1.
Bloco PRB / PTN / PMN / PRP / PSDC / PRTB	
Celso Russomanno	1. Bacelar
PR	
Maurício Quintella Lessa	1. Wellington Roberto
DEM	
Mendonça Filho	1.
PTC*	
Uldurico Junior	1.

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no DOU: 30/01/2015 (Ed. Extra)
– Designação da Comissão: 25/02/2015
– Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
– Emendas: até 07/02/2015 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.
– Remessa do processo à CD: -
– Prazo na CD: até 1º/03/2015(até o 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 1º/03/2015
– Prazo no SF: de 02/03/2015 a 15/03/2015 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 15/03/2015
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16/03/2015 a 18/03/2015 (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19/03/2015 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 02/04/2015

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo /PT – RR) – A Senhora Presidente da República adotou, em 19 de dezembro de 2014, e publicou no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra do *Diário Oficial da União*, a **Medida Provisória nº 663, de 2014**, que "Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009".

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e do art. 10-A do Regimento Comum, foi constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, cuja composição será publicada na forma regimental.

O calendário de tramitação da medida provisória foi publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a composição da Comissão mista:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Bloco da Maioria (PMDB/PSD)	
Eunício Oliveira	1.
Omar Aziz	2.
Sérgio Petecão	3.
	4.
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT)	
Humberto Costa	1.
Acir Gurgacz	2.
Telmário Mota	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM)	
Cássio Cunha Lima	1.
Paulo Bauer	2.
Ronaldo Caiado	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB)	
João Capiberibe	1. José Medeiros
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)	
Fernando Collor	1. Blairo Maggi
PP	
Benedito de Lira	1.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN	
Leonardo Picciani	1. Marcelo Aro
Eduardo da Fonte	2. Junior Marreca
Jovair Arantes	3.
Andre Moura	4.
Bloco PSDB/PSB/PPS/PV	
Carlos Sampaio	1. Rubens Bueno
Fernando Coelho Filho	2. Sarney Filho
PT	
Sibá Machado	1. Afonso Florence
Alessandro Molon	2. Benedita da Silva
PSD	
Rogério Rosso	1.
Bloco PRB / PTN / PMN / PRP / PSDC / PRTB	
Celso Russomanno	1. Bacelar
PR	
Maurício Quintella Lessa	1. Wellington Roberto
DEM	
Mendonça Filho	1.
PCdoB*	
Jandira Feghali	1. Luciana Santos

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no DOU: 19/12/2014(Ed. Extra)
– Designação da Comissão: 25/02/2015

– Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
– Emendas: até 04/02/2015 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.
– Remessa do processo à CD: -
– Prazo na CD: até 25/02/2015(até o 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 25/02/2015
– Prazo no SF: de 26/02/2015 a 11/03/2015 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 11/03/2015
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 12/03/2015 a 14/03/2015 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 15/03/2015 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 29/03/2015

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo /PT – RR) – A Senhora Presidente da República adotou, em 30 de dezembro de 2014, publicou no mesmo dia, em Edição Extra, republicou no dia 31/12/2014, em Edição Extra, e retificou no dia 2/1/2015, em Edição Extra do *Diário Oficial da União*, a **Medida Provisória nº 664, de 2014**, que "Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003".

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, e do art. 10-A do Regimento Comum, foi constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, cuja composição será publicada na forma regimental.

O calendário de tramitação da medida provisória foi publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a composição da Comissão Mista:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Bloco da Maioria (PMDB/PSD)	
Eunício Oliveira	1.
Omar Aziz	2.
Sérgio Petecão	3.
	4.
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT)	
Humberto Costa	1.
Acir Gurgacz	2.
Telmário Mota	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM)	
Cássio Cunha Lima	1.
Paulo Bauer	2.
Ronaldo Caiado	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB)	
João Capiberibe	1. José Medeiros
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB)	
Fernando Collor	1. Blairo Maggi
PP	
Benedito de Lira	1.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN	
Leonardo Picciani	1. Marcelo Aro
Eduardo da Fonte	2. Junior Marreca
Jovair Arantes	3.
Andre Moura	4.
Bloco PSDB/PSB/PPS/PV	
Carlos Sampaio	1. Rubens Bueno
Fernando Coelho Filho	2. Sarney Filho
PT	
Sibá Machado	1. Afonso Florence

Alessandro Molon PSD	2. Benedita da Silva
Rogério Rosso Bloco PRB / PTN / PMN / PRP / PSDC / PRTB	1.
Celso Russomanno PR	1. Bacelar
Maurício Quintella Lessa DEM	1. Wellington Roberto
Mendonça Filho PROS*	1.
Domingos Neto	1. Rafael Motta

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no DOU: 30/12/2014(Ed. Extra)
– Designação da Comissão: 25/02/2015
– Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
– Emendas: até 07/02/2015 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.
– Remessa do processo à CD: -
– Prazo na CD: até 1º/03/2015(até o 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 1º/03/2015
– Prazo no SF: de 02/03/2015 a 15/03/2015 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 15/03/2015
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 16/03/2015 a 18/03/2015 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 19/03/2015 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 02/04/2015

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Lidos os expedientes...

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Pois não, pela ordem, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Quero apenas confirmar agora, aqui do plenário, a minha inscrição pela Liderança do PP, conforme acerto e autorização do Líder Benedito de Lira. Já fiz isso junto à Mesa, mas, regimentalmente, preciso fazê-lo aqui também, do plenário.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Confirmada a sua inscrição, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS) – Obrigada, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Convido para fazer uso da palavra, como Líder, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dou sequência ao discurso sempre competente do Senador Paulo Bauer, focalizando aqui um drama vivido hoje nas estradas brasileiras com repercussão nos lares deste País, já que o desabastecimento é, sem dúvida nenhuma, uma das consequências mais dolorosas para os brasileiros. Esse movimento já alcançou 13 Estados da Federação, e o Estado mais mobilizado, sem dúvida, é o meu Estado do Paraná, hoje com 44 bloqueios em estradas estaduais e em estradas federais.

Lamentamos profundamente a ausência do Governo nos últimos anos. Nós nos lembramos bem que, em julho de 2012, houve um movimento dessa natureza, que também paralisou estradas do País, movimentou o Congresso Nacional, trouxe representantes dos caminhoneiros para audiência com o Governo. De lá para cá, nada se adotou de providência que pudesse aliviar o sofrimento desses profissionais do volante que percorrem o País transportando as riquezas nacionais.

Não houve planejamento.

Governar é também prever fatos novos, é se antecipar a fatos que dão origem a crises. E o nosso Governo, lastimavelmente, não tem esse poder de prever, não tem a capacidade de se antecipar aos fatos. E é evidente que o prejuízo é transferido à sociedade.

Nós não podemos deixar de manifestar a nossa solidariedade aos caminhoneiros do País, em que pesem as consequências.

Qual a razão essencial dessa crise? É evidente que é este apetite desmesurado do Governo, sempre colocando a mão grande nos bolsos dos brasileiros para arrancar recursos que possam tapar os buracos abertos pela sua própria incompetência.

As razões: o aumento do preço do combustível, o aumento do preço do óleo diesel, o aumento da Cide, o aumento das tarifas do pedágio nas estradas brasileiras, o aumento dos impostos, imposto sobre combustível, movimentação financeira, importações, entre outros. Na esteira de aumentos, a Caixa Econômica anunciou também o aumento dos juros de financiamentos com recursos da poupança.

Portanto, Srª Presidente, para aqueles que trabalham produzindo riquezas, é insuportável esta carga que tem origem aqui, no Palácio do Planalto, em Brasília, e que é fruto da incompetência governamental e, sobretudo, desse modelo promíscuo que foi implantado no Brasil nos últimos anos.

É fácil imaginar a revolta dos caminhoneiros deste País, que pagaram o preço das propinas recebidas por alguns integrantes de uma organização criminosa que assaltou a Petrobras. Como justificar o aumento do preço dos combustíveis diante desse escândalo monumental de corrupção? Como convencer o homem simples que, na luta diária no volante de um caminhão pelas estradas do Brasil, tem tempo de refletir sobre isso? Como convencê-lo de que o drama que ele vive não é a consequência do escândalo a que assiste, quando pode assistir, pelas televisões do Brasil.

Eu vou reproduzir apenas alguns depoimentos que colhi, através da minha assessoria, hoje, no Paraná:

Falta de combustível em quase todas as grandes cidades, com exceção de Curitiba e Região Metropolitana, que ainda não sofrem os efeitos da paralisação.

Em Londrina, minha cidade, além da falta de combustíveis, já é difícil de encontrar carne em supermercados e açougues. Há relatos de postos que vendem o litro da gasolina a R$6,00. Como é que o nosso caminhoneiro vai entender que, enquanto o combustível sofre queda de preços nos outros países, o petróleo tem uma queda significativa de preço e, por consequência, o combustível também, como ele pode admitir que, no Brasil, ao contrário, o preço dos combustíveis é elevado?

Em Maringá, Região Metropolitana, outra cidade minha, o combustível é artigo de luxo, encontrado em pouquíssimos postos, e o preço do litro da gasolina já atingiu R$5,00.

Em Campo Mourão, muitas famílias estão estocando comida, temendo um agravamento do problema de abastecimento nos supermercados.

Em Pato Branco, pequeno agricultor que não quis se identificar relata saques à sua propriedade, que produz produtos hortifrutigranjeiros. A população, com receio de faltar produtos básicos nos supermercados, saqueou o produtor.

Pequenos agricultores de todo o Estado já contabilizam suas perdas, pois não há como colher ou transportar as culturas já plantadas e que começam a se perder na lavoura.

Granjas de frango e porco, na região de Cascavel, já registram grandes prejuízos, pois faltam alimentos para os animais, que morrem aos milhares por essa razão.

O Porto de Paranaguá operou com 5% das cargas programadas no dia de ontem. Segundo a administração do porto, dos 900 caminhões previstos para descarregar, apenas 45 puderam chegar.

O nosso desejo é que as negociações possam ser conduzidas com bom senso e rapidez. O Governo já se antecipa: não quer reduzir o preço do óleo diesel. Ora, já começa mal a negociação, porque ele já antecipa uma condição que impõe àqueles que comparecem para o entendimento. O transporte de cargas e o escoamento de produtos do agronegócio precisam ser normalizados. Que o Governo encontre alternativas nessa negociação de hoje para superar esse impasse.

Os caminhoneiros têm a solidariedade do País, a solidariedade da sociedade, mas é evidente que as consequências são dramáticas e há setores que sofrem terríveis prejuízos, sem poderem sofrer, num momento de crise econômica visível. Todos nós estamos visualizando o aprofundamento da crise econômica no País e essa paralisação certamente agrava essa situação.

Por isso, o nosso apelo à sensibilidade governamental para que no entendimento de hoje se supere esse impasse e se restabeleça a normalidade nas estradas brasileiras.

Muito obrigado, Srª. Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Convido para fazer uso da palavra, como oradora inscrita, a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Srª Presidente, Senadora Angela Portela.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, companheiros e companheiras, venho, mais uma vez, a esta tribuna para tratar de um assunto que nos é muito caro, muito caro ao Brasil, muito caro ao povo brasileiro; um assunto que está na pauta, na ordem do dia. Eu me refiro aqui à maior empresa pública brasileira, que é a Petrobras.

Vou me referir a este assunto ainda sob o impacto de um grande ato – infelizmente, tumultuado na sua entrada – ocorrido ontem, na cidade do Rio de Janeiro. Foi um ato organizado por políticos, por representantes de entidades do Brasil inteiro, por alguns segmentos do movimento sindical, e que teve como objetivo principal a defesa da Petrobras; a defesa da Petrobras contra a tentativa de enfraquecimento, ou a tentativa e a iniciativa de alguns de procurar enfraquecê-la, numa atitude que demonstra uma completa inversão de valores – muito mais do que uma inversão de valores –, deturpa os fatos e o faz de forma propositada e não casual.

Vejam: as pessoas tentam jogar e demonizar a Petrobras como se ela fosse responsável por tudo. Não! A Petrobras é a vítima de tudo que está acontecendo. E se a Petrobras é a vítima de tudo que está acontecendo, o Brasil é vítima de tudo que está acontecendo, o povo brasileiro é vítima de tudo que está acontecendo.

Como eu já tive a oportunidade de afirmar em diversos momentos, Srª Presidente – não apenas eu, mas a Bancada do meu Partido, a direção do meu Partido, todos nós do PCdoB –, nós não somente somos favoráveis, mas defendemos intransigentemente as investigações e a responsabilização de quem tiver prejudicado a Petrobras e o Brasil, promovendo atos de corrupção contra essa empresa.

Não interessa – e eu tenho dito muito isso – a qual partido pertença, não interessa quem cometeu os crimes, os desvios. Quem cometeu os crimes, os desvios tem que ir para a cadeia de acordo com a lei, Srª Presidente, tem que ser privado de seus bens, porque não são seus bens; são bens que foram furtados da Nação e do povo brasileiro.

Estamos assistindo – volto a dizer – há mais de um ano, Srª Presidente, aos ataques à Petrobras, à própria empresa que – repito – é a maior vítima de todo esse processo. Estamos assistindo a uma defesa implícita da necessidade da privatização da Petrobras. Ou seja, é aquela velha história: deixa que apodreça, deixa que se arrebente, porque, aí sim, é fácil defender a privatização.

Srª Presidente, eu faço uma pergunta: "Será que muitos dos que denunciam ou que promovem o eco das denúncias querem combater a corrupção ou enfraquecer a Petrobras?" Muitos não querem combater a corrupção. Não têm isso como objetivo, porque quem quer verdadeiramente combater a corrupção defende, por exemplo, uma reforma política profunda que aparta as empresas da política brasileira, que passe a proibir o financiamento empresarial nas campanhas eleitorais. Mas não. Eu pergunto: "Muitos dos que falam sobre o momento delicado na economia querem ajudar a contribuir, a resolver os problemas da economia, que não são problemas exclusivos do Brasil, mas que atingem grande parte dos países do mundo?" Não, não querem. Querem ver o caos, porque, no fundo, o que querem é derrubar a Presidente Dilma. Não conseguiram nas eleições, mas continuam na tentativa. Ou seja, aproveitar-se de um momento em que se combate a corrupção para realizar proselitismo eleitoral é desonesto e, mais do que isso, Srª Presidente, é oportunista. É nessa fase histórica que nós não temos dúvidas: defender a Petrobras é defender a democracia e o Brasil. Atacar a política de conteúdo nacional e o modelo de partilha, como eles tiveram alguma relação com os crimes que a Polícia Federal está apurando, é duvidar da própria inteligência do povo.

Não é errado o conteúdo nacional, o erro não é esse. O que é conteúdo nacional? É a empresa se obrigar a realizar muitas das suas compras, muitas das suas obras aqui, no Brasil, diferente do que acontecia no passado. Essas plataformas grandiosas que servem para a exploração do petróleo em alto-mar, no pré-sal principalmente, vinham prontas de fora, de Cingapura, da China – vinham prontas –; pois nós mudamos a legislação brasileira, exigindo um mínimo de conteúdo nacional, o que para nós é muito importante. Para quê? Para gerar divisas no próprio Brasil, para gerar empregos no Brasil, e isso foi muito importante porque estaleiros renasceram das cinzas, Srª Presidente. Então, não é o conteúdo nacional que tem que ser atacado, e os jornais estão fartos, artigos e mais artigos de articulistas dizendo: "Temos que acabar com o conteúdo nacional, não podemos mais fazer isso. A Petrobras não tem mais condições de operar obrigatoriamente 30% em todas as ações da exploração de petróleo, não tem mais condições de fazer isso"; ou seja...

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – Senadora, a senhora me concede um aparte?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Pois não, Senador Omar, com muito prazer.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – A senhora coloca um tema importante: a questão da Petrobras. Patrimônio nosso, nós não temos nem que discutir essa questão de privatizar a Petrobras ou não. Agora, o que nos preocupa é a queda da Petrobras, ontem, em dois pontos. Isso afugenta investidores novos. Nenhum cidadão de outro país ou do próprio Brasil fará qualquer tipo de aporte financeiro na compra de ações na Pe-

trobras se não tiver a confiança da transparência do que está sendo feito. Neste momento, cientistas brasileiros que têm convênio com a Petrobras, que faziam pesquisas para a Petrobras, que foram pessoas formadas aqui, neste País, correm o risco hoje de perder convênios que a Petrobras tem para a gente continuar pesquisando no nosso País. Isso é grave, é um negócio muito grave tirar o que é nosso de uma forma como está sendo tirado. Mas, em relação à Presidenta Dilma, eu acho que essa discussão de *impeachment* tem que parar, até o nome *impeachment* tem que deixar de ser falado aqui. Nós estamos falando sobre uma mudança. A Presidenta Dilma tem que se posicionar? Tem que se posicionar, sim; ela tem que liderar a Nação, ela é a Presidenta da República, ela não pode esperar que ministros liderem o País, quem vai liderar é ela, a todos nós, porque não há aqui, independente de partido político ou de força política, alguém que queira o pior para o Brasil. Não dá para ver isso. Não dá. Eu vejo muito aqui, se ataca a Venezuela, "olha, a Venezuela não deveria entrar no Mercosul." Nós não podemos penalizar o povo venezuelano pelos seus dirigentes. Os dirigentes da Venezuela não valem nada, e os dirigentes do Brasil sabem disso. Se continuam aliados deles, é porque realmente teriam que... Agora, não dá para penalizar a economia de um país, não dá para penalizar a população de um país porque a gente não gosta do governante de plantão. Independentemente de quem goste ou não da Presidente Dilma, independentemente de quem queira ou não a Presidente Dilma na Presidência, nós temos que gostar mais do Brasil, do povo brasileiro. E o que nós estamos assistindo hoje é mais um negócio de um ponto de vista rancoroso do que querer salvar o Brasil. Então, não dá para a gente ouvir o discurso. Eu cheguei aqui ao Senado, representando o Estado do Amazonas, e não tenho por que estar ao lado da Presidenta Dilma: ela não me apoiou na campanha, ela não esteve ao meu lado. O ex-Presidente Lula não esteve ao meu lado. Ganhamos a eleição no Estado do Amazonas, mas nós estamos pensando é no Brasil,...

(Soa a campainha.)

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) –... não é na Presidenta Dilma, não é no ex-Presidente Lula. Eles têm que dar satisfação dos seus atos, e nós, como Senadores, representantes do povo brasileiro, dos nossos. Em relação à Petrobras, nós temos que aprofundar a discussão sim. E acho também um grande movimento para desmoralizar a Petrobras e botá-la à venda, porque, a partir de agora, ou a gente, para aportar... Daqui a pouco, para aportar recursos dentro da Petrobras, só através da sua privatização, porque senão ninguém vai querer aportar. E aí, quando vier a privatização, vendendo 40% a 50% das suas ações, o que é que vai acontecer? Quem vai presidir, quem vai dirigir um bem tão importante para o nosso País? Que a Petrobras errou, não tenha dúvida; que a Graça Foster foi omissa, não tenha dúvida sobre isso, inclusive em relação ao meu Estado – e daqui a pouco eu vou falar sobre isso, sobre um minério importante que há em nosso Estado, que é a silvinita, e ela nunca deu a menor importância...

(Interrupção do som.)

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – ... para discutir *(Inaudível.)*, para dizer que não tem dinheiro. *(Fora do microfone.)* Hoje, no tocante ao gasoduto que liga Urucu a Manaus, o próprio Tribunal de Contas da União proibiu a Petrobras de cobrar o metro cúbico do gás, para que sejam repostos os investimentos; mas quem colocou esses investimentos lá? Foi a Petrobras? Foi o Governo Federal? Não! Quem colocou foram os acionistas, e eles têm que ser remunerados. E, se a gente for ver, Senadora Vanessa, isso vai acontecer em refinarias onde houve superfaturamentos que estão comprovados – isso aí a gente não está discutindo. Se houve superfaturamento numa refinaria, o que acontece? É lógico que o refino tem que ser mais caro! Aí o combustível é mais caro, porque esse recurso que foi usado como investimento deve ser reposto à Petrobras. Isso nós temos que ir a fundo. Quanto a quem teve culpa em relação a esse tipo de atitude, nós não podemos fazer de conta que não está acontecendo.

(Soa a campainha.)

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD – AM) – Mas, em relação à Petrobras, sim, nós não podemos deixar chegar nesse ponto. Para que se faça investimento na Petrobras, é preciso recursos para privatizá-la. Aí seria o fim do mundo, e nós estaríamos perdendo o maior patrimônio que o povo brasileiro tem, que é a Petrobras.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Eu agradeço o aparte de V. Exª, Senador Omar, e peço permissão para incorporá-lo ao meu pronunciamento, apenas fazendo um reparo.

A Petrobras não errou. Alguns dirigentes da Petrobras erraram, e erraram muito feio. Quem errou, quem roubou, quem praticou corrupção deve ser penalizado. Agora, a Petrobras não.

Eu dizia aqui do quanto foi importante o sistema de conteúdo mínimo nacional, a recuperação. Foram 82 mil empregos gerados nesse segmento contra 2 mil na área do setor naval, na década de 90, Governador Omar, Senador! Quer dizer, não é importante? Claro que foi importante!

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Alguns, nesse debate caloroso de corrupção, vêm e atacam o sistema de conteúdo nacional porque querem acabar com a Petrobras, porque querem privatizar a Petrobras! Por que atacam a política?

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Permite-me um aparte, Senadora Vanessa?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Pois não. Mas deixe-me apenas concluir.

Por que atacam a política da partilha, o novo modelo de partilha? Ora, por que partilha? E não por que concessão? Porque não tem o que pesquisar. Tem apenas que extrair um óleo, que já sabem que existe. Então, não tem investimento de risco. Tem investimento certo. Acabar com a partilha hoje seria acabar com 75% dos *royalties* e 50% do Fundo Social do Pré-Sal destinados à educação. Este é o futuro que nós queremos para o nosso Brasil: recursos para a educação, que nós aprovamos aqui. E, se não for o sistema de partilha, não o teremos.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Nós queremos avançar no investimento de 10% do PIB na educação, mas não conseguiremos isso sem uma Petrobras forte.

Portanto, eu volto a repetir: o que está em curso, por parte de muitos, não é a tentativa de combater a corrupção, não. É a tentativa, em primeiro lugar, de acabar, de enfraquecer a Petrobras, empresa da qual o Brasil depende. Número dois: acabar. constranger e desmoralizar o Governo da Presidenta Dilma. É isso que está em curso, e o povo brasileiro vai ver isso.

Aliás, esta semana, teremos conhecimento de muitas novas informações. Quem sabe, a partir daí, a gente consiga trabalhar de forma mais clara e dirigida naquilo que tem de ser trabalhado. Precisamos combater a corrupção, e não combater o Brasil, não combater as empresas brasileiras.

O meu tempo expirou, mas eu concedo o aparte a V. Exª, Senador Flexa.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Senadora Vanessa, com todo o respeito que eu tenho...

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Com todo o respeito que tenho por V. Exª e por sua inteligência, o pronunciamento de V. Exª hoje busca confundir o raciocínio dos brasileiros de modo geral. V. Exª coloca como se houvesse interesse da oposição ao Governo que aí está, ou melhor, ao desgoverno que aí está, de ir contrária à Petrobras, para que ela seja privatizada. Não é, não. Não existe essa preocupação. O Senador Omar Aziz, ainda há pouco, fez um comentário sobre a Venezuela, que não podemos ser contra o povo da Venezuela se o governo da Venezuela não se comporta corretamente para participar do Mercosul.

(Soa a campainha.)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Senador Omar, o Congresso brasileiro se colocou contrário à entrada da Venezuela no Mercosul por ela não atender ao requisito primeiro de ser um país democrático. Esse foi o problema maior na questão da Venezuela. Não foi questão do país, nem do seu governo. Agora, Senadora Vanessa, V. Exª falou há pouco sobre o proselitismo eleitoral que a Oposição está buscando fazer nos seus pronunciamentos. Tudo que está acontecendo no Brasil de hoje é, lamentavelmente, o resultado de medidas politiqueiras tomadas ao longo desses 12 anos.

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Foi mudado o processo (*Fora do microfone*) de concessão para partilha. O Presidente Lula fez, midiaticamente, várias apresentações. Uma delas foi colocar a sua mão suja de óleo, dizendo que a Petrobras, o Brasil tinha atingido a sua autossuficiência em petróleo. Nunca foi verdadeiro isso. Nunca! E ele sabia disso. O pré-sal, que todos nós queremos seja explorado, só tem lógica, economicamente, ser explorado com o barril do petróleo a US$100. Lamentavelmente, a US$50, não tem como explorar o petróleo do pré-sal, porque vai haver um esforço da sociedade brasileira para repor o diferencial de custo do barril do petróleo.

(Soa campainha.)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Então, o caminho que se está mostrando não é bom para o nosso País. Era necessário que o Governo da Presidenta Dilma tivesse a coragem de assumir, perante os brasileiros, que ela praticou um estelionato eleitoral durante a campanha; que ela mentiu durante o processo eleitoral. Em se reconhecendo isso, vir para um diálogo com os brasileiros e buscar, todos nós, uma solução – e nós estamos dispostos a isso –, para ajudar o Brasil a se recuperar e voltar ao caminho da normalidade. Mas o que se vê, a cada dia, é que o Governo que aí está aprofunda o abismo que existe entre a oposição e as...

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB – PA) – ... Inclusive, no Parlamento, deixando de manter a proporcionalidade das Bancadas na composição da Mesa Diretora. V. Exª sabe que isso ocorreu, lamentavelmente, aqui no Senado Federal.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Para concluir, Srª Presidente, quero agradecer ao Senador Flexa pelo aparte, com cujo conteúdo não concordo, mas o debate é assim mesmo.

Quero apenas dizer, Senador Flexa, que o que eu estou tentando fazer aqui é exatamente desfazer essa confusão que a oposição insiste em manter: o problema não é a Petrobras; o problema é a ação de algumas pessoas que envolvem a Petrobras. O problema e o erro não estão no novo marco regulatório do pré-sal, não está no conteúdo mínimo nacional, porque isso tudo ajudou muito esse processo de geração de emprego no Brasil.

Aliás, o mundo inteiro desemprega; o Brasil, não! Nós acabamos de sair de um processo eleitoral em que o povo estava perfeitamente bem informado e reelegeu a Presidente Dilma, porque compreendeu que, apesar das falhas e defeitos... E nunca ninguém no Governo, tampouco a Presidente Dilma, disse que estava tudo perfeito, tudo 100%, mas o povo compreendeu que este projeto é muito melhor do que o projeto passado, do que o projeto do Fernando Henrique. Aliás, sobre corrupção, nunca se investigou nada porque eles não deixaram. Ou será que a reeleição aconteceu passivamente? Nunca houve nenhuma denúncia em relação à reeleição, à compra de votos para a reeleição! Nunca houve denúncia em relação às privatizações. Houve, e muitas, mas o Governo não deixou que nada fosse investigado. Diferente de agora.

Então, o povo brasileiro teve a oportunidade de escolher e escolheu. Escolheu lucidamente o que era melhor para o povo...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – ...e melhor para o Brasil. E agora, tenho certeza, continuará tendo a mesma oportunidade e o mesmo discernimento de separar o joio do trigo.

O problema não é o Brasil, o problema não é a Petrobras. O problema são algumas pessoas que estão causando problemas. E, a essas, nós devemos dar o destino que elas merecem, que é a força da lei e da punição que a lei prevê.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Parabéns, Senadora Vanessa, pela excelente defesa da democracia em nosso País.

Convido, para fazer uso da palavra para uma comunicação inadiável, o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Pela ordem. Srª Presidente, pela ordem. Senador Humberto Costa.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Pela ordem, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de pedir a V. Exª que, no momento adequado, antes do início da Ordem do Dia, lesse dois requerimentos que eu apresentei: o Requerimento nº 5 e o nº 15. Um deles é para a criação de uma comissão temporária para acompanhamento do processo de revitalização e transposição do São Francisco; o outro, a criação de uma comissão, também temporária, para acompanhamento das obras viárias em Pernambuco.

Obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – De nada, Senador Humberto Costa. Faremos a leitura dos seus requerimentos após a fala do Senador Flexa Ribeiro.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Pela ordem, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Pela ordem, Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria apenas de registrar neste plenário a grande manifestação que estamos tendo hoje no Estado do Pa-

raná, dos trabalhadores na educação, dos professores, servidores públicos. Mais de 50 mil servidores estão nas ruas de Curitiba para protestar contra medidas do Governo estadual e fazer uma negociação com o Governo, mostrando a força dos professores.

Aliás, em razão disso, da força dos professores e dos servidores, nós não tivemos a votação de um pacote de medidas que colocaria em risco grandes ações no Paraná e, principalmente, interesses dos trabalhadores e dos servidores.

E queria também aproveitar, Senadora, para aqui me solidarizar com o movimento dos caminhoneiros, que, no meu Estado, é um dos maiores. Quero reconhecer como legítima a pauta e dizer que o Governo Federal já abriu a negociação dessa pauta. Nós estamos ajudando nessa intermediação, para que possamos resolver essa situação ainda hoje e para que tanto o setor produtivo, como a vida da população, o cotidiano, voltem à normalidade.

Então, eu queria deixar registradas neste plenário essas duas manifestações e os encaminhamentos que estão sendo feitos.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Senador Flexa, com a palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Presidenta, venho à tribuna, na tarde de hoje, minhas Srªs. Senadoras e Srs. Senadores, falar sobre a matéria intitulada – aspas: "Cadê a 'Pátria educadora'?" – fecho aspas –, publicada pela revista *IstoÉ*, neste final de semana.

Essa matéria mostra que os discursos de campanha e de posse da Presidente Dilma, que elegeu a educação como grande prioridade do seu segundo mandato, estão muito longe da realidade. Disse a Presidente Dilma – aspas: "Só a educação liberta um povo e lhe abre as portas de um futuro próspero" – fecho aspas. Disse isso, repito, a Presidenta Dilma em seu discurso de posse, em 1º de janeiro.

A Presidente usa palavras fortes quando fala deste tema, mas a realidade é que, do ensino básico ao superior, o setor de educação está em crise e as medidas tomadas pelo Governo prejudicam ainda mais o estudante brasileiro.

O corte orçamentário fará com que sejam subtraídos cerca de R$7 bilhões dos gastos do Ministério da Educação neste ano, o maior bloqueio entre todas as pastas.

Recentes mudanças no Programa de Financiamento Estudantil, por exemplo, podem deixar alunos fora do ensino superior. Esse é o programa pelo qual o Governo banca a mensalidade dos estudantes, a dívida é paga após a formatura, com juros baixos. No final de 2014, o Governo estabeleceu algumas mudanças, entre elas, a de que só seriam mantidas no programa as instituições de ensino que tivessem reajuste de mensalidade de até 4,5%. Depois de negociações, a taxa subiu para 6,4%, o índice da inflação. Ainda assim, muitos estudantes correm o risco de deixar seus cursos, porque suas universidades tiveram aumento de mensalidade maior. Segundo a Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior, apenas 280 mil estudantes dos 1,9 milhão de contratos do Fies haviam sido renovados até a sexta-feira, 13 de fevereiro.

Outros estudos mostram que a educação básica, que deveria dar sinais de avanço, apresenta desaceleração nos níveis de aprendizado. Estudo feito pelo movimento Todos Pela Educação, com base nos dados da Prova Brasil de 2013, revela queda em relação a 2011 na porcentagem de estudantes que atingiram aprendizado adequado. Eles caíram tanto em Matemática quanto em Língua Portuguesa.

Outro exemplo do descaso na educação é o Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), Senadora Angela, que preside esta sessão, grande bandeira da campanha na reeleição da Presidenta Dilma. A realidade mostra outra coisa: algumas entidades não receberam recursos do programa desde outubro de 2014, quando a Presidenta Dilma ainda estava em campanha.

A candidata Dilma utilizou de frases populares para mostrar ao eleitor brasileiro que ela era uma candidata comprometida com as suas promessas de campanha. Abro aspas: "Brasil, Pátria Educadora" – fecho aspas – foi o mantra inventado por marqueteiros para a educação.

Quem não se lembra da frase – abro aspas: "Nem que a vaca tussa" – fecho aspas – expressada pela Presidenta em vários momentos da campanha referente aos direitos dos trabalhadores? Dilma sabia que mentia sobre os direitos trabalhistas, mas dizia que Aécio e Marina Silva é que prejudicariam os trabalhadores. Hoje, o brasileiro que votou na Presidente Dilma tem clara percepção de que foi enganado.

Presidente Dilma, promessa de campanha é coisa séria! Vamos relembrar algumas promessas de campanha da candidata Dilma.

Sobre leis trabalhistas, o que ela disse em campanha? Abro aspas:

Quando se mudam as relações de trabalho, a legislação tem que mudar. Essas mudanças na legislação não podem comprometer direitos. Se essas mudanças precisam ser feitas para garantir que todas as alterações sejam absorvidas, eu acredito que sim. Agora, vamos ter clareza disto: décimo terceiro, férias e horas extras não se mudam nem que a vaca tussa.

O que ela fez, Senador Omar? Em 29 de dezembro, ainda no seu mandato anterior, a Presidenta anunciou um pacote de ajustes nas regras para acesso a abono salarial, seguro-desemprego, seguro-desemprego do pescador artesanal, pensão por morte e auxílio-doença. Um pacotaço.

O que disse a candidata Dilma sobre educação? Disse durante a campanha – aspas: "Ao bradarmos Brasil, Pátria Educadora, estamos dizendo que a educação será a prioridade das prioridades" – fecho aspas.

O que ela fez? Bloqueou R$7 bilhões do orçamento anual do Ministério da Educação, além da questão do Fies e do Pronatec, que mencionei antes.

Sobre a taxa de juros, o que dizia a candidata? Aspas:

Asseguro que esse povo da autonomia do Banco Central quer o modelo anterior. Querem fazer um baita ajuste, um baita superávit primário, aumentar os juros para danar, reduzir empregos e reduzir salários. Para eles, emprego e salário não garantem produtividade.

O que fez a Presidente eleita? O Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central elevou a taxa básica de juros, a Selic, em meio ponto percentual, passando de 11,75% para 12,25%, com viés de alta. A ata do Copom indica que as altas continuarão para as reuniões futuras.

Sobre o tarifaço, o que disse a candidata em campanha? Aspas: "Não vai haver tarifaço, pode ter aumento do preço de gasolina, mas não tarifaço" – fecho aspas.

O que fez a Presidente? Anunciou quatro medidas de aumento de impostos que deve gerar R$20,63 bilhões de aumento da arrecadação para a União este ano. A conta de energia aumentou quase 50%, a gasolina aumentou duas vezes este mês. O que o brasileiro percebe é o forte aumento nos preços de praticamente tudo.

Brasileiros que nos assistem pela TV Senado e que nos ouvem pela Rádio Senado, o nosso País assiste agora à mais rápida e profunda deterioração política e econômica. Vemos agora a Petrobras, maior empresa nacional, sendo, Senadora Angela, rebaixada – e a Senadora Vanessa não comenta isto no seu pronunciamento – de grau de investimento para o patamar especulativo e por agências de risco internacionais. Internacionais! Não é pouca coisa! Significa que a empresa terá que pagar juros bem mais altos para financiar suas atividades. Significa também que os grandes fundos de investimentos no mundo ficarão impedidos de investir nas ações da empresa. Assim, dificulta, ainda mais, a recuperação após 12 anos da desastrosa gestão do PT.

Pesquisa recente do Datafolha revela que seis de cada dez brasileiros consideram que a Presidenta Dilma mentiu na campanha eleitoral. A mesma pesquisa mostra que 52% dos brasileiros consideram que Dilma sabia da corrupção da Petrobras e permitia que ocorresse.

Ela tenta confundir os brasileiros, Senador Anastasia, ao se referir que a responsabilidade da corrupção na Petrobras foi o fato de o Presidente Fernando Henrique não ter, lá no seu governo, feito os estudos sobre se havia ou não corrupção, como o delator da delação premiada fez referência. Os jornais dizem, agora, que o responsável, então, pela situação da Petrobras é o Presidente Vargas, quando criou a Petrobras na década de 50; ele é o responsável e não o Presidente Fernando Henrique, como quer a Presidenta Dilma.

Repito, a mesma pesquisa mostra que 52% dos brasileiros consideram que Dilma sabia da corrupção da Petrobras e permitia que ocorresse.

Que caminho estamos tomando? É possível acreditar neste Governo? É possível confiar nesta Presidente?

Isto é importante: nós todos, os brasileiros e o mundo inteiro, assistimos à distribuição do Oscar, o prêmio da Academia de Hollywood para o melhor filme, melhor ator, melhor atriz, melhor ator coadjuvante, e faltou ser entregue no domingo passado, Senador Ataídes, um Oscar, que seria entregue à Presidenta Dilma na categoria de melhor maquiagem por sua contabilidade criativa, por sua habilidade de pintar em falsas cores os reais e desastrosos dados socioeconômicos do nosso Brasil. O Oscar de melhor maquiagem caberia, por unanimidade, à Presidenta Dilma.

Nós da oposição temos o dever de combater e de alertar os cidadãos brasileiros do caos que a Nação brasileira vive, mas estamos aqui dispostos a colaborar para a recuperação do nosso País, desde que o Governo que aí está demonstre que realmente tem a intenção de fazer os ajustes necessários para que o nosso País volte ao caminho da normalidade e do desenvolvimento. E, para isso, ela precisa cortar, primeiro, os gastos do seu Governo e não fazer com que a sociedade brasileira pague pelos erros cometidos por um Partido político que fez do Governo uma propriedade partidária.

Era isso que tinha a dizer, Senadora Angela.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Convido para fazer uso da palavra...

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Senador Flexa.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – ... como orador inscrito o Senador Telmário Mota...

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Permita-me...

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – ... do meu Estado de Roraima.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Presidente, só um apartezinho, apesar...

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Presidenta...

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – ... apesar de o nosso querido Senador estar falando...

(Soa a campainha.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – ... questão de ordem. Permita-me, só um segundinho, para falar sobre um tema que o Senador falou, o Pronatec. Quero parabenizá-lo por esse belo discurso, onde V. Exª coloca a Presidente Dilma no período eleitoral, ano de 2014, e agora, 2015, de forma muito clara. Sobre o Pronatec, o Pronatec foi uma bandeira do *marketing* do João Santana, foi a bandeira principal da Presidente Dilma. Eu estou com um discurso para mostrar uma informação para o povo brasileiro – e é um dever nosso da oposição levar informação. No Pronatec, gastaram-se R$15 bilhões, e falaram, durante a campanha, em 8 milhões de matrículas. Na...

(Interrupção do som.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – ... verdade, dessas 8 milhões de matrículas (*Fora do microfone.*), segundo as próprias entidades privadas que ministraram esses cursos, mais de 60% foram evasão. Isso significa que, desses R$15 bilhões, algo em torno de R$8 bilhões foi jogado no ralo. Eu estou com um discurso exatamente para mostrar para o Brasil o que foi o Pronatec: um programa que eu defendo, porém, feito com extrema irresponsabilidade e incompetência. Dessa forma, também está se dizendo a respeito do pleno emprego. Há poucos dias, eu fui a esta tribuna e disse: "Desemprego 4,3%, isso é um engodo, isso é uma metodologia para enganar o povo brasileiro". Eu mostrei claramente que o desemprego no Brasil, infelizmente, é superior a 20%. No dia seguinte ao nosso discurso, o Estadão colocou uma nota dizendo que o desemprego...

(Interrupção do som.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB – TO) – ...pelo IBGE, era de 6,5%, e não de 4,3%. Enfim, nós temos o dever de levar informações ao nosso povo. Muito obrigado, Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Agradeço à Senadora Angela e ao Senador Ataídes por seus apartes.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Srª Presidenta...

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Pois não, Senadora Fátima Bezerra. Desculpe-me, Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Quero só agradecer ao Senador Ataídes pelo aparte...

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Pois não, Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – ...que incorporo ao meu pronunciamento.

Vou aguardar o pronunciamento de V. Exª, que, com toda a clareza, vai mostrar aos brasileiros e às brasileiras que a maquiagem que a Presidente Dilma faz do seu Governo é permanente, não é a realidade que o povo sente no dia a dia.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Srª Presidenta, peço a palavra pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Pela ordem, tem a palavra a Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, aqui quero fazer um registro com vista a saudar a Federação Única dos Petroleiros, a Central Única dos Trabalhadores e as demais entidades pela campanha patriótica de mobilização social em defesa da Petrobras que estão realizando.

Essa campanha, Srª Presidente, teve um momento muito importante quando ontem, no Rio de Janeiro, foi lançado o manifesto "Defender a Petrobras é defender o Brasil", manifesto este que tem a assinatura de diversos movimentos sociais, de artistas, de intelectuais, que tem a assinatura do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, inclusive, participou do ato ontem, no Rio de Janeiro.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT – RN) – Dando continuidade a essa luta em defesa da Petrobras, Senadora Angela, hoje, em Brasília, foi realizado mais um ato em frente ao escritório da Petrobras. Tive, inclusive, a oportunidade de comparecer, de me somar a esse movimento, porque entendemos que defender a Petrobras é defender o povo brasileiro, é defender os seus trabalhadores.

É preciso a gente separar o joio do trigo. Uma coisa são os malfeitos, uma coisa são as atitudes condenáveis que alguns servidores daquela instituição tenham cometido; outra coisa é a instituição, outra coisa é o seu corpo funcional, que merece de todos nós respeito e incentivo. Aos que usaram de maneira indevida a Petrobras, a esses, Senadora Angela, a lei.

A eles, inclusive, é dado o direito de se defenderem. Se forem inocentes, que sejam inocentados; se forem culpados, que sejam exatamente condenados.

Por fim, Senadora Angela, é claro que não podemos aqui ser ingênuos, no sentido também de não identificarmos que, por trás de toda essa campanha agora em torno da Petrobras, há, sim, interesses inconfessáveis ou até confessáveis de privatizá-la, tanto que existem hoje iniciativas em curso para que mudemos, por exemplo, o regime de partilha, a política de conteúdo nacional, iniciativas do governo do Presidente Lula e do Governo da Presidenta Dilma, iniciativas, a nosso ver, muito importantes, porque vêm na defesa exatamente de valorizar a Nação, de defender o povo brasileiro.

A Petrobras não é uma empresa qualquer, de maneira nenhuma. Todos nós sabemos o que ela significa para o desenvolvimento da Nação, de uma Nação que nós queremos que seja generosa e solidária, com emprego, com distribuição de renda, com educação de qualidade.

Então, quero pedir, Senadora Angela, que seja, enfim, inscrito nos Anais da nossa Casa esse belo manifesto que foi lançado ontem, no ato promovido pela FUP e pela Central Única dos Trabalhadores e por diversos movimentos sociais, esse manifesto intitulado "Defender a Petrobras é defender o Brasil".

Muito obrigada.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SRª SENADORA FÁTIMA BEZERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:
– Manifesto "Defender a Petrobras é defender o Brasil".

DEFENDER A PETROBRÁS É DEFENDER O BRASIL

Há quase um ano o País acompanha uma operação policial contra evasão de divisas que detectou evidências de outros crimes, pelos quais são investigadas pessoas que participaram da gestão da Petrobrás e de empresas fornecedoras. A ação institucional contra a corrupção tem firme apoio da sociedade, na expectativa de esclarecimento cabal dos fatos e rigorosa punição dos culpados.

É urgente denunciar, no entanto, que esta ação tem servido a uma campanha visando à desmoralização da Petrobrás, com reflexos diretos sobre o setor de Óleo e Gás, responsável por investimentos e geração de empregos em todo o País; campanha que já prejudicou a empresa e o setor em escala muito superior à dos desvios investigados.

A Petrobrás tem sido alvo de um bombardeio de notícias sem adequada verificação, muitas vezes falsas, com impacto sobre seus negócios, sua credibilidade e sua cotação em bolsa. É um ataque sistemático que, ao invés de esclarecer, lança indiscriminadamente a suspeita sobre a empresa, seus contratos e seus 86 mil trabalhadores dedicados e honestos.

Assistimos à repetição do pré-julgamento midiático que dispensa a prova, suprime o contraditório, tortura a jurisprudência e busca constranger os tribunais. Esse método essencialmente antidemocrático ameaça, hoje, a Petrobrás e suas fornecedoras, penalizadas na prática, enquanto empresas produtivas, por desvios atribuídos a pessoas físicas.

Ao mesmo tempo, o devido processo legal vem dando lugar ao tráfico seletivo de denúncias, ofensivo à consciência jurídica brasileira, num ambiente de obscuridade processual que propicia a coação e até o comércio de testemunhos com recompensa financeira. Na aparente busca por eficácia, empregam-se métodos que podem – isto, sim – levar à nulidade processual e ao triunfo da impunidade.

E tudo isso ocorre em meio a tremendas oscilações no mercado global de energia, num contexto geopolítico que afeta as economias emergentes, o Brasil, o Pré-Sal e a nossa Petrobrás.

Não vamos abrir mão de esclarecer todas as denúncias, de exigir o julgamento e a punição dos responsáveis; mas não temos o direito de ser ingênuos nessa hora: há poderosos interesses contrariados pelo crescimento da Petrobrás, ávidos por se apossar da empresa, de seu mercado, suas encomendas e das imensas jazidas de petróleo e gás do Brasil.

Historicamente, tais interesses encontram porta-vozes influentes na mídia e nas instituições. A Petrobrás já nasceu sob o ataque de "inimigos externos e predadores internos", como destacou a presidenta Dilma Rousseff. Contra a criação da empresa, em 1953, chegaram a afirmar que não havia petróleo no Brasil. São os mesmos que sabotaram a Petrobrás para tentar privatizá-la, no governo do PSDB, e que combateram a legislação do Pré-Sal.

Os objetivos desses setores são bem claros:

- Imobilizar a Petrobrás e depreciar a empresa para facilitar sua captura por interesses privados, nacionais e estrangeiros;

- Fragilizar o setor brasileiro de Óleo e Gás e a política de conteúdo local; favorecendo fornecedores estrangeiros;

- Revogar a nova Lei do Petróleo, o sistema de partilha e a soberania brasileira sobre as imensas jazidas do Pré-Sal.

Para alcançar seu intento, os predadores apresentam a Petrobrás como uma empresa arruinada, o que está longe da verdade, e escondem do público os êxitos operacionais. Por isso é essencial divulgar o que de fato aconteceu na Petrobrás em 2014:

- A produção de petróleo e gás alcançou a marca histórica de 2,670 milhões de barris equivalentes/dia (no Brasil e exterior);

- O Pré-Sal produziu em média 666 mil barris de petróleo/dia;

- A produção de gás natural alcançou 84,5 milhões de metros cúbicos/dia;

- A capacidade de processamento de óleo aumentou em 500 mil barris/dia, com a operação de quatro novas unidades;

- A produção de etanol pela Petrobrás Biocombustíveis cresceu 17%, para 1,3 bilhão de litros.

E, para coroar esses recordes, em setembro de 2014 a Petrobrás tornou-se a maior produtora mundial de petróleo entre as empresas de capital aberto, superando a ExxonMobil (Esso).

O crescente sucesso operacional da Petrobrás traduz a realidade de uma empresa capaz de enfrentar e superar seus problemas, e que continua sendo motivo de orgulho dos brasileiros.

Os inimigos da Petrobrás também omitem o fato que está na raiz da atual vulnerabilidade da empresa à especulação de mercado: a venda, a preço vil, de 108 milhões de ações da estatal na Bolsa de Nova Iorque, em agosto de 2000, pelo governo do PSDB.

Aquela operação de lesa-pátria reduziu de 62% para 32% a participação da União no capital social da Petrobrás e submeteu a empresa aos interesses de investidores estrangeiros sem compromisso com os objetivos nacionais. Mais grave ainda: abriu mão da soberania nacional sobre nossa empresa estratégica, que ficou subordinada a agências reguladoras estrangeiras.

Os últimos 12 anos foram de recuperação e fortalecimento da empresa. O País voltou a investir em pesquisa e a construir gasodutos e refinarias. Alcançamos a autossuficiência, descobrimos e exploramos o Pré-Sal, recuperamos para 49% o controle público sobre o capital social da Petrobrás.

O valor de mercado da Petrobrás, que era de 15 bilhões de dólares em 2002, é hoje de 110 bilhões de dólares, apesar dos ataques especulativos. É a maior empresa da América Latina.

A participação do setor de Óleo e Gás no PIB do Pais, que era de apenas 2% em 2000, hoje é de 13%. A indústria naval brasileira, que havia sido sucateada, emprega hoje 80 mil trabalhadores. Além dos trabalhadores da Petrobrás, o setor de Óleo e Gás emprega mais de 1 milhão de pessoas no Brasil.

É nos laboratórios da Petrobrás que se produz nosso mais avançado conhecimento científico e tecnológico. Os royalties do petróleo e o Fundo Social do Pré-Sal proporcionam aumento significativo do investimento em Educação e Saúde. Este é o papel insubstituível de uma empresa estratégica para o País.

Por tudo isso, o esclarecimento dos fatos interessa, mais do que a ninguém, aos trabalhadores da Petrobrás e à população brasileira, especialmente à parcela que vem conquistando uma vida mais digna.

Os que sempre tentaram alienar o maior patrimônio nacional não têm autoridade política, administrativa, ética ou moral para falar em nome da Petrobrás.

Cabe ao governo rechaçar com firmeza as investidas políticas e midiáticas desses setores, para preservar uma empresa e um setor que tanto contribuíram para a atração de investimentos e a geração de empregos nos últimos anos.

A direção da Petrobrás não pode, nesse grave momento, vacilar diante de pressões indevidas, sujeitar-se à lógica dos interesses privados nem agir como refém de uma auditoria que representa objetivos conflitantes com os da empresa e do País.

A investigação, o julgamento e a punição de corruptos e corruptores, doa a quem doer, não pode significar a paralisia da Petrobrás e do setor mais dinâmico da economia brasileira.

É o povo brasileiro, mais uma vez, que defenderá a empresa construída por gerações, que tem a alma do Brasil e simboliza nossa capacidade de construir um projeto autônomo de Nação.

Pela investigação transparente dos fatos, no Estado de Direito, sem dar trégua à impunidade;

Pela garantia do acesso aos dados e esclarecimentos da Petrobrás nos meios de comunicação, isentos de manipulações;

Pela garantia do sistema de partilha, do Fundo Social e do papel estratégico da Petrobrás na exploração do Pré-Sal;

Pela preservação do setor nacional de Óleo e Gás e da Engenharia brasileira.

Defender a Petrobrás é defender o Brasil – nosso passado de lutas, nosso presente e nosso futuro.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Convido para fazer uso da palavra o nosso querido Senador Telmário Mota, do PDT do meu Estado de Roraima.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Angela; Srs. Senadores; Srªs Senadoras, agora há pouco, vi o Senador Ricardo Ferraço fazer uma proposição e formar uma comissão externa para apurar as denúncias antidemocráticas que hoje estão ocorrendo relativas ao nosso país vizinho Venezuela. Achei que isso veio em boa hora, até porque a Venezuela é um país vizinho do nosso Estado. Temos ali um comércio formiga permanente. O povo de Roraima e o do Amazonas, Senadora Sandra, vão sempre fazer turismo ali dentro da Venezuela.

E hoje a energia que abastece o Estado de Roraima é fornecida pela Venezuela.

Então, causa-nos apreensão e preocupação o fato de que algo mais grave possa vir a ocorrer dentro da Venezuela – uma guerra civil, por exemplo – e de que isso venha a atingir o nosso Estado e, mais do que isso, a democracia naquele país, que hoje tem laços profundos de comércio com nosso País.

Portanto, subscrevo essa proposição do Senador Ricardo Ferraço e peço ao Presidente que instale essa comissão, para que a gente possa, neste Congresso, participar efetivamente disso e conhecer de perto essas denúncias tão graves e tão antidemocráticas.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje quero falar do Ministério do Trabalho. O Ministério do Trabalho pode ser considerado o Ministério mais importante da República. Atua diretamente nas questões que interessam aos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros. Cuida dos direitos básicos e das políticas que têm como objetivo fortalecer o elo mais fraco da relação entre patrões e empregados.

O MTE tem um lado definido, que é o lado do trabalhador e da trabalhadora. Nos últimos anos, no entanto, teve seu protagonismo ameaçado, e uma série de funções foram transferidas para outros Ministérios em razão de crises e de decisões do Governo. Desde que o Ministro Manoel Dias assumiu, em 2013, o objetivo tem sido recuperar esse protagonismo. E, nesse sentido, S. Exª o Ministro tem contato com o apoio da Presidente Dilma Rousseff.

Um dos caminhos escolhidos para a recuperação desse espaço tem sido a oferta de melhores serviços ao cidadão e à cidadã e a recuperação da estrutura física, de equipamentos e de pessoal da instituição. E já se conseguiu avançar de forma significativa nesse campo. Em 31 de dezembro de 2014, todos os serviços oferecidos ao cidadão estavam em processo de digitalização, e muitos deles estavam em pleno funcionamento.

Não é aceitável que, em pleno século XXI, um cidadão tenha de esperar até 30 dias para ter sua Carteira de Trabalho em mão. Imagine quantas oportunidades de emprego esse cidadão ou essa cidadã poderá perder, Senadora Sandra! Quando o trabalhador procura pela Carteira, ele está querendo trabalhar e, talvez, já tenha até um emprego em vista, mas o empregador vai ter de ficar esperando essa disponibilidade por 30 dias.

Receber a Carteira de Trabalho na hora já é possível em algumas capitais do País. A Carteira Digital, último passo antes da implantação de um cartão eletrônico capaz de armazenar todas as informações do trabalhador, já foi lançada em Fortaleza, em Florianópolis, no Rio Janeiro, em Salvador e em outras capitais.

A conquista parece pequena, mas não foi tarefa fácil integrar os sistemas informatizados de emissão do documento aos demais cadastros sociais do Governo e ao sistema da Caixa Econômica Federal, que valida o número do PIS. Não foi tarefa tão fácil, como se pode imaginar. Cada rede tinha uma estrutura própria e foi pensada de maneira diferente, em verdadeiro desafio imposto pela modernização, que faz com que a velha carteira de papel esteja prestes a se aposentar, Senadora Angela Portela.

O próximo passo é o cartão, no qual serão gravadas as informações do trabalhador, mas sem perder a identidade da Carteira de Trabalho, símbolo tão importante do trabalhador brasileiro.

O processo digital associado à carteira também garante mais segurança ao trabalhador e ao Governo. Na hora em que os dados forem lançados no sistema do Ministério, eles serão cruzados com os demais bancos de dados do País, e qualquer problema ou conflito poderá ser resolvido, sem que haja perda de tempo. Para o Governo, o sistema contribui para a atualização permanente dos dados cadastrais do trabalhador e ajuda a evitar fraudes, como o pagamento indevido de benefícios.

Como meu tempo na tribuna é escasso, quero chamar a atenção para alguns dos programas mais importantes para o trabalhador que estão sendo desenvolvidos e aperfeiçoados pelo Ministério do Trabalho.

Biometria no seguro-desemprego. Segurança para o trabalhador é o que também garante o novo projeto de identificação biométrica dos beneficiários do seguro-desemprego. O Estado piloto dessa iniciativa é o Distrito Federal. Uma parceria com a Caixa Econômica Federal e com a Justiça Eleitoral permite que a expertise utilizada para identificar os eleitores diante da urna eletrônica passe a ser aplicada também na hora de reconhecer quem está sendo beneficiado pelo seguro-desemprego. A intenção é evitar tentativas de fraude, com pessoas recebendo o recurso em nome de outras.

Autointermediação de mão de obra. Com o Programa de Modernização desencadeado no Ministério do Trabalho e Emprego, quem perdeu o emprego já não precisa sair de casa para encontrar uma nova colocação. Pelo Portal Mais Emprego ou pelo *site* do MTE, via sistema de Autointermediação de Mão de Obra, o trabalhador fica sabendo de todas as vagas que estão disponíveis no País e que estão cadastradas no Sistema Nacional de Emprego.

Portal Mais Emprego. Ativo em sua versão beta ou 1.0, como costumam chamar os profissionais de tecnologia, o Portal Mais Emprego não apenas garante acesso à autointermediação de mão de obra, mas oferece um arco de serviços e de oportunidades tanto para o empregador quanto para o trabalhador.

Agendamento eletrônico: a fila com os dias contados. O processo de modernização do MTE passa por melhorias na infraestrutura física de superintendências, de agências, de pontos de atendimento e da própria sede em Brasília. Passa pela contratação via concurso de mais funcionários públicos, por investimentos em redes de comunicação e em novos computadores. Busca, ainda, motivar todos os colaboradores da instituição, fazendo com que todos se tornem mais proativos e lutem contra os efeitos da burocracia, que está historicamente enraizada nos órgãos de Governo.

Fiscalização eletrônica. A cada dia que passa, o papel está perdendo importância e cedendo espaço para a tecnologia em todos os setores do MTE. Recentemente, o Ministério assinou, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, acordo para o uso do processo eletrônico, que substituirá o papel em todas as operações. O processo eletrônico está começando justamente por uma das áreas mais sensíveis, que é a da fiscalização. Lá também já foi implantada a fiscalização eletrônica.

Certidão eletrônica. Com os bancos de dados e com os investimentos realizados em tecnologia, o Ministério do Trabalho e Emprego está reduzindo a carga de trabalho sobre os servidores e melhorando a qualidade dos serviços prestados. Um dos serviços que mais ocupava mão de obra no órgão era a emissão da Certidão Negativa de Débitos com o MTE. Antes de ela ser transformada em eletrônica, o interessado precisava protocolar um pedido em qualquer ponto de atendimento e aguardar que os funcionários do Ministério fizessem uma pesquisa para emiti-la. O documento levava mais de 15 dias para ser entregue, Srª Presidenta, e sua produção ocupava até 50% da mão de obra do setor responsável nos postos de atendimento. A certidão tinha validade limitada em 30 dias, o que dificultava sua utilização em processos mais longos, como uma licitação pública, por exemplo. Com a implantação da Certidão Eletrônica de Débitos ao MTE, o pedido é feito diretamente no *site* do Ministério e a qualquer tempo. O cidadão recebe o documento imediatamente a partir do sistema, que cruza as informações sobre o empregador pesquisado. A certidão também deixou de ter validade, podendo ser consultada gratuitamente a qualquer tempo por qualquer pessoa.

Universidade do Trabalhador e ação contra a informalidade.

A partir de 2015 o Portal Mais Emprego e a página do MTE também garantirão acesso à Universidade do Trabalhador, projeto iniciado em 2014, em parceria com a Universidade de Brasília (UnB). A parceria vai oferecer cursos profissionalizantes a distância, com prioridade aos beneficiários do Seguro Desemprego. A plataforma *on-line*, quando estiver funcionando a pleno vapor, vai atender simultaneamente mais de 250 mil pessoas. Os cursos que estão sendo elaborados, tanto pelo MTE quanto pela Universidade de Brasília, têm o foco na qualificação desejada pelo mercado de trabalho atual, para que os trabalhadores tenham condições de crescer profissionalmente e até de mudar de profissão caso assim precisem.

Portanto, Srs. Senadores e Senadora, Srª Presidenta, queríamos fazer aqui esse registro da importância do Ministério do Trabalho, que hoje precisa recuperar alguns serviços que ali eram prestados – foram transferidos

para outros Ministérios. E fica aqui, naturalmente, o meu apelo à Presidente Dilma para que tenha sempre essa sensibilidade de não deixar que um Ministério tão importante, que liga o trabalhador ao empregador, que luta pelos direitos do cidadão e da cidadã, caia no esvaziamento.

Portanto, essa é a nossa proposição.

Obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Parabéns, Senador Telmário Mota, pelo anúncio da Universidade do Trabalhador, uma ação efetiva do Ministério do Trabalho.

Convido, para fazer o uso da palavra, como Líder, o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o Embaixador Sérgio Amaral nos brindou – pelo menos me brindou – com excepcional artigo no jornal *O Estado de S. Paulo*, no dia de hoje, em que faz um sobrevoo sobre as ameaças e até mesmo as oportunidades que estão relacionadas às decisões da política externa brasileira.

Considerei de tanta precisão, de tanto esmero este editorial, este artigo do Embaixador Sérgio Amaral, que faço uso da palavra para dar o texto como lido pela qualidade, pelo conteúdo e pela assertiva com que o Embaixador Sérgio Amaral reflete a política externa brasileira e os seus impactos no dia a dia do nosso País.

Pergunta o Embaixador Sérgio Amaral:

> *Qual será a política externa do novo governo [da Presidente] Dilma? Passados dois meses da posse, ainda não se sabe.*
>
> *O segundo mandato de um mesmo governo tenderia a reforçar a continuidade, em vez da mudança. Desta vez, no entanto, a correção de rumos, em setores relevantes, deverá impor-se, por boas razões de ordem externa e interna. [Não apenas de ordem externa, mas também de ordem interna.]*
>
> *O intercâmbio com os Estados Unidos continuará a melhorar, especialmente à luz da projetada visita da presidente Dilma Rousseff aos Estados Unidos. A indagação que subsiste, contudo, é se os avanços serão suficientes para remover a desconfiança recíproca, que tem impedido um relacionamento mais amplo entre os dois países.*
>
> *As relações com a China são boas e assim deverão continuar, porque estão ancoradas em expressivo intercâmbio econômico. Mas deverão enfrentar um desafio novo, pelo deslocamento de empresas brasileiras por investimentos chineses nos países andinos e pelas preferências dadas pelo governo argentino a investimentos e exportações chinesas para a Argentina, em detrimento do Mercosul.*
>
> *O multilateralismo continuará a ser um eixo central da diplomacia brasileira, como sempre foi, mas terá de ser qualificado pela nova configuração multipolar do poder. O xadrez das grandes decisões não será jogado em Nova York ou em Genebra, mas em Washington, Pequim, Bruxelas [...] e Moscou. O Brics perdeu a relevância econômica que inspirou a sua criação, sem ter alcançado o peso político necessário para influir sobre a reforma da governança mundial. As relações entre os sócios são relevantes, mas não necessariamente a instituição.*
>
> *Ao lado dessas linhas de continuidade, entre outras, a nova realidade internacional impõe mudanças, especialmente no Mercosul, na América do Sul, na política comercial, sem falar na modernização das relações com a África [e também com o Oriente Médio].*
>
> *O Mercosul é, paradoxalmente, o principal fracasso da política externa na última década. Não se trata apenas da redução de sua participação relativa no conjunto do comércio exterior brasileiro. Não vem apenas das crescentes restrições da Argentina às exportações brasileiras. Não decorre apenas do risco de inadimplência da Venezuela em sua gigantesca dívida com o governo e as empresas brasileiras. Não está só nos empecilhos para a negociação de acordos de comércio com países fora da zona.*
>
> *Vem, sobretudo, da tolerância do Brasil às reiteradas violações das regras do comércio. Da falta de observância dos requisitos para a adesão da Venezuela ao Mercosul. Da indiferença ante práticas antidemocráticas no cerceamento da liberdade de expressão e na perseguição a adversários políticos. Está, em suma, no distanciamento progressivo dos princípios que inspiraram o Tratado de Assunção, que eram a integração entre as democracias e as economias de mercado.*
>
> *A banalização do arbítrio levou à desvalorização das regras. Não existem regras onde elas não forem cumpridas. Agora, quando importantes sócios do bloco enfrentam sérios desafios econômicos e políticos, que credibilidade terá o Mercosul para servir de amparo à solução de possíveis crises em nossa vizinhança?*
>
> *A agonia do Mercosul aprofundou-se ano a ano sem que o Brasil tivesse sido capaz de formular e colocar sobre a mesa uma visão integradora e apontar um rumo claro.*
>
> *O imobilismo, quando não o retrocesso, do Mercosul comprometeu a integração sul-americana, uma bandeira tradicional [e histórica] da diplomacia brasileira. Hoje esse objetivo virou uma retórica vazia,*

sem aderência à realidade. O Brasil hesitou em assumir na região a liderança que seus vizinhos e parceiros esperavam dele. Em vez da integração, caminhamos para a divisão da região por uma nova linha de Tordesilhas, que separa o Mercosul da Aliança do Pacífico.

De um lado, [Senador Anastasia,] a crise fiscal, a inflação, a recessão e o déficit [interno e] externo; de outro, mais do que a simples integração comercial, a convergência de políticas econômicas e a abertura em relação às economias do Pacífico, que deverão constituir [um novo] [...] polo dinâmico da economia mundial do século 21. A diplomacia brasileira terá de superar o fantasma da presença do México na Aliança do Pacífico e promover uma efetiva negociação entre os dois grupos, de modo a sustar a crescente fragmentação no continente sul-americano.

No plano interno, as medidas [até aqui] anunciadas pela equipe econômica apontam para uma nova direção da economia, para a busca da produtividade e da competitividade de modo a restaurar o crescimento. A política externa, especialmente a comercial, não poderá dissociar-se do rumo do País. Ao contrário, terá um papel relevante a desempenhar na ampliação dos acordos bilaterais e regionais, assim como na liberalização do comércio e dos investimentos externos.

Por fim, [Srªs e Srs. Senadores,] o fracasso na negociação do acordo com a União Europeia poderá representar uma grande oportunidade perdida. Poucas regiões têm com o Brasil afinidades e convergências tão significativas quanto a Europa. A assinatura de um acordo Mercosul-União Europeia ou, mais realisticamente, num primeiro momento, Brasil-União Europeia seria o instrumento apropriado para consolidar e expandir a parceria com a Europa, esta, sim, estratégica [para o nosso País]. Depois de mais de dez anos de negociação, corremos o risco de morrer na praia. Mais do que isso, a relação pode azedar em face da reclamação da União Europeia na Organização Mundial do Comércio (OMC) questionando os principais mecanismos da política industrial brasileira, exatamente no momento em que a evolução da economia tenderá a remover ou atenuar naturalmente as medidas questionadas É hora [consagra e afirma o nosso Embaixador Sérgio Amaral] de as recriminações recíprocas cederem lugar à grande política, de modo que a busca do entendimento prevaleça, em ambos os casos.

É essa a reflexão que trago a plenário, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na antevéspera de instalarmos a Comissão de Relações Exteriores, que, ao que tudo indica, estará designada ao PSDB.

E a informação que temos é de que o eminente Senador Aloysio Nunes Ferreira, deverá ser o indicado do PSDB para coordenar os trabalhos na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nesta quadra em que a política externa assume contornos relevantes, não apenas pelos seus aspectos comerciais, pela importância e pelo impacto que têm na expansão das oportunidades para o nosso País, mas, sobretudo, quando a violação à expressão democrática dos direitos humanos, da liberdade de expressão, ganha corpo em um conjunto de países que compõem, com todos nós, o Mercosul, que não é apenas uma integração, muito pelo contrário, por convergências comerciais. É, antes de tudo, não apenas uma opção, mas um destino, a partir da integração econômica, dos laços históricos e dos laços culturais.

Quero crer que teremos, na Comissão de Relações Exteriores, já a partir da semana que vem...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – ... um debate muito rico e muito fértil acerca das escolhas e acerca das mudanças necessárias que a política externa brasileira precisa proclamar.

Essa é a minha expectativa, inclusive, já na primeira quinzena de março, quando estaremos recebendo, aqui na Comissão de Relações Exteriores, o Chanceler Mauro Vieira, para que possamos debater em profundidade a política externa brasileira e suas consequências para o nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Ricardo Ferraço, a Srª. Angela Portela, 4ª Secretária, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Ricardo Ferraço, defendendo como sempre a liberdade e a democracia plena.

Passamos a palavra à nobre Senadora Angela Portela.

Na sequência, o Senador Reguffe e, em seguida, a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, trago nesta tarde ao plenário do Senado Federal um tema de extrema relevância para todos os Estados brasileiros, que são os problemas que afligem a população no que diz respeito à saúde pública.

O nosso Estado de Roraima, como a grande maioria dos Estados brasileiros, também se ressente de uma política pública de saúde que possa atender efetivamente à população do Estado, onde as pessoas vão aos postos de saúde, aos hospitais, e não têm um atendimento adequado.

Mas eu gostaria de, antes de tocar nessas questões, destacar, registrar aqui, Senador Telmário Mota, que houve uma ampliação do número de médicos do Programa Mais Médicos no nosso Estado de Roraima.

Cem por cento dos Municípios foram atendidos. E, na medida em que os Municípios em Roraima foram contemplados – 100% –, vão solicitando do Ministério da Saúde e demonstrando a necessidade de atendimento, o Ministério da Saúde tem atendido.

Então, quero registrar aqui o atendimento, por solicitação de dois Municípios de Roraima, de mais dez médicos do Programa Mais Médicos em nosso Estado.

Em menos de um ano, Roraima passou a contar com mais cem médicos que passaram a atender milhares de cidadãos e cidadãs que há muito tempo reclamavam a necessidade de terem acesso à saúde pública de qualidade em nosso Estado, principalmente a atenção básica, que é onde o cidadão se dirige para ser atendido nas suas necessidades mais básicas de saúde.

Mais do que isso, a partir deste ano, nosso Estado contará com um reforço de outros dez médicos brasileiros que foram garantidos por dois Municípios do Estado e que deverão começar a trabalhar nos próximos dias em nosso Estado.

Carente na área de saúde pública, Roraima tinha solicitado do programa mais 14 profissionais para atender à rede pública.

A solicitação foi atendida e Roraima foi contemplada com mais dez profissionais para dois Municípios do Estado e também para atender o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Yanomami.

Nós já registramos aqui, Senador Telmário, em outras ocasiões, as dificuldades por que passa o povo Yanomami, o povo indígena das nove etnias indígenas do nosso Estado. Há carência extrema de um atendimento de saúde de qualidade.

Então, a gente fica sempre muito satisfeita quando percebe ações concretas do Ministério da Saúde em parceria com os DSEIs, com o Governo do Estado, que possam oferecer atendimento melhor para a população, no que diz respeito à saúde pública.

Não é de hoje, Sr. Presidente, que a situação da saúde em Roraima apresenta gravíssimos problemas. O Governo passado deixou uma herança pesadíssima para o nosso Estado. Foram anos e anos de descalabro.

A decisão do Governo passado de decretar Estado de Emergência, registre-se, ocorreu após a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração identificar dívidas da Secretaria Estadual de Saúde junto aos fornecedores, o que impediria o abastecimento das unidades hospitalares em nosso Estado.

Outros motivos para o Estado de Emergência. Foram solicitados do Governo do Estado, 280 milhões pela Secretaria de Saúde, a superlotação do Hospital Geral, a falta de remédios e o óbvio risco da desassistência à população que utiliza o Sistema Único de Saúde.

O que também foi admitido pelo próprio governo estadual na época.

Eu faço esse pequeno histórico da situação passada para que a gente possa compreender o quão é importante um olhar do Governo Federal, do Governo da Presidenta Dilma para atender a saúde do nosso Estado, a saúde da população como um todo e a saúde indígena de Roraima.

Concedo o aparte ao Senador Telmário Mota.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Senadora Angela, Senadora atuante que orgulha o meu Estado. Quero parabenizá-la por trazer esse tema tão importante para o nosso Estado no momento que tem uma transformação, uma mudança de governo. A verdade é que, nos últimos seis anos de governo, no Estado de Roraima, não era um governo, era uma quadrilha, em que roubaram a saúde do nosso povo, roubavam a educação, roubaram as estradas, roubaram o sonho e deixaram o Estado de Roraima nessa calamidade. V. Exª tem toda razão quando fala que a saúde pública não foi só abandonada. Ainda bem, ainda bem que surgiu o Programa Mais Médicos para o Estado de Roraima, porque lá faltava médico, faltava remédio, faltava estrutura. Enfim, o Estado, em dívida com os fornecedores, sem credibilidade. Então, jogaram o Estado de Roraima na pior calamidade possível, no que diz respeito à saúde. É de entender que os Municípios de Roraima são Municípios pequenos, que sobrevivem, em sua grande maioria, do FPE e do FPM; do FPE o Estado e do FPM os Municípios. E o Estado era o condutor dessa saúde de um modo em geral. Então, quero parabenizar V. Exª por estar hoje abordando esse assunto importante e pedindo apoio do Governo Federal no sentido de proteger a saúde pública do nosso povo. Parabéns, Senadora.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Muito obrigada, Senador Telmário. Eu sei do seu compromisso também com o nosso Estado, a sua dedicação, o seu interesse em buscar soluções para todos os problemas, e nós temos muitos em Roraima, Senador Telmário.

A segurança pública, neste momento, passa por uma grave situação de crise no sistema prisional. Há a questão da seca. Então, há muitos problemas que a gente tem que reconhecer que precisam de solução, e eu percebo um esforço muito grande da Governadora Suely Campos na tentativa de avançar na resolução desses problemas.

A Governadora Suely Campos tem demonstrado nesses dois meses de governo uma vontade, um preparo, um planejamento que nos permite acreditar e ter a esperança de que as coisas vão melhorar no nosso querido Estado de Roraima.

Essa situação crítica da saúde – eu não posso deixar de registrar aqui – é decorrência de todo esse desgoverno que aconteceu no último governo que estava à frente de Roraima. As denúncias foram muito graves. O Tribunal de Contas do Estado, através de uma medida cautelar, revelou o superfaturamento de R$5 milhões na compra de materiais médicos para a Secretaria de Saúde entre 2013 e 2014.

O documento também aponta a possibilidade de dano de R$11 milhões ao Estado de Roraima. O Tribunal determinou o bloqueio de bens de dois ex-secretários da pasta, das empresas envolvidas e o afastamento do então secretário e de oito funcionários da Secretaria de Saúde.

De acordo com o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado Henrique Machado, autor do relatório que deu fundamento à medida cautelar, o desvio, o superfaturamento de R$5,157 milhões ocorreu em contratos com a empresa Acta Comércio e Serviços. A finalidade desses contratos era adquirir material médico-hospitalar para o Hospital Geral de Roraima, o HGR, o principal hospital de atendimento a toda população de nosso Estado. Os casos de superfaturamento e sobrepreço, conforme o conselheiro, foram diagnosticados durante a gestão de dois ex-secretários. Já na gestão de um terceiro secretário, encerrou-se a investigação sobre o processo.

De acordo com o conselheiro Henrique Machado, o esquema revelado pelo Tribunal de Contas do Estado também envolve funcionários responsáveis pela análise dos processos licitatórios, cotação de preços, pregoeiros e membros da Comissão Setorial de Licitação. "Infelizmente, estava montada, dentro da Secretaria de Estado da Saúde, uma verdadeira quadrilha para fraudar o Estado", essas são as declarações do Conselheiro Henrique Machado. O levantamento do TCE analisou um total de 12 processos licitatórios da Secretaria e foi realizado após o decreto que instaurou a situação de emergência da Secretaria de Saúde.

Os descalabros, porém, não eram – e não são – desconhecidos da população. Em março do ano passado, o Hospital Geral de Roraima praticamente entrou em colapso. Pacientes denunciaram a falta de leitos, acompanhamentos médicos e estrutura para receber os doentes na unidade de saúde, que é a maior do Estado.

Essa crise foi comprovada em uma série de matérias jornalísticas feitas à época, principalmente a *Folha de Boa Vista*, que, de uma forma muito sistemática, muito imparcial, denunciou, diversas vezes, a situação caótica da gestão da saúde em nosso Estado.

Mostrou-se que no HGR os pacientes eram medicados, mas ficavam internados em macas nos corredores e não recebiam a assistência médica contínua. Tudo isso ocorria por falta de estrutura – entenda-se carência de instalações adequadas e falta de medicamentos.

O HGR foi alvo, à época, de investigação do Ministério Público de Roraima e, no começo do ano passado, chegou a receber recomendações para que abastecesse seu setor de radiologia com filmes digitais para a realização dos exames de raios x – porque nem isso havia, Senador. Situação grave e que só penalizou a população mais pobre do nosso Estado.

Com o virtual colapso do principal hospital de Roraima e de toda a rede pública de saúde, a coordenação-geral da urgência e emergência de Roraima passou a credenciar hospitais particulares para fornecerem leitos de retaguarda clínica de forma a complementar o serviço do Sistema Único de Saúde. Era a única saída para desafogar as principais portas de entrada de urgência e emergência do Estado.

Isso significou nova sangria de recursos públicos. O investimento, rateado pelo Ministério da Saúde e o Governo do Estado, chegava aos abusivos R$600,00 a cada leito utilizado ao dia pela rede estadual privada.

Constatou-se nesse período uma série de distorções gravíssimas, que comprovavam a situação crítica do principal hospital do Estado.

Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, as más condições da saúde em Roraima fazem com que dependamos cada vez mais da ação concreta do Governo Federal. Vem daí a especial importância que tem para nós o Programa Mais Médicos.

Balanço feito pelo Ministério da Saúde sobre o Programa Mais Médicos mostra que este tem sido o melhor e mais eficiente programa já implantado no País para garantir a assistência na atenção básica da população.

Lançado em 2013, o Mais Médicos tem como finalidade ampliar o número de médicos nas regiões carentes do Brasil e acelerar os investimentos em infraestrutura nos hospitais e unidades de saúde e aperfeiçoar a formação médica da atenção básica.

Para se ter ideia desta mudança, vale dizer que até 2014 quase 14.500 médicos atuavam em 3.785 Municípios brasileiros e, com o novo edital do Programa Mais Médicos, mais 4.058 Municípios serão atendidos, o que representa 72,8% de todas as cidades brasileiras. Isso sem contar com os 34 distritos indígenas, conforme dados do Ministério da Saúde.

O programa também ataca problemas existentes...

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – ... na infraestrutura e na formação profissional. Na expansão da rede de saúde pública, o Governo Federal anunciou investimento de 7,5 bilhões, que estão financiando construções, ampliações e reforma das UBSs (Unidades Básicas de Saúde) e da Unidade de Pronto Atendimento, as UPAs.

Em balanço feito pelo Ministério da Saúde, também foram relatadas as medidas referentes à expansão e reestruturação da formação médica do País.

Conforme o Ministro da Saúde, Arthur Chioro, até 2017 serão criadas 11,5 mil novas vagas de graduação em Medicina e 12,4 mil vagas de residência médica para formação de especialistas até 2018, com o foco na valorização da Atenção Básica e outras áreas prioritárias para o SUS.

Ainda de acordo com as previsões do Governo Federal, nesse eixo de ação, estão autorizadas 4.460 novas vagas de graduação. Dessas, 1.343 serão em instituições públicas e 3.117 em instituições privadas.

Serão selecionados, ainda, 39 Municípios com escassez de profissionais, para a criação de novos cursos, além daqueles 2.822 autorizados em 2014.

Este ano, Sr. Presidente, 1.294 cidades e 12 distritos indígenas aderiram ao edital lançado em janeiro. Nesta primeira chamada, 1.086 Municípios e três DSEIs conseguiram ocupar integral ou parcialmente as vagas – e aqui eu queria deixar registrado, com muita satisfação, que o curso de Medicina da Universidade Federal de Roraima, que oferecia apenas 26 vagas, hoje...

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – ... oferece 80% a mais vagas para disponibilizar aos jovens de Roraima e poderem ter a oportunidade de fazer o curso de Medicina gratuito e de qualidade.

Por fim, vale ressaltar que cerca de 50% dos Municípios escolhidos, neste momento, enquadram-se dentro do critério de vulnerabilidade social e econômica.

Refiro-me aqui, Sr. Presidente, às cidades cuja parcela considerável da população, 20%, vivem em situação de extrema pobreza, com IDH baixo e muito baixo.

São cidades localizadas no Semiárido, nos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Ribeira e em periferias das capitais e regiões metropolitanas do País.

Segundo o Ministro da Saúde, Arthur Chioro, a classificação dos profissionais dentro desse ciclo do Mais Médicos, que já começam a se apresentar nos Municípios brasileiros...

(Interrupção do som.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, para finalizar.

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Segundo o Ministro da Saúde, Arthur Chioro, a classificação dos profissionais desse ciclo, que já começam a se apresentar nos Municípios brasileiros, considerou, principalmente, situações bem específicas. E eu vejo, com muita satisfação, que os Municípios do nosso Estado, Deputado Edio Lopes, foram contemplados.

Nós não poderíamos deixar de registrar aqui esse momento importante, considerando a situação crítica e difícil por que o nosso Estado passa, principalmente na área de saúde.

Então, o atendimento do Programa Mais Médicos ao nosso Estado tem sido feito com a integralidade que nós esperávamos. Todos os critérios de escolha dos Municípios com baixo IDH foram considerados, e, felizmente, o Mais Médicos está atendendo os 15 Municípios do nosso Estado. Neste momento, nesse novo ciclo, contemplou dois Municípios, entre os quinze, e os seis ianomâmis.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senadora Angela Portela.

Com a palavra, para uma comunicação inadiável, Senador Reguffe, do Distrito Federal.

O SR. REGUFEE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, venho a esta tribuna fazer uma denúncia que fiz no ano de 2011, na Câmara dos Deputados, na Comissão de Defesa do Consumidor, da qual fiz parte, e quero reiterar essa denúncia na tarde de hoje, até porque a Agência Nacional de Saúde Suplementar não fez absolutamente nada com relação a isso, desde então.

Os planos de saúde neste País, Sr. Presidente, estão se utilizando de um expediente para ludibriar, para enganar o consumidor do Brasil. Eles se negam a vender planos individuais e só vendem planos coletivos, em que não existe nenhuma garantia legal para o consumidor deste País, como, primeiro, que esse plano será renovado ao final do contrato; e, segundo, que o reajuste desse plano será feito de acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, com o patamar que a Agência Nacional de Saúde Suplementar coloca.

Os planos fazem o que querem. Vendem planos empresariais de cinco, seis vidas como planos coletivos, sem nenhuma garantia para o consumidor e, quando o consumidor tem uma doença grave, simplesmente não renovam esse plano ao final do ano.

Então, isso é muito grave. Há uma omissão total e completa por parte da ANS. Aliás, eu queria saber a quem serve a ANS, porque ao consumidor ou ao cidadão brasileiro é que não é.

É claro que nós gostaríamos de ter uma saúde pública neste País que fosse de qualidade e que todos pudessem ter acesso a ela. Mas, existindo milhões de cidadãos brasileiros com plano de saúde, cabe à Agência Nacional de Saúde Suplementar, que é agência reguladora desse sistema, regular isso.

Eu desafio qualquer um a tentar, ao sair daqui, comprar um plano individual. Não vendem planos individuais; só vendem planos coletivos, em que o consumidor, a parte mais fraca dessa relação, não tem nenhuma garantia.

Apresentei um projeto, Sr. Presidente, como Deputado Federal – e vou reapresentá-lo aqui –, que dá tratamento igual ao de um plano individual a planos coletivos de menos de cem vidas, até porque um plano coletivo de vinte vidas, de quinze vidas, de dez vidas, de cinco vidas não tem nenhuma garantia para o consumidor deste País. Isso só é percebido, Sr. Presidente, quando acontece algo assim com um conhecido. Cabe a mim, como Parlamentar, sentir a dor dos outros e tentar encontrar uma solução prática para solucionar um problema real de uma parcela da população brasileira.

Por último, eu quero solicitar à Agência Nacional de Saúde Suplementar que fiscalize os planos que não estão autorizando o pagamento do tratamento de quimioterapia oral. Quero aqui fazer esse alerta. Isso já foi estabelecido em um projeto aprovado. Essa é uma regulamentação da ANS que não vem sendo cumprida pelos planos de saúde deste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Reguffe.

Agora é o Senador Ataídes Oliveira, como orador inscrito. Depois de Ataídes Oliveira, será a Senadora Ana Amélia, como Líder.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, *O Estadão*, no dia de hoje, às 12 e 5 minutos, publicou: "Dilma diz fazer ajustes na economia como uma dona de casa".

E diz:

> *Ao defender as medidas de ajuste fiscal promovidas pela equipe econômica neste segundo mandato, a Presidente Dilma Rousseff disse nesta quarta-feira (25) que promove "algumas correções", "como uma mãe, como uma dona de casa.*

Pois bem, Sr. Presidente, a Presidente Dilma já foi apelidada de "a mãe do PAC". Ledo engano. Essa afirmação não poderia ser mais falsa. Uma mãe não é complacente quando um filho chega em casa com algo que não lhe pertence. Exige explicações e repreende quando necessário.

Dilma deixou a Petrobras ser roubada em R$88 bilhões. Uma mãe atenta não permite o filho chegar com um brinquedo em casa que disse que um coleguinha lhe deu. Ela não finge que não viu.

Uma mãe administra com zelo contas do lar. Dilma quebrou as finanças do Brasil e trouxe a inflação de volta ao País.

Tivemos o pior déficit comercial desde 1947, um rombo de US$90 bilhões é o déficit nominal das contas públicas. Mais que dobrou entre 2013 e 2014. Foi de menos 3.25 para menos 6.7, um dos maiores do mundo. Uma mãe assegura que a casa estará funcionando em ordem sem nada deixar faltar a sua família.

Dilma falhou em administrar o PAC e, agora, temos o apagão no sistema elétrico do País. Os seus supostos filhos, aumento de 40% na conta de luz e terão que cobrir um rombo de 23 bilhões na conta de desenvolvimento energético.

Uma mãe não deixa os filhos no escuro. Uma mãe não é irresponsável em estimular os filhos a consumirem algo que pode faltar, como Dilma fez em 2013 quando anunciou em cadeia nacional a redução da energia elétrica.

Uma mãe protege os seus filhos de qualquer ameaça. É uma verdadeira fera na defesa de sua cria – essa é uma mãe. Não foi isso que Dilma fez quando era presidente do Conselho de Administração da Petrobras. Sob os olhos e a sua guarda, gatunos e ladrões roubaram a filha Petrobras do povo brasileiro.

Até o prédio da Petrobras foi penhorado! Uma mãe não deixa os filhos sem teto por culpa sua.

Além disso, o fundo do FGTS tem 11 bilhões aplicados nas empresas envolvidas na Lava-Jato. Ou seja, as perdas recairão sobre os trabalhadores brasileiros.

Uma mãe que acompanha o esforço e suor diário do seu filho não permite que o seu patrimônio seja colocado em risco por desvios de criminosos.

Dilma não é rigorosa com os malfeitos e desmandos dos seus colegas do PT, faz vista grossa.

Uma mãe, mesmo com todo o carinho que possui, sabe a hora de ser rigorosa e castigar os filhos quando estes erram, para que não voltem a desviar do correto caminho.

Alguém já ouviu a Dilma expressar qualquer palavra de reprovação aos mensaleiros e aos operadores do petrolão? Eu nunca ouvi.

Uma mãe é carinhosa, mas sabe ser justa.

Dilma agiu ao contrário do que uma mãe faria. Ela premiou os malfeitores. Sabemos agora que o recém-indicado por ela para presidente da Petrobras, o Bendini, levou a sua amiga Marchiori em jato a serviço do BB em missão oficial – é de conhecimento de todo o Brasil –, além de ter autorizado empréstimo de quase R$3 milhões, indo contra normas internas do banco, segundo a *Folha de S.Paulo*.

Uma mãe quer a melhor educação para o seu filho.

Dilma dificultará o repasse de valores para o Fies, deixará milhões de estudantes sem acesso a recursos para a sua escola.

Uma mãe faz o possível e o impossível para prover estudos aos seus filhos.

Dilma também permite o desperdício de recursos do Pronatec que tem taxa de evasão de quase 60%.

E eu disse aqui, Senador Anastásia, que estou com um discurso para a semana seguinte, para mostrar o que aconteceu com este programa Pronatec, que foi um das bandeiras da Presidente Dilma, enganando o povo brasileiro para ganhar a eleição. Foram gastos mais de 15 bilhões com o Pronatec, e destes alunos que o marqueteiro João Santana – imagino eu – insistiu por diversas que ela falasse, dos 8 milhões de matrículas, 60% destes alunos não estavam na sala de aula, não estavam em curso. Mas essas empresas estavam recebendo por esses cursos. Quem disse isso foram as próprias entidades privadas. Isto representa algo em torno de R$8 bilhões que foram para o ralo. Por isso é que não há dinheiro hoje.

Nunca vi uma mãe permitir que o filho falte à aula sem razão.

Uma mãe cuida do filho quando ele está com resfriado. A saúde, sob o Governo Dilma, está em frangalhos e o povo está desesperado, sem assistência na fila dos hospitais.

Uma mãe se preocupa com o bem-estar dos seus filhos, Senador Tasso. Nós sabemos que essa figura mãe é tão extraordinária.

Dilma aumenta impostos e corta benefícios sociais em um momento de recessão econômica.

Dilma quer que a conta da sua desastrosa política econômica recaia sobre o povo brasileiro. Ou seja, no pior momento da saúde econômica do País, Dilma abre o saco da maldade e aumenta impostos e impostos.

Se Dilma fosse realmente uma mãe, como ela disse aqui no *Estadão*, já teria perdido a guarda dos seus filhos há muito tempo.

(Soa a campainha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB – TO) – Repito: se Dilma fosse realmente uma mãe, como ela pretende ser, como ela quer ser, como ela já foi tratada diante do PAC, ela já teria perdido a guarda dos seus mais de duzentos milhões de brasileiros. Uma mãe de verdade é competente, toma conta da casa para não faltar nada, é atenta aos mínimos detalhes e sabe tudo o que está acontecendo no seu lar. Dilma, não. Dilma não é uma mãe do povo e, sim, uma madrasta de contos infantis.

Lamento essa colocação da Presidente Dilma ao dizer que vai tratar o povo brasileiro como...

(Soa a campainha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB – TO) – ... seus verdadeiros filhos. Não passa de uma madrasta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ataídes Oliveira, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

ORDEM DO DIA

Srªs e Srs. Senadores, nós hoje tivemos uma reunião com os Líderes partidários, quando ficou definido o modelo, o formato, da distribuição por partido, tendo como referência a proporcionalidade das comissões permanentes da Casa.

Fizemos um apelo aos Líderes partidários para que mandassem o mais rapidamente possível, porque as reuniões só ocorrerão depois dos nomes publicados. Aí, repetindo, o mais idoso convoca, elege o Presidente e elege o Vice-Presidente.

Um outro assunto que considero importante trazer para o Plenário do Senado Federal é que, na reunião com os líderes partidários, fomos instados sobre a chamada PEC da Bengala, que é uma Proposta de Emenda à Constituição que torna facultativo o trabalho nos tribunais federais a partir dos 70 anos até 75 anos.

Estamos fazendo um ajuste que, tenho dito e repito, precisa ser profundo. Não há uma medida mais recomendável, nesse momento, do que aprovação da PEC da Bengala. O Senado Federal já fez isso em 2005. Em 2005, o Senado aprovou essa Proposta de Emenda à Constituição e, de 2005 até hoje, ela está tramitando na Câmara dos Deputados.

Para se ter uma ideia, temos caso no Supremo Tribunal Federal que tem três Ministros aposentados para um Ministro no exercício do cargo. Então, no momento em que o País precisa de ajuste, nenhuma medida é mais recomendável, do ponto de vista do ajuste fiscal, do que a aprovação dessa Proposta de Emenda à Constituição.

O Senado não quer protagonismo. O Senado já votou essa matéria, Senador Tasso, em 2005. Em 2005, nós aprovamos em primeiro e segundo turno, essa matéria foi para a Câmara dos Deputados e, até hoje, continua tramitando na Câmara dos Deputados.

Ou seja, se a Câmara aprovar o texto do Senado, nós vamos imediatamente promulgar a Proposta de Emenda à Constituição. Se o texto da Câmara alterar o texto do Senado, essa Proposta de Emenda à Constituição voltará para tramitar no Senado Federal. Porque, como todos sabem, para alterar a Constituição, nós precisamos de duas votações, em dois turnos, com três quintos dos votos nas duas Casas do Congresso Nacional.

Mas, seja como for, se a Câmara alterar, desde logo eu quero comunicar ao Plenário que nós vamos, na forma do Regimento, apreciar essa Proposta de Emenda à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 1** da pauta:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 2014

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 658, de 2014, que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 *que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429 e 9.790, de 23 de março de 1999*.

O Parecer nº 47, de 2014, da Comissão Mista, Relatora Senadora Gleisi Hoffmann e que teve como Relatora revisora a Deputada Margarida Salomão, é pela aprovação da Medida Provisória e aprovação total ou parcial das Emendas nºs 5 a 8, 13, 14, 23, 24, 29, 31 a 39, 41, 43, 45 a 50, 52 a 57 e 59, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2014; pela não admissão das Emendas nºs 1 a 3, 11, 12 e 26 a 28; e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência, adicionalmente, presta alguns esclarecimentos.

Foram apresentadas à Medida Provisória 59 emendas.

Na Câmara dos Deputados, foram considerados como não escritos, por não guardarem qualquer relação com a matéria, o art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2014, e as Emendas nºs 1 a 3, 11, 12, 15, 19, 22 e 26 a 28; rejeitadas as Emendas nºs 5 a 8, 13, 14, 23, 24, 29, 31 a 39, 41, 43, 45 a 50, 52 a 57 e 59, com parecer da Comissão Mista pela aprovação; e as Emendas nºs 4, 9, 10, 16, 18, 25, 30, 40, 42, 44, 51, 58, com parecer da Comissão pela rejeição, sendo aprovada a Medida Provisória, restando prejudicado o Projeto de Lei de Conversão no dia 4 de fevereiro.

O prazo de vigência de 60 dias se encerrou no dia 7 de fevereiro e foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2, de 2015, e se esgotará no dia 8 de abril, e a Medida Provisória nº 658, de 2014, foi lida no Senado Federal no dia 6 de fevereiro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Eu concedo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann, que é a Relatora da matéria no Senado Federal.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, a MP foi editada, a MP que estamos discutindo e estamos votando hoje, em 30 de outubro de 2014, e o seu texto original, em decorrência dos acordos firmados nas duas Casas do Congresso Nacional, basicamente prorroga a entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o chamado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Com muita honra, Sr. Presidente, eu recebi a relatoria da MP nº 658 na Comissão Mista. Para realizar o trabalho, conferi integral abertura para diálogo com todos os agentes envolvidos com esta legislação. Aliás, cumpre registrar que realizamos, no âmbito da Comissão Mista, em 26/11/2014, audiência pública com a participação de variados segmentos envolvidos nessa discussão. Estiveram presentes conosco, nessa audiência pública, o Sr. Diogo de Sant'Ana, Secretário Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República;

Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União; Carolina Gabas Stuchi, Diretora do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; José Eduardo Sabo Paes, Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e professor da Universidade Católica de Brasília; Vera Masagão Ribeiro, Diretora de Ação Educativa da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG); Gustavo Cesário, Diretor Executivo da Confederação Nacional dos Municípios; e diversos outros representantes de entidades e de organizações da sociedade civil, inclusive Parlamentares.

Na oportunidade, foram apresentadas várias demandas para além da prorrogação do prazo da entrada em vigor do marco regulatório, com vistas a aperfeiçoá-lo, lembrando que todas as mudanças se relacionavam com a MP. Nenhuma mudança era matéria estranha do que estávamos discutindo naquele momento. Aliás, é interessante resgatar um pouco a história do marco regulatório, para que fique claro por que a necessidade de prorrogar a sua vigência e ainda promover alterações em alguns.

Oriundo do PLS nº 649, de 2011, de autoria do Senador Aloysio Nunes, o projeto tramitou por quatro comissões do Senado, sendo que, em três delas, foi relatado pelo então Senador Rodrigo Rollemberg. Aprovado no final de 2013 por esta Casa, seguiu para a Câmara dos Deputados, onde, de forma surpreendente, teve uma ação – que não é usual para aquela Casa, e mais usual para o Senado – e, em cinco meses, tramitou e teve aprovação na Câmara dos Deputados, muito, inclusive, por pressão das organizações da sociedade civil, que queriam ver esse marco aprovado.

Era natural, portanto, que muitos Deputados que abriram mão de promover alterações no PLS do Senado, atendendo aos apelos da sociedade civil para agilizar a sanção, quisessem fazê-lo através de emendas. E esse apelo das entidades da sociedade civil para que fosse agilizada a sanção também levava em consideração que, depois, poderíamos retornar e discutir essa matéria – o que tinha sido acordado com o Poder Executivo, que daria um prazo maior para implementação do marco – e alguns ajustes para adequá-la ao cotidiano dessas instituições.

A MP nº 658 foi um compromisso do Poder Executivo com esta Casa de prorrogar o prazo de entrada em vigor do marco regulatório exatamente em razão de alguns questionamentos e emendas da Câmara dos Deputados e, principalmente, por parte das entidades que vivenciam o dia a dia dos convênios com o Poder Público, tanto em nível federal, estadual ou municipal. E assim foi feito. A MP veio para cá e recebeu 59 emendas, sendo 57 de Deputados e duas de Senadores. A maioria das emendas foi acatada integral ou parcialmente no PLV que apresentei, porque justamente corroboravam as principais demandas de todos os segmentos envolvidos, Senadora Lídice da Mata, inclusive de Parlamentares da oposição. Está aqui o Deputado Eduardo Barbosa, que participou de todo esse processo e dessa discussão na Comissão Mista da MP.

Portanto, esse não é um tema partidário ou governamental, mas é um tema que interessa à sociedade civil como um todo. Seguramente, foi por isso que nós aprovamos o PLV na Comissão Mista ao final do ano passado, por unanimidade, após termos buscado um entendimento que procurava contemplar a sociedade civil, as organizações religiosas, as entidades de representação municipal e ainda os órgãos do Governo Federal envolvidos, melhorando, em muitos aspectos, o projeto de lei de iniciativa do Senador Aloysio Nunes, que foi aprovado pelo Congresso Nacional.

É evidente que novas mudanças e mais aperfeiçoamentos poderiam ser feitos. Porém, um acordo na Câmara dos Deputados, que, ao que tudo indica, o Senado vai chancelar hoje, infelizmente, entendeu por bem retomar o texto original da MP, que tão somente prorrogava em quase um ano a entrada em vigor do marco civil. Assim é o Parlamento e a vontade da maioria da Câmara. Aliás, quero dizer que não entendi aquela votação e aquela discussão, porque não foi discutido o mérito do PLV. A Câmara fez uma votação muito rápida,

ao calor de uma discussão que estava mais entre oposição e Governo do que necessariamente sobre as medidas que nós havíamos tomado aqui de maneira conjunta e que beneficiavam as entidades da sociedade civil.

Eu ouvi alguns pronunciamentos e, de fato, fiquei muito impressionada pelo nível e pela baixa qualidade da discussão que tivemos na Câmara dos Deputados. Chegou-se a afirmar, inclusive, Senadora Lídice da Mata – V. Exª acompanhou essa discussão e sabe da importância das alterações –, que nós estávamos querendo ressuscitar nesse PLV o decreto da Presidenta Dilma sobre os conselhos, o que é um verdadeiro absurdo.

Para se ter uma ideia, o que nós discutimos e votamos sobre os conselhos nesse marco civil foi exatamente para garantir que os conselhos setoriais, como o da criança e do adolescente, do idoso, do meio ambiente, tivessem prevalência na definição dos projetos e dos processos que viessem a ser selecionados pelos Ministérios, o que já acontece.

E por que isso? Porque na lei original aprovada, na lei aprovada por este Parlamento, os fundos que são geridos por conselhos e que fazem a seleção dos projetos ficavam em uma segunda posição, porque a lei criou a necessidade de que cada órgão governamental tenha uma comissão de seleção para a escolha dos projetos. Era um procedimento interno, não era intenção retirar o poder dos conselhos setoriais. Por isso é que a gente fez a adequação, porque estava havendo um conflito. Dava a entender que o Poder Executivo queria retirar o poder dos conselhos setoriais na definição de projetos para a utilização dos recursos dos fundos setoriais através dessa comissão de seleção, e não era isso. Então nós fizemos uma adequação.

Eu fiquei muito impressionada, e, para dizer a verdade, mal impressionada com as colocações que eu ouvi na Câmara ,de que estávamos aqui querendo recolocar na lei aquilo que era o fundamento do decreto da Presidenta.

Eu defendo aquele decreto, porque em nenhum momento ele fere o Parlamento, as instituições, mas não tem nada a ver com aquela matéria. Ainda assim, inclusive depois que foi votado na Câmara, eu procurei alguns Líderes e disse: não tem problema. Então, vamos retirar esse artigo, vamos votar as demais alterações para que a gente garanta para a sociedade civil, para as organizações da sociedade civil, um avanço.

Eu queria, Sr. Presidente, pela importância da matéria, falar de cada uma das medidas que nós tomamos na Comissão Mista, explicar por que nós aprovamos, para mostrar o quanto esse projeto, esse PLV avança. E gostaria muito...

Fiz um apelo inclusive ao Senador Aloysio Nunes, que foi o autor do projeto. Passei a ele todas essas modificações, fiz um apelo a ele para que a gente pudesse chegar a um entendimento. E chegar a um entendimento com a Câmara, porque nós corremos o risco de poder chegar a um entendimento aqui... Ocorre que, se nós votarmos o projeto aqui com as alterações, se voltar para a Câmara e não houver um acordo lá, ainda que nós tenhamos um acordo com a oposição aqui, a Câmara pode derrubar e nós não teremos nem o benefício da prorrogação da entrada em vigor da medida.

Mas eu queria aqui retomar alguns pontos que eu acho importantes, para esclarecer este Plenário e para esclarecer a sociedade.

O primeiro ponto que eu acho importante é sobre a prestação de contas parcial. Para a liberação da parcela posterior de um convênio, a lei prevê a necessidade de concluir a análise da prestação de contas da parcela anterior – até aí está correto – e de checar todas as condições de habilitação novamente da entidade, para receber a segunda parcela.

Não é racional que a gente exija isso das entidades. É racional que a gente exija a habilitação novamente para um novo convênio, mas não para a liberação da segunda parcela. A entidade já está habilitada, ela precisa fazer a prestação de contas daquela parcela. Se tiver um novo convênio, aí sim, ela deve fazer a habilitação. Nós estamos sendo mais rigorosos com as entidades do que com um contrato com uma empresa, com a contratação de um serviço de empresa.

Está aqui o Deputado Eduardo Barbosa, que é o representante de entidades, que esteve nessa discussão e sabe as dificuldades que as entidades têm, inclusive, de se submeter a essa situação.

Se nós não exigimos isso de uma empresa, Senador Cássio, se nós não exigimos isso depois que fazemos uma licitação, que é a habilitação em cada parcela que nós estamos desembolsando, por que nós vamos exigir isso de uma organização da sociedade civil que tanto colabora na implementação das políticas públicas?

A outra mudança importante que nós fazíamos era a revogação do impedimento de tributos de natureza direta e personalíssima serem pagos com os recursos do convênio.

Uma das grandes conquistas que nós tivemos na lei foi o reconhecimento expresso da remuneração da equipe de trabalho com todos os encargos sociais e tributos incidentes. Ou seja, aquele recurso do convênio pode pagar, sim, a remuneração da equipe e os tributos.

Ocorre que havia uma disposição na lei que restringia, dizia que não era possível pagar tributos de natureza direta e personalíssima.

Então, a regra não deixou claro de qual tributo se tratava. Se fosse interpretado que é a cota patronal, por exemplo, nós estaríamos onerando as entidades em 20% da folha de pagamento, e não deixando que aquilo que foi aprovado na lei pudesse beneficiar essas entidades.

Então, o que nós estávamos propondo para resolver esse tema e esse conflito? Exatamente revogar esse impedimento que tratava do tributo de natureza direta e personalíssima, para ficar claro...

(Interrupção do som.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – A outra alteração é a inclusão de cooperativas no conceito de organizações de sociedade civil. A lei conceitua as organizações de sociedade como sendo as entidades privadas sem fins lucrativos, sem definir o tipo societário – se elas são associações, fundações ou cooperativas.

Ocorre que, para muitas políticas realizadas em parceria com a sociedade civil, as cooperativas de inclusão produtiva que distribuem sobras, como as sociais cooperativas de catadores, extrativismo e egressos, são importantes para essas parcerias. Por isso, avaliamos que seria importante a inclusão expressa desses tipos de cooperativas, apenas desses tipos de cooperativas...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – ...como possíveis parceiros do Estado, nos termos da redação já pactuada nas últimas LDOs. Por isso houve essa inclusão.

Outra inclusão, a modificação de regras para atuação em rede. A lei reconheceu a execução em rede, o que foi muito comemorado, mas exigia que a lista de entidades fosse apresentada na celebração da parceria, o que dificultava a formação de novas redes.

O que nós colocamos no PLV? Que a lista pode ser comunicada após 60 dias da celebração do termo. Além disso, a alteração da rede deveria ser previamente aprovada pela administração. Agora, a alteração determina que as mudanças na rede sejam feitas com liberdade pela própria organização e que apenas sejam comunicadas em 60 dias.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Desculpa, é longo, mas eu acho que é importante...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não, não se preocupe.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) –... esclarecer todos os itens.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sem dúvida.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Eu vou demorar um pouquinho mais do que os dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Perfeitamente, fique à vontade.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Por que isso é importante? Porque muitas vezes as entidades não conheciam os termos do convênio, portanto não poderiam se associar à rede para executar aquele convênio. Então é importante que as entidades conheçam os termos do convênio e tenham um prazo para se associar em rede. Portanto, nós defendíamos isso.

A questão do regulamento de compras. A lei exigia que o Poder Público aprovasse o regulamento de compras e contratações da entidade pela administração pública. Seria a mesma coisa que estar impondo às entidades que elas fizessem a execução do convênio pelas regras da Lei nº 8.866. Então não precisaria de convênio, faria a aplicação direta.

Nós não podemos exigir que o Poder Público aprove o regulamento. Nós podemos exigir, sim, e o Decreto... Nós queremos deixar claro no PLV que haja cotação prévia de preços, com exceção dos fornecedores singulares e únicos na prestação de serviços, para que a gente possa implementar a boa prática administrativa e criar modelos de regulamentação simplificada. Portanto, para facilitar, simplificar, sem deixar de fazer a fiscalização devida.

Outra modificação que sugerimos foi a ampliação de metas e valores dos saldos e rendimentos. A lei previa a possibilidade de utilização de saldo remanescente dos rendimentos apenas para a ampliação de metas sem plano de trabalho com análise jurídica.

(Interrupção do som.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Os rendimentos e saldos remanescentes da parceria podem ser utilizados para ampliação de metas, mediante aprovação de ajuste do plano de trabalho. Foi incluída também a possibilidade de ampliação de valor da parceria para reajuste do valor ou para ampliação de metas por ter um aditivo limitado a 25%.

Nós consideramos ter aditivo para empresa privada, consideramos o reajuste para contratos e metas para empresas privadas. Por que não podemos fazer isso de uma forma fiscalizada, clara para entidades do terceiro setor?

Também a previsão de prazo prescricional para a aplicação de sanção. O tema da prescrição é algo que permeia esse debate com frequência, porque geralmente a morosidade da administração pública em analisar as parcelas acaba por gerar muita insegurança jurídica. Então, o Poder Público não consegue analisar a prestação de contas e quem é penalizada é a entidade. Então nós tínhamos que ter um termo de prescrição.

Portanto colocamos cinco anos contados da data de apresentação da prestação de contas finais, sendo a contagem interrompida com a prática de ato de cunho decisório. Nós fizemos isso de acordo com o que já se estabelece em outras ações do Poder Público. A alteração é no mesmo sentido da Lei da Improbidade Administrativa. Obviamente, esse tempo será suspenso quando houver fraude. Portanto há, sim, as exceções, mas nós não podemos deixar, Senadora Lídice, as entidades em situação difícil porque o Poder Público não cumpriu, no prazo que devia, o seu dever.

Outra alteração. As regras de seleção.

A União permanece exigindo três anos de existência prévia para as organizações da sociedade civil, mas foi flexibilizado o prazo para Estados e Distrito Federal, dois anos, e para Municípios, um ano, sendo possível que o prazo dos entes subnacionais possa ainda ser mais reduzido na hipótese de nenhuma organização atingir o período mínimo exigido. Além disso, essa emenda retirou a restrição que vedava a possibilidade de inclusão de critérios que privilegiassem o desenvolvimento local.

Consideramos esse ponto importante por conta do Sistema Único de Assistência Social e da municipalização da atividade de assistência. É importante fazer isso porque nós ouvimos os Municípios. E muitos Municípios nos disseram que não têm entidades com o tempo de três anos prestando serviços ou que precisariam ter entidades novas que pudessem participar dos editais.

Agente político de poder às entidades municipalistas.

A lei proibia que agentes políticos de poder e seus parentes de até segundo grau, de qualquer esfera governamental, fizessem parte da direção de organizações que quisessem parceirizar com o Estado. A emenda abriu uma exceção para as entidades de articulação federativa, que são formadas por agentes políticos de poder por sua natureza própria, Conagens. E também houve um aperfeiçoamento das regras gerais.

Para não restarem dúvidas, nós adequamos a lei tal qual a disposição do antinepotismo da Administração Pública Federal. A mesma regra utilizada para os agentes públicos federais, nós estamos colocando também para as entidades em relação ao parentesco em termos de convênios.

Aplicação da lei às estatais.

Isso também gerou um grande debate na Câmara dos Deputados.

A Lei nº 13.019 previa sua aplicação às empresas públicas e sociedades de economia prestadoras de serviço público. A alteração promovida pela MP delimita o universo das estatais e suas subsidiárias sujeitas à lei às dependentes do Tesouro, por tratar de recursos públicos arrecadados diretamente. Ou seja, tanto empresas públicas quanto sociedades de economia mista prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividades econômicas, que sejam dependentes do Tesouro, estarão sujeitas a essa lei.

E somente se enquadram em empresa estatal aquelas que recebem do ente controlador (União...

(Interrupção de som.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – ... Estados e Municípios) recursos financeiros para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Há, inclusive, emendas de destaque do PSDB na Câmara para suprimir o trecho dependente. Não achamos que seja correto isso, porque as empresas não dependentes não precisam se sujeitar a essas regras, pois que não se sujeitam a muitas outras, inclusive para contratação com a iniciativa privada. Mas, inclusive, aceitaríamos, se tivéssemos tido a oportunidade de debater na Câmara dos Deputados com profundidade o que efetivamente estávamos propondo, aceitaríamos esse destaque para fazer um acordo, mas sequer tivemos condições de fazer um debate sobre o objetivo do PLV.

A outra situação era a aplicação da lei à saúde, um acréscimo de hipótese de não aplicação da lei à saúde.

Para o Ministério da Saúde, a Lei não atendia às suas necessidades, especialmente por não ter hipótese de dispensa para chamamento público nas contratualizações do SUS e por proibir a realização de obras, que é algo típico de suas parcerias, como, por exemplo, santas casas e hospitais filantrópicos. Ou seja, se tivermos contratualização do SUS, muitas vezes se dada fundo a fundo, teria que se submeter a um chamamento público, o que hoje já não temos com essas entidades do SUS, não fazemos contratualização de chamamento público para entidades prestadoras de serviço de saúde e, por exemplo, serviço de saúde ou os convênios com as santas casas ou com os hospitais filantrópicos preveem sim obras.

Inclusive, nós fizemos e há muitas obras que são necessárias para ampliarmos os atendimentos dessas instituições, que são tão necessárias para melhorar o serviço de atendimento à saúde da população.

A lei também não engloba as demais exceções do Ministério da Saúde na égide dos convênios (exemplos: atendimento da exigência de três anos de existência e experiência das Organizações da Sociedade Civil para celebração de parcerias e possibilidade de celebração de parcerias com as que estejam omissas no dever de prestar contas,;tenham descumprido injustificadamente o objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; ou tenham incorrido em desvio de finalidade na aplicação dos recursos). A MP excluiu a aplicação da Lei nº 13.019/2014 para o SUS. Ponto importante que não era só defendido pelo Ministério da Saúde. Aliás, fizemos isso no PLV através de uma emenda do Deputado Antonio Brito, do PTB da Bahia.

Portanto, não foi uma proposição de governo e não tinha aqui nenhuma intenção partidária, mas, era, sim, para fazer com que a gente pudesse garantir a prestação de serviços de entidades, principalmente como as santas casas de misericórdia, que hoje são importantes no atendimento à saúde.

Então, volto a ressaltar aqui: o que eu acolhi no PLV que foi para a Câmara dos Deputados foi uma emenda do Deputado Antonio Brito.

Dispensa de chamamento. Acréscimo de novas hipóteses de dispensa de chamamento público. As três hipóteses para as quais a lei foi aprovada inicialmente não serviam aos serviços de natureza continuada (saúde, educação e assistência social). O argumento aqui é que importa...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – ... prever uma hipótese que permita dispensar o chamamento nesses casos por conta da lógica de continuidade de prestação de atendimento direto ao público, que não pode ser interrompido, e de territorialidade por atender à demanda local, considerando como controle a chancela prévia do gestor local da política a partir dos sistemas federativos importantes, como é o SUAS e o Sistema de Educação. Um ponto importante aqui para o Deputado Eduardo Barbosa e para as APAEs.

De novo, quero dizer aqui que acolhi essa modificação por uma emenda do Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB, e por solicitação da Federação Nacional das APAEs, porque prestam serviço de natureza continuada. Não se pode, a cada convênio, fazer um chamamento público. Por isso que nós fizemos um apelo para que essa emenda fosse aprovada, e foi aprovada por unanimidade na comissão.

Também o acréscimo de novas hipóteses de chamamento público para emendas de Parlamentares. Não há como fazer chamamento público quando a emenda de Parlamentar é dirigida a uma instituição que pode conveniar com o Poder Público, como é o caso de entidades filantrópicas, das santas casas e de hospitais.

Então, não podemos admitir a emenda parlamentar. Então temos que tirar ou proibir emendas parlamentares direcionadas a entidades, como foi o caso, Senador Luiz Henrique, de V. Exª que apresentou, por exemplo, emendas para beneficiar o Ballet Bolshoi, além de uma outra emenda que acatei de V. Exª e que quero falar aqui, mas essa também, se continuasse a redação da lei como estava, também impediria que V. Exª pudesse oferecer uma emenda com esse objetivo.

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Exclusão da vedação da realização de obras por meio de parcerias. Obviamente que há uma preocupação grande na realização de obras, mas há obras que são necessárias à execução do próprio contrato, como, por exemplo, a ampliação da entidade, do espaço da entidade para que ela possa atender aos serviços e ao objetivo do convênio, e a lei proibia obras em geral. Nós fizemos uma alteração porque se a obra tivesse relação direta exclusiva com o objeto da parceria, nesse sentido, para a adequação do espaço físico, nós poderíamos aceitar.

A outra alteração na lei. Trata-se da regulamentação de que o diretor e o conselheiro da OSCIP que seja servidor público só pode ser remunerado se licenciado e sem remuneração do órgão de origem. Portanto, fizemos essa alteração para que pudéssemos ter servidor público – desde que sem sua remuneração e contratado – podendo servir à entidade.

Regras de transição. Um aperfeiçoamento das regras de transição para o encerramento.

Os convênios continuarão a ser regidos por suas próprias regras até que terminem. Na lei aprovada, as prorrogações só poderiam acontecer, de ofício, quando do atraso de parcela pela administração pública, desde a data da promulgação, o que antecipava a vigência da lei.

Esse artigo foi objeto da MP original e depois sofreu mais um aperfeiçoamento, sendo a proposta do relatório de que os convênios firmados com prazos indeterminados sejam repactuados ou rescindidos em até um ano para que todos migrem para o novo regime. A CGU concordou com esse ponto.

Alteração do prazo de vigência da lei: 360 dias para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o que dará dia 27/07/2015 e 01/06/2016 para Municípios com menos de 20 mil habitantes. Esse foi um pedido da Confederação Nacional dos Municípios feito na audiência pública até para que a gente pudesse compatibilizar o período de vigência da lei com o ano civil. Os Municípios maiores, o Estado, a União conseguem se adequar à lei na metade do ano civil, mas os pequenos Municípios têm mais dificuldades.

Exceção de exigências estatutárias para organizações.

As organizações religiosas têm um tipo societário específico no Código Civil e solicitaram que as exigências estatutárias feitas às demais organizações não as afetem (objetivos, conselho fiscal e dissolução). É um ponto importante para o Coletivo Inter-Religioso – sabemos que há dificuldades – mas poderíamos ter chegado a um bom entendimento na Câmara se pudéssemos ter conversado e ter discutido. Assim, também incluímos como uma emenda apresentada pelo Senador Luiz Henrique as entidades que são objeto de convênios, de acordos internacionais para que fossem dispensadas de chamamento público e pudessem ter acesso a convênios quando isso acontecesse principalmente por uma indicação de emenda parlamentar, como foi o caso da indicação do Senador Luiz Henrique para o Ballet Bolshoi.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que eu queria fazer. Queria lamentar muitíssimo como se deu o debate e a discussão na Câmara dos Deputados de forma equivocada, como se nós quiséssemos beneficiar as entidades, liberar a fiscalização dizendo que as entidades poderiam fazer tudo de qualquer forma. Não é verdade. O que está no PLV mantém a fiscalização, o rigor. Apenas ajusta a muitas situações que são o cotidiano e a realidade da Administração Pública e dessas entidades.

Quero dizer aos Srs. Senadores, Srªs Senadoras: a lei que hoje vigora é mais crítica com as entidades, chama mais as entidades à responsabilidade, é mais perversa com as entidades que a legislação que nós temos para regular os contratos com a iniciativa privada. Portanto, seria de bom tom que nós fizéssemos essas adequações, porque as entidades a que nós estamos nos referindo aqui são entidades que executam políticas públicas, e o Estado brasileiro e esta Casa têm que lembrar que, muito antes de o Estado ter políticas públicas estruturadas, essas entidades davam conta de atender às demandas da sociedade. Quando o Estado não tinha política pública para a pessoa com deficiência, eram as APAEs, as escolas especiais que atendiam a família; quando o Estado não tinha uma política de saúde estruturada, eram as entidades filantrópicas, as santas casas que estavam atendendo, assim como quaisquer outras áreas da assistência social, porque é muito jovem. Vamos ter claro isto: é muito jovem a intervenção do Estado em políticas públicas estruturadas e data da Constituição de 1988. Portanto, o que a Câmara dos Deputados fez com as organizações da sociedade civil foi um total desrespeito pela forma como discutiu e pela forma como votou.

Eu não me considero aqui em condições de pedir para o Senado da República votar o meu PLV, porque o medo que tenho, Senadora Lídice, é que, em votando o PLV, mesmo com algumas alterações – e sei que o Senado tem essa sensibilidade –, nós corremos o risco de o projeto, em voltando para a Câmara, ser rejeitado. E o problema é que aí nós vamos perder algo que é importante também para as entidades, que é a prorrogação do prazo para a entrada em vigor do marco regulatório, porque muitas entidades estão se adequando.

Sinceramente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, uma situação muito difícil e muito triste para mim, como Relatora deste PLV, é fazer a defesa desses pontos, mas, ao mesmo tempo, entender que este Congresso Nacional não teve a clareza necessária, a Câmara dos Deputados não teve a clareza necessária, e, mesmo aqui, alguns setores com os quais eu conversei antes de discutir a matéria da tribuna não têm a clareza necessária para que a gente possa votar e avançar. Então, eu sinto enormemente que o esforço que nós fizemos em conjunto com essas instituições, em conjunto com as entidades e com Parlamentares – volto a repetir – de todos os partidos... Não é um relatório que atende a Parlamentares do PT, não é um relatório que atende a Parlamentares ligados ao Governo ou ao Governo, atende a todos os Parlamentares que têm militância com as entidades do terceiro setor, com as entidades da organização e organizações civis.

Atende a todos, inclusive Parlamentares da oposição.

Então, lamento profundamente que nós tenhamos que votar hoje apenas a MP do modo como ela veio do Executivo, depois de tantas tratativas e acordos construídos, que não foram recebidos e honrados na Câmara dos Deputados.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos colocar em votação os pressupostos constitucionais e vamos começar a discussão. Já temos como oradores inscritos a Senadora Lídice da Mata, o Senador Ricardo Ferraço e o Senador Cássio Cunha Lima.

Eu queria, em nome da Mesa, cumprimentar o Senador Luiz Henrique, que hoje é o ilustre aniversariante do dia.

Votação dos pressupostos constitucionais.

As Senadoras e os Senadores que aprovam os pressupostos constitucionais permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Eu concedo a palavra à Senadora Lídice da Mata para discutir a matéria. Em seguida, como disse, o Senador Ricardo Ferraço e o Senador Cássio Cunha Lima.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu creio que a Relatora, em certa medida, esgotou a justificação do seu relatório. O que a Senadora Gleisi Hoffmann fez foi um projeto, um relatório detalhado, construído de forma coletiva, assumindo e incorporando contribuições da Câmara, do Senado para uma questão essencial: uma nova definição da relação entre o Estado brasileiro e o chamado terceiro setor – as chamadas organizações não governamentais e as OSCIPs.

E eu falo, Sr. Presidente, como alguém que já integrou este – digamos assim – "mundo" do terceiro setor, cara Senadora Gleisi Hoffmann. Fui funcionária e consultora do Projeto Axé – juntamente com o atual Ministro Juca Ferreira –, entidade não governamental, à época mantida pela cooperação internacional – europeia, italiana –, no Brasil, e que foi uma entidade absolutamente inovadora na metodologia de abordagem das crianças, meninos e meninas, nas ruas do Brasil, no sentido de encaminhá-las para um novo projeto de vida, fazendo o que nós chamamos, no Axé, até hoje, de "a pedagogia do amor", a pedagogia da conquista do menino de rua para integrar-se a alguma entidade, a algum projeto governamental.

Eu fiz, na minha administração em Salvador, uma forte parceria com as organizações não governamentais na área da criança e do adolescente e foi com essas entidades que nós constituímos e demos ao governo do Município um projeto inovador àquela época, em 1992, no cuidado com as crianças de rua, que se chamou Fundação Cidade Mãe, até hoje, o maior projeto de inserção e de acolhimento das crianças nas ruas e nas periferias da nossa cidade no sentido de lhes dar novas oportunidades. Como esse exemplo nós temos diversos.

O prefeito que veio depois de mim, meu opositor, fez uma parceria com essa mesma organização, o Projeto Axé, lhe dando a gestão de uma escola municipal que simplesmente ganhou todos os prêmios nacionais de conquistas, tanto prêmio no sentido da escolha da melhor professora, da professora com melhor metodologia de comunicação, como outros prêmios que foram conquistados por aquela escola municipal. Como também o Programa Cidade Mãe, hoje, Fundação Cidade Mãe, em Salvador, foi merecedor da conquista de dois prêmios internacionais, da Unicef e da Unesco.

Portanto, eu me refiro a uma experiência com uma organização ou com diversas organizações não governamentais: no governo do Presidente Fernando Henrique firmamos compromissos com o Ministério da Cultura, também através de OSCIPs e de organizações não governamentais, para diversos programas no Estado da Bahia, como também as próprias organizações que hoje integram os programas de atendimento no Semiárido brasileiro, no Nordeste brasileiro, lá no nosso Semiárido, Senador Otto Alencar, no sentido de garantir os programas de abastecimento, os programas de construção de cisterna em todo o Semiárido do Nordeste brasileiro.

A Igreja Católica, as organizações ecumênicas, muitas são as organizações que têm se servido do terceiro setor para contribuir com políticas públicas inovadoras que o Estado brasileiro, por sua característica, inclusive das dificuldades da burocracia do Estado brasileiro, não foi capaz de alcançar.

Fui, com a Senadora Vanessa Grazziotin, convidada pelo Departamento de Estado norte-americano, para visitar dezenas de entidades que tratavam da questão referente aos direitos humanos, do tráfico de pessoas. E vimos lá um tipo de relação do Estado com as organizações não governamentais, Senadora Vânia Lúcia, totalmente diferente da brasileira, muito mais livre, com muito mais força. As organizações não governamentais atuam na política pública daquele país. As organizações relacionadas com a violência contra a mulher fazem a sua denúncia diretamente à polícia federal de lá, ao FBI, que atende a denúncia e a investigação diretamente a essas entidades, e não ao ministério ou ao governo.

Portanto, o que era previsto aqui pela Senadora Gleisi Hoffmann como atividade de natureza continuada, dispensa e chamamento público, com uma proposta inovadora e facilitadora da atuação dessas entidades, a realização de obras por meio de parceria, definições e aplicações ou não dessa nova lei, a seleção, motivação, prazo, critérios e comissões, tudo o que foi definido cai por terra nesta medida provisória, que se reduzirá ape-

nas à prorrogação dos prazos contratuais com as organizações não governamentais, ou melhor, com a prorrogação do prazo do novo marco regulatório.

Quero lamentar profundamente que a Câmara dos Deputados tenha tido uma postura, na minha opinião, absolutamente conservadora, atrasada e não conectada, inclusive, com a regulação dessas relações com outros países absolutamente capitalistas, copiados e cantados em prosa e verso, como modelos administrativos, mas que, nessa questão, portanto, volta-se a uma relação de Estado paternal, de Estado tutor e de Estado que, na verdade, tenta controlar, de forma absurda, a ação das organizações não governamentais e das organizações sociais.

As prefeituras e os prefeitos acompanham claramente esta votação, porque muitas redes públicas educacionais de pequenas cidades do Brasil, hoje, estão conseguindo aumentar o seu desenvolvimento educacional com base na atuação e nos convênios feitos por organizações não governamentais dedicadas à educação e ao planejamento educacional.

Portanto, eu não creio que tenhamos nada a comemorar. Na verdade, não me sinto nem à vontade de votar essa medida provisória, porque ela deixa de significar uma possibilidade de avanço para significar apenas uma acomodação de uma situação que hoje não consegue fazer avançar uma política pública que faria com que o Brasil se colocasse num novo patamar, num patamar de outras sociedades de outros países desenvolvidos do mundo.

Lamento muito. Quero me solidarizar com a Senadora Gleisi Hoffmann pelo seu esforço, pelo seu trabalho que, nesse momento, se queda perdidamente derrotado por uma ação de falta de compreensão da Câmara dos Deputados e que, infelizmente, tem sido uma forma de limitar a ação do Senado Federal, porque, quando as medidas provisórias nos chegam nessas circunstâncias, e se as modificarmos, nós teremos a possibilidade de sua derrota na Câmara dos Deputados e de sua inviabilização.

Vou votar sem nenhuma satisfação em estar votando esse projeto e essa medida provisória. Por mim, nem votaria. Preferia votar "não" para não coonestar com uma atitude dessa natureza.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço para discutir a matéria.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 658, que ora analisamos, a meu juízo, promoveu, Senador Cássio, o necessário ajuste no que diz respeito à entrada em vigor da nova Lei das Organizações Não Governamentais, que foi sancionada no último mês de julho, do ano anterior.

Esse novo marco das organizações não governamentais, a meu juízo, foi muito comemorado, e eu sou um daqueles que identificou, nesta medida, avanços importantes. Avanços importantes! Criou mecanismos de controle, mecanismos de transparências nos contratos entre o setor público e organizações não governamentais. A partir dessa Lei, as organizações não governamentais precisarão cumprir uma série de requisitos que as qualificam a participar de uma série de processos seletivos, por meio de chamadas públicas, para firmar contratos com a Administração Pública nos três níveis federados.

Dentre essas medidas, a de que existam há pelo menos três anos – como premissa e pré-condição – e que comprovem experiência prévia na área de interesse, na capacitação técnica, e não apenas técnica também, mas operacional para o desenvolvimento das atividades a que se propõem.

O terceiro setor tem ocupado, e mais que ocupado, tem desempenhado um papel absolutamente relevante na sociedade brasileira. Dados do IBGE apontam que, de cada 100 organizações brasileiras, cinco delas, pelo menos, já são organizações não governamentais, organizações do terceiro setor, complementando em muito as atividades do setor público.

No meu Estado, por exemplo, nós temos excelentes exemplos relacionados ao terceiro setor. Como não citar aqui e não reconhecer, por exemplo, o trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, cuja história se confunde com a própria história do meu Estado?

A Santa Casa hoje é um hospital geral de referência, de caráter filantrópico, que agrega atividades de ensino, pesquisa, assistência, e desempenha um excepcional trabalho no atendimento da média e da alta complexidade, contribuindo muito com nossos hospitais. Em 2013, realizou mais de 33 mil atendimentos de emergência, 96 mil consultas e 11 mil cirurgias.

Da mesma forma, indo adiante, não posso deixar de fazer referência ao trabalho da nossa Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil, que oferece assistência e tratamento a crianças e adolescentes com câncer. Por que não afirmar também a relevância e importância da Fazenda da Esperança, a maior comunidade terapêutica da América Latina na recuperação de jovens dependentes químicos, que está presente nas cinco

Regiões do nosso País e presente no Estado do Espírito Santo, ou seja, Organizações Não Governamentais que se qualificaram no tempo pela *performance* e pelo bom serviço que presta à sociedade.

O novo marco regulatório das Organizações Não Governamentais teve origem em um projeto de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, e no brilhante e exaustivo relatório, poder-se-ia dizer, do hoje Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg. Ele veio para brindar exatamente essas instituições sérias, respeitadas, de elevada repercussão e de muita qualificação, que fazem a diferença na vida de milhares de brasileiros, que necessitam e são acolhidos nessas instituições, mas, para permitir a prestação continuada dos serviços oferecidos por essas entidades, precisamos conferir um prazo maior, para que a lei entre em vigor, e essas instituições possam se ajustar e se adequar. Tanto o Terceiro Setor quanto a Administração Pública municipal, sobretudo de pequenos e médios Municípios, enfatizaram a necessidade de dispor de mais tempo para treinamento e adaptação a essas novas regras, que, com a aprovação dessa medida provisória, passarão a valer a partir de novembro deste ano.

Também precisamos corrigir um erro que cometemos na regra de transição referente às parcerias celebradas antes da entrada em vigor da lei. O texto sancionado gerou um vácuo legislativo. As parcerias feitas, durante o período entre a promulgação da lei e sua efetiva entrada em vigor, ficariam sem amparo legal, gerando insegurança jurídica, o que esta medida provisória, na forma com que foi debatida aqui e votada na Câmara dos Deputados, a meu juízo contempla perfeitamente.

Contudo, Sr. Presidente, as modificações incorporadas no PLV pela eminente Senadora Gleisi Hoffmann, que foram desconsideradas ou foram derrotadas no processo democrático e de votação na Câmara dos Deputados, a meu juízo, não merecem prosperar. Eu estou votando com convicção. Acompanhamos de perto todo o impecável processo de elaboração da nova lei das Organizações Não Governamentais nesta Casa.

O Senador Rodrigo Rollemberg trabalhou exaustivamente nesse projeto ao longo de meses; fez um conjunto extraordinário, Senadora Lídice, de audiências públicas; e, a meu juízo, esse projeto saiu daqui efetivamente com inúmeras contribuições que fizeram desse projeto um projeto ajustado, de modo a reconhecer, validar e fortalecer as Organizações Não Governamentais, que merecem parcerias com o setor público, pela qualidade e pela excelência do trabalho que prestam. Não nos cabe agora, por meio desse mecanismo excepcional destinado a regular matérias de urgência e relevância, alterar até mesmo um diploma legal recém-aprovado no Congresso Nacional. Há, na prática, também, impedimento regimental para que nós possamos fazer esse acolhimento por parte do Senado.

Srªs e Srs. Senadores, a proposição original foi fruto de amplo debate, como disse aqui, no qual foram agregadas valiosas contribuições encaminhadas por todos nós, por meio de emendas e também de infinitas audiências públicas, que foram lideradas pelo Senador, hoje Governador, Rodrigo Rollemberg. E o parecer, de autoria da Senadora Gleisi, flexibiliza, por exemplo, as regras para parcerias público-privadas; prevê a dispensa do chamamento público para a prestação de serviços de saúde e assistência social;...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – ... bem como exclui a hipótese de responsabilidade solidária de dirigentes de entidades não lucrativas. Ora, tais mudanças, a meu juízo, desvirtuam a razão de ser desse novo marco das Organizações Não Governamentais, que foram, inclusive, alvo de resposta de comissão parlamentar de inquérito que avaliou um conjunto de excessos e, por que não afirmar, delinquências nessas relações, uma vez que recursos públicos foram utilizados indevidamente.

Portanto, Sr. Presidente, eu exerço aqui, com muita tranquilidade, o meu voto, entendendo e respeitando a diversidade e a diferença. Creio que, na prática, Senadora Lídice da Mata, a forma como esta matéria foi aprovada talvez não represente o avanço que V. Exª desejasse, mas ela amplia muito, regula muito. Ela estabelece...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Por essas razões, é que nós estaremos acompanhando o voto, na forma integral, como ele veio da Câmara Federal.

Não sei se a Senadora Lídice pede aparte...

Portanto, estarei exercendo esse voto. E acredito que a Câmara fez jus ao debate que fizemos aqui. Portanto, vejo, nessa medida, incontáveis avanços nessa relação do Terceiro Setor, que empresta uma contribuição excepcional ao setor público brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Antes de conceder a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima, pela ordem, vamos ouvir a Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Rapidamente, Sr. Presidente, minha voz está muito ruim, porque eu estou muito gripada; peço desculpas a todos.

Gostaria de comunicar, em nome da Bancada da Bahia, lamentando profundamente, a perda, neste momento, do ex-Deputado Zezéu Ribeiro. Peço a V. Exª que, em nome do Senado Federal, possa levar a sua família a nossa solidariedade e o nosso pesar.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Sr. Presidente.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Presidente Renan, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – V. Exª, Senadora Lídice da Mata, será atendida na forma do Regimento.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aécio Neves e Senador Capiberibe, em seguida.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, eu trouxe ontem a esta tribuna uma preocupação que não é apenas desta Casa, do Congresso Nacional. Acaba agora a Câmara de se manifestar sobre o tema, quando é preocupação de todos nós democratas, em relação ao agravamento da crise na Venezuela. Esse assunto foi tratado por vários Srs. Senadores, em especial pela Senadora Ana Amélia.

Eu gostaria, bem rapidamente, de voltar ao tema apenas com um complemento, em razão da definição, hoje pela manhã, das responsabilidades que as diversas forças partidárias terão nas diversas Comissões da Casa, felizmente respeitando a proporcionalidade da sua composição. Caberá ao PSDB a Comissão de Relações Exteriores, segundo entendimento formatado por todos os Líderes e em respeito a essa proporcionalidade. E o PSDB, como já antecipou o Líder Cássio Cunha Lima, indicará o melhor dos seus quadros para esta função e também para outras, que é o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Eu gostaria, de público, Sr. Presidente – realmente com o objetivo de voltar ao tema, já que V. Exª estava cumprindo outras funções no momento em que trouxe aqui esse assunto –, de sugerir ao Senador Aloysio Nunes que, logo que assuma a Presidência da Comissão de Relações Exteriores, promova lá uma audiência pública, convocando ou convidando para que aqui estejam o Embaixador da Venezuela e o Ministro das Relações Exteriores, obviamente com a participação dos Parlamentares que se preocupam com a forma com que a oposição na Venezuela vem sendo tratada, em especial nas últimas semanas. Muitos de nós, em especial o Senador Ricardo Ferraço, têm recebido demandas de lideranças políticas daquele país. E não se trata aqui de uma manifestação de solidariedade à oposição ou ao governo, mas, sim, à própria democracia.

E, em razão da incompreensível e inadmissível omissão do Governo Federal do Brasil nessa questão, que só estimula essa radicalização, que teve como desfecho mais recente a morte de um menino de 14 anos e, antes disso, a prisão, sem sequer mandado judicial, do Prefeito de Caracas, é hora de o Senado assumir essa lacuna e, portanto, trazer ao debate, dentro do Brasil, uma questão que é essencial ao convívio com os nossos irmãos vizinhos, que é a cláusula democrática do Mercosul. Portanto, temos uma enorme oportunidade de suprir – repito – a lacuna do Governo Federal, dada pela sua omissão nessa questão, pelas razões que a população brasileira reconhece. Acredito que o Senador Aloysio Nunes, em parceria com outros Senadores, em especial o Senador Ferraço, que já vem tratando também dessa questão, possa iniciar um debate que possibilite, quem sabe, até no futuro, uma intermediação na busca do entendimento com a participação do Congresso Nacional brasileiro.

Portanto, fica aqui essa sugestão, Sr. Presidente, desejando ao Senador Aloysio Nunes, como aos demais comandantes das Comissões temáticas desta Casa, sucesso na extraordinária e importante missão que terá, em razão, especialmente, do agravamento dessa crise, que nós assistimos, de alguma forma, se estendendo em outra velocidade a países vizinhos. Fica esse apelo e essa sugestão ao Senador Aloysio Nunes, que trate imediatamente dessa questão, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Capiberibe e, em seguida, V. Exª, pela ordem.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª que coloque em votação, em turno único, o Requerimento, de nossa autoria,

nº 52, de 2015, em que solicitamos ao Tribunal de Contas informações sobre a Instrução Normativa nº 74, que disciplina a atuação do TCU nos processos de celebração de acordo de leniência.

E eu queria também me juntar à Senadora Lídice e lamentar profundamente o passamento do ex-Deputado Zezéu Ribeiro. Certamente, o povo da Bahia está muito triste.

Por último, eu queria comunicar à Casa que a Bancada do PSB indicou o nome do Senador Romário Faria para a Presidência da Comissão de Educação. Temos convicção de que Romário Faria fará um grande trabalho, terá um grande desempenho. S. Exª está nos surpreendendo por sua capacidade e pelo seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de fazer um registro que é para nós, e para mim, particularmente, Senador Renan, muito difícil. Perdemos, hoje, um companheiro de jornada. Alguém, Senador Magno, com quem tive oportunidade de começar a minha vida parlamentar na Câmara de Vereadores. O companheiro Zezéu Ribeiro, nosso eterno companheiro da luta urbana, de todo um desafio – era uma figura humana sensacional, que não conseguiu vencer essa batalha, e veio a falecer no dia de hoje.

Senadora Lídice da Mata, o período em que V. Exª era, inclusive, Prefeita da cidade de Salvador foi quando nós experimentamos o primeiro sentido coletivo de bancada. Eu, o Zezéu e o Zilton Rocha, naquele momento, na Bancada do PT, tivemos uma experiência de convivência, mostrando que era possível, ainda que até disputando o mesmo mandato, conviver em harmonia e integração, sempre no espírito agregador, produzido pelo companheiro Zezéu Ribeiro, que nos deixa um legado histórico e, principalmente, a relação. E falo muito mais de um companheiro de vida do que de um companheiro de partido.

Agora há pouco minha assessora disse: "A nota é que perdemos um companheiro de Partido." Não! Eu perdi um companheiro de jornada.

A Bíblia, Malta, ensina-nos que, às vezes, há amigos mais chegados que irmãos, e Zezéu era um desses amigos, que, com certeza, ficará marcado para sempre na história de nossas vidas. Ele deu a sua contribuição, no Parlamento Federal, como Deputado. Estava atualmente no Tribunal de Contas do Estado, e nos deixa, Senador Renan, é uma perda muito grande.

Jovem... Zezéu, na realidade, ultrapassou a faixa dos 65 anos – portanto, para os tempos de hoje, extremamente jovem. E a gente perde um grande, mas um grande companheiro que, efetivamente, não conseguiu enfrentar a doença nesse período mais árduo da sua vida.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero Jucá. Em seguida, Senadora...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu estava inscrito para fazer uma fala nesta tarde, mas, aproveitando o encaminhamento do Senador Aécio Neves e tendo em vista o andamento das votações, inclusive com emendas que terão, eu quero fazer apenas um registro rápido.

Eu apresentei, sobre a mesa, três requerimentos. O primeiro requerimento cria, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores, uma subcomissão temporária exatamente para acompanhar a situação da Venezuela no que diz respeito à cláusula democrática, que faz parte do acordo do Mercosul, e ao desdobramento inclusive da própria política externa brasileira no que diz respeito a essa questão.

Quero dizer que tive um papel importante como relator da proposta que fez a Venezuela ingressar no Mercosul. E, naquele momento, registrei como importante, no ingresso da Venezuela no Mercosul, exatamente a cláusula democrática, que daria condição de a oposição ter o direito à proteção democrática, que deve ser garantida a todos os países que estão nessa comunidade.

Portanto, eu peço a criação da comissão temporária para acompanhar essas questões. Peço também que seja convidado o Sr. Ruy Carlos Pereira, Embaixador do Brasil na Venezuela, para vir à Comissão de Relações Exteriores falar sobre a situação que ocorre hoje na Venezuela; e convido também a Srª María Lourdes Durant, Embaixadora da Venezuela, para vir à Comissão de Relações Exteriores exatamente falar sobre a situação que aflige a população da Venezuela e especialmente a questão do Mercosul e o meu Estado de Roraima, que, sendo vizinho da Venezuela, já começa a sentir os efeitos inclusive de vinda da população da Venezuela para se abastecer em Roraima e, mais do que isso, procurar inclusive os serviços de saúde, porque não estão sendo atendidos no nosso país vizinho.

Portanto, esses três requerimentos serão votados e encaminhados à Comissão, Sr. Presidente. Mas eu gostaria de fazer menção e o registro da importância que credito à postura do Senado brasileiro de acompanhar essas questões no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul e à postura do Governo brasileiro perante as ações e os problemas que se passam hoje no país vizinho da Venezuela.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só comunicar ao Senador Romero e à Casa – aliás, já foi dito pelo Senador Romero, eu queria apenas repetir – que essas matérias serão apreciadas na Comissão de Relações Exteriores do Senador Federal.

Senadora Ana Amélia e Senador Ricardo Ferraço, pela ordem, e Senador Medeiros.

A SRª ANA AMÉLIA (PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente Renan Calheiros, primeiro, cumprimento-o pelo respeito, pela forma como a composição das Comissões Permanentes da Casa foram enfim acomodadas, as Presidências escolhidas. E vamos entrar agora, sob a sua Liderança, no comando do Senado, na normalidade dos trabalhos da Casa.

Queria associar-me à iniciativa do Senador Romero Jucá em relação à proposta que faz à Comissão de Relações Exteriores e dizer ainda, Senador, que seria conveniente ouvirmos também a voz da oposição da Venezuela, porque, se ouvirmos uma parte oficial do Governo brasileiro e do governo da Venezuela, é importante que tenhamos também um porta-voz da oposição venezuelana, para que possamos, dessa forma, Senador Jucá, caro Presidente, Senador Aloysio Nunes Ferreira, que presidirá a Comissão de Relações Exteriores, termos a visão correta dessa situação crítica que está vivendo o vizinho país, que é membro do Mercosul. E a cláusula pétrea democrática é relevante, fundamental, essencial à permanência desse bloco.

Queria cumprimentar também o Senador Romero Jucá, Presidente, que ontem, no comando de uma sessão para apreciar os vetos, teve a habilidade – e, certamente, V. Exª foi partícipe desse processo – de, diante da dificuldade de um entendimento na solução de demandas relativas ao funcionamento das próximas sessões de exame de vetos, teve a habilidade de transferir a votação, tanto a dos vetos quanto a da mudança no Regimento Comum da Casa, do Senado e da Câmara, para que, depois de um entendimento com as Lideranças, pudesse, enfim, também haver um novo rito de funcionamento de apreciação dos vetos. Então, queria cumprimentar a Presidência, o Senador Jucá, que ontem comandou.

E, não menos importante, peço a V. Exª, se possível, a votação do Requerimento, de minha autoria, nº 53, que trata de homenagear o Dia Nacional da Defensoria Pública, e ainda também a votação, a inclusão na pauta, melhor dizendo, da Emenda à Constituição nº 32, que interessa ao Tribunal Superior do Trabalho.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Na forma do Regimento, nós observaremos as sugestões feitas pela Senadora Ana Amélia...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... e apreciaremos as respectivas matérias.

Pela ordem, Senador Ricardo Ferraço, Senador Reguffe e, em seguida, o próximo orador, que é o Senador Cássio Cunha Lima. E o Senador Medeiros, também.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, em linha...

(Interrupção de som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente, em linha com a manifestação do Senador Aécio Neves, cumprimentando o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que, tudo indica, será o novo Presidente da Comissão de Relações Exteriores, que, seguramente, estará coordenando todo o protagonismo em relação a esses temas, inclusive aos requerimentos que foram apresentados aqui pelo Senador Romero Jucá, todos pertinentes, que deverão ser enfrentados nos próximos dias na Comissão de Relações Exteriores.

Mas há, Sr. Presidente, sobre a Mesa, para deferimento de V. Exª, requerimento de minha autoria, com base nos arts. 74 e 75 do Regimento Interno: requerimento para constituição de uma comissão externa do Senado Federal, para que nós possamos visitar a Venezuela. E eu explico por que, Sr. Presidente: além dos fatos, que a todo momento se agravam, e em razão, quero crer, também da omissão do Governo Federal, que tem sido absolutamente tímido em relação às suas manifestações, à escalada da violência e à escalada da ausência da liberdade de expressão, da democracia política e do massacre que as minorias e a oposição estão sofrendo e enfrentando na Venezuela.

Hoje mesmo falei com a ex-Deputada María Corina – que esteve conosco aqui no Senado, esteve na Comissão de Relações Exteriores, esteve aqui no plenário do Senado –, e o relato que faz é um relato extremamente complexo.

Pois bem, Sr. Presidente, o Brasil é signatário do Protocolo de Ushuaia, que, no seu art. 4, consagra: "No caso de ruptura da ordem democrática em um Estado Parte do presente Protocolo [que é um Protocolo integrante do Mercosul], os demais Estados Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com o Estado afetado". O que nós estamos requerendo a V. Exª é que V. Exª submeta ao Plenário do Senado, não apenas como Presidente desta Casa, mas como Presidente do Congresso brasileiro – bastião da ordem democrática e da liberdade de expressão –, a condição de uma comissão externa especial para que nós possamos, em nome do Congresso brasileiro, do Senado da República, visitar a Venezuela, conversar com todos os partidos políticos, abrir uma interlocução direta com o parlamento daquele país, para que não nos curvemos e não nos acovardemos diante do drama que vive esse país vizinho.

É o apelo que faço a V. Exª, para que submeta ao Plenário do Senado deliberação final, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quero dizer ao Senador Ricardo Ferraço que, na forma que V. Exª pede, vamos apreciar na sequência o requerimento sugerido por V. Exª, para que tenhamos, como consequência da sua aprovação, a designação de uma comissão externa para visitar a Venezuela.

Senador José Medeiros, Senador Moka e Senador Reguffe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Senador... Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não; acabei de dar a palavra a V. Exª. Vamos, pela ordem, conceder a palavra ao Senador Medeiros, Senador Reguffe, Senador Moka e, em seguida, V. Exª novamente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um registro aqui. Nós estamos ainda... Faz duas semanas que esta Casa começou a se manifestar alertando o Governo brasileiro acerca do perigo de apagão nas estradas brasileiras. Quero fazer esse registro porque, diante do problema em que hoje o País está, e é um problema sério, quando todos falavam e jogavam os holofotes no setor elétrico, na verdade o apagão aconteceu nas rodovias. E quero aqui isentar a Casa, porque todos os Senadores se debruçaram e avisaram, tanto oposição quanto situação, relataram, alertando o Governo e, inclusive, dando soluções e saídas. E sentimos que alguns Estados já começam, Sr. Presidente, a sofrer o desabastecimento.

Eu queria ressaltar aqui e até elogiar o nosso ex-Senador, agora Governador do Mato Grosso, que, desde o início da crise, já se reuniu quatro vezes com as entidades, com os caminhoneiros, inclusive liberando cargas perecíveis e de combustíveis. Essa situação serve de exemplo para que o Governo não se furte ao diálogo.

Junto-me aos Senadores que colocaram aqui...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – ... que o Senado tem que se posicionar a respeito da questão da Venezuela, para que não fique que esta Casa chancela um regime antidemocrático, que persegue opositores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Reguffe, com a palavra V. Exª.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço que seja apreciado o Requerimento nº 17, de 2015, de minha autoria, que está no período do expediente. Eu queria que fosse apreciado. É um requerimento no qual eu solicito ao Tribunal de Contas da União a realização de uma auditoria sobre todos os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, nos últimos quatro anos, para saber quanto, como e onde foram aplicados esses recursos.

Eu queria que fosse colocado...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Na sequência, nós vamos apreciar o requerimento de V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Moka e Senador Capiberibe.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Presidente Renan, tenho duas preocupações. Eu penso que essa questão da greve dos caminhoneiros, embora eu tenha informação de que houve uma reunião no Ministério dos Transportes, com o Ministro dos Transportes,

da Agricultura e também o Ministro Miguel Rossetto, a impressão que tenho, depois, é que isso talvez não seja suficiente para resolver o problema.

É claro que vamos ter que aguardar, mas acho que o Senado teria que ter... No meu Estado, por exemplo, nós estamos com um problema: os frigoríficos já deixam de abater. A Cooperativa Aurora deixou de abater. Por quê? Porque não têm como escoar. Então, são Estados produtores e também correndo o risco de desabastecimento. Então, acho que aqui, de alguma forma, nós tínhamos de estar monitorando. A impressão que tenho é que o Governo não tem o alcance da dificuldade que isso vai trazer para o País. É uma coisa extremamente complicada esse bloqueio.

No meu Estado, por exemplo, o Governador está anunciando a redução do ICMS. É um esforço para baratear o custo do óleo diesel. Para todo caminhoneiro, sobretudo o autônomo, 60% do custo é com combustível. E essa questão do frete, essa conta não está fechando. Daí por que o movimento é espontâneo e está se ampliando no País. Então, eu acho que seria importante – nós vamos ter agora as comissões que vão se formar –, que pudéssemos acompanhar.

Na reunião de hoje, à exceção do Senador Blairo Maggi, que participou muito mais como um empresário dessa área de grãos do que como Parlamentar, não tenho notícias de que houvesse participação de Parlamentares. E nós temos Parlamentares em condição de tentar intermediar e mediar essa que me parece... Porque, a cada dia desse apagão, o custo, o prejuízo do País é muito grande. Nós vamos sentir isso, os Estados vão sentir isso na arrecadação já no final deste mês. Isso é fundamental.

E, para encerrar, quero me somar ao que disse o Senador Romero Jucá nessa questão de criar uma subcomissão dentro da Comissão de Relações Exteriores, para que possamos acompanhar.

Acho que seria importante trazer o Embaixador do Brasil na Venezuela, para que ele relatasse, na Comissão de Relações Exteriores, realmente o que está acontecendo lá. Acho que o Embaixador brasileiro, lá na Venezuela, tem condições de dar um raio X de corpo inteiro da real situação pela qual está passando a Venezuela.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria agradecer e concordar com a sugestão feita pelo Senador Waldemir Moka e, se não houver objeção da Casa, eu queria, interpretando o sentimento e a proposta do Senador Waldemir Moka, designar o próprio Senador Waldemir Moka, a Senadora Lúcia Vânia e o Senador Elmano Férrer, para comporem uma comissão e, em nome do Senado Federal, acompanhar as negociações, evidentemente que objetivando a não paralisação do País.

Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Queria sugerir o nome do Senador Blairo Maggi, até porque ele já está participando nesse momento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E, adicionalmente, também por sugestão do Senador Moka, queríamos incluir nessa comissão o nome do Senador Blairo Maggi, e a comissão será representada pelo Senador Waldemir Moka.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Para uma questão de ordem...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sem querer... Uma questão de ordem, Senador Capiberibe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª. Tem precedência a questão de ordem. Em seguida, o Senador Capiberibe.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Sem revisão do orador.) – Para uma questão de ordem, sem querer, naturalmente, impedir a palavra do Senador Capiberibe, mas apelar a V. Exª para que possamos encerrar a Ordem do Dia, retomando, portanto, as discussões. Todos os temas que foram aqui tratados, inaugurados pelo Senador Aécio e, agora, findados pelo Senador Moka, são todos temas de altíssima relevância, mas que estão sendo discutidos no momento impróprio da sessão.

Estamos encaminhando votação de matéria. É claro que acredito que devemos ouvir o Senador Capiberibe, por razões óbvias, porque pede a palavra já há muitos instantes, mas o apelo que dirijo a V. Exª é que, após a fala do Senador Capiberibe, possamos retomar a Ordem do Dia e dar o encaminhamento à votação do item 1 da pauta. Então, o apelo é para que a Ordem do Dia seja respeitada, mas sem que antes possamos ouvir o Senador Capiberibe, que está pedindo a palavra já há algum tempo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Capiberibe, pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Apenas para lembrar – desculpe a insistência –, eu ainda há pouco pedi a V. Exª que colocasse em votação o Requerimento nº 52, de minha autoria, e não ouvi a manifestação de V. Exª.

Gostaria que V. Exª se manifestasse tal qual se manifestou em relação ao requerimento do Senador Reguffe, para o encaminhamento, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria só reafirmar o que já disse. Nós hoje, na reunião que tivemos com os líderes partidários, observamos a necessidade de votar todos os requerimentos de pedido de informação e, dentre eles, o requerimento referido por V. Exª. Tão logo votemos esse primeiro ponto da Ordem do Dia, vamos apreciar esses requerimentos. Como também um requerimento de reexame de uma matéria que não foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Assumimos também com os líderes partidários o compromisso de que hoje votaríamos o requerimento de reexame de recurso de uma matéria também importantíssima e fundamental.

Eu queria só, rapidamente, comunicar ao Senado que nós também tratamos com os líderes partidários da Reforma Política. Ontem fizemos aqui uma sessão temática de reforma política com a presença honrosa do Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do Murillo de Aragão e do Cláudio Abramo. E vamos, na próxima semana, começar a votar as matérias da Reforma Política, que estão prontas para serem apreciadas.

Na oportunidade, eu disse o seguinte, que muitos temas, Senador Aécio, Srs. Senadores, não têm consenso no Parlamento, um deles é a Reforma Política, porque cada um de nós tem a sua reforma ideal na cabeça. Mas, vamos começar a votar.

Pedimos, portanto, aos líderes partidários que indiquem as matérias que estão prontas na Ordem do Dia, para que elas sejam discutidas e apreciadas até a próxima sexta-feira.

Senador Cássio Cunha Lima, com a palavra V. Exª, Líder do PSDB.

Em seguida, darei a palavra ao Senador Humberto.

Senador Cássio, eu queria também comunicar ao Senado Federal que, ontem, a Câmara dos Deputados aprovou uma matéria importantíssima, que já havia sido aprovada pelo Senado Federal. É o Projeto de Lei nº 5.502, que tipifica como crime, no Estatuto da Criança e do Adolescente, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade, um projeto de autoria do Senador Humberto Costa.

Com a palavra V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu quero também cumprimentar o Senador Humberto Costa pela iniciativa, pela aprovação do projeto, de um tema extremamente relevante para o País, que é a criminalização da venda de bebida alcoólica a menores.

Mas, retomando então, neste instante, a Ordem do Dia, é preciso esclarecer ao Plenário que a pretensão legítima, compreensível, da Senadora Gleisi não encontra arrimo no Regimento Comum do Congresso e no do próprio Senado, uma vez que estamos, por determinação regimental, obrigados a votar tão somente a Medida Provisória nº 658. E, para que o Plenário possa se posicionar de forma adequada, é fundamental relembrar que S. Exª, a Senadora Gleisi, como relatora do PLV no Senado, fez incluir no contexto da medida provisória um conjunto de matérias que, por princípio, nós temos sempre uma crítica a fazer porque não concordamos com esse método legislativo que foi criado no País nesses últimos anos de, pegando carona numa medida provisória, legislar sobre vários temas.

É uma prática que vem sendo criticada pela oposição.

A matéria foi à Câmara dos Deputados. Todo o substitutivo da Senadora Gleisi foi rejeitado pela Câmara, e aqui não vou entrar no mérito se esta ou aquela matéria deveria ser ou não aprovada, mas nós estamos diante de um impedimento regimental. Não há como votar o PLV, porque ele simplesmente não existe mais. Você não vota o que não existe. O Plenário só pode votar aquilo que consta na Ordem do Dia, aquilo que está na pauta de votação. E o que está na pauta de votação é a Medida Provisória nº 658. E não houve requerimento de preferência para o PLV. Portanto, não se pode votar no abstrato. Não se pode votar no vazio, naquilo que inexiste. E não vou entrar sequer no mérito do que está sendo proposto. O Governo tem instrumentos vários para inclusive reeditar medidas provisórias sobre temas que julguem importantes. O melhor caminho, a nosso ver, seria a boa prática legislativa da apresentação de projetos de lei que possam tramitar de maneira regular nas duas casas do Congresso Nacional.

Então, que o Plenário fique devidamente esclarecido que por, mais... E volto a dizer, não vou entrar no mérito daquilo que foi defendido pela Senadora Gleisi, pela Senadora Lídice ou pelo Senador Ferraço. Não vou me ater ao mérito do que foi defendido.

Nós estamos diante de uma impossibilidade material, de uma impossibilidade regimental, que é votar aquilo que simplesmente não existe. O que existe em votação hoje é o que está no item 1 da pauta da Ordem do Dia, que é...

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Permite-me um aparte, Senador, só para um esclarecimento?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Claro, claro, Senadora, com prazer, com a anuência do Presidente.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Eu sei que está em discussão, mas eu acho que é até para esclarecer.

O art. 7º da Resolução, que é o Regimento Interno, o Regimento Comum, no §3º diz que, sim, nós podemos votar o PLV aqui, porque ele é uma emenda à medida provisória que foi feita na comissão especial. Quem pode depois ter a palavra final é a Câmara dos Deputados, que o rejeitou. Então, foi para lá, ela rejeitou e nós podemos votar o PLV. Não há problema nenhum. Então, não é um aspecto regimental, Senador.

O que estamos discutindo aqui é que, como não tem acordo, se nós votarmos o PLV aqui, ainda que haja concordância deste Plenário, ele pode sim, aí sim, ser derrubado na Câmara, e a medida provisória como um todo, o que consta dela, não ser válido e nós perdemos o prazo.

Então, só para ficar claro que estamos votando aqui uma emenda que foi feita à MP pela Comissão Mista. A Câmara deu a sua votação. Não votou o PLV. Nós podemos votar o PLV aqui. Não vamos votar...

A Câmara não tem agora, neste momento, a palavra final, mas só depois do Senado. Apenas para deixar claro.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – E, no prosseguimento dos esclarecimentos, deixar claro também que não houve o requerimento de preferência para a votação do PLV. Portanto, você não pode votar aquilo que sequer foi requerido para ser objeto de votação. Então, como não houve o pedido de requerimento para votação do PLV, nós estamos rigorosamente limitados a votar a medida provisória e ponto encerrado. Não há muito o que fazer diante da matéria.

Por economia processual, como temos outros pontos de votação na pauta, estamos encerrando a discussão sem entrar no mérito. Não se vota o que não existe, não se emenda aquilo que não se tem para emendar. O que podemos fazer é tão somente votar a medida provisória, já que – insisto – não houve o requerimento de preferência para o PLV.

Era isso, Sr. Presidente, o esclarecimento que tínhamos a fazer, em nome da Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Humberto Costa, com a palavra V. Exª para discutir a matéria.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para solicitar... Primeiro, agradecer a gentileza de V. Exª em fazer referência ao meu projeto.

Segundo, já que V. Exª falou que votaria os requerimentos de pedido de informação, eu peço, se pudéssemos votar, os de nº 5 e 15, um é de recriação da Comissão de Acompanhamento das Obras e da Revitalização do São Francisco e o outro é de acompanhamento das obras viárias no Estado de Pernambuco. Se for possível a votação no dia de hoje, eu agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso.

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão e passamos ao processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 48, do Senador Luiz Henrique da Silveira.

> Requeremos, nos termos do art. 312, §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para a votação em separado da Emenda nº 48, de minha autoria, apresentada à Medida Provisória 658.
>
> É o seguinte o Requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 82, DE 2015 - PLEN
(Destaque para Votação em Separado MPV nº 658, de 2014)

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado, DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO, DA **EMENDA Nº 48,** de minha autoria, apresentada à Medida Provisória nº 658, de 2014.

Sala das Sessões,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República

(À Publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima e, em seguida...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Para requerer, Sr. Presidente, a votação em bloco de todos os requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É que, até o presente momento, só há um requerimento, o do Senador Luiz Henrique.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Que seja votado, então, isoladamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sem dúvida, faremos isso.

Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Só para falar: eu acho meritório o requerimento do Senador Luiz Henrique. Eu tinha acatado essa emenda no PLV, mas, se nós votarmos isso aqui, agora, nós vamos correr o risco, como eu disse, de ser rejeitado na Câmara, e nós não temos o prazo para as entidades se adequarem.

Então, infelizmente, eu teria que dar um parecer, eu não sei é essa a regra...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É o caso.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – ... mas dar um parecer, e o meu parecer seria contrário a esse requerimento, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos colocar em votação o requerimento, com a orientação contrária da Senadora Gleisi, em função da alteração da medida provisória, o que ensejaria a sua volta à Câmara dos Deputados.

Senadora Gleisi, que é a relatora.

Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – O PSDB encaminha contrário ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB encaminha contrário ao requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitado o requerimento.

Passamos, como consequência da rejeição do requerimento, à votação da medida provisória, que tem preferência regimental, sem prejuízo das emendas e da matéria destacada.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada.

Votação, em globo, das Emendas nºs 5 a 8, 13, 14, 23, 24, 29, 31 a 39, 41, 43, 45 a 50, 52 a 57 e 59, de parecer favorável, sem prejuízo, evidentemente, da emenda destacada.

Queria só comunicar que até o presente momento não recebemos nenhum pedido de destaque.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Votação, em globo, das Emendas nºs 4, 9, 10, 16 a 18, 25, 30, 40, 42, 44, 51 e 58, de parecer contrário.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Senador Eunício, estamos apreciando as emendas de parecer contrário.

Rejeitadas.

As Emendas nºs 1 a 3, 11, 12, 15, 19 a 22 e 26 a 28, com pareceres da Comissão Mista e decisão da Presidência da Câmara pela inadmissibilidade, não serão submetidas ao Plenário, nos termos do §4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002.

Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Eu queria só um esclarecimento, Sr. Presidente. O senhor colocou em bloco para nós votarmos as emendas com parecer contrário, o Plenário rejeitou-as. V. Exª colocou também as emendas com parecer favorável, o Plenário rejeitou-as também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Plenário não se manifestou.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – E foi rejeitada.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Eu gostaria de pedir, então, para recolocar em votação, para que a gente pudesse...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Mas nós não podemos recolocar em votação.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Presidente, matéria vencida, já foi votada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Essa é uma matéria, infelizmente, vencida porque nós avançamos na...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – E como fica, então, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A matéria vai voltar para a Câmara, foi a decisão do Senado.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Não, Sr. Presidente. Eu gostaria de fazer um requerimento...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Telmário.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Eu gostaria de fazer um requerimento ao Plenário, para que, até em razão das discussões que nós tivemos aqui, do consenso que nós fizemos, pudéssemos votar a MP sem alteração – este Plenário é soberano, inclusive, para fazer essa decisão –, recolocá-la em votação. Estava confuso no momento. Eu acho que nós vamos votar a MP sem as emendas.

Eu queria fazer um apelo à oposição, às Lideranças e a V. Exª, para que não volte à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria, infelizmente, indeferir a sugestão da Senadora Gleisi, porque nós vamos ter que refazer uma votação. Isso, do ponto de vista do Regimento do Senado Federal, é um precedente terrível, porque, a qualquer momento em que nós realizarmos uma votação, vai sempre haver alguém que vai pedir uma revisão daquela votação, e eu, sinceramente, da minha parte e da parte da Presidência da Casa, não posso concordar, a não ser que seja uma decisão unânime dos Srs. Senadores.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – É isso que nós estamos requerendo, Presidente, que, se for uma decisão unânime, que não abre precedente, nós possamos refazer.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA. *Fora do microfone*.) – Todos os líderes.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima, com a palavra.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Quero manifestar a posição do PSDB, no sentido de que nós tínhamos feito – concordando com a afirmação que a Senadora Gleisi fez há poucos instantes – um entendimento, um acordo para que o Senado aprovasse o texto da medida provisória.

Acredito que, na leitura realizada há pouco das emendas com parecer favorável, todos nós entendemos que as emendas deveriam ser votadas pela rejeição – e o Plenário se comportou de forma oposta ao seu sentimento. Há um amplo consenso construído para que o texto seja aprovado nos termos da medida provisória. Portanto, não vejo nenhuma dificuldade em mantermos o acordo e esclarecermos a votação ocorrida há poucos instantes, em que todas as emendas estão sendo rejeitadas, sejam aquelas com parecer favorável, sejam aquelas com parecer contrário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só enfatizar que isso cria no Senado Federal um precedente, porque, a partir do momento em que não se concordar mais com o resultado de qualquer votação, alguém pode pedir para repetir a votação.

Nós fizemos isso uma vez aqui com relação à apreciação de um nome para o Conselho Nacional de Justiça. Até hoje, invocam essa votação que nós repetimos. Se a Casa entender que é o caso, eu, evidentemente, não tenho como fazer objeção.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Sr. Presidente...

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Mas é um precedente que pode prejudicar o funcionamento da Casa e, sobretudo, a minoria, que, vencida ou vencendo, vai ter uma oportunidade de fazer uma revisão no processo de votação.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, questão de ordem. Há um requerimento do Senador Ricardo sobre criar uma comissão externa para avaliar a questão da Venezuela. Hoje, eu tenho uma preocupação pelo Estado de Roraima e pelo Brasil. Eu queria que o senhor botasse em votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos colocar em votação tão logo saiamos do item primeiro da pauta.

Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Não, Presidente, era só para dizer que eu lamento o que aconteceu no entendimento aqui, mas quero concordar com V. Exª que nós não podemos abrir precedentes aqui, nesta Casa, senão amanhã eu não concordo com a votação e vou fazer.

Não é o caso. Não é o caso específico, mas abrirá um precedente. Portanto, lamentavelmente, a matéria vai ter que voltar à Câmara.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima, com a palavra V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Encontro – com a sempre presente e competente assessoria da Liderança do PSDB, na pessoa de Walter – no Regimento a solução para o problema que estamos enfrentando.

Art. 412 do nosso Regimento, combinado com o inciso III, que passo a ler:

> *III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, exceto quando tomada por unanimidade, mediante voto nominal, resguardado o quórum mínimo de três quintos dos votos dos membros da Casa;*

Portanto, caso V. Exª queira abrir o painel e tomar os votos nominais, e a Casa, à unanimidade dos presentes, decidir pela aprovação do texto da medida provisória, no Regimento, cumprindo, portanto, as normas, nós encontraremos a solução para o problema. Art. 412, inciso III, do nosso Regimento.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu estou entendendo a situação e sei que, no caso do Conselheiro Alexandre de Moraes, este Plenário também reviu uma votação e nem por isso, a todo momento, questionam-se votações e pedido para reabrir.

De fato, o que aconteceu é que houve um entendimento do Plenário contrário ao sentimento, como disse o Senador Cássio Cunha Lima. Quando V. Exª colocou em votação, "quem se manifeste contrário ou quem concordar permaneça como está", nós achamos que estávamos votando no que foi acordado, por isso não houve manifestação.

Esse é o apelo que eu faço à Casa. Tanto que o Senador se manifestou. Sei que o Senador Eunício está querendo dar a V. Exª condições para tocar os trabalhos, mas eu queria fazer um apelo porque, na realidade, nós queríamos mudar e votar o marco, o PLV. Não foi possível. Então, chegamos a um consenso.

Se nós pudéssemos acertar isso aqui para não voltar à Câmara, seria importante. Isso também dá às entidades que estão aqui a tranquilidade de que nós vamos ter prazo para que entre em vigor o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Então, eu queria fazer um apelo a V. Exª, ao Senador Eunício, Líder do PMDB, e a todos os Líderes desta Casa para que possamos chegar a um bom entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a preocupação era exatamente de não abrirmos aqui precedentes.

Eu não posso deixar de atender aqui o apelo da Senadora Gleisi, que inclusive tinha outra posição em relação a essa medida provisória, mas abriu mão dos seus interesses, acreditando que o Palácio virá com outra medida que poderá suprir as emendas que ela havia apresentado. Agora, quero deixar registrado que isso não vale como precedente.

Eu sugeriria a V. Exª, se for de bom alvitre para esta Casa – já que todos os Líderes concordam –, que nós fizéssemos aqui uma votação nominal para não abrir o precedente do não entendimento e para que isso não aconteça outras vezes, a fim de não criarmos dificuldades para nós mesmos nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Interpretando, portanto, o art. 412, inciso III, do Regimento do Senado Federal:

> *A legitimidade na elaboração de norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais [...]*
>
> .....
>
> *III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário [...]*

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. *Fora do microfone*.) – Exceto...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

> *...exceto quando tomada por unanimidade mediante voto nominal, resguardado o quorum mínimo de três quintos dos votos [...] da Casa.*

Em havendo acordo das Lideranças, nós não vamos submeter ao Plenário. Mas é preciso que haja um acordo unânime das Lideranças para que nós possamos repetir essa votação. Isso é um precedente perigoso! Isso é um precedente perigoso do ponto de vista do Regimento da Casa.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA) – Concordo, concordo.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V. Exª que esclarecesse – não está muito claro – essas idas e vindas em relação a essa votação.

Nós estamos votando ou já votamos a proposta da forma que a Câmara consagrou. É isso que nós estamos votando?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB AL) – A proposta da Senadora Gleisi foi um parecer favorável a determinadas emendas, a essas emendas aqui.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – As emendas foram rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB AL) – Mas a Câmara derrubou as emendas.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB AL) – Estamos restabelecendo as emendas que foram derrubadas na Câmara. Se fizermos isso, obrigatoriamente a matéria volta para tramitar na Câmara dos Deputados.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Se não refizermos essa votação...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB AL) – Se essa for a decisão unânime do Plenário.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – ...vamos perder todo o esforço feito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB AL) – Vamos fazer a verificação de votação e vamos decidir.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – V. Exª está correto, acho que deve ouvir as Lideranças...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – ...e, na forma como o Líder Cássio recomendou...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB AL) – Além do mais, a matéria volta para tramitar na Câmara dos Deputados. Há prazo.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Sr. Presidente, me permita.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB AL) – Senador Aécio.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB – MG) – Coloque em votação nominal. Se houver unanimidade, V. Exª não estará violentando de forma alguma o Regimento, e nós passamos a outra discussão. Acho que é o que nos resta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB AL) – Vamos proceder, portanto, à verificação nominal.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, prepare o painel.

Mais uma vez, repetindo: o voto deve ser "não". "Não".

(Procede-se à votação.)

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Para rejeitar as emendas, "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB AL) – Para rejeitar as emendas, "não".

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE.) – Então, o PMDB encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB.) – O PSDB encaminha o voto "não".

E, depois de muito tempo, vamos ter votação conjunta com o PT, com outros partidos da Base. "Não".

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM.) – O PcdoB encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Sr. Presidente, o PSB encaminha "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – PSB encaminha "não".

O SR. BENEDITO DE LIRA (PP – AL) – O PP encaminha "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – – O PP encaminha "não".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – O Psol encaminha "não".

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – O PT encaminha "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PT encaminha "não".

Senador Randolfe.

Senador Eunício.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB – RJ) – PRB encaminha "não".

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – Presidente, o PSD encaminha "não".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – O Psol encaminha "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSol encaminha "não".

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Sr. Presidente, só para esclarecer, precisamos de 49 votos "não" para manter o que acordamos aqui.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, V. Exª pode me informar se o acordo feito é que haja unanimidade? Todos os votos têm que ser não? Precisamos de 49 somente? Perfeito.

O PCdoB encaminha "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PCdoB encaminha "não".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL.) – Senador Blairo Maggi, Líder do Bloco União e Força.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Muito obrigado.

O Bloco União e Força encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Bloco União e Força recomenda o voto "não".

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – O PMDB, Sr. Presidente, encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PMDB encaminha o voto "não".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar esse instante de reflexão para votação para registrar aqui que, no dia 19 de fevereiro de 2008, nós perdemos o nosso querido colega Senador Jonas Pinheiro, que foi Senador por dois mandatos, aqui, nesta Casa e também Deputado Federal por quatro mandatos. Jonas era uma pessoa que tinha um bom relacionamento com os Senadores que por aqui estavam naquele momento.

Então, foi aniversário de seu falecimento no dia 19, e eu gostaria de deixar registrado que nosso querido Jonas foi o responsável por me trazer para a política. Eu era um agricultor, vivia das minhas atividades. O Senador Jonas tinha uma característica, Presidente, muito interessante. Ele não se preocupava com que no futuro as pessoas pudessem ocupar o espaço dele. Pelo contrário, ele era um garimpeiro de novos líderes e estimulava essas novas lideranças pelo Estado do Mato Grosso a fazer política, a participar da política, a participar da boa política.

Então, quero deixar registrado aqui o aniversário de morte do Senador Jonas Pinheiro no dia 19 de fevereiro. Tenho certeza de que todos aqueles que conviveram com o Jonas aqui, neste momento, têm um minuto de saudade, um minuto de reverência a esse grande cidadão mato-grossense e grande cidadão brasileiro também.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – Uma comunicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo, o Senado se solidariza com V. Exª. V. Exª será atendido na forma do Regimento, com a saudade de todos nós do Senador Jonas Pinheiro.

Senador José Serra, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria aproveitar a oportunidade para explicitar o meu apoio ao requerimento encaminhado à Mesa pelo ilustre Senador, do Espírito Santo, Ricardo Ferraço. Ele sugere a constituição de uma comissão externa do Senado Federal com o fim de verificar *in loco* a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do Parlamento local e com interlocutores representativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele querido país irmão.

Eu queria sublinhar a importância disso, Sr. Presidente. A Venezuela é um país que tem imensas fronteiras com o Brasil, um país sul-americano com uma tradição secular de amizade, de proximidade e atravessa um período, um momento muito difícil da sua história.

Nós temos lá um governo que reprime o povo, a população nas ruas, com violência, que tem cassado mandatos, aprisionado opositores. O Governo brasileiro tem tido uma posição cúmplice dessa situação – essa

é que é a verdade – não obstante o tratado do Mercosul, que pressupõe que cada um dos seus membros respeite, resguarde as instituições democráticas.

Creio que o Senado Federal tem o dever de assumir uma posição nessa matéria.

Segundo o nosso Regimento, o Senado pode mandar missões quando recebe convites, mas isso não exclui que nós formemos uma comissão representando o Parlamento brasileiro, o nosso Congresso, que vá a Venezuela verificar diretamente o que está acontecendo. Isto terá uma influência positiva do ponto de vista da defesa dos direitos humanos.

Uma coisa é interferir nos negócios internos de um País, a outra é defender os direitos humanos neste País. E nós temos a obrigação histórica de adotar esta atitude.

Creio que é uma oportunidade de ouro, Sr. Presidente, para que este Senado Federal assuma uma posição, que, além do mais, eu tenho certeza, corresponde a maioria da população brasileira, que é um País cuja vontade democrática só tem feito crescer nas últimas décadas.

Nós mesmos fomos objetos de repressão, de cassações, de prisões, e lembro-me, naquelas oportunidades, como foram importantes as chamadas pressões internacionais. Eu mesmo fui beneficiário de uma delas.

Portanto, quero aqui realmente apoiar com muita ênfase, muita, e dar os meus parabéns ao Senador Ferraço por esta iniciativa. E chamar esta Casa a adotar uma posição que terá uma repercussão grande em nosso País, hoje e amanhã, e na própria Venezuela, não tenho dúvida disso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a intervenção...

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Sr. Presidente, só para encaminhar. O PDT vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... do Senador José Serra e vamos apreciar...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... este requerimento tão logo concluamos, aqui, a apreciação do item primeiro da Ordem do Dia.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino, Senador Omar e Senadora Vanessa.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para registrar o voto do Democratas. O voto é "não", é praticamente consensual nesta Casa.

E rapidamente fazer o registro, Sr. Presidente, de como estávamos certos quando, desta tribuna – lembro-me bem –, eu, o Senador Aloysio e vários outros nos manifestamos contra o ingresso da Venezuela no Mercosul por uma razão básica: o não cumprimento de cláusulas democráticas. Falávamos, naquela época, que a Venezuela é um país cujo Legislativo não tem dependência, cujo Judiciário constituiu a maioria por pressão ou por artifícios do poder Executivo, onde a liberdade de imprensa é maculada a todo o momento.

Então, as cláusulas democráticas da Venezuela foram a razão da nossa manifestação contra o ingresso da Venezuela no Mercosul. Os fatos recentes estão mostrando o acerto do nosso voto há algum tempo atrás.

Estivemos aqui recebendo a Deputada Corina, uma das que estão à frente do movimento de protesto. É uma mulher valente, corajosa, símbolo da resistência na Venezuela, que merece todo o nosso apreço, todo o nosso respeito, e que esteve, trazida por nós, numa comissão do Senado prestando depoimento, recebida como uma democrata a serviço da democracia na América Latina.

Acho que a iniciativa do Senador Ricardo Ferraço, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, propondo a formação de uma comissão para ver *in loco* a situação da Venezuela é importante não para a relação Brasil-Venezuela, mas para a contextualização da Venezuela dentro do panorama democrático da América Latina.

Cumprimentos com a reiteração do voto "não" do Democratas nessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a intervenção do Senador José Agripino e vamos, em seguida, apreciar esse requerimento. Vamos fazer uma reflexão, todos nós, sobre os nomes que integrarão essa comissão. Há pouco conversava com o Senador Aloysio Nunes Ferreira, para conversarmos com os Líderes partidários e convergirmos em relação aos nomes que constarão dessa comissão.

Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM) – O PSD encaminha "não" à votação.

Quero também fazer um comunicado.

No Estado do Amazonas, neste momento, os Rios Juruá, Purus, Solimões e o Madeira também começam a criar grandes preocupações em relação à cheia deste ano. As perspectivas são as piores possíveis em termos de cheia, que poderá ser recorde. Quando fui Governador, tive esses problemas, outros Governadores também tiveram, e a nossa Bancada no Senado – a Senadora Vanessa, a Senadora Sandra Braga – e os Deputados Fede-

rais estarão amanhã de manhã conversando com o Ministro da Integração, para que o Governo da Presidenta Dilma, como em anos anteriores já socorreu o Estado do Amazonas, também seja sensível a isso. E também me solidarizar com o Estado do Acre, que também passa por uma situação parecida com a que o Estado do Amazonas também se avizinha. E a informação que eu tive, hoje, do Senador Petecão, do nosso partido, do Senador Gladson e do Senador Jorge Viana é que o Ministro também está se colocando à disposição. Eu espero, amanhã, essa reunião e esse comunicado que eu faço como Líder do meu partido, que a nossa representação do Estado do Amazonas, toda ela, todos os oito Deputados Federais, os três Senadores, estará reivindicando melhorias e ajuda para o povo amazonense.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos ao Senador Omar. A solidariedade proposta por V. Exª constará das notas taquigráficas do Senado Federal.

Senadora Vanessa e Senador Acir.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, eu quero me manifestar a respeito dessa proposta da formação de uma comissão para ir à Venezuela, mas o farei em momento oportuno. Neste momento, eu gostaria, mais uma vez...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) –Presidente, não está dando para escutar, Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Eu gostaria, mais uma vez, de questionar a V. Exª. A votação que nós estamos procedendo agora tem que ter um resultado unânime. Todos os Senadores e Senadoras têm que votar "não". É isso, Sr. Presidente?

Então, eu gostaria que os partidos solicitassem de seus membros que todos votassem "não", para que essa matéria possa não voltar à Câmara, porque, voltando à Câmara dos Deputados, corre o risco de perder a validade.

Então, é preciso que todos prestem atenção, porque temos que votar "não", não acatando nenhuma emenda. Porque, para mim, não havia ficado claro isso, Sr. Presidente. Mas, como V. Exª confirma, então teremos que ter um painel com todos os votos "não". E já são 67, eu acho que está bom, Sr. Presidente. Podemos encerrar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Sr. Presidente, só para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Acir, com a palavra V. Exª.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Só para encaminhar. O PDT vota "não", Sr. Presidente, para que a gente possa encerrar essa discussão e seguir em frente.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª e a manifestação de V. Exª.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇAO NOMINAL

EMENDAS DE PARECER FAVORÁVEL À MPV658/2014(VERIFICAÇÃO)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	25/02/15 19:13
Data Sessão:	25/02/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	25/02/15 19:26

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	NÃO
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	NÃO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	NÃO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	NÃO
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	NÃO
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	NÃO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	NÃO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	NÃO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	NÃO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	NÃO
DEM	AP	DAVI ALCOLUMBRE	NÃO
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	NÃO
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA	NÃO
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	NÃO
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	NÃO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	NÃO
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	NÃO
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	NÃO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	NÃO
PP	AC	GLADSON CAMELI	NÃO
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	NÃO

PSD	DF	HELIO JOSÉ	NÃO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	NÃO
PP	RO	IVO CASSOL	NÃO
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	NÃO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	NÃO
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	NÃO
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO
PDT	RS	LASIER MARTINS	NÃO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	NÃO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	NÃO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	ABST.
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	NÃO
PR	ES	MAGNO MALTA	NÃO
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO
PSD	AM	OMAR AZIZ	NÃO
PSD	BA	OTTO ALENCAR	NÃO
PSDB	SC	PAULO BAUER	NÃO
PT	RS	PAULO PAIM	NÃO
PT	PA	PAULO ROCHA	NÃO
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	NÃO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	NÃO
PT	PI	REGINA SOUSA	NÃO
PDT	DF	REGUFFE	NÃO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	NÃO
PSB	RJ	ROMARIO	NÃO
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	NÃO
PMDB	AM	SANDRA BRAGA	NÃO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	NÃO
PMDB	MS	SIMONE TEBET	NÃO
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA	NÃO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	NÃO
PR	TO	VICENTINHO ALVES	NÃO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	NÃO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	NÃO
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	NÃO
DEM	GO	WILDER MORAIS	NÃO
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	NÃO

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 00 NÃO : 65 ABST. : 01 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 67

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – NÃO, 65; nenhum voto SIM.
Portanto, uma votação unânime rejeitando as emendas de parecer favorável.
Aprovada a medida provisória, fica prejudicado o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2014.
A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658, DE 2014

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 83.....

§ 1º A exceção de que trata o *caput* não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.

....."(NR)

"Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira, com a palavra, pela ordem.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje pela manhã, nós tivemos uma reunião de Líderes com V. Exª e apresentamos entendimento que fizemos com todas as comissões desta Casa. Houve um compromisso, por uma deliberação de V. Exª a este Líder, para fazer os entendimentos e, nos entendimentos, para a vaga que estava vazia nessa Mesa, ainda vaga, de Suplente, nós estamos indicando o Senador Elmano Férrer.

Houve um entendimento de toda a Liderança, hoje pela manhã, e eu pediria a V. Exª para aproveitarmos o quórum e completarmos de vez todos os membros dessa Mesa, e sugeriria a V. Exª que colocasse em votação nominal – é só uma vaga de suplente –, para que aprovássemos aqui o nome da indicação, por consenso do entendimento que fizemos, hoje pela manhã, do nome do Senador Elmano Férrer.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria cumprimentar o Senador Eunício, mais uma vez, pela convergência que conseguiu construir com as Lideranças partidárias de todos os partidos, no sentido de que nós pudéssemos encaminhar, consensualmente, o preenchimento das comissões permanentes do Senado Federal. E acato a inscrição oral de V. Exª do nome do Senador Elmano Férrer para a 3ª Suplência da Mesa do Senado Federal.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Consulto os Srs. Líderes se há outra candidatura, outra indicação. (*Pausa.*)

Não há.

Então, nós vamos, no processo eletrônico também, rapidamente, apreciar a sugestão, consensual, do Senador Eunício Oliveira do nome do Senador Elmano Férrer para a 3ª Suplência da Mesa do Senado Federal.

Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que prepare o painel.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Nós estamos apreciando o nome do Senador Elmano Férrer para a vaga de 3ª Suplência da Mesa do Senado Federal.

(Procede-se à votação.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Flexa Ribeiro, com a palavra V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Enquanto ocorre a votação, pediria a V. Exª que fosse lido e colocado à apreciação do plenário o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, que regulamenta o inciso II, §1º e §4º, do art. 225 da Constituição Federal, o art. 1º, alínea "j", o art. 8º, alínea "c", o art. 10, o art. 15, §§3º e 4º, e o art. 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

O projeto, Presidente, está em regime de urgência. Que o projeto tramite na Comissão de Ciência e Tecnologia, por ser a comissão de mérito do projeto.

Pediria a V. Exª que ele fosse lido e votado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria dizer ao Senador Flexa que nós acatamos o encaminhamento de V. Exª e que não haverá, pelo contrário, prejuízo nenhum à tramitação desse importantíssimo projeto. Nós, hoje, recebemos a Ministra Izabella e conversamos a respeito disso.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A tramitação nas comissões acontecerá num prazo de 30 dias. Portanto, não haverá nenhum atraso, incluindo no despacho a sua tramitação na Comissão de Ciência e Tecnologia.

Nós vamos apreciar o requerimento em seguida.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Sr. Presidente!

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Apenas para orientação da Bancada do PSDB, esclarecendo a todos que nós concordamos com a inclusão na pauta, até porque temos apreço pessoal pelo Senador Elmano, no que diz respeito à conclusão do processo de votação da Mesa Diretora, então não haveria por que não concordar com o procedimento de escolha, dada a maioria já estabelecida. Mas, para manter

coerência com a posição que nós adotamos na eleição da Mesa como um todo, esta Liderança recomenda o voto "abstenção" no presente instante da indicação do membro da Mesa.

Portanto, que fique claro que nós concordamos com a inclusão na pauta para que a Mesa Diretora esteja completa com a eleição do seu último membro, mas o PSDB, por coerência, votará "abstenção", manifestando, é claro, apreço e respeito pessoal ao Senador Elmano, indicado para ocupar esse espaço que estava disponível na Mesa.

O PSDB vota "abstenção".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós pedimos aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Sr. Presidente! Para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Sr. Presidente, essa função de suplente da Mesa pertencia, pela proporcionalidade, a uma indicação do Democratas, que chegou a fazê-la no nome honrado da Senadora Maria do Carmo. Como não houve entendimento em torno da proporcionalidade, nós retiramos, o Líder Ronaldo Caiado retirou a colocação que havíamos feito do nome de S. Exª.

Por essa razão – e só por essa razão –, de coerência, sem desrespeito ao Senador Elmano Férrer, por quem temos grande apreço, é que nós vamos manter a nossa posição coerentemente de abstenção nessa votação. Mas colaborando para que a Mesa se complete e possa cumprir o seu papel constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Pedimos aos Senadores que venham ao plenário. Nós estamos procedendo a uma votação nominal (*Pausa*.)

Nós vamos encerrar a votação.

Os Srs Senadores e as Srªs Senadoras já podem votar.

Senador Cássio (*Pausa*.)

Senador Hélio (*Pausa*.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi, com a palavra V. Exª.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Quero aproveitar mais esse momento para dizer, Sr. Presidente, que V. Exª nomeou uma comissão para acompanhar os trabalhos da questão da greve dos caminhoneiros, sendo o Senador Moka, eu, a Senadora Lúcia Vânia e o Senador Elmano.

Eu gostaria de prestar um pouco de esclarecimento das reuniões que ocorreram hoje sobre esse assunto.

Passei, desde as 9 horas da manhã até agora, ao chegar ao plenário, em várias reuniões. Primeiro, na Casa Civil, junto com o Ministro Mercadante, presente também a Ministra Kátia Abreu, o Ministro Rossetto e representantes das empresas transportadoras, dos embarcadores melhor dizendo. E, na parte da tarde, no Ministério dos Transportes, com a presença obviamente do Ministro dos Transportes, nosso ex-colega Antonio Carlos, também com o Ministro Rossetto e, mais uma vez, a Senadora Kátia, hoje Ministra, junto com os representantes dos caminhoneiros.

Por mais de três horas de reunião, chegou-se a uma pauta que é comum então ao desejo dos caminhoneiros e à possibilidade de os embarcadores fazerem esse acordo. E o Ministro Rossetto saiu da reunião para ir ao Palácio do Planalto e fechar o acordo final.

E qual é esse acordo? Nós estamos aguardando só a sua confirmação.

Primeiro, o Governo atenderá, ou deve atender – vamos deixar ainda nessa condicionante –, o pedido dos caminhoneiros do Brasil inteiro de postergar, de colocar um ano para a frente o vencimento das prestações dos caminhões comprados no Programa Procaminhoneiro e também no Programa do Finame. Então teria uma carência de 12 meses. Lá no décimo primeiro mês voltam os pagamentos nas mesmas condições contratuais que foram feitas. Este era um ponto que os caminhoneiros queriam.

O segundo ponto importante e caro para eles é a sanção da Lei do Caminhoneiro, aprovada aqui no Senado e, antes do carnaval, aprovada na Câmara dos Deputados, sem nenhum tipo de veto. Isso também está acordado. Deve ser anunciada daqui a pouco mais a sanção dessa lei.

Outros pontos como o preço mínimo de transporte, como os caminhoneiros queriam, não são possíveis, porque nem o Governo deseja nem poderia fazer qualquer tipo de tabela ou qualquer condicionamento de pagamento. Quer dizer, nós vivemos num país capitalista, de mercado, em que o mercado é que tem que regular.

Mas também tem o entendimento dos embarcadores de que esse elo da corrente, os transportadores, Senadora Lúcia Vânia, é um segmento importante que foi deixado de lado em algum período e que houve

esse rompimento. Eles pararam exatamente de trabalhar porque não tinham mais fôlego para trabalhar. Então, ficou por parte das empresas uma flexibilização nos preços. Já foi orientado para o interior do Brasil, onde há esses embarques, que se mudem os preços, majorando e dando condições para que eles possam produzir.

Então, eu diria que aquilo que foi negociado durante o dia de hoje já é importante para a desmobilização desse movimento.

Eu conversei com a Senadora Lúcia Vânia e ela fez uma ligação para o Estado de Goiás. Os líderes com quem ela conversou aceitam essa posição de liberar os bloqueios. Também fiz isso pelo Estado de Mato Grosso e lá também há esse compromisso de que, anunciados pelo Governo Federal esses dois pleitos e alguns menores da ANTT, as estradas seriam liberadas nesses dois Estados. E o Senador Moka está trabalhando no seu Estado, o Mato Grosso do Sul, para que também haja esse engajamento.

E eu pediria aos demais colegas Senadores e Senadoras que têm ligação com esses movimentos no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, o Acir Gurgacz, o Amorim, enfim, todos que possam dar uma ligada para os seus companheiros lá do movimento e dizer das condições que nós conseguimos negociar até este momento. Uma vez anunciado, eu espero que a gente tenha condições de botar o Brasil para funcionar amanhã, Presidente, porque a situação, de fato, é muito grave. Eu disse ontem que o nosso almoço de domingo está na carroceria de um caminhão, e, se ele não rodar, nós não vamos almoçar no domingo.

Eu ouvi o relato do presidente da associação dos avicultores hoje e do pessoal de carne. Já estão sendo sacrificados por dia em torno de três milhões de pintinhos que nascem, eclodem todos os dias, e não tem aonde alojar. Eles estão sendo abatidos. Isso significa que, daqui a 45 dias, quando deveriam estar prontos, esses pintinhos, esses frangos não estarão no supermercado. Portanto, faltará comida no supermercado. Então é de extrema importância e urgência. E o Governo entendeu isso, que tinha que flexibilizar as negociações e chamar todo mundo para dizer: "Gente, vamos trabalhar, vamos para a frente, porque se não o Brasil para." A nossa situação já não é uma situação muito boa, e esse pessoal, os caminhoneiros, é uma profissão extremamente importante para o País, pois eles levam a riqueza de um lado para o outro, Senadora Marta. São eles que fazem o Brasil andar, tanto é que está aí, mostrado. Na hora em que eles param, para tudo: para de transportar o milho, a soja, a ração, para de poder fazer com que os pintinhos sejam alojados, param os abates, as câmaras frias ficam cheias em todos os lugares e o desabastecimento é natural, está aí.

Então, eu gostaria de pedir aos colegas Senadores que pudessem fazer esse movimento e aqui cumprimentar o Ministro Rossetto, a Casa Civil, através do Ministro Mercadante, o Antonio Carlos, a Senadora Kátia Abreu e todos aqueles que participaram hoje desse movimento. Estamos, então, só esperando agora o anúncio oficial por parte do Governo para resolver a situação.

Muito obrigado, Presidente.

E agradecer também a todos que se envolveram aqui, porque foi importante o posicionamento de cada um durante as nossas manifestações aqui, de pedir que o Governo tomasse uma providência urgente, coisa que ele fez nesses últimos dois dias.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

ELEIÇÃO DO 3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO - ELMANO FERRER (2015/2016)

ELEIÇÃO DO SENADOR ELMANO FERRER PARA 3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO, NO BIÊNIO 2015/2016.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	25/02/15 19:29
Data Sessão:	25/02/2015	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	25/02/15 19:41

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	VOTOU
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	VOTOU
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTOU
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTOU
PSDB	MG	ANTONIO ANASTASIA	VOTOU
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	VOTOU
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	VOTOU
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTOU
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTOU
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	VOTOU
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	VOTOU
PMDB	SC	DÁRIO BERGER	VOTOU
PT	TO	DONIZETI NOGUEIRA	VOTOU
PTB	PE	DOUGLAS CINTRA	VOTOU
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	VOTOU
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTOU
PTB	PI	ELMANO FÉRRER	VOTOU
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTOU
PSB	PE	FERNANDO BEZERRA COELHO	VOTOU
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	VOTOU
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTOU
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	VOTOU
PP	AC	GLADSON CAMELI	VOTOU
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	VOTOU
PSD	DF	HELIO JOSÉ	VOTOU

PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTOU
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	VOTOU
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	VOTOU
PPS	MT	JOSÉ MEDEIROS	VOTOU
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	VOTOU
PDT	RS	LASIER MARTINS	VOTOU
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTOU
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTOU
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTOU
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTOU
PR	ES	MAGNO MALTA	VOTOU
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	VOTOU
PT	SP	MARTA SUPLICY	VOTOU
PSD	AM	OMAR AZIZ	VOTOU
PSD	BA	OTTO ALENCAR	VOTOU
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTOU
PT	RS	PAULO PAIM	VOTOU
PMDB	PB	RAIMUNDO LIRA	VOTOU
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTOU
PT	PI	REGINA SOUSA	VOTOU
PDT	DF	REGUFFE	VOTOU
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	VOTOU
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTOU
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTOU
PSB	MA	ROBERTO ROCHA	VOTOU
PSB	RJ	ROMÁRIO	VOTOU
PMDB	ES	ROSE DE FREITAS	VOTOU
PMDB	AM	SANDRA BRAGA	VOTOU
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTOU
PMDB	MS	SIMONE TEBET	VOTOU
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	VOTOU
PDT	RR	TELMÁRIO MOTA	VOTOU
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTOU
PR	TO	VICENTINHO ALVES	VOTOU
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTOU
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTOU
PR	MT	WELLINGTON FAGUNDES	VOTOU
DEM	GO	WILDER MORAIS	VOTOU

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 52 NÃO : 02 ABST. : 09 TOTAL : 63

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) SIM, 52; NÃO, 2; 9 abstenções.

Está, portanto, aprovado o nome do Senador Elmano Férrer para a Mesa do Senado Federal.

O SR. IVO CASSOL (PP – RO) – Presidente, eu só queria acompanhar o voto, a votação, porque acabei de chegar aqui. Então eu queria que registrasse na Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registrará a manifestação de V. Exª, Senador Cassol.

O SR. IVO CASSOL (PP – RO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do **Requerimento nº 79, de 2015**, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, de reexame de matéria pela Comissão de Constituição e Justiça. Requerimento do Senador Romero Jucá e outros Srs. Senadores.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.*(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Requerimento nº 17, de 2015**, do Senador Reguffe solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nos repasses feitos pelo Governo Federal para o Fundo Constitucional do Distrito Federal, no período de 2011 a 2014.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.*(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Requerimento nº 52, de 2015**, do Senador João Capiberibe solicitando ao Tribunal de Contas da União informações sobre a Instrução Normativa nº 74, de 2015, que disciplina a atuação do Tribunal de Contas da União no processo de celebração de acordo de leniência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.*(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Requerimento nº 35, de 2015**, do Senador Ronaldo Caiado solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria destinada a apurar as causas e consequências do aumento da dívida interna brasileira, no período entre 2011 e 2014.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.*(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Requerimento nº 77, de 2015**, do Senador Ricardo Ferraço solicitando a criação de Comissão Temporária Externa a fim de verificar a situação na Venezuela e estabelecer diálogo com membros do Parlamento local, com interlocutores representativos da sociedade e das oposições, bem como com as autoridades daquele País.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam o requerimento permaneçam como se encontram.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. *Fora do microfone.*) – É a comissão?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. *Fora do microfone.*) – Eu vou falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Senadora Vanessa Grazziotin pede a palavra e, antes de proclamarmos o resultado...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. *Fora do microfone.*) – Não, não, não. Eu pedi a palavra na hora que...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós anunciamos... Nós não proclamamos o resultado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. *Fora do microfone.*) – Exato. E eu pedi, vim andando...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, primeiro gostaria de obter alguns esclarecimentos. Primeiro, se há procedente no Senado da formação de comissão externa, porque eu não tenho muito claro, Sr. Presidente, como funciona uma comissão externa.

Vejam bem, Srªs e Srs. Senadores, nós estamos propondo, no âmbito do Senado, a formação de uma comissão externa, de Senadores e Senadoras, para irmos a um outro país verificar – como aqui foi dito, porque eu ouvi – as condições de diretos humanos que vêm acontecendo em outro país. Aí eu perguntaria, Sr. Presidente: nós formaremos a comissão que se dirigirá a quem? Irá ao país vizinho e procurará contato com quem?

Contato com o senado daquele país? Contato com o parlamento daquele país? Irá lá fazer o quê? Ouvir quem? A sociedade civil? O parlamento? O governo? Não tenho claro, Sr. Presidente, eu não tenho claro o que uma comissão externa fará lá. Eu entendo, nos meus parcos conhecimentos, Sr. Presidente, que tanto o Brasil quanto a Venezuela compõem organismos multilaterais. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Obrigada, Presidente. Eu entendo, estou dizendo aqui que, nos meus parcos conhecimentos, tanto o Brasil quanto a Venezuela, de forma comum, compõem organismos internacionais. Se não seria o caso de esses organismos internacionais tomarem alguma atitude, porque eu, Sr. Presidente, quero um esclarecimento de V. Exª: como um conjunto de parlamentares de um país chega a outro país para verificar direitos humanos, verificar o que quer que seja? Vamos nos colocar na situação inversa, digamos que aqui aconteça algo muito grave e amanhã chegue ao nosso País uma comissão de parlamentares de outra nação – do Paraguai, da Venezuela, chegue dos Estados Unidos –, eles serão recebidos por quem? Vão chegar aqui: "Presidente do Senado, nós estamos aqui porque viemos investigar a situação deste país." Então, eu gostaria de mais esclarecimentos para poder votar, Sr. Presidente. Nós estamos formando as comissões, a partir de amanhã, os Partidos já indicaram hoje. Não seria o caso de encaminhar essa propositura à Comissão de Relações Exteriores, para ser dado um parecer, para ser debatida a situação e depois se trouxesse ao plenário da Casa, Sr. Presidente? Não sei legalmente... Quero dizer que estou levantando uma preocupação sincera, não estou entrando no mérito, não quero entrar no mérito, mas apenas na forma. Eu não entendo como parlamentares de um país se dirigem a outro país para verificar o quê? Direitos humanos? Eu tenho dúvidas.

Por isso solicito de V. Exª, Sr. Presidente, que levemos essa discussão à Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só, comunicando ao Plenário e à Senadora Vanessa, dizer que há um requerimento e tivemos vários pedidos de Senadoras e de Senadores para que ele fosse apreciado.

Eu acho até que a sugestão de V. Exª, no sentido de que nós possamos incluir também essa interlocução com os organismos internacionais, só complementa o espírito do próprio requerimento do Senador Ricardo Ferraço, que, regimentalmente, tem sim o direito de apresentar um requerimento e de cobrar que o requerimento seja apreciado pelo Senado Federal.

Eu acho que o texto, complementando aí o espírito do que V. Exª requereu, seria o seguinte: estabelecer diálogo com membros do parlamento local, com interlocutores representativos da sociedade civil, das oposições e organismos internacionais.

Eu acho que ficaria de bom tamanho se nós fechássemos um acordo com relação a esse texto.

Senador Ricardo Ferraço.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria só, Presidente, de pedir a V. Exª – eu estava aí ajudando na condução da sessão – que pudesse registrar o meu voto na votação anterior, na indicação do Elmano Férrer para a 3ª suplência da Mesa Diretora da Casa, e, tendo em vista que eu participei, presidi a sessão, estive junto, para que pudesse, formalmente, fazer a justificativa do meu voto.

E queria pedir a V. Exª também que esclarecesse. Ainda há pouco o Senador Romero Jucá apresentou um requerimento sobre esse assunto, propondo a criação de uma comissão ligada, obviamente, à Comissão de Relações Exteriores, se não atenderia essa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós despachamos os requerimentos do Senador Romero Jucá para a Comissão de Relações Exteriores. Esse é um outro requerimento do Senador Ferraço que pede uma comissão externa do Senado Federal.

A Senadora Vanessa complementa o espírito do próprio requerimento.

Portanto, vamos submeter o requerimento à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, quero encaminhar contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com o voto contrário da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Srs. e Srªs Senadoras.

Está aprovado o requerimento.

E a Presidência, na forma do Regimento, vai registrar a manifestação do Senador Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Requerimento nº 83, de 2015**, do Senador Flexa Ribeiro.

Hoje, como dissemos, recebemos a Ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, que pediu, evidentemente, agilidade para apreciação do Projeto de Lei nº 7.735, que cria o Marco Regulatório da Biodiversidade.

O despacho que havíamos feito era para essa matéria tramitar – já que tramitará em regime de urgência, por 30 dias – em três Comissões. O requerimento do Senador Flexa Ribeiro, pede para que, concomitantemente, essa matéria tramite numa quarta Comissão. Evidentemente que a tramitação nessa quarta Comissão só vai qualificar a apreciação da matéria, já que a matéria, como disse, tramitará em regime de urgência e, em regime de urgência, terá que ser apreciada no prazo de 30 dias.

Em votação, o requerimento do Senador Flexa Ribeiro.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação, em globo, dos **Requerimentos nºs 19, 24, 26, 41, 43, 58**, que *solicitam o desarquivamento de matérias que relacionam*.

São matérias, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, arquivadas em função do término da Legislatura que terão que ser reabertas em função da tramitação da nova Legislatura.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O último, **Requerimento nº 69, de 2015**, é um requerimento do Senador Lindbergh Farias e outros Senadores, solicitando que a data da sessão especial destinada a comemorar o transcurso dos 560 anos de nascimento de Américo Vespúcio seja realizada no dia 9 de março.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não mais havendo mais nada a tratar, encerramos a Ordem do Dia e voltamos à lista de oradores.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2012 (nº 6.338/2005, na Casa de origem), que *dispõe sobre o peso a ser transportado pelo estudante em mochila ou similares.*

Pareceres sob nºs 1.324 e 1.325, de 2013; respectivamente:

– da CE, Relatora: Senadora Angela Portela, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece; e

– da CAS, Relatora: Senadora Angela Portela, favorável e à Emenda nº 1-CE (Substitutivo).

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2013 (nº 5.896/2009, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 902 a 904, de 2014, da CDH, CAS e CRE, Relatores: Senadores João Capiberibe; Humberto Costa e Senadora Ana Amélia, respectivamente.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2013 (nº 6.472/2009, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 722 e 723, de 2014, da CCJ e da CE, Relatores:Senadores Eduardo Suplicy e Aloysio Nunes Ferreira, respectivamente.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2013 (nº 4.846/2012, na Casa de origem), que altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que *institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos sobre campanhas educativas.*

Pareceres sob nºs 1.076 e 1.077, de 2014, respectivamente:
– da CCJ, Relator: Senador Luiz Henrique, favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação, que apresenta;
– da CMA, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação.

6
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2014 (nº 7.409/2010, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências que comercializam veículos automotores informarem o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a eventual existência de multas, débitos de impostos, de taxas e de seguro obrigatório, alienação fiduciária ou qualquer registro que impeça a livre circulação do veículo.*
Parecer sob nº 1.078, de 2014, da CMA, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CMA, de redação, que apresenta.

7
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 2013

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2013)
Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior.*
Parecer sob nº 327, de 2013, da CE, Relatora: Senadora Ana Amélia, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta.

8
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2013 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2013 – Complementar, do Senador Roberto Requião, que *insere parágrafo no art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e altera redação do art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicáveis, tendo como base de cálculo o valor real da operação.*
Parecer sob nº 923, de 2014, da CAE, Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CAE, que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador José Medeiros.

Com a palavra V. Exª.

Antes de conceder a palavra ao Senador José Medeiros, queria publicamente fazer um apelo aos Senadores José Agripino e Cássio Cunha Lima. Precisamos indicar dois representantes – um representante do DEM e um representante do PSDB – para a Comissão do Prêmio José Ermírio de Moraes, é um prêmio cujo calendário é muito apertado, porque temos que...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN. Sem revisão do orador.) – Ousando falar em nome do Líder Ronaldo Caiado, a quem cabe a responsabilidade – mas acho que ele concordará comigo –, eu pessoalmente venho integrando esta comissão já há bastante tempo e me sentiria confortável em continuar na função.

De modo que, ouvindo o Líder Ronaldo Caiado, que confirmará, com certeza, o Democratas indicará o meu nome para compor esta comissão, tendo em vista que já faço parte desta comissão há vários anos.

É a comunicação que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em meio a tantos nomes que o PSDB poderia dispor para a comissão, mas, uma escolha recai, muito naturalmen-

te, em torno do Senador Tasso Jereissati, por toda a trajetória como Senador, ex-governador, mas, sobretudo, empresário que orgulha esse Brasil pela produção que faz, pelo trabalho que realiza.

Então, o PSDB, com muita honra, indica o Senador Tasso Jereissati para compor a comissão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador José Medeiros, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, amigos que nos acompanham pela TV Senado, que nos ouvem pela rádio Senado e que nos acompanham pelas redes sociais, antes mesmo de me adentrar no tema que me propus a falar aqui hoje, queria parabenizar esta Mesa, parabenizar aqui os colegas do Senado, pela forma, pelo entendimento como estamos iniciando os trabalhos.

Nós tivemos aqui embates, vamos dizer assim, bem acirrados, mas, no frigir dos ovos – vamos colocar assim –, o que a população brasileira espera é que esta Casa trabalhe e se debruce sobre os temas que interessam à Nação. E eu sinto, senti hoje na reunião de Líderes, que se encaminha para isso e que a Casa está comprometida com os trabalhos que irão agora se iniciar.

Também quero registrar e aqui parabenizar os Senadores que se debruçaram sobre o tema do nosso país vizinho, a Venezuela.

É um tema... É muito preocupante que o Governo brasileiro tenha uma posição – para ser elegante – dúbia. Nós temos, ali no nosso país vizinho, a oposição sendo massacrada e o Senador José Serra bem colocou: Não se trata de nos filiarmos à questão da oposição ou da situação, trata-se de uma questão humanitária, trata-se – e começa-se já a falar, a acontecer – de extermínio de opositores.

Hoje mesmo já houve assassinatos de estudantes e o Governo brasileiro contempla... E a nota, com todo o respeito pelo Partido dos Trabalhadores, a nota que o Partido dos Trabalhadores fez hoje é lamentável, para dizer o mínimo.

Mas esta Casa está de parabéns, porque aqui tem se debruçado e tem repudiado essa forma de fazer política desse Presidente que é, no mínimo... Eu não sei, talvez fosse o caso de recomendar um psiquiatra, porque a gente vê praticamente a criação de uma conspiração, a todo momento, para justificar o seu regime de terror.

Sr. Presidente, gostaria de falar hoje sobre um projeto do meu Estado e particularmente da minha cidade, que não é um projeto do Senador Medeiros, mas um projeto de uma região que se compõe de em torno de vinte Municípios e que gostaria de ter um centro de... Mais uma universidade.

É um debate em que o Senador Blairo Maggi e o Senador Wellington Fagundes têm-se debruçado, mais alguns Deputados, que é a criação dessa universidade.

A criação da UFR, assim chamada, com vem sendo chamado esse projeto, é um objetivo em que já há muito tempo os cidadãos mato-grossenses têm trabalhado com afinco. Nos últimos anos, uma equipe de professores da UFMT, liderada pela Professora Lindalva, elaborou um documento consistente, justificando a iniciativa, e é principalmente nele que vou embasar este pronunciamento de hoje.

Como todos sabemos, a Região Centro-Oeste e o Estado de Mato Grosso têm grande importância no desempenho da economia brasileira atual. De acordo com IBGE, entre 2000 e 2012, o Produto Interno Bruto nominal do Estado quase quadruplicou, variando de R$21 bilhões a R$81 bilhões. Essa evolução é bastante superior à do conjunto do País e só é superada por alguns Estados do Nordeste e do Norte, que também têm sido, embora por razões diferentes, eixos dinâmicos do crescimento econômico-brasileiro.

Nesse contexto, a região sudeste do Estado, onde fica o Município de Rondonópolis e outras 18 importantes cidades que compõem aquele polo, desempenha papel de destaque. Com população de cerca de 460 mil habitantes, essa região se estende de Paranatinga a Alto Araguaia e responde por 41% da produção de algodão, 18% da produção de soja e 19% da produção de milho do Estado de Mato Grosso. Só a cidade de Rondonópolis representa o segundo maior PIB do Estado, atrás apenas da capital, Cuiabá, e o sétimo maior PIB de toda a Região Centro-Oeste.

Além de vitalidade nos negócios, a região sudeste do Estado de Mato Grosso, que atualmente é um dos principais polos educacionais do Estado, apresenta outras particularidades. O crescimento econômico, sobretudo no setor rural, implica questões que precisam ser administradas no processo de desenvolvimento. São elas: o êxodo rural, o aumento das desigualdades sociais, os desequilíbrios do meio ambiente, entre outras.

A região ainda conta com 14 comunidades indígenas: Meruri, Tadarimana, Tereza Cristina, Perigara, Princesa Isabel, Pakuera, Santana, Marechal Rondon, além de Perabubure, Jarudore, Sangradouro, Couto Magalhães, São Marcos e Pimentel Barbosa. Os costumes, cultura e idioma dessas comunidades são patrimônios riquíssimos, que precisam ser estudados e preservados.

No Município de Rondonópolis temos também a Cidade de Pedra, que é uma área de grande interesse para historiadores e arqueólogos. Nessa localidade, há sítios com inscrições e pinturas rupestres de populações da Idade da Pedra, que datam cerca de cinco mil anos.

Vemos então, Srªs e Srs. Senadores, que a região de Rondonópolis apresenta grande dinamismo, mas também questões sociais e ambientais profundas. Além disso, tem áreas de intensa diversidade cultural e interesse humanístico.

Mesmo assim, apesar de já ser um polo com importantes faculdades, inclusive privadas, o *campus* da UFMT e também a previsão de abertura do *campus* da Unemat, ainda não conta com uma universidade federal, uma universidade autônoma, que capacite em larga escala a mão de obra local e forme pesquisadores da cultura e sociedade.

A grande verdade é que a região, até agora, só tem tido puxadinhos, com todo o respeito, mas a região merece uma universidade.

Temos muito a lamentar por isso, Srªs e Srs. Senadores, a carência de universidades federais é um mal que aflige o Estado de Mato Grosso e mesmo a região Centro-Oeste como um todo.

Com 3,2 milhões de habitantes, o Estado conta com apenas uma dessas instituições, a UFMT. A título de comparação, menciono casos como o do Estado de Minas Gerais, que, com cerca de 20 milhões de habitantes, tem 11 universidades federais, uma média de uma a cada 1,9 milhão de habitantes; ou como o do Estado do Rio Grande do Sul, cuja população de 11 milhões de pessoas dispõe de 7 universidades federais. Em média, o Rio Grande do Sul conta com uma instituição federal de ensino superior a cada 1,6 milhão de habitantes, o dobro de instituições *per capita* de Mato Grosso.

Essa situação se verifica também na comparação entre regiões. A região Centro-Oeste tem apenas cinco universidades federais: Brasília, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Grande Dourados. Mas representa quase um quinto do território do País. Em contraste, a região Sul tem somente 7% do Território, mas conta com dez universidades federais.

Ou seja, sob qualquer desses critérios – demográfico ou territorial –, o Estado do Mato Grosso e sua respectiva região são tratados de forma desigual na distribuição das entidades federais de ensino superior.

Essa carência ainda se manifesta por outros índices. Se compararmos o número de estudantes do ensino médio com o de vagas de ensino superior ofertadas, veremos outra faceta da questão.

Segundo o IBGE, em sua pesquisa municipal de 2010, em 2009, havia, na mesorregião de Rondonópolis, 20.115 alunos cursando o ensino médio, mas, em 2014, o *campus* da UFMT na cidade admitiu apenas 1.061 novos estudantes, e, assim mesmo, oriundos de diversas regiões do País, conforme relatório do Sistema de Seleção Unificada. Claro, os dados não são do mesmo ano, mas dão uma boa noção do déficit de vagas do ensino superior federal na região em que o *campus* de Rondonópolis se encontra, que, apesar dos esforços da comunidade acadêmica, não tem conseguido suprir a demanda.

As consequências desse déficit são bem conhecidas por todos os habitantes da região. Os jovens deixam suas cidades para estudar longe – em Cuiabá ou mesmo em outros Estados – e, com frequência, não voltam, deixando a cidade carente de profissionais qualificados de diversos setores.

Isso é muito comum, Sr. Presidente, os jovens vão para os grandes centros e por lá ficam.

Srªs e Srs. Senadores, a criação da Universidade Federal de Rondonópolis é um sonho antigo dos cidadãos mato-grossenses. Aqui menciono a luta já antecipada do então Deputado Wellington Fagundes, que, por muitas vezes, tentou levar essa universidade para lá; do então Governador Blairo Maggi, que, na época, chegou a se reunir com o Presidente Lula; do Prefeito Adilton Sachetti e de tantos outros que tentaram levar essa universidade. E aqui, até hoje, depois de muitos anos, ainda não conseguimos essa vitória.

Como já mencionei aqui, permitam-me recapitular um pouco dessa história, para que reconheçamos a tenacidade dos idealizadores.

No ano de 2008, um comitê de professores, alunos e servidores do *campus* Rondonópolis da Universidade Federal de Mato Grosso elaborou o projeto de emancipação, que recebeu o apoio do então Reitor, Prof. Paulo Speller. Esse documento foi entregue ao Ministro da Educação Fernando Haddad.

Em 2009, a Reitora da UFMT, Profª Drª Maria Lúcia Cavalli Neder, recebeu ofício de resposta da Secretaria de Educação Superior do MEC. Dizia o documento que a reivindicação do comitê não poderia ser atendida, porque faltava o cumprimento de diversos requisitos. Estes diziam respeito a metas de pessoal, infraestrutura e atendimento a programas federais, mas a comunidade universitária de Rondonópolis não desanimou. Entre 2009 e 2011, esses indivíduos corajosos reuniram esforços para atingir todos os requisitos do MEC. Criaram-se cursos, inclusive de Medicina; admitiram-se 101 novos professores e mais de cem funcionários; construíram-se prédios, como os de laboratórios de Medicina e de Meio Ambiente, o restaurante universitário, a quadra

poliesportiva; aderiu-se a programas do Governo Federal, como o Pró-Saúde e o Gênero e Diversidade na Escola, entre vários outros.

Em 2012, após um trabalho de atualização do projeto, a Reitora da UFMT, Maria Lúcia Cavalli Neder, juntou-se a professores do *campus* para reunirem-se novamente com o Ministro Fernando Haddad. Mas, depois de analisar o documento, o Ministro voltou a negar o pedido de emancipação, alegando que o Estado do Mato Grosso não era suficientemente populoso para ter mais de uma universidade federal, e que, por isso, o foco do Ministério da Educação seria a expansão da UFMT.

Esse raciocínio está equivocado, Sr. Presidente; todos nós sabemos disso. Conforme mencionei anteriormente, o Mato Grosso conta com muito menos universidades federais em relação à sua população do que os outros Estados do País.

Srªs e Srs. Senadores, crescimento econômico não implica necessariamente desenvolvimento. Há inúmeros outros fatores que influenciam nessa questão, inclusive serviços públicos de qualidade nos setores de saúde, educação, entre outros.

É por isso que os cidadãos mato-grossenses elaboraram o projeto da Universidade Federal de Mato Grosso e da Universidade Federal da Região Sul em Rondonópolis. O objetivo é trazer desenvolvimento em sentido amplo para a região sudeste do Estado de Mato Grosso, na forma de uma instituição federal que tenha como objetivo a excelência no ensino.

Para concluir meu pronunciamento, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de destacar um ponto: o verdadeiro desenvolvimento é aquele que é equilibrado, distribuído democraticamente entre as regiões do País. É por isso que o art. 3º da Constituição define que um dos objetivos fundamentais da República é a redução das desigualdades sociais e regionais.

Em sucessivos governos federais, desde a Constituinte, o País tem perseguido esse objetivo, mediante políticas econômicas e sociais redistributivas. Esse processo passa pela interiorização dos serviços públicos de qualidade, sobretudo os prestados pela União Federal.

Naturalmente, o investimento em instituições federais de ensino superior insere-se nessa lógica. Nos últimos anos, foram inauguradas inúmeras dessas entidades em cidades como Redenção, no Ceará; Jaguarão, no Rio Grande do Sul; Foz do Iguaçu, no Paraná, entre muitas outras. Já está mais do que na hora de Rondonópolis, da região Sudeste do Estado do Mato Grosso, também ser contemplada.

Recentemente, tanto o Senador Blairo Maggi quanto o Senador Wellington Fagundes já estiveram com o Ministro da Educação no sentido de angariar força, de conseguir uma parceria com o Ministério da Educação para que a Presidência da República se sensibilize e autorize a criação dessa universidade. Mas, até agora, não logramos êxito.

Não desistimos da luta. Agrego-me a esses dois para que possamos levar essa importante instituição de conhecimento para a região.

E, aqui, faço até uma sugestão aos meus dois colegas de Bancada, e também à comunidade acadêmica. Rondonópolis, Sr. Presidente, tem justamente esse nome por causa do seu patrono, por causa de Marechal Cândido Rondon, que, por ali passava quando distribuía por este País as redes de comunicação, os telégrafos.

E eu quero até sugerir que esse projeto, quando criado, receba o nome de Universidade Marechal Cândido Rondon.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Medeiros. o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – A Presidência recebeu da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia os nomes para integrarem as Comissões permanentes, desta Casa, nos termos dos **Ofícios nºs 5 a 8 e 10 a 12, de 2015**.

Ficam designados os seguintes membros das Comissões:

CAE	
Senadores	
Titulares	**Suplentes**
Antonio Carlos Valadares	1. Lídice da Mata
Fernando Bezerra Coelho	2. Roberto Rocha
Vanessa Grazziotin	3. José Medeiros
CAS	
Senadores	
Lídice da Mata	1.Vanessa Grazziotin
Romário	2. Roberto Rocha
CCJ	
Senadores	
Antonio Carlos Valadares	1.Vanessa Grazziotin

Roberto Rocha	2. João Capiberibe
Randolfe Rodrigues	3. José Medeiros
CE	
Senadores	
Lídice da Mata	1. Antonio Carlos Valadares
Romário	2. Randolfe Rodrigues
Roberto Rocha	3. Fernando Bezerra
CI	
Senadores	
Fernando Bezerra Coelho	Roberto Rocha
Vanessa Grazziotin	
CMA	
Senadores	
Lídice da Mata	1. Vanessa Grazziotin
João Capiberibe	2. Roberto Rocha
CCT	
Senadores	
José Medeiros	1. Fernando Bezerra Coelho
CDH	
Senadores	
João Capiberibe	1. Romário
Randolfe Rodrigues	2. José Medeiros
CDR	
Senadores	
José Medeiros	1. Fernando Bezerra Coelho
	2. Lídice da Mata
CRE	
Senadores	
Fernando Bezerra Coelho	1. João Capiberibe
Vanessa Grazziotin	2. Lídice da Mata

São os seguintes os Ofícios:

GLBSD - Of.nº 5/2015

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2015

Assunto: Indicação de Titulares e Suplentes das Comissões

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que esta Liderança indica para compor como membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os seguintes Senadores:

Titulares:

Antonio Carlos Valadares – Roberto Rocha – Randolfe Rodrigues

Suplentes:

Vanessa Grazziotin – João Capiberibe – José Medeiros

Respeitosamente, – Senadora **Lídice da Mata**, Líder do Bloco Socialismo e Democracia.

GLBSD – Of.nº 6/2015

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2015

Assunto: Indicação de Titulares e Suplentes das Comissões

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que esta Liderança indica para compor como membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, os seguintes Senadores:

Titulares:

Lídice da Mata – Romário – Roberto Rocha

Suplentes:

Antonio Carlos Valadares – Randolfe Rodrigues – Fernando Bezerra

Respeitosamente, – Senadora **Lídice da Mata**, Líder do Bloco Socialismo e Democracia.

GLBSD - Of. nº 7/2015

Brasília (DF), 25 de Fevereiro de 2015

Assunto: Indicação de Titulares e Suplentes das Comissões

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que esta Liderança indica, para compor como membros da Comissão de Serviços de Infraestrutura, os seguintes Senadores:

Titulares:

FERNANDO BEZERRA

VANESSA GRAZZIOTIN
Suplentes:
ROBERTO ROCHA
Respeitosamente, – **Lídice da Mata**, Líder do Bloco Socialismo e Democracia.

GLBSD-Of.nº 08/2015

Brasília (DF), 25 de Fevereiro de 2015

Assunto: Indicação de Titulares e Suplentes das Comissões
Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que esta Liderança indica, para compor como membros da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, os seguintes Senadores:
Titulares:
LÍDICE DA MATA
JOÃO CAPIBERIBE
Suplentes:
VANESSA GRAZZIOTIN
ROBERTO ROCHA
Respeitosamente, – **Lídice da Mata**, Líder do Bloco Socialismo e Democracia.

GLBSD – Of nº 10/2015

Brasília - DF, 25 de Fevereiro de 2015

Assunto: Indicação de Titulares e Suplentes das Comissões
Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que esta Liderança indica para compor como membros da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, os seguintes Senadores:
Titular
José Medeiros
Suplentes
Fernando Bezerra
Respeitosamente, **Lídice da Mata** – Líder do Bloco Socialismo e Democracia.

GLBSD - Of. nº 11/2015

Brasília – DF, 25 de Fevereiro de 2015

Assunto: Indicação de Titulares e Suplentes das Comissões
Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que esta Liderança indica para compor como membros da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, os seguintes Senadores:
Titulares
JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES
Suplentes
ROMÁRIO
JOSÉ MEDEIROS
Respeitosamente, **Lídice da Mata** – Líder do Bloco Socialismo e Democracia.

GLBSD – Of. nº 12/2015

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2015

Assunto: Indicação de Titulares e Suplentes das Comissões
Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que esta Liderança indica para compor como membros da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, os seguintes Senadores:
Titular:
José Medeiros

Suplentes:
Fernando Bezerra – Lídice da Mata
Respeitosamente, – **Lídice da Mata**, Líder do Bloco Socialismo e Democracia.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – A Presidência recebeu também da Liderança do Democratas os nomes para integrarem as Comissões Permanentes desta Casa, nos termos dos **Ofícios nºs 1 a 5, de 2015**.

Ficam designados os seguintes membros das Comissões:

CAE	
Senadores	
Titulares	**Suplentes**
José Agripino	1. Davi Alcolumbre
Wilder Morais	2. Ronaldo Caiado
	3.
	4.
	5.
CAS	
Senadores	
Maria do Carmo Alves	1. Wilder Morais
	2.
	3.
	4.
CCJ	
Senadores	
José Agripino	1. Maria do Carmo Alves
Ronaldo Caiado	2. Wilder Morais
	3.
	4.
	5.
CCT	
Senadores	
Davi Alcolumbre	1. José Agripino
	2.
	3.
CDR	
Senadores	
Davi Alcolumbre	1. Maria do Carmo Alves
	2.
	3.
CMA	
Senadores	
Ronaldo Caiado	1. Davi Alcolumbre
	2.
	3.
CRA	
Senadores	
Ronaldo Caiado	1. Wilder Morais
	2.
	3.
CE	
Senadores	
Maria do Carmo Alves	1. José Agripino
Wilder Morais	2. Ronaldo Caiado
	3.
	4.
	5.
CDH	
Senadores	
Maria do Carmo Alves	1. Davi Alcolumbre
	2.
	3.
	4.
CRE	
Senadores	
José Agripino	1. Ronaldo Caiado
	2.
	3.
	4.
CI	
Senadores	
Ronaldo Caiado	1. Davi Alcolumbre
Wilder Morais	2. José Agripino
	3.
	4.
	5.
CSF	
Senadores	
Wilder Morais	1. Maria do Carmo Alves
	2.

CONSELHO DE ÉTICA	
Senadores	
Wilder Morais	1. Maria do Carmo Alves
	2.
	3.

São os seguintes os ofícios:

Of. nº 1/15 – GLDEM

Brasília, 24 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. o nome do Senador Davi Alcolumbre para ocupar a vaga de Titular do Partido Democrata na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT; e na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR, e de Suplente do Partido Democrata na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE; na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH; na Comissão de Serviços e Infraestrutura – CI; e na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA.

Atenciosamente, – Senador **Ronaldo Caiado**, Líder do Democratas no Senado Federal.

Of. nº 2/15 – GLDEM

Brasília, 24 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. o nome do Senador José Agripino para ocupar a vaga de titular do Partido Democrata na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE; na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ; na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE; e de suplente do Partido Democratas na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT; Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE; e Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI.

Atenciosamente, – Senador **Ronaldo Caiado** – Líder do Democratas no Senado Federal.

Of. nº 3/15 – GLDEM

Brasília, 24 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente,

Indico a V. Exª o meu nome para ocupar a vaga de titular do Partido Democratas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ; Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI; Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA; e Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA; e de suplente do Partido Democratas na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE; Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE; e Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE.

Atenciosamente, – Senador **Ronaldo Caiado** – Líder do Democratas no Senado Federal.

Of. nº 4/15 - GLDEM

Brasília, 24 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. o nome da Senadora Maria do Carmo Alves para ocupar a vaga de Titular do Partido Democratas na Comissão de Assuntos Sociais – CAS; Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH; e Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE; e de Suplente do Partido Democratas no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP; Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ; Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR; e Comissão Senado do Futuro – CSF.

Atenciosamente, – Senador **Ronaldo Caiado**, Líder do Democratas no Senado Federal.

Of. nº 5/15 – GLDEM

Brasília, 24 de fevereiro de 2015

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. o nome do Senador Wilder Morais para ocupar a vaga de Titular do Partido Democrata no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP; Comissão de Assuntos Econômicos – CAE; Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE; Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI; e Comissão Senado do Futuro – CSF; e de Suplente do Partido Democratas na Comissão de Assuntos Sociais – CAS; Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ; e Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA.

Atenciosamente, – Senador **Ronaldo Caiado**, Líder do Democratas no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – A Presidência recebeu ainda do Bloco Parlamentar União e Força os nomes para integrarem as Comissões Permanentes desta Casa, nos termos do **Ofício nº 4, de 2015**.

Ficam designados os seguintes membros das Comissões:

CAE	
Senadores	
Titulares	**Suplentes**
Douglas Cintra	1. Eduardo Amorim
Marcelo Crivella	2. Elmano Férrer
Wellington Fagundes	3.
CAS	
Senadores	
Marcelo Crivella	1. Eduardo Amorim
Elmano Férrer	2.
CCJ	
Senadores	
Eduardo Amorim	1. Douglas Cintra
Marcelo Crivella	2. Blairo Maggi
Magno Malta	3. Elmano Férrer
CCT	
Senadores	
Marcelo Crivella	1.
Vicentinho Alves	2.
CDR	
Senadores	
Wellington Fagundes	1.
Elmano Férrer	2.
CMA	
Senadores	
Eduardo Amorim	1.
Douglas Cintra	2.
CRA	
Senadores	
Wellington Fagundes	1. Douglas Cintra
Blairo Maggi	2. Elmano Férrer
CE	
Senadores	
Blairo Maggi	1.
Eduardo Amorim	2.
Douglas Cintra	3.
CDH	
Senadores	
Magno Malta	1. Não há suplentes.
Vicentinho Alves	2.
CRE	
Senadores	
Eduardo Amorim	1. Marcelo Crivella
Magno Malta	2. Wellington Fagundes
CI	
Senadores	
Eduardo Amorim	1. Douglas Cintra
Wellington Fagundes	2.
Elmano Férrer	3.
CSF	
Senadores	
Wellington Fagundes	1.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 004/2015-BLUFOR

Brasília, 25 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente, Renan Calheiros,

Em atenção ao **OF.Nº055/2015-SF**, indico a Vossa Excelência os Senadores integrantes do Bloco Parlamentar União e Força para as Comissões Permanentes do Senado Federal, conforme se segue:

Comissão de Assuntos Econômicos-CAE

Titulares	Suplentes
1) Douglas Cintra (PTB/PE)	1) Eduardo Amorim (PSC/SE)
2) Marcelo Crivella (PRB/RJ)	2) Elmano Férrer (PTB/PI)
3) Wellington Fagundes (PR/MT)	3)

Comissão de Assuntos Sociais-CAS

Titulares	Suplentes
1) Marcelo Crivella (PRB/RJ)	1) Eduardo Amorim (PSC/SE)
2) Elmano Férrer (PTB/PI)	2)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-CCJ

Titulares	Suplentes
1) Eduardo Amorim (PSC/SE)	1) Douglas Cintra (PTB/PE)
2) Marcelo Crivella (PRB/RJ)	2) Blairo Maggi (PR/MT)
3) Magno Malta (PR/ES)	3) Elmano Férrer (PTB/PI)

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa-CDH

Titulares	Suplentes
1) Magno Malta (PR/ES)	1)
2) Vicentinho Alves (PR/TO)	2)

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR

Titulares	Suplentes
1) Wellington Fagundes (PR/MT)	1)
2) Elmano Férrer (PTB/PI)	2)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

Titulares	Suplentes
1) Blairo Maggi (PR/MT)	1)
2) Eduardo Amorim (PSC/SE)	2)
3) Douglas Cintra (PTB/PE)	3)

Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI

Titulares	Suplentes
1) Eduardo Amorim (PSC/SE)	1) Douglas Cintra (PTB/PE)
2) Wellington Fagundes (PR/MT)	2)
3) Elmano Férrer (PTB/PI)	3)

Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA

Titulares	Suplentes
1) Eduardo Amorim (PSC/SE)	1)
2) Douglas Cintra (PTB/PE)	2)

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária-CRA

Titulares	Suplentes
1) Wellington Fagundes (PR/MT)	1) Douglas Cintra (PTB/PE)
2) Blairo Maggi (PR/MT)	2) Elmano Férrer (PTB/PI)

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional-CRE

Titulares	Suplentes
1) Eduardo Amorim (PSC/SE)	1) Marcelo Crivella (PRB/RJ)
2) Magno Malta (PR/ES)	2) Wellington Fagundes (PR/MT)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Titulares	Suplentes
1) Marcelo Crivella (PRB/RJ)	1)
2) Vicentinho Alves (PR/TO)	2)

Comissão Senado do Futuro-CSF

Titulares	Suplentes
1) Wellinton Fagundes	1)

Atenciosamente,

Senador FERNANDO COLLOR
Líder do Bloco Parlamentar União e Força
PTB – PR – PSC – PRB

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Convido, para falar, a Senadora Gleisi Hoffmann, que está inscrita. (*Pausa*.)

Não estando presente, convido o Senador José Serra. (*Pausa*.)

E, para simplificar os convites, eu perguntaria aos Srs. Senadores presentes quem quer utilizar a tribuna do Senado. (*Pausa*.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Não havendo nenhum Senador ou Senadora interessado em ocupar a tribuna, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 20 minutos.)

Agenda do Presidente Renan Calheiros

25/02/2015
Quarta-feira

11h	**Reunião de Líderes** Sala de Audiências
12h	**Recebe a ministra Izabella Teixeira, do Meio Ambiente** Sala de Audiências
12h30	**Recebe o senador Omar Aziz, Wilker Barreto, presidente da Câmara Municipal de Manaus e Luis Mitoso, Líder do PSB em Manaus** Sala de Audiências
16h	**Ordem do Dia** Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão
Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará
Bloco-PMDB - Fernando Ribeiro* (S)
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco
Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
Bloco-PT - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais
Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso
Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Luiz Henrique*
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas
PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal
Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia
PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá
Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima
Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos
*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco da Maioria - 22
PMDB-18 / PSD-4

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Fernando Ribeiro. . . . . PMDB / PA
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Luiz Henrique. . . . . PMDB / SC
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco de Apoio ao Governo - 20
PT-14 / PDT-6

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Angela Portela. . . . . PT / RR
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Marta Suplicy. . . . . PT / SP
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lúcia Vânia. . . . . PSDB / GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

PP - 5

Ana Amélia. . . . . RS
Benedito de Lira. . . . . AL
Ciro Nogueira. . . . . PI
Gladson Cameli. . . . . AC
Ivo Cassol. . . . . RO

Bloco da Maioria	22
Bloco de Apoio ao Governo	20
Bloco Parlamentar da Oposição	16
Bloco Parlamentar União e Força	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	9
PP	5
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Fernando Ribeiro* (Bloco-PMDB-PA)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (PP-RO)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique* (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º - VAGO

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT) - 20	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16
.....	**Líder**	**Líder**
Líder do PMDB - 18	**Humberto Costa - PT** (21,27)	**Alvaro Dias - PSDB** (22)
Líder do PSD - 4	.....	.....
Omar Aziz (11)	**Líder do PT - 14**	**Líder do PSDB - 11**
Vice-Líder do PSD	**Humberto Costa** (21,27)	**Cássio Cunha Lima** (15)
Sérgio Petecão (12)	**Líder do PDT - 6**	Vice-Líder do PSDB
	Acir Gurgacz (10)	Paulo Bauer (23)
	Vice-Líder do PDT	**Líder do DEM - 5**
	Telmário Mota (9)	**Ronaldo Caiado** (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9	**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**	**PP - 5**
Líder	**Líder**	**Líder**
Lídice da Mata - PSB (19,29)	**Fernando Collor - PTB** (7,8)	**Benedito de Lira - PP** (14,18)
Vice-Líderes	Vice-Líderes	
José Medeiros (13,17,25)	Blairo Maggi (6)	
Vanessa Grazziotin (20,26)	Eduardo Amorim (5)	
Randolfe Rodrigues (24,28)	Marcelo Crivella (2,4)	
.....	.....	
Líder do PSB - 6	**Líder do PTB - 3**	
João Capiberibe (1,16)	**Fernando Collor** (7,8)	
Líder do PPS - 1	**Líder do PR - 4**	
José Medeiros (13,17,25)	**Blairo Maggi** (6)	
Líder do PSOL - 1	**Líder do PSC - 1**	
Randolfe Rodrigues (24,28)	**Eduardo Amorim** (5)	
Líder do PCdoB - 1	**Líder do PRB - 1**	
Vanessa Grazziotin (20,26)	**Marcelo Crivella** (2,4)	

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
4. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
9. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
10. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
11. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
14. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
15. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
16. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
19. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
20. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
21. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
22. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).

24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
28. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
29. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

2) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas -
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 10, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

(Requerimento Da Comissão De Relações Exteriores E Defesa Nacional 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

(Requerimento Da Comissão De Relações Exteriores E Defesa Nacional 3, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.leg.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Requer, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a criação da Subcomissão Permanente para a Modernização e Reaparelhamento das Forças Armadas Brasileiras, destinada a tratar de assuntos de seu interesse.

(Requerimento Da Comissão De Relações Exteriores E Defesa Nacional 5, de 2006)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 3303- 3496
Fax: 61 3303-3546

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

(Requerimento Da Comissão De Relações Exteriores E Defesa Nacional 9, de 2009)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 61 3303-3546

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(**Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 6, de 2007)**

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 32, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(**Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 8, de 2012)**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Finalidade: Discutir os serviços prestados ao cidadão e à sociedade mediante o uso de informática.

(Requerimento Da Comissão De Ciência, Tec., Inov., Com. E Informática 4, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 6133031095
E-mail: csf@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PT	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PSDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PTB	
VAGO	1. VAGO
PP	
VAGO	1.
PDT	
VAGO	1.
PSB	
VAGO	1. VAGO
DEM	
VAGO	1. VAGO
PR	
VAGO	1. VAGO
PSD	
VAGO	1. VAGO
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
	COORDENADOR

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:
1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO (3)
PSC
PSOL
VAGO (1)
PROS
SD
VAGO (2)

Atualização:31/01/2015

Notas:

1. O Senador Randolfe Rodrigues foi designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. nº 0054-GSRR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
2. O Senador Vicentinho Alves foi designado para ocupar a vaga do SD, conforme Of. nº 236/2014- GSVALV, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
3. Em 17.11.2014, vago em virtude de o Senador Marcelo Crivella ter comunicado sua desistência de ocupar a vaga do Partido Republicano Brasileiro ? PRB, conforme Oficio nº 042d/2014 ? GSMC, datado de 11.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO
PROS

Atualização:31/01/2015

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN) Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)

Relator do PLDO: Vital do Rêgo (-) (33)

Relator do PLOA: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (32)

Designação: 19/03/2014
Instalação: 25/03/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Eunício Oliveira - PMDB/CE	1. VAGO
Romero Jucá - PMDB/RR	2. VAGO (34)
Waldemir Moka - PMDB/MS	3. Valdir Raupp - PMDB/RO (2)
Ana Amélia - PP/RS	4. VAGO
Gleisi Hoffmann - PT/PR	1. Humberto Costa - PT/PE (30)
Jorge Viana - PT/AC	2. Angela Portela - PT/RR
Zeze Perrella - PDT/MG	3. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
VAGO	1. VAGO
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	2. VAGO
VAGO (24)	1. VAGO
VAGO (15)	2. VAGO (15)
Vicentinho Alves - PR/TO	1. Ataídes Oliveira - PSDB/TO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
VAGO (35)	2. VAGO (17,35)
VAGO (35)	3. VAGO (8,35)
VAGO (35)	4. VAGO (35)
VAGO (35)	5. VAGO (35)
PMDB	
VAGO (31,5,29,35)	1. VAGO (5,35)
VAGO (5,35)	2. VAGO (10,35)
VAGO (10,35)	3. VAGO (35)
VAGO (35)	4. VAGO (27,35)
VAGO (35)	5. VAGO (28,35)
PSDB	
VAGO (35)	1. VAGO (11,35)
VAGO (35)	2. VAGO (16,35)
VAGO (35)	3. VAGO (18,35)
PSD	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
VAGO (35)	2. VAGO (26,35)
VAGO (4,35)	3. VAGO (4,35)
PP	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
VAGO (9,35)	2. VAGO (35)
VAGO (35)	3. VAGO (35)
PR	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
VAGO (35)	2. VAGO (35)
PSB	
VAGO (20,35)	1. VAGO (35)
VAGO (35)	2. VAGO (35)
DEM	
VAGO (35)	1. VAGO (12,35)
VAGO (35)	2. VAGO (35)
SD	
VAGO (7,22,35)	1. VAGO (7,23,22,35)
PTB	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
Bloco PV, PPS	
VAGO (13,25,35)	1. VAGO (35)
PROS	
VAGO (6,35)	1. VAGO (6,35)

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
VAGO (19,35)	1. VAGO (19,35)
PCdoB	
VAGO (35)	1. VAGO (35)
PSC	
VAGO (35)	1. VAGO (14,35)
PSOL	
VAGO (3,35)	1. VAGO (3,35)
PRB	
VAGO (35)	

Notas:

*. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

1. Mesa eleita em 25-3-2014.

2. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.

3. Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.

4. Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.

5. Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.

6. Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.

7. Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SDD.

8. Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.

9. Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.

10. Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.

11. Designado o Deputado Izalci, como membro suplente, em vaga existente, conforme o Ofício nº 414 de 2014, da Liderança do PSDB.

12. Designado o Deputado Carlos Melles, como membro suplente, em vaga existente, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, da Liderança do DEM.

13. Designado o Deputado Paulo Wagner, como membro titular, em substituição ao Deputado Eurico Júnior, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, das Lideranças do PPS e do PV.

14. Designado o Deputado Filipe Pereira, como membro suplente, em vaga existente, em 14-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 152 de 2014, da Liderança do PSC.

15. Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

16. Designado o Deputado Cesar Colnago, como suplente, em vaga existente, em 30-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 492, de 2014, da Liderança do PSDB.

17. Designado o Deputado Geraldo Simões, em substituição ao Deputado Márcio Macêdo, em 13-5-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

18. Designado o Deputado Alfredo Kaefer, como suplente, em vaga existente, em 4-6-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 650, de 2014, da Liderança do PSDB.

19. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Rogério, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Marcos Rogério, em 9-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2014, da Liderança do PDT.

20. Vago em razão da afastamento do Deputado Alexandre Toledo em 10-7-2014, nos termos do art. 56, II e §1º, da Constituição Federal e arts. 235, II e III, e 236, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.

22. Designado, como membro titular, o Deputado Benjamin Maranhão, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, e, como membro suplente, o Deputado Henrique Oliveira, em substituição ao Deputado Benjamin Maranhão, em 6-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2014, da Liderança do SD.

23. Designado, como membro suplente, o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353, de 2014, da Liderança do SD.

24. Designado, como membro titular, o Senador Alfredo Nascimento, em substituição ao Senador Antonio Carlos Rodrigues, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 73, de 2014, da Liderança do BLUFOR.

25. Designado, como membro titular, o Deputado Penna, em substituição ao Deputado Paulo Wagner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2014, das Lideranças do PV e do PPS.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Thadeu, em substituição ao Deputado Roberto Dorner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PSD.
27. Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Coimbra, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Setimo, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Alexandre Santos, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1054, de 2014, da Liderança do PMDB.
30. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador João Capiberibe, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83, de 2014, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Santos, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1062, de 2014, da Liderança do PMDB.
32. Relator do PLOA 2015 (PLN 13/2014)
33. Relator do PLDO 2015 (PLN 3/2014)
34. Em virtude de renúncia ao mandato para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, conforme ofício nº 23, de 2014, lido em Plenário em 22/12/2014
35. Vago em virtude do final da 54ª Legislatura.

Secretário: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefone(s): 3216-6892 **Fax:** 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala"C", Sala 08, Térreo

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I - Infraestrutura	Deputado Waldenor Pereira (PT-BA)
II - Saúde	Senador Jorge Viana (PT-AC)
III - Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Deputado Cyro Miranda (-)
V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Geraldo Resende (PMDB-MS)
VII - Justiça e Defesa	Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VIII - Poderes do Estado e Representação	Deputado João Leão (-)
IX - Agricultura e Desenvolvimetno Agrário	Deputado Moreira Mendes (-)
X - Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Gastão Vieira (-)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador João Capiberibe (PSB / AP)
PSDB	Senador Flexa Ribeiro (PSDB / PA)
PR	Deputado Alfredo Nascimento (PR / AM)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Gastão Vieira
PR	Deputado João Maia
PSD	Deputado Eliene Lima
PTB	Deputado Arnon Bezerra (PTB)
PSB	Deputado Paulo Foletto (PSB)
PP	Deputado Sandes Júnior (PP)
PT	Deputado Ronaldo Zulke
PSDB	Deputado Cesar Colnago

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PCdoB	Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB / AM)

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Senador João Alberto Souza (PMDB / MA)
SD	Senador Vicentinho Alves (PR / TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSDB	Deputado Nilson Leitão (PSDB)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
PSD	Deputado Urzeni Rocha
PSC	Deputado Silvio Costa (PSC)
PSOL	Deputado Ivan Valente (PSOL)
PROS	Deputado Givaldo Carimbão (PROS)
PMDB	Deputado João Magalhães
DEM	Deputado Felipe Maia (DEM)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) (1)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Senador Vital do Rêgo
PTB	Senador Mozarildo Cavalcanti
PSDB	Senador Cyro Miranda

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Paulo Pimenta (PT)
PMDB	Deputado Sandro Mabel
PSB	Deputado Alexandre Roso
PSD	Deputado Roberto Dorner
PDT	Deputado Marcos Rogério (PDT)
PP	Deputado Betinho Rosado
PPS	Deputado Arnaldo Jardim (PPS)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PT	Senadora Gleisi Hoffmann (PT / PR)
PP	Senadora Ana Amélia (PP / RS)
PMDB	Senador Valdir Raupp (PMDB / RO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Assis Carvalho (PT)
PT	Deputado Luiz Alberto
PMDB	Deputado Alexandre Santos
PR	Deputado Luciano Castro
PSD	Deputado Moreira Mendes
PP	Deputado Lázaro Botelho (PP)
PCdoB	Deputado Daniel Almeida (PCdoB)
SD	Deputado Benjamin Maranhão (SD)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Instalação: 27/02/2013

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

Resolução nº 02, de 2013-CN (Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional VAGO	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** VAGO
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Maioria VAGO	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria VAGO	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** VAGO
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional VAGO	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** VAGO

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-3520

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Resolução nº 2, de 2014

Número de membros: 4 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Resolução nº 1, de 2014-CN

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 12 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** VAGO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania VAGO	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** VAGO
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional VAGO	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** VAGO

Atualização: 04/02/2015

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 3 Senadores e 3 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PMDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
PDT VAGO
PMDB VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor

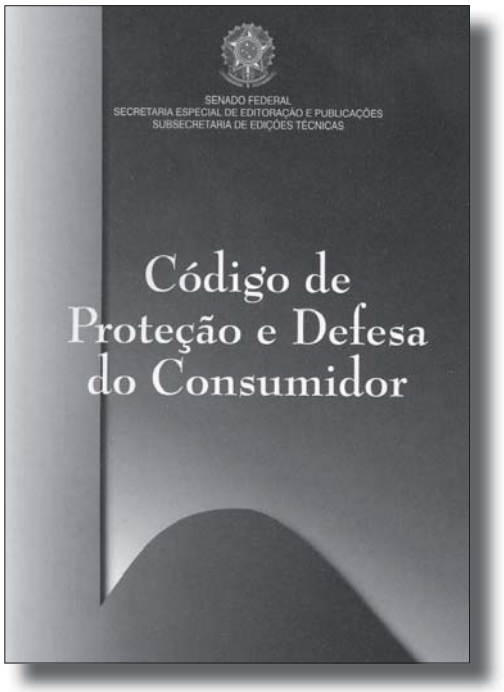

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Inclui os dispositivos constitucionais pertinentes, vetos presidenciais, legislação correlata e completo índice temático.

Estatuto da Criança e do Adolescente



Lei nº 8.069, de 1990, acrescida de legislação correlata e atos internacionais relativos ao tema criança e adolescente.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 680 páginas

(O.S. 10391/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL